



Revista Científica del Centro Universitario de la Guardia Civil

Revista Lógos Guardia Civil

Versão
Português

Vol. 4 Núm. 1 (2026)
janeiro

SUMARIO

I.- COLABORAÇÕES

A polícia judiciária face à reforma do processo penal · Adriano J. Alfonso Rodríguez

II.- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

A morte vinda do alto: uso de drones de ataque por organizações terroristas ·

Diego de Lorenzo de Guindos

Montejurra e a Guardia Civil. Estado da questão e genealogia de algumas acusações ·

Juan José Echevarría Pérez-Agua

Cartografia dos fluxos financeiros criminogénicos: tipologia, nós e ameaças à segurança ·

Juan Carlos Fernández Cela

Os três pilares da segurança cidadã · Antonio José Leal Bernabeu

O terceiro setor social: ciência cidadã no âmbito dos desaparecimentos na Espanha ·

Pedro Llorens Sellés

O crime de condução temerária com manifesto desprezo pela vida (art. 381 CP):

fronteiras com o homicídio doloso eventual · Rocío Martín Ríos

O ISKP como ator comunicativo: estratégias de propaganda e construção de poder ·

Paula M. Núñez-Guerra

Propaganda terrorista na era digital: medo, ideologia e recrutamento online ·

Rebeca Radío Armindo

*Comparação do programa TEEXMR com programas de microscópios profissionais
de comparação balística* · Enríque German Solana Aguilar

A gestão de recursos humanos por profissionais espanhóis: uma abordagem qualitativa ·

Juan Tejero

A desinformação histórica. Estudo de caso: os acontecimentos de Castilblanco ·

José Manuel Vivas Prada

III.- RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA

Resenha de jurisprudência Sala 2ª Tribunal Supremo · Javier Ignacio Reyes López

Resumo da jurisprudência da 5ª Secção do Supremo Tribunal · José María López de Celis



MINISTERIO
DEL INTERIOR





Editado por:

Ministério do Interior. Secretaria-Geral Técnica. Madrid.

Catálogo de Publicações da Administração Geral do Estado: <https://cpage.mpr.gob.es>.

Revista Logos Guardia Civil

Revista Científica do Centro Universitário da Guarda Civil

Data de edição: janeiro de 2026

NIPO (papel): 126-23-018-2

NIPO (online): 126-23-019-8

Depósito legal: M-3619-2023

ISSN: 2952-3249

ISSN online: 2952-394X

Centro Universitario da Guarda Civil

Instituto de Investigação e Inovação Educativa

Paseo de la Princesa, s/n

28300 Aranjuez (Madrid)

e-mail: investigacion@cugc.es

Design e layout:

Gabinete de Investigação e Inovação Educativa

As opiniões expressas nesta publicação são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

A publicação desta revista e a sua divulgação são realizadas de acordo com as políticas de acesso aberto à produção científica. Desta forma, e com o objetivo de levar o conhecimento a toda a sociedade, esta revista publica todos os artigos e outros conteúdos digitais de forma livre e gratuita sob licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>).

DIRETOR

Dr. Félix Blázquez González. Tenente-General da Guardia Civil. Diretor do Centro Universitário da Guardia Civil (CUGC).

REDAKTOR-CHEF

Blas Guillamón Campos. Tenente-Coronel da Guardia Civil - CUGC.

SECRETÁRIO

Oliver Cadenas Roldán. Comandante da Guardia Civil - CUGC.

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Félix Blázquez González. Tenente-General da Guardia Civil. Diretor do CUGC.

Blas Guillamón Campos. Tenente-Coronel da Guardia Civil - CUGC.

Dr. Carlos Fernández Liesa. Professor Catedrático de Direito Internacional Público e Relações Internacionais. Delegado da UC3M no CUGC.

Dra. Ana M^a Garrocho Salcedo. Vice-Reitora de Estudos Internacionais – Direito UC3M.

Dr. Francisco López Muñoz. Professor Catedrático de Farmacologia. Vice-Reitor de Investigação e Ciência – UCJC.

Dra. Clara Sainz de Baranda Andujar. Diretora do Instituto de Estudos de Género – UC3M.

Dr. Manuel Díaz Martínez. Professor Catedrático de Direito Processual – UNED.

Dr. Jordi Gimeno Beviá. Vice-Reitor de Investigação e Internacionalização. Faculdade de Direito – UNED.

Dr. Cástor M. Díaz Barrado. Professor Catedrático de Direito Internacional Público e Relações Internacionais – URJC.

Dra. Amaya Arnáiz Serrano. Subdiretora do Instituto Alonso Martinez de Justiça e Contencioso – UC3M.

Carlos Berbell Bueno. Jornalista. Diretor do Jornal Confilegal.

Dr. José Antonio Mondéjar Jiménez. Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais – UCLM.

Dr. Raúl Villamarín Rodríguez. Steven Pinker Professor de Psicologia Cognitiva. Vice-Presidente – Universidade Woxsen.

Dr. Ricardo A. Tejeiro Salguero. Professor titular da Faculdade de Psicologia – Liverpool John Moores University.

Dr. Sergio Alejandro Useche. Faculdade de Psicologia – UV.

Dra. Carmen García Ruiz. Professora catedrática de Química Analítica – UAH.

José María Palomares Rodríguez. Psicólogo forense titular. Professor – UGR.

COMITÉ CIENTÍFICO

Dr. D. Félix Blázquez González. Teniente General de la Guardia Civil. Director CUGC.

Dr. D. Anselmo del Moral Torres. Coronel de la Guardia Civil. Director Ejecutivo CUGC.

Dr. D. Eduardo Martínez Viqueira. General Jefe del Mando Personal de la Guardia Civil.

Dr. D. Jacobo Barja de Quiroga López. Magistrado Presidente de la Sala 5ª del Tribunal Supremo.

Dr. D. Julián Sánchez Melgar. Magistrado. Sala 2ª del Tribunal Supremo.

Dr. D. Juan Díez Nicolás. Catedrático de Sociología. Miembro de la Real Academia de Ciencias Morales y Políticas.

Dr. D. Juan Aparicio Barrera. Editor Revista Logos Ciencia & Tecnología. Colombia.

Dr. D. Pablo Morenilla Allard. Catedrático Derecho Procesal – UCLM.

Dr. D. Jacobo Dopico Gómez-Aller. Catedrático Derecho Penal – UC3M.

Dr. D. Fernando Bandrés Moya. Catedrático de Medicina Legal – UCM.

Dr. D. Raúl Quevedo Blasco. Profesor Titular de Personalidad, Evaluación y Tratamiento Psicológico – (UGR).

Dr. D. Peplluis Esteva de la Rosa. Catedrático y Decano Ejecutivo de la Escuela de Tecnología – Woxsen University.

Dr. D. Francisco Alonso. Catedrático y Licenciado en Psicología. Director INTRAS – UV.

Dr. D. Manuel Moyano Pacheco. Profesor titular de Psicología Social – UCO.

Dr. D. José Ignacio Lijarcio Cárcel. Doctor en Psicología.

Dr. D. Miguel Ángel López Marchena. Magistrado Tribunal de Instancia de Cádiz - Sección de Instrucción, Plaza 2. Doctor en Derecho.

D. Blas Guillamón Campos. Teniente Coronel de la Guardia Civil - CUGC.

D. Oliver Cadenas Roldán. Comandante de la Guardia Civil - CUGC. Secretario.

Página oficial Revista Logos Guardia Civil
<https://revistacugc.es>

Página oficial CUGC
<https://www.cugc.es>





ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9

I.- COLABORAÇÕES

A polícia judiciária face à reforma do processo penal	13
<i>Adriano J. Alfonso Rodríguez</i>	

II.- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

A morte vinda do alto: uso de drones de ataque por organizações terroristas	53
<i>Diego de Lorenzo de Guindos</i>	
Montejurra e a Guardia Civil. Estado da questão e genealogia de algumas acusações ...	83
<i>Juan José Echevarría Pérez-Agua</i>	
Cartografia dos fluxos financeiros criminogénicos: tipologia, nós e ameaças à segurança	105
<i>Juan Carlos Fernández Cela</i>	
Os três pilares da segurança cidadã	139
<i>Antonio José Leal Bernabeu</i>	
O terceiro setor social: ciência cidadã no âmbito dos desaparecimentos na Espanha	171
<i>Pedro Llorens Sellés</i>	
O crime de condução temerária com manifesto desprezo pela vida (art. 381 CP): fronteiras com o homicídio doloso eventual	193
<i>Rocío Martín Ríos</i>	
O ISKP como ator comunicativo: estratégias de propaganda e construção de poder	223
<i>Paula M. Núñez-Guerra</i>	

Propaganda terrorista na era digital: medo, ideologia e recrutamento online	249
<i>Rebeca Radío Armino</i>	
Comparação do programa TEEEXMR com programas de microscópios profissionais de comparação balística	277
<i>Enrique German Solana Aguilar</i>	
A gestão de recursos humanos por profissionais espanhóis: uma abordagem qualitativa .	301
<i>Juan Tejero</i>	
A desinformação histórica. Estudo de caso: os acontecimentos de Castilblanco	329
<i>José Manuel Vivas Prada</i>	

III.- RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA

Resenha de jurisprudência Sala 2ª Tribunal Supremo	355
<i>Javier Ignacio Reyes López</i>	
Resumo da jurisprudência da 5ª Secção do Supremo Tribunal	383
<i>José María López de Celis</i>	



INTRODUÇÃO

Caro leitor,

A presente edição inaugura o volume 4 da Logos Guardia Civil e representa, ao mesmo tempo, um marco importante na evolução e maturidade da revista. A publicação consolida o novo sistema de numeração baseado no volume (ano) e número, substituindo a numeração ordinal utilizada anteriormente. Esta mudança responde à vontade de se alinhar com os padrões maioritariamente aceites no âmbito das revistas científicas, facilitando a sua identificação, citação e reconhecimento académico, e destacando a trajetória e continuidade temporal da publicação.



Esta decisão insere-se num processo mais amplo de consolidação editorial, avalizado pela recente inclusão da Logos Guardia Civil no Catálogo 2.0 da Latindex. Este feito constitui um importante reconhecimento do trabalho desenvolvido nos últimos números para reforçar a qualidade científica, a transparência editorial e o rigor metodológico da revista, e representa um estímulo para continuar avançando no seu posicionamento dentro do ecossistema académico ibero-americano e internacional.

O volume agora apresentado reafirma, além disso, a aposta numa revista aberta e plural, tanto em termos disciplinares como linguísticos. Juntamente com a publicação em espanhol, a Logos Guardia Civil consolida a publicação de trabalhos em inglês, francês e português, favorecendo a projeção internacional dos conteúdos e a troca de conhecimentos com comunidades académicas de diferentes países e tradições de investigação. Esta vocação multilingue responde à natureza global de muitos dos fenómenos analisados e ao compromisso da revista com uma ciência acessível e partilhada.

Os dados de impacto e difusão correspondentes ao ano de 2025 confirmam esta evolução positiva. Durante esse período, a revista atingiu quase 70 000 visitas, um número que triplica amplamente o registado no ano anterior. Este crescimento sustentado reflete não só um maior alcance, mas também o interesse crescente que os conteúdos publicados despertam entre investigadores, profissionais da segurança, operadores jurídicos e público especializado.

Do ponto de vista científico, o número articula-se em torno de um artigo colaborativo, onze artigos de investigação e uma resenha de jurisprudência, configurando um conjunto equilibrado e representativo das linhas temáticas que definem a identidade da revista. O volume abre com um trabalho dedicado à análise da Polícia Judiciária face à reforma do processo penal, uma questão de grande atualidade que convida à reflexão sobre o modelo de investigação criminal e o papel essencial das unidades policiais especializadas em qualquer transformação do sistema.

Os artigos científicos abordam questões de grande relevância a partir de abordagens históricas, jurídicas, criminológicas, estratégicas e tecnológicas. Alguns deles revisitam episódios do passado ligados à Guarda Civil, com o objetivo de analisar criticamente a construção de determinados relatos históricos e trazer clareza académica diante de interpretações distorcidas ou insuficientemente contrastadas. Outros centram-se em desafios contemporâneos, como os fluxos financeiros ilícitos, o terrorismo jihadista e as suas estratégias comunicativas, a propaganda extremista em ambientes digitais ou a irrupção de novas tecnologias — como os drones — em cenários de ameaça e violência.

A segurança cidadã é objeto de uma análise doutrinária que propõe um modelo estruturado em torno da prevenção, investigação e comunicação, integrados por meio de uma liderança orientada para a missão. Numa perspetiva complementar, são examinados aspetos-chave da prática profissional, como a gestão de fontes humanas, a inovação tecnológica no domínio da balística forense ou a colaboração entre instituições públicas e a sociedade civil no tratamento de desaparecimentos de pessoas, destacando a dimensão humana e social da segurança.

O âmbito jurídico-penal conta também com uma contribuição notável centrada no crime de condução com manifesto desprezo pela vida, onde se analisam as suas fronteiras com o homicídio doloso e se examina a resposta jurisprudencial e comparada a uma problemática de grande impacto social.

O número é completado com a habitual resenha da jurisprudência recente da 2ª Câmara, que aborda questões de notável interesse prático e doutrinário, como entradas e registros, uso policial de drones, validade de provas tecnológicas, atuação de agentes secretos ou os limites entre infração administrativa e crime penal. Além disso, como novidade, contamos novamente nesta ocasião com uma resenha da 5ª Câmara do Supremo Tribunal.

Com este número, a Logos Guardia Civil reafirma o seu compromisso com a qualidade científica, a melhoria contínua e a divulgação do conhecimento aplicado à segurança e à justiça. A evolução da sua estrutura editorial, a sua crescente visibilidade e a sua abertura internacional refletem uma revista em constante desenvolvimento, fiel à sua vocação de serviço público e ao diálogo entre a academia e a prática profissional. Em nome de toda a equipa editorial, desejo que seja do seu agrado.

Félix Blázquez González
Diretor do CUGC



I.- COLABORAÇÕES



Colaboração

A POLÍCIA JUDICIAL PERANTE A REFORMA DO PROCESSO PENAL

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Adriano J. Alfonso Rodríguez

Doutor em Direito

Professor de Direito-Criminologia UNED-Lugo. Juiz (s)

ajalfonsorodriguez@hotmail.com

ORCID: 0009-0005-2821-4603

Recebido em 16/09/2025

Aceito em 13/10/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8513>

Citação recomendada: Alfonso, A. J. (2026). A Polícia Judiciária perante a reforma do processo penal. *Revista Logos Guardia Civil*, 4 (1), p.p. 13–50.
<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8513>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A POLÍCIA JUDICIAL PERANTE A REFORMA DO PROCESSO PENAL

Resumo: 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O MODELO POLICIAL 2. O JUIZ DE INSTRUÇÃO E O SEU COMPLEXO PAPEL DE «INVESTIGADOR» 3. UMA POLÍCIA JUDICIAL DIRIGIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO? 4. AS DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍCIA JUDICIAL 5. INVESTIGAÇÃO POLICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS 6. CONCLUSÕES E BREVES CONTRIBUIÇÕES: NOVA POLÍCIA JUDICIAL OU NOVA FORMA DE INVESTIGAR? 7. BIBLIOGRAFIA

Resumo: A reforma do processo penal é um assunto candente, que levanta a questão de quem deve ser o órgão regulador: o juiz de instrução ou o procurador encarregado da investigação. No entanto, não se pode esquecer o papel atual da Polícia Judiciária, que deve se tornar um dos eixos essenciais sobre os quais gira a mudança. Quem dirige processualmente a investigação deve ser devidamente acompanhado por uma unidade policial investigativa que cumpra com rigor técnico e eficácia a sua função de apurar os factos criminosos e descobrir os responsáveis. Apesar do debate gerado, o nosso ordenamento já prevê um Ministério Público com poderes de investigação e capacidade de direção em relação à Polícia Judiciária, algo que, é certo, é limitado pela presença do juiz de instrução. De qualquer forma, qual é a situação atual da Polícia Judiciária? Como é a sua relação com o juiz e o procurador? O que nos ensina o direito comparado? E, finalmente, é possível estabelecer outra forma de investigação policial?

Resumen: La reforma del procesal penal es un asunto candente donde se plantea la duda de quién debe ser el órgano rector si el Juez de Instrucción o el Fiscal encargado de la investigación. Sin embargo, no puede olvidarse el protagonismo actual de la Policía Judicial que tiene que convertirse en uno de los ejes esenciales sobre el que pivote el cambio. Quien dirija procesalmente la indagación debe verse adecuadamente acompañado de una unidad policial investigadora que cumpla con rigor técnico, y eficacia, su función de averiguar los hechos delictivos y descubrir a los responsables. A pesar del debate generado, nuestro ordenamiento ya prevé un Fiscal con facultades de investigación y capacidad directiva con respecto a la Policía Judicial algo que, es cierto, se ve limitado por la presencia del Juez Instructor. En todo caso, ¿Qué situación tiene la Policía Judicial en la actualidad? ¿Cómo es su relación con el Juez y el Fiscal? ¿Qué nos enseña el Derecho comparado? Y, finalmente, ¿Es posible establecer otra forma de investigación policial?

Palavras-chave: Polícia Judiciária. Procurador. Juiz de Instrução. Processo penal

Palabras clave: Policía Judicial. Fiscal. Juez Instructor. Proceso penal

ABREVIATURAS

ALECRIM: Anteprojeto de Lei de Processo Penal.

BLECRIM: Projeto de Lei de Processo Penal.

CE: Constituição Espanhola.

CPPF: Código de Processo Penal Francês.

CPPI: Código de Processo Penal Italiano.

CPPP: Código de Processo Penal Português.

CRI: Constituição da República Italiana.

DIA: Direção de Investigação Antimafia.

EOMF: Estatuto Orgânico do Ministério Público.

FGE: Procuradoria-Geral do Estado.

FJ: Fundamento Jurídico.

LDD: Lei do Direito de Defesa.

LECRIM: Lei de Processo Penal.

LOPJ: Lei Orgânica do Poder Judicial.

LORRPM: Lei Orgânica Reguladora da Responsabilidade Penal do Menor.

RD: Real Decreto (Decreto Real).

RMF: Regulamento do Ministério Público.

STC: Acórdão do Tribunal Constitucional.

STS: Acórdão do Supremo Tribunal.

STEDH: Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O MODELO POLICIAL

O papel da Polícia Judiciária no processo penal, refletido de forma sucinta no artigo 126.º da Constituição Espanhola, é essencial. Em primeiro lugar, atua como destinatária das denúncias e desenvolve as primeiras diligências destinadas a verificar os factos que lhe são apresentados pelas vítimas e/ou lesados. Em segundo lugar, a autoridade policial pode instar medidas com incidência nos direitos fundamentais, o que lhe confere um poder destacado na esfera pessoal dos sujeitos investigados. Em terceiro lugar, o resultado da investigação concretiza-se na elaboração de um documento, o auto de ocorrência, que reflete um quadro de avaliação, uma primeira versão indicativa, que orienta o trabalho dos juízes e procuradores, questão que não é menor, dado que é o material com que trabalham e que serve para resolver questões capitais como a liberdade do investigado ou a adoção de medidas cautelares restritivas dos seus direitos.

Tendo em conta o exposto, assistimos a uma separação evidente entre as funções policiais, que se encarregam de proteger a «segurança pública», e as próprias funções de investigação do facto criminoso. Portanto, existe uma tarefa que abrange a chamada «Polícia Governativa», própria do art. 104 CE, onde a prevenção do ilícito se torna uma tarefa nuclear, ou seja, proteger pessoas e bens, preservando a «tranquilidade pública» (SSTC104/1989, de 8 de junho, FJ 3º; 55/1990, de 28 de março, FJ 5º; 175/1999, de 30 de setembro, FJ 5º), função que diferenciamos da tarefa de investigar o crime e a sua autoria (STC 303/1993, de 25 de outubro, FJ 4º). Isto determina uma espécie de assimetria que, necessariamente, ajuda a delimitar a de um trabalho operacional que serve para alimentar o trabalho judicial (ou do Ministério Público) enquanto atividade policial de investigação de *natureza preparatória, pré-processual e administrativa*, em que a limitação dos direitos fundamentais, com exceção da detenção, é tarefa de estrita titularidade judicial. Da mesma forma, enquanto não for comunicado ao juiz ou ao procurador, é de natureza *autónoma*, de tal forma que, enquanto os factos investigados não forem apresentados em tribunal, a unidade de investigação desenvolve e pratica as diligências que considerar oportunas.

É importante ressaltar, retomando as dúvidas iniciais, que apesar de se falar em «Polícia Judiciária», o que essa expressão realmente esboça é a *função propriamente dita* (Moreno Catena, 1988, pp. 144-145), mas não a existência de um corpo independente, autónomo e absolutamente separado da função governamental de segurança. Conforme expresso na Instrução 1/2008 da FGE sobre a direção das unidades da Polícia Judiciária pelo Procurador:

«O texto constitucional não estabelece um modelo de Polícia Judiciária, mas apenas indica duas exigências ao legislador: uma, a necessidade de criar e regulamentar a Polícia Judiciária e, duas, que esta tenha uma dependência funcional dos juízes, tribunais e Ministério Público. Nos termos da Consulta 2/1999 da Procuradoria-Geral do Estado, a Constituição enuncia a tarefa que incumbe à Polícia Judiciária, mas não atribui a função a nenhum órgão, nem efetua a distribuição material e geográfica da competência. Em rigor, também não predetermina se deve ser constituída como um corpo específico ou como uma mera função exercida pelos corpos de segurança, nem se o seu regime de dependência dos juízes e procuradores deve ser orgânico ou funcional, deixando assim ao legislador uma ampla margem de livre configuração.

Não se deve esquecer, também, que o nosso país responde a um esquema de *pluralidade de órgãos com funções policiais*. Coexistem corpos estatais como a Guarda Civil, a Polícia Nacional ou o Serviço de Vigilância Aduaneira com as Polícias das Comunidades Autónomas com modelos integrais (Catalunha, País Basco e Navarra; STC 184/2016, 3 de novembro, FJ 4º). A este cenário acrescentamos as Polícias Locais, que dependem das Câmaras Municipais e que também participam no processo penal (ATS 299/2017, 26 de janeiro, da Sala II, Relator: Excelentíssimo Sr. Soriano Soriano, FJ 1º) ou as funções atribuídas aos agentes florestais (art. 58.a) da Lei de Montes 43/2003, 21 de novembro), cuja preparação específica em matéria de incêndios e suas causas, os tornaria colaboradores da unidade investigadora encarregada de delimitar a identidade dos autores para efeitos de integração do auto de ocorrência, embora não devam ser considerados propriamente um corpo policial (Rodríguez Fernández, 2007, pp. 2452-2453).

Todos eles, no exercício das suas funções, atuam ou podem vir a atuar como «Polícia Judiciária», pelo que, além da indefinição, tendemos para uma *situação de desconcentração* no exercício dessa função. Além disso, aqueles que atuam como «Polícia Judiciária» encontram-se numa situação de *dupla dependência*. Por um lado, a dependência funcional que as unidades de investigação têm em relação aos juízes e procuradores. Por outro lado, a dependência orgânica que se traduz numa cadeia de comando vertical com a sua integração num órgão administrativo (Ministério, Conselho do Interior ou Câmara Municipal), de tal forma que coexiste uma dependência geral, pela inserção dos corpos policiais no Executivo, que se conjuga com uma dependência específica em relação aos órgãos judiciais e ao Ministério Público no que diz respeito à investigação concreta em curso, com a obrigação de obedecer às suas instruções, singularmente nos casos de reserva obrigatória (STS 424/2023, de 29 de março, da Sala III, FJ 7º; Relator: Excmo. Sr. Requero Ibáñez).

A falta de um corpo único de Polícia Judiciária pode dever-se à inexistência de precedentes históricos no nosso país, aliada à evidente liberdade concedida ao legislador para tomar uma decisão sobre esta matéria. Existem avanços resultantes da criação das chamadas «Unidades Orgânicas» — Polícia Judiciária específica — que representam uma afirmação da atividade investigativa no âmbito da instrução judicial ou da investigação preliminar do Ministério Público, mas que estão longe de constituir a criação de uma agência que funcione como «Polícia da Justiça». Nesse sentido, não se deve esquecer que a atividade de investigação policial está incluída na política criminal, que podemos entender como um conjunto de ações destinadas a melhorar o bem-estar dos cidadãos, que vão desde a definição das áreas que se enquadram na reprovação penal, passando pela organização material dos órgãos e meios de que dispõe o Executivo, até ao exercício de ações penais perante os Tribunais de Justiça quando tiver ocorrido uma infração (Moreno Catena, 2007, p.77), o que implica uma certa confluência de objetivos que deveriam ser claramente delimitados, e de forma singular, na instrução judicial do processo penal, pois não se pode confundir os fins legítimos, de carácter político, da perseguição do ilícito com a dedução de responsabilidades pela sua prática.

Em todo o caso, à luz do artigo 126.º da Constituição Espanhola, exclui-se que órgãos distintos dos juízes e procuradores, com o auxílio da Polícia Judiciária, possam desenvolver tarefas de investigação criminal (STC 85/2018, de 18 de julho, FJ 6º), sendo esta uma função exclusiva de determinados atores. Assim, a possível reforma do processo penal, em que o juiz cede o testemunho ao procurador na direção das investigações,

obriga a questionar-se sobre o papel que a Polícia Judiciária deverá desempenhar e se o esquema atual deverá ser reformulado perante uma mudança de paradigma.

2. O JUIZ DE INSTRUÇÃO E O SEU COMPLEXO PAPEL DE «INVESTIGADOR»

O processo penal do nosso país resulta de uma Lei de Processo Penal (LECRIM) aprovada em 14 de setembro de 1882 e que, após inúmeras reformas, subsiste até os dias de hoje. Nesse sentido, a figura do juiz de instrução é o eixo em que se apoia o conjunto de procedimentos processuais, o diretor do inquérito que decide sobre os direitos fundamentais em jogo. No entanto, apesar do seu papel protagonista indiscutível, coexiste com a Polícia Judiciária e com o Ministério Público na tarefa de investigação. Nesse sentido, não se deve esquecer a natureza da instrução que o nosso Supremo Tribunal se encarregou de esclarecer no acórdão 228/2015, de 21 de abril, da Sala II (relator: Martínez Arrieta) FJ 1º, ao indicar, fazendo eco de posições anteriores, que:

“Afirmámos no STS 228/2013, de 22 de março, que a investigação judicial dos factos é uma função administrativa e, em parte, jurisdicional, daí a dupla natureza inquisitiva e acusatória que a caracteriza. O juiz de instrução é quem tem a função de instruir os processos por crimes. Por isso, é uma manifestação do princípio da oficialidade — ou da necessidade ou da legalidade — que o processo penal deve começar quando chega ao conhecimento do juiz uma conduta com aparência criminosa. Esta competência originária sobre os procedimentos de investigação é partilhada, no nosso ordenamento atual, com as funções que podem ser exercidas por autoridade própria ou por delegação do juiz, pela Polícia Judiciária, agindo sob a sua dependência ou a do Ministério Público, e pelo próprio Ministério Público, com caráter pré-processual. Não se trata de uma função jurisdicional, mas sim prévia à instrução judicial.

A natureza mista exposta jurisprudencialmente torna necessário diferenciar a «atividade instrutória», claramente jurisdicional, que implicaria, em funções de garantia (art. 117.4 CE), adotar judicialmente medidas destinadas à limitação dos direitos fundamentais e à sua violação ordenada (entrada e busca domiciliar, decisão sobre a prisão preventiva, abertura da correspondência, interceptação de comunicações telefónicas e telemáticas, captação e gravação de comunicações orais ou utilização de dispositivos técnicos de rastreamento, entre outros) daquilo que é «atividade investigativa», que é administrativa e instrumental e que implica a descoberta do fato delituoso, os elementos da sua prática e a autoria, que compreendem várias diligências, com o limite intransponível dos direitos fundamentais, que podem ser adotadas motu proprio pela Polícia (art. 282 LECRIM) ou pelo Ministério Público no desenvolvimento das suas investigações preliminares (art. 5 EOMF e art. 773 LECRIM), mas, como é habitual, são executadas no âmbito de uma instrução dirigida pelo juiz (art. 299 LECRIM), que representa o recipiente onde se introduz, como um dos seus elementos, a investigação.

É preciso ter em conta que a instrução judicial *procura indícios da prática de um ato criminoso* que, se confirmados, obrigariam a remeter o sujeito a julgamento ou a encerrar a investigação perante a sua falta, sem que sejam realizadas provas propriamente ditas, que devem ser realizadas no julgamento, exceto as antecipadas ou pré-constituídas (STS 491/2019, de 19 de outubro, da Sala II FJ 9.2, Relator: Exmo. Sr. Llarena Conde). De tal forma que é necessário descartar uma atividade probatória na investigação,

independentemente de quem seja o impulsionador, questão que não é menor, pois é preciso descartar, por respeito ao direito de defesa e à presunção de inocência (art. 24.2 CE), que a culpa ou inocência de uma pessoa resulte do trabalho do instrutor ou investigador.

O acima exposto leva-nos necessariamente a destacar a posição delicada do juiz que dirige a investigação pelo desenvolvimento de um duplo papel que nos parece antagónico. Assim, a autoridade judicial tem de assumir um papel de garante dos direitos dos próprios sujeitos que tem de investigar, o que confronta o sucesso da investigação e o seu fim com a barreira das garantias constitucionais que tem de proteger. Isto afeta a posição da Polícia Judiciária, que vê o juiz como a chave para as medidas que podem fazer prosperar as suas investigações, uma vez que a transferência de determinados limites depende do seu consentimento processual, mas também é o freio, uma espécie de alfândega garantista (Alfonso Rodríguez, 2024, p. 23), que pode frustrar os avanços pretendidos. Isto implica uma espécie de relação, um tanto disfuncional, em que ou as garantias processuais podem ser prejudicadas se houver uma identificação plena entre a autoridade judicial e a Polícia, ou então uma tensão permanente perante a recusa de medidas de investigação. Em ambos os casos, quem pode se beneficiar de tais circunstâncias são os suspeitos que, em função da preeminência de qualquer um dos planos acima mencionados, poderão alegar violações de direitos fundamentais ou subtrair-se à exigência de responsabilidade penal diante de uma situação de restrição judicial à unidade investigadora.

Em todo o caso, as funções diretivas da Polícia Judiciária (Unidade Orgânica) pelo juiz de instrução podem ser evidenciadas na possibilidade de «comissioná-la» (art. 11.º RD 769/1987, de 19 de junho) para a prática de diligências que lhe sejam confiadas (art. 287 LECRIM), juntamente com a possibilidade de um «entendimento direto» (art. 288 LECRIM) entre a autoridade judicial e a própria Polícia Judiciária (os seus investigadores), podendo dar-lhes ordens (arts. 21 e 29 RD 769/1987, de 19 de junho). Ambas as possibilidades refletem, sem dúvida, a dependência funcional. No entanto, é necessário ter em conta determinados elementos que limitam e afetam essa conexão:

Em primeiro lugar, a independência judicial, protegida constitucionalmente, determina que os critérios de atuação da Polícia Judiciária podem ser alterados em função do ordenante. Ou seja, cada juiz tem uma forma de conceber a instrução e as suas prioridades, pelo que a possível unidade de atuação operacional é condicionada por cada perspetiva judicial no que se refere aos atos concretos de investigação. Esta situação entra em conflito com os procedimentos de carácter relativamente uniforme que caracterizam a atuação das unidades de investigação, que confrontam o seu trabalho com o critério individual de cada juiz, critério esse que tem um impacto decisivo na adoção das medidas de investigação mais relevantes e que, normalmente, entram em conflito com os direitos fundamentais.

Em segundo lugar, embora o juiz de instrução possa manter um registo confidencial do comportamento dos funcionários (art. 298 LECRIM), registo cuja fisionomia não deixa de ser estranha, a verdade é que não existem elementos de controlo específicos nem capacidade de sanção disciplinar, e a única coisa que se pode fazer é instá-los aos superiores (art. 35 d) LOFCS 2/1986, de 13 de março), pelo que não há capacidade de resposta própria perante uma execução deficiente das suas ordens.

Em terceiro lugar, é necessário distinguir o trabalho de decisão da função de

execução, que não pode implicar uma confusão de papéis, pelo contrário, é necessário delimitar uma tarefa policial claramente separável da atividade dos juízes e tribunais, situação que não pode ser misturada, tal como expresso no STS 873/2001, de 18 de maio, da Sala II, no seu FJ 4º (Relator: Exmo. Sr. Conde-Pumpido Tournon), ao assinalar que «O juiz de instrução é juiz e não polícia; realiza imparcialmente uma instrução preparatória do julgamento oral, tanto da acusação como da defesa, ou seja, registando e apreciando todas as circunstâncias adversas e favoráveis ao presente arguido, e para isso deve dirigir e controlar legalmente a investigação policial, mas não é legalmente imperativo que pratique pessoalmente tarefas policiais, tais como a busca e apreensão de provas materiais». É preciso evitar uma situação de contaminação (Ferrajoli, 2006, p. 582) que possa condicionar as decisões da instrução, algo que, por outro lado, não deve impedir a existência de uma relação fluida e coordenada sob um princípio de confiança mútua. Em todo o caso, o papel do juiz de instrução não é o de um «inimigo» do investigado (STS 20716/2009 (Causa especial), de 9 de fevereiro, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Colmenero Menéndez de Larcá) FJ 11º), fruto, precisamente, da sua condição de garante.

Em quarto lugar, podemos falar de uma espécie de duplicidade de ações que são realizadas pela polícia, mas que são reiteradas judicialmente, como ouvir o investigado (arts. 385 e seguintes, LECRIM), cuja confissão não o impede de verificar os factos (art. 405 LECRIM), à vítima (art. 109 LECRIM) ou às testemunhas (art. 410 e seguintes, LECRIM), sendo uma espécie de filtro do trabalho policial previamente realizado (Porres Ortiz de Urbina, 2009, p. 38), mas que acaba por retardar a própria instrução. Nesse sentido, fala-se, não sem certa razão, em «santificar» judicialmente o que foi feito pela polícia sem que sua natureza seja transformada (De Llera Suarez-Bárcena, 2001, p. 100).

Em quinto lugar, não se deve esquecer que o trabalho de direção judicial dos investigadores tem um impacto decisivo no julgamento oral. De tal forma que não se pode aceitar que, uma vez concluídas as investigações policiais, o resto dos acontecimentos processuais possa ser irrelevante para as unidades investigativas, algo que não pode ser aceito. E isso porque, sendo o plenário (julgamento oral) o cenário de análise do inquérito, o trabalho policial é submetido a um teste de resistência e, acima de tudo, à possibilidade de nulidade das ações que permita extrair os elementos, agora sim, probatórios que impliquem uma violação dos direitos fundamentais (art. 11 LOPJ), de modo que o controlo judicial e uma prática policial correta «ex ante», e durante a instrução, são essenciais, sem que sejam admissíveis possíveis atalhos na perseguição do facto criminoso (STS 875/2021, 15 de novembro, da Sala II, FJ 2.4º (Relator: Exmo. Sr. Marchena Gómez)), para evitar assim a ilicitude probatória (SSTC 114/1984, de 29 de novembro, FJ 4º e 49/1999, de 5 de abril, FJ 12º) que possa desencadear a impunidade de uma conduta criminosa.

À luz das premissas anteriores, embora não exista qualquer discussão quanto à constitucionalidade do modelo atual (SSTC 145/1988, de 12 de julho, FJ 5º 41/1998, de 24 de fevereiro, FJ 14), é necessário salientar o papel delicado que desempenha, no âmbito das suas competências, a autoridade judicial responsável pela instrução, uma vez que desempenha um duplo papel que se apresenta como paradoxal. A sua faceta garantista (STC 32/1994, de 31 de janeiro, FJ 3º) condiciona a sua capacidade como investigador e, ao mesmo tempo, a sua posição como responsável pela investigação pode enfraquecer o seu papel de garante. Neste sentido, a sua relação com a Polícia Judiciária não está isenta de complexidades, porque deve agir como impulsionadora, e mas, simultaneamente, como um freio a qualquer diligência que não se adapte ao esquema processual que protege

os direitos fundamentais, o que pode acarretar tensões lógicas entre o fim pretendido (determinar fatos, autores e responsabilidades indiciariamente) e os meios empregados (singularmente aqueles que colidem com os artigos 17, 18 e 19, sem esquecer o 24, da CE). Isso obriga-nos a refletir sobre a eventualidade de retirar ao juiz de instrução a sua capacidade de investigação para concedê-la ao Ministério Público, a fim de que este possa manter intacto o seu papel de garante, o que acabaria por alterar, de forma extraordinária, o processo penal tal como o conhecemos.

3. UMA POLÍCIA JUDICIAL DIRIGIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO?

Uma Polícia Judiciária dirigida pela acusação pública é uma proposta que vem sendo discutida, no âmbito da reforma processual penal, há bastante tempo e, sobretudo, fruto de diferentes projetos e tentativas de projetos que foram apresentados no nosso país (ALECRIM 2011, BLECRIM 2013 ou ALECRIM 2020). Em todo o caso, é necessário evitar qualquer interpretação que procure colocar ambos os atores no mesmo cenário, tal como já foi assinalado no STC 206/2003, de 1 de dezembro, que «Por outro lado, a posição institucional do Ministério Público é muito diferente da da polícia. Com efeito, trata-se de um órgão integrado com autonomia funcional no Poder Judicial...» (FJ 5º). No entanto, é evidente a necessidade de contar com órgãos de investigação policial que auxiliem o Ministério Público no exercício das suas funções, situação que, no entanto, apresenta alguns riscos, sobretudo no modo de articular as suas relações, no quadro de autonomia-dependência ou na possibilidade de delegação por parte dos procuradores da prática de diligências. Se nos limitássemos a mudar o sujeito ordenante, mas mantivéssemos o mesmo esquema de trabalho, seria uma reforma incompleta.

A realidade europeia é clara ao atribuir às acusações públicas poderes diretivos exclusivos sobre as investigações policiais, devido à inexistência de uma figura análoga ao juiz de instrução, mas com um «juiz de garantias» perante o qual são solicitadas as medidas que podem afetar os direitos fundamentais. Os casos mais evidentes são *a Alemanha, a Itália e Portugal*, onde o Ministério Público assume a função de investigar os factos criminosos como órgão único, em estreita cooperação com a Polícia Judiciária. Tal como acontece aqui, as forças policiais dependem do Executivo (Ministério do Interior e da Defesa ou mesmo das Finanças), o que nos permite traduzir isso no seguinte cenário: um sistema de auxílio, com certa autonomia policial, como acontece na Alemanha, um sistema de dupla dependência, mas com forte ligação ao Ministério Público no que se refere ao processo penal italiano e, finalmente, um sistema de dupla dependência com possibilidade de delegação de ações por parte do Ministério Público à Polícia Judiciária em Portugal (Alfonso Rodríguez, 2023, p. 77).

O Ministério Público italiano é uma *magistratura independente, integrante do Poder Judiciário, mas distinguível por suas funções*, que exerce obrigatoriamente a ação penal (art. 112 CRI). Esta consideração coloca-a à margem da anatomia comum que apresenta a maioria dos sistemas do nosso entorno, caracterizados por uma ligação, com maior ou menor intensidade, entre a acusação pública e o Executivo, algo que não ocorre no sistema processual italiano. Aqui, a «autorità giudiziaria» controla a Polícia Judiciária (art. 109 CRI), pelo que o Ministério Público tem um papel diretivo no curso das investigações que são desenvolvidas pelas unidades de investigação. Assim, destaca-se que a *Polizia Giudiziaria* está organizada em secções, constituídas junto a cada uma das sedes da *Procura della Repubblica* (art. 59.1 CPPI). A importância dessas secções () permite dotar o Ministério Público de grande autonomia na sua atuação, contando com os

policiais de uma seção, o que produz uma situação de imediatismo na direção por parte do Procurador (Mateos Rodríguez-Arias, 1994, p. 265). Esta atribuição permite um controlo efetivo da investigação preliminar (*indagine preliminare*) por parte do magistrado integrante do Ministério Público, sem que exista um âmbito autónomo de atuação por parte da Polícia Judiciária, na medida em que as delegações devem ser específicas para a prática das diligências que considerar convenientes (Martin Pastor, 2005, p. 131). Nesse sentido, a delegação pode compreender até mesmo interrogatórios e confrontos nos quais participe a pessoa investigada (art. 370.1 CPPI), algo impensável no nosso ordenamento processual penal, onde não é possível abrir julgamento sem que o juiz tenha tomado o depoimento oportuno ao investigado (STC 277/1994, de 17 de outubro, FJ 14º), apesar de já constar como realizado pela Polícia.

A *Polizia Giudiziaria* no sistema processual italiano tem um papel essencial, sendo um pivô básico, juntamente com o Ministério Público, sobre o qual gira o processo de investigação (Novelli, 1989, p. 5). Assim, as suas competências podem ser sintetizadas, à luz do art. 55 CPPI, em receber a notícia da prática do ato criminoso e impedir as suas consequências posteriores, procurar os autores e realizar os atos necessários para garantir as fontes de prova, incluindo tudo o que for útil para o processo e a aplicação da lei. Cabe à Polícia, nesta fase, realizar tarefas de identificação, recorrendo a qualquer meio probatório, como impressões digitais, fotografias, provas antropométricas, quando a pessoa não apresentar meios que permitam identificá-la (art. 349 CPPI), efetuar revistas pessoais ou de locais, caso possam ser encontrados objetos ou vestígios do crime (art. 352.1 CPPI), embora deva enviar ao Ministério Público um relatório no prazo máximo de 48 horas para que este emita um decreto de validação do referido registro (art. 352. 4 CPPI). Da mesma forma, embora a regra geral seja o envio de pacotes fechados ao Ministério Público para sua abertura (art. 353.1 CPPI), pode-se solicitar com urgência ao Ministério Público a sua prática imediata (art. 353.2 CPPI).

Em toda essa atividade, o contrapeso é representado pelo Juiz das Investigações Preliminares (*Giudice per la indagini preliminari* ou GIP), que é um órgão unipessoal, integrado a uma seção especial do Tribunal na jurisdição territorial onde exerce sua função e é o elemento de certo freio à atividade do Ministério Público, o que se traduz, no que diz respeito à investigação, na adoção de decisões sobre interceptações telefônicas (arts. 266, 266 bis e 267 CPPI), na adoção de medidas cautelares pessoais (arts. 272-351 CPPI) ou também de medidas cautelares reais (arts. 316-325 CPPI). Isto significa que ele é mantido afastado da investigação preliminar, com exceção da possível adoção de medidas destinadas a violar direitos fundamentais que possam interessar ao Ministério Público e, por extensão, à Polícia Judiciária.

Por fim, em matéria de criminalidade organizada, os italianos optaram por ter órgãos específicos tanto a nível policial como do Ministério Público. Assim, a *Direção Investigativa Antimafia* (*Direzione investigativa antimafia* ou DIA) é o órgão policial responsável pela investigação policial de fenómenos criminosos mafiosos. É definida no artigo 108.º do *Decreto Legislativo n.º 159, de 6 de setembro de 2011*, e concebida como um organismo de segurança pública, estando, por isso, integrada no Ministério do Interior, que atua como elemento impulsionador, coordenador e de ligação em relação ao complexo de investigações que afetam a delinquência mafiosa¹ tornando-se um órgão

¹ O artigo 108.º, n.º 1, do referido Real Decreto estabelece que «É criada, no âmbito do Departamento da pública e segurança, uma Direção Investigativa Antimafia (D.I.A.) com a tarefa de assegurar o

específico da Polícia Judiciária (com funcionários da Polícia Militar, Polícia Estadual e Guarda Financeira) para a investigação do fenómeno próprio da criminalidade organizada em sentido lato, em coordenação com as forças policiais não integradas na DIA, órgão que tem um homónimo, do ponto de vista da acusação pública, com um Procurador Nacional Antimáfia e Antiterrorismo (*Procuratore Nazionale Antimafia e Antiterrorismo*), que chefia a *Direção Nacional Antimáfia* (*Direzione Nazionale Antimafia*) e coordena as Direções Distritais Antimáfia (*Direzione distrettuale antimafia* ou DDA) nos diferentes territórios. A DDA é responsável pela investigação dos fatos relacionados com os crimes (*reato*) de associação mafiosa (art. 416 bis CPI). Isso intensifica a direção da Polícia Judicial pela Procuradoria em relação a um fenómeno criminal específico que requer coordenação, cooperação e concentração organizacional máxima entre os atores fundamentais envolvidos em sua confrontação, sem contar com uma presença judicial ativa em seu desenvolvimento.

O caso alemão evidencia a enorme importância do papel da Polícia no desenvolvimento da fase de investigação preparatória (*Ermittlungsverfahren*) dirigida pelo Ministério Público, vinculado ao Executivo (Flores Prada, 1999, pp. 173-174), embora, de facto, se considere o seu protagonismo como o verdadeiro órgão instrutor (Gómez Colomer, 2001, p.102). Cada *Land* ou Estado federado tem a sua própria polícia, integrada no seu Ministério do Interior e diferenciada do Gabinete Federal de Polícia Criminal (*Bundeskriminalamt*; BKA), juntamente com a Polícia Federal com funções de proteção das fronteiras, entre outras, incardinadas no Ministério Federal do Interior. No entanto, a capacidade de investigação policial e adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a ocultação, num dever de primeira atividade (Roxin, 1982 p. 172), resulta do § 163.1 da Ordem Processual Penal ou *Strafprozessordnung* (StPO), o que de facto permite controlar policialmente a investigação, algo que, por outro lado, é garantido pelo § 161.1, na medida em que o Ministério Público pode realizar as investigações através da própria Polícia. São as forças policiais que dispõem de importantes recursos técnicos e materiais, o que cria uma situação de grande dependência para o avanço das investigações do Ministério Público, tornando-as auxiliares com autonomia e sem que se possa falar de uma direção efetiva por parte da acusação pública.

Em Portugal, o Código de Processo Penal (CPPP) atribui a direção da investigação (*inquérito*) ao Ministério Público, assistido pela Polícia Criminal (263.1 CPPP), cuja missão é verificar a existência de um crime, determinar os autores, as suas responsabilidades e os elementos que permitiriam decidir sobre a acusação (art. 262.1 CPPP). O Decreto-Lei 137/2019, de 13 de setembro, aprova a estrutura organizativa da Polícia Judiciária, que é configurada como um corpo superior de polícia criminal, dependente do Ministério da Justiça e dotado de autonomia administrativa (art. 1 DL 137/2019), cujo topo é representado por um Diretor Nacional (art. 22 DL 137/2019). Embora a dependência orgânica seja do Ministério da Justiça, a dependência funcional no desenvolvimento do *inquérito* é em relação ao Ministério Público, que pode autorizar determinados atos de investigação à Polícia Judiciária (art. 270 CPPP), encarregando-a de qualquer diligência própria do *inquérito* (art. 270.1 CPPP) com exceções concretas, como aquelas que são da competência do juiz (art. 270.2 CPPP), ou por delegação

desenvolvimento, de forma coordenada, das atividades de investigação preventiva relacionadas com a criminalidade organizada, bem como de realizar investigações policiais judiciais relacionadas exclusivamente com crimes de associação de tipo mafioso ou, de qualquer forma, relacionados com a própria associação».

genérica deste, o que implica a possibilidade de praticar diligências de investigação dentro de um determinado tipo de crime ou pena aplicável aos crimes investigados (art. 270.4 CPPP).

Como contrapeso, o juiz de instrução autoriza determinados atos de forma exclusiva, como a entrada e o registro domiciliar, a interceptação de correspondência, de comunicações telefónicas e quaisquer outros que requeiram autorização judicial (art. 269 CPPP). Da mesma forma, é de competência judicial a adoção de medidas cautelares pessoais (apresentação periódica, prisão preventiva, suspensão de funções, entre outras (arts. 196 e seguintes, CPPP) e patrimoniais (art. 228 CPPP). Cabe também ao juiz a prática antecipada de provas (*declarações para memória futura*), respeitando o princípio da contradição com o arguido (art. 271 CPPP). O modelo português contrapõe uma Polícia Judicial que atua como delegada do Ministério Público, que dirige a fase de investigação, e um juiz de garantias que também pode recorrer à unidade de investigação para a prática das diligências da *instrução* (*instrução*; art. 286. 1 CPPP), que é uma fase facultativa destinada a completar a investigação da acusação pública, controlando a própria acusação. Nesse sentido, como antecipado anteriormente, cabe ao juiz dispor da Polícia Judiciária para o desenvolvimento de ações no âmbito desta fase estritamente jurisdicional (art. 290. 2 CPPP). Em suma, existe uma dependência policial a nível orgânico do Ministério da Justiça e uma clara subordinação funcional do Ministério Público, com um papel importante que, em resultado das delegações, pode determinar o resultado da investigação preliminar (Gómez-Escolar Mazuela, 1994 p.81).

Na *França*, encontramos um cenário semelhante, mas não idêntico, ao que ocorre na Espanha, onde atuam o Ministério Público e o juiz de instrução, embora seja o procurador que exerce a direção da Polícia Judiciária (art. 12 CPPF) no desenvolvimento das investigações preliminares (*enquête préliminaire*; 75 CPPF). Em todo o caso, a integração das unidades de investigação é feita com a Polícia Nacional e a Gendarmerie, ambas incardinadas no Executivo (Ministério do Interior, juntamente com o Ministério das Forças Armadas). No entanto, a conexão entre estas e o Ministério Público parece fluir naturalmente devido à forte ligação da acusação pública com o Governo, concretamente com o Ministério da Justiça, que pode dar instruções gerais aos procuradores (art. 30 CPPF), existindo uma forte confiança jurídico-política na instituição (Lanzarote Martínez, 2008, p. 315), o que dissipa dúvidas sobre o seu trabalho e sem que exista propriamente a figura do Procurador-Geral do Estado como máximo responsável em todo o território. A política criminal é um elemento central que está presente no desempenho das funções do Ministério Público (art. 39-1 CPPF), o que justifica a consideração que tem como chefe da Polícia Judiciária o próprio acusador público, o que lhe permite dar «instruções gerais e específicas» aos investigadores, supervisionando o curso das suas ações (art. 39-3 CPPF) e dirigir a atividade investigativa (art. 41).

No *sistema britânico*, o Ministério Público não aparece como verdadeiro ator processual até à criação do Serviço de Perseguição da Coroa ou *Crown Prosecution Service* (CPS) em 1986, com base na Lei de Perseguição de Delitos de 1985. O aparecimento tardio de um sistema de acusação pública no Reino Unido pode ser explicado por duas razões. Em primeiro lugar, pelo peso que sempre teve a acusação popular, o que se traduz no facto de qualquer pessoa estar habilitada a exercer a ação penal em nome da Coroa (Diez-Picazo Giménez, 2000 pp. 37-38). Em segundo lugar, pelo papel de destaque da polícia nas investigações, com uma autonomia original, pois a submissão do Chefe da Polícia (*Chief Constable*) apenas à lei funcionava como garantia

contra a possibilidade de desvios e pela sua consideração original de Juízes de Paz, mais enquadrados no Poder Judicial do que no Executivo (Aulet Barros, 1998, p. 656). Em todo o caso, contrasta a existência de forças territoriais que têm na Polícia Metropolitana (Scotland Yard) uma referência do poder central (Vogler, 2003, p. 36). Nesse sentido, não existe uma relação precisa de subordinação entre o Ministério Público da Coroa e a Polícia, e isso é fortemente condicionado pela histórica autonomia policial no desenvolvimento de investigações, de modo que a fase preliminar de investigação é fundamentalmente policial e, portanto, a apresentação de acusações continua sendo, exceto em casos graves, uma questão de sua estrita competência. Não podemos falar propriamente de uma relação Polícia Judiciária-Ministério Público da mesma forma que analisámos anteriormente, e isso é condicionado pelo modelo policial descentralizado e por um Ministério Público relativamente novo que, talvez, continue limitado pelo peso da tradição organizacional.

Por fim, é pertinente ter em conta que no nosso país foi criada a figura do *Procurador Europeu*², com competência em todo o território nacional, o que implica uma coexistência paradoxal entre sistemas processuais no nosso ordenamento jurídico (juiz de instrução e procurador investigador nacional com procurador investigador e juiz de garantias no âmbito da perseguição própria referida aos interesses da UE) inserida pela Lei 9/2021, de 1 de julho, de aplicação do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017. O âmbito de competência da investigação abrange os crimes contra o Tesouro Público da União, fraude de subsídios e ajudas europeias, branqueamento, suborno e contrabando contra os interesses da União e crimes «indissociavelmente ligados» a estes, bem como a organização criminosa para cometer estes atos (art. 4.º).

Assim, no desempenho das funções acima referidas, os procuradores europeus estão autorizados a dar ordens aos membros da Polícia Judiciária (artigo 5.º, n.º 2), que lhes prestarão apoio (artigo 16.º, n.º 3) e a quem informarão (artigo 18.º, n.º 3) e em que a Polícia Judiciária «em caso de urgência e sob a direção, se for caso disso, do Procurador Europeu delegado, adotará as medidas que se revelarem indispensáveis para garantir a eficácia da investigação», dando-lhe conta, no prazo máximo de 24 horas, das medidas tomadas e das suas razões e informando-o do início das investigações para as quais são competentes (art. 10.2). A Polícia Judiciária pode entrar em locais fechados, que não sejam domicílios, autorizados pelo Procurador Europeu (art. 46 II), e pode ser delegada para a execução de um ato de investigação previamente autorizado judicialmente ao Procurador Europeu (art. 74.2), encarregando-se de colocar à disposição do Procurador Europeu a pessoa cuja detenção tenha sido ordenada por este (art. 78. 1 II).

À vista, e tendo analisado apenas cinco países com uma organização política distinta e também com um modelo processual diferente, podemos observar como a direção da Polícia Judiciária por parte do Ministério Público dos países vizinhos é uma realidade cristalina e que deveria servir de inspiração para nossa futura reforma processual penal, sobretudo para evitar uma parcialidade excessiva das investigações, que acaba por converter o Ministério Público num mero validador de ações ou num mero

² É uma figura regulamentada no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), no Regulamento 2017/19 (RFE) juntamente com a Diretiva 2017/1371 relativa à proteção dos interesses financeiros da União (DPIF). A estas normas acrescentamos o Real Decreto 882/2022, de 18 de outubro, relativo à seleção do Procurador Europeu no nosso país.

«chefe policial» que se limita a veicular processualmente a investigação prévia levada a cabo³. Não podemos confundir a perseguição criminal como expressão de uma determinada política criminal com a perseguição criminal como encenação da capacidade punitiva do Estado, evitando diluir o Ministério Público como instituição numa política pública. Trata-se de defender a assunção efetiva, por parte do Ministério Público, das suas funções de direção da investigação (Miranda Estampres, 2006, p. 6), tendo a Polícia Judiciária um papel essencial, na medida em que é ela quem, operacionalmente e com independência do órgão diretor, recolhe a maior parte dos elementos de investigação e prova (Campos Navas, 2002, p. 69). A questão é como articular uma relação que seja proveitosa, eficaz e transparente.

4. AS MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍCIA JUDICIAL

A criação de um procurador diretor de investigação no nosso ordenamento jurídico não é necessária. Já existe. A acusação pública pode articular, denunciada ou conhecida a *notitia criminis*, os seus procedimentos de investigação do art. 9.1º do Regulamento do Ministério Público 305/22, de 3 de maio (RMF), de acordo com o seu Estatuto Orgânico (art. 5 EOMF), a LECRIM (art. 773.2) e o corpo de doutrina de que dispõe⁴, singularmente a recente Circular 2/2022, de 20 de dezembro, sobre a atividade extraprocessual do Ministério Público, que contribui para conceber uma atividade de *caráter pré-processual* (STS 871/2022, de 7 de novembro, da Sala II, FJ 2.2, Relator: Excmo. Sr. Marchena Gómez), *preliminar e instrumental da ação penal* (STC 59/2023, de 23 de maio, FJ 4º), *destinada à abertura de um processo (de instrução) judicial* (STS 882/2014, de 19 de dezembro, da Sala II (Relator: Excmo. Sra. Ferrer García), FJ 9º), *sem valor probatório*, apesar da sua presunção de autenticidade, efeito que só resulta da prática no plenário com presença judicial imediata com publicidade, oralidade e contradição (SSTC 182/1989, de 3 de novembro, FJ 2º; 67/2001, de 17 de março, FJ 6º;

³ Tal já foi referido na Circular 1/89, de 8 de março, da FGE sobre o processo abreviado introduzido pela Lei Orgânica 7/1989, de 28 de dezembro, ao afirmar que «Não é necessário salientar aos senhores Procuradores que tanto a direção da investigação policial como a delegação na mesma da prática de diligências concretas não podem representar nem que o Procurador se torne um «Chefe» da Polícia, nem que essa delegação constitua uma ação livre da mesma, de forma que o Procurador passe a ser um mero homologador das ações policiais».

⁴ Assim, a doutrina do Ministério Público resulta do seguinte: Circular da FGE n.º 1/1989, sobre o processo abreviado introduzido pela Lei Orgânica 7/1988, de 28 de dezembro, Instrução da FGE n.º 1/1995, sobre atribuições e competências dos procuradores especiais antidroga nos diferentes territórios, Consulta da FGE n.º 2/1995, sobre duas questões relativas aos procedimentos de investigação do procurador: o seu destino e a pretensa exigência de exaustividade, Consulta da FGE n.º 1/2005, sobre a competência dos ministérios públicos para tramitar diligências de investigação que afetem pessoas com imunidade, Instrução da FGE n.º 11/2005, sobre a instrumentalização efetiva do princípio da unidade de atuação estabelecido no art. 124.º da CE, Instrução da FGE n.º 12/2005, sobre atribuições e competências do Ministério Público Especial para a prevenção e repressão do tráfico ilegal de drogas e dos seus procuradores delegados, Instrução da FGE n.º 4/2006, sobre atribuições e organização do Ministério Público Especial para a repressão dos crimes económicos relacionados com a corrupção e sobre a atuação dos procuradores especializados em criminalidade organizada, Instrução da FGE n.º 1/2008, sobre a direção pelo Ministério Público das ações da Polícia Judiciária, Circular da FGE n.º 2/2012, sobre a unificação de critérios nos procedimentos por subtração de recém-nascidos, Instrução da FGE n.º 2/2013, sobre algumas questões relativas a associações promotoras do consumo de cannabis, Circular da FGE n.º 4/2013, sobre os procedimentos de investigação, Consulta da FGE n.º 1/2015, sobre o acesso ao que foi feito nos procedimentos de investigação por quem invoca um interesse legítimo, Circular da FGE n.º 3/2018, sobre o direito à informação dos investigados em processos penais, Circular da FGE n.º 1/2021, sobre os prazos da investigação judicial do artigo 324.º da Lei de Processo Penal.

195/2002, de 28 de outubro, FJ 2º; 206/2003, de 1 de dezembro, FJ 2º; 345/2006, de 11 de dezembro, FJ 3º)⁵, e *sem capacidade de interromper a prescrição penal* (STS 228/2013, de 22 de março, da Sala II, Relator: Excmo. Sr. Berdugo Gómez de la Torre, FJ 2º) *nem administrativa* (Circular 2/2022 Procuradoria-Geral da República).

Não se pode assumir que estas diligências sejam *exaustivas* (STS 980/2016, de 11 de janeiro, da Sala II, Relator: Excelentíssimo Sr. Marchena Gómez, FJ 2º, ao assinalar que «trata-se de um espaço funcional restrito») e, em todo o caso, não é suficiente para abrir julgamento oral contra qualquer pessoa, uma vez que se especifica como diligência indispensável a declaração na qualidade de investigado perante a autoridade judicial (STC 54/1991, FJ 3º), pelo que não servem para apresentar uma acusação direta. O limite das diligências do Ministério Público é dado por aquelas que supõem uma violação de direitos fundamentais e que devem ser autorizadas pela autoridade judicial e cuja adoção é vedada à acusação pública. Por outro lado, a sua prática está sujeita a uma *limitação temporal no seu desenvolvimento* (6 meses até um máximo de 12, salvo prorrogação por decreto do Procurador-Geral ex. art. 5.2 IV EOMF). Por fim, *não pode ser utilizada para fins prospectivos* (STC 41/1998, de 24 de janeiro, FJ 15º ou STS 314/2015, de 4 de maio, da Sala II Ponente: Excmo. Sr. Sánchez Melgar, FJ 2º).

É de salientar que se trata também *de uma atividade garantidora*, o que se evidencia no desenvolvimento das suas ações ao tomar *depoimento do suspeito* (art. 5.2 EOMF), que pode exercer o direito de defesa, podendo tomar conhecimento das ações, particularmente dos elementos essenciais (SSTC 83/2019, de 17 de junho, FFJJ 5º a 7º; 180/2020; de 14 de dezembro, FFJJ 2º a 4º, e 80/2021, de 19 de abril, FJ 4º, 59/2023, de 23 de maio, FJ 4º) nos casos em que tenha sido acordada a sua detenção, podendo ser assistido por um advogado da sua confiança com a proposta oportuna de diligências de descargo (STC 59/2023, de 23 de maio, FJ 4º)⁶. O Ministério Público pode igualmente recolher *o depoimento da vítima/lesado*⁷ e *das testemunhas dos factos* (art. 773.2 II LECRIM).

No entanto, para a prática de outra série de diligências, é necessária,

⁵ No entanto, o STC 80/1991, de 15 de abril, declarou que «... embora apenas possam ser consideradas provas autênticas que vinculam os órgãos da justiça penal no momento de proferir a sentença as praticadas no julgamento oral, esta regra não pode ser entendida de forma tão radical que conduza a negar toda a eficácia probatória às diligências policiais ou sumárias realizadas com as formalidades estabelecidas pela Constituição e pelo ordenamento processual, desde que estas sejam reproduzidas no julgamento oral em condições que permitam à defesa do arguido submetê-las a contradição (SSTC 80/1986, 82/1988, 201/1989, 217/1989 e 161/1990, entre muitas outras). O *itálico* é meu.

⁶ Como o TS salientou de forma contundente: «Em definitiva, quaisquer que sejam as dificuldades para a correta catalogação dessas diligências de investigação do Ministério Público — preliminares, pré-processuais, preparatórias —, a verdade é que essa etiqueta *nunca pode ser concebida como uma desculpa para privar o cidadão das garantias e limites que o nosso sistema constitucional impõe à atividade investigativa dos poderes públicos*, quer se trate de um suspeito chamado pelo Ministério Público ou de outro cidadão que, sem ter sido chamado, toma conhecimento de que está a ser investigado pelo Ministério Público.» (STS 980/2016, de 11 de janeiro, da Sala II Relator: Excmo. Sr. Marchena Gómez, FJ 2º). O *itálico* é meu.

⁷ A Instrução 8/2005, de 26 de julho, FGE sobre o dever de informação na tutela e proteção das vítimas no processo penal, salienta que «A vítima, no caminho nem sempre fácil para obter a reparação do dano infligido, tem de se sentir protegida. Proteção e atenção com respeito à sua dignidade, ao seu direito de declarar e ser informada, de compreender e ser compreendida, de ser protegida nas diversas fases do processo, nas palavras da Decisão-Quadro do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa ao estatuto da vítima no processo penal».

necessariamente, a assistência técnica e o apoio policial, e isso com capacidade diretiva, desde que não seja aberta uma instrução judicial que acarretaria o encerramento das investigações pelo Ministério Público. Doctrinariamente, a Procuradoria-Geral do Estado (FGE) reconhece na Circular 2/2022 uma direção no âmbito das suas próprias diligências e isso, com a intenção de tomar uma decisão perante os indícios que lhe são apresentados. A forma de exercer essa orientação, aponta a Circular, é realizada, por um lado, através da emissão de instruções gerais pelos Procuradores-Gerais sobre «critérios de investigação a seguir, modos de atuação, coordenação de investigações e outros extremos análogos» e, por outro, através do despacho com os máximos responsáveis da unidade investigadora (art. 21 II RD 769/1987)⁸. Neste sentido, o conceito de «instrução geral» deve ser visto como o quadro de atuação geral e para a sua aplicação em assuntos de natureza análoga (Begué Lezaun, 2006, p. 13) e temos de o ligar a um princípio de hierarquia, pelo que, efetivamente, o Procurador-Geral do Estado deverá aprovar essas instruções a proposta dos Procuradores Coordenadores e Delegados, dos Procuradores Superiores das Comunidades Autónomas ou dos Procuradores-Gerais Provinciais, a fim de preservar o princípio da unidade de ação.

O conceito de «instrução particular» refere-se fundamentalmente ao assunto concreto que é objeto de investigação, ou seja, as diretrizes de trabalho relativas a diligências preliminares abertas e em curso «que podem ser dadas pelos Procuradores responsáveis pelos assuntos específicos...» (Instrução 1/2008 FGE sobre a direção pelo Ministério Público das ações da Polícia Judiciária). Estamos a falar de ordens relativas às linhas de investigação ou indicações relativas à prática de determinados procedimentos, que sejam pertinentes para os factos objeto de investigação. A instrução particular pode incluir elementos que impliquem determinadas precauções na elaboração de relatórios⁹.

No entanto, há uma questão importante que está subjacente à existência da faculdade de dar instruções e é que deve habilitar um sistema legal de comunicação entre o Ministério Público e a Polícia desde o início da investigação preliminar até à sua conclusão (De Llera-Suarez Bárcena, 2006, p. 15), questão que não parece estar adequadamente resolvida no nosso ordenamento jurídico, à margem de impulsos internos nesse sentido¹⁰. Uma ferramenta poderia ser o fortalecimento das *Comissões Provinciais*

⁸A referida norma estabelece que «... Da mesma forma, a Autoridade Judicial ou Fiscal poderá ordenar que *compareçam perante a sua presença*, quantas vezes considerar conveniente, os funcionários policiais específicos a quem a referida Chefia tenha encarregado a execução, com o objetivo de dar as instruções que considerar pertinentes, indicar as linhas de ação e controlar o cumprimento das suas tarefas ou a evolução das suas investigações». A Instrução 2/88 FGE indica que «os Procuradores-Gerais das respectivas Auditorias *devem despachar, pelo menos semanalmente*, com os Chefes das Unidades Orgânicas Provinciais da Polícia Judiciária, tanto da Polícia Nacional como da Guarda Civil, os assuntos que devem ser conhecidos pelo Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 20.º do referido Real Decreto». O itálico é meu.

⁹Um exemplo é refletido institucionalmente pela FGE no seu Relatório do ano 2023 a propósito do que foi ordenado pela Procuradoria de Cáceres relativamente aos dados que se referem às vítimas e assim indica «Isto levou a que a Procuradoria desse instruções à polícia judicial para que não incluísse nos autos policiais os endereços das vítimas, testemunhas ou peritos, números de telefone, endereços de correio ou números de identificação, uma vez que esses dados devem ser recolhidos num arquivo separado» (Procuradoria-Geral do Estado, 2024, p. 932).

¹⁰Como indica a Circular 2/2022 FGE «Consequentemente, os procuradores provinciais e regionais articularão os mecanismos que permitam singularizar em cada caso, atendidas as características e peculiaridades das diferentes procuradorias, os termos em que deve ser efetivada a prestação de contas a que a Polícia Judiciária está obrigada nos termos do art. 20 do RD 769/1987 (...) Os procuradores superiores e a Inspeção Fiscal verificarão, através das suas competências de inspeção, os mecanismos instituídos pelas

de *Polícia Judicial* (art. 34 RD 769/1987)¹¹ que serviria para o estabelecimento de protocolos de trabalho em matéria de investigação destinados a coordenar e tornar mais eficiente o trabalho, sobretudo numa perspetiva de unificação de critérios e resolução de dúvidas face às habituais alterações legislativas, facilitando modelos de atuação para as unidades de investigação e para resolver questões que possam surgir, colocando, acima de tudo, a tónica na manutenção do equilíbrio entre as exigências da investigação e a obrigatória garantia dos direitos fundamentais.

Em todo o caso, a emissão de instruções determina dois elementos importantes. Em primeiro lugar, as diligências a praticar pela *Polícia Judiciária*. Em segundo lugar, a forma de as executar, uma vez que a Circular 2/2022 FGE indica que «não se pode delegar essa competência de forma genérica na *Polícia Judiciária*». Por isso, é necessária uma relação baseada não só na dependência, mas também na concretização na hora de determinar as ações que devem ser realizadas.

A investigação da acusação pública requer a existência de um crime denunciado ao próprio Ministério Público, uma ação oficiosa por conhecimento próprio (Del Moral García, 2006 p.4) ou por remessa de denúncias anónimas (SSTS 318/2013, de 11 de abril, da Sala II, FJ 2º (Relator: Excmo. Sr. Marchena Gómez); 224/2021, de 11 de março, da Sala II, FJ 3.2º (Relator: Exmo. Sr. Hurtado Adrián), entre outros) para que seja proferida a devida decisão de instauração pelo Procurador-Geral. Neste decreto devem ser detalhados os seguintes pontos: *Factos investigados, identificação do suspeito, qualificação técnica provisória dos factos, diligências a praticar, verificação de que não existe um inquérito judicial e indicação da identidade do Procurador responsável pela direção das diligências* (Circular 2/2022 FGE).

Em todo o caso, se considerar que os factos que lhe foram comunicados não constituem crime, pode emitir um decreto de arquivamento que não impediria a reiteração da denúncia em tribunal. Uma vez iniciadas as diligências de investigação, além de tomar o depoimento oportuno da vítima/prejudicado, testemunha(s) ou dos «suspeitos», ou seja, investigados, o Ministério Público pode encarregar a *Polícia Judiciária* de realizar um conjunto de diligências que não são menores e que correspondem a muitas ações que podem ser realizadas pela polícia de forma autónoma. Assim, para realizar a identificação de pessoas e factos, pode dispor a realização de **reconhecimentos fotográficos**¹² ou o **reconhecimento em roda**¹³ que não adquirem o estatuto de prova, mas sim no momento

chefias para articular vias de comunicação ágeis, eficazes e eficientes com as unidades da *Polícia Judiciária* que permitam o cumprimento efetivo e razoável das disposições contidas no artigo 20.º do RD 769/1987».

¹¹Algo que já foi preconizado pela Consulta 1/89 FGE ao indicar que «2. Instruções gerais às Unidades da *Polícia Judiciária*, de teor análogo ao do parágrafo anterior e, em especial, para a coordenação da investigação de factos concretos nos diferentes corpos, *durante a fase processual*, ou seja, *quando existem ações judiciais*. Serão realizadas através das Comissões Provinciais de Coordenação da *Polícia Judiciária*. O itálico é meu. Note-se que evidencia a possibilidade de utilização das Comissões, mas apenas para uma fase de instrução judicial, o que não impede alargá-la à investigação do Ministério Público.

¹²Como salientado no STS 28/2018, de 18 de janeiro, da Sala II (Relatora: Exma. Sra. Ferrer García) «Embora esta Secção tenha assinalado que o reconhecimento fotográfico deve ser feito através da exibição do maior número possível de fotografias, integradas por fisionomias que, pelo menos algumas delas, apresentem entre si certas semelhanças nas suas características físicas (sexo, idade aproximada, raça, etc.), coincidentes com as oferecidas inicialmente, nas suas primeiras declarações, por quem procede à identificação, não se pode prescindir das circunstâncias concretas do caso» (FJ 9.7º).

¹³ O ST indica que «1) É certo que, para os casos em que se levante dúvida sobre a identidade da pessoa contra a qual são dirigidas acusações ou imputações por motivo do crime, o LECrim regula — arts. 368 a

em que as identificações são realizadas no ato do julgamento (*Cfr.* SSTs 35/2016, de 2 de fevereiro, da Sala II, FJ 2º Relator: Excelentíssimo Sr. Marchena Gómez; 444/2016, de 25 de maio, da Sala II, FJ 5º Relator: Excelentíssimo Sr. Conde-Pumpido Touron; 4/2020, de 16 de janeiro, da Sala II, FJ 2º Relator: Excelentíssimo Sr. Magro Servet) e **também reconhecimento de voz. Poderá ordenar vigilâncias e seguimentos policiais discretos e sem interferência nos direitos fundamentais — não cabem balizamentos nem geolocalizações — nem a sua violação** (*Vid.* STS 610/2016, de 7 de julho, da Sala II, FJ 1º Relator: Excelentíssimo Sr. Granados Pérez). Pode encarregar a polícia da **localização de bens ou direitos** no processo de confisco (art. 807 ter q) LECRIM).

O acusador público, no decurso de investigações preliminares, pode realizar ou delegar à polícia uma **inspeção ocular** (art. 28 a) RD 769/1987). Trata-se de um meio de investigação direta, sem obstáculos, uma vez que entre quem inspeciona e o inspecionado não há qualquer elemento de interposição (Moreno Catena, 2017, p. 250)¹⁴. Em todo o caso, o seu valor, dada a sua irrepetibilidade, permitiria pré-constituir uma prova em casos de urgência e necessidade (STC 303/1993, 25 de outubro, FJ 4º).

O Ministério Público, no desenvolvimento das diligências de investigação, **pode recolher dados de natureza patrimonial**¹⁵ que são fundamentais para a perseguição de determinados tipos de crimes (singularmente os económicos ou de natureza patrimonial) ou acessórios de outros (por exemplo, os crimes de tráfico de drogas que permitem inferir ou não um enriquecimento injustificado ou em atenção à vida laboral do suspeito). Por outro lado, o Ministério Público pode, por si próprio ou através da unidade de investigação, obter informações de portais de transparência ou **acesso a fontes digitais abertas** (ver STS 197/2021, de 4 de março, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Del Moral) «Não é necessária autorização judicial para obter o que é público e o próprio utilizador da rede é quem o introduziu na mesma» (FJ 5º)), **incorporação de fontes de prova obtidas por particulares (gravações)**¹⁶ e **informações jornalísticas** (Circular 1/1989

376 - um procedimento ou diligência de identificação, por meio do qual se pretende o reconhecimento visual dessa pessoa pelo denunciante, com certas garantias, que tendem a preservar a espontaneidade e a sinceridade da identificação, derivadas do método exigido, que consiste em colocar a pessoa que deve ser reconhecida entre outras pessoas com características físicas semelhantes, a fim de evitar que esse reconhecimento seja induzido a convergir para uma única pessoa em virtude de meras aparências criadas pelo próprio procedimento» (STS 428/2013, de 29 de maio, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Berdugo de la Torre, FJ 1º).

¹⁴ Assim, o STS 231/1996, de 20 de janeiro, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Martín Pallín) assinalou que «...*Sem descartar o caráter documental que pode derivar de uma inspeção pessoal realizada por membros do Ministério Público*, é certo que a eficácia probatória não pode ir além daquela que o sistema processual atribui às inspeções oculares realizadas pelo juiz de instrução com a assistência do secretário judicial que detém a fé pública judicial (...) Em todo o caso, e apesar da presunção de autenticidade que a lei atribui às diligências pré-processuais do Ministério Público, a sua virtualidade probatória não é superior à de uma inspeção ocular e, por conseguinte, não evidencia, por si só, o erro do juiz ...» (FJ 7º). O *italico* é meu.

¹⁵ A Circular 4/2010 da FGE sobre investigação patrimonial indicou as instituições às quais podem ser solicitados dados e, assim, o procurador investigador pode solicitar, por decreto, que sejam enviados pela Confederação Espanhola de Caixas Económicas (CECA) ou pela Associação Espanhola de Bancos (AEB), no que diz respeito a dados bancários. No que diz respeito às entidades públicas, podem ser solicitados dados à Tesouraria Geral da Segurança Social, ao Registo Comercial, ao Registo de Bens Móveis e Imóveis, à Direção-Geral de Trânsito, ao Registo de Matrículas de Aeronaves dependente da Agência Tributária e à Direção-Geral do Cadastro. Por fim, podem ser recolhidos dados do Índice Único Informatizado Notarial, que recolhe telematicamente dados autorizados pelas diferentes Notarias.

¹⁶ Como já indica a Circular 2/2019 FGE, sobre a interceção de comunicações telefónicas e telemáticas, «Pelo contrário, as conversas gravadas ou difundidas por um dos interlocutores não estariam abrangidas pela previsão constitucional (SSTC n.º 175/2000, de 26 de junho e 56/2003, de 24 de março e STS n.º

FGE, de 8 de março FGE). Da mesma forma, o Ministério Público pode ordenar, ou delegar à polícia, no desenvolvimento de suas investigações, a **recolha de ADN abandonado**¹⁷ e a **extração do consentido pelo investigado** (Alfonso Rodríguez, 2022, pp. 50-51) ou a **exumação de cadáveres** (Circular 2/2012 FGE e a já revogada Circular 4/2013 FGE sobre diligências de investigação).

No âmbito dos procedimentos preliminares, **o Ministério Público pode solicitar relatórios periciais**¹⁸ às próprias forças policiais, tais como **dactiloscopia, identificação, análises balísticas ou químicas**, sem esquecer que «é promovida a validade «prima facie» dos seus pareceres e relatórios, sem necessidade de ratificação no julgamento oral, desde que não tenham sido objeto de contestação expressa nas conclusões escritas» (STS 115/2015, de 5 de março, da Sala II (Relator: Berdugo Gómez de la Torre), FJ 9º). É importante destacar a prática do **teste de alcoolemia**, que é um relatório pericial (STC 89/1988, de 9 de maio, FJ 1º) que pode ter natureza probatória (STC 303/1993, de 25 de outubro, FJ 5º). O Ministério Público pode obter o **IMSI ou IMEI dos telemóveis**, que podem ser descobertos através de um scanner utilizado pela Polícia Judiciária, sem necessidade de autorização judicial (Ver e antes da regulamentação da LECRIM, STS 249/2008, de 20 de maio, da Sala II, FJ 4º, STS 227/2009, de 28 de janeiro, da Sala II FJ 1º e STS 8461/2011, de 16 de novembro, da Sala II, FJ 6º). Da mesma forma, pode ordenar buscas policiais **para obter o IP do computador** (art. 558 k LECRIM; Circular 2/2019, sobre interceptação de comunicações telefónicas e telemáticas) e **recolher ou ordenar a obtenção policial dos dados dos titulares de terminais ou dispositivos de conectividade** (art. 588 ter m LECRIM)¹⁹.

Finalmente, em determinados tipos de crimes, pode decidir, no decorrer das suas diligências de investigação, a designação de um **agente** infiltrado - desde que não seja informático, o que é da competência judicial - informando a autoridade judicial (art. 282 bis LECRIM) e a **circulação e entrega vigiada** (art. 263 bis LECRIM), algo que só é

421/2014, de 16 de maio); as comunicações por rádio (SSTS n.º 209/2007, de 9 de março; 1397/2011, de 22 de dezembro, e 695/2013, de 22 de julho) ...».

¹⁷ Neste sentido, não se deve esquecer o Acordo do Plenário da Segunda Secção, de 31 de janeiro de 2006, que «A Polícia Judiciária pode recolher restos genéticos ou amostras biológicas abandonadas pelo suspeito sem necessidade de autorização judicial».

¹⁸ Assim, em jurisprudência muito anterior, o STS 4934/2007, de 30 de maio, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Marchena Gómez) indica que «Não há, portanto, dúvidas quanto à capacidade do SEPRONA para, sob a subordinação funcional dos juízes e tribunais ou do Ministério Público, *recolher amostras que sirvam de base para a deteção desses níveis de poluição nas águas descarregadas por qualquer empresa denunciada. E a possibilidade de realizar, através de pessoal técnico devidamente especializado, uma primeira análise química* desses resíduos, é também inquestionável. Uma questão diferente, evidentemente, seria o valor probatório dessas diligências iniciais» (FJ 1º). O itálico é meu. A Circular 4/2011 da FGE estabelece que, no âmbito das diligências preliminares, o Ministério Público pode acordar o exame da vítima pelo médico legista. Esta faculdade permite a recolha de provas, uma vez que foi estabelecida a dispensa da ratificação por parte dos médicos legistas na audiência, salvo se as partes tiverem manifestado o seu desacordo com o relatório ou com os peritos. Em matéria de crimes patrimoniais, a Circular 4/2010, sobre as funções do Ministério Público no âmbito da investigação patrimonial, habilita a solicitar relatórios periciais à Administração Tributária.

¹⁹ A Circular 2/2019 FGE indica que «no que diz respeito aos dados concretos que podem ser recolhidos diretamente pelo Ministério Público ou pela Polícia Judiciária, a previsão não se esgota simplesmente na obtenção da titularidade de um número de telefone ou, inversamente, na obtenção do número de telefone específico utilizado por uma pessoa, mas deve ser entendida aqui incluída qualquer solicitação de dados destinada à identificação do titular ou do dispositivo de comunicação, desde que não se trate de dados relacionados com processos de comunicação».

permitido em determinados casos.

No que diz respeito ao **agente infiltrado**, que é a legalização de uma estratégia de infiltração para poder desenvolver eficazmente investigações contra o crime organizado, é necessário fazer uma série de precisões. Em primeiro lugar, a medida pode ser acordada pelo Ministério Público a pedido da polícia ou sem que tal lhe seja solicitado, uma vez que o que estabelece a LECRIM é que «poderá autorizar». Em segundo lugar, a Polícia Judiciária solicita ao juiz ou ao procurador, podendo escolher um ou outro (STS 171/2019, de 28 de março, da Sala II, Relatora: Exma. Sra. Polo García, FJ 3º). Em terceiro lugar, se houver algum tipo de afetação dos direitos fundamentais, será necessário solicitar à autoridade judicial as resoluções habilitantes, uma vez que a sua condição não permite uma violação autorizada (STS 395/2014, de 13 de maio, da Sala II, (Relator: Excelentíssimo Sr. Martínez Arrieta), FJ 3º). Em quarto lugar, a adoção da medida pelo Ministério Público exigirá um decreto, adotado sob premissas de proporcionalidade, onde se refletirão os indícios criminais e os elementos constitutivos da criminalidade organizada, identificação geográfica, subjetiva e objetiva da organização («organizações criminosas de grande envergadura», indica o STS 250/2017, de 5 de abril, da Sala II, Relator: Exmo. Sr. Sánchez Melgar, FJ 8º), duração da investigação, atividades autorizadas ao agente infiltrado, fazendo referência à identidade real e supostamente atribuída ao agente. Em todo o caso, a prestação de contas imediata ao juiz, juntamente com a necessidade adicional de dispor de medidas que impliquem a violação de um direito fundamental (STS 140/2019, de 13 de março, da Sala II, Relator: Exmo. Sr. Sánchez Melgar, FJ 4º), poderia fazer com que esta medida perdesse a sua virtualidade.

No que diz respeito à **circulação e entrega vigiada**, o TS salientou que «O fundamento desta técnica de investigação é, portanto, de acordo com jurisprudência reiterada, permitir, descobrir ou identificar as pessoas envolvidas, sendo uma medida excecional que deve ser proporcional à infração penal investigada, SSTs. 1248/95, 973/2011 de 29.5, «O facto de este meio de investigação se destinar a «descobrir ou identificar as pessoas envolvidas», ou STS. 2114/2002 de 18.12 «para permitir assim a correta identificação do verdadeiro destinatário da mesma e a determinação prévia à sua entrega, do conteúdo do envio...» (STS 15/2015, de 5 de março, da Sala II (Relator: Berdugo Gómez de la Torre), FJ 7º). A utilização desta medida limita-se a crimes graves, nomeadamente o tráfico de droga, embora seja necessário salientar a necessidade de uma utilização prudente desta diligência (Circular 4/2010 FGE). A sua adoção pode ser feita por iniciativa da Polícia Judiciária, que é depois submetida ao Ministério Público, por decisão deste a pedido da Polícia Judiciária, ou pelo Ministério Público sem que ninguém o solicite, no âmbito de um inquérito preliminar.

No que diz respeito à capacidade do Procurador investigador de acordar medidas cautelares limitativas dos direitos fundamentais e em colaboração com a Polícia Judiciária, tem a **detenção, como medida sui generis e auxiliar** (Fuentes Soriano, 2005 p. 105) que só poderá ser acordada nos casos em que não exista um processo judicial aberto (Circular 2/2022 FGE). A detenção deve ser executada com prudência e cuidado, respeitando a dignidade da pessoa (Instrução 3/2009 FGE sobre o modo e a forma de prática da detenção). Em todo o caso, esta circunstância não deve ser entendida como um verdadeiro avanço, uma vez que a prática da diligência de detenção pode ser levada a cabo por um particular ou pela polícia, pelo que não se trata de uma atribuição estranha (arts. 490 e 492 LECRIM).

As disposições anteriores implicam o desenvolvimento de uma atividade sem que haja a abertura de um inquérito judicial²⁰, pois a abertura deste implicaria automaticamente, ou deveria implicar, o encerramento da investigação preliminar do Ministério Público, uma vez que se produz uma preeminência da intervenção judicial sempre que se comprove o conhecimento pela acusação pública. Embora não deva ser admitida uma instrução judicial e uma investigação paralela do Ministério Público (Pedraz Penalva, 2009 p. 850), no entanto, a Consulta 2/2022 FGE admite a prática de «diligências auxiliares», mas «deve ser feito um uso ponderado desta faculdade, dando prioridade — particularmente durante a fase de instrução — à prática das diligências pelo órgão judicial», o que motivaria encargos específicos à Polícia Judicial, o que se considera, no mínimo, delicado, sobretudo perante uma possível contradição entre as decisões judiciais e as da acusação pública²¹. Em todo o caso, se for praticado, algo que é muito discutível, deve ser respeitado o direito de defesa, informando as pessoas investigadas. Uma questão diferente é a existência de um arquivo resultante de um arquivamento provisório (art. 641 LECRIM), o que poderia motivar a prática de diligências de investigação «pós-processuais» (Circular 2/2022 FGE) por parte da acusação pública e que seriam utilizadas para a sua reabertura.

É de salientar que este esquema, se for caso disso com a unidade de investigação competente, e que foi exposto, é transferível para o Ministério Público Militar, nos termos do art. 123 do Código de Processo Penal Militar 2/1989, de 13 de abril, homónimo do art. 773.2 LECRIM-, e a sua integração no Ministério Público e na chefia do Procurador-Geral do Estado (Lozano Ramírez, 2017, p.133) e que também não pode ser alheio a uma eventual reforma do processo penal, alterando o papel do juiz de instrução (Procuradoria-Geral do Estado, 2022, p. 224). E lembrando que no processo da Lei 5/2000, de 12 de janeiro, Lei Orgânica da Responsabilidade Penal de Menores (, LORPM), onde embora se fale em «instrução pelo Procurador», o Ministério Público atua como órgão rector da investigação, em relação a delinquentes com idades entre 14 e 17 anos, com um juiz de menores que garante os seus direitos²² e se encarrega de proferir a sentença, pelo que a relação com a unidade policial encarregada da investigação deve ser necessariamente

²⁰A Circular 1/89, de 8 de março, indica que «(...) Os procedimentos judiciais que devem dar lugar à cessação da investigação do Ministério Público devem ser de natureza penal, uma vez que se trata de uma investigação penal e o artigo 785.º bis se insere num processo dessa natureza. Isto significa que nem a existência de processos civis sobre os factos, nem a instauração de diligências judiciais indeterminadas, que pela sua própria natureza indeterminada não constituem um processo nem pertencem a uma ordem jurisdicional concreta, devem impedir a investigação penal do Ministério Público...».

²¹Como salienta a Instrução 1/2008 FGE «Em definitiva, mesmo durante a tramitação do processo judicial, o Ministério Público pode ordenar à Polícia Judiciária a realização de diligências concretas relativas a aspetos específicos da investigação. No entanto, o necessário respeito pelo princípio da imparcialidade que deve presidir à atuação do Ministério Público, bem como o respeito pelos princípios da contradição e da defesa, exigem que, uma vez ordenadas essas diligências, seja absolutamente necessário apresentar o seu resultado ao processo, qualquer que seja. O contrário poderia ser interpretado como uma forma de contornar a função instrutória que corresponde ao órgão judicial no nosso sistema atual».

²²A STC 60/1995, de 17 de março, indica que «Da redação da norma infere-se claramente que, ao contrário do modelo clássico do juiz de instrução, aqui a prisão preventiva do menor só pode ser decretada pelo juiz a pedido expresso do Ministério Público e nunca de ofício, ou seja, tanto como prolongamento de uma detenção policial previamente adotada. A circunstância anterior, juntamente com o facto de que a nomeação de um advogado, nesse caso, se torna obrigatória — pelo que a defesa penal pode combater eficazmente essa resolução limitativa do direito à liberdade — faz com que o juiz de menores já não possa ser configurado como um «juiz de instrução» (uma vez que a instrução lhe foi retirada e conferida ao Ministério Público), mas sim como um «juiz da liberdade» ou garante do livre exercício dos direitos fundamentais...» (FJ 6º). O itálico é meu.

estreita, sendo o Ministério Público responsável pela sua direção para que «... pratique as ações necessárias para a verificação desses crimes e da participação do menor nos mesmos, impulsionando o processo» (art. 6.º LORPM).

5. INVESTIGAÇÃO POLICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A atividade da Polícia Judiciária representa, como já foi referido, uma das vias possíveis para levar a cabo a investigação de factos criminosos. Ou seja, torna-se, juntamente com o Ministério Público e o juiz de instrução, um interveniente essencial na perseguição penal do crime. A sua função não é configurar provas, mas sim desenvolver diligências que permitam a abertura e o avanço de uma instrução judicial (ou investigação do Ministério Público) e provocar, pela força indiciária, a abertura de um julgamento, podendo chegar a ter valor probatório. O seu trabalho é sintetizado num relatório policial que reflete o conjunto de atividades desenvolvidas pelos investigadores e que estabelece um quadro inicial de trabalho. Trata-se de um documento *objetivo limitado ao reflexo dos factos e não de elementos puramente valorativos e pessoais de quem investiga* (STS 78/2021, de 1 de fevereiro, da Sala II, Relator: Exmo. Sr. Marchena Gómez, no seu FJ 2.3º) *com mero valor de denúncia* (SSTC 145/1985, de 28 de outubro, FJ 4º, 22/1988, de 18 de fevereiro, FJ 3º; 217/1989, de 21 de dezembro, FJ 2º; 51/1995, de 23 de fevereiro, FJ 2º; 303/1993, de 25 de dezembro, FJ 4º, entre outros) e, a priori, alheio à categoria de prova²³. Em todo o caso, a polícia pode praticar o conjunto de diligências que, no decurso da sua intervenção, pode realizar o Ministério Público, tal como descrevi no epígrafe anterior.

A história da evolução legislativa processual implicou um aumento do papel policial na investigação. Assim, no desenvolvimento do chamado julgamento rápido de determinados crimes (arts. 795-801 LECRIM)²⁴, onde, em aplicação de uma clara concentração de atos processuais e tomando como base apenas o auto de ocorrência policial, é possível a condenação por parte do juiz de instrução, sendo este um modelo de instrução de direção compartilhada (Marco Cos, 2002, p.7) e a eventual aplicação de uma conformidade premiada, cuja execução ficará a cargo do Tribunal Penal, ou o procedimento para o julgamento de delitos leves (art. 964 LECRIM), mesmo de forma imediata (art. 962 LECRIM), implicam casos de «criminalidade de baixa intensidade», em que o auto de ocorrência cumpre efetivamente as funções reais de auto de acusação inicial, uma vez que não existe instrução judicial, mas sim julgamento direto, salvo a

²³ «Como salientámos na nossa jurisprudência, nomeadamente no STS 724/2002, de 24 de abril, é claro que a Polícia Judiciária, polícia técnica e especializada na investigação de factos criminosos, tem competências próprias para realizar diligências de investigação com o âmbito e conteúdo previstos nas leis processuais. Outra questão é a avaliação que deve ser dada às referidas diligências policiais, pois, como tais, as diligências do auto de ocorrência não têm natureza probatória, sem prejuízo da sua avaliação como testemunhal no julgamento oral, sujeita às exigências da prova testemunhal. *Em definitiva, não se trata de uma perícia pré-constituída, mas sim de um procedimento policial de investigação que adquire relevância probatória, como prova testemunhal, quando os agentes comparecem no julgamento oral* para depor sobre o que sensorialmente apreciaram» (STS 304/2012, de 24 de abril, da Sala (Relator: Excelentíssimo Sr. Berdugo Gómez de la Torre), FJ 2º). O itálico é meu.

²⁴ Assim, a Circular 1/2003, de 7 de abril, sobre o procedimento para o julgamento rápido e imediato de determinados crimes e contravenções e modificação do procedimento abreviado, considerou o papel fundamental da Polícia e, acima de tudo, que a arquitetura do sistema girasse em torno do auto de ocorrência policial.

aplicação do princípio da oportunidade²⁵.

Juntamente com o aumento de uma intervenção poderosa no processo penal, assistimos à criação de um «Direito Policial» com capacidade de sanção administrativa, através da chamada Lei Orgânica de Proteção e Segurança Cidadã 4/2015, de 30 de março, (LOPSC) — em vigor à data da redação do presente trabalho — que, embora tente manter-se à margem de uma função de Polícia Judiciária, por vezes se confunde com ela (Rebollo Puig, 2019, p. 46). De certa forma, podemos falar de *medidas de dupla via com intensidade variável*²⁶, dependendo se estamos perante uma aplicação da LECRIM com fins de investigação do facto criminoso que pode colidir com os direitos fundamentais, se se trata de uma intervenção sancionatória, com factos limítrofes com condutas criminosas, e com um impacto que deveria ser impercetível nos direitos fundamentais. Em todo o caso, deve-se descartar a possibilidade de uso das medidas da LOPSC para fins de investigação policial, contornando o esquema de garantias constitucionais (Ver na íntegra a STS 6/2021, de 13 de janeiro, da Sala II, Relator: Exmo. Sr. Puente Segura).

A intervenção policial é ativada e desenvolve as suas funções perante o conhecimento de presuntos factos criminosos conhecidos em virtude de denúncia, ou por confidências que motivam ações policiais de verificação (STS 159/2020, de 18 de maio, da Sala II (Relatora: Exma. Sra. Lamela Díaz) FJ 2º) ou por conhecimento próprio. Esta primeira fase é construída com uma atividade operacional que, em grande medida, se mantém distante da função judicial de garantia, desenvolvendo-se com autonomia. É uma fase de investigação dos factos e dos responsáveis que permite verificar os elementos existentes e enquadrá-los numa qualificação jurídica penal numa situação provisória que não obriga a prestar contas imediatamente ao juiz, enquanto as diligências não forem consideradas concluídas. No decorrer destas ações, apenas quando as atividades policiais se revelam insuficientes na sua autonomia para verificar determinados elementos suscetíveis de serem investigados, e é necessário realizar determinadas medidas que implicam uma violação e de direitos fundamentais (intercepção de comunicações, abertura de correspondência, sinalizações ou entradas e registos...), é necessário levantar essa situação de razoável sigilo policial, revelando a informação e envolvendo o juiz nos factos investigados para que, após uma avaliação factual e jurídica, decida sobre as medidas que lhe são submetidas para apreciação.

A situação perante a investigação policial em que se encontra o suspeito é, em primeiro lugar, de absoluto desconhecimento, e isso porque a unidade investigadora não pode informá-lo sobre o andamento das suas ações. O direito de defesa, portanto, é claramente difuso, pois durante essa fase, logicamente, nada lhe é comunicado nem tem

²⁵ Como evidenciado na Circular 1/2015 sobre diretrizes para o exercício da ação penal em relação a crimes leves após a reforma penal operada pela LO 1/2015 «A sucessão de atos que a norma parece estabelecer é a seguinte: elaboração do auto pela Polícia, no decurso do qual a própria Polícia deverá praticar a oferta de ações e as informações ao denunciante e ao ofendido e lesado exigidas nos artigos 109, 110 e 967 LECrim; acordo judicial de instauração do processo para julgamento de delitos leves, após verificação da sua relevância penal; em seguida, encaminhamento ao Ministério Público para que se pronuncie sobre o arquivamento por motivos de oportunidade ou realização do julgamento.

²⁶ Isto pode ser visto claramente na análise do Anteprojeto da LOPSC. Assim o indicou o Conselho de Estado no seu parecer 557/2014, de 26 de junho, ao diferenciar, por exemplo, entre retenção e detenção, salientando que se trata de uma «imobilização provisória que só pode ser mantida durante o tempo indispensável para realizar uma determinada diligência policial, pelo que fica excluída do quadro jurídico da detenção. A sua legitimidade deriva da existência de uma cobertura legal expressa».

acesso ao que foi feito, nem aos seus resultados, situação que só ocorre a posteriori. Além disso, mesmo que a investigação policial já tenha entrado na esfera judicial, a situação de sigilo pode ser mantida da mesma forma (art. 302 LECRIM; STC 176/1988, de 4 de outubro, FJ 3º). Portanto, são adotadas medidas limitativas dos direitos fundamentais numa situação de desconhecimento por parte do afetado, que vê sacrificada a sua intimidade, seja pessoal, domiciliária ou relativa às suas comunicações (art. 18 CE)²⁷, mas também, em momentos posteriores, a sua liberdade pessoal (art. 17 CE) e a liberdade de circulação e movimentos (art. 19 CE).

A autorização judicial torna-se o pressuposto essencial para a intromissão da unidade de investigação na esfera protegida da pessoa suspeita (SSTC 207/1996, de 16 de dezembro, FJ 4º; 25/2005, de 14 de fevereiro, FJ 6º; e 233/2005, de 26 de setembro, FJ 4º). No entanto, há casos em que, *sob o critério de urgência (gefahr im verzug)* «para a investigação do crime, a descoberta dos criminosos ou a obtenção de provas incriminatórias...» (SSTC 115/2013, de 9 de maio, FJ 6º; 127/2000, de 16 de maio, FJ 3 a) e 292/2000, de 30 de novembro, FJ 9º) é possível uma ação policial *ex ante*, embora seja possível um controlo judicial *ex post* (arts. 579.3, 588 ter d), 588 quinquies b) ou 588 sexies c) LECRIM), sempre de acordo com um critério de proporcionalidade, que suspende, em determinados casos, a garantia de autorização judicial prévia que afeta a privacidade do suspeito, sendo realizada uma validação posterior pelo juiz (STC 70/2002, de 3 de abril, FJ 5º; STS 864/2015, de 10 de dezembro, da Sala II, Relator: Exmo. Sr. Del Moral García, FJ 7º). Em todo o caso, há vários casos que permitem uma intromissão policial no direito à privacidade (art. 18.1 CE), como o acesso a um arquivo eletrónico ou agenda de contactos telefónicos de um terminal móvel – sem poder entrar no processo comunicativo com chamadas recebidas e efetuadas –, a abertura de uma agenda em suporte de papel ou a leitura dos papéis nela encontrados, ou inspeções corporais leves (STC 207/1996, de 16 de dezembro, FJ 4º).

Juntamente com a premissa da *urgência*, temos a *flagrante* e, especialmente, nos casos em que serve para contornar os *casos de inviolabilidade domiciliar* (18.2 CE; SSTC 22/1984, de 17 de fevereiro, FJ 5º; 50/1995, de 23 de fevereiro, FJ 5º; 133/1995, de 25 de setembro, FJ 4º; 10/2002, de 17 de janeiro, FJ 5º; 189/2004, de 2 de , novembro, FJ 2º) com uma regulamentação específica no art. 553 LECRIM que habilita a entrada e o registro domiciliar em casos específicos. Nesse sentido, juntamente com a previsão do art. 795.1º LECRIM, jurisprudencialmente a flagrante delícia requer três elementos: a iminência da ação criminosa, a iminência da atividade pessoal e a necessidade de intervenção policial urgente devido ao risco de desaparecimento dos efeitos do crime (STS 399/2018, de 12 de setembro, da Sala II, FJ 7º Relatora: Excma. Sra. Ferrer García)²⁸

²⁷ Como salientou o STS 811/2015, de 9 de dezembro, da Sala II (Relator: Exmo. Sr. Maza Martin) «Mas para centrar em seus justos termos tal questão, é preciso começar por salientar que não se devem confundir as exigências estritas de certas invasões próprias da investigação em direitos fundamentais tão sensíveis como o segredo das comunicações, *cujas práticas se realizam logicamente numa situação de absoluta ignorância do titular do direito e, por isso, num estado de indefesa que só pode ser suprido através da intervenção judicial*, autorizando e controlando a sua execução...» (FJ 1º). O itálico é meu.

²⁸ O próprio STS 399/2018 explica estas três características: «A imediatez da ação, ou seja, que o crime esteja a ser cometido (atualidade na prática) ou tenha sido cometido instantes antes (imediatismo temporal), equivale a que o criminoso seja surpreendido no momento de o executar. No entanto, este requisito também foi considerado cumprido quando o delinquente foi surpreendido no momento em que ia cometê-lo ou num momento posterior à sua prática. A imediatez pessoal equivale à presença de um criminoso em relação ao objeto ou instrumento do crime, o que pressupõe a evidência deste e que o sujeito surpreendido teve participação no mesmo. Tal evidência pode resultar da percepção direta do criminoso no local do fato ou

. Assim, a entrada numa residência alheia só pode ser permitida com o consentimento do morador ou com autorização judicial, exceto nos casos específicos previstos legalmente como «flagrante delito, quando um delinquente, imediatamente perseguido pelos agentes da autoridade, se esconde ou refugia em alguma casa ou, em casos de necessidade excepcional ou urgente, quando se trata de presumíveis responsáveis pelas ações a que se refere o artigo 384 bis (terroristas), qualquer que seja o local ou domicílio onde se escondam ou refugiem...», o que também habilita para a busca com comunicação posterior ao juiz. Da mesma forma, poderá entrar num domicílio de acordo com a LOPSC para «evitar danos iminentes e graves a pessoas e bens, em casos de catástrofe, calamidade, ruína iminente ou outros semelhantes de extrema e urgente necessidade» (art. 15.2).

A *detenção policial*, enquanto medida que viola o direito fundamental do art. 17.3 CE, é a medida mais restritiva a aplicar pela unidade de investigação e isso por sua própria decisão, sendo uma *medida cautelar pessoal que consiste numa privação temporária da liberdade* que, estando subordinada a um futuro processo penal, determinará a sua apresentação ao juiz, salvo se for decidida a sua «liberdade policial» (art. 496 da LECRIM). A detenção de uma pessoa só é possível pela existência de uma presunção de prática de atos que sejam crimes ou atos de aparência criminosa grave ou menos grave (arts. 490, 491, 492, 494 LECRIM). Não é possível a detenção por um delito leve (art. 495 LECRIM), nem por uma infração administrativa, exceto no caso de retenção para identificação do sujeito (art. 16.2 LOPSC). Neste sentido, a detenção deve ser motivada e justificada no auto de detenção (Varela Castejón, Ramírez Ortiz, 2010, p. 220) e pode ser realizada perante a prática de um ato criminoso, de forma imediata, não só porque, indiciariamente, constitui um ilícito penal, mas porque a sua participação é clara por uma intervenção e percepção policial direta (casos de flagrante e, geralmente, para proteger a segurança cidadã). Da mesma forma, a detenção pode ser realizada após a prática do crime, mas em virtude das provas apresentadas após um trabalho laborioso de investigação resultante da atividade da Polícia Judiciária. Em ambos os casos, existe um limite temporal de 72 horas — 24 horas se for menor — para o desenvolvimento das ações e posterior apresentação perante a autoridade judicial, sem que seja possível esgotar artificialmente, prolongando, a privação de liberdade de forma injustificada, optando pelo prazo mais curto possível (SSTC 199/1987, de 16 de dezembro, FJ 8º; 224/1998, de 24 de novembro, FJ 3º)²⁹.

Por fim, o desenvolvimento das diligências policiais e perante a unidade investigadora exige o pleno respeito ao direito de defesa (art. 24.2 CE), lembrando, como

através de apreciações de outras pessoas que alertam a polícia de que o crime está a ser cometido. Em todo o caso, a evidência só pode ser afirmada quando o julgamento permite relacionar as percepções dos agentes com a prática do crime e/ou a participação de um determinado sujeito de forma praticamente instantânea. Se for necessário elaborar um processo dedutivo mais ou menos complexo para estabelecer a realidade do crime e a participação do criminoso no mesmo, não se pode considerar um caso de flagrante. Por último, a necessidade urgente da intervenção policial pressupõe que, devido às circunstâncias concorrentes, a polícia se veja obrigada a intervir imediatamente para evitar a progressão do crime ou a propagação do mal que a infração acarreta, a detenção do delinquente e/ou a obtenção de provas que desapareceriam se se recorresse à solicitação de autorização judicial» (FJ 7º).

²⁹ É necessário referir a existência de casos de detenção policial em casos de terrorismo (art. 520 bis LECRIM), caracterizados por uma maior restrição de direitos, cabendo uma possível incomunicação do investigado e uma maior amplitude no prazo de detenção, uma vez que são possíveis prorrogações adicionais de 48 horas, e o caso de detenção policial em espaços marítimos (art. 520 ter LECRIM), que procura conjugar a situação particular em que se produz a detenção com a necessária apresentação ao juiz.

assinala o STC 87/2001, de 2 de abril, «... a necessidade de dar entrada no processo ao arguido desde a sua fase preliminar de investigação, apenas com o objetivo de garantir a plena efetividade do direito à defesa e evitar que possam ocorrer contra ele, mesmo na fase de investigação, situações materiais de indefesa (SSTC 44/1985, 135/1989 e 273/1993)” (FJ 3º). Nesse sentido, a legitimidade da defesa penal frente à máquina governamental (ou judicial) implica uma expressão máxima do Estado de Direito incompatível com qualquer violação arbitrária de garantias ou direitos fundamentais³⁰ embora, legislativamente, o interrogatório policial, como tal, não tenha regulamentação (Nieva Fenoll, 2008, p. 8) e não são abordadas rigorosamente, por exemplo, questões como uma eventual situação de deficiência e os mecanismos de facilitação nestes casos no decurso das ações policiais (Alfonso Rodríguez, 2023, pp. 68-69).

Uma vez efetuada a detenção, é necessário fornecer ao suspeito informações exatas e precisas sobre os factos que constituem o ilícito que lhe é imputado (STEDH, Caso Pèllisier e Sassi contra França, de 25 de março de 1999; caso Dallos contra Hungria, de 1 de março de 2001; Caso Sipavicius contra Lituânia, de 21 de fevereiro de 2002; caso Varela Geis c. Espanha, de 5 de março de 2013; STC 297/1993, de 18 de outubro, em seu FJ 3º) e que substancia a concessão de sua condição de investigado policial, *que motiva o exercício do direito de defesa*³¹ com assistência jurídica, algo que resulta claramente dos artigos 118 e 520 LECRIM, *singularmente o direito de acesso às ações essenciais* para contestar a detenção (art. 520.2 d) LECRIM) e a entrevista reservada com o advogado (art. 520. 6. d) LECRIM) para receber aconselhamento adequado (art. 6.2 b) LDD). O advogado que o assistir, como regra geral, deverá ser da sua escolha e confiança (STS 263/2013, de 3 de abril, da Sala II, FJ 5º, (Relator: Excmo. Sr. Conde-Pumpido Tourón). Caso não faça uma escolha própria, a Polícia Judiciária terá de providenciar assistência jurídica gratuita, pelo que *a sua intervenção não é alheia a uma faceta garantista*. Da mesma forma, é relevante a necessária assistência de um tradutor ou intérprete no caso de não compreender a língua espanhola (Cfr. STS 213/2016, de 26 de janeiro, da Sala II, FJ 3º: Relator: Excmo. Conde-Pumpido Tourón).

O advogado deve assistir *efetiva e ativamente* o investigado (Cfr. STS 3183/2015, de 29 de junho, da Sala II, FJ 1º Relator: Excelentíssimo Sr. Maza Martín) e a quem deve ser facilitado o processo policial (art. 6.1 II LDD), cenário em que faz sentido a entrevista reservada entre ambos e sem possibilidade de conhecer as suas comunicações, que são

³⁰Nesse sentido, o STS 875/2021, de 15 de novembro, da Sala II, FJ 2. 4º Relator: Excmo. Sr. Marchena Gómez, aponta que «O ponto de partida sobre o qual se constrói o tratamento jurisprudencial da proibição de provas ilícitas pode ser explicado da seguinte forma: «... *o poder do Estado para a perseguição e julgamento de atos ilícitos não pode valer-se de atalhos*. O exercício da função jurisdicional só se ajusta ao modelo constitucional quando se baseia nos princípios que definem o direito a um processo com todas as garantias. Estes princípios, aos quais não falta uma verdadeira dimensão ética, atuam como uma fonte de limitação da atividade estatal. *A violação dos direitos do arguido, seja através de um ato de natureza criminosa, seja através da violação dos seus direitos e liberdades fundamentais, abre uma brecha na própria estrutura do processo penal*. Os seus efeitos contaminantes atingem outros atos processuais ligados à ilegalidade original e que podem ser afetados na sua aparente validade»...». O itálico é meu.

³¹A Lei do Direito de Defesa (**doravante LDD**) 5/2024, de 11 de novembro, indica, além disso, o seguinte no seu artigo 3.3 «Nos processos penais, o direito de defesa íntegra, além disso, o direito de ser informado da acusação, de não declarar contra si mesmo, de não se confessar culpado, à presunção de inocência e à dupla instância, de acordo com a Lei de Processo Penal, a Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judicial, a Lei Orgânica 2/1989, de 13 de abril, Processual Militar, e a Lei Orgânica 5/2000, de 12 de janeiro, que regula a responsabilidade penal dos menores. Estes direitos serão aplicáveis ao processo administrativo sancionatório e ao processo disciplinar, especialmente no âmbito penitenciário, de acordo com as leis que os regulam.

confidenciais (arts. 118.4 e 520.7 LECRIM, e já anteriormente pela STS 414/2012, de 9 de fevereiro, da Sala II, FJ 7.3, Relator: Exmo. Sr. Colmenero Menéndez de Lurca), exceto a participação do advogado dentro das próprias dinâmicas criminais. Em todo o caso, a declaração do suspeito perante a Polícia Judiciária *não tem valor probatório* (SSTC 217/1989, de 21 de dezembro, FJ 2º 68/2010, de 18 de outubro, FJ 5º)³², recordando, igualmente, que a declaração autoincriminatória de um investigado sem informação dos seus direitos e sem assistência letrada não será admitida como prova válida (STS 4622/2014, de 15 de outubro, da Sala II, FJ 4º, 5º e 6º, Relator: Exmo. Sr. Conde-Pumpido Tourón; STSJM 10400/2012, de 14 de fevereiro, da Sala Civil e Penal, FJ 2º e 3º, Relator: Exmo. Sr. Fernández Castro, em relação à nulidade da sentença proferida pelo Tribunal do Júri). Se a declaração prestada na esquadra da polícia não tem valor probatório, o silêncio também não pode ser considerado uma declaração de culpa (STC 149/2008, de 17 de novembro, no seu FJ 6º)³³.

A detenção tem o seu reverso no processo de *habeas corpus* destinado a verificar a legalidade ou ilegalidade dessa privação de liberdade policial (SSTC 35/2008, de 25 de fevereiro, FJ 2 b); 147/2008, de 10 de novembro, FJ 2º b; 42/2015, de 2 de março, FJ 3º), que motiva a apresentação ao juiz com suspensão das ações, paralisando o desenvolvimento das investigações policiais enquanto não for tomada uma decisão judicial sobre a detenção praticada.

É facilmente apreciável que a ação policial tem um papel importante que, sem dúvida, tem impacto nas garantias processuais relacionadas com os direitos fundamentais que podem ser afetados (liberdade, privacidade ou defesa, entre outros). Por isso, uma intervenção técnica e processual rigorosa torna-se uma exigência básica para a Polícia Judiciária, mas não se deve descurar que uma coordenação adequada com a autoridade judicial e fiscal e, e com uma nova (e única) direção processual das investigações, contribuiria para reforçar essas garantias. No entanto, a questão de saber se a mudança deve ser feita, quem deve encarregar-se dela e se é possível introduzir mudanças mais imediatas enquanto se aguarda uma grande reforma que revolucione o nosso ordenamento processual coloca-se como uma interrogação imediata.

6. CONCLUSÕES E BREVES CONTRIBUIÇÕES: NOVA POLÍCIA JUDICIAL OU NOVA FORMA DE INVESTIGAR?

A LECRIM de 1882, atualmente em vigor, representou um texto bem-intencionado e avançado na sua época, no entanto, apesar dos seus louváveis propósitos, tem sido objeto de uma reforma legislativa permanente, com constantes modificações e retoques diretos ou indiretos, o que permite ver o texto hoje com uma certa distância, tendo em conta que coexistem nele disposições pensadas para uma época que já não existe com as realidades

³²Não se deve esquecer que o Acordo do Plenário não jurisdicional da Sala II, de 28 de novembro de 2006, indica: «As declarações validamente prestadas perante a polícia podem ser objeto de avaliação pelo Tribunal, após a sua incorporação no julgamento oral, em qualquer das formas admitidas pela jurisprudência».

³³No caso de recusa em declarar sem assistência letrada *com posterior* libertação policial, não anula os atos processuais em que tenha tido assistência de um advogado, ou seja, *anularia a declaração na sede policial*, mas sem contaminar o resto das ações (Cfr. SAP H 154/2007, 9 de março, FJ 1º Relator: Ilmo. Sr. García-Valdecasas García -Valdecasas).

resultantes das mudanças sociais e tecnológicas. E neste contexto, a reforma do processo penal tornou-se evidente e assim:

«É inevitável abordar a elaboração de uma nova lei processual penal que, partindo dos trabalhos pré-legislativos já existentes em datas históricas recentes, conjugue a eficácia na aplicação da lei penal com a salvaguarda dos direitos dos justiciáveis; articule um sistema de investigação moderno, ágil e equilibrado; coloque os órgãos judiciais e o Ministério Público no papel que lhes cabe constitucionalmente neste processo; supere as contradições do papel que atualmente desempenha o juiz de instrução; e que nos equipare ao modelo que, de forma generalizada, já existe nos países do nosso ambiente cultural, jurídico e europeu. Isso conduz necessariamente à instauração de um modelo processual que, por um lado, atribua a direção da investigação ao Ministério Público e, ao mesmo tempo, crie um juiz de garantias e outro de julgamento da acusação que disponham sobre os direitos fundamentais dos investigados e revisem as pretensões acusatórias» (Procuradoria-Geral da República, 2019, p. XXV).

Houve três tentativas de modificação que não ultrapassaram o limiar para o debate parlamentar. E, efetivamente, tenta-se reposicionar o papel do juiz de instrução para torná-lo um juiz «para» a instrução, colocando o Ministério Público à frente da direção processual das investigações, vendo-se no Procurador Europeu uma espécie de ensaio face ao sistema atual (Conselho Geral do Poder Judicial, 2021, p. 12), e talvez a primeira tentativa que tenha dado frutos para realizar uma reviravolta copernicana no nosso sistema processual penal, o que nos leva a refletir sobre a extraordinária paradoxo que implica que tenhamos processualmente, além de um procurador investigador nacional e um juiz de instrução, um Procurador Europeu encarregado das investigações relativas a determinados crimes económicos contra a UE que, por sua vez, tem um contrapeso numa espécie de juiz de garantias, como duas realidades distintas que implicam uma espécie de cara e coroa da mesma moeda.

De todo modo, as tentativas processuais em nosso país foram, até o momento, como já foi apontado, três, a saber: Anteprojeto de Lei de Processo Penal de 22 de julho de 2011 (ALECRIM 2011; Ministro Sr. Caamaño Domínguez), o Texto Articulado da Lei de Processo Penal elaborado pela Comissão Institucional criada por acordo do Conselho de Ministros de 2 de março de 2012 (TALECRIM 2013, Ministro Sr. Ruiz-Gallardón Jiménez), também identificado como Borrador de Código Procesal Penal, e o Anteproyecto Ley de Enjuiciamiento Criminal de (ALECRIM 2021; Ministro/a Sr/a. Campo Moreno y Llop Cuenca).

Para os anteprojetos e projetos, a Polícia Judiciária torna-se uma peça central da reforma, no entanto, seria necessário separar os elementos organizacionais em outra norma, dos especificamente processuais e o seu papel como ator operacional no desenvolvimento das investigações³⁴, o que chama a atenção da fórmula absolutamente

³⁴Nesse sentido, o ALECRIM 2021 assinala na Exposição de Motivos (EM) que «Um modelo funcional de processo penal não deve levar ao âmbito da Lei de Processo Penal todos os aspetos relativos à chamada “Polícia Judicial”. Trata-se de uma matéria multifacetada, na qual se entrelaçam elementos substanciais das políticas públicas de segurança e justiça. Do próprio quadro normativo constitucional deduz-se a separação lógica entre a regulamentação das questões organizacionais — que devem ser contempladas numa Lei Orgânica sobre as Forças e Corpos de Segurança e nas suas normas de desenvolvimento — e as questões materiais, referidas fundamentalmente aos atos de investigação e à relação de dependência funcional que

revolucionária pretendida pelo TALECRIM de 2013, que vale a pena transcrever e que constava no artigo 80.º ao estabelecer «1.- A Polícia Judiciária fica integrada organicamente no Ministério Público. A Lei de Organização e Funcionamento da Polícia Judiciária estabelecerá a sua estrutura, o estatuto do seu pessoal e a sua forma de atuação. 2.- A Procuradoria-Geral do Estado emitirá as circulares e instruções de funcionamento da Polícia Judiciária que considerar necessárias para o bom funcionamento do serviço».

A regulamentação anterior alterava a consideração da «Polícia Judicial» entendida como função e passava a ser um corpo único sob a responsabilidade do Procurador-Geral do Estado, que assumia a sua chefia. A questão não era fácil. Em primeiro lugar, a possibilidade de separar, organicamente, os corpos da Polícia Judicial incardinados no Ministério do Interior (Polícia Nacional e Guarda Civil) ou do Tesouro (Serviço de Vigilância Aduaneira), de modo que primeiro seria necessário criar essa «Polícia do Ministério Público» e depois retirá-la do seu cenário natural. Em segundo lugar, há dúvidas quanto aos casos relativos às polícias autónomas com órgãos específicos (Catalunha, País Basco e Navarra), o que poderia implicar um conflito de competências ao integrar corpos não estatais no Ministério Público, questão que poderia ser contornada mantendo uma única dependência funcional dos órgãos específicos autonómicos da Polícia Judiciária em relação à acusação pública, mas sem afetar a sua situação orgânica em relação ao respetivo Conselho. Em terceiro lugar, estaria a questão de como traçar a relação entre Ministério Público e Polícia de forma a que não fosse a acusação pública que acabasse por se diluir na própria Polícia (López Ortega, Rodríguez Fernández, 2013, p. 12) e isso porque é necessário delimitar ambos os planos que, embora devam ser absolutamente coordenados, não podem confluir ao ponto de se tornarem indistinguíveis.

O que o ALECRIM 2011 e 2021 faziam era continuar a manter o conceito de «Polícia Judicial» como função e³⁵, descartando assim a criação de um corpo e específico e independente, preferindo optar pelo sistema que atualmente rege a LECRIM em vigor, com a dependência funcional em relação ao procurador investigador, evitando que se torne o «superpolícia» que poderia resultar do TALECRIM 2013, sem levar em conta a formação dos próprios acusadores públicos (Rodríguez Sol, 2013, p. 3).

surge com os órgãos da justiça criminal. São estas últimas que devem constar do texto da nova lei processual penal.

³⁵ Como assinala o ALECRIM 2021 (EM), «Nesse sentido, *a noção de Polícia Judiciária estabelecida na presente lei é, de acordo com o que já foi proposto no Anteprojeto de 2011, puramente funcional*. Daí que se aluda simplesmente ao seu exercício ordinário pelas Forças e Corpos de Segurança sob a dependência funcional do Ministério Público. É igualmente feita referência à possibilidade excecional e por disposição de uma norma com rango de lei de que determinadas funções de investigação sejam exercidas por agentes da autoridade que não pertençam a estas forças e corpos. Aceita-se, assim, *a noção de polícia judicial genérica* que se consolidou na prática e que permitiu a atuação pontual de unidades especializadas, como o Serviço de Vigilância Aduaneira, serviço ao qual se junta agora, com especial vigor, o Gabinete de Recuperação e Gestão de Ativos, já mencionado, antes de estar efetivamente operacional, no Anteprojeto de 2011. O itálico é meu.

Não podemos falar de atribuições extraordinárias em nenhum dos anteprojetos³⁶ nem rascunhos³⁷ no que diz respeito às competências que a Polícia Judicial pode assumir, embora seja, em todo o caso, positivo que exista um conjunto de artigos que distinga, ainda que seja a função, indicando quais são as suas competências específicas. Seria conveniente que essa nova LECRIM pusesse fim à infeliz dispersão e, no que diz respeito ao processo penal, que sofremos nesta matéria, onde intervêm diversos textos legais³⁸ que não ajudam a simplificar uma questão central no processo penal, talvez aí residisse um dos seus principais valores.

De qualquer forma, é surpreendente que a questão da dependência ou da criação de um corpo único ainda, e após a promulgação da Constituição, continue a ser debatida e,

³⁶ Nesse sentido, o **ALECRIM 2011** contempla as suas competências nos artigos 443-452, sob a dependência exclusiva do Procurador no desenvolvimento da atividade investigativa de natureza preliminar, com uma série de atribuições concretas de sua titularidade estrita e, juntamente com as atribuições de inspeção, registros, revistas e recolha de amostras, eram de particular relevância «*Receber declaração da pessoa investigada, após instrução dos direitos que lhe são reconhecidos pela Constituição e por esta lei*», «*Proceder à detenção nos casos e com as garantias previstas na secção 1.ª do capítulo I do título II do Livro II desta lei*» e «*Receber declarações de todas as pessoas que possam fornecer informações úteis para a investigação e, para esse efeito, convocar as testemunhas do facto investigado para que compareçam e prestem declarações nas instalações policiais*» (art. 446). O **ALECRIM de 2021** regula a atividade policial nos artigos 536-545, com uma série de atribuições relevantes, entre as quais se incluem, além das audiências de acordo com o texto de 2011 — em especial a detenção, o depoimento do investigado e das testemunhas — a determinada no art. 539 de «*Obter o registo fotográfico, lofoscópico e através de análise de identificação genética das pessoas detidas de acordo com o disposto nesta lei, bem como incorporar os dados obtidos nos respetivos ficheiros policiais, de acordo com a legislação reguladora e as normas de proteção de dados pessoais*», juntamente com a possibilidade de «*Exigir aos responsáveis por qualquer registo público ou privado que forneçam qualquer informação relativa aos dados neles contidos, quando não for necessária a autorização do procurador ou do juiz competente e, em qualquer caso, com as limitações estabelecidas na legislação de proteção de dados*». A isto acrescentamos a prática da «*identificação fotográfica de pessoas por denunciantes e testemunhas, na forma e com os requisitos estabelecidos nesta lei*» ou «*Realizar tarefas de vigilância ou observação de pessoas, locais ou coisas...*» em conformidade com o previsto na própria lei.

³⁷ O **projeto de lei LECRIM ou BCPP de 2013** contempla como procedimentos da Polícia Judiciária a detenção (art. 165), recolha de efeitos do crime e fontes de prova (arts. 208, 217, 218), revistas corporais externas (art. 281), o exame radiológico consentido (art. 282.1), recolha e obtenção de vestígios genéticos e colheita de amostras (arts. 287-288), procedimentos para determinar o consumo de drogas e álcool (arts. 291-293), captação de imagens em espaços públicos (art. 330) ou acesso a domicílios ou locais fechados em casos de flagrante delito (art. 334).

³⁷ Assim, na LECRIM 1882 (arts. 280-298), também a Lei Orgânica do Poder Judicial (LOPJ) 6/1985, de 1 de julho, alterada para estes efeitos pela Lei Orgânica 19/2003, de 23 de dezembro, cujo Título III do seu Livro VII – arts. 547 a 550 – se dedica à regulamentação da Polícia Judicial, juntamente com a Lei Orgânica das Forças e Corpos de Segurança (LOFCS) 2/1986, de 13 de março, que, no capítulo V do seu Título II, configura as denominadas Unidades da Polícia Judiciária, bem como no RD 769/1987, de 19 de junho, sobre a regulamentação da Polícia Judiciária, alterado pelo RD 54/2002, de 18 de fevereiro, para incorporar as Comissões de Coordenação da Polícia Judiciária, às Comunidades Autónomas com competência estatutária nesta matéria, lembrando que a Ertzaintza, os Mossos d'Escuadra e a Polícia Foral de Navarra dispõem de Unidades Orgânicas da Polícia Judiciária.

³⁸ Assim, na LECRIM 1882 (artigos 280-298), também a Lei Orgânica do Poder Judicial (LOPJ) 6/1985, de 1 de julho, alterada para este efeito pela Lei Orgânica 19/2003, de 23 de dezembro, cujo Título III do seu Livro VII (artigos 547 a 550 – dedica-se à regulamentação da Polícia Judicial, juntamente com a Lei Orgânica das Forças e Corpos de Segurança (LOFCS) 2/1986, de 13 de março, que, no capítulo V do seu Título II, configura as denominadas Unidades de Polícia Judiciária, bem como no RD 769/1987, de 19 de junho, sobre a regulamentação da Polícia Judiciária, alterado pelo RD 54/2002, de 18 de fevereiro, para incorporar as Comissões de Coordenação da Polícia Judiciária, às Comunidades Autónomas com competência estatutária nesta matéria, lembrando que a Ertzaintza, os Mossos d'Escuadra e a Polícia Foral de Navarra dispõem de Unidades Orgânicas da Polícia Judiciária.

ao mesmo tempo, a marcar a diferença entre anteprojetos e rascunhos. A questão talvez não seja tanto o debate em torno da dependência e, sobretudo, da inserção orgânica, mas sim o valor das diligências policiais e a necessidade de acabar com a duplicidade de ações que têm de ser repetidas para obter, atualmente, o aval judicial e que provocam atrasos desnecessários para chegar ao julgamento oral (Bacigalupo Zapater, 2005, p. 490). No entanto, o debate sobre o papel da Polícia Judiciária no processo penal deve ser decididamente repensado em aspetos que não são menores, aspetos que, por outro lado, dariam lugar a um trabalho científico individualizado.

³⁹Em primeiro lugar, é preciso repensar as necessidades no que diz respeito aos recursos humanos. É preciso ter em conta que as novas formas de criminalidade, singularmente ligadas às novas tecnologias, embora não exclusivamente, exigem novos perfis nas forças policiais que é preciso atrair e reter. Em segundo lugar, sem entrar no debate sobre a dependência ou integração orgânica, é preciso atender a uma questão tão simples como a situação física das unidades de investigação da Polícia Judiciária. Se trabalham com juízes ou procuradores, é lógico pensar que o seu local e localização devem estar próximos deles e, portanto, começar a colocar nas sedes judiciais ou do Ministério Público os membros das unidades policiais encarregadas de realizar a investigação. Em terceiro lugar, não se deve esquecer tanto a possível integração de equipas conjuntas com corpos ou funcionários de outras administrações (Finanças ou Inspeção do Trabalho) que podem contribuir com maior eficácia para o esclarecimento de determinados crimes, como evidenciar a importância da especialização em função do facto criminoso para uma melhor investigação, precisamente com a afetação de funcionários não policiais, mas com conhecimentos específicos (contabilísticos, científicos ou técnicos), que contribuam para melhorar as diligências policiais ou para orientar os membros das unidades. Em quarto lugar, a necessidade de unificar instruções em questões transcendentais, como a violação dos direitos fundamentais, que permitam aos membros das unidades de investigação conhecer os critérios e elementos a ter em conta para realizar os pedidos destinados à sua violação, seja em relatório ao Ministério Público ou em pedido direto ao juiz de instrução, sendo importante contar nas próprias unidades com um aconselhamento jurídico preciso que implique uma análise prévia que permita avaliar a razoabilidade do pedido que se pretende inst, com a intenção de manter os outros intervenientes processuais do processo penal à margem da visão policial. E sem esquecer o papel singular que desempenham as Comissões de Polícia Judiciária, que deveriam ter um maior peso na coordenação entre a Polícia e a Administração da Justiça, com contributos constantes.

Mas, da mesma forma, podemos pensar na necessidade de atribuir maior peso às investigações policiais. Esta não é uma questão que já fosse estranha ao nosso ordenamento jurídico processual, onde só haveria instrução judicial perante a insuficiência de elementos derivados da investigação que permitissem formular uma acusação (STC 186/1990, 15 de novembro, FJ 4º), caminho que tem seguido o sistema de julgamento rápido através do procedimento de diligências urgentes (arts. 795 e seguintes, LECRIM).

³⁹ Que já são uma realidade e, **institucionalmente, resulta da FGE** «O Procurador Superior da Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares celebra o sucesso que representou para a investigação de factos criminosos a constituição de equipas conjuntas com a Polícia Judiciária e técnicos da AEAT» (Procuradoria-Geral do Estado, 2018, p. 805).

Nesse sentido, salvo crimes graves que possam motivar uma instrução ou investigação complexa, as ações processuais deveriam servir para complementar as atas elaboradas pela unidade investigadora, que verificará o fato criminoso e os sujeitos envolvidos (vítima/prejudicado, testemunhas e suspeito), onde se refletirão o conjunto de indícios disponíveis. Nesse sentido, haveria dois elementos importantes a serem levados em consideração. Por um lado, o uso das novas tecnologias, onde se refletem devidamente gravadas o conjunto de declarações efetuadas⁴⁰, isso é absolutamente importante, na falta de um verdadeiro tabelião para o desenvolvimento das investigações policiais. E, em segundo lugar, que o direito de defesa adquira virtualidade absoluta no âmbito dos procedimentos policiais, com o que se pode contribuir com elementos de descargo que devem constar nessas atas, incluindo todos os elementos exculpatórios que devem ser conhecidos, em todo o momento, pela defesa. Atualmente, a situação pessoal condiciona a possibilidade de defesa. Ou seja, salvo nos casos de liberdade concedida pela polícia (496 LECRIM), a urgência da apresentação em tribunal impede atualmente que se possa articular devidamente uma estratégia de defesa que permita apresentar elementos de descargo no âmbito da própria investigação policial.

A investigação policial autónoma deveria concluir-se quando tivessem sido realizadas todas as diligências essenciais que permitissem uma decisão posterior de arquivamento policial por inexistência de crime ou de autor, ou por autor desconhecido, ou que pudesse servir para a formulação de acusação direta por suficiência das diligências realizadas que pudessem levar ao julgamento imediato do facto. Em todo o caso, perante a necessidade de realizar diligências limitativas dos direitos fundamentais (escutas telefónicas, entradas e registos, sinalizações, interceção de comunicações), o que implicaria o encerramento das diligências policiais, uma vez que, a partir desse momento, passaria a ser, tendo em conta a violação autorizada, uma investigação controlada. A cessação das diligências também deveria ocorrer perante a prática de ações de cooperação internacional, exceto aqueles pedidos que pudessem ser praticados de forma autónoma, ou casos de prática de perícias complexas ou de reconstituição probatória (pensemos em uma testemunha-chave que está prestes a falecer ou a se mudar do país) que necessariamente exigiriam a intervenção judicial. Em todo o caso, a fase processual perante o juiz de instrução ou o procurador investigador implicaria que a unidade investigadora passaria a ser um órgão comissionado ou delegado no exercício das suas funções.

Estamos, em todo o caso, à beira de uma mudança que já se operou a nível estrutural com a chamada *Lei Orgânica 1/2025, de 2 de janeiro, sobre medidas em matéria de eficiência do Serviço Público de Justiça* e que, embora tenha pouco impacto na questão propriamente dita da organização da Polícia Judicial, implica uma revolução, reformando a LOPJ, na forma como será concebido o funcionamento dos órgãos judiciais, nomeadamente as denominadas «Secções de Instrução», «Secções em matéria de violência contra as mulheres» ou «Secções de Violência contra a Infância e a Adolescência» que integram o denominado Tribunal de Instância em cada circunscrição judicial, onde já perde sentido o juiz titular ligado ao seu tribunal, pois agora irão

⁴⁰ Como salienta a Recomendação da Comissão Europeia de 27 de novembro de 2013 relativa às garantias processuais para pessoas vulneráveis suspeitas ou acusadas em processos penais, «Todo o interrogatório de pessoas vulneráveis realizado durante a fase de investigação prévia ao julgamento deve ser gravado por meios audiovisuais.

trabalhar integrados num mesmo órgão, o que facilitará a colegialidade no âmbito da instrução penal, pelo menos até à promulgação de uma nova LECRIM, o que irá incidir, como não poderia deixar de ser, no âmbito da relação com a polícia judicial, cujo alcance só o tempo determinará.

7. BIBLIOGRAFIA

- Alfonso Rodríguez, A. (2022). Obtenção de ADN e Investigação Processual Penal: Aspectos Essenciais, *Revista Jurídica Geral da Galiza (Foro Galego)* (211).
- Alfonso Rodríguez, A. (2023). Polícia Judicial e Procurador Investigador: Realidades e tendências, *Revista Ciencia Policial* (177).
- Alfonso Rodríguez, A. (2023). Ajustes ao incapacitado e processo penal: história de um desentendimento, *Revista do Colégio Notarial de Madrid (O Notário do século XXI)* (112).
- Alfonso Rodríguez, A. (2024). O como frente ao quem na reforma da instrução penal: Diagnóstico e mudanças, *Revista de Direito UNED* (33).
- Aulet Barros, J.L (1998). Juízes, Política e Justiça na Inglaterra e Espanha, Cedecs Editorial S.L., Barcelona.
- Bacigalupo Zapater, E. (2005). A noção de um processo penal com todas as garantias. Em E. López López (Ed.), *Direitos processuais fundamentais* (pp. 463-545). Conselho Geral do Poder Judicial, Madrid.
- Begué Lezaun, J. J (2006). A atuação do Ministério Público com a Polícia Judiciária na fase de investigação do processo perante o Tribunal do Júri (I), *Estudios Jurídicos* (2006).
- Campos Navas, D. (2002). Iniciativa, obtenção e recolha de meios de prova no processo penal, *Estudos jurídicos do Ministério Público* (1), Centro de Estudos Jurídicos da Administração da Justiça, Madrid.
- Conselho Geral do Poder Judicial (2021). Relatório sobre o Anteprojeto de Lei Orgânica que adapta a legislação nacional ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que estabelece uma cooperação reforçada para a criação da Procuradoria Europeia, Secretaria-Geral.
- Diez-Picazo Giménez, L. M. (2000). O poder de acusar. Ministério Público e Constitucionalismo, Ariel Direito, Barcelona.
- De Llera-Suarez Bárcena, E. (2006). O Procurador Instrutor, *Estudios Jurídicos* (2006).
- De Llera Suarez-Bárcena, E. (2001). O modelo constitucional de investigação penal, Tirant lo Blanch, Valência.
- Del Moral García, A. (2006), A investigação pré-processual do Ministério Público perante a reforma anunciada do seu estatuto orgânico, *Estudios Jurídicos* (2006).
- Ferrajoli, L. (2006). Direito e razão. Teoria do garantismo penal, trad. A. Ibáñez Perfecto e outros autores, Editorial Trotta, Madrid.

Procuradoria-Geral da República (2024). Relatório apresentado ao Governo de Sua Majestade no início do ano judicial pelo Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. Álvaro García Ortiz, Editora Procuradoria-Geral da República, Madrid.

Procuradoria-Geral do Estado (2022). Relatório apresentado ao Governo de Sua Majestade no início do ano judicial pelo Procurador-Geral do Estado, Álvaro García Ortiz, publicado pela Procuradoria-Geral do Estado, Madrid.

Procuradoria-Geral do Estado (2019). Relatório apresentado ao Governo de Sua Majestade no início do ano judicial pela Procuradora-Geral do Estado, Sra. María José Segarra Crespo, publicado pela Procuradoria-Geral do Estado, Madrid.

Procuradoria-Geral do Estado (2018). Relatório apresentado ao Governo de Sua Majestade no início do ano judicial pela Procuradora-Geral do Estado, Sra. María José Segarra Crespo, publicado pela Procuradoria-Geral do Estado, Madrid.

Procuradoria-Geral do Estado (2017). Relatório apresentado ao Governo de Sua Majestade no início do ano judicial pelo Procurador-Geral do Estado, Excelentíssimo Sr. José Manuel Maza Martín, publicado pela Procuradoria-Geral do Estado, Madrid.

Flores Prada, I. (1999). O Ministério Público em Espanha, Tirant lo Blanch, Valência.

Fuentes Soriano, O. (2005). A investigação do Procurador no processo penal abreviado e nos julgamentos rápidos: perspetivas de futuro, Tirant lo Blanch, Valência.

Gómez Colomer, J.L (2001), O debate sobre quem deve conduzir a investigação à luz da experiência e do modelo processual alemão, Estudos Jurídicos do Ministério Público VI, Centro de Estudos da Administração da Justiça, Madrid.

Gómez-Escolar Mazuela, P. (1994), O procurador instrutor: a experiência portuguesa, Revista Poder Judicial (33).

Lanzarote Martínez, P. (2008). A autonomia do Ministério Público no processo penal e a reforma do Estatuto Orgânico, La Ley, Madrid.

López Ortega, I., Rodríguez Fernández, R. (2013). O processo penal como sistema de garantias (II). A direção da investigação no anteprojeto da Lei de Processo Penal e no Código Processual Penal, Diario la Ley (8091).

Lozano Ramírez, A. (2017). O Ministério Público Jurídico. Em Manual básico de tribunais e procedimentos militares (pp. 127-168), Ministério da Defesa.

Marco Cos, J. M. (2002). Julgamentos rápidos e Polícia Judicial: Rumo à codificação do processo penal? Actualidad Jurídica Aranzadi (559).

Martin Pastor, J. (2005). O Ministério Público como diretor da investigação oficial no processo penal, Publicações do Real Colégio de Espanha, Bolonha.

- Mateos Rodríguez-Arias, A. (1994). O Ministério Público no novo Código de Processo Italiano. A sua função investigativa e as suas relações com a Polícia Judiciária, *Revista Poder Judicial* (34),
- Moreno Catena, V. (1988). Dependência orgânica e funcional da Polícia Judiciária, *Revista Poder Judicial* (n.º especial VIII).
- Moreno Catena, V. (2007). O Ministério Público, diretor da investigação de crimes, *Teoria & Direito* (1).
- Moreno Catena, V., Cortes Domínguez, V. (2017). *Direito Processual Penal*, Tirant lo Blanch, Valência.
- Nieva Fenoll, J. (2008). A proteção dos direitos fundamentais nas diligências policiais de investigação do processo penal, *La Ley Penal* (50)
- Novelli, G. (1989). Indagini preliminari, l'udienza preliminare nel nuovo processo penale, em G. Gatti e R. Marino (Eds.), *Il nuovo processo penale*, Edizioni Simone.
- Pedraz Penalva, E. (2009). Atividade policial pré-processual, *Revista de Direito Processual* (1).
- Porres Ortiz de Urbina, E. (2009). Critérios para agilizar a instrução. Em E. Porres Ortiz de Urbina (Ed.), *Rumo a um catálogo de boas práticas para otimizar a investigação judicial* (pp. 33-69). Conselho Geral do Poder Judicial, Madrid.
- Ramírez Ortiz, J. L, Varela Castejón, X. (2010). Doze teses sobre detenção policial pré-processual, *Revista Catalana de Seguretat Publica* (n.º maio).
- Rodríguez Sol, L. (2013). O «procurador investigador» no projeto de Código Processual Penal de 2013: alguns aspetos problemáticos, *Diario La Ley* (8205).
- Rodríguez Fernández, I. (2007). A Polícia Judiciária como função de investigação e o seu exercício por funcionários que não pertencem às Forças e Corpos de Segurança. O caso dos agentes florestais, *Boletim de Informação do Ministério da Justiça* (2039).
- Roxin, C. (1982). Introdução à Lei Processual Penal alemã de 1877, *Cadernos de Política Criminal* (16).
- Rebollo Puig, M. (2019). A trama da Lei de Segurança Cidadã. Em M. Carrasco Izquierdo e L. Alarcón Soto Mayor (Ed) *Estudos sobre a Lei Orgânica de Segurança Cidadã* (pp. 31-170), Aranzadi Navarra.
- Vogler, R. (2003), A perspetiva anglo-americana sobre a Polícia e o Estado de Direito. Implicações para a América Latina. Em J. L Gómez Colomer, K. Ambos, R. Vogler (Ed.), *A Polícia nos Estados de Direito Latino-Americanos. Um projeto internacional de investigação* (pp. 15-42). Instituto Max-Planck para o Direito Penal e Internacional.



II.- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO



Artigo de Investigação

A MORTE VINDA DE CIMA: UTILIZAÇÃO DE DRONES DE ATAQUE POR ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Diego de Lorenzo de Guindos
Alferes da Guardia Civil
Licenciando em Engenharia de Segurança
delorenzodeguindos@gmail.com

Recebido em 07/09/2025

Aceite em 19/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8472>

Citação recomendada: de Lorenzo, D. (2026). A morte vista de cima: uso de drones de ataque por organizações terroristas. *Revista Logos Guardia Civil*, 4 (1), 53–82. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8472>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A MORTE VINDA DE CIMA: UTILIZAÇÃO DE DRONES DE ATAQUE POR ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. DRONES DE ATAQUE EM GUERRAS CONVENCIONAIS. 2.1. Guerra Civil Síria. 2.2. Guerra da Ucrânia. 3. OPERAÇÃO TELARAÑA. 3.1. O ataque de 1 de junho de 2025. 3.2. A operação. 3.3 Diferenças em relação a outras operações semelhantes. 3.4. Consequências. 4. OS DRONES DE ATAQUE CHEGAM À AMÉRICA DO SUL. 4.1 México. 4.2 Colômbia. 4.3 SOLUÇÕES PROPOSTAS. 5. APLICAÇÃO DAS LIÇÕES. 5.1 Lições aprendidas em atentados anteriores. 5.2. Possibilidades de atentados terroristas com drones. 5.3. Atacar a linha de abastecimento. 5.4. Fases delicadas do processo de preparação de um atentado com UAS. 6. CONCLUSÕES. 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 8. NORMATIVA.

Resumo: Os drones de pequenas dimensões tornaram-se sistemas cada vez mais presentes em cenários de conflito. A sua versatilidade, ampla disponibilidade e baixo custo explicam esta expansão. Este artigo analisa a possibilidade de esses dispositivos serem incorporados a tentativas de atentados terroristas, examinando previamente os usos que receberam em conflitos bélicos, com especial atenção às ações na retaguarda, cuja natureza poderia servir de inspiração para o planejamento de ataques. A fim de avaliar a utilidade operacional dos drones para atores com capacidades logísticas, económicas e operacionais inferiores às dos Estados, será também estudada a sua utilização por organizações criminosas na América do Sul. As conclusões obtidas serão relacionadas com as vulnerabilidades historicamente exploradas por grupos terroristas para evadir a ação do Estado e concretizar as suas operações. O artigo conclui que os drones são ferramentas especialmente atraentes para esses grupos e que a sua proliferação implica o surgimento de novas vulnerabilidades que devem ser identificadas e corrigidas para prevenir ataques contra o Estado ou os seus cidadãos.

Resumen: Los drones de pequeñas dimensiones se han convertido en sistemas cada vez más presentes en los escenarios de conflicto. Su versatilidad, amplia disponibilidad y bajo coste explican esta expansión. Este artículo analiza la posibilidad de que estos dispositivos puedan incorporarse a tentativas de atentados terroristas, examinando previamente los usos que han recibido en conflictos bélicos, con especial atención a las acciones en la retaguarda, cuya naturaleza podría resultar inspiradora para la planificación de ataques. Con el fin de valorar la utilidad operativa de los drones para actores con capacidades logísticas, económicas y operativas inferiores a las de los Estados, se estudiará también su empleo por parte de organizaciones criminales en Sudamérica. Las conclusiones obtenidas se pondrán en relación con las vulnerabilidades históricamente explotadas por grupos terroristas para evadir la acción del Estado y materializar sus operaciones. El artículo concluye que los drones constituyen herramientas especialmente atractivas para estos grupos, y que su proliferación implica la aparición de nuevas vulnerabilidades que deberán ser identificadas y corregidas para prevenir atentados contra el Estado o sus ciudadanos.

Palavras-chave: Drones, Inteligência Artificial, Terrorismo, Ucrânia, Ataques.

Palabras clave: Drones, Inteligencia Artificial, Terrorismo, Ucrania, Atentados.

ABREVIATURAS

11-S: Ataques de 11 de setembro

CDS: Cartel de Sinaloa

CIA: Agência Central de Inteligência

CJNG: Cartel de Jalisco Nova Geração

DEA: Administração de Controle de Drogas dos EUA

EIIL/EI: Estado Islâmico no Iraque e no Levante

EUA: Estados Unidos

FARC: Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

FBI: Departamento Federal de Investigação

FPV: Visão em primeira pessoa

GPS: Sistema de Posicionamento Global

IA: Inteligência Artificial

OCT: Organizações Criminosas Transnacionais

RPAS: Sistema de Aeronaves Pilotadas Remotamente

SBU: Serviço de Segurança da Ucrânia

UAS: Sistemas Aéreos Não Tripulados

UAV: Veículos Aéreos Não Tripulados

1. INTRODUÇÃO

O ser humano sempre fez uso dos avanços da ciência para aumentar a sua capacidade militar. Em alguns casos, adaptou as descobertas existentes para fins bélicos; noutros, foi precisamente a necessidade de obter meios de destruição mais potentes e eficazes do que os dos seus adversários que impulsionou verdadeiras revoluções tecnológicas.

Numa dessas fases de conflito, desencadeou-se uma explosão científica sem precedentes em todos os ramos: a Segunda Guerra Mundial. De todos os projetos, grandes ideias e descobertas, gostaríamos de nos deter particularmente em dois deles para analisar as suas consequências a longo prazo: os projetos alemães que levaram ao uso dos mísseis balísticos V1 e V2, bem como o «Projeto Paloma».

Em primeiro lugar, os projetos alemães que levaram ao uso dos mísseis balísticos V1 e V2. Eles podiam ser lançados a partir do território da França ocupada e atingir cidades na Inglaterra, onde causaram verdadeiros estragos (Reuter, 2000).

Em segundo lugar, um projeto menos conhecido, mas não menos revolucionário, foi o «Projeto Paloma» do psicólogo americano B.F. Skinner para desenvolver mísseis antinavio guiados por tecnologia IA (embora, neste caso, IA significasse «inteligência animal»). Com base nas conclusões do cão de Pavlov, Skinner concluiu que as pombas poderiam ser treinadas para picar continuamente num ponto que vissem num ecrã. Esse ponto teria sido, em algum momento, um navio inimigo real, e os pontos em que a pomba picava enviariam sinais aos controlos do míssil para modificar a sua trajetória. O projeto foi suspenso em 1953 devido ao avanço das medidas de orientação eletrónica (Skinner, 1960).

Embora esses dois projetos tenham pouca relação direta com o desenvolvimento dos drones, eles foram os primeiros a implementar ideias que hoje são uma realidade. O primeiro propôs atacar alvos inimigos a grande distância com mísseis que não colocassem em risco a vida de nenhum piloto, e o segundo foi o primeiro passo em direção a sistemas de armas que pensassem por si mesmos e tomassem suas próprias decisões, sem a necessidade de intervenção humana e sem emitir radiação eletromagnética para detectar os alvos, pois as pombas faziam isso com uma interpretação de imagens. Essas experiências estabeleceram as bases conceituais para a automação de armas, uma ideia que, décadas depois, evoluiria para os atuais drones de combate.

Atualmente, em setembro de 2025, não temos pombas para guiar projéteis planadores lançados de aviões. Em vez disso, temos pequenos aparelhos voadores carregados de explosivos com a capacidade de entender onde estão, para onde devem ir, qual é a sua missão e reconhecer os alvos potenciais para decidir qual é o mais adequado e colidir com ele, detonando os explosivos no processo.

Este fenómeno passou a ser considerado parte habitual do panorama bélico contemporâneo, mas talvez com uma delimitação espacial excessivamente confiante: é um fenómeno próprio das linhas da frente das guerras. No entanto, as contínuas ações ucranianas e russas na retaguarda com drones a centenas de quilómetros da frente, e as notícias que nos chegam da América do Sul sobre a sua utilização por grupos de s do crime organizado fazem-nos suspeitar das possíveis utilizações que os grupos terroristas poderiam dar a estes aparelhos.

O objetivo do presente artigo é analisar, em primeiro lugar, o potencial dos meios aéreos não tripulados para serem utilizados em ataques dirigidos contra alvos militares, bem como exemplos históricos recentes dessa utilização. Posteriormente, proceder-se-á à exploração da transposição desses sistemas para organizações que operam à margem do Estado, o que tem ocorrido em países da América do Sul, principalmente México, Colômbia e Brasil. Em seguida, serão analisados atentados terroristas passados para destacar os erros cometidos que possibilitaram a sua ocorrência. Todas as seções anteriores sustentarão a tese final, que é a de que os drones são um sistema especialmente atraente para aqueles que tentam realizar ataques contra grandes massas de pessoas, bem como contra alvos específicos.

Para efeitos deste artigo, adotar-se-á como definição de terrorismo a contida numa diretiva do Departamento de Defesa dos EUA: «uso calculado da violência ou da ameaça de violência contra indivíduos ou propriedades, para incutir medo, com a intenção de coagir ou intimidar o governo ou as sociedades para alcançar objetivos políticos, ideológicos ou religiosos» (*Departamento de Defesa*, 2000). No entanto, serão consideradas de forma análoga as ações que se manifestem através dos mesmos comportamentos externos, mesmo que não tenham uma finalidade política, ideológica ou religiosa.

Com o objetivo de delimitar o âmbito deste artigo, será omitida a utilização de drones de grandes dimensões. Isto devido à sua escassa disponibilidade e maior facilidade de detecção. Ficam, portanto, excluídos deste estudo os drones utilizados pela Força Aérea dos Estados Unidos, os pertencentes às forças ucranianas e russas, bem como quaisquer outros de idêntica consideração.

Considera-se, portanto, como objeto de estudo o uso de drones de pequenas dimensões por grupos que realizam ações violentas contra grupos de pessoas, personalidades importantes, propriedades importantes para a sociedade e todos os demais que se enquadram na definição de atentado.

2. DRONES DE ATAQUE EM GUERRAS CONVENCIONAIS

2.1. GUERRA CIVIL NA SÍRIA

O papel dos drones de pequenas dimensões em conflitos tem vindo a aumentar progressivamente até ao que conhecemos hoje. As primeiras utilizações de considerável importância puderam ser detetadas durante a guerra civil síria, onde, mais concretamente, o Estado Islâmico no Iraque e no Levante (EIIL/EI) explorou as possibilidades ofensivas dos Veículos Aéreos Não Tripulados (UAV) (Hambling, 2016).

Neste contexto, a primeira utilização registada de drones como ferramentas de ataque foi a combinação de drones com carros-bomba, com os quais o EI atacou os seus inimigos na batalha de Mossul. Os drones realizaram tarefas de reconhecimento de alvos e posterior orientação dos veículos explosivos pelas ruas da cidade (Balkan, 2017).

A utilização de drones como arma de guerra sofreu uma evolução quando foram adicionadas cargas explosivas aos UAV, sendo estas lançadas sobre posições inimigas. Este modelo foi exportado para os combates do EIIL em Deir ez-Zor e para as ofensivas contra os curdos na Síria.

Os incidentes de ataques com drones kamikazes com Visão em Primeira Pessoa (FPV) foram residuais no início, embora a sua frequência aumentasse com o tempo (Lyle, 2019).

2.2. GUERRA DA UCRÂNIA

Outro cenário digno de nota foi o conflito no Donbass, iniciado em 2014. O papel inicial dos UAV era reconhecer alvos que, posteriormente, seriam atacados pela artilharia. Estes drones, por vezes equipados com meios de visão noturna, começaram a ser conhecidos pelos militares de ambos os lados devido aos zumbidos noturnos, que costumavam ser imediatamente acompanhados por rajadas de tiros inimigos.

No entanto, a evolução dos pequenos drones como armas de guerra entraria numa espiral de inovação após o início do frustrado ataque russo contra a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022 e a guerra subsequente que, em novembro de 2025, não parece ter um fim próximo à vista.

Tal como se pôde observar na Síria, os drones foram rapidamente modificados com recursos artesanais para transportar explosivos, como granadas ou projéteis de morteiro, e lançá-los sobre as posições defensivas inimigas. A primeira diferença que surgiu neste teatro de operações foi o rápido surgimento de ataques com drones com Visão em Primeira Pessoa (FPV). Eram quadricópteros com uma carga explosiva com espoletas de impacto acopladas (Naber, 2025).

Esta mudança de paradigma ofereceu a ambos os lados a possibilidade de executar ações precisas contra alvos específicos, facilitando o sucesso das operações, embora implicando a perda de pelo menos um aparelho por ação.

O uso de drones aumentou exponencialmente durante as primeiras fases da guerra, até chegar à situação atual, em que ambos os exércitos contam com unidades especializadas em ataques com Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS) integrados em nível muito baixo. Por exemplo, a 12.^a Brigada de Forças Especiais «Azov» do Exército Ucraniano conta com uma companhia de drones em cada batalhão de combate, bem como um batalhão adicional de UAS para dar apoio à brigada. Algo semelhante pode ser observado noutras unidades de ambos os exércitos (12.^a Brigada de Forças Especiais «Azov», s.f.).

Tanto a Ucrânia como a Rússia iniciaram nessa altura uma disputa tecnológica, tentando encontrar soluções contra os drones, ao mesmo tempo que os melhoravam. Por exemplo, começaram a ser implantadas redes antidrones em posições defensivas e principais vias logísticas, o que foi imediatamente seguido por táticas em tandem: um primeiro drone romperia a rede e o segundo entraria para atingir os alvos (Méheut, 2025).

A fim de proteger os meios mais importantes de cada lado, o uso de inibidores se espalhou para frustrar as tentativas de destruí-los. Isso provocou um longo *impasse* nas frentes. As equipas de drones começaram a ter uma taxa de eficácia cada vez menor, à medida que os inibidores eram distribuídos com maior assiduidade. Ambas as nações tentaram encontrar soluções para este sistema defensivo que, embora não fosse infalível, reduzia em grande medida a capacidade operacional dos UAS (Loh, 2025).

Durante o verão de 2024, começaram a ser registados, durante a invasão ucraniana do óblast de Kursk, os primeiros esforços consideráveis com drones ligados ao terminal que os controlava através de finos cabos de fibra ótica. A principal vantagem da ligação por cabo é a sua imunidade aos inibidores. Da mesma forma, deve-se destacar que eles são indetetáveis por sistemas baseados na interceção de ondas eletromagnéticas, além de garantirem uma melhor conexão com o terminal de controlo, retornando imagens de maior qualidade e facilitando sua eficácia, pois enquanto houver comprimento de cabo, a conexão não será perdida (Hambling, 2025).

Atualmente, os avanços tecnológicos parecem estar a caminhar para o uso cada vez mais comum de drones autónomos guiados por Inteligência Artificial. A indústria de defesa da Ucrânia está a trabalhar na fabricação em grande escala de modelos de drones que reconheçam as situações táticas por si mesmos, as analisem adequadamente e tomem as decisões ótimas para os interesses ucranianos. O complexo industrial militar russo está a agir da mesma forma. No final de agosto de 2025, ocorreram pelo menos 100 incidentes dessa natureza (MacDonald, 2025; Boffey, 2025; Khomenko, 2024).

À margem das ações na linha de frente do combate, desde o início da guerra na Ucrânia, têm ocorrido ações cada vez mais complexas na retaguarda inimiga, nas quais os UAS de ambos os atores desempenham um papel crucial para a consecução dos objetivos.

As lições aprendidas na Ucrânia inspiraram operações que ocorreram em outros lugares do planeta. Para citar um exemplo, durante o massacre de 7 de outubro de 2023 no sul de Israel, o grupo Hamas atacou posições fronteiriças das Forças de Defesa de Israel com UAVs de pequenas dimensões (Page, 2025).

3. A OPERAÇÃO TELARAÑA

3.1. O ATAQUE DE 1 DE JUNHO DE 2025

Em 1 de junho de 2025, as bases aéreas russas de Olenya, Ivanovo Severny, Dyagilevo, Ukrainka e Belaya amanheceram sob um ataque das forças especiais ucranianas. Não se tratava de mísseis balísticos nem de drones de longo alcance, como os que a Ucrânia tinha utilizado frequentemente até então. Enxames de pequenos drones de visão em primeira pessoa (FPV) atacaram as posições da Força Aérea Russa.

O objetivo do ataque era a frota de bombardeiros estratégicos que a Rússia vinha empregando sistematicamente na sua campanha de desgaste contra a infraestrutura civil ucraniana. O resultado final foi a destruição ou incapacitação de 34% da frota atacada. Além disso, esses modelos de aeronaves estavam fora de produção desde 1993, dificultando a reconstrução da capacidade estratégica de longo alcance. No plano económico, a Ucrânia assegura que os danos causados ascenderam a cerca de 7 mil milhões de dólares (Gibson et al. 2025).

Deve-se destacar o facto de pequenos drones FPV terem atacado diretamente bases aéreas inimigas extremamente distantes da linha de frente, como a base de Ukrainka, que fica a mais de 5.800 km da fronteira internacionalmente reconhecida da Ucrânia e a mais de 6.000 km da linha de frente. Para contextualizar estes números, trata-se de uma

distância superior à que existe entre o centro de Madrid e Herat (Afeganistão) e praticamente igual à que existe entre Madrid e Baltimore, nos Estados Unidos (EUA).

O Serviço de Segurança da Ucrânia (SBU) conseguiu atacar bases militares a mais de 6.000 quilómetros utilizando modelos de drones que normalmente cumprem missões táticas muito próximas da linha da frente e cuja maior fraqueza é a dificuldade em estabelecer ligação com o terminal de controlo. Isso foi possível porque os drones utilizados nesta operação descolaram perto de cada uma das bases aéreas. No caso do ataque à base aérea de Belaya (o maior ataque da operação, com 3 bombardeiros Tu-95 e 4 bombardeiros Tu-22M3 destruídos), os drones FPV descolaram de uma posição a sudeste da base, a cerca de 8 quilómetros (Dempsey, 2025).

3.2. A OPERAÇÃO

A “Operação Teia de Aranha” do Serviço de Segurança da Ucrânia (SBU) teve uma fase de planeamento e preparação de mais de 18 meses, de acordo com o presidente ucraniano *Volodymyr Zelenskyy* (Zelenskyy, 2025). Foram utilizados quadricópteros com visão em primeira pessoa (FPV) «Osa», da empresa ucraniana *First Contact* (First Contact, 2025).

Os drones do modelo Osa distinguem-se pela localização dos seus componentes eletrónicos sob uma cobertura exterior particularmente espessa e por terem a porta de alimentação numa posição fixa, enquanto a maioria dos modelos de drones FPV regularmente utilizados pelas Forças Armadas ucranianas têm normalmente um corpo «esquelético», no qual os componentes eletrónicos e a cablagem ficam normalmente expostos. Depois de considerar a complexidade da missão, a distância entre o local de preparação da operação e os alvos, e as diversas condições climáticas em que a infiltração se desenvolveria, a SBU optou pelo modelo mais robusto.

Durante os 18 meses de preparação, a SBU conseguiu introduzir 117 drones Osa na Federação Russa. Uma vez dentro do território inimigo, foi criada uma empresa de construção de fachada dedicada à construção de casas modulares de madeira para ocultar os movimentos. Esses módulos habitacionais contavam com um teto falso retrátil, no qual foram escondidas 9 fileiras de 4 drones cada, para uma capacidade total teórica de 36 drones por módulo. Paralelamente, também foram escondidos drones em contentores de mercadorias (Bondar, 2025).

Em cada módulo também foi instalado um sistema de controlo remoto, que atuaria como intermediário entre os 117 drones que realizavam o ataque e os 117 pilotos que os controlavam a partir da Ucrânia. A ligação entre os sistemas de controlo remoto e as posições dos operadores foi possível através de satélite.

Depois de montados os «cavalos de Tróia», a SBU contactou empresas russas de transporte de mercadorias. Estas levaram os drones Osa para os «pontos de entrega» das cargas, que acabaram por ser os locais determinados pela SBU para a posterior descolagem dos drones.

Na madrugada de 1 de junho de 2025, as coberturas dos "cavalos de Tróia" já infiltrados foram levantadas, permitindo que os drones decolassem e se dirigissem aos seus alvos. Foram divulgados vários vídeos de civis russos desses módulos e contentores

com drones saindo deles em direção às nuvens negras causadas pelas explosões dos que os precederam.

Fazendo um balanço global da operação, cerca de 117 drones Osa, cujo valor oscilaria entre 600 e 1.000 dólares por unidade, causaram perdas à aviação russa, e portanto a todo o braço armado do país, de 7.000 milhões de dólares.

Este ataque representa uma derrota sem paliativos para a Rússia, que não só sofreu estas perdas impossíveis de substituir, como o fez de uma forma que revelou as graves deficiências tanto da defesa aérea do país como dos esforços de contra-espionagem. Em termos de humilhação, pode ser maior do que o ataque com dois drones ao Kremlin em 3 de maio de 2023 (Barnes et al., 2023).

É importante notar que todos os ucranianos envolvidos foram retirados do território russo com antecedência suficiente antes do ataque. Assim, não só a operação foi realizada sem sofrer uma única baixa própria, como a Ucrânia conta agora com pessoal com experiência na execução deste tipo de ações. Se esta operação teve uma fase de planeamento e preparação de 18 meses, não seria descabido pensar que, neste preciso momento, poderia estar a ser preparado o próximo ataque em grande escala contra a retaguarda russa.

3.3. DIFERENÇAS EM RELAÇÃO A OUTRAS OPERAÇÕES SEMELHANTES

A Operação Telaraña não constitui, de forma alguma, o primeiro ataque com drones de pequenas dimensões contra infraestruturas críticas para a defesa nacional de um Estado. Os insurgentes no Iraque atacaram durante anos as posições do Exército iraquiano e dos exércitos da coligação internacional contra o Estado Islâmico com UAV. Também os rebeldes sírios realizaram ataques com drones contra a base aérea russa de Hmeimim, na região leal ao governo de Bashar Al-Asad, em Latakia. No entanto, o mais notável nesta ação é a profundidade do ataque dentro do território inimigo, a sofisticação técnica da sua execução e o facto de ter sido contra bases com material crítico e escasso do segundo maior exército do planeta, num contexto de conflito bélico em que os ataques à retaguarda constituíam uma dinâmica constante do conflito.

Ben Connable defende que a operação ucraniana, embora bem-sucedida, deve ser interpretada dentro do seu contexto adequado. Ele destaca que experiências anteriores na Síria (Hmeimim), Iraque, Iémen e outros locais revelam que os aeródromos podem ser eficazmente protegidos contra esses ataques por meio de uma defesa aérea disposta em camadas. Portanto, não devemos cair na tentação de classificar como revolução bélica o que pode ser apenas um caso isolado de falha de segurança (Connable, 2025).

É possível que se trate de uma falha no planeamento da defesa aérea russa, como sugere Ben Connable. No entanto, é necessário contextualizar os exemplos mencionados pelo autor.

Analisaremos o caso com maior disponibilidade de informação: os múltiplos ataques com drones contra a Base Aérea de Hmeimim, em Latakia (Síria). A instalação foi construída em 2015 para ser utilizada como centro estratégico da intervenção russa na Síria. Esta base sofreu uma longa lista de ataques com meios UAV desde 2018 até ao mais recente em janeiro de 2025.

O primeiro desses ataques ocorreu em 6 de janeiro de 2018, quando 13 aeronaves não tripuladas de asa fixa foram interceptadas pelos meios de guerra eletrônica presentes na base e posteriormente capturadas, embora algumas tenham sido abatidas por meio de defesa antiaérea. É notável tanto a diferença de números como dos meios utilizados pelos rebeldes em relação à Operação Telaraña (BBC, 2018).

A partir desse momento, a base aérea começou a ser atacada continuamente até 2021, ano em que os ataques cessaram, exceto em alguns casos esporádicos. Os meios oficiais russos, possivelmente buscando o maior retorno propagandístico, costumavam fornecer dados de longos períodos de tempo, e não tanto de ataques específicos. Durante agosto de 2018, a base foi atacada por 47 veículos aéreos não tripulados (UAV), e entre setembro e outubro de 2018, o pessoal militar da base abateu 50 UAV.

Assim, os ataques dos grupos rebeldes sírios teriam sido de uma escala que está longe de ser superior à capacidade de defesa russa. Além disso, é de se entender que, na busca por proteger o centro estratégico da sua intervenção militar na Síria, a Rússia teria aumentado de forma muito significativa os meios de defesa aérea presentes na base. Além disso, a Base de Hmeimim fica a menos de 100 quilômetros de Idlib, a região síria com maior presença e controle rebelde ao longo de toda a guerra civil.

As experiências de Hmeimim não seriam, portanto, comparáveis ao que aconteceu nas bases atacadas pela Ucrânia em 1 de junho de 2025, dadas as diferenças no contexto geográfico, nível de alerta prévio e complexidade da ação.

O esforço necessário para que a Federação Russa protegesse adequadamente todas as bases aéreas, navais e terrestres do seu território, bem como qualquer infraestrutura crítica suscetível de ser um alvo militar, seria imenso. Esta dificuldade é ainda maior para um país em guerra com o seu vizinho a oeste, com as implicações óbvias que isso tem na hora de determinar o destacamento de unidades com capacidades de defesa antiaérea.

3.4. CONSEQUÊNCIAS

Tal como acontece teoricamente na guerra naval, os ataques com drones estão mais centrados em táticas de enxame do que em garantir o impacto de cada drone individual. Isto resulta do que aconteceu tanto na Ucrânia como nos ataques que o Irão realizou contra Israel. Devemos, portanto, concluir que os ataques com drones contra alvos protegidos por meios antirrobôs baseiam o seu sucesso no enxame (Price, 2025; Tangredi, 2023).

É importante considerar o papel determinante que a Inteligência Artificial teve na execução da operação. Embora oficialmente os drones tenham sido pilotados por operadores ucranianos, estes poderiam ter utilizado meios de navegação autônoma como precaução contra possíveis perdas de ligação. Desta forma, mesmo que os pilotos tivessem perdido a ligação com os aparelhos, estes teriam continuado o seu caminho em direção às bases aéreas sem controle humano nem sinal de GPS. Também teriam distinguido os alvos à distância (De Troulloud, 2025).

Durante a fase de preparação da Operação Telaraña, os drones foram programados para reconhecer os meios aéreos que iriam atacar e, assim, destacá-los ao piloto para que colidisse o drone contra os locais mais sensíveis para a integridade estrutural das aeronaves, por exemplo, os depósitos de combustível. Estas capacidades teriam sido

posteriormente postas em prática com aviões bombardeiros fora de serviço que a Ucrânia tinha nos seus depósitos (Bondar, 2025).

Assim, apesar de a Ucrânia ter utilizado pilotos humanos para executar esta operação, é evidente que o nível de envolvimento da IA no sucesso da mesma é inegável. Isso também leva à questão de se a execução poderia ter sido realizada inteiramente por meios UAV autónomos. Nesta ocasião, isso não pôde ser utilizado, embora, atendendo aos avanços ocorridos, se possa concluir que, num futuro próximo, será possível utilizá-lo. É até possível que já estejam a ser feitos testes nesse sentido. Os benefícios imediatos seriam determinantes para o sucesso de futuras operações: possibilitar o uso de enxames gigantescos, várias vezes maiores do que os que podem ser vistos atualmente, e aumentar enormemente a segurança da operação, evitando os sinais enviados do centro de controlo para os drones.

A Operação Telaraña pode ser considerada uma das operações de infiltração mais bem-sucedidas do século XXI. É uma ação que recebeu reconhecimento da comunidade ocidental, embora agora não esteja totalmente consciente das implicações futuras da mesma. O governo russo condenou rapidamente a ação como um ataque terrorista, apesar de terem sido atacados alvos militares legítimos num contexto de conflito armado reconhecido por ambos os Estados. No entanto, e com base nas imagens divulgadas nesse dia, vale a pena refletir: em que se diferenciaria visualmente um ataque terrorista contra bases aéreas espanholas do que aconteceu no interior do território da Federação Russa?

4. OS DRONES DE ATAQUE CHEGAM À AMÉRICA DO SUL

Como disse José Nemesio García Naranjo: «Pobre México, tão longe de Deus e tão perto dos Estados Unidos». Esta afirmação poderia muito bem ser estendida a várias nações americanas situadas ao sul do Rio Grande, em particular aquelas onde há uma grande presença de grupos de crime organizado. As más condições económicas, aliadas à procura incessante de substâncias ilícitas em mercados externos como os EUA ou a Europa, têm levado há décadas o continente americano a confrontos, guerras civis e instabilidade social. Por vezes, chegou-se a extremos como o de El Salvador, onde 1,7% da população total do país está presa, na sua maioria por alegada participação no tráfico de substâncias e pertença a grupos de crime organizado (Human Rights Watch, 2024).

O governo dos Estados Unidos denomina alguns desses grupos como Organizações Criminosas Transnacionais (OCT) devido ao seu poder e influência. Alguns deles possuem arsenal, pessoal e capacidades comparáveis a alguns exércitos nacionais, como o Cartel de Jalisco Nueva Generación (CJNG), liderado por Nemesio Oseguera Cervantes, conhecido como «el Mencho». Outras organizações têm uma taxa de implantação operacional nos mercados criminosos de mais de 40 países, como o Cartel de Sinaloa (CDS) (Drug Enforcement Administration [DEA], 2025). O caso deste último grupo é paradigmático do controlo que exercem sobre o seu território, pois um conflito pela liderança do cartel iniciado em 2024 levou o estado de Sinaloa a ser declarado em vários momentos como zona de guerra por jornalistas internacionais, causando pelo menos 1.900 mortes e 2.000 desaparecimentos em um ano exclusivamente por esse conflito (Villegas, outubro de 2025).

Estas organizações criminosas têm aproveitado os avanços tecnológicos das últimas décadas para as suas operações. Em consonância com isso, aderiram à revolução

dos drones, aplicando-os fundamentalmente para o desempenho de três tarefas: vigilância e segurança, tráfico de mercadorias e ataque direto.

Assim como se pôde observar na Ucrânia, a América Latina experimentou um crescimento exponencial no uso desses meios, particularmente desde 2022. Os grupos de crime organizado analisaram as experiências no leste europeu quase com tanto cuidado quanto os exércitos profissionais, se não mais. Os dois países sul-americanos com maior presença de drones no contexto do crime organizado são o México e a Colômbia.

4.1. MÉXICO

Para analisar o uso de drones por grupos de crime organizado no México, temos que voltar ao início da década de 2010. Foi nessa época que começaram a ser descobertos drones comerciais que eram usados para vigilância. A partir daí, começou-se a explorar a possibilidade de transportar substâncias ilícitas carregadas neles.

Em janeiro de 2015, um drone carregado com 2,5 kg de metanfetamina caiu na cidade de Tijuana, no México, quando se preparava para cruzar a fronteira com os EUA. Até então, as autoridades de controle fronteiriço dos EUA não tinham registado nenhuma tentativa de contrabando utilizando drones (Valencia, 2015).

Foi preciso esperar até 2017 para que surgissem os primeiros indícios de que as Organizações Criminosas Transnacionais (OCT) poderiam estar a experimentar o conceito de drones explosivos. Quatro homens que viajavam num veículo que tinha sido dado como roubado foram detidos pela polícia no estado de Guanajuato, numa zona que se encontrava «quente» (disputada por mais do que um grupo de criminalidade organizada). Os cartéis de Sinaloa, Jalisco Nueva Generación e Los Zetas tinham uma presença importante em Guanajuato e estavam em conflito pelo controle. Ao inspecionar o veículo, encontraram um drone com uma «grande quantidade» (sem descrever exatamente a quantidade) de explosivos acoplados ao corpo e equipado com um iniciador ativado por radiofrequência (AFP, 2017).

A primeira evidência de tentativas de ataques com drones ocorreu em 9 de julho de 2018, quando um Veículo Aéreo Não Tripulado (UAV) colidiu com a casa de Gerardo Manuel Sosa, secretário de Estado de Segurança Pública da Baixa Califórnia, na localidade de Tecate. Este drone transportava duas granadas de fragmentação que acabaram por não detonar. Além disso, o secretário de Estado não se encontrava em sua residência no momento do atentado (CNN Español, 2018).

O uso de drones começou a aumentar gradualmente em todo o país, embora sem nenhuma organização concreta e por meio de pequenas ações, claramente realizadas com materiais, equipamentos e procedimentos *ad hoc*.

Tudo mudou em 2021, com o líder do grupo «los Deltas», Armando Gómez Núñez, também conhecido como «Delta 1». Os Deltas são um braço armado do Cartel de Jalisco Nueva Generación que operava na zona fronteira entre os estados de Jalisco e Michoacán. Armando Gómez criou a primeira unidade especializada em drones de ataque, comandada por “el Flaco Drones” e uma misteriosa integrante apelidada de “Lady Drones”, que foi detida em 13 de agosto de 2025 (Secretaria de Defesa Nacional, 2024; Mendoza, 2025).

Esta nova unidade de drones, juntamente com outras em vários grupos criminosos, começou a operar de forma mais técnica e sofisticada. Os operadores de sistemas aéreos não tripulados (UAS) passaram a ser chamados de «droneros», e vários emblemas de unidades «droneras» foram apreendidos (Maza, 2025).

O esforço em drones do Cartel de Jalisco Nueva Generación (CJNG) na fronteira entre Jalisco e Michoacán foi uma resposta a um conflito contra a «Familia Michoacana», que não demorou a responder ao grupo de Jalisco, estabelecendo as suas próprias unidades de operadores de drones.

Atualmente, o uso de unidades de ataque com meios UAS se espalhou por todo o México, embora os incidentes se concentrem nos estados de Michoacán e Guerrero. No que diz respeito aos operadores, o CJNG e a Família Michoacana são as duas organizações mais avançadas no uso de drones. Atrás destas duas viria o Cartel de Sinaloa e, depois, o resto dos grupos criminosos em diversas fases de evolução neste domínio (Jaramillo, 2025).

O tipo de ataque com drones mais comum nos conflitos no México são os *droppers*, ou seja, aqueles que lançam cargas explosivas sobre um alvo, sendo raro encontrar ações realizadas com drones com visão em primeira pessoa (FPV), embora sejam cada vez mais comuns. Esses *droppers* também são usados em tarefas de vigilância e até mesmo contrabando ou transporte de objetos de pequenas dimensões (Villegas, setembro de 2025).

Inicialmente, os ataques com drones eram geralmente dirigidos a outras organizações criminosas, com alguns casos concretos de ataques contra pessoal da polícia ou das Forças Armadas Mexicanas. Em 2021, foram registados 10 mortos, dos quais 7 eram membros de grupos criminosos. As vítimas diminuíram em 2022 para 8 (Ziemer, 2025).

Os ataques com drones sofreram um aumento considerável em 2023. Nesse ano, o número subiu para 35, quase cinco vezes mais do que no ano anterior. No entanto, o mais assustador não foi o aumento, mas a distribuição das vítimas. Das 35, 27 eram civis. Uma nova era dos drones havia começado no México. Os grupos criminosos agora usavam os drones não apenas para atacar inimigos diretos, mas também para semear o pânico na população dos territórios “quentes”. Nesse período, houve ataques diretos contra vilas nos estados de Michoacán e Guerrero, em um dos quais os moradores capturaram um assassino da Família Michoacana (Grillo, 2024).

Este assassino, Fernando, fez uma declaração aos jornalistas na qual deu a entender que não só os UAS chegaram ao México para ficar, mas que o seu uso vai aumentar daqui para a frente: «eles têm *operadores de drones*. Eles têm pessoas especializadas em *drones* (...). Eles têm muitos drones, então, mesmo que um traficante (pessoa dedicada ao tráfico de objetos e mercadorias ocultas) perca algum, eles não se importam (...). Como isso está apenas a começar» (Grillo, 2024).

A capacidade técnica das OCT no âmbito dos UAS atingiu tal nível que já se começam a ver os primeiros indícios de um esforço real por parte das organizações criminosas para investir em medidas e unidades antidrones. Prova disso é que, em 2024 e no contexto da guerra civil em Sinaloa, um membro de uma das facções que disputa o

controle do Cartel de Sinaloa, “los Mayitos” (a facção liderada pelos filhos de Ismael “el Mayo” Zambada, detido em 2024), foi fotografado carregando um sistema de inibição anti-UAS *Skyfend*, avaliado em 100.000 dólares (Jiménez, 2025).

Embora um único sistema de defesa antiaérea seja insuficiente para contrariar o potencial destrutivo dos drones de ataque, ele revela um esforço para entrar na corrida armamentista que pode ser vista em outros cenários, como o ucraniano.

No plano da luta contra o uso ilícito de drones, o governo mexicano reagiu promulgando disposições para dificultar o acesso aos UAV. Em 2019, foi redigida a NOM-107-SCT3-2019, que regula os Sistemas de Aeronaves Pilotadas Remotamente (RPAS). Nela, todos os aparelhos com mais de 250 gramas devem ser registrados. É proibido modificar os RPAS para possibilitar o transporte de mercadorias perigosas ou para lançar objetos. Essa medida, em um país onde há regiões inteiras onde o governo de facto está nas mãos de OCT, teve pouco impacto na resolução do problema do uso de drones para fins criminosos.

No plano humanitário, as ameaças proferidas contra a população civil levaram a vários deslocamentos de refugiados. Em 2023, cerca de 600 residentes de Nuevo Caracol, no estado de Guerrero, tiveram que abandonar suas casas devido aos contínuos ataques com drones sobre a população (Ortiz, 2023).

4.2. COLÔMBIA

Um cenário hispano-americano em que o uso de drones por organizações em confronto com o governo nacional está a se tornar cada vez mais relevante é a Colômbia. Este país registou a sua primeira morte atribuível a drones de ataque em julho de 2024, em que uma criança de 10 anos morreu e outras 12 pessoas ficaram feridas quando um Veículo Aéreo Não Tripulado (, UAV) atacou com uma granada de fragmentação um campo de futebol em El Platerado (Torres, 2024).

O principal responsável pelo uso de drones na Colômbia é o Exército de Libertação Nacional, particularmente desde que lançou a sua ofensiva sobre Catatumbo no início de 2025. Os ataques com drones são parcialmente responsáveis pela crise de deslocados que se viveu nesta região, com mais de 52 000 pessoas forçadas a abandonar as suas casas (ACNUR, 2025).

Uma das facções dissidentes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia Exército do Povo (FARC-EP), as FARC-EP também protagonizaram ataques com drones, como os ataques em novembro de 2024 e em julho e agosto de 2025 a três Patrulheiras de Apoio Fluvial Pesado da Marinha Colombiana, no rio San Juan del Micay, no departamento de Cauca, ou a queda de um helicóptero antinarcóticos em Antioquia, em agosto de 2025, com a morte dos 13 policiais que estavam a bordo (Saumeth, 2025; Torrado, 2025).

Em 10 de junho de 2025, o autoproclamado Secretariado do Estado-Maior Central das FARC-EP emitiu um comunicado com 10 recomendações para a população civil, imprensa e organismos humanitários, com o objetivo de evitar incidentes de ataques a civis. Entre elas, destacam-se manter uma distância mínima de 500 metros de comboios

militares ou policiais e exigir que as Forças Armadas abandonem instalações adjacentes a edifícios residenciais (W Radio Colombia, 2025).

O número de vítimas de ataques com drones na Colômbia continua sendo menor do que no México, embora na Colômbia estejam começando a ser observados, desde meados de 2025, ataques de magnitude muito maior, como os já mencionados ataques a navios e helicópteros.

Os governos que enfrentam inimigos com Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS) na América do Sul têm-se visto sobrecarregados até ao momento. Vários países, entre os quais a Colômbia, o Peru e o México, começaram a dotar as suas forças armadas e de segurança com sistemas de defesa antirrobôs, para poderem pelo menos proteger as suas bases e infraestruturas críticas.

Por outro lado, há governos no continente americano que estão optando por combater os grupos do crime organizado com drones. No Haiti, uma operação com drones do governo em 1º de março de 2025 resultou em 80 mortes naquele dia, embora não tenha sido possível confirmar que todos fossem membros de organizações criminosas. Um dos líderes das gangues de Porto Príncipe, Jimmy Cherizier, condenou o ataque, ameaçando responder com seus próprios drones, o que poderia causar a morte de “qualquer pessoa do país” (Vyas, 2025).

4.3. SOLUÇÕES PROPOSTAS

O problema enfrentado pelos Estados hispano-americanos é extremamente grave e, a partir de diversas perspectivas, foram compiladas três recomendações que devem constituir os princípios orientadores da política anti-UAS a ser desenvolvida por essas nações: atacar as linhas de abastecimento, aprender com os especialistas e investir em treinamento e táticas (Ziemer, 2025).

É necessário reconhecer que a luta contra as linhas de abastecimento das organizações ilegais é inseparável e intrínseca à luta contra os próprios grupos. Apesar disso, a vitória dos Estados, pelo menos no que diz respeito aos drones, terá necessariamente de vir da abordagem do ataque às linhas de abastecimento.

Abre-se, portanto, uma oportunidade para, talvez, inspirar-se na Operação *Grim Beeper*, realizada pelos serviços de inteligência de Israel, através da qual se infiltraram na cadeia de abastecimento de «buscas» do Hezbollah, com o resultado final que todos conhecemos (Doran, 2024).

Por sua vez, aprender com os especialistas e investir em investigação e táticas significa extrair o máximo rendimento possível das informações que podem oferecer os países mais envolvidos neste desenvolvimento: Ucrânia, Rússia e Israel.

5. APLICAÇÃO DAS LIÇÕES

Muitas lições podem ser extraídas de uma análise das experiências da Síria, Ucrânia, Israel, México e Colômbia. As que consideramos mais importantes são:

- A. Os UAS são especialmente eficazes se compararmos o seu preço e capacidade destrutiva.
- B. A ligação por fibra ótica permite evitar a incapacitação dos drones por dispositivos inibidores de radiofrequências.
- C. A força de uma ação realizada por UAV geralmente baseia o seu sucesso na deteção tardia e na tática de enxame.
- D. O avanço da inteligência artificial favorece o surgimento de drones autónomos com capacidade de reconhecer o seu ambiente e designar os seus objetivos.
- E. O uso de drones permite retirar o máximo de membros da operação antes de ela começar, reduzindo as baixas próprias a praticamente zero.

Estas lições terão de ser devidamente tidas em conta ao enfrentar possíveis utilizações dos UAS como instrumentos terroristas.

Da mesma forma, deve-se sempre levar em consideração que os grupos que têm capacidade para empregar drones irão utilizá-los. Essa tecnologia e técnicas são fáceis de adaptar a diferentes modos de operação e ambientes, como ficou demonstrado com sua recente incorporação ao cenário da luta contra o crime organizado no Brasil. Em 28 de outubro de 2025, no âmbito de uma operação contra a estrutura do *Comando Vermelho* no Rio de Janeiro, este utilizou drones de combate contra os agentes das forças de segurança. O *Comando Vermelho* é a maior organização de crime organizado do Brasil e já incorporou os Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS) às suas operações (Braun, 2025).

5.1. LIÇÕES APRENDIDAS EM ATAQUES ANTERIORES

5.1.1. Ataques de 11 de setembro

No relatório emitido pela Comissão de Investigação dos atentados de 11 de setembro (11-S) de 22 de julho de 2004 (*National Commission on Terrorist Attacks*, 2004), o décimo primeiro capítulo: «Previsão e Retrospectiva» faz uma análise crítica detalhando as quatro principais fraquezas no sistema de contra-espionagem e luta antiterrorista dos EUA que possibilitaram a prática do maior atentado em número de vítimas da história: falta de imaginação, política inadequada em relação à Al-Qaeda, mau uso das capacidades do governo federal e erros graves na gestão operacional do ataque como tal. A política inadequada e o mau uso das capacidades respondem mais à forma de lidar com um inimigo emergente, pelo que entendemos que escapam ao objetivo deste artigo.

Das duas que vamos analisar, a mais crítica é a falta de imaginação, pois a outra decorre direta ou indiretamente desta. O primeiro erro foi a classificação do risco feita pela comunidade de inteligência dos EUA. O chefe do gabinete antiterrorista, Richard A. Clarke, argumentou numa nota de 4 de setembro de 2001 que parte das agências antiterroristas consideravam os atentados como «um incómodo que mata um número de americanos a cada 18-24 meses». Mesmo aqueles que consideravam o risco real, como

Clarke, redigiam hipóteses em que «centenas» de americanos eram vítimas do terrorismo. Praticamente ninguém imaginava um cenário possível como o que acabou por acontecer.

O relatório também menciona que a comunidade de inteligência ignorou quase completamente a possibilidade de um avião ser usado como veículo suicida, apesar de os ataques suicidas terem se tornado os mais comuns no Oriente Médio. Se tivesse sido realizado um exercício colocando-se no lugar de um terrorista que quisesse usar um avião sequestrado, possivelmente teriam sido detectadas as falhas de segurança que se tornariam evidentes como consequência do 11 de setembro. Além disso, a questão chegou a ser levantada em algumas ocasiões por órgãos externos à comunidade de inteligência, sendo em todos os casos descartada por esta como extremamente improvável. Isto foi exposto no relatório da Comissão de Investigação dos Ataques de 11 de setembro, nas páginas 345 a 348 (*National Commission on Terrorist Attacks*, 2004).

Não menos graves foram os erros cometidos na gestão operacional das ações que possibilitaram a prática do atentado. Destaca-se a falta de coordenação entre agências federais, principalmente a Agência Central de Inteligência (CIA) e o FBI. Todas as ações preparatórias foram detectadas por alguma instituição norte-americana (a reunião prévia em Kuala Lumpur, as entradas dos suspeitos no território norte-americano, a formação como pilotos dos suspeitos e uma longa lista de outras), mas não houve uma boa comunicação dessas informações, o que facilitou que o FBI não considerasse incluir a presença dos suspeitos que tinham localizado no relatório de risco de ataques iminentes.

5.1.2. Ataques de Barcelona e Cambrils

Algo semelhante pode ter acontecido nos atentados que infelizmente abalaram a Espanha em 2017, em Barcelona e Cambrils. As autoridades competentes teriam decidido não agir com base no ofício do então Comissário Geral de Segurança Cidadã da Polícia Nacional, Florentino Villabona Madera, no qual se instava a instalar «grandes vasos de plantas ou postes de amarração nos acessos (a locais com grande afluência de pessoas)» (Redação Barcelona La Vanguardia, 2017). Neste caso, a imaginação das Forças e Corpos de Segurança não falhou, mas sim a dos responsáveis por pôr em prática as suas recomendações. As mesmas lacunas foram observadas no que diz respeito à coordenação policial, podendo ter sido ignorado um suposto aviso enviado pela CIA em 25 de maio de 2017, alertando para a intenção do EIIL de atacar a Rambla de Barcelona (El Periódico Barcelona, 2017).

5.1.3. Resumo das lições aprendidas

A falta de imaginação e coordenação das instituições são dois dos pecados capitais na luta contra o terrorismo. A nova era da tecnologia obriga-nos a repensar a forma de agir dos potenciais terroristas daqui em diante, com o provável uso de drones, inteligência artificial ou a combinação letal de ambos nas próximas tentativas de ataques terroristas, além de outras ferramentas ainda em desenvolvimento.

5.2. POSSIBILIDADES DE ATAQUES TERRORISTAS COM DRONES

5.2.1. Ataques contra aglomerações de pessoas

No que diz respeito aos ataques contra grandes aglomerações de pessoas, consideramos digno de nota o tiroteio em massa em Las Vegas, em 1 de outubro de 2017, no qual um indivíduo se apoderou de um arsenal avaliado em 95 000 dólares e abriu fogo a partir de uma suíte do hotel Mandalay Bay contra um festival ao ar livre nas proximidades do hotel, resultando em 60 mortos e 867 feridos. Este incidente demonstrou o quão ineficazes podem ser as medidas de controlo de acesso a uma instalação, se o risco vier de cima (Las Vegas Metropolitan Police Department, 2018).

Não é preciso muito esforço de imaginação para pensar em como esse mesmo ataque poderia ter sido destrutivo, mas usando Veículos Aéreos Não Tripulados (UAV) que lançassem cargas explosivas de vários quilos sobre a multidão, ainda mais considerando que o ataque aconteceu à noite, o que na realidade já teve consequências trágicas, pois um clima de caos total se instalou entre os presentes.

5.2.2. Ataques contra indivíduos

A possibilidade de atentados contra altas autoridades do Estado também não deve ser descartada. O presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, sofreu um atentado com drones explosivos durante um desfile militar em 4 de agosto de 2018 (El Mundo, 2018). Assim, não só esses ataques são possíveis, como já foram tentados.

Sabemos que, embora difícil, não é impossível aproximar-se perigosamente de altas autoridades, como demonstrou a tentativa de assassinato do então candidato à presidência dos EUA, Donald Trump, em 13 de julho de 2024. Thomas Crooks conseguiu aproximar-se armado com uma espingarda AR-15 a menos de 150 metros de Trump e chegou mesmo a disparar oito cartuchos antes de ser abatido por agentes dos Serviços Secretos (*Task Force on the Attempted Assassination of Donald J. Trump*, 2024).

Um hipotético ataque com drones não teria precisado se aproximar tanto quanto um atirador, podendo se camuflar mais facilmente nos arredores antes de lançar um drone guiado por fibra óptica ou um enxame de drones equipados com software de orientação por Inteligência Artificial com o objetivo de atingir Donald Trump.

5.2.3. Ataques contra a aviação e outros setores

O setor aéreo também pode ser alvo deste tipo de ataque. De forma semelhante à Operação Telaraña, no futuro, os drones poderiam reconhecer os motores, depósitos de combustível ou a janela da cabine de um aparelho e colidir contra eles no momento da descolagem ou aterragem. Considerando que um Boeing 737-800 ou um Airbus A320 (os dois modelos mais comuns da aviação comercial) podem transportar mais de 180 passageiros, um impacto efetivo contra um único avião se tornaria imediatamente o segundo maior atentado da história da Espanha.

As opções são inúmeras: comboios detidos por um primeiro drone e que posteriormente começam a ser atacados por outros secundários, ataques combinando

métodos já conhecidos de terrorismo e utilizando drones para atacar pessoas que fogem por pontos de estrangulamento, para citar alguns exemplos.

5.3. ATACAR A LINHA DE ABASTECIMENTO

As vantagens para os terroristas também são inúmeras: não têm como *condição sine qua non* a morte do executor, as ações preparatórias não são realizadas no mesmo local do ataque, dificultando a sua detecção precoce (ninguém pode encontrar uma mochila-bomba que não está lá) e são objetos amplamente vendidos nos mercados civis, pelo que não levantam tantas suspeitas como outros métodos.

Talvez parte de uma perspectiva correta na hora de combater os ataques com drones seja reconhecer que detê-los uma vez iniciada a execução será uma tarefa cada vez mais complexa, se não diretamente impossível em algumas ocasiões; assim como a Rússia não pode ter grandes unidades de defesa antiaérea em cada metro quadrado do seu território, nós também não. Não se deve enfrentar os drones quando já estão a voar em direção ao seu objetivo, mas quando estão dentro de uma caixa a ser transportados de um lugar para outro.

5.4. FASES DELICADAS DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE UM ATAQUE COM UAS

Conseguimos detetar pelo menos quatro processos delicados na preparação de uma ação terrorista com drones: a obtenção dos drones, o treino dos pilotos, a programação dos drones e a obtenção dos explosivos.

A obtenção de grandes quantidades de Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS) na União Europeia, e mais concretamente em Espanha, não seria a parte mais delicada da operação. Apesar de ser obrigatório estar registado e ter licença para pilotar drones com peso superior a 250 g, estas restrições não se aplicam ao simples ato de comprá-los. Isto revela uma deficiência. O armazenamento excessivo e ilógico desses produtos deve ser sempre vigiado, o que é profundamente prejudicado por essa liberdade de compra. Ainda mais quando isso pode ser feito em qualquer estabelecimento da União Europeia, ou mesmo em outros países, uma vez que não é exigida autorização alfandegária para a importação de UAS para uso pessoal. Também devem ser considerados os drones resultantes do trabalho de impressoras 3D.

O treino dos pilotos poderia ser uma boa oportunidade para impedir a prática do atentado, particularmente se eles tentarem obtê-los por meios legais. Os serviços de inteligência americanos já poderiam ter estado perto de frustrar o 11 de setembro, pelo menos da forma como os terroristas o haviam organizado, quando o FBI emitiu um relatório em julho de 2001 sobre o interesse que suspeitos de serem jihadistas estavam adquirindo pelo treinamento de voo, intitulado: “Extremista islâmico aprende a voar” (Comissão Nacional sobre Ataques Terroristas, 2004).

Será necessário estar especialmente atento ao que acontecerá quando as hostilidades na Ucrânia terminarem e os pilotos de drones de ataque ucranianos e russos tentarem reinserir-se na sociedade. Até agora, os estudos realizados sobre os efeitos psicológicos da operação de drones de ataque têm-se centrado quase exclusivamente nos pilotos de bombardeiros não tripulados americanos, que, pela natureza das suas ações,

estão sujeitos a um nível de stress consideravelmente inferior ao dos operadores ucranianos e russos.

A programação dos aparelhos para seguirem instruções específicas, através do uso de Inteligência Artificial (IA), requer conhecimentos avançados em várias áreas técnicas, como programação em Python e C++, formação em IA, robótica e eletrónica. Não é um conhecimento particularmente dispendioso em termos de tempo, mas um interesse repentino de um sujeito suspeito nessas áreas do conhecimento deve ser um sinal de alerta imediato.

Tal como no ponto anterior, será necessário considerar a possibilidade de que veteranos da guerra da Ucrânia, ou de outras guerras semelhantes no que diz respeito ao uso massivo de drones, colaborem ou mesmo participem ativamente na preparação destas operações. As equipas de drones destes conflitos bélicos têm conhecimentos técnicos sobre a adaptação de drones de pacote para o cumprimento de missões específicas que excedem em muito os conhecimentos que praticamente qualquer outro indivíduo pode ter.

Por último, a aquisição de explosivos constituiria, como é lógico, o processo mais frágil de todo o *iter criminis*. Isto é ainda mais evidente quando se considera que os Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS), devido às suas características técnicas, não podem transportar cargas excessivamente pesadas, obrigando os potenciais terroristas a recorrer a substâncias explosivas com maior potencial de detonação, o que pode, de certa forma, reduzir a procura por essas tentativas.

6. CONCLUSÕES

A. Os drones vieram para ficar. Não há dúvida de que o seu uso aumentará enormemente. As experiências dos países que se viram envolvidos em conflitos com drones devem ser adicionadas aos procedimentos próprios.

B. A Operação Telaraña, levada a cabo pelo Serviço de Segurança da Ucrânia (SBU) contra a frota estratégica de longo alcance russa, demonstrou a versatilidade das ações com drones contra alvos situados a milhares de quilômetros atrás da linha da frente. Estes meios demonstraram a sua capacidade de serem infiltrados, distribuídos e operados a grande distância. Extrapolando esta experiência, deduz-se a capacidade destrutiva de um grupo determinado a eliminar uma infraestrutura numa zona civil, dados os recursos necessários.

C. O uso da Inteligência Artificial (IA) nesta operação, acompanhado dos casos já documentados do uso dessas ferramentas, modifica drasticamente o cenário das ameaças futuras. Os drones de ataque acabarão por ser dispositivos explosivos guiados por IA com as ferramentas necessárias para diferenciar aliados de inimigos e eliminar estes últimos.

D. As Organizações Criminosas Transnacionais da América Latina entraram com passo decidido na batalha tecnológica pelo domínio dos céus. As suas redes estabelecidas de tráfico de todos os tipos de materiais e substâncias permitiram-lhes acumular grandes quantidades de Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAS), que estão a desempenhar tarefas de vigilância, transporte e ataque. Desde 2021, elas contam com unidades próprias especializadas e atualmente estão começando a investir em material antidrones.

Os ataques, embora tímidos e reduzidos no início, estão a adquirir uma dimensão cada vez mais ambiciosa, atacando até mesmo comboios inimigos em movimento. A população civil também tem sofrido as consequências da introdução dessas tecnologias nos conflitos entre grupos criminosos, com ataques diretos e indiscriminados contra populações cada vez mais frequentes no México e na Colômbia.

Neste último país, as forças armadas e as forças e corpos de segurança estão a ser alvo de ataques consideráveis, que podem ser os primeiros passos para outras ações de uma magnitude ainda nunca vista neste continente.

E. A experiência em todos os teatros de operações demonstrou que o sucesso de uma ação com drones contra um alvo defendido reside no enxame.

F. Na Ucrânia, ficou demonstrado que os drones de ataque são recursos extremamente úteis no contexto de uma guerra e, na América do Sul, que podem servir para semear o terror nas populações e nas unidades de segurança dos Estados, ainda mais se as suas operações responderem aos interesses de grandes organizações com uma capacidade logística e militar superior à de alguns Estados soberanos.

Parece ser uma realidade que, mais cedo ou mais tarde, estas formas de cometer ações violentas chegarão ao Ocidente, bem como a Espanha. Devemos estar preparados e recordar os erros cometidos anteriormente para não os repetir no futuro.

G. A imaginação e a capacidade de gerir estes cenários são dois requisitos fundamentais para enfrentar as novas ameaças. Vários atentados terroristas no passado puderam ser consumados devido a análises de risco incorretas. O aparecimento de drones com IA abre a porta para que os terroristas possam encontrar oportunidades onde antes seria impensável, tanto para eles como para as forças de segurança.

Talvez a forma mais eficaz de os enfrentar seja interceptar as tentativas durante a sua fase de preparação. Tanto a aquisição de drones, como a formação dos pilotos, a programação dos UAS e a obtenção de explosivos parecem ser momentos ideais para frustrar as tentativas de ataques contra a população civil.

A segurança também não deve ser menosprezada. Ataques de pequena dimensão seriam mais difíceis de detetar, mas, ao contrário dos complexos, poderiam ser detidos durante a sua execução.

Por último, devemos salientar a necessidade urgente de aproveitar a experiência que estão a adquirir neste setor os países que se encontram atualmente em conflitos onde a presença e o uso de drones são habituais. Essa informação poderia ser decisiva em futuras investigações contra células terroristas decididas a perpetrar um ataque contra o nosso território.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 12ª Brigada de Forças Especiais «Azov» (s.f.). *About Azov*. Recuperado em 3 de setembro de 2025 de <https://azov.org.ua/en/about-azov/>
- ACNUR (2025). *É urgente fortalecer a resposta diante do deslocamento maciço sem precedentes em Catatumbo, Colômbia*. <https://www.acnur.org/noticias/comunicados-de-prensa/acnur-urge-fortalecer-la-respuesta-frente-al-desplazamiento-masivo-sin-precedentes-en-el-catatumbo-colombia>
- AFP (2017). Um drone explosivo, o mais recente artefacto do crime organizado no México. *El País*. https://elpais.com/internacional/2017/10/24/mexico/1508802891_139491.html
- BBC (2018). Guerra na Síria: Rússia frustra ataque com drone à base aérea de Hmeimim. *BBC*. <https://www.bbc.com/news/world-europe-42595184>
- Barnes, J. E., Entous, A., Schmitt, E., Troianovski, A. (2023). Ucrânianos provavelmente estiveram por trás do ataque com drones ao Kremlin, afirmam autoridades norte-americanas. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2023/05/24/us/politics/ukraine-kremlin-drone-attack.html>
- Balkan, S. (2017). DAESH's Drone Strategy. Technology and the Rise of Innovative Terrorism. *Fundação para a Investigação Política, Económica e Social (SETA)*. <https://media.setav.org/en/file/2017/08/daeshs-drone-strategy-technology-and-the-rise-of-innovative-terrorism.pdf>
- Boffey, D. (2025). Máquinas assassinas: como a corrida da Rússia e da Ucrânia para aperfeiçoar drones mortíferos sem piloto pode prejudicar a todos nós. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/world/2025/jun/25/ukraine-russia-autonomous-drones-ai>
- Bondar, K. (2025). Como a Operação Teia de Aranha da Ucrânia redefine a guerra assimétrica. *Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais*. <https://www.csis.org/analysis/how-ukraines-spider-web-operation-redefines-asymmetric-warfare>
- Braun, J. e Toledo, L. F. (2025). Comando Vermelho: como drones e armas importadas acabam nas mãos do crime organizado no Brasil e estão a transformar o conflito urbano. *BBC*. <https://www.bbc.com/mundo/articles/c4g32d0r5o>
- Connable, B. (2025). Colocando a Operação Teia de Aranha em Contexto. *Guerra Irregular*. <http://irregularwarfare.org/articles/putting-operation-spiders-web-in-context/>

- De Troullioud de Lanversin, J. (2025). O ataque ucraniano aos bombardeiros russos mostra como drones baratos podem perturbar a segurança global. *Boletim dos Cientistas Atômicos*. <https://thebulletin.org/2025/06/ukrainian-attack-on-russian-bombers-shows-how-cheap-drones-could-upset-global-security/#:~:text=The%20drones%20were%20likely%20%E2%80%9COsa,for%20Strategic%20and%20International%20Studies>
- Dempsey, J. (2025). Operação Spiderweb: uma avaliação das perdas da Força Aeroespacial Russa. *Instituto Internacional de Estudos Estratégicos*. <https://www.iiss.org/online-analysis/military-balance/2025/062/operation-spiderweb-an-assessment-of-russian-aerospace-forces-losses/>
- Departamento de Defesa (2000). Diretiva DOD 12/2000.
- Doran, M. (2024). O brilhantismo da «Operação Grim Beeper». *Instituto Hudson*. <https://www.hudson.org/technology/brilliance-operation-grim-beeper-lebanon-pager-explosion-israel-iran-michael-doran>
- Administração de Combate às Drogas (2025). *Avaliação Nacional da Ameaça das Drogas 2025*. <https://www.dea.gov/sites/default/files/2025-07/2025NationalDrugThreatAssessment.pdf>
- El Mundo (2018). Maduro denuncia «uma tentativa de assassinato» com drones explosivos e culpa o presidente Santos. *El Mundo*. <https://www.elmundo.es/internacional/2018/08/05/5b662beeca4741d0498b4648.html>
- El Periódico Barcelona (2017). Texto integral do alerta de atentado em Barcelona da CIA aos Mossos. *El Periódico*. <https://www.elperiodico.com/es/politica/20170831/texto-integro-alerta-cia-mossos-atentado-barcelona-rambla-6255316>
- First Contact (2025). *UAV Osa de alta acrobacia*. Recuperado em 4 de setembro de 2025 de <https://firstcontact.biz/en/projects/high-acrobatic-uav-osa/>
- Gibson, O., Harvey, A., Novikov, D., Harvard, C. e Stepanenko, K. (2025). Avaliação da Campanha Ofensiva Russa, 1 de junho de 2025. *Instituto para o Estudo da Guerra*. <https://understandingwar.org/research/russia/russian-offensive-campaign-assessment-june-1-2025/>
- Grillo, I. (2024). A Guerra dos Drones em Guerrero. *CrashOut por Ioan Grillo*. <https://www.crashoutmedia.com/p/la-guerra-de-drones-entre-carteles>
- Hambling, D. (2025). Novas táticas com drones garantiram a vitória russa em Kursk. *Forbes*. <https://www.forbes.com/sites/davidhambling/2025/03/17/new-drone-tactics-sealed-russian-victory-in-kursk/>
- Hambling, D. (2016). Como o Estado Islâmico está a usar drones comerciais. *BBC*. <https://www.bbc.com/future/article/20161208-how-is-is-using-consumer-drones>

- Human Rights Watch (2024). *Relatório para a Revisão Periódica Universal de El Salvador* (48.^a sessão das Nações Unidas; 4.^o ciclo). <https://www.hrw.org/es/news/2024/07/30/informe-para-el-examen-periodico-universal-de-el-salvador>
- Jaramillo, J. C. (2025). Drones alimentam corrida armamentista criminosa na América Latina. *Insight Crime*. <https://insightcrime.org/news/drones-fuel-criminal-arms-race-latin-america/>
- Jiménez, X. (2025). ‘La Mayiza’ põe em xeque as forças armadas em Sinaloa com equipamento anti-drones de elite. *Milenio*. <https://www.milenio.com/policia/mayiza-combate-fuerzas-armadas-equipo-anti-dron-elite>
- Khomenko, I. (2024). Como a Ucrânia está a usar drones com IA para superar a Rússia no campo de batalha. *United24 Media*. <https://united24media.com/latest-news/how-ukraine-is-using-ai-drones-to-outsmart-russia-on-the-battlefield-3833>
- Departamento de Polícia Metropolitana de Las Vegas (2018). *Relatório de Investigação Criminal do LVMPD sobre o Tiroteio com Várias Vítimas de 1 de outubro*. <https://www.lvmpd.com/home/showpublisheddocument/134/638298568313170000>
- Loh, M. (2025). Os bloqueadores de drones da Ucrânia estão a revelar-se decisivos no meio de uma nova ofensiva em solo russo, afirmam blogueiros militares pró-Kremlin. *Business Insider*. <https://www.businessinsider.com/ukraine-drone-jammers-killing-it-new-kursk-push-russian-bloggers-2025-1>
- Lyle, P. (2019). Proliferação do poder aéreo: como os drones comerciais estão a ser usados por organizações extremistas violentas para influenciar o futuro da guerra aérea. *Air and Space Power Review*, 22(3). <https://www.raf.mod.uk/what-we-do/centre-for-air-and-space-power-studies/aspr/aspr-vol22-iss3-6-pdf/>
- MacDonald, A. (2025). Enxames de drones com inteligência artificial entraram agora no campo de batalha. *The Wall Street Journal*. <https://www.wsj.com/world/ai-powered-drone-swarms-have-now-entered-the-battlefield-2cab0f05>
- Maza, J. (2025). Drones e letalidade tecnológica dos cartéis mexicanos. *Conselho Mexicano de Assuntos Internacionais*. <https://www.consejomexicano.org/mediateca/articulo/7275>
- Méheut, C. (2025). Ucrânia recorre a redes de pesca para capturar drones russos. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2025/07/07/world/europe/ukraine-russia-drones-nets.html>
- Mendoza López, D. (2025). Golpe ao CJNG em Campeche: “El 80”, “Lady Drones” e três sicários são presos após operação em Champotón. *Infobae*. <https://www.infobae.com/mexico/2025/08/14/golpean-al-cjng-en-campeche-caen-el-80lady-drones-y-tres-sicarios-tras-operativo-en-champoton/>

- Comissão Nacional sobre Ataques Terroristas (2004). *Relatório da Comissão sobre o 11 de setembro*. <https://www.9-11commission.gov/report/911Report.pdf>
- Naber, I. (2025). Por que a Ucrânia continua sendo a máquina de guerra mais inovadora do mundo. *Político*. <https://www.politico.com/news/magazine/2025/08/27/ukraine-drones-war-russia-00514712>
- Ortiz, J. (2023). El Caracol: o povo de Guerrero sitiado por narcodrones. *La Silla Rota*. <https://lasillarota.com/estados/2023/9/4/el-caracol-el-pueblo-guerrerense-asediado-por-narcodrones-445996.html>
- Page, J. M. (2025). Os drones e o ataque liderado pelo Hamas em 7 de outubro de 2023: inovação e implicações. *Perspectivas sobre o terrorismo*. <https://www.jstor.org/stable/27372135>
- Price, R. E. (2025). Definindo enxame: um passo crítico para aproveitar o poder dos sistemas autônomos. *Military Review Online Exclusive*. <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/English/Online-Exclusive/2025/Defining-Swarm/Defining-Swarms-UA.pdf>
- Redação Barcelona La Vanguardia (2017). O documento com o qual a Polícia recomendou a colocação de postes de amarração nos acessos a locais movimentados. *La Vanguardia*. <https://www.lavanguardia.com/politica/20170819/43665066008/documento-policia-recomendo-instalar-bolardos-accesos-lugares-concurridos.html>
- Reuter, C. (2000). *O V2 e os programas espaciais russo e americano*. S.R. Research & Publishing.
- Salinas, A. (2018). Drone com granadas cai na casa do secretário de Segurança Pública da Baixa Califórnia. *Excelsior*. <https://www.excelsior.com.mx/nacional/dron-con-granadas-cae-en-casa-del-secretario-de-seguridad-publica-de-baja-california>
- Saumeth, E. (2025). As FARC atacam com drones uma terceira patrulha fluvial da Marinha da Colômbia. *Infodefensa*. <https://www.infodefensa.com/texto-diario/mostrar/5404281/125-colombia>
- Secretaria de Defesa Nacional (SEDENA) (2024). *Exército Mexicano e Guarda Nacional detiveram Armando “N”, conhecido como “Delta 1”, suposto líder do Cartel Jalisco Nueva Generación em Michoacán e Jalisco*. <https://www.gob.mx/defensa/prensa/ejercito-mexicano-y-guardia-nacional-detuvieron-a-armando-n-alias-delta-1-presunto-lider-del?tab=df>
- Skinner, B. F. (1960). Pigeons in a pelican. *American Psychologist*. American Psychological Association. <https://www.appstate.edu/~steelekm/classes/psy3214/Documents/Skinner1960.pdf>

- Tangredi, S. J. (janeiro de 2023). Bigger Fleets Win. *Proceedings*. <https://www.usni.org/magazines/proceedings/2023/january/bigger-fleets-win>
- Força-Tarefa sobre a Tentativa de Assassinato de Donald J. Trump (2025). *Conclusões e Recomendações do Relatório Final*. <https://taskforce.house.gov/sites/evo-subsites/july13taskforce.house.gov/files/evo-media-document/12-5-2024-Final-Report-Redacted.pdf>
- Torrado, S. (2025). Dissidências multiplicam ataques com drones e acendem alarmes na Colômbia. *El País*. <https://elpais.com/america-colombia/2025-08-30/las-disidencias-multiplican-los-ataques-con-drones-y-encienden-las-alarmas-en-colombia.html>
- Torres, M. (2024). Criança morre após ataque com drones de dissidentes das FARC em Cauca. *CNN Español*. <https://cnnespanol.cnn.com/2024/07/24/nino-muere-ataque-drones-disidencias-farc-cauca-colombia-orix>
- Valencia, N. (2015). Drone transportando drogas cai ao sul da fronteira dos EUA. *CNN*. <https://edition.cnn.com/2015/01/22/world/drug-drone-crashes-us-mexico-border>
- Villegas, P. (outubro de 2025). Em meio à guerra do cartel, os funerários carregam a dor de Sinaloa. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/es/2025/10/24/espanol/america-latina/sinaloa-muertes-trabajadores-funerarios.html>
- Villegas, P. (setembro de 2025). Drones e explosivos improvisados: os cartéis do México adotam armas de guerra modernas. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/es/2025/09/01/espanol/america-latina/mexico-carteles-armas.html>
- Vyas, K. (2025). Governo do Haiti, em dificuldades, lança drones contra gangues. *The Wall Street Journal*. https://www.wsj.com/world/americas/haiti-drones-gangs-fight-27e8341f?gaa_at=eafs&gaa_n=ASWzDAh20VgfmnFWwEE7OjowH1KxYc34z1aFI1uRw1vF-bKPi6aj4r7cWJlndm9cN1U%3D&gaa_ts=6841c7eb&gaa_sig=rJSPFiTqfMVMvHpXOVI9jsTqFd52rHCtmsgOdyDTpuRUVJ13ks5cvK5_LMvUMG6mn7gI_qSmKfkG5KLkeR4UAg%3D%3D
- W Radio Colombia [@WRadioColombia]. (10 de junho de 2025). #NoticiaW | Após a série de atentados em Cauca e Valle del Cauca, o Estado-Maior Central das FARC emitiu [Recomendações à população civil]. X. <https://x.com/WRadioColombia/status/1932474602267021560>
- Zelenskyy, V (1 de junho de 2025). Discurso à nação sobre o ataque com drones da Operação Telaraña [Transcrição]. American Rhetoric. <https://www.americanrhetoric.com/speeches/volodymyrzelenskyoperationspiderweb.htm>

Ziemer, H. (2025). Inovação ilícita: a América Latina não está preparada para combater drones criminosos. *Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais*. <https://www.csis.org/analysis/illicit-innovation-latin-america-not-prepared-fight-criminal-drones>

8. NORMATIVA

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo aos sistemas de aeronaves não tripuladas e aos operadores de sistemas de aeronaves não tripuladas de países terceiros. 11 de junho de 2019. DOUE n.º 152.

Real Decreto 517/2024, de 4 de junho, que desenvolve o regime jurídico para a utilização civil de sistemas de aeronaves não tripuladas (UAS) e altera diversas normas regulamentares em matéria de controlo da importação de determinados produtos no que diz respeito às normas aplicáveis em matéria de segurança dos produtos; demonstrações aéreas civis; combate a incêndios e busca e salvamento e requisitos em matéria de aeronavegabilidade e licenças para outras atividades aeronáuticas; matrícula de aeronaves civis; compatibilidade eletromagnética de equipamentos elétricos e eletrónicos; Regulamento aéreo e disposições operacionais comuns para os serviços e procedimentos de navegação aérea; e notificação de ocorrências na aviação civil. 5 de junho de 2024. BOE n.º 136.

NORMA Oficial Mexicana NOM-107-SCT3-2019, que estabelece os requisitos para operar um sistema de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS) no espaço aéreo mexicano. 14 de novembro de 2019.



Artigo de Investigação

MONTEJURRA E A GUARDIA CIVIL. ESTADO DA QUESTÃO E GENEALOGIA DE ALGUMAS ACUSAÇÕES

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Juan José Echevarría Pérez-Agua

Doutor em História Contemporânea pela Universidade Complutense de Madrid

juecheva@hum.uc3m.es

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0910-9953>

Recebido em 12/07/2025

Aceito em 19/11/2025

Publicado em 30/01/2025

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8345>

Citação recomendada: Echevarría, J. J. (2026). Montejurra e a Guardia Civil. Estado da questão e genealogia de algumas acusações. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 83–104. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8345>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

MONTEJURRA E A GUARDIA CIVIL. ESTADO DA QUESTÃO E GENEALOGIA DE ALGUMAS ACUSAÇÕES

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. A APATIA DA GUARDIA CIVIL 3. AS ACUSAÇÕES DO RELATÓRIO MONTEJURRA 4. A ACUSAÇÃO DE SÁENZ DE SANTA MARÍA 5. AVALIAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA 6. NOVOS DOCUMENTOS (POR ENQUANTO) 7. CONCLUSÕES E PROPOSTAS. 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Este artigo determina o estado da questão relativamente às acusações contra a Guarda Civil pelos factos ocorridos em Montejurra em 1976, que resultaram em duas mortes, no decorrer da tradicional romaria carlista que desde 1939 se celebra na *montanha* considerada *sagrada* por esse movimento político e social, que já conta com quase dois séculos de existência. Além disso, traça a genealogia dessas acusações, analisando o seu desenvolvimento ao longo das quase cinco décadas transcorridas, com o objetivo de servir de referência para os estudos académicos que provavelmente serão realizados entre agora e o próximo ano, quando se completará o quinquagésimo aniversário do calvário. Para além das críticas pela inibição dos agentes então presentes perante a violência ocorrida, a principal acusação obedece ao sustentado pelo general Sáenz de Santa María, que era o chefe do Estado-Maior da Guardia Civil quando ocorreram os trágicos acontecimentos.

Resumen: Este artículo determina el estado de la cuestión respecto a las acusaciones contra la Guardia Civil por los hechos ocurridos en Montejurra en el año 1976, que se saldaron con dos muertos, en el curso de la tradicional romería carlista que desde 1939 se celebra en la considerada *montaña sagrada* de tal movimiento político y social, que cuenta ya con una antigüedad cercana a los dos siglos. Asimismo, elabora la genealogía de tales inculpaciones, analizando su desarrollo a lo largo de las casi cinco décadas transcurridas, con el objetivo de servir de referencia a los estudios académicos que previsiblemente se harán de aquí al próximo año, cuando se cumpla el quincuagésimo aniversario del viacrucis. Más allá de los reproches por la inhibición de los agentes entonces allí presentes ante la violencia habida, la principal acusación obedece a lo sostenido por el general Sáenz de Santa María, quien fue el jefe del Estado Mayor de la Guardia Civil cuando ocurrieron los trágicos hechos.

Palavras-chave: Carlismo, Tradicionalismo, Guardia Civil.

Palabras clave: Carlismo, Tradicionalismo, Guardia Civil.

ABREVIATURAS

CT: Comunhão Tradicionalista

ETA: Euskadi Ta Askatasuna, País Basco e Liberdade

HOAC: Irmandade Operária de Ação Católica

PC: Partido Carlista

PCE: Partido Comunista de Espanha

UNE: União Nacional Espanhola

1. INTRODUÇÃO

As consequências letais do que aconteceu em 9 de maio de 1976 em Montejurra são conhecidas: duas pessoas, Aniano Jiménez Santos, um militante antifranquista de 40 anos, membro da Irmandade Operária da Ação Católica (HOAC), e Ricardo García Pellejero, um trabalhador de 20 anos sem filiação política conhecida, morreram devido a ferimentos de bala. A partir daqui, reina a discrepância sobre tudo o resto, especialmente sobre as causas de tal violência e sobre os apoios recebidos pelos contendores, embora alguns neguem até mesmo o facto de que uma das duas partes antagónicas tenha lutado. A obscuridade sobre o que aconteceu chega ao ponto de não ter sido possível precisar outros detalhes básicos de qualquer relatório, como o número exato de feridos, cerca de vinte, três deles também por bala.

Não é objetivo deste artigo tentar resolver tais incógnitas. Apenas precisar como os meios de comunicação e a bibliografia entenderam o trabalho realizado pela Guardia Civil, destacada dias antes na *montanha sagrada*, estabelecendo uma genealogia sobre o assunto, na qual ocupa um lugar de destaque o mantido pelo então coronel José Antonio Sáenz de Santa María.

Como passo prévio, é necessária uma introdução sobre o carlismo e os seus três princípios ideológicos: o integrismo, o tradicionalismo e o legitimismo, colocando o foco de atenção nas divisões no seu seio. Se o legitimismo nasce em 1833 com a morte de Fernando VII, quando se inicia a disputa dinástica entre *isabelinos* e carlistas, os dois ramos borbónicos enfrentados, o tradicionalismo tem a sua origem no *Manifiesto dos persas* de 1814, carta de apresentação de um reformismo moderado, frente às pretensões dos integristas *apostólicos*, cuja expressão mais virulenta só chegaria em 1827 com a revolta contra o rei dos *malcontents*. (Lluís e Navas, 1967) Ao longo dos séculos XIX e XX, os seguidores desses três princípios protagonizariam divisões e disputas internas, acompanhadas em muitos casos de violência, especialmente quando a derrota voltava a acompanhar a sorte carlista. Foi assim no final da Guerra dos Sete Anos (1833-1840), quando os tradicionalistas (*marotistas*) fuzilaram seis *apostólicos* em Estella (Ferrer, 1957, p. 18) e quando os integristas assassinaram o legitimista Carlos de Espanha; (Ferrer, 1958, pp. 65-69) e após a Guerra dos Quatro Anos (1872-1876), quando os integristas se dividiram, chegando às mãos com os legitimistas no teatro Olimpo de Barcelona. (Canal, 2000, p. 231) Após a Guerra Civil (1936-1939), apesar de ter sido a única ocasião em que as forças carlistas venceram uma contenda armada, o carlismo foi decapitado pelo novo regime militar liderado por Franco, impedindo-o de capitalizar tal vitória e, em definitivo, *perdendo a paz*. (Brioso, 2001) O desânimo carlista traduziu-se em 1945, em Pamplona, num incidente violento, com um ferido a bala num confronto entre *carloctavistas* (tradicionalistas colaboradores de Franco) e os legitimistas *javieristas* que mostravam uma atitude antifranquista. (Villanueva, 1997) Em 1957, no hotel Menfis, em Madrid, a polícia teve de intervir numa briga entre *javieristas* e carlistas *juanistas*, estes últimos partidários de Juan de Borbón, a quem atribuíam os direitos carlistas legítimos, apesar de pertencer, como filho de Alfonso XIII, ao *odiado* ramo rival dos Bourbons que tinha abraçado o liberalismo, inimigo secular dos carlistas. Dois anos depois, os carlistas *juanistas* iriam a Estoril para reconhecê-lo como legítimo rei carlista, sendo conhecidos desde então como *estorilos*. (Vázquez de Prada, 2006) Em 1957, José María Valiente, chefe da Secretaria designada por Javier de Bourbon Parma para dirigir o carlismo, sofreu uma grave agressão em Madrid às mãos de um intransigente antifranquista (*sivattista*), que lhe desferiu dois golpes na cabeça com um cassetete de ferro, devido à sua política

colaboracionista com o franquismo, com a qual o *javierismo* pretendia concorrer na corrida que então se iniciava para suceder a Franco na chefia do Estado. (Martorell, 2014, p. 114) Em 1958, no Mosteiro de Irache, aos pés de Montejurra, três dirigentes *estorilos* foram agredidos e espancados por *javieristas*. E em Madrid, as instalações de um boletim *juanista* foram assaltadas, com uma dúzia de feridos e um veículo incendiado. (Lavardín, 1976, pp. 58 e 68) Um ano depois, em Montejurra, espancaram Mauricio de Sivatte, que acabara de oficializar a sua dissidência do *javierismo*. (Vázquez de Prada, 2011) Em 1968, Roberto Bayod Payarés, líder dos *cruzadistas*, foi agredido em Estella por legitimistas *javieristas*, tendo-se também verificado incidentes na esplanada do Mosteiro de Irache com exibição de pistolas. (García Riol, 2015, pp. 120-122) Tudo isso mostra o nível secular de confronto violento no seio do carlismo em relação às suas dissidências.

Os *javieristas* iniciam em 1969, quando Franco designa Juan Carlos de Bourbon como sucessor, um caminho de renovação ideológica auspiciado pela autoridade dinástica dos Bourbon Parma e fundamentado no princípio legitimista, que leva em poucos anos a abraçar um socialismo autogestionário, fundando o Partido Carlista (PC) e abandonando a denominação secular de Comunhão Tradicionalista (CT), (Caspistegui, 1997, pp. 217-227), ao mesmo tempo que expurgavam os tradicionalistas e integristas. (García Riol, 2015, pp. 94-117) Em 1975, Javier abdica dos seus direitos em favor do seu primogénito Carlos Hugo. Meses antes, o PC tinha-se integrado na Junta Democrática de oposição ao franquismo, juntamente com o Partido Comunista de Espanha (PCE), (Brioso, 2001) levando ao auge o desentendimento entre o regime e os Bourbon-Parma, mas tal animosidade era palpável desde 1968, quando os membros da dinastia foram expulsos de Espanha. A animosidade de Franco em relação aos Bourbon-Parma era muito anterior, como demonstra o exílio de Fal Conde, chefe delegado da CT, em 1937. Em 1964, Franco convocou vários ministros, entre eles Manuel Fraga, então titular da Informação e Turismo, para ordenar-lhes que vigiassem Carlos Hugo, dizendo-lhes a respeito da carreira sucessória: «Este senhor não vai a lado nenhum... peço-vos que tomem nota e que cada um, no seu setor, faça o possível para esclarecer isso». (Fraga, 1980, p. 125)

A organização do ato de Montejurra, o mais relevante de todos os eventos carlistas anuais, cabia à Hermandad de Caballeros Voluntarios de la Cruz (Irmandade dos Cavaleiros Voluntários da Cruz), formada por requetés da Guerra Civil, sendo habitual a presença na romaria de *javieristas*, *carloctavistas*, *estorilos*, *sivattistas* e *cruzadistas*; ou seja, de todas as sensibilidades carlistas, fossem elas legitimistas, tradicionalistas ou integristas. Desde 1954, ano em que foi inaugurado um novo via-crucis com cruzeiros e bases de pedra, deixando de ser um evento de concentração local e adquirindo uma dimensão nacional com peregrinos vindos de toda a Espanha (Santa Cruz, 1988, pp. 93-95) e, sobretudo, a partir de 1958, um ano depois de Carlos Hugo se apresentar no cume como príncipe das Astúrias, a concentração atingiu níveis enormes de participação, com 98 000 pessoas no último ano mencionado. (Vázquez de Prada, 2016, p. 85) Em 1964, ainda havia 70 000 participantes. Um número que começou a diminuir substancialmente nos anos seguintes, coincidindo com o crescente controlo *javierista* da Irmandade, formalmente através da Junta Regional Carlista de Navarra. Nesse processo, o ato religioso e comemorativo em memória dos mortos foi adquirindo um intenso tom político. Em 1976, relegando a junta navarra, o ato foi organizado diretamente por uma Comissão Organizadora do País Basco, controlada exclusivamente pelos *carlohuguinos*, que angariaram fundos económicos e conceberam o serviço de ordem, bem como as faixas e bandeiras (Caspistegui, 1997, pp. 290-295), convidando uma dezena de formações

políticas antifrancistas, entre elas a Euskadi Ta Askatasuna (ETA) político-militar, que enviará a sua representação, conforme revelou Carlos Carnicero, então secretário federal do PC, numa comunicação pessoal com o subscritor, entrevista realizada em Madrid a 10 de fevereiro de 2025.

Em 9 de maio de 1976, cinco meses após a morte do ditador e a proclamação de Juan Carlos I como rei, foi realizada a cerimónia organizada pelos *carlohuguinos*, à qual compareceram apenas cerca de 5.000 pessoas. (Caspistegui, 1997, p. 314). Destas, cerca de 600 responderam ao apelo do setor mais tradicionalista e integristas dos *javieristas*, sob a liderança de Sixto Enrique de Borbón Parma, que se tinha proclamado Porta-Bandeira da Tradição perante a *traição* do seu irmão mais velho Carlos Hugo, agrupados sob uma CT renascida. (Martorell, 2023) Aqui, apenas para efeitos numéricos, seria necessário contabilizar os *cruzadistas*, também presentes, bem como os *sivattistas* ainda existentes. (Senent, 2004, p. 172) Os *sixtinos* tinham apresentado a sua presença como uma *Operação Reconquista* de Montejurra, que arrebataria a *montanha sagrada* aos *carlohuguinos*. Além disso, algumas dezenas de tradicionalistas *estorilos*, entre os quais havia personalidades conhecidas que ocupavam cargos relevantes no regime, agrupados na União Nacional Espanhola (UNE), uma das associações políticas legais criadas no final do franquismo, como Juan María de Araluze, presidente da Diputación de Guipúzcoa e membro do Conselho do Reino, que seria assassinado pela ETA militar, que o acusaria infundadamente de ser um *sixtino*. Também da UNE e do Conselho do Reino, mas mais próximo do porta-estandarte Sixto Enrique do que do rei Juan Carlos, estava em Montejurra Antonio María de Oriol, presidente do Conselho de Estado, membro de uma renomada família *estoril*, que abandonou então a causa da dinastia *juanista* após as primeiras medidas do novo monarca. (Echevarría, 2024, pp. 25, 36-37 e 514-515) Da mesma forma, pertencia à UNE o *sixtino* Ramón Merino López, também presente na montanha. Não em vão, a UNE tinha-se forjado numa homenagem a Ramiro de Maeztu, o impulsor da revista *Acción Española*, concebida na década de 1930 como aglutinadora dos monárquicos seguidores das duas dinastias e impulsora da renovação ideológica da direita num conceituado neotradicionalismo. (González Cuevas, 1998, p. 67)

2. A APATIA DA GUARDA CIVIL

A comissão *carlohuguina* que organizou o ato de Montejurra solicitou autorização para a habitual romaria ao Governo Civil de Navarra. Tratava-se, portanto, de um ato conhecido pelo regime, que além disso tinha informações detalhadas sobre as implicações que acarretava, como reflete uma nota da Brigada Geral de Segurança da polícia do dia 8 de maio, onde se dizia:

O Partido Carlista prevê as medidas adequadas para reprimir com energia qualquer tentativa de sabotagem dos atos pelos partidários de D. Sixto Enrique de Borbón Parma, que, segundo os carlistas, ajudado pelas autoridades, se apresentará em Montejurra acompanhado por um *grande número de pistoleiros e guerrilheiros oficiais* para impedir ou sabotar o referido ato. (...) Em conferências de imprensa posteriores, o regime será responsabilizado (...) por quaisquer acontecimentos sangrentos que possam ocorrer este ano em (...) Montejurra. (Caspistegui, 1997, p. 347)

Os jornais insistiram que a Guarda Civil agiu naquele dia com «exquise imparcialidade», (Zuloaga e Zuloaga, 1976) como assinalou a *Voz de España*, «ajudando a separar os grupos» rivais, (Uranga, 1976a) tal como afirmou o *Diario de Navarra* e a *Unidad*. (Zuloaga, 1976) O *Pensamiento Navarro* insistiu na «atitude passiva», apesar de «a presença da Guarda Civil ser numerosa», (Indave, 1976a) contando com dois helicópteros para controlar visualmente a zona, embora limitada, especialmente no cume, porque as condições meteorológicas daquele dia não eram as melhores: nevoeiro e chuva como recordou o *El Diario Vasco*, que destacou que «os partidários de D. Carlos Hugo e D. Sixto se enfrentaram». (Peña, 1976) A existência de dois bandos e do «confronto» tinha sido anunciada pelo jornalista Fernando Ónega no *La Voz de España* no mesmo dia 9 de maio (Ónega, 1976a), num artigo anterior ao ato, que *Arriba* distribuiu entre os jornais do Movimento. (Ónega, 1976b) Mas, uma vez ocorridos os factos, foi sem dúvida *El País* o jornal mais explícito neste sentido, assinalando na primeira página: «Após cem anos, a história voltou a repetir-se. Duas facções carlistas enfrentam os irmãos Carlos Hugo e Sixto Enrique de Borbón y Parma». (Cebrián, 1976a) Também o *Diario de Barcelona* insistia nisso: «As múltiplas cisões que o Carlismo registou na sua (...) história polarizam-se hoje numa facção (...) socialista e autogestionária e noutra que adota métodos ultramontanos e integristas. Duas formas irreconciliáveis de entender uma ideologia». (Pernau, 1976a) O próprio ministro do Interior, Manuel Fraga, atribuiu os acontecimentos ocorridos em Montejurra a uma briga entre irmãos (Canal, 2000, p. 385), o que foi rapidamente refutado por Jordi Solé Tura no *Mundo diario*: «Não se trata, portanto, de duas facções que se enfrentam violentamente, mas de uma multidão de pessoas que querem manifestar de forma pacífica e ordeira as suas aspirações democráticas e de um bando armado que provoca e ataca». (Solé, 1976) Foi também o *El País* que, no seu editorial, exigiu responsabilidades:

Como é possível que o Governo Civil de Pamplona (...) tenha permitido (...) a existência de um numeroso grupo armado no cume da montanha durante todo o fim de semana? (...) É incompreensível que cinquenta pessoas com metralhadoras estivessem na montanha (...) e o Governo não soubesse. (...) Solicitamos que o Governo esclareça as circunstâncias (...): quem e quantos compunham os bandos armados que tomaram o cume, se os partidários de ambos os grupos carlistas dispararam ou apenas os de um (...); razões pelas quais (...) não houve detenções. (Cebrián, 1976b)

Pedido de responsabilização ao qual se juntaram outros jornais, como *La Voz de España* (Zuloaga e Zuloaga, 1976), *El Pensamiento Navarro* (Indave, 1976b) e *Diario de Navarra*, que lembrou ter alertado dias antes sobre as «consequências dolorosas» da «sangrenta reconquista de Montejurra». (Uranga, 1976b) Também revistas, como *Gaceta Ilustrada*: «não se conseguem explicar as razões pelas quais a Guarda Civil se manteve inerte perante os sangrentos acontecimentos». (Gómez Mardones, 1976) *Cuadernos para el diálogo* expressou a sua surpresa pelo facto de não ter havido detenções dos que dispararam, perguntando-se «quem os armou?». (Altares, 1976) Da mesma forma, *Triunfo* (Elordi, 1976a), que relatava assim o que aconteceu no cume de Montejurra: «Oito ou nove tiros de pistola. Uma rajada curta de metralhadora. (...) Há quatro feridos a bala, um praticamente morto [Pellejero], com um tiro no peito, muito perto do coração». (Elordi, 1976b)

Obviamente, o PC também exigiu responsabilidades. Naquele mesmo dia, após descer do viacrucis inconcluso, o seu secretário-geral, José María de Zavala, menosprezava os *sixtinos*, atacando os *estorilos*, e criticava Juan Carlos I, a quem considerava o verdadeiro rival de Carlos Hugo e instigador do que aconteceu em Montejurra: «Houve sangue carlista derramado (...) [por] aqueles que dizem estar a defender a Tradição, (...) a Religião, e que na verdade são aqueles que estão ao lado da oligarquia capitalista que sempre lutou contra o Carlismo, a monarquia liberal capitalista». (Uranga, 1976c)

A estratégia *carlohuguina* passava, portanto, por implicar a monarquia rival, seja através do Governo Arias, do qual Fraga era vice-presidente, seja através dos *estorilos* da UNE, presentes em Montejurra, ignorando os *sixtinos*. O PC recorreu à imprensa através do procurador nas Cortes Gabriel de Zubiaga Imaz. Em declarações à Tele/eXpres, Zubiaga, que estivera presente em Montejurra em 1976, sustentava que o governo «sabia que algo estranho se estava a preparar» e questionava-se sobre o que faziam em Montejurra vários dirigentes da UNE, como Araluce e José Luis Zamanillo (Angulo, 1976), um histórico da secular CT, delegado nacional dos Requetés na guerra, mas que havia abandonado a disciplina *javierista*, passando para os *estorilos*. Tais declarações foram o ponto de partida genealógico das acusações que analisamos. Foram recolhidas pela primeira vez historiograficamente num livro intitulado *Montejurra 76*, publicado nesse mesmo ano, cujos autores eram Josep Carles Clemente Balaguer e o fotógrafo do *Diario de Barcelona* Carles Sánchez Costa, autor das instantâneas visuais do que aconteceu. O jornalista e historiador Clemente fazia parte do pequeno núcleo de dirigentes próximos a Carlos Hugo — a *camarilha*, como foi denunciada pelos seus opositores — e era responsável pela renovação historiográfica do carlismo, que consistia em apresentar este movimento como socialista desde as suas origens, desprezando os seus princípios tradicionalistas e integristas; historiografia que recebeu o nome de *neocarlista*. Nessa primeira abordagem aos acontecimentos de Montejurra, admitia-se plenamente a existência de dois bandos opostos nos acontecimentos ocorridos nas imediações do Mosteiro de Irache, onde Aniano Jiménez ficou gravemente ferido, embora se insistisse no facto de que a Guarda Civil não tivesse efetuado detenções nesse mesmo dia. Segundo relata Sánchez, «os carlistas empunharam os famosos bastões grossos, que são vendidos para a Via Sacra. Os *sixtinos* sacaram (...) os seus cassetetes», envolvendo-se numa briga:

Os primeiros feridos aqueceram outros, em ambos os bandos. (...) À minha direita, vi sair, lançado, aquele que viria a ser don Aniano Giménez [Jiménez] Santos. Ele carregava um bastão e dirigia-se aos *sixtinos*. Foi atingido no caminho por uma bala (...). Quase um minuto antes do disparo, vi como o *encapuzado* dizia algo ao *homem de gabardina*. Aniano Giménez [Jiménez] dobrou-se sobre si mesmo (...). Da segunda linha, os carlistas tentaram uma carga com bastões que foi detida pela pistola que o *homem de gabardina* continuava a exhibir. Optaram por dirigir-se aos guardas, que já tinham saído do *jipe*. Ouvi um jovem dizer-lhes: «Porque não intervêm? Não vêem que há uns tipos com pistolas?». O cabo primeiro da equipa decidiu-se. Arriscando a vida, interpôs-se na linha de fogo, levantando os braços, num dos quais trazia a sua submetralhadora regulamentária. *Não disparem!*, ouvi-o dizer. Imediatamente, deu ordem aos seus homens para se colocarem no meio, com as armas apontadas na direção de onde vinha o disparo. (...) Finalmente, sem que se fizesse n m detenção, fugiram também o grupo de agressores. (Clemente e Sánchez, 1976, pp. 109-111)

A tripulação daquele *jipe* era composta por quatro guardas e o *homem de gabardina* era José Luis Marín García-Verde, que foi detido pela Guarda Civil a 15 de maio e colocado à disposição do juiz de Estella, que decretou a sua prisão. (Pernau, 1976b) Marín García-Verde era um comandante reformado, tinha sido requeté na Guerra Civil, chefe provincial dos Requetés de Huelva até 1965 e era membro de uma família carlista de renome com destacados dirigentes na secular CT. (AGUN, *Fundo Manuel Fal Conde*)

O PC manteve uma tripla linha de ação: por um lado, a mais política, protagonizada pelo procurador Zubiaga, que apresentou uma interpelação ao governo nas Cortes em 26 de maio; (Miralles, 2023, p. 548) por outro lado, a mais judicial, através da interposição de uma queixa por parte dos familiares das vítimas a 31 de maio, (Caspistegui, 1997, p. 348) dirigida pelos advogados *carlohuguinos* Juan Francisco Martín de Aguilera e José Ángel Pérez-Nievas; (Clemente, 1992, pp. 983-988) e, por último, encarregou um grupo de doze carlistas e outros ativistas antifranquistas presentes em Montejurra a 9 de maio de investigar o que aconteceu, com a intenção de fornecer informações às outras duas partes e também à imprensa. (Purroy, 1976) Todos eles fiscalizaram a atuação da Guarda Civil em Montejurra.

A interpelação de Zubiaga foi tornada pública a 10 de janeiro de 1977, após meses de adiamentos por parte das Cortes presididas por Torcuato Fernández-Miranda, o cérebro *juancarlista* da transição democrática. O procurador formulou onze perguntas ao executivo de Arias Navarro, vice-presidido por Fraga, que não foram respondidas. (Montoliú, 1977) Entre elas, conforme consta no *Boletim Oficial das Cortes Gerais* de 23 de junho de 1976:

Se desde a fundação da Irmandade (...) sempre houve fortes contingentes da Guarda Civil, em todo o percurso (...) e no topo da montanha, que razões especiais do governo houve este ano para que, pela primeira vez, a Guarda Civil não cobrisse mais do que a esplanada de Irache [onde fica o mosteiro], quando havia mais gente do que em outros anos e eles estavam reforçados por um grande número de Polícias Armados.

«Tendo ocorrido disparos de arma de fogo (...) na presença de agentes da Autoridade, que ordens e provenientes de quem, tinham esses agentes para não procederem a nenhuma detenção». «Quem e por que motivo deu ordem à Guarda Civil presente no local, que, ignorando as (...) denúncias contra pessoas que, em atitude desafiadora (...) e portadoras de armas, (...) nem as detivessem, nem as identificassem». «Dias antes dos acontecimentos, a Guarda Civil conhece e protege a presença de D. Sixto em Irache [no hotel, a um quilómetro e trezentos metros do mosteiro], que está rodeado de pessoas armadas», assinalava o procurador, que acrescentava outro pormenor, já divulgado pelos meios de comunicação social: «Na noite de 8 para 9 de maio, alguns jovens carlistas sobem ao topo do Montejurra e são maltratados (...). Quando conseguiram escapar e comunicar os factos à Guarda Civil, esta detém-nos e só os liberta na noite do dia 9». «Em Irache [no hotel] aparecem pistolas, metralhadoras e uma metralhadora com tripé; há [no topo do Montejurra] tiros, feridos e mortos [na realidade, um e um morto], e não há um único detido, nem cai nas mãos da (...) Autoridade, nem uma única arma», acrescentava, lamentando que «o Governador Civil de Navarra é informado (...) dias antes (...) por membros destacados do Partido Carlista da presença de pessoas armadas em

Irache [hotel] e no cume do Montejurra, limitando-se a responder que não tem ordens para agir». E perguntava: «Se o que aconteceu em Montejurra foi um confronto entre carlistas, como disse um membro do Governo, diga-nos: que papel desempenharam lá D. Juan María Araluce (...) e D. Antonio María de Oriol».

Coincidindo com a divulgação na imprensa do conteúdo da interpelação de Zubiaga, como fizeram *Triunfo* (Salabert, 1977) e *El País* (Montoliú, 1977), surgiram nos meios de comunicação investigações jornalísticas sobre os acontecimentos de Montejurra, alimentadas por informações fornecidas pela equipa que tinha organizado o PC. Assim, o semanário *Opinión* centrou a sua atenção no financiamento da *Operação Reconquista*, apontando a UNE e mencionando várias contas correntes de Antonio María de Oriol e Juan María Araluce — assassinado pela ETA quatro meses antes —, a quem acusava de estar «politicamente» por trás do que aconteceu, sem deixar de mencionar Fraga, sobre quem afirmava que «tinha chegado a um acordo de proteção à Operação Reconquista, retirando-se no final diante do rumo que os atos estavam a tomar, dada a escassa afluência de reconquistadores» *sixtinos*. Estes contavam com a presença de fascistas italianos, citando o semanário Augusto Cauchi e Stefano delle Chiaie. Em relação à Guarda Civil, recordava o que aconteceu nas imediações do Mosteiro de Irache: «um posto de guarda civil sob o comando do cabo de Azagra [localidade navarra da merindad de Estella] não interveio em apoio ao ataque ultra, pelo que publicações como *Brújula* e *Fuerza Nueva* chegaram a falar de *traição*». Antes do disparo contra Aniano Jiménez, a carlista Etelvina Lamana exigiu que a Guarda Civil interviesse contra os *sixtinos*. «Um guarda respondeu-lhe: *Enquanto não dispararem...*». A inibição da Guarda Civil também foi explicada por uma conversa entre o governador civil, José Luis Ruiz de Gordoia, e Fernández de la Mora, presidente da UNE, na qual o primeiro teria assegurado ao segundo: «Não haverá problemas, a Guarda Civil tem ordens para não intervir». O semanário limitava as funções deste corpo de segurança à proteção de Sixto Enrique e a impedir que autocarros e carros sem o distintivo *sixtino* pudessem chegar aos campos de Ayegui e Irache com o objetivo de diminuir a presença *carlohuguina* na romaria. Mas, «os carlistas [carlistas], no final, puderam passar nos seus autocarros por estradas não controladas, e a verdade é que a Guarda Civil, perante a afluência maciça, não chegou a intervir a favor de nenhum dos lados». (Landaburu, 1977)

Cambio 16 dedicou duas reportagens, nas quais apontava contra Antonio María de Oriol e seu irmão Lucas María, com base em «fontes próximas ao Partido Carlista»: «Os Oriol foram os responsáveis por preparar a apresentação pública de Sixto na Espanha». «Os Oriol enquadraram-se ideologicamente na linha *juanista* [estorila] do carlismo», colaborando «estritamente com o regime» franquista, acrescentava. «Anos mais tarde, em 1972, sentem o desejo de se conectar com Sixto Enrique de Borbón Parma, através da cisão à direita do Partido Carlista, que ocorre nesse mesmo ano, protagonizada por (...) José Arturo Márquez de Prado, considerado o braço direito de Sixto em Espanha», acrescentava o semanário, explicando por que razão uma família *estorila* desde 1959, quando se formou essa corrente carlista, abraçava agora a causa *sixtina*. Além disso, a acusação contra a UNE estendeu-se a outro dos seus membros, o *sixtino* Eugenio Mazón Verdejo, secretário-geral dos Correios, sobre quem o semanário indicava que se tinha deslocado no dia 6 de maio ao gabinete de Fraga, garantindo que levariam mais de 5000 efetivos a Montejurra. Segundo a reportagem jornalística, Fraga «prometeu-lhes que colocaria forças d m a Guarda Civil na esplanada, com a ordem de que ninguém que não tivesse o distintivo correspondente pudesse passar». (Oneto, 1977a)

A garantia de que em Montejurra haveria uma poderosa massa de seguidores de Sixto, (...) capazes de ridicularizar os militantes do partido carlista, foi uma das garantias solicitadas pelo Ministério do Interior para prestar o seu apoio. Tratava-se de desacreditar o carlismo e deixar os seguidores de Carlos Hugo em situação de derrota. (Oneto, 1977b)

Cambio 16 também colocava o foco de atenção em outro membro da UNE, o *sixtino* Ramón Merino, em cujo nome o Governo Civil de Navarra reservou 20 quartos no Hotel Irache. (Oneto, 1977a) Para o semanário, «enquanto Merino se ocupava de coordenar a alta política da operação, José Arturo Márquez de Prado (...) preparava a parte *bruta* da montagem (recrutar pessoas e organizar as forças de choque)». (Oneto, 1977b)

3. AS ACUSAÇÕES DO RELATÓRIO MONTEJURRA

Coincidindo com a ofensiva na imprensa, os advogados carlistas dos familiares também apresentaram um recurso contra a conclusão do inquérito judicial pelos factos de Montejurra 76, que tinha sido proferida pelo Tribunal de Instrução 21 de Madrid, que herdara o caso do Tribunal de Ordem Pública, que por sua vez o tinha recebido do juiz de Estella. (Cebrián, 1977) Nesse recurso, os advogados Martín de Aguilera e Pérez-Nievas expuseram os factos violentos ocorridos nas imediações do Mosteiro de Irache e no cume de Montejurra, explicando os primeiros como um ataque dos *sixtinos*, acompanhados por fascistas, contra os «peregrinos». O objetivo evidente de todos eles era expulsar os peregrinos (...), para em seguida apoderarem-se da Via Crucis». Em relação aos segundos, o recurso lembrava que os *sixtinos* se tinham fortificado ali desde a noite anterior, disparando contra os romeiros. (Clemente, 1992, p. 984-985) Em ambos os factos, José Arturo Márquez de Prado, tenente de Sixto Enrique e antigo delegado nacional dos Requetés *javieristas*, teve um papel de destaque. Pepe Arturo, como era conhecido, deu uma entrevista em 8 de setembro de 2009 a Margarita Suárez de Lezo, da CT, na qual admitiu ter estado no cume a comandar os *sixtinos* ali presentes, mas negou ter ordenado que disparassem contra os *carlohuguinos*. Ele também reconhece ter se encontrado com o general Ángel Campano, então diretor-geral da Guarda Civil (Suárez de Lezo, 2009). Pepe Arturo, junto com Marín García-Verde e Francisco Carreras Mouriño, ficaram presos enquanto o processo era julgado, saindo da prisão antes do final de 1976. (Oneto, 1977b) Na nova queixa, Oriol e Araluce já não eram relacionados com os factos, embora Merino continuasse a sê-lo, apesar de se advertir que «não foi investigada a presumível responsabilidade dos principais dirigentes da associação política UNE». «Também não (...) [a] de determinadas autoridades, em especial do então ministro do Interior Manuel Fraga, do diretor-geral da Guarda Civil, general Campano, e dos governadores civis de Navarra [Ruiz de Gordo] e Logroño», acrescentava o recurso contra o encerramento do inquérito (Cebrián, 1977). Merino, segundo Miguel Ayuso Torres, que seria chefe da Secretaria Política de Sixto, numa entrevista com o autor desta comunicação, realizada em 7 de julho de 2025, era um homem de total confiança de Pepe Arturo e, como este, membro da nova CT, além de fundador da secção local madrilenha da UNE.

Em relação a Araluce, a ETA havia incluído em seu *Zutik* de novembro a denúncia do procurador Zubiaga à *Tele/eXpres* e a acusação de que o presidente da Diputación de Guipúzcoa havia «subsidiado Roberto Pallals [sic, Roberto Bayod Payarés], membro dirigente destacado dos guerrilheiros de Cristo Rey [na realidade, dirigente da Associação Carlista de Cruzados Voluntários], com um cheque de 6 milhões», implicando-o num

crime de corrupção com a Telefónica, o que se provou ser falso. (Echevarría, 2024, pp. 92-95) No entanto, tal acusação persistiu no trabalho realizado pela equipa de investigação carlista, que tinha fornecido informações aos meios de comunicação social e que publicou os seus resultados coincidindo com o primeiro aniversário dos acontecimentos de Montejurra, numa livraria de Bayona (França). *O Relatório Montejurra 76*, mais conhecido como o *Livro Negro* devido à cor da sua capa, foi distribuído em Espanha a partir de maio de 1977 em condições de clandestinidade. Também de anonimato dos seus autores. (Purroy, 1977)

O *Livro Negro* voltava a acusar os dirigentes da UNE Oriol e Araluce, imputando-lhes terem financiado a *Operação Reconquista*, embora chamasse sistematicamente Juan María Araluce de José María. (Echevarría, 2024, pp. 92-94) Em contrapartida, sobre o *sixtino* Merino, limitava-se a indicar que os quartos do hotel Irache foram reservados em seu nome. (Anónimo, 1976, pp. 28 e 41) Sobre Fraga, o *Relatório Montejurra 76* considerava que o então ministro do Interior, acompanhado pelo general Campano, tinha celebrado, na Semana Santa, no seu gabinete oficial, uma cimeira tradicionalista, com a presença de Sixto Enrique e de dois membros da UNE (Oriol e Zamanillo), para discutir os aspetos táticos da *Operação Reconquista*. E quinze dias antes de 9 de maio, outra na «fazenda Las Begoñadas» [sic, na verdade na localidade soriana de Las Derroñadas, numa propriedade da família García-Verde; num novo erro do *Livro Negro*], na qual Pepe Arturo já teria estado, mas apenas Zamanillo teria participado pela UNE. O interesse em envolver a associação política levou o panfleto *carlohuguino* a destacar o trabalho propagandístico do líder da UNE, o *juanista* Fernández de la Mora, que nos dias anteriores realizou um comício em Pamplona «criando um ambiente para reconquistar Montejurra», qualificando a operação como uma «cruzada». (Echevarría, 2024, pp. 96-101)

Em relação à Guarda Civil, o *Relatório Montejurra 76* sustentava que, em 4 de maio, um Land Rover chegou ao Hotel Irache, do qual foi descarregada uma metralhadora MG-42, na presença de um grupo de agentes. A 8 de maio, o general Campano visitou Estella, reunindo-se com Sixto Enrique. A 9, a Guarda Civil impede que os passageiros de autocarros sem distintivo se aproximem do mosteiro. Por volta das 10h00 da manhã, os *sixtinos*, acompanhados por fascistas, chegam à esplanada do mosteiro vindos do Hotel Irache. Eles atacam o serviço de ordem *carlohuguino*: «recuperando-se dos primeiros segundos de surpresa, os carlistas reagem (...), empunhando seus bastões de montanha, buscando o corpo a corpo. O choque é terrível». Aniano Jiménez, «que havia participado ativamente na resposta à agressão», chama Marín García-Verde de «covarde», e este atira nele. Os guardas civis do Land Rover «testemunharam todos os factos imperturbáveis». Os agentes «dizem que não podem fazer nada». «Acreditamos que esta atitude invulgar é a prova mais fiável das ordens que a Guarda Civil tinha recebido, a prova mais clara da cumplicidade governamental na manobra sixtina», interpreta o *Livro Negro*. «O Cabo Primeiro (...) coloca-se entre os dois grupos (...), deixando os fascistas partirem livremente (...) sem ter identificado ninguém», acrescenta. Depois disso, os *carlohuguinos* dirigem-se ao campo de Ayegui, juntamente com os que lá estavam, para iniciar a subida ao Montejurra. Às 11h00, a cabeça da procissão da Via- e já se encontra à altura da décima cruz, onde os *sixtinos* montaram uma barreira para impedir o acesso ao cume próximo. Às 11h20, após ser respondido com vaias, um proclama lançado do cume dizia: «Atenção, carlistas, don Sixto vai falar com vocês!», seguido de tiros de pistola e da metralhadora MG-42. Ricardo García Pellejero fica mortalmente ferido e outras três pessoas são atingidas por balas: Bernarda Urra Pagola, na nádega, José Javier Nolasco Echeverría, no pé, e Jesús Vera Pardo, na virilha.

Os *carlohuguinos* com o seu pretendente desistem de alcançar o cume, enquanto os *sixtinos* fugiram por outro caminho, pela estrada dos canhões com os seus veículos e armas. Às 14h00, Oriol apresenta-se no Hotel Irache e pede um telefone para falar com o general Campano. (Anónimo, 1976, pp. 41-73)

A Lei de Anistia de 1977 isentou todos esses fatos de responsabilidade penal. O inquérito, que permaneceu sempre secreto, com cerca de 2.000 páginas, ficou perdido nos arquivos judiciais, sem que até o momento tenha sido encontrado. Em 5 de novembro de 2003, o Tribunal Nacional considerou Aniano Jiménez e Ricardo García Pellejero como vítimas do terrorismo. (Pérez-Nievas, 2003)

4. A ACUSAÇÃO DE SÁENZ DE SANTA MARÍA

Em 1998, o jornalista Santiago Belloch, irmão de quem tinha sido ministro da Justiça e do Interior até pouco tempo antes, publicou um livro intitulado *Interior: Os factos-chave da segurança do Estado no último quarto de século*. Nele, abordava os acontecimentos de Montejurra, embora contabilizasse três mortos e não dois, como tinha sido na realidade. Para o autor, era «inacreditável que tal concentração pública», com «grupos radicais de todos os tipos e origens», «tivesse ocorrido sem o conhecimento das Forças de Segurança e dos serviços de informação da Presidência do Governo». O jornalista conseguiu o testemunho do que tinha sido chefe do Estado-Maior da Guarda Civil, o agora general José Antonio Sáenz de Santa María. (Belloch, 1998, pp. 44-45) Belloch conseguiu que ele escrevesse à mão a sua declaração, aparecendo essa versão autografada como anexo no próprio livro. (pp. 671-681)

Estas são as suas contribuições: sobre Sixto, diz que era conhecido «pelas suas posições de carácter fascista», citando em seguida Pepe Arturo e Oriol, e até mesmo o general Campano como membros da facção carlista opositora a Carlos Hugo. Ele sustentava que todos eles mantiveram «a intenção genérica de *reconquistar Montejurra* e conseguiram que «o Governo Arias-Fraga levasse em consideração a proposta de organizar a operação tendente a tal *reconquista*». Portanto, Sáenz de Santa María sustentava que pelo menos o governo havia considerado tal iniciativa da CT.

Para tal, foram estabelecidos contactos entre organismos como o SECED (Serviço Central de Documentação da Presidência do Governo), antecessor do CESID, a Guarda Civil e os dirigentes do Partido Carlista [na realidade, a CT] anteriormente citados e o próprio Ministro do Interior, cujo titular era D. Manuel Fraga.

Para além do evidente desconhecimento do general, que o levava a falar de PC em vez de CT, as suas palavras escritas revelavam que tinha havido uma série de reuniões do governo e do seu serviço de inteligência com o grupo de Sixto Enrique.

O Governo, continuava o general, encarregou o SECED da propaganda do ato, que também entregou aos simpatizantes «bastões e cachavos [no original com letra b] com o objetivo, diziam eles, de facilitar a subida ao monte, mas na realidade para serem utilizados na agressão prevista». Quanto ao financiamento, Sáenz de Santa María responsabilizava exclusivamente Oriol. Em relação ao recrutamento de fascistas, o general não o atribuía nem ao SECED nem à própria CT, mas a grupos de extrema-direita

como a Fuerza Nueva e os Guerrilleros de Cristo Rey. Assim, citava «membros da Internacional Fascista italiana» e da Triple A, como Chiaie, Cauchi, Jean Pierre Cherid e «Rodolfo Almirón, posteriormente guarda-costas de D. Manuel Fraga». Para Sáenz de Santa María, tratava-se do «primeiro passo do que durante a Transição constituiu o núcleo das manifestações da chamada *guerra suja* antiterrorista». «Toda esta estrutura operou de alguma forma apoiada (...) pelos Aparelhos do Estado em todas as ações de luta antiterrorista durante os anos 70 e 80».

O general incluía também no seu escrito uma subsecção intitulada «Implicação da Guarda Civil», na qual indicava que esta era então dirigida pelo tenente-general Campano e subdiregida pelo general de divisão Salvador Bujanda. «Ambos eram membros do Partido Carlista, eram cunhados e mantinham uma estreita amizade com D. Arturo Márquez de Prado, principal dirigente do referido Partido Carlista». Para além do erro de confundir PC com CT, Sáenz de Santa María estava a implicar alguns militares numa filiação política.

Isso fez com que o Sr. Márquez de Prado estivesse nos dias anteriores (...) na Direção Geral da Guarda Civil (...) participando mesmo em reuniões do Diretor [Campano] com o seu Estado-Maior [dirigido por Sáenz de Santa María] e comandantes envolvidos na organização dos atos.

Pepe Arturo solicitou radiotelefonos transmissores e «metralhadoras». Aqui, Sáenz de Santa María atribuía a si mesmo o mérito de o ter impedido. Além disso, o general estava errado ao indicar que os dois mortos caíram quando os *carlohuguinos* que subiam a montanha se depararam com a barreira *sixtina* nas proximidades do cume e também quando atribuiu a morte de García Pellejero a Marín García-Verde.

Em 2004, um ano após a morte de Sáenz de Santa María, o jornalista Diego Carcedo publicou uma biografia deste, baseada em longas conversas que mantiveram quando já estava reformado, intitulada *Sáenz de Santa María. O general que mudou de lado*. Nela, o então tenente-general limitava o financiamento dado por Oriol ao «aluguer de autocarros, sanduíches e vinho que distribuíram, faixas e algumas centenas de cachimbos e bengalas». Em relação à Guarda Civil, Carcedo reproduzia o que aparecia no livro de Belloch, embora matizasse que Campano e Bujanda «não militavam no carlismo», embora «sim, fossem simpatizantes, obviamente do setor liderado por don Sixto». E oferecia mais revelações:

Campano antecipou-me que o plano contava com a bênção de Arias, Fraga e, naturalmente, do general Juan Valverde, diretor do CESED [sic, na verdade SECED]. Também me informou que alguns matões da extrema direita internacional iriam comparecer a , para, se necessário, assumir a parte mais suja do plano.

Na biografia de Carcedo, ao contrário do testemunho autógrafo do livro de Belloch, a Guarda Civil forneceu radiotelefonos aos *sixtinos*, mas «desde que fossem manuseados por guardas do serviço de transmissões... disfarçados de requetés; ou seja, usando boinas vermelhas e insígnias carlistas nas lapelas». (Carcedo, 2004, pp. 150-165)

5. AVALIAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA

Josep Carles Clemente, o iniciador da historiografia *neocarlista*, resume assim o que aconteceu em Montejurra: «Dois comandos integrados por pistoleiros do fascismo espanhol e internacional (...) matam a tiros dois carlistas», destacando «a impunidade com que os assassinatos foram cometidos e a passividade das Forças da Ordem Pública», citando Fraga e Campano. (Clemente, 1992, p. 536)

Joaquín Cubero Sánchez, outro cronista *neocarlista*, sustentou que tais acontecimentos faziam parte de uma estratégia de longo prazo, que remonta a 1964, para eliminar o PC. Para o autor, a Guarda Civil participou nessa abordagem com os controlos que realizou para reduzir o número de *carlohuguinos* presentes e com as ordens recebidas de não intervir nos confrontos. (Cubero, 1995)

Francisco Javier Caspistegui introduziu historiograficamente o facto do «confronto palpável no amplo seio carlista (...) de forma violenta, em grande parte produto da rivalidade entre as duas facções extremas do carlismo, mas também (...) pela apatia do Governo perante os sinais que se apresentavam». (Caspistegui, 1997, p. 348)

O jornalista e doutor em História Mariano Sánchez Soler sustentou que «todo o aparato do Estado se mobilizou para enterrar a verdade», destacando o papel de Fraga, Campano e Oriol, mas também, erroneamente, o de Araluce. (Sánchez, 2010, pp. 31-33)

O historiador Jordi Canal destacou três aspetos, sem mencionar expressamente a Guarda Civil. Primeiro, o processo de confronto crescente no carlismo. Segundo, a impunidade da extrema direita durante o governo Arias. E, finalmente, «os altos interesses do Estado em acabar com todos os possíveis obstáculos à consolidação da monarquia de Juan Carlos I». (Canal, 2000, pp. 385-386)

Para Josep Miralles Climent, o historiador que hoje em dia mais difunde a interpretação *neocarlista*, há um culpado claro: o Governo Arias, «instigador e autor direto da manobra». «Todos os dados (...) apontam para alguns setores do Governo e do Estado a serviço da nova monarquia imposta pelo ditador», citando Fraga, Campano, Oriol e «José María [sic, Juan María] Araluce». (Miralles, 2023, pp. 507-513)

A última monografia publicada, cujo autor é Juan Carlos Senent Sansegundo, salientou que havia «dois grupos, um de agressores e outro de agredidos», bem como «a inibição das forças policiais e da Guarda Civil». (Senent, 2024, pp. 182-187)

6. NOVOS DOCUMENTOS (POR ENQUANTO)

De 9 a 12 de janeiro de 2023, Manuel Martorell, jornalista e doutor em História com uma tese sobre a continuidade ideológica do carlismo, publicou uma série de artigos no *Diario de Navarra*, baseados em novos documentos que tinham sido fornecidos pelo PC. Esses documentos estavam guardados em duas pastas de cartão azul, muito comuns há anos em qualquer escritório e residência particular, que se encontram na posse do referido partido.

Para Martorell, esses documentos comprovam «que Montejurra 76 foi um plano do Estado contra o Partido Carlista», «com especial protagonismo de Manuel Fraga» e

com a colaboração da UNE dos irmãos Oriol e de Merino. Esses documentos são, segundo Martorell, relatórios, cartas e comunicações do Governo Civil de Navarra, quando era dirigido por Ruiz de Gordo. (Martorell, 2003a) Um deles, que aparece com um cartão de Fraga, informa de uma «ordem extraordinária» à Guardia Civil, prevenindo-a da violência que o PC poderia causar e instando-a a efetuar controlos rodoviários a partir de dois dias antes. (Martorell, 2003b) Para Ruiz de Gordo, a *Operação Reconquista* fracassou porque os *sixtinos* não tinham capacidade de mobilização, com apenas 600 seguidores em Montejurra. (Martorell, 2003c)

No passado dia 9 de maio, também Martorell divulgou na imprensa uma suposta chamada telefónica do *sixtino* Merino a Juan Carlos I, feita a partir do Governo Civil de Pamplona, na véspera dos acontecimentos de Montejurra. A fonte utilizada é uma carta póstuma do filho do governador, José Miguel, para quem o rei «estava a par de toda a trama». A carta, tal como as duas pastas agora na posse do PC, provinham do filho do governador. (Martorell, 2025)

7. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

A fiscalização da equipa de investigação carlista, origem, juntamente com o procurador Zubiaga, das acusações, revelou poucos resultados investigativos contra a Guardia Civil, para além da sua inibição, matizada pelo facto de que, quando se abriu fogo, houve algum agente que arriscou a vida. No entanto, a Guardia Civil, para seu descrédito, não efetuou nenhuma detenção naquele dia, em estrito cumprimento das ordens recebidas pelo Governo Civil de Navarra, que por sua vez transmitia as ordens do Ministério do Interior. Interveio nos controlos rodoviários para travar a afluência de *carlohuguinos* e na utilização de radiotelefonos. Pior ainda foi a atuação do general Campano pela sua colaboração com os *sixtinos*. Os investigadores *carlohuguinos* e, consequentemente, a imprensa e a bibliografia *neocarlista*, colocaram a ênfase nos *estorilos* e não nos *sixtinos*, com o objetivo de implicar Juan Carlos I e menosprezar Sixto Enrique.

A Guardia Civil estava ao serviço do Governo, que tinha um objetivo aproveitando a divisão e o confronto existente no seio do carlismo, consistindo em desacreditar o PC e o seu pretendente ao trono, Carlos Hugo de Borbón Parma, e assim ajudar na consolidação da recém-inaugurada Monarquia de Juan Carlos I. De facto, Fraga, pelo menos, tinha dado ouvidos à iniciativa da CT que desencadeou aquele trágico Montejurra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUN, *Fundo Manuel Fal Conde*, Caixa 133/185, 2.8.1.7.1.
- Altares, P. (15 de maio de 1976). Quem os armou? *Cadernos para o diálogo*, p. 16.
- Angulo, J. (19 de maio de 1976). Zubiaga: As autoridades sabiam das possibilidades de ações em Montejurra. *Tele/eXpres*, p. 12.
- Anónimo. (1977). *Relatório Montejurra 76*. Gayaumet.
- Belloch, S. (1998). *Interior. Os factos-chave da segurança do Estado no último quarto de século*. Edições B.
- Brioso, J. (2001). O carlismo no pós-guerra e na transição, em S. Payne (dir.), *Identidade e nacionalismo na Espanha contemporânea*, Atas, pp. 155-171.
- Canal, J. (2000). *O carlismo. Dois séculos de contrarrevolução em Espanha*. Alianza Editorial.
- Carcedo, D. (2004). *Sáenz de Santa María. O general que mudou de bando*. Temas de Hoy.
- Caspistegui, F.J. (1997). *O naufrágio das ortodoxias*. Eunsa.
- Cebrián, J.L. (11 de maio de 1976a). A romaria de Montejurra terminou em sangue. *El País*, p. 1.
- Cebrián, J.L. (11 de maio de 1976b). Pedimos responsabilidades. *El País*, p. 8.
- Cebrián, J.L. (12 de janeiro de 1977). Não se esgotaram todas as diligências na investigação dos factos de Montejurra. *El País*, p. 12.
- Clemente, J.C. (1992). *História geral do Carlismo*. Servigrafint.
- Clemente, J.C e Sánchez Costa, C. (1976). *Montejurra 76. Encruzilhada política*. La Gaya Ciencia.
- Cubero, Joaquín. (1995). «Montejurra 1976: uma tentativa de interpretação», em J. Tusell e A. Soto (dir.), *História da transição e consolidação democrática em Espanha*, UNED, pp. 29-48.
- Echevarría Pérez-Agua, J.J. (2024). *Juan María Araluce. O defensor dos privilégios assassinado pela ETA*. Almuzara.
- Elordi, C. (15 de maio de 1976a). Assassínatos no monte sagrado. *Triunfo*, pp. 72-73.
- Elordi, C. (22 de maio de 1976b). As responsabilidades de Montejurra. *Triunfo*, p. 10.

- Ferrer, M. (1957). *História do Tradicionalismo Espanhol*, tomo XVI. Editorial Católica Española.
- Ferrer, M. (1958). *História do Tradicionalismo Espanhol*, tomo XVII. Editorial Católica Española.
- Fraga, M. (1980). *Breve memória de uma vida pública*. Planeta.
- García Riol, D.J. (2015). *A resistência tradicionalista à renovação ideológica do carlismo (1965-1973)* [Tese em História Contemporânea, Universidade Nacional de Educação à Distância]. <https://portalcientifico.uned.es/documentos/5f63fc8b29995274fc8e8b8b>
- Gómez Mardones, I. (23 de maio de 1976). Os navarros procuram o responsável. *Gaceta Ilustrada*, p. 38.
- González Cuevas, P.C. (1998). *Acción Española. Teologia política e nacionalismo autoritário em Espanha (1913-1936)*. Tecnos.
- Indave, J. (9 de maio de 1976a). Montejurra sangrento. *El Pensamiento Navarro*, p. 20.
- Indave, J. (9 de maio de 1976b). Unidos na dor. *El Pensamiento Navarro*, p. 1.
- Landaburu, A.; Zuloaga P. e Trives, J. (22 de janeiro de 1977). *Montejurra 76. Há mais culpados? Opinião*, pp. 14-18.
- Lavardín, Javier (Parrilla, José Antonio) (1976). *História do último pretendente à coroa de Espanha*. Ruedo Ibérico.
- Lluís y Navas, J. de (1967). As divisões internas do carlismo ao longo da história, em J. Maluquer (Ed.), *Homenagem a Jaime Vicens Vives*, Universidade de Barcelona, pp. 307-361.
- Martorell, M. (9 de maio de 2025). A chamada telefónica inédita que relaciona Juan Carlos de Borbón com a trama de Montejurra 76. *Público*. <https://www.publico.es/politica/memoria-publica/inedita-llamada-telefonica-relaciona-juan-carlos-borbon-trama-montejurra-76.html> [Consultado em 07-07-2025]
- Martorell, M. (9 de janeiro de 2023a). Novos documentos revelam que Montejurra 76 foi um plano do Estado contra o Partido Carlista. *Diario de Navarra*, p. 44.
- Martorell, M. (10 de janeiro de 2023b). Ministérios e forças públicas ao serviço da *Operação Reconquista*. *Diario de Navarra*, p. 48.
- Martorell, M. (11 de janeiro de 2023c). Montejurra 76 fracassou porque o carlismo tradicionalista não respondeu ao apelo. *Diario de Navarra*, p. 54.
- Martorell, M. (2014). *Carlos Hugo contra Juan Carlos. A solução federal para Espanha que Franco rejeitou*. Eunate.

- Miralles Climent, J. (2023). *Do tradicionalismo ao socialismo autogestionário. A evolução da militância carlista na época de Don Javier e Carlos Hugo (1956-1980)*. Universitat Jaume I.
- Montoliú, P. (11 de janeiro de 1977). Queremos que sejam estabelecidas até mesmo as possíveis responsabilidades do Governo. *El País*, p. 11.
- Ónega, F. (9 de maio de 1976a). A tempestade pela reforma acalma-se. *La Voz de España*, p. 2.
- Ónega, F. (9 de maio de 1976b). O pêndulo. *Arriba*, pp. 1 e 2.
- Oneto, J. (17 de janeiro de 1977a). Monte Oriol 76. *Cambio 16*, pp. 13-14.
- Oneto, J. (9 de maio de 1977b). Montejurra 76. Houve conspiração. *Cambio 16*, pp. 25-31.
- Peña, J.M. (1976). Um morto e vários feridos, balanço de Montejurra-76. *El Diario Vasco*, p. 3.
- Pérez-Nievas, J.A. (dezembro de 2003). Comentários a uma sentença reparadora. *El Federal* 18, p.3.
- Pernau, J. (11 de maio de 1976a). A lição de Montejurra. *Diario de Barcelona*, p. 3.
- Pernau, J. (16 de maio de 1976b). Ontem foi detido o homem do impermeável. *Diario de Barcelona*, p. 1.
- Purroy, M. (16 de junho de 1977). Relatório Montejurra 76. *Punto y Hora de Euskal Herria*, p. 40.
- Salabert, M. (22 de fevereiro de 1977). A política da avestruz. *Triunfo*, pp. 8 e 9.
- Sánchez Soler, M. (2010). *A transição sangrenta. Uma história violenta do processo democrático em Espanha (1975-1983)*. Península.
- Santa Cruz, M. (Ruiz de Galarreta, A.) (1988). *Notas e documentos para a história do tradicionalismo espanhol*. Tomo 16. Gráfica La Torre.
- Senent Sansegundo, J.C. (2024). *Antifranquistas de boina vermelha. A mudança ideológica no carlismo (1968-1986)*. Centro de Estudos Políticos e Constitucionais.
- Solé Tura, J. (13 de maio de 1976). Montejurra. *Mundo diario*, p. 3.
- Suárez de Lezo, M. (8 de setembro de 2009). *A verdade sobre os acontecimentos de Montejurra*. Herederos de la Tradición, Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=_HB25D-VHOQ [Consultado em 31-03-2025]

- Uranga, J.J. (11 de maio de 1976a). Um morto e quatro feridos a bala. *Diario de Navarra*, p. 1.
- Uranga, J.J. (11 de maio de 1976b). A sangrenta reconquista de Montejurra. *Diario de Navarra*, p. 1.
- Uranga, J.J. (11 de maio de 1976c). Um morto e quatro feridos a bala. *Diario de Navarra*, p. 26.
- Vázquez de Prada, M. (2016). *O fim de uma ilusão. Ascensão e declínio do tradicionalismo carlista (1957-1967)*. SCHEDAS.
- Vázquez de Prada, M. (2011). O papel do carlismo navarro no início da fragmentação definitiva da comunhão tradicionalista (1957-1960). *Príncipe de Viana*, 254, pp. 393-406
- Vázquez de Prada, M. (2006). O carlismo navarro e a oposição à política de colaboração entre 1957 e 1958, em VV.AA., *Navarra. Memória e imagem*, Eunate.
- Villanueva, A. (1997). Os incidentes de 3 de dezembro de 1945 na praça do Castelo de Pamplona. *Príncipe de Viana*, 212, pp. 629-650.
- Zuloaga, J. (10 de maio de 1976). Um morto, quatro feridos por bala e cerca de vinte contusões nos incidentes de ontem em Montejurra. *Unidad*, p. 18.
- Zuloaga e Zuloaga, J. (11 de maio de 1976). Montejurra. *La Voz de España*, p. 8.



Artigo de Investigação

CARTOGRAFIA DOS FLUXOS FINANCEIROS CRIMINÓGENOS: TIPOLOGIA, NÓS E AMEAÇAS À SEGURANÇA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Juan Carlos Fernández Cela

**Universidade Complutense de Madrid, Departamento de História, Teorias e
Geografia Políticas, Madrid, Espanha**

juanca01@ucm.es

ORCID: 0000-0001-6131-6103

Recebido em 03/08/2025

Aceito em 10/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8388>

Citação recomendada: Fernández, J. C. (2026). Cartografia dos fluxos financeiros criminogénicos: tipologia, nós e ameaças à segurança. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 105–138. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8388>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

CARTOGRAFIA DOS FLUXOS FINANCEIROS CRIMINÓGENOS: TIPOLOGIA, NÓS E AMEAÇAS À SEGURANÇA

Resumo: 1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA 2. ESPACIALIDADE FINANCEIRA E RISCO JURISDICCIONAL 3. TOPOLOGIA DOS FLUXOS FINANCEIROS CRIMINÓGENOS 3.1. Fluxos bidirecionais 3.2. Fluxos triangulares 3.3. Fluxos circulares 3.4. Fluxos multidirecionais 3.5. Fluxos híbridos 4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Resumo: Este artigo propõe uma cartografia operacional dos fluxos financeiros criminogénicos, estruturada a partir de uma lógica topológica, multiescalar e geojurídica. A hipótese central sustenta que a circulação do capital não é neutra nem aleatória, mas sim uma arquitetura estratégica montada por meio de infraestruturas físicas, estruturas jurídicas e dispositivos digitais. A partir de uma taxonomia expandida, propõe-se uma classificação de doze fluxos financeiros de acordo com a sua geometria (binária, triangular, circular, múltipla, híbrida) e o seu impacto sobre a segurança nacional e internacional.

A análise revela que esses fluxos configuram morfologias específicas de vulnerabilidade estrutural. Alguns respondem a padrões bem conhecidos: os fluxos binários atuam como estruturas preferenciais em operações de coação financeira interestatal; os triangulares funcionam como vetores cirúrgicos de legalização estratégica; os *round-trip* simulam investimento estrangeiro por meio de montagens circulares de capital. Outros adotam formas mais disruptivas: os fractais operam como amplificadores de risco sistémico por meio de estruturas de alavancagem aninhadas, enquanto os fluxos espelho são montados como algoritmos de submissão jurídica transnacional, projetados para blindar o controlo extraterritorial sob aparência contratual. Além disso, sugere que as técnicas convencionais de monitorização financeira são insuficientes diante de montagens contratuais multijurisdicionais, algoritmos criptojurídicos e nós opacos de risco.

Metodologicamente, o estudo integra teoria de redes, análise geográfica de infraestruturas e engenharia contratual. A conclusão defende uma doutrina de soberania financeira baseada na rastreabilidade estratégica, cartografia nodal e inteligência adversária. Sem mapas, não há controlo; sem controlo, não há soberania. Dominar a trajetória do capital torna-se um requisito fundamental para a sobrevivência geopolítica no século XXI.

Resumen: Este artículo propone una cartografía operativa de los flujos financieros criminógenos, estructurada desde una lógica topológica, multiescalar y geojurídica. La hipótesis central sostiene que la circulación del capital no es neutra ni aleatoria, sino una arquitectura estratégica ensamblada mediante infraestructuras físicas, estructuras jurídicas y dispositivos digitales. A partir de una taxonomía expandida, se propone una clasificación de doce flujos financieros según su geometría (binaria, triangular, circular, múltiple, híbrida) y su impacto sobre la seguridad nacional e internacional.

El análisis revela que estos flujos configuran morfologías específicas de vulnerabilidad estructural. Algunos responden a patrones muy conocidos: los flujos binarios actúan como estructuras preferentes en operaciones de coacción financiera interestatal; los triangulares funcionan como vectores quirúrgicos de legalización

estratégica; los *round-trip* simulan inversión extranjera mediante montajes circulares de capital. Otros adoptan formas más disruptivas: los fractales operan como amplificadores de riesgo sistémico mediante estructuras de apalancamiento anidado, mientras que los flujos espejo se ensamblan como algoritmos de sometimiento jurídico transnacional, diseñados para blindar el control extraterritorial bajo apariencia contractual. Además, sugiere que las técnicas convencionales de monitorización financiera resultan insuficientes ante ensamblajes contractuales multijurisdiccionales, algoritmos criptojurídicos y nodos opacos de riesgo.

Metodológicamente, el estudio integra teoría de redes, análisis geográfico de infraestructuras e ingeniería contractual. La conclusión aboga por una doctrina de soberanía financiera basada en trazabilidad estratégica, cartografía nodal e inteligencia adversarial. Sin mapas, no hay control; sin control, no hay soberanía. Dominar la trayectoria del capital se convierte en requisito clave para la supervivencia geopolítica en el siglo XXI.

Palavras-chave: geografia das finanças, fluxos financeiros ilícitos, infraestrutura financeira crítica, arbitragem jurisdiccional, topologia dos fluxos de capital

Palabras clave: geografía de las finanzas, flujos financieros ilícitos, infraestructura crítica financiera, arbitraje jurisdiccional, topología de los flujos de capital.

ABREVIATURAS

ABS: Títulos lastreados em ativos

AML: Anti-Money Laundering

AMLD: Diretiva contra a lavagem de dinheiro

API: Interface de programação de aplicações

BCE: Banco Central Europeu

BEPS: Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros

BPI: Banco de Pagamentos Internacionais

CEF: Conselho de Estabilidade Financeira

CDB: Banco de Desenvolvimento da China

CDS: Swap de incumprimento de crédito

CEX: Bolsa Centralizada

CIMA: Autoridade Monetária das Ilhas Caimão

CIPS: Sistema de Pagamentos Interbancários Transfronteiriços

CLS: Liquidação Contínua Ligada

CMOR: Contrato-Quadro de Operações Financeiras

CRM: Gestão de Relacionamento com o Cliente

CRS: Norma Comum de Comunicação

CFTC: Comissão de Negociação de Futuros de Mercadorias

DTCC: Corporação de Depósito e Compensação

FATCA: Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras

FATF: Força-Tarefa de Ação Financeira

FIX: Intercâmbio de Informações Financeiras

FSB: Conselho de Estabilidade Financeira

G7: Grupo dos Sete

G20: Grupo dos Vinte

GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional

IA: Inteligência Artificial

IED: Investimento Estrangeiro Direto

FMI: Fundo Monetário Internacional

ISDA: Associação Internacional de Swaps e Derivativos

OTC: Over The Counter

PSD2: Diretiva de Serviços de Pagamento 2

RDL: Real Decreto Legislativo

SIGINT: Inteligência de Sinais

SPV: Veículo para Fins Especiais

SEC: Comissão de Valores Mobiliários

SWIFT: Sociedade para as Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais

TRS: Swaps de Retorno Total

UIF: Unidade de Inteligência Financeira

1. INTRODUÇÃO

A expansão exponencial dos fluxos financeiros internacionais no século XXI desestabilizou as noções canônicas de soberania, segurança nacional e conflito. Longe de constituírem simples transações econômicas, esses fluxos configuram estruturas funcionais de poder que ultrapassam as competências institucionais dos Estados e corroem as suas capacidades de intervenção territorial (Bryan et al., 2017). A circulação do capital não segue apenas uma lógica produtiva ou fiscal: ela se desenvolve por meio de trajetórias jurídicas, protocolos digitais e suportes materiais que transformam o espaço em um campo operacional de disputa geopolítica. Sob a aparência de fluidez abstrata, a arquitetura do dinheiro está ancorada em nós estratégicos: cabos submarinos, centros de dados, contratos legais extraterritoriais e enclaves de soberania fiscal delegada (Cannon, 2025).

Este novo regime de mobilidade financeira opera num ambiente de liberalização estrutural, opacidade técnica e desregulamentação sistêmica, onde a engenharia fiscal, a multiplicação de instrumentos derivados e as tecnologias descentralizadas transformaram a topologia do capital numa rede de difícil rastreabilidade. A aparente desmaterialização do dinheiro esconde um dispositivo espacial hiperlocalizado, cuja morfologia responde a interesses de acumulação, evasão e blindagem jurídica. As finanças deixaram de ser uma questão técnica de especialistas para se tornarem um vetor de instabilidade global e um instrumento de captura do território por meios militares e civis. De facto, uma parte da segurança nacional e internacional está cada vez mais em jogo no domínio ou na perda dessas rotas de circulação.

Neste contexto, o capital comporta-se como uma força que opera simultaneamente em múltiplas escalas. Existem padrões topológicos diferenciados de circulação financeira que não só otimizam a rentabilidade fiscal ou a arbitragem normativa, mas também desenham corredores de imunidade jurídica, blindam atores estratégicos contra a regulamentação estatal e configuram territórios funcionais desconectados do quadro soberano tradicional. Essas arquiteturas móveis de capital geram assimetrias de poder, zonas cinzentas regulatórias e nós de risco estrutural que desafiam as ferramentas clássicas de supervisão.

Perante esta ameaça, é imperativo construir uma inteligência financeira espacial capaz de identificar conjuntos contratuais complexos, cartografar infraestruturas críticas e antecipar dinâmicas de deslocamento de ativos. A segurança no século XXI exige, mais do que nunca, uma doutrina de rastreabilidade estratégica e uma cartografia adversária do capital em movimento.

Metodologicamente, o estudo integra três abordagens complementares: teoria das redes, análise geográfica de infraestruturas e engenharia contratual. A teoria das redes é utilizada para identificar as arquiteturas de conexão que estruturam os fluxos financeiros criminogênicos — bidirecionais, triangulares, circulares, multidirecionais ou híbridos —, entendendo cada nó como uma entidade financeira, jurisdição ou instrumento de intermediação, e cada vínculo como uma relação funcional de fluxo ou cobertura. Esta abordagem deriva de trabalhos anteriores sobre a morfologia espacial das transações financeiras internacionais (Fernández Cela, 2015; 2021), onde foram desenvolvidas tipologias topológicas de circulação de capital aplicáveis a cenários de risco.

A análise geográfica das infraestruturas aborda a dimensão territorial do capital e os seus suportes materiais — cabos submarinos, centros de dados, câmaras de compensação ou enclaves fiscais —, ligando os padrões de mobilidade financeira aos espaços onde se estabelecem. Este método, já utilizado em estudos anteriores sobre paraísos fiscais e centros financeiros offshore (Fernández Cela, 2018; 2019), permite identificar corredores críticos e descontinuidades jurisdicionais a partir de fontes institucionais abertas como SWIFT, BPI e CEF.

A engenharia contratual é aplicada ao estudo dos conjuntos jurídicos que sustentam os fluxos transnacionais. Através da análise de contratos-quadro internacionais e de estruturas fiduciárias, são analisados os mecanismos de opacidade e as estratégias de blindagem legal que configuram a arquitetura do capital global. Este componente metodológico prolonga a linha de investigação desenvolvida em análises recentes sobre contágio financeiro e rastreabilidade jurídica (Fernández Cela, 2023; 2025), onde se formaliza a noção de «engenharia contratual» como infraestrutura jurídica de poder.

A combinação destas três abordagens configura uma metodologia operacional orientada para a deteção de nós críticos e a análise das morfologias do risco. Mais do que uma técnica descritiva, constitui uma ferramenta estratégica para compreender a geografia funcional do dinheiro e a sua capacidade de alterar os equilíbrios de segurança e soberania.

2. ESPACIALIDADE FINANCEIRA E RISCO JURISDICIONAL

Durante décadas, a economia global foi descrita como um processo de integração crescente, onde o capital flui sem atrito entre espaços. Essa narrativa do capital «livre» é um mito. Pesquisas recentes mostram que o capital opera dentro de uma infraestrutura legal, digital e geopolítica assimétrica. É um contrato codificado por arquiteturas jurídicas, acelerado por infraestruturas algorítmicas e blindado por jurisdições opacas (Zucman, 2015). Essa lógica gera padrões topológicos de circulação e vulnerabilidades estratégicas.

A estrutura espacial dos fluxos financeiros revela a fragilidade da eficiência operacional. Uma transação simples ($A \rightarrow B$) esconde múltiplas camadas críticas: cabos submarinos, satélites, plataformas digitais. Estas aceleram as transferências, mas também concentram riscos, tornando-se alvos estratégicos (Appert, 2024).

A sua génese parte de cenários de codificação assimétrica. A circulação internacional não é uma simples atribuição de recursos: é uma arquitetura de poder. Obedece a princípios de engenharia jurídica, tecnologia invisível e decisões geopolíticas. Como demonstrou Pistor (2019), o capital não circula: é construído legalmente. A sua anatomia revela mais sobre a ordem mundial do que qualquer tratado de soberania.

Todo fluxo surge de uma assimetria: lacuna regulatória, desigualdade macroeconómica ou janela tecnológica. A escolha dos canais (correspondentes, *cripto-mixers*, contratos OTC) não responde à neutralidade técnica, mas a uma estratégia de arbitragem de soberanias (Sharman, 2010): escolhe-se o caminho que maximiza as vantagens e reduz a interferência estatal.

O capital atravessa camadas simultâneas. Na camada física: cabos MAREA, torres de micro-ondas Chicago-NY ou camiões de transporte de dinheiro (Tooze, 2021). Na camada digital: *blockchains* como Monero, servidores de alta frequência como LD4. Na camada legal: contratos em *Common Law* ou arbitragem em Singapura. Estes não são apenas suportes, mas pontos de estrangulamento onde se exerce controlo (Cowen, 2014).

O capital não se desloca apenas, ele se transforma. Muda de forma jurídica (de ilícito para investimento), de tecnologia (dinheiro → Monero → *token*) e de risco (*subprime* → CDOs). Essa transmutação é ontológica: transforma o ilegítimo em legítimo, o opaco em auditável, o especulativo em institucional. É uma alquimia operada por tecnólogos, advogados e algoritmos que torna porosa a linguagem jurídica. Esta lógica é simbólica e parasitária. Ela se incrusta como um organismo simbiótico nas estruturas formais. Quando os cartéis se infiltram nas redes logísticas, os repos fora do balanço são contados em bilhões, ou as hipotecas são reempacotadas até se tornarem incognoscíveis, o capital age como um vírus autorreplicante (Christensen, 2011).

E quando se ancora, reconfigura o território. Materializa-se como ativos: apartamentos em Knightsbridge, portos em Angola, dívida na Grécia. Não foge do espaço: molda-o. Como explica Sassen (2015), o capital não desterritorializa, mas reconfigura para servir as suas lógicas. A topografia resultante é uma geometria de poder: enclaves de acumulação e zonas de exclusão financeira.

O ciclo se retroalimenta. Os ganhos de um circuito alimentam o seguinte. São automatizados por IA que otimiza a evasão e a opacidade; são blindados por meio da captura institucional das Big Four; são legitimados com um discurso que transforma a complexidade em tecnicismo. Embora os fluxos ilícitos representem pelo menos 2,7% do PIB global, menos de 0,1% é apreendido (UNODC e GAFI, 2009). Não é uma falha: o sistema foi concebido para reciclar.

A circulação financeira deve ser pensada em termos de hidrodinâmica. A pressão vem das assimetrias; os canos são infraestruturas físicas, digitais e legais; os filtros, dispositivos tecno-legais; os reservatórios, ativos onde o fluxo se ancora como poder. Como adverte o Banco de Pagamentos Internacionais (2024), sem mapas de rotas e exposições, os Estados são observadores passivos.

3. TOPOLOGIA ESPACIAL DOS FLUXOS FINANCEIROS COM COMPONENTE CRIMINÓGENA

A arquitetura das transações ilícitas de capital financeiro não responde a uma lógica uniforme, mas a uma pluralidade de configurações topológicas que estruturam a circulação do capital em função de sua função, finalidade e legalidade. Cada fluxo é um conjunto dinâmico de nós funcionais — origem, legalização, destino, consolidação, custódia, arbitragem — que atuam como estações intermediárias onde o capital se transforma, se dissimula ou se acelera. Esses nós podem se materializar como jurisdições opacas, centros de dados, infraestruturas de *negociação* algorítmica, entidades fiduciárias, bolsas tolerantes ou tribunais arbitrais, configurando uma malha de vetores geoeconómicos e geojurídicos.

A sua classificação não pode ser restringida a categorias binárias como lícito ou ilícito, nem a taxonomias estáticas de produtos ou jurisdições. Requer um quadro e e

analítico multidimensional que integre três capacidades fundamentais: (i) a sua geometria espacial, entendida como a disposição de rotas físicas (cabos, nós, centros de dados) e digitais (plataformas de execução, redes descentralizadas); (ii) a sua arquitetura jurídica, onde operam camadas de intermediação fiduciária, contratual e normativa; e (iii) a sua dinâmica temporal, que incorpora fatores como a velocidade de circulação, a latência estrutural e a capacidade de recursividade cíclica do capital (Fernández Cela, 2025).

Com base nesta tridimensionalidade, os fluxos financeiros transnacionais articulam-se através de várias camadas de infraestrutura simultâneas que possibilitam e condicionam o seu movimento: uma camada física, integrada por cabos submarinos, ligações por microondas, satélites geoestacionários e centros de dados hiperconectados. Uma camada digital, onde as operações são executadas por meio de protocolos e os ativos circulam em redes DeFi, *stablecoins* sem respaldo verificável e contratos inteligentes opacos. E uma camada legal, sustentada por conjuntos contratuais, regimes híbridos de direito e jurisdições projetadas para proteger os ativos contra o controle institucional. Esta sobreposição de camadas gera uma topologia financeira complexa, opaca e assimétrica que exige abordagens operacionais que vão além da simples regulamentação bancária. Estas infraestruturas condicionam o movimento do capital ao determinar as suas rotas, velocidade e acessibilidade entre nós; a sua influência concretizar-se-á nos doze tipos de fluxos que são analisados a seguir.

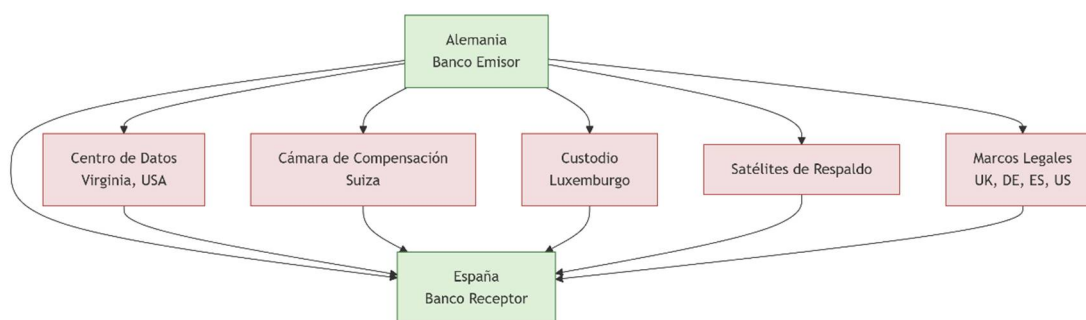
3.1. FLUXOS BIDIRECIONAIS

3.1.1. Fluxos binários: eficiência letal e simplicidade estratégica

Trata-se de estruturas de transferência direta entre dois nós financeiros que constituem a forma topológica de entropia mínima do sistema financeiro global: são rápidas, eficientes e diretas. Sob a sua aparente neutralidade operacional ($A \rightarrow B$) esconde-se uma arquitetura crítica de concentração de risco e vulnerabilidade sistêmica. Neste tipo de fluxos, a eficiência torna-se fragilidade, e a transparência é apenas uma ilusão funcional.

Longe de serem canais secundários, os fluxos binários representam o circuito padrão de pagamentos grossistas, comércio exterior, *compensação* institucional ou transferências internacionais em tempo real. A sua natureza hiperlinear implica uma redução deliberada de nós, redundâncias e *buffers*, o que os torna vetores de dependência estratégica (Clark, 2016). Exemplos como a relação de pagamentos Alemanha-China, onde T2 e SWIFT estruturam um canal direto de alto volume, ilustram o seu funcionamento. No entanto, a redundância mínima torna-os canais altamente sabotáveis: uma falha técnica, uma intervenção política ou um bloqueio legal são suficientes para colapsar todo o fluxo.

Esquema 1.- Estrutura organizacional dos fluxos binários



Fonte: elaboração própria

Do ponto de vista da inteligência financeira, essa linearidade é uma fraqueza estrutural. Uma análise detalhada revela uma trajetória funcional multiescalar que atravessa de 5 a 7 jurisdições diferentes em cada operação binária. Assim, uma transferência $A \rightarrow B$ entre um banco alemão e um chinês implica: i) infraestrutura digital; ii) infraestrutura física; iii) camadas de backup por satélite; iv) centros de dados em trânsito; e v) quadros jurídicos fragmentados (esquema 1). Assim, uma linha reta aparente esconde uma rede operacional jurídica, digital e física que a torna um alvo de elevada vulnerabilidade (Grupo Egmont, 2024).

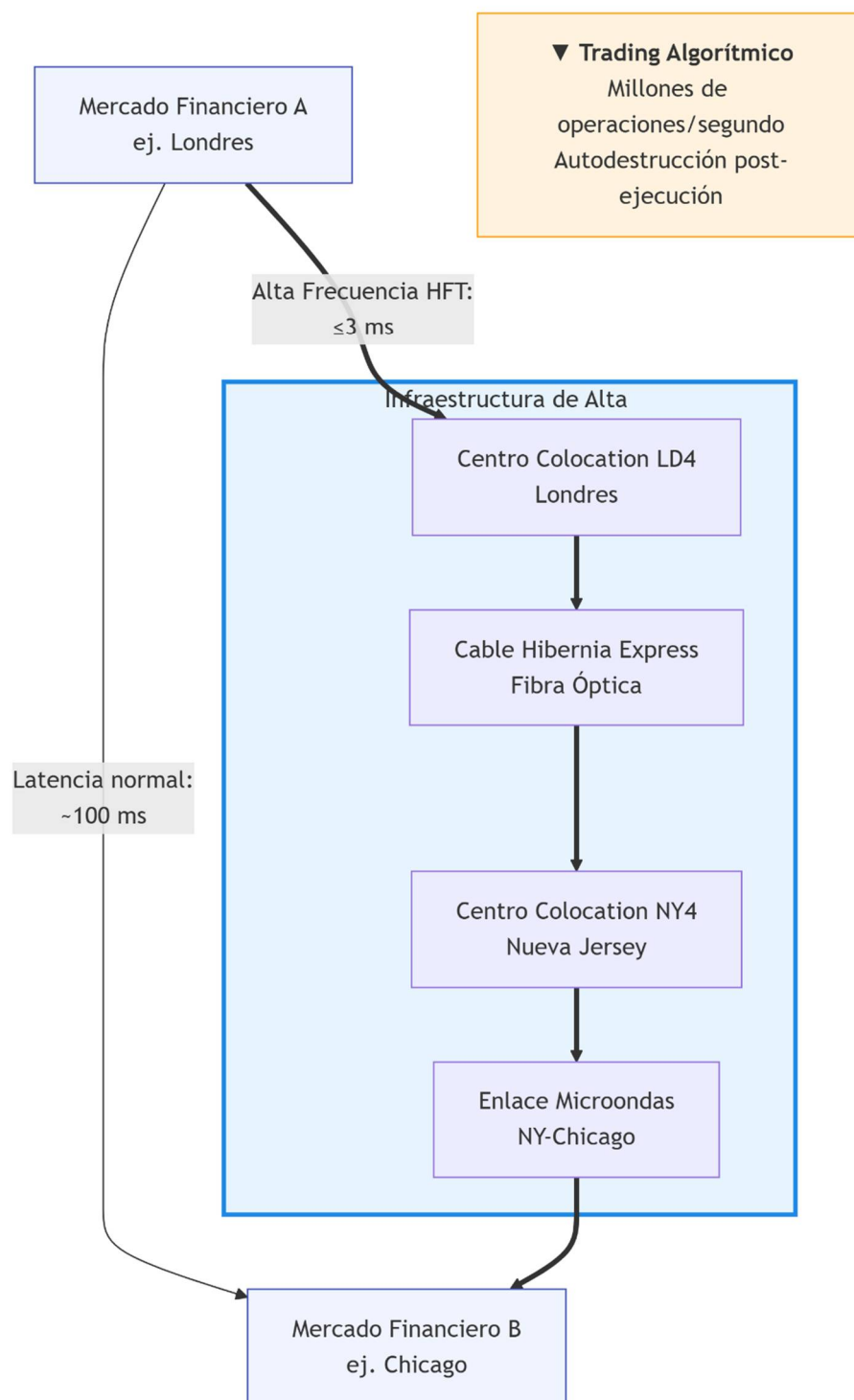
Além disso, a opacidade de baixa definição é uma das suas características mais letais: os fluxos binários condensam toda a operação numa única linha de transferência. Isto permite ocultar a rastreabilidade geopolítica por trás de uma simplicidade técnica. Um contrato pode estar domiciliado em Londres, o custodiante em Hong Kong, o servidor na Virgínia e o sistema de pagamentos gerido a partir da Suíça. O resultado: visibilidade operacional sem controlo geoeconómico (Vitali et al., 2011).

Em contextos de guerra híbrida ou coerção económica, os fluxos binários são a infraestrutura crítica mais fácil de explorar. Técnicas de «injeção fantasma», manipulação de latências, sabotagem física ou captura de nós intermediários são cenários viáveis e modeláveis (Govella, 2025). A doutrina da guerra financeira contemporânea, baseada na interdição de fluxos, tem nas transferências binárias o seu alvo mais visível.

3.1.2. Fluxos de alta latência: geopolítica dos microssegundos

Constituem a dimensão tecnológica mais sofisticada do capitalismo financeiro atual. A sua lógica não é fiscal nem contabilística, mas temporal: controlar os microssegundos que separam duas operações financeiras para capturar valor antes que o mercado o perceba. Nestes ambientes, o tempo soma-se ao espaço como vetor crítico de poder (esquema 2).

Esquema 2.- Estructura organizacional dos fluxos de alta latência



Fonte: elaboração própria

Operam principalmente em plataformas de *negociação* algorítmica de alta frequência (HFT), onde milhões de operações por segundo são executadas a partir de centros de *colocation* como LD4 (Londres), NY4 (Nova Jersey) ou Equinix ZH4 (Zurique). Estas infraestruturas estão fisicamente localizadas junto às bolsas para minimizar a latência. Cabos de fibra ótica dedicados (C-Lion1, Hibernia Express) e ligações por microondas entre Nova Iorque e Chicago permitem reduzir a latência para menos de 3 milissegundos (Laughlin et al., 2013).

Este controlo do tempo não é neutro: configura um ecossistema onde atores com poder tecnológico capturam rendimentos informacionais invisíveis para o regulador. A diferença entre ganhar ou perder milhões reside em quem recebe primeiro uma cotação ou uma alteração normativa.

Do ponto de vista da segurança, os fluxos de alta latência são extremamente difíceis de rastrear: não há beneficiário real identificável, a duração da exposição é inferior ao ciclo de auditoria e os contratos são programáticos. As operações autodestruem-se após serem executadas (Linton e Mahmoodzadeh, 2018). Requerem sistemas de vigilância algorítmica em tempo real, correlação de *registos* de rede e acesso direto à infraestrutura física (Westermeyer, 2023). Estes fluxos não são anomalias: constituem fronteiras operacionais onde o poder financeiro é redefinido. O domínio do tempo torna-se soberania funcional. Quem controla a latência, impõe o ritmo do mercado.

3.2. FLUXOS TRIANGULARES

3.2.1. Fluxos financeiros tripolares: um número mágico de impunidade

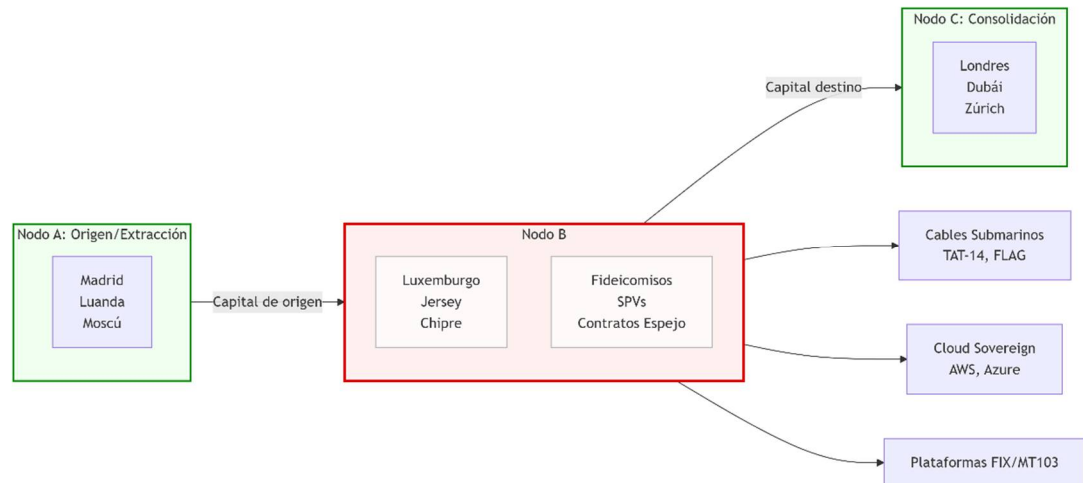
Representam uma arquitetura jurídica deliberada, concebida para fragmentar responsabilidades, dissolver a rastreabilidade e blindar ativos de origem opaca. Não são exceções nem anomalias do sistema financeiro global: são a sua expressão funcional mais aperfeiçoada. A sua geometria $A \rightarrow B \rightarrow C$ é a codificação espacial de uma estratégia estruturada de legalização do capital, concebida para operar à margem do controlo fiscal, da supervisão financeira ou da perseguição penal. A sua utilidade não é técnica, mas política: garantir a impunidade multiescalar do capital em movimento.

A estrutura básica é composta por três nós funcionais: (i) o nó de origem ou extração (A), onde o capital é gerado; (ii) o nó intermediário ou de legalização (B), uma jurisdição com opacidade estrutural, legislação fiduciária flexível e tratados bilaterais favoráveis; e (iii) o nó de consolidação (C), um centro financeiro global onde o capital é bancarizado, investido ou patrimonializado (Garcia-Bernardo et al., 2017). Esta sequência permite segmentar funções críticas: extrair capital em Madrid ou Luanda, reorganizar em Luxemburgo ou Jersey e consolidar em Londres ou Dubai. Cada jurisdição, separadamente, cumpre formalmente a lei. É a combinação que produz a impunidade.

A chave operacional está na dispersão jurídica. Os fluxos triangulares utilizam tecnologias legais de camuflagem: trusts encadeados, SPVs instrumentais (*special purpose vehicle*), empréstimos intragrupo simulados, contratos espelho, dupla contabilidade em *blockchain*, uso de estruturas híbridas e evasão multicamadas (Judijanto et al., 2024). Esses dispositivos não apenas reduzem a visibilidade da titularidade real, mas também permitem criar estruturas redundantes capazes de migrar instantaneamente diante de sanções ou bloqueios. O caso dos “*empréstimos espelho*” entre a Rússia e

Chipre, ou os fundos árabes em *trusts* de Jersey durante sanções internacionais, comprovam isso (esquema 3).

Esquema 3.- Estrutura organizacional dos fluxos financeiros tripolares



Fonte: elaboração própria

Topologicamente, a triangulação é um vetor de captura jurisdicional. Cruzam cabos submarinos, centros de dados em nuvem soberana, satélites geoestacionários e redes bancárias descentralizadas. Um exemplo operacional: a partir de Moscovo, o capital viaja via TAT-14 para Bude ou Marselha, atravessa Chipre, onde é reconfigurado via *trusts* ou fundações de fachada, e daí é transferido via FLAG ou C-Lion1 para Londres ou Dubai. Tudo isso registrado por meio de plataformas FIX, MT103 ou APIs criptográficas, com cópias fragmentadas em AWS GovCloud, Oracle EU Sovereign Cloud ou Azure Gibraltar. É um fluxo físico, legal e semântico simultâneo.

De uma perspectiva de inteligência, a principal ameaça não é apenas a lavagem de dinheiro ou a evasão fiscal, mas a sistematização da opacidade como norma operacional. Cada vértice do triângulo representa uma camada de blindagem institucional (Akartuna et al., 2024). A análise adversária exige a detecção de cronologias artificiais, simulação de latências, correlação de *proxies* ou análise sintática de contratos fiduciários por meio de IA jurídica (Surden, 2019). A rastreabilidade convencional é inútil: é necessária cartografia jurídica descontínua e mineração semântica forense.

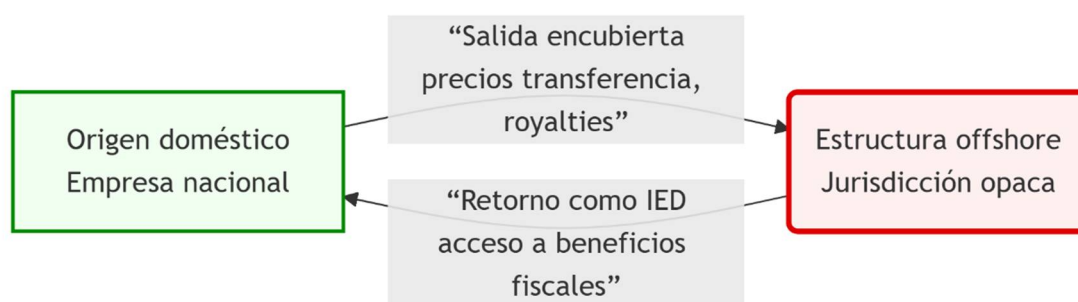
3.2.2. Fluxos de retorno *round-trip*: simulação de internacionalização e reapropriação patrimonial

Esses fluxos financeiros constituem uma das modalidades mais perversas e eficazes de simulação de Investimento Estrangeiro Direto (IED). Aparentemente, trata-se de uma injeção legítima de capital transnacional. Na prática, encobrem a reciclagem da riqueza nacional por parte das elites domésticas que, valendo-se de arquiteturas *offshore*, devolvem o seu próprio capital disfarçado como investimento internacional, acedendo a benefícios fiscais, incentivos regulatórios ou contratos reservados a investidores estrangeiros (Aykut et al., 2017).

A sua arquitetura operacional baseia-se numa trajetória funcional $A \rightarrow B \rightarrow A'$. No ponto de origem (A), o capital sai geralmente através de técnicas de contabilidade criativa: preços de transferência, *royalties* inflacionados, faturação falsa. No nó intermédio (B), a entidade instrumental atua como «legalização estrutural»: sem beneficiário final, sem risco económico real, mas com formalidade jurídica. No retorno (A'), o Estado recebe o capital como investimento estrangeiro sem capacidade de verificar a sua rastreabilidade. É uma engenharia de impunidade legalizada (Sikka e Willmott, 2010).

Topologicamente, esses fluxos não respondem a uma lógica de deslocamento produtivo, mas de retroalimentação institucional. São loops simulados que criam uma internacionalização fictícia, onde o capital não muda de controle, apenas de forma jurídica (Garcia-Bernardo et al., 2017). Operam sobre uma infraestrutura digital altamente fragmentada: redes SWIFT canalizadas por cabos; armazenamento de documentos societários e fiduciários em nuvens soberanas criptografadas (Oracle Cloud, AWS GovCloud); e custódia bancária em entidades com pouca integração AML.

Esquema 4.- Estrutura organizacional dos fluxos financeiros de retorno *round-trip*



Fonte: elaboração própria

Do ponto de vista da inteligência financeira, os fluxos de retorno exigem técnicas de rastreabilidade inversa dos beneficiários reais, análise semântica das cláusulas fiduciárias e modelagem de padrões de reciclagem patrimonial. São mecanismos de apropriação privada de benefícios públicos. Simulam a globalização, mas institucionalizam a captura. Por trás de cada «investidor internacional» pode esconder-se um oligarca local que aprendeu a burlar o controlo democrático do capital (esquema 4).

3.3. FLUXOS CIRCULARES

3.3.1. Fluxos e es em ciclo autodestrutivo : geometria do colapso programado

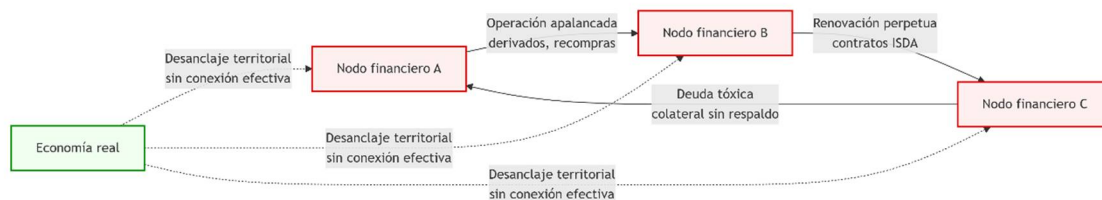
Representam uma forma patológica de circulação do capital, na qual o próprio recurso económico transaccional entre nós fechados reforça, em cada iteração, a fragilidade do sistema que o sustenta. A sua topologia não se baseia na eficiência nem na redistribuição, mas sim na retroalimentação do risco, da dívida ou da ilusão de solvência, gerando uma arquitetura funcional cujo objetivo é prolongar o colapso, e não evitá-lo (Bardoscia et al., 2017).

Estes fluxos manifestam-se de três formas topológicas diferenciadas. Primeiro, os ciclos especulativos concentrados: circuitos fechados entre nós financeiros de alta

densidade (Chicago → Caimão → Delaware → Chicago) onde o capital gira sobre si mesmo a de derivados, alavancagem ou recompra de ações, sem conexão com a economia real nem criação de valor (Battiston et al., 2016). Segundo, os ciclos institucionais periféricos, típicos de economias em crise (Atenas → Bruxelas → BCE → Atenas), onde a emissão de dívida alimenta ciclos de resgate e ajuste que agravam a contração, gerando dependência estrutural (Brunnermeier et al., 2016). Terceiro, os ciclos digitais descentralizados, próprios de ambientes blockchain: tokens sem lastro são usados como garantia para criar novos ativos do mesmo ecossistema, gerando expansão de liquidez sem ancoragem real, exposta a colapsos instantâneos, como evidenciado pelo caso Terra/Luna em 2022 (Briola et al., 2022). Cada um representa uma geometria autônoma de reprodução do risco.

A topologia dominante é a do anel autorreferencial: um ciclo $A \rightarrow B \rightarrow A$, onde o capital retorna transformado, mais alavancado, mais tóxico, mais dependente de sua própria continuidade. Essa morfologia gera três efeitos espaciais críticos. O primeiro é um desancoramento territorial, onde os fluxos não passam pela economia real. Eles estão localizados em nós abstratos de decisão financeira e não se traduzem em melhorias no emprego, na produção ou no investimento. O segundo corresponde a uma polarização funcional: os benefícios concentram-se nos centros emissores, enquanto os custos sociais (ajuste, dívida, desemprego) recaem sobre os espaços periféricos. Finalmente, desenvolve-se o encapsulamento operacional: aqui, o sistema torna-se cego ao seu entorno. A valorização financeira é realizada internamente, ignorando as consequências materiais sobre o seu entorno territorial (esquema 5).

Esquema 5.- Estrutura organizativa dos fluxos em ciclo autodestrutivo



Fonte: elaboração própria

A infraestrutura desses ciclos inclui redes de pagamentos como T2, Euroclear ou CLS, transmissões por cabo transatlântico (TGN-Atlantic, AEConnect), contratos ISDA que permitem renovações perpétuas e plataformas de dados centralizadas onde memorandos de entendimento, acordos de resgate e emissões sindicalizadas são armazenados como parte de uma legitimidade contratual invisível.

Do ponto de vista da inteligência financeira, o ciclo autodestrutivo deve ser tratado não como uma anomalia conjuntural, mas como um dispositivo estrutural. Requer a detecção de circularidades contratuais, simulações não lineares de sustentabilidade e cartografia adversária de colaterais tóxicos (Capozzi et al., 2025). Estas estruturas não procuram gerar desenvolvimento: procuram adiar a insolvência sem redistribuir poder nem reformar o sistema. São tecnologias de gestão do colapso. Onde há ciclo, há encerramento; e onde há encerramento, há dominação circular. A única saída viável não é o refinanciamento: é a ruptura estratégica do circuito, a auditoria estrutural das garantias

e a reconfiguração espacial dos fluxos para trajetórias abertas, produtivas e soberanas que utilizem os ativos para a melhoria social.

3.4. FLUXOS MULTIDIRECIONAIS

3.4.1. Fluxos pentagonais sintéticos: cartografia da complexidade jurisdicional e do risco codificado

Juntamente com as redes criptográficas, constituem a geometria mais sofisticada, opaca e perigosa do sistema financeiro contemporâneo. Ao contrário dos fluxos binários ou triangulares, os pentagonais não só dispersam nós, jurisdições e custodiantes, como também reúnem ativamente vulnerabilidades legais, assimetrias regulatórias e cadeias de risco alavancado. Não são falhas ou lacunas do sistema: são o sistema na sua versão mais otimizada para evitar a supervisão e maximizar o retorno à custa da estabilidade global.

Um fluxo pentagonal é uma estrutura financeira multidirecional com tarefas diferenciadas (Fernández Cela, 2025): um emissor de risco, normalmente um fundo ou banco domiciliado em Delaware ou Londres; uma SPV não consolidada na Irlanda ou nas Ilhas Virgens; um garante de colateral — seguradoras com cláusulas *de não recurso* em Guernsey ou Bermudas —; um custodiante como Euroclear, Clearstream ou DTCC; e uma jurisdição arbitral híbrida — Singapura, Londres, Viena — que resolve disputas. Esta arquitetura dissocia risco, titularidade e garantia entre jurisdições, dificultando a supervisão integrada e facilitando estruturas opacas imunes à intervenção estatal ou fiscalização *ex ante*.

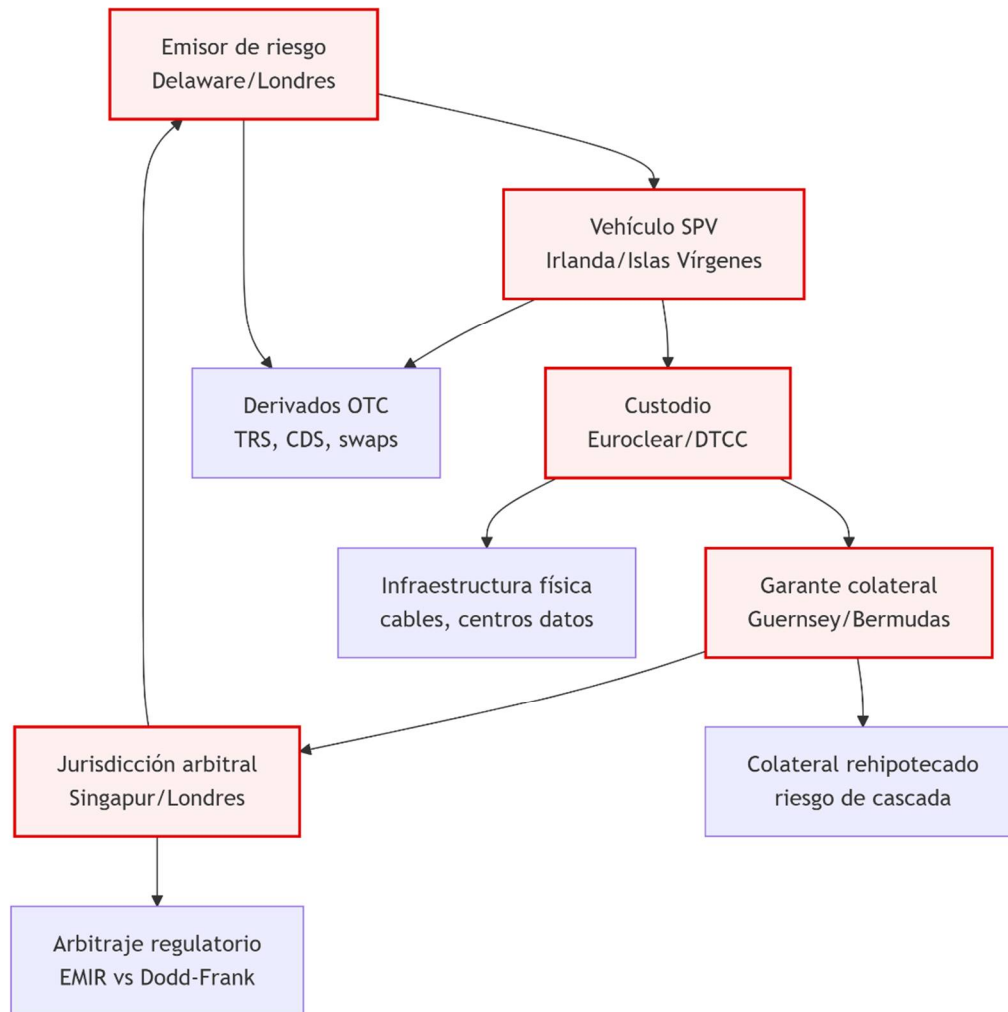
Cada nó fragmenta o risco, dissocia a titularidade e dificulta a rastreabilidade. Essa lógica de montagem busca separar o risco operacional do jurídico e do colateral, tornando a estrutura imune à intervenção estatal ou supervisão regulatória. São construídas com derivados OTC altamente personalizados: TRS, CDS, opções sintéticas, contratos ISDA com cláusulas espelho ou forwards vinculados a ativos invisíveis (Kiff et al., 2009). Tudo é mantido em nuvens jurídicas distribuídas, com anexos dispersos em jurisdições contraditórias. A chave não está no conteúdo financeiro, mas na sua codificação topológica deliberadamente ininteligível.

O impacto dos fluxos pentagonais é sistémico: eles quebram múltiplos mecanismos de contenção de risco. Uma cláusula de cross-default contagioso pode ativar chamadas de margem em cadeia diante de um único incumprimento, amplificando a pressão de liquidez (Markose et al., 2010). Esta dinâmica é agravada pela falta de harmonização entre regimes como EMIR, Dodd-Frank ou Solvência II, que permite arbitragens regulatórias onde o risco se acumula sem ser detetado. Além disso, a alavancagem sintética e a ausência de mecanismos de compensação impedem uma avaliação clara da exposição líquida, ocultando vulnerabilidades críticas sob números brutos enganosos (esquema 6).

A fragmentação das garantias é o último elo crítico. A rehipotecagem — reutilização do mesmo ativo como garantia em várias operações — faz com que, ao ser ativada uma chamada de margem, a garantia já não esteja disponível (Luu et al., 2018). Este desenho em rede opaco e não rastreável transforma tensões pontuais em colapsos sistémicos. Foi o que aconteceu com o Lehman Brothers, que acumulou mais de 900 000 contratos OTC sem compensação (Manzano, 2017); a Archegos Capital, que replicou

posições alavancadas por meio de swaps ocultos; e o Credit Suisse, cuja exposição a swaps entre jurisdições sem garantias precipitou o seu colapso em 2023.

Esquema 6.- Estrutura organizacional dos fluxos pentagonais sintéticos



Fonte: elaboração própria

Do ponto de vista espacial, esses fluxos formam um gráfico hipergeométrico global que atravessa infraestruturas físicas (LD4, NY4, FLAG), cabos submarinos, satélites de contingência (SES, Kuiper), centros de dados e servidores de baixa latência (Equinix, AWS, Azure). Em nenhum ponto existe uma coincidência total entre colateral, titular, custódia e contrato. Essa dissociação radical é a sua principal força para o sistema e a sua maior ameaça à estabilidade.

Neutralizar fluxos pentagonais exige capacidades não convencionais. A regulamentação tradicional centrada em entidades nacionais ou registos é insuficiente.

São necessárias estratégias como: cartografia contratual através de IA forense para rastrear cláusulas ocultas; simulação adversária de falhas nodais em cascata; verificação físico-jurídica de ativos em nós de custódia; penetração jurídica inversa em arbitragens privadas; testes de resiliência contra *blackouts* SWIFT ou apagões digitais; interceção estrutural correlacionando margens, risco e servidores contratuais; e análise pré-sintática de derivados para detectar cláusulas críticas. Estas medidas ajudariam a desarticular arquiteturas opacas concebidas para evadir qualquer forma de supervisão integrada.

A sua ameaça não reside apenas no seu volume, mas também na sua conceção. São instrumentos legais que resultam em estruturas espaciais com uma elevada componente criminogénica. A sua função não é investir, mas sim desmaterializar o controlo, diluir a responsabilidade e extrair rentabilidade da desinformação sistémica. Enquanto o sistema permitir montagens contratuais multijurisdicionais sem supervisão integrada, os fluxos pentagonais continuarão a ser um vetor da próxima crise.

3.4.2. Fluxos fractais: arquitetura aninhada de opacidade sistémica

Constituem o núcleo operacional da crise financeira de 2008 e a expressão mais aperfeiçoada da engenharia da opacidade financeira. A sua essência não reside no movimento de capital no sentido clássico, mas na replicação estrutural de instrumentos contratuais sobre camadas sucessivas de risco empacotado. São fluxos sem trajetória linear, sem ponto de origem único nem destino discernível: o que flui é o próprio risco, transformado, reempacotado e redistribuído sob a forma de ativos «seguros» através de múltiplos níveis de titularização aninhada.

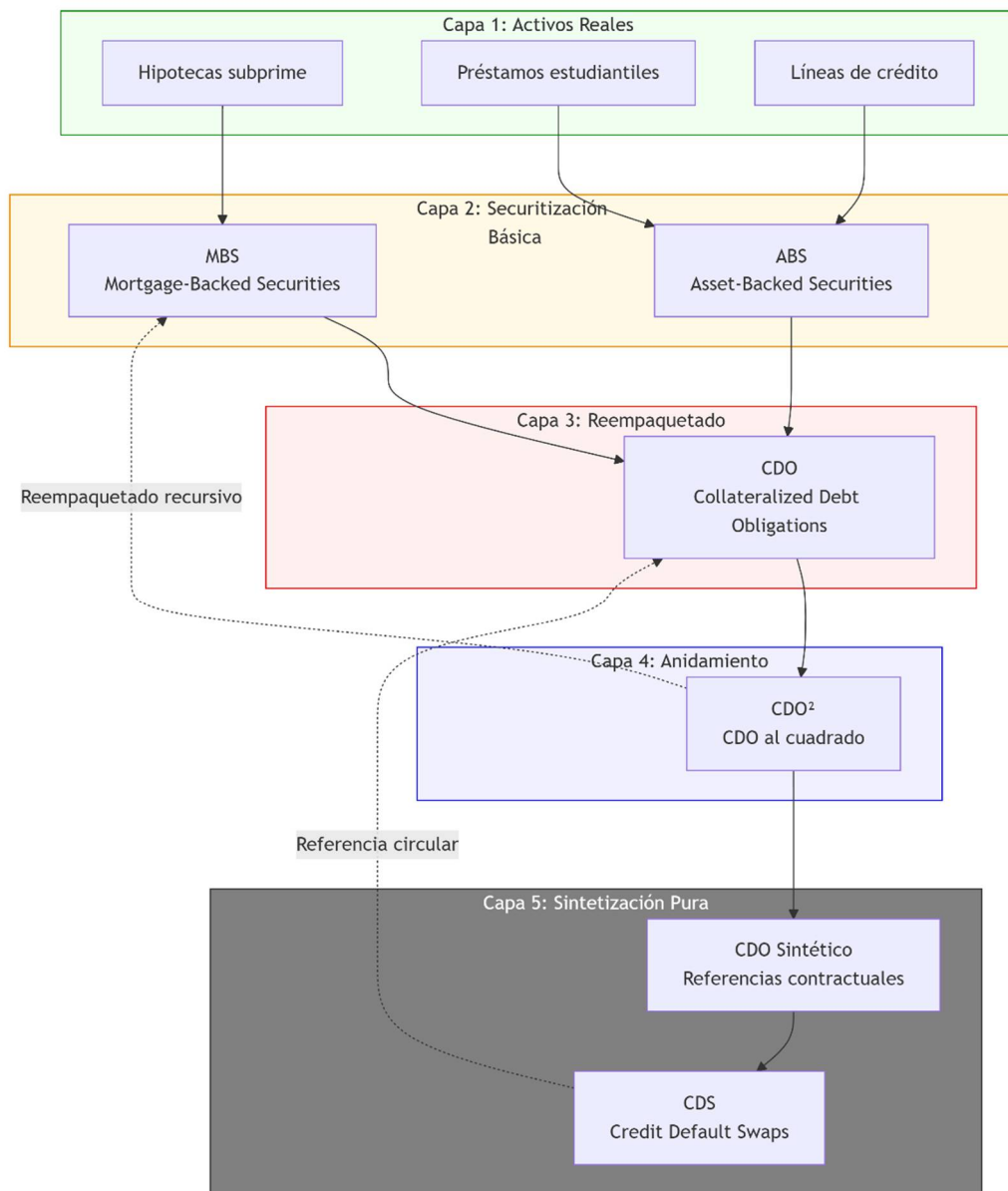
Em termos operacionais, um fluxo fractal parte de um ativo real: hipotecas, empréstimos estudantis, linhas de crédito, rendimentos esperados. Esses ativos compõem a Camada 1, que é agregada e transformada em títulos MBS/ABS (Camada 2), estruturados por sua vez em CDOs (Camada 3), que podem ser novamente empacotados como CDO² (Camada 4) e replicados artificialmente em CDOs *sintéticos* (Camada 5), onde já não há ativos reais, mas apenas referências contratuais (CDS, opções, derivações sintéticas sobre índices). Cada camada adiciona uma distância maior do risco real, ao mesmo tempo que multiplica a sua rentabilidade aparente (Barnett-Hart, 2009).

A lógica destes fluxos não é financiar a economia, mas sim monetizar o risco. A sua arquitetura é deliberadamente opaca: os contratos são redigidos em linguagem jurídica hipercomplexa, codificados em formatos proprietários, cláusulas de meia-noite, armazenados em nuvens distribuídas (AWS, Equinix, Azure), sem visibilidade cruzada entre os depositários (Stenzel, 2021). O segredo é que nenhuma entidade veja o mapa completo. Reguladores, agências de classificação e detentores finais (fundos de pensões, seguradoras, fundos soberanos) enfrentam estruturas das quais conhecem uma parte, mas não a totalidade.

Do ponto de vista topológico, os fluxos fractais não se deslocam como trajetórias $A \rightarrow B \rightarrow C$, mas replicam-se na forma de uma rede em camadas, sem simetria ou linearidade. Um incumprimento numa hipoteca *subprime* do Nevada pode gerar efeitos de contágio em seguradoras alemãs ou fundos noruegueses que nunca souberam que tinham exposição. Os nós-chave incluem emissores nos EUA, SPVs na Irlanda ou nas Ilhas Caimão, seguradoras nas Bermudas e detentores em Tóquio ou Frankfurt. Esta

dispersão gerou uma dissociação total entre titularidade, risco e custódia, dificultando qualquer supervisão coerente do sistema (esquema 7).

Esquema 7.- Estrutura organizacional dos fluxos fractais



Fonte: elaboração própria

As vulnerabilidades são múltiplas: desalinhamento de incentivos (os estruturadores cobram por volume, não por sustentabilidade), modelos matemáticos defeituosos (cópula gaussiana com suposições irreais), auditorias ineficientes (prospectos ilegíveis) e uma fragmentação regulatória que impede qualquer supervisor de ter uma visão total. A securitização fractal transforma um sistema financeiro descentralizado numa máquina de opacidade hierárquica autorreferencial (Awrey, 2012; Brigo et al., 2009).

Do ponto de vista da inteligência financeira, neutralizar fluxos complexos exige ferramentas tecnológicas e regulatórias avançadas. Primeiro, a rastreabilidade inversa por meio de IA jurídica permitiria reconstruir rotas fiduciárias ocultas, treinando redes neurais com contratos ISDA, prospectos e anexos (Capozzi et al., 2025). Segundo, deve ser estabelecido um limite normativo que proíba mais de dois níveis de aninhamento em derivados estruturados, bloqueando arquiteturas sintéticas que impedem a supervisão. Esta abordagem está alinhada com reformas como a Regra 18f-4 da SEC, que visa conter o risco de alavancagem excessiva. Em terceiro lugar, é urgente desenvolver uma cartografia de exposição sintética que identifique nós onde se concentram derivados sem colateral líquido, potenciais focos de risco sistémico (Markose, 2012). Quarto, é necessária uma reforma semântica que padronize a legibilidade dos prospectos e incorpore análises automatizadas para detectar cláusulas opacas (ESMA, 2022). Essas ações combinadas não apenas enfrentam a opacidade atual, mas também redesenham o ambiente regulatório para torná-lo incompatível com a engenharia financeira opaca.

3.4.3. Fluxos de ocultação contabilística: um registo paralelo do capital global

A sua função é constituir uma rede contabilística invisível sobre a qual opera uma parte do sistema financeiro global. Não implicam necessariamente transferências físicas de capital, mas movimentos semântico-contabilísticos, em que o que se desloca é a titularidade, o risco ou o rendimento, mas não o ativo subjacente. Estão concebidos para operar fora do radar regulatório sem abandonar a legalidade formal.

A sua ontologia estratégica é clara: separar a forma jurídica da substância económica. Uma entidade regulada (banco, fundo, seguradora) regista parte da sua contabilidade, lucros ou risco numa entidade não regulada localizada numa jurisdição *offshore*. Assim, o risco ou a receita “desaparece” do perímetro de supervisão do regulador principal, sem abandonar o controlo efetivo do grupo (Gorton e Souleles, 2007).

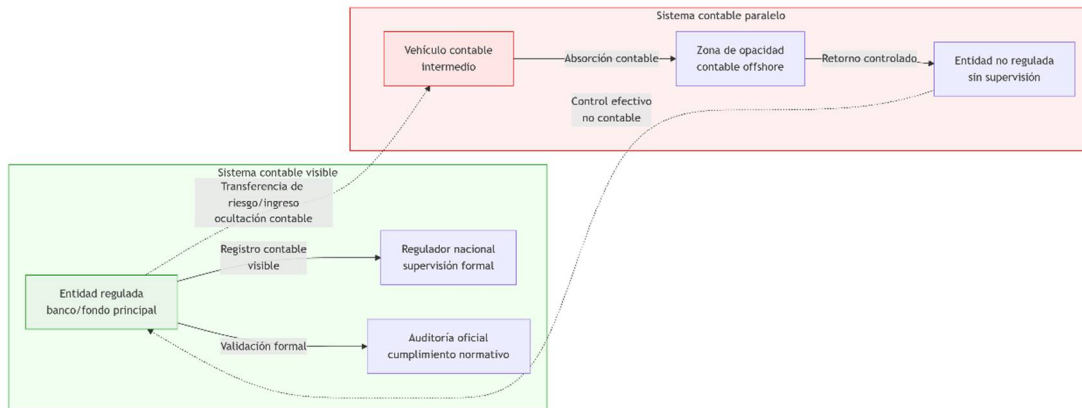
Estas estruturas não são marginais. Constituem a arquitetura operacional do sistema financeiro paralelo, e a sua existência é uma condição necessária para viabilizar os outros fluxos opacos: triangulares, pentagonais ou fractais. Atuam como «nós de neutralização contabilística», onde o capital é reetiquetado, realocado ou temporariamente invisível.

Em termos espaciais, sustentam-se numa infraestrutura física e digital altamente fragmentada em múltiplas jurisdições. Contratos e registos são armazenados em nuvens híbridas com criptografia parcial, dissociando a localização física da jurisdição legal. Os registos são atualizados por meio de APIs bancárias sem integração AML, e os fluxos são canalizados por redes SWIFT ou FIX sem correspondência territorial verificável.

Do ponto de vista da segurança financeira, os riscos são graves: a desconsolidação estrutural impede que os balanços reflitam as exposições reais, ocultando ligações fundamentais entre entidades. Existe uma transparência ilusória, em que as empresas cumprem formalmente as regulamentações locais enquanto operam estruturas paralelas fora da auditoria. Além disso, ocorre uma captura contabilística, transferindo riscos e resultados para veículos sem supervisão efetiva, enfraquecendo o controlo institucional (Gorton, 2007; FMI, 2014). A resposta requer penetração semântica forense, auditoria cruzada de redes fiduciárias e análise topológica inversa de consolidações ocultas. Os

fluxos de ocultação contabilística não são apenas mecanismos de evasão, constituem uma estrutura paralela fundamental na arquitetura do capital do século XXI (esquema 8).

Esquema 8.- Estrutura organizacional dos fluxos de ocultação contabilística



Fonte: elaboração própria

3.4.4. Fluxos parasitários: a simbiose criminosa do sistema financeiro formal

Representam uma interface operacional entre o sistema financeiro formal e as redes ilícitas de acumulação. Ao contrário dos fluxos criminosos tradicionais, os fluxos parasitários não existem fora do sistema bancário tradicional: eles colonizam, utilizam e deformam o sistema a partir de dentro. São um mecanismo de incrustação sistémica, no qual capitais de origem ilícita são integrados às camadas superiores do sistema financeiro com a cumplicidade funcional de gestores, fiduciários, bancos correspondentes ou nós de booking profissionalizado (Levi, 2012; Sharman, 2010).

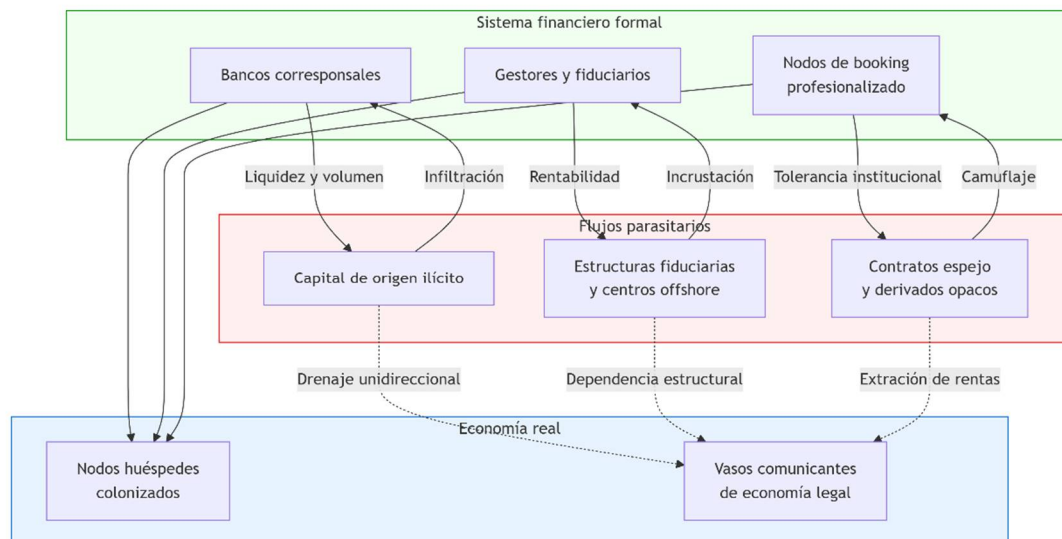
A sua lógica é a da simbiose operacional: o capital criminoso precisa de estruturas financeiras para circular e legitimar-se; o capital financeiro tolera essa infiltração em troca de liquidez, volume e rentabilidade. A fronteira entre legalidade e ilegalidade torna-se difusa, não tanto por fraude direta, mas por desenho institucional. As estruturas fiduciárias, os centros offshore, os contratos espelho ou os instrumentos derivados permitem sobrepor camadas de legalidade formal sobre capitais cuja origem é segmentada, dissolvida ou deliberadamente obscurecida.

Essas trajetórias exploram vulnerabilidades estruturais: legislação fiduciária ambígua, bancos com baixo nível de *conformidade*, jurisdições opacas sem CRS e bolsas que autorizam veículos não transparentes. A fragmentação entre titularidade económica e jurídica permite a existência do parasita financeiro. Do ponto de vista da inteligência financeira, a sua deteção requer uma abordagem híbrida: traçado de genealogias fiduciárias, simulação de *layering* dinâmico com IA forense e cartografia de vetores de tolerância institucional para localizar nós bancários ou judiciais que facilitam a sua incorporação operacional e permanência.

Os fluxos parasitários são uma das formas mais perigosas de captura: aquela que não é percebida como criminosa, mas coloniza a partir de dentro os vasos comunicantes

da economia legal. O seu combate requer mapas, não listas; inteligência estrutural, não apenas conformidade formal (esquema 9).

Esquema 9.- Estrutura organizacional dos fluxos parasitários



Fonte: elaboração própria

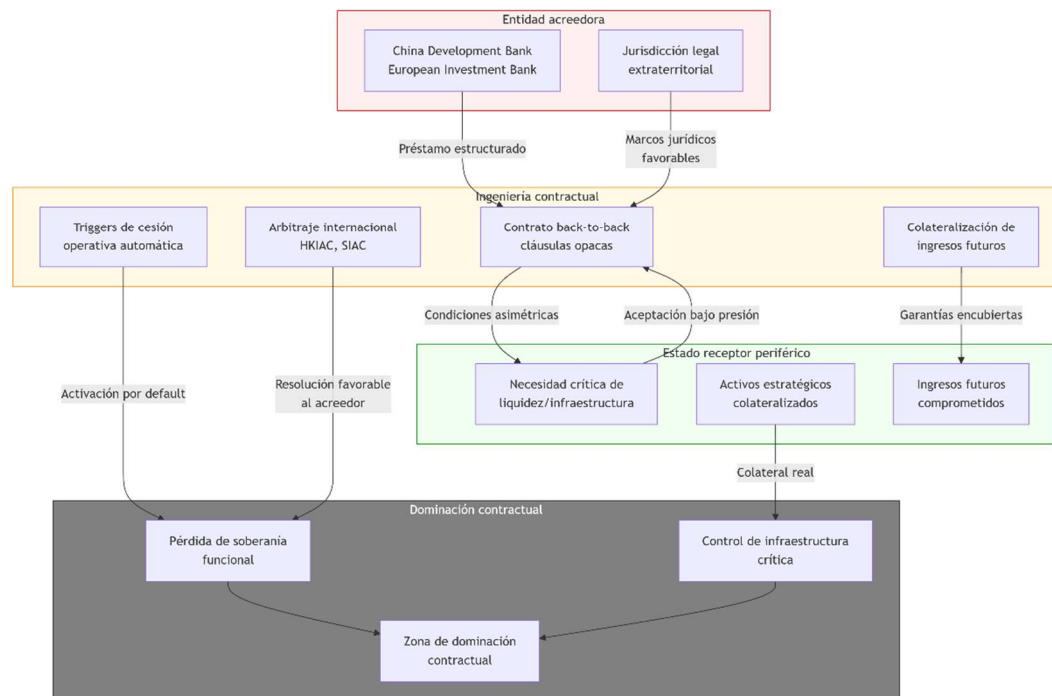
3.4.5. Fluxos de dívida espelho: engenharia contratual de submissão geofinanciária

Os fluxos de dívida espelho constituem uma ferramenta central na arquitetura da diplomacia financeira contemporânea. Embora se apresentem como acordos de financiamento para o desenvolvimento ou cooperação bilateral, encobrem mecanismos de subordinação estratégica altamente estruturados. O seu desenho contratual responde a uma lógica de assimetria deliberada: o Estado devedor, geralmente periférico e com pouca capacidade de negociação, é induzido a aceitar condições opacas sob quadros jurídicos extraterritoriais, emitidas por entidades credoras paraestatais como o Banco Europeu de Investimento ou o Banco de Desenvolvimento da China. Estas operações não só impõem uma dependência financeira, como também reconfiguram as soberanias funcionais ao transferir progressivamente o controlo sobre ativos e fluxos-chave sem necessidade de intervenção militar ou política visível (Parker e Chefitz, 2018).

A estrutura operacional desses fluxos parte de uma montagem jurídica extracontábil: a garantia real do empréstimo não é o ativo financiado, mas as receitas futuras do Estado (royalties de hidrocarbonetos, taxas portuárias, direitos aduaneiros), o que garante uma fonte de reembolso mais estável para a infraestrutura económica do país receptor. Essas cláusulas espelho, não divulgadas publicamente, contêm gatilhos contratuais (*triggers*) que permitem ativar mecanismos de cessão operacional, arrendamento forçado ou transferência de soberania funcional em caso de inadimplência técnica. O caso paradigmático é o porto de Hambantota, no Sri Lanka, onde o não pagamento da dívida à China levou à cessão do controlo por 99 anos. Esses esquemas representam uma forma sofisticada de dominação geoeconómica que combina engenharia financeira, opacidade jurídica e captura territorial diferida.

O esquema operacional parte de um nó credor que oferece um empréstimo estruturado sob uma jurisdição legal favorável ao credor. O nó devedor, com baixa capacidade de negociação e necessidades críticas de liquidez ou infraestrutura, aceita termos contratuais opacos com cláusulas de ativação assimétricas e garantias ocultas. Ao contrário dos empréstimos multilaterais padronizados, esses contratos bilateralizados não estão sujeitos à transparência parlamentar, supervisão internacional ou auditoria ex ante (esquema 10).

Esquema 10.- Estrutura organizacional dos fluxos de dívida espelho



Fonte: elaboração própria

A chave técnica do fluxo espelho reside na colateralização não formal. Em vez de garantir o empréstimo com o ativo financiado, ele é vinculado a fluxos futuros de receitas soberanas (exportações de hidrocarbonetos, taxas portuárias, direitos aduaneiros), permitindo que, em caso de inadimplência, seja automaticamente ativada uma cláusula de cessão operacional ou arrendamento forçado de ativos estratégicos. Esses contratos frequentemente incluem cláusulas de "*non-recourse enforcement*" que protegem o credor contra qualquer reestruturação ou disputa pública (Mihalyi et al., 2022).

Topologicamente, o fluxo é consolidado através de redes jurídicas distribuídas: o contrato é assinado numa jurisdição, a arbitragem é submetida a tribunais internacionais favoráveis ao credor (HKIAC, SIAC), a execução é formalizada em tribunais supranacionais e os ativos colateralizados podem estar fragmentados em diferentes registos nacionais ou mesmo em nuvens jurídicas com soberania funcional delegada.

Do ponto de vista da inteligência financeira, este tipo de fluxo requer contraengenharia contratual e intervenção antecipada. É essencial identificar cláusulas de ativação (*event of default*), mapear os fluxos extracontábeis comprometidos como garantia (*off-ledger mapping*) e cartografar as jurisdições envolvidas para antecipar cenários de transferência de controle. Além disso, devem ser implementadas doutrinas de defesa financeira que incluam capacidades de renegociação soberana, reconfiguração legal do contrato e resistência operacional à tomada de controle extraterritorial (FMI, 2021).

Os fluxos de dívida espelho não buscam retorno financeiro: buscam controle. São algoritmos jurídicos de desapropriação programada, montados para transformar dívida em dominação. Isso é feito por meio de cláusulas contratuais que reconfiguram a soberania do devedor, transferindo a capacidade de decisão econômica para o credor. A sua neutralização não reside na solvência econômica, mas na soberania jurídica, na antecipação tática e na cartografia estratégica do risco codificado contratualmente.

3.5. FLUXOS HÍBRIDOS

3.5.1. Fluxos cripto-opacos: a nova geografia da lavagem criptojurisdicional

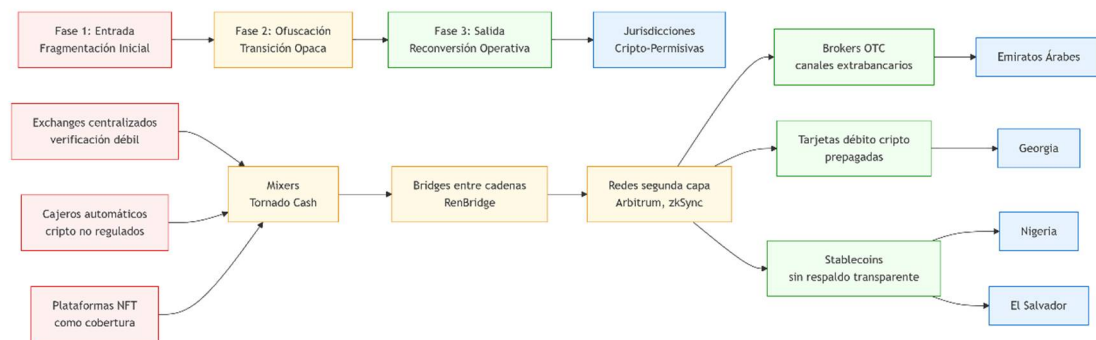
Representam uma evolução pós-jurisdicional da lavagem de ativos: um conjunto de trajetórias de capital descentralizado, semi-anônimo e estruturalmente evasivo, articulado através de plataformas cripto, mixers, bridges e stablecoins sem respaldo verificável. Não respondem à lógica fiscal ou bancária tradicional: movem-se em redes P2P, infraestruturas DeFi e contratos inteligentes ofuscados (Zola et al., 2025; Elliptic, 2024).

Os fluxos de contrabando digital operam por meio de uma arquitetura funcional de três camadas que garantem sua resistência estrutural à rastreabilidade tradicional. Na primeira etapa, o capital opaco é convertido em criptoativos por meio de rampas de entrada permissivas que minimizam o controle institucional (Gabbiadini et al., 2024). *Exchanges* centralizadas com verificação de identidade fraca, caixas eletrônicos de criptomoedas não regulamentados e plataformas de troca de NFTs utilizadas como instrumentos de cobertura especulativa permitem a inserção do dinheiro no ecossistema criptográfico sem levantar alertas formais. Essa fragmentação inicial da origem é fundamental para dissociar o ativo digital do patrimônio ilícito que o origina.

Na fase intermediária, os ativos digitais são submetidos a uma transição ofuscada através do uso de ferramentas especificamente concebidas para destruir a continuidade do rasto transacional. *Mixers* como Tornado Cash, protocolos de troca entre cadeias (RenBridge) e redes de segunda camada (Arbitrum, zkSync) permitem recompor, subdividir e reenviar ativos sem que as autoridades possam reconstruir uma linha do tempo verificável (Nadler e Schär, 2023). Esta etapa aproveita as vulnerabilidades jurídicas e técnicas das estruturas *multichain* e dos contratos inteligentes sem custódia para diluir a atribuição.

Por fim, os fundos reconfigurados são reconvertidos em moeda fiduciária ou colocados em circulação operacional por meio de canais extrabancários de baixo controle. *Corretores* OTC, cartões de débito pré-pagos criptográficos ou o uso de *stablecoins* sem respaldo transparente permitem fechar o ciclo em jurisdições criptopermissivas como Emirados Árabes, Geórgia, Nigéria ou El Salvador (esquema 11).

Esquema 11.- Estrutura organizacional dos fluxos cripto-opacos



Fonte: elaboração própria

Essas trajetórias são altamente resistentes à rastreabilidade tradicional. As ferramentas AML não cobrem estruturas multichain, e as UIF estatais carecem de jurisdição técnica e legal para intervir em *contratos inteligentes* descentralizados ou *carteiras* sem custódia. Do ponto de vista da inteligência financeira, esses fluxos exigem uma nova abordagem: IA forense *blockchain*, análise de padrões de comportamento *wallet-to-wallet*, monitoramento de *bridges* opacos e correlação geográfica de nós e validadores. A ameaça não é apenas criminal: é estrutural. Essas redes estão gerando uma soberania monetária paralela, difícil de intervir e ainda mais difícil de mapear.

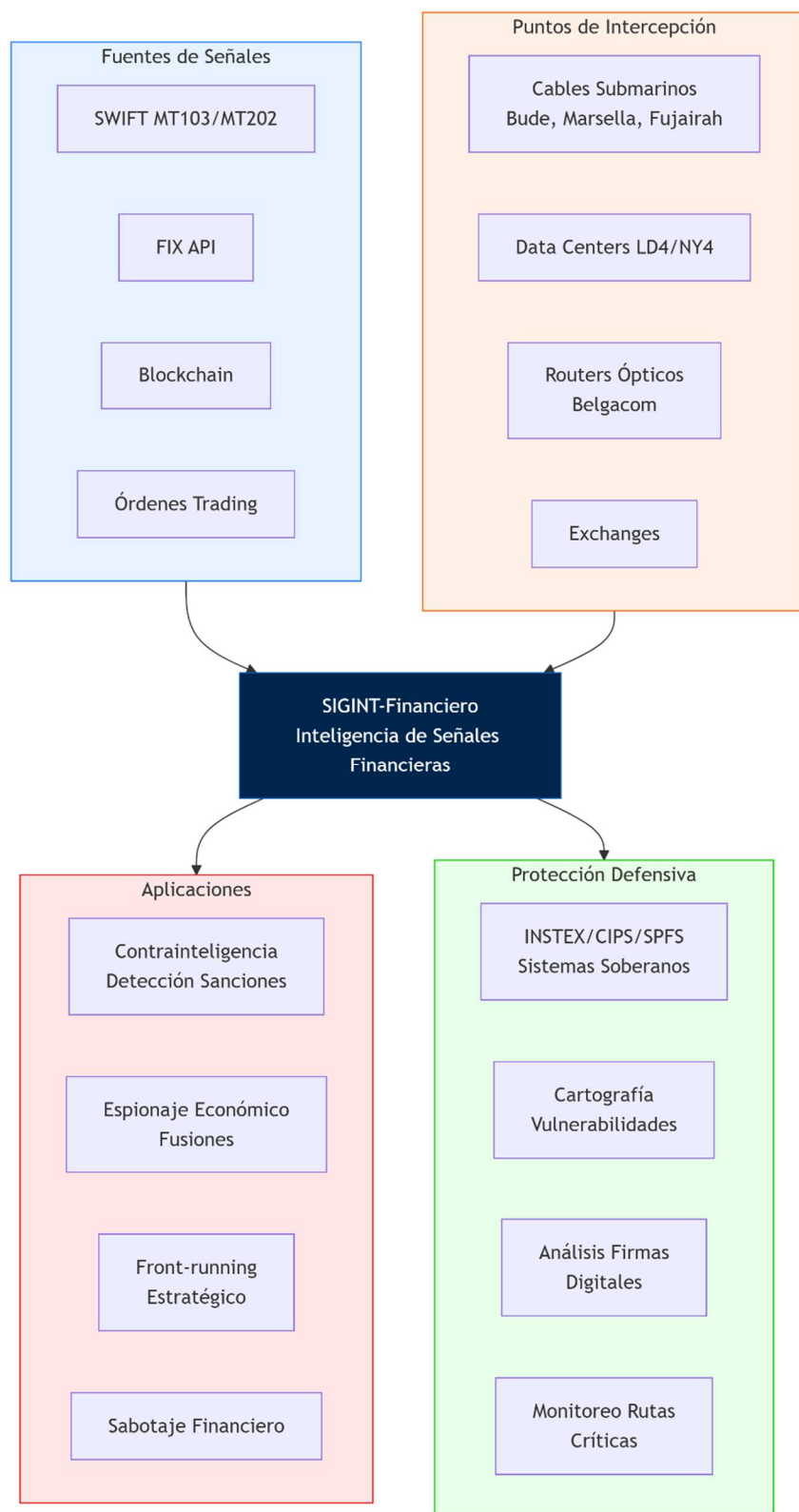
3.5.2. SIGINT-Financeiro: a captura estratégica dos fluxos de capital

A inteligência de sinais aplicada às redes financeiras constitui um novo campo operacional onde convergem a vigilância eletrônica, a espionagem econômica e a arquitetura técnica do sistema financeiro global. Ao contrário da inteligência tradicional baseada em pessoas (*HUMINT*) ou fontes abertas (*OSINT*), o SIGINT-financeiro explora a infraestrutura físico-digital por onde circulam as ordens de pagamento, os contratos e as transferências de ativos.

Como vimos, a sua lógica operacional parte da premissa de que todo o fluxo financeiro deixa uma pegada digital, seja uma mensagem SWIFT (MT103, MT202), uma conexão FIX API, uma execução em cadeia de blocos ou uma ordem de margem entre contrapartes (Markose, 2012, op. cit.; Weinbaum et al., 2018). Esses sinais podem ser interceptados, correlacionados e explorados por atores estatais ou privados com acesso privilegiado aos nós técnicos (*centros de dados, estações de aterragem, bolsas, custódia*).

Casos documentados, como o acordo ECHELON/GCHQ-NSA para interceptar o tráfego SWIFT de Bude, no Reino Unido, ou os acessos cruzados a *routers* óticos da Belgacom ou Submarine Cable Maps (Marselha, Fujairah), demonstram que o sistema financeiro pode se tornar um teatro de operações secretas (Ball, 2013). Não apenas para fins de contra-espionagem (detecção de sanções violadas, fluxo para entidades designadas), mas também como ferramenta de vantagem geoeconômica, como espionagem de fusões, *front-running* estratégico ou sabotagem financeira (esquema 12).

Esquema 12.- Estrutura organizacional dos fluxos SIGINT-Financeiro



Fonte: elaboração própria

Do ponto de vista defensivo, os Estados precisam de capacidades de mapeamento de vulnerabilidades SIGINT, monitoramento de rotas de transmissão (cabos, satélites, IXPs), análise de assinatura digital de fluxos e implantação de sistemas soberanos de mensagens financeiras.

No século XXI, quem domina a latência controla o mercado. Mas quem domina o sinal controla o mapa do poder financeiro. O SIGINT financeiro não é futuro: já está operacional.

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Os principais fluxos de capital financeiro global foram mapeados através de uma classificação topológica e escalar. Longe de considerar as transações como meras transferências contabilísticas, sugiro considerá-las como estruturas funcionais de poder, articuladas por infraestruturas digitais, jurídicas e geoeconômicas que configuram o sistema financeiro como um campo de conflito estratégico. A organização da análise por escalas espaciais permite compreender que o capital não flui no vazio: circula por territórios estruturados, por camadas jurídicas articuladas e por redes infraestruturais concebidas para favorecer certos atores e neutralizar outros.

Os doze fluxos analisados não são exceções marginais, mas expressões funcionais de uma arquitetura global descentralizada e hierárquica ao mesmo tempo. Cada um deles materializa uma técnica de opacidade, simulação ou dominação. Alguns por meio da velocidade (HFT), outros por meio do silêncio (ocultação contábil), outros por meio da manipulação legal (dívida espelho), outros por meio do contágio (fractais), outros por meio do mimetismo (fluxos parasitas).

Perante este mapa, a inteligência financeira não se pode limitar ao cumprimento normativo ou à análise estatística. Requer uma doutrina de soberania financeira estrutural, baseada em três pilares. Primeiro, uma cartografia crítica que construa mapas funcionais do capital, centrados em trajetórias, nós e conjuntos jurídicos, e não em agregados nacionais abstratos. Segundo, melhorar a modelagem adversária, desenvolvendo ferramentas de simulação de risco sistêmico e de exploração nodal, não apenas para antecipar colapsos, mas também para desarticular circuitos de captura. Terceiro, ampliação da rastreabilidade estratégica: estabelecimento de mecanismos normativos, tecnológicos e diplomáticos que garantam o acompanhamento de cada fluxo relevante, desde a sua origem até ao seu destino, incluindo colaterais, contratos, beneficiários e jurisdições.

Em consonância com a ação antecipada e as doutrinas de defesa financeira, propõe-se um sistema IA-ADF (Alerta e Detecção de Fluxos) que integre: (i) representação gráfica dinâmica das relações entre entidades/jurisdições para identificar as 12 morfologias descritas (incluindo round-trip, espelho e loops autodestrutivos); (ii) NLP contratual para localizar cláusulas de dominação oculta (evento de incumprimento, incumprimento cruzado, cessões operacionais, não recurso); (iii) detecção de anomalias em rotas, latências e colaterais (rehipotecagem, compensação insuficiente, saltos de soberania); e (iv) simulação adversária (what-if) para testar contágios e ativar alertas precoces e bloqueios preventivos. A IA não substitui o cumprimento, ela o precede: transforma a supervisão reativa em prevenção estrutural de cenários de risco nos doze fluxos propostos.

A soberania contemporânea não se joga apenas no controle do território, mas no domínio do diagrama: dos grafos financeiros, das infraestruturas de transferência, dos contratos interestaduais e das plataformas digitais que permitem ou bloqueiam a passagem do capital. Quem controla o trajeto condiciona as relações de poder.

Propõe-se uma geointeligência financeira de alta resolução, capaz de ler a arquitetura da globalização não como uma teia difusa, mas como um conjunto de túneis, válvulas, espelhos e canais cuja lógica é decifrável e, portanto, governável. É um desafio complexo e oneroso, mas o que está em jogo não é apenas a transparência ou a eficiência: é a reconstrução da soberania económica sobre bases geométricas, legais e topológicas.

Em tempos de instabilidade estrutural e guerra financeira latente, mapear não é descrever: é preparar-se. A segurança financeira do século XXI será proporcional à capacidade do Estado de ler e redesenhar os seus próprios fluxos. E isso exige pensamento, doutrina e ação antecipada. É aqui que começa essa tarefa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Akartuna, E. A., Johnson, S. D., e Thornton, A. (2024). *Motivando uma abordagem padronizada para a inteligência financeira: uma revisão tipológica dos métodos e tendências de lavagem de dinheiro*. *Revista de Criminologia Experimental*. <https://doi.org/10.1007/s11292-024-09623-y>
- Appert, A. (14 de julho de 2024). *As instituições financeiras devem preparar-se para a sabotagem de cabos submarinos*. *Financial Times*. <https://www.ft.com/content/cfl6a5b4-6961-4b6c-80fb-6238b73338bd>
- Awrey, D. (2012). Complexidade, inovação e a regulamentação dos mercados financeiros modernos. *Harvard Business Law Review*, 2, 251–307.
- Aykut, D., Sanghi, A., e Kosmidou, G. (2017). *As empresas vão para casa, mas o capital não? FDI round tripping e fuga de capitais*. Documento de Trabalho de Investição Política 8046. Banco Mundial.
- Ball, J. (21 de junho de 2013). *GCHQ utiliza cabos de fibra ótica para acesso secreto às comunicações mundiais*. The Guardian. Obtido em <https://www.theguardian.com>
- Banco de Pagamentos Internacionais. (2024). *Relatório Anual 2023/24: Promovendo a estabilidade monetária e financeira global*. BIS.
- Bardoscia, M., Battiston, S., Caccioli, F., e Caldarelli, G. (2017). *Caminhos para a instabilidade nas redes financeiras*. *Nature Communications*, 8(14416). <https://doi.org/10.1038/ncomms14416>
- Barnett-Hart, A. K. (2009). *A história do colapso do mercado de CDO: uma análise empírica* [Tese de graduação com honras, Harvard College]. Mossavar-Rahmani Center for Business and Government, Harvard Kennedy School. https://www.hks.harvard.edu/sites/default/files/centers/mrcbg/files/Barnett-Hart_2009.pdf
- Battiston, S., Caldarelli, G., May, R. M., Roukny, T., & Stiglitz, J. E. (2016). *O preço da complexidade nas redes financeiras*. *Anais da Academia Nacional de Ciências*, 113(36), 10031–10036. <https://doi.org/10.1073/pnas.1521573113>
- Brigo, D., Pallavicini, A., e Torresetti, R. (2009). *Modelos de crédito e a crise, ou: como aprendi a deixar de me preocupar e a amar os CDOs*. *arXiv*. <https://doi.org/10.48550/arXiv.0912.5427>
- Briola, A., Vidal-Tomás, D., Wang, Y., e Aste, T. (2022). *Anatomy of a stablecoin's failure: The Terra-Luna case*. *Finance Research Letters*, 51, 103358. <https://doi.org/10.1016/j.frl.2022.103358>
- Brunnermeier, M. K., Garicano, L., Lane, P. R., Pagano, M., Reis, R., Santos, T., Van Nieuwerburgh, S., e Vayanos, D. (2016). Sovereign and financial balance sheet doom loops. *American Economic Review*, 106(5), 508–512. <https://doi.org/10.1257/aer.p20161107>

- Bryan, D., Rafferty, M., e Wigan, D. (2017). Capital Unchained: Finance, intangible assets and the double life of capital in the offshore world. *Review of International Political Economy*, 24(1), 56–86. <https://doi.org/10.1080/09692290.2016.1262446>
- Cannon, B. J., (2025). Segurança dos cabos submarinos no Indo-Pacífico: Reforçar a abordagem colaborativa do Quad. *Marine Policy*, 177. https://ui.adsabs.harvard.edu/link_gateway/2025MarPo.17106415C/doi:10.1016/j.marpol.2024.106415
- Capozzi, A., Vilella, S., Moncalvo, D., Fornasiero, M., Ricci, V., Ronchiadin, S., e Ruffo, G. (2025). *FlowSeries: análise de fluxo em redes financeiras*. *Applied Network Science*. <https://doi.org/10.1007/s41109-025-00711-0>
- Clark, B. (2016). Cabos submarinos e o futuro da concorrência submarina. *Boletim dos Cientistas Atômicos*, 72(3), 200–207. <https://doi.org/10.1080/00963402.2016.1195636>
- Cowen, D. (2014). *A vida mortal da logística: mapeando a violência no comércio global*. University of Minnesota Press.
- Elliptic. (2024). *Prevenção de crimes financeiros em criptoativos: identificando comportamentos criminosos em evolução* (Relatório de tipologias). Elliptic.
- Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados. Departamento de Análise de Risco e Economia. (29 de novembro de 2022). *Parsing prospectuses: a text-mining approach* (Relatório EK-07-22-983-EN-N). ESMA. <https://doi.org/10.2856/03284>
- Fernández Cela, J. C. (2015). Estrutura espacial dos fluxos de investimento estrangeiro direto na Espanha. *Geopolítica(s). Revista de estudos sobre espaço e poder*, 5(1), 107–136. https://doi.org/10.5209/rev_GEOP.2015.v6.n1.47546
- Fernández Cela, J. C. (2018). Geografia financeira e paraísos fiscais. Implicações geopolíticas. *Documento de Opinião, Instituto Espanhol de Estudos Estratégicos (IEEE)*, Ministério da Defesa. https://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_opinion/2018/DIEEEE001-2018_GeografiaFinanciera_ParaisosFiscales_JCFdezCela.pdf
- Fernández Cela, J. C. (2019). Estrutura espacial dos centros financeiros offshore na Europa. *Boletim da Associação de Geógrafos Espanhóis*, 80, 1–30. <https://bage.age-geografia.es/ojs/index.php/bage/article/view/2546>
- Fernández Cela, J. C. (2021). Aproximação à estrutura espacial das transações de derivados financeiros no mercado de balcão (OTC). *Estudos Geográficos*, 82(290), 273–292. <https://estudiosgeograficos.revistas.csic.es/index.php/estudiosgeograficos/article/view/1046>

- Fernández Cela, J. C. (2023). Análise geopolítica em cenários de contágio financeiro: a reconstrução de cadeias espaciais por meio do Identificador de Entidade Jurídica (LEI). *Revista do Instituto Espanhol de Estudos Estratégicos*, 11(2), 45–68. <https://revista.ieee.es/article/view/6191>
- Fernández Cela, J. C. (2025). *Geopolítica das Finanças*. Instituto Universitário General Gutiérrez Mellado e Dykinson.
- Fundo Monetário Internacional (2014). Shadow banking around the globe: How large and how risky? Em *Relatório de estabilidade financeira global: Risco, liquidez e shadow banking — Reduzindo o excesso e promovendo o crescimento* (pp. 65–106). FMI. <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781498390811/ch002.xml>
- Fundo Monetário Internacional (2021). *Relatório de estabilidade financeira global: Moedas digitais do banco central e estabilidade financeira* (outubro de 2021). FMI. <https://www.imf.org/en/Publications/GFSR/Issues/2021/10/12/global-financial-stability-report-october-2021>
- Gabbiadini, R., Gobbi, L., e Rubera, E. (2024). *Lavagem de dinheiro e tecnologia blockchain: é possível seguir o rasto das transações com criptomoedas?* Documento Ocasional do Banco da Itália n.º 893. <https://doi.org/10.2139/ssrn.5247949>
- Garcia-Bernardo, J., Fichtner, J. F., Heemskerk, E. M., e Takes, F. W. (2017). *Descobrendo centros financeiros offshore: Conduits e sumidouros na rede global de propriedade corporativa. Relatórios científicos*, 7, 6246. <https://doi.org/10.1038/s41598-017-06322-9>
- Gelpern, A., Horn, S., Morris, S., Parks, B., e Trebesch, C. (2022). *Um olhar raro sobre 100 contratos de dívida com governos estrangeiros*. Documentos de Política Económica. https://www.economic-policy.org/wp-content/uploads/2022/03/Gelpern_Horn_Morris_Parks__Trebesch_full_paper.pdf
- Gorton, G. B., & Souleles, N. S. (2007). Veículos para fins especiais e securitização. Em R. M. Stulz & M. Carey (Eds.), *Os riscos das instituições financeiras* (pp. 549–602). University of Chicago Press. <https://doi.org/10.7208/chicago/9780226092980.003.0013>
- Govella, K. (2025). *Cabos submarinos, geoeconomia e segurança no Indo-Pacífico: riscos e resiliência. Política Marinha*. <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2025.106809>
- Grupo Egmont. (2024). *Melhores casos Egmont: Análise financeira 2021–2023*. Grupo Egmont.
- Hudson, M. (2 de junho de 2016). Como as finanças se comportam como um parasita em relação à economia. Evonomics. <https://evonomics.com/how-financial-parasites-and-debt-bondage/>

- Judijanto, L., Soraya, Q. F. E., Sudiana, U., e Sutanto, H. (2024). *Análise de risco da lavagem de dinheiro por meio de veículos de propósito específico (SPV) em negócios internacionais*. *West Science Business and Management*, 2(04), 1197–1205.
- Kiff, J., Elliott, J. A., Kazarian, E. G., Scarlata, J. G., e Spackman, C. (2009). *Derivados de crédito: riscos sistémicos e opções políticas* (Documento de Trabalho do FMI n.º 09/254). Fundo Monetário Internacional. <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2009/wp09254.pdf>
- Laughlin, G., Aguirre, A., & Grundfest, J. (2013). Transmissão de informação entre os mercados financeiros de Chicago e Nova Iorque. arXiv. <https://doi.org/10.48550/arXiv.1302.5966>
- Levi, M. (2012). A organização de crimes graves com fins lucrativos: conduta, regulamentação e controlo. *The British Journal of Criminology*, 52(4), 597–617. <https://doi.org/10.1093/bjc/azs002>
- Linton, O., e Mahmoodzadeh, S. (2018). *Implicações da negociação de alta frequência para os mercados de valores mobiliários*. Instituto de Estudos Fiscais da UCL, Documento de Trabalho CWP06/18.
- Luu, D. T., Napoletano, M., Barucca, P., & Battiston, S. (2018). *Collateral Unchained: Rehypotheication networks, concentration and systemic effects*. arXiv. <https://doi.org/10.48550/arXiv.1802.0212>
- Manzano Baños, D. (2017). *Requisitos de capital por risco de contraparte: o novo método padrão*. *Revista de Estabilidade Financeira*, (32), 9–44. Banco de Espanha. https://www.bde.es/f/webbde/GAP/Secciones/Publicaciones/InformesBoletinesRevistas/RevistaEstabilidadFinanciera/17/MAYO%202017/Articulo_ManzanoCarpio.pdf
- Markose, S. M. (2012). *Risco sistémico dos derivados financeiros globais: uma análise de rede*. *Documento de Trabalho do FMI n.º 282*. <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2012/wp12282.pdf>
- Markose, S., Giansante, S., Gatkowski, M., e Shaghaghi, A. R. (2010). *Interligados demais para falhar: Contágio financeiro e risco sistémico no modelo de rede de CDS e outras obrigações de reforço de crédito dos bancos dos EUA* (Documento de Trabalho do FMI n.º 033). COMISEF. <https://www.imf.org/external/np/seminars/eng/2010/mcm/pdf/SMarkose.pdf>
- Mihalyi, D., Bolten, A., & Pickering, A. (2022). *Empréstimos garantidos por recursos na África Subsaariana: tendências, riscos e implicações para a sustentabilidade da dívida* (Documento de Trabalho de Pesquisa de Políticas do Banco Mundial n.º 10054). Banco Mundial. <https://doi.org/10.1596/1813-9450-10054>

- Nadler, M., e Schär, F. (2023). *Tornado Cash e privacidade da blockchain: Um manual para economistas e decisores políticos*. *Review*, 105(2), 122–136. Banco da Reserva Federal de St. Louis. <https://doi.org/10.20955/r.105.122-36>
- Pistor, K. (2019). *O Código do Capital: Como a Lei Cria Riqueza e Desigualdade*. Princeton University Press.
- Sassen, S. (2015). *Expulsões: Brutalidade e complexidade na economia global*. Katz Editores.
- Sharman, J. C. (2010). *Offshore e a nova economia política internacional*. *Review of International Political Economy*, 17(1), 1–19. <https://doi.org/10.1080/09692290802686940>
- Sharman, J. C. (2010). Shopping for Anonymous Shell Companies: An Audit Study of Anonymity and Crime in the International Financial System. *Journal of Economic Perspectives*, 24(4), 127–140. <https://doi.org/10.1257/jep.24.4.127>
- Sikka, P., e Willmott, H. (2010). *O lado obscuro dos preços de transferência: o seu papel na evasão fiscal e na retenção de riqueza*. *Critical Perspectives on Accounting*, 21(4), 342–356. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2010.02.004>
- Stenzel, A. (2021). Opacidade, liquidez e requisitos de divulgação: um modelo que liga a opacidade dos ativos à liquidez. *Journal of Banking & Finance*, 123, 105–123. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12574>
- Surden, H. (2019). *Inteligência artificial e direito: uma visão geral*. *Georgia State University Law Review*, 35(4), 1305–1338.
- Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e Grupo de Ação Financeira Internacional. (2009). *Estudo sobre Branqueamento de Capitais, Produtos do Crime e Transparência da Propriedade Beneficiária*. ONUDC.
- Vitali, S., Glattfelder, J. B., e Battiston, S. (2011). *A rede de controlo corporativo global*. *PLoS ONE*, 6(10), e25995. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0025995>
- Weinbaum, C., Berner, S., & McClintock, B. (2017). *SIGINT para todos: A crescente disponibilidade de inteligência de sinais no domínio público* (PE-273-OSD). RAND Corporation. <https://www.rand.org/pubs/perspectives/PE273.html>
- Westermeier, C. (2023). *From flows towards updates: Security regimes and changing technologies for financial surveillance*. *Review of International Studies*, 49(4), 615–636. <https://doi.org/10.1017/S0260210522000493>
- Zola, F., Medina, J. A., Venturi, A., e Orduna, R. (2025). *Análise topológica das atividades do misturador na rede Bitcoin*. *arXiv*. <https://doi.org/10.48550/arXiv.2504.11924>
- Zucman, G. (2015). *A riqueza oculta das nações*. Passado e Presente.



Artigo de Investigação

OS TRÊS PILARES DA SEGURANÇA CIDADANA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Antonio José Leal Bernabeu

Tenente-coronel da Guardia Civil

Investigador em formação na Escola Internacional de Doutoramento da UNED

Programa de Doutoramento em Direito e Ciências Sociais

aleal33@alumno.uned.es

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1026-6211>

Recebido em 28/09/2025

Aceito em 24/10/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8569>

Citação recomendada: Leal, A. J. (2026). Os três pilares da segurança cidadã. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 139–170.

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8569>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

OS TRÊS PILARES DA SEGURANÇA CIDADANA

Sumário: 1. INTRODUÇÃO, 2. METODOLOGIA. 3. ENQUADRAMENTO TEÓRICO. PRINCÍPIOS ORIENTADORES, 3.1. Limites constitucionais e princípios jurídicos, 3.2. Equação do risco e abordagem $A \times V$, 3.3. Legitimidade distribuída e justiça processual, 4. FERRAMENTAS OPERACIONAIS: OS TRÊS PILARES DA SEGURANÇA CIDADANA, 4.1. Prevenção, 4.1.1. Prevenção do crime e gestão proativa do risco, 4.1.2. A polícia administrativa como prevenção estrutural da convivência, 4.2. Investigação e perseguição do crime, 4.3. Comunicação, legitimidade e participação cidadã, 5. LIDERANÇA COMO EIXO INTEGRADOR DOS TRÊS PILARES, 5.1. Ciclo OODA aplicado aos três pilares, 5.2. Liderança orientada para a missão, 6. EXPERIÊNCIA EMPÍRICA: APLICAÇÃO DO MODELO NA COMPANHIA DE TORREVIEJA (2017-2019), 7. DESAFIOS E PROPOSTAS, 8. CONCLUSÕES E PROPOSTAS.

Resumo: A segurança cidadã consolidou-se nas últimas décadas como um elemento fundamental para garantir o pleno exercício dos direitos e liberdades. No entanto, a definição e o alcance deste conceito têm sido objeto de debate acadêmico e jurídico devido à diversidade de termos afins (segurança pública, ordem pública) e à evolução das políticas de segurança em diferentes contextos históricos (Freixes e Remotti, 1995). Este artigo propõe um quadro teórico que estrutura a segurança cidadã em três pilares essenciais – prevenção, investigação e comunicação – sustentados por uma liderança orientada para a missão como eixo integrador. Através de uma análise doutrinária e normativa, exploram-se os fundamentos de cada pilar e a sua inter-relação. Destaca-se a importância da prevenção proativa do crime através da redução das vulnerabilidades e motivações criminosas (Cohen & Felson, 1979), da investigação eficaz para garantir a responsabilização e a dissuasão, e da comunicação estratégica tanto para envolver os cidadãos na segurança como para gerir a perceção subjetiva de insegurança. Além disso, examina-se como uma liderança participativa e adaptativa dentro das forças de segurança é crucial para articular esses pilares na prática. Por fim, discutem-se as implicações dessa abordagem tripartida em comparação com os modelos tradicionais de segurança, propondo melhorias nas políticas públicas e práticas policiais orientadas para uma segurança cidadã mais eficaz, legítima e sustentável.

Resumen: La seguridad ciudadana se ha consolidado en las últimas décadas como un elemento fundamental para garantizar el pleno ejercicio de los derechos y libertades. Sin embargo, la definición y alcance de este concepto han sido objeto de debate académico y legal debido a la diversidad de términos afines (seguridad pública, orden público) y a la evolución de las políticas de seguridad en distintos contextos históricos (Freixes y Remotti, 1995). Este artículo propone un marco teórico que estructura la seguridad ciudadana en tres pilares esenciales –prevención, investigación y comunicación– sostenidos por un liderazgo orientado a la misión como eje integrador. A través de un análisis doctrinal y normativo, se exploran los fundamentos de cada pilar y su interrelación. Se destaca la importancia de la prevención proactiva del delito mediante la reducción de vulnerabilidades y motivaciones criminales (Cohen & Felson, 1979), la investigación eficaz para asegurar la rendición de cuentas y la disuasión, y la comunicación estratégica tanto para involucrar a la ciudadanía en la seguridad como para gestionar la percepción subjetiva de inseguridad. Asimismo, se examina cómo un liderazgo participativo y adaptativo dentro de las fuerzas de seguridad resulta crucial para articular estos pilares en la práctica. Finalmente, se discuten las implicaciones de este

enfoque tripartito en comparación con los modelos tradicionales de seguridad, proponiendo mejoras en las políticas públicas y prácticas policiales orientadas a una seguridad ciudadana más efectiva, legítima y sostenible.

Palavras-chave: segurança cidadã; prevenção do crime; investigação policial; comunicação e segurança; liderança policial; políticas públicas de segurança.

Palabras clave: seguridad ciudadana; prevención del delito; investigación policial; comunicación y seguridad; liderazgo policial; políticas públicas de seguridad.

ABREVIATURAS

A: Ameaça.

ACNUDH/OHCHR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Office of the High Commissioner for Human Rights).

CDC: Centros de Controlo e Prevenção de Doenças.

CE: Constituição Espanhola.

EIRD/UNISDR: Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres (United Nations International Strategy for Disaster Reduction).

FCS: Forças e Corpos de Segurança.

LO: Lei Orgânica.

OODA: Observar–Orientar–Decidir–Agir (ciclo de decisão de Boyd).

ONU: Organização das Nações Unidas.

POP: Policiamento Orientado para Problemas (polícia orientada para problemas).

ROE: Regras de Combate.

SARA: Scan–Analyse–Respond–Assess (modelo de resolução de problemas).

STC/SSTC: Sentença(s) do Tribunal Constitucional.

TEDH: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

V: Vulnerabilidade.

1. INTRODUÇÃO

Nas sociedades contemporâneas, a segurança – em todas as suas acepções – tornou-se uma preocupação central e um valor altamente apreciado pelos cidadãos (Beetham, 1991; Garland, 2005). A sensação de tranquilidade que proporciona viver em segurança é considerada uma condição indispensável para o pleno exercício dos direitos fundamentais e o desenvolvimento da vida comunitária. No entanto, a concretização conceptual da segurança cidadã e de termos afins (segurança pública, ordem pública) não tem sido pacífica. O legislador tem tradicionalmente utilizado estes termos de forma imprecisa e intercambiável, o que tem gerado confusões teóricas e práticas. Isso tornou necessária a intervenção do Tribunal Constitucional para adaptar esses conceitos à realidade de cada momento e delimitá-los, especialmente em relação aos limites decorrentes dos artigos 18 e 24 da Constituição Espanhola e às exigências de legalidade, proporcionalidade e controlo judicial nas interferências relacionadas com a segurança (SSTC 33/1982, 117/1984, 123/1984, STC 55/1990, STC 341/1993, STC 66/1995 e STC 172/2020). Como assinala Montalvo Abiol (2010), a ordem pública constitui-se como um princípio jurídico indeterminado cuja falta de definição objetiva contrasta com o seu papel central como diretriz da ação do Estado democrático. Em suma, a forma como definimos a segurança condiciona as estratégias para a proporcionar: uma noção predominantemente coerciva da segurança tenderá a respostas estatais repressivas, enquanto uma visão mais ampla e inclusiva propiciará políticas preventivas e participativas (Recasens i Brunet, 2007).

Historicamente, a função primordial do Estado moderno tem sido proporcionar segurança aos seus cidadãos através do monopólio da violência legítima (Weber, 1919/1946). No caso espanhol, a Constituição de 1978 confia às Forças e Corpos de Segurança a missão de «proteger o livre exercício dos direitos e liberdades e garantir a segurança cidadã» (art. 104.1 CE). Este mandato reflete a necessidade de equilibrar dois bens públicos: a proteção dos cidadãos contra ameaças e a salvaguarda dos seus direitos. Tradicionalmente, esse equilíbrio era articulado sob o conceito de ordem pública, entendido no sentido clássico como paz e tranquilidade social, frequentemente mantida por meio de medidas coercitivas. No entanto, com a transição para um Estado democrático de direito, o paradigma mudou para conceber a segurança como um serviço ao cidadão (Freixes e Remotti, 1995) e não um mero instrumento de controle estatal. O Estado liberal do século XIX privilegiava a autoridade do poder público para evitar distúrbios, enquanto o Estado social e democrático vigente concebe o cidadão como destinatário de serviços (entre eles a segurança em múltiplos âmbitos: contra o crime, mas também segurança alimentar, laboral, ambiental, etc.). Proporcionar segurança pública baseia-se num pacto social pelo qual os indivíduos cedem o uso privado da força a um poder comum em troca de proteção (Hobbes, 1651/2008; Weber, 1919/1946). Essa proteção — quando requer força policial — é exercida de acordo com a lei e sob os princípios da necessidade e da proporcionalidade (ACNUDH/OHCHR, 1990; Lei Orgânica 2/1986; TEDH, 1995).

Como dissemos, com o auge do Estado de bem-estar social no século XX, o conceito de segurança ampliou-se e diversificou-se: já não se limita à mera contenção do crime, mas abrange a prevenção de riscos de diversa natureza (sociais, económicos, tecnológicos) e a garantia de condições para a qualidade de vida. A própria Lei Orgânica 4/2015, de 30 de março, de Proteção da Segurança Cidadã, no seu Preâmbulo, define

segurança cidadã como «a garantia de que os direitos e liberdades reconhecidos nas constituições democráticas possam ser exercidos livremente pelos cidadãos» e concebe a sua proteção como uma atividade ampla que inclui ações preventivas, coercivas e assistenciais por parte de diversos órgãos do Estado. Na sua exposição de motivos, a referida lei aponta três «mecanismos» essenciais do Estado de Direito para garantir a segurança: a prevenção de infrações, a investigação e punição de atos criminosos e a prestação de serviços de proteção (auxílio ao cidadão).

Ao mesmo tempo, a globalização e as mudanças sociais multiplicaram as esferas de risco e evidenciaram as limitações do Estado para enfrentá-las sozinho. A segurança já não é monopólio exclusivo do Estado através da sua polícia: requer a participação coordenada de outros atores públicos e privados, e até mesmo do próprio cidadão como sujeito ativo com um protagonismo crescente.

Nas palavras de Francesc Guillén, assistimos à transição da polícia governamental para a segurança plural (Guillén Lasierra, 2016). Este cenário, aliado a uma certa crise de legitimidade das instituições, impulsionou modelos de segurança mais participativos, nos quais a cooperação cidadã, a transparência e a prestação de contas são essenciais (Requena Hidalgo, 2016). Em suma, avança-se para estratégias de segurança partilhada, nas quais as autoridades devem ser mais abertas e recetivas à sociedade. Autores como Guillén Lasierra (2015) sublinham que a ampliação do conceito de segurança inclui necessariamente a dimensão subjetiva e comunitária, obrigando as instituições a serem mais transparentes e próximas. A legitimidade torna-se outro eixo crítico: com base em Requena Hidalgo (2016), entendemos que uma maior legitimidade policial promove a colaboração cidadã e o cumprimento voluntário da lei. Um modelo de segurança estruturado em três pilares contribui para essa legitimidade de várias formas: (a) mostra à população uma face preventiva e proativa da polícia (não apenas reativa ou repressiva), melhorando a imagem de proximidade e serviço; (b) aumenta a eficiência nos resultados ao não negligenciar nenhuma etapa do ciclo criminoso, o que resulta em maior confiança na eficácia policial; (c) promove a interação constante com a comunidade por meio da comunicação, humanizando a instituição e tornando-a mais acessível. A legitimidade, por sua vez, retroalimenta o modelo: com maior confiança, as pessoas participam mais na prevenção (por exemplo, integrando-se em planos locais de segurança, relatando situações suspeitas) e colaboram mais nas investigações (contribuindo com provas, testemunhos).

Gledhill (2013), ao analisar «a má administração da segurança pública», critica como a resposta tradicional de aumentar o número de polícias e endurecer as leis se revelou insuficiente face a taxas de criminalidade persistentemente elevadas e a um ambiente de insegurança quotidiana. O nosso modelo responde a essa crítica integrando respostas não meramente quantitativas (não apenas mais polícias), mas qualitativas: melhor uso da informação, maior envolvimento das pessoas e liderança inovadora na gestão.

2. METODOLOGIA

Neste contexto evolutivo, o objetivo da presente investigação é propor e fundamentar um modelo integrado de segurança cidadã articulado em torno de três pilares interdependentes: prevenção, investigação e comunicação, sustentados por uma liderança policial orientada para a missão. A ideia central é que uma política integral de segurança

cidadã deve apoiar-se simultaneamente em evitar que o crime ocorra (prevenção), reagir efetivamente quando ocorre (investigação e sanção) e envolver a sociedade na construção e gestão da sua própria segurança (comunicação), configurando um modelo de três pilares interdependentes que geram um círculo virtuoso entre eficácia e legitimidade. Este círculo virtuoso responderia à aspiração das políticas modernas de polícia comunitária e de justiça processual, oferecendo um quadro para operacionalizar essa visão integradora. Com base nisso, a hipótese central que orienta esta investigação é que a eficiência na gestão da segurança cidadã no século XXI depende da articulação equilibrada desses três pilares — prevenção, investigação e comunicação — dinamizados por uma liderança policial orientada para a missão.

O estudo adota uma abordagem qualitativa baseada na análise doutrinária, normativa e de políticas públicas. Partindo da constatação de que, no contexto espanhol, já opera de facto um modelo de segurança cidadã no qual a comunicação tem um papel muito relevante, o trabalho visa reconstruir conceitualmente esse modelo implícito, avaliá-lo criticamente e dotá-lo de uma base teórica e jurídica mais consistente.

Para tal, realiza-se, em primeiro lugar, uma revisão narrativa e seletiva da literatura académica relevante em matéria de segurança cidadã, legitimidade policial e modelos de polícia orientados para a missão. Em segundo lugar, analisam-se as principais normas e desenvolvimentos jurisprudenciais que configurar o quadro da segurança cidadã em Espanha, bem como documentos estratégicos e guias de organismos nacionais e internacionais ligados à gestão da segurança e à comunicação do risco. O âmbito geográfico de referência é fundamentalmente a ordem e a prática institucional espanholas, com apoios comparativos quando pertinentes.

O tipo de análise é, portanto, de reconstrução conceptual e jurídico-política, com uma dimensão avaliativa destinada a identificar pontos fortes, pontos fracos e potenciais de melhoria do modelo atualmente em vigor. A título de exemplo, sem pretender uma rigoridade sistemática própria de um desenho empírico exaustivo, nem inferências causais determinantes, são incorporados alguns dados quantitativos relativos à Companhia de Torreveja, unidade na qual o modelo teórico exposto foi aplicado durante os anos de 2017 a 2019 por meio de um comando orientado para a missão e múltiplas ações dirigidas à comunicação com os cidadãos e à sua participação. Estes dados ilustrativos permitem mostrar a aplicabilidade prática do modelo e deixam em aberto a possibilidade de o quadro proposto servir de base para futuras investigações empíricas e processos de avaliação de políticas públicas em matéria de segurança cidadã.

A pandemia da COVID-19 a partir de 2020 introduz uma distorção excepcional no contexto operacional, pelo que, para evitar comparações espúrias, a análise empírica limita-se deliberadamente ao período anterior.

3. QUADRO TEÓRICO. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.

3.1. LIMITES CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS

De acordo com a evolução histórica da segurança descrita por autores como Recasens (2002) e Gledhill (2013), em Espanha, passou-se de um modelo abstencionista (Estado liberal do século XIX e primeiras décadas do século XX, em que o Estado tinha um papel

limitado no bem- e geral e se centrava na ordem pública básica), para um modelo intervencionista ou social (Estado de bem-estar na segunda metade do século XX, com maior presença estatal na prevenção social do crime, políticas integrais, etc.) e, mais recentemente, para um modelo participativo ou plural (Estado partilhado com a sociedade civil e o setor privado na provisão de segurança).

O atual modelo de segurança cidadã deve inscrever-se dentro dos limites impostos pelos direitos fundamentais. No caso espanhol, os direitos reconhecidos na Constituição Espanhola de 1978 estabelecem fronteiras claras: as medidas de segurança que restringem as liberdades devem estar previstas na lei (princípio da reserva da lei), ser aplicadas de forma proporcionada e estar sujeitas a um controlo judicial efetivo.

Além disso, como vimos, na evolução do modelo de segurança, foi decisiva a delimitação progressiva dos conceitos de ordem pública e segurança pública através da jurisprudência.

A jurisprudência constitucional inicial (SSTC 33/1982, 117/1984 e 123/1984) começou a delinear a distinção entre «ordem pública» e «segurança pública» fundamentalmente em termos de competências (De la Morena, 1987), mais do que a partir de uma delimitação dogmática fechada do seu conteúdo material. Nesta base, a evolução posterior foi decisiva: a STC 55/1990, na interpretação que dela faz a doutrina, marca uma mudança da conceção de ordem pública, associada ao controlo coercitivo, para uma noção de segurança cidadã entendida como um estado de tranquilidade que possibilita o exercício dos direitos e liberdades, sustentado em medidas tanto preventivas como repressivas (STC 55/1990, FJ 5). No âmbito do controlo da Lei Orgânica 1/1992, de 21 de fevereiro, sobre a Proteção da Segurança Cidadã (revogada), a STC 341/1993 contribuiu para consolidar esta ideia ao examinar a segurança cidadã como pressuposto para o gozo efetivo dos direitos fundamentais, depurando o regime de ingerências na liberdade pessoal e na inviolabilidade do domicílio.

Por sua vez, a STC 66/1995 precisou que só se pode invocar a alteração da ordem pública para limitar direitos quando existe um perigo certo para pessoas ou bens *«à luz dos princípios do Estado social e democrático de direito consagrados pela Constituição»*, determinando que não era legítimo interpretar a ordem pública *«como sinónimo de respeito pelos princípios e valores jurídicos e metajurídicos que estão na base da convivência social e são o fundamento da ordem social, económica e política»*, ou seja, que o exercício dos direitos não pode ser submetido a controlos de oportunidade política nem a julgamentos com base em cânones pré-estabelecidos num sistema de valores predeterminado que coesiona a ordem social num determinado momento.

Por outro lado, no caso *Gillan & Quinton vs. Reino Unido* (TEDH, 2010), o Tribunal de Estrasburgo concluiu que os poderes policiais de deter e revistar sem suspeita violavam o direito à privacidade, por carecerem de limites legais claros e de salvaguardas adequadas contra a arbitrariedade. Por outras palavras, tais poderes não estavam em conformidade com a lei por falta de circunscrição e controlos suficientes.

Resoluções mais recentes, como a STC 172/2020, em sintonia com a orientação do TEDH, insistem que as medidas de segurança só são constitucionalmente legítimas quando estão estritamente sujeitas à legalidade, a um julgamento de necessidade e a

proporcionalidade e a um controlo judicial eficaz, com garantias suficientes contra a arbitrariedade.

Estes exemplos ilustram que a eficácia na segurança cidadã, num modelo participativo, não pode ser alcançada à custa de esvaziar de conteúdo as garantias jurídicas: o modelo deve operar dentro do Estado de Direito. Qualquer ação policial — seja preventiva, investigativa ou coercitiva — deve respeitar escrupulosamente os direitos individuais, de modo que o império da lei e a proteção da cidadania avancem sempre de mãos dadas, de forma transparente para o cidadão, de quem se espera um certo grau de participação na sua própria segurança.

Os três pilares encaixam-se neste último modelo: a prevenção inclui medidas sociais e comunitárias (participação ativa dos cidadãos), a comunicação explícita a colaboração de diversos atores, entre eles os próprios cidadãos, e a investigação também se nutre de recursos externos (tecnologia privada, cooperação internacional, conhecimento académico). Ou seja, trata-se de uma abordagem aberta e multidimensional.

Na realidade, a prevenção, a investigação e a comunicação correspondem a funções clássicas — mas por vezes desequilibradas — de forças de segurança que, tradicionalmente, têm oscilado entre modelos preventivos e modelos reativos ou repressivos. O modelo proposto enfatiza que os três eixos são igualmente necessários e se potenciam mutuamente se forem geridos sob uma liderança adequada.

A partir da trajetória jurisprudencial introduzida, pode-se defender, em termos reconstrutivos, a necessidade de um modelo integrado de segurança no qual a prevenção, a investigação e a comunicação atuem de forma equilibrada para proteger as pessoas sem prejudicar os seus direitos fundamentais.

Por fim, é útil contrastar esta abordagem com outras atuais a nível internacional. Conceitos como segurança humana (PNUD, 1994) promovidos pela ONU ampliam a noção de segurança para dimensões económicas, alimentares, ambientais, etc., insistindo na centralidade do indivíduo e da sua comunidade ao definir o que lhes preocupa. De certa forma, os três pilares englobam esse espírito: não se limitam à coação estatal, mas integram a prevenção (que se conecta com o desenvolvimento social), a comunicação (empoderamento cidadão) e a investigação (fortalecimento institucional e legal). Por outro lado, modelos como o da Polícia Orientada para Problemas (Problem-Oriented Policing, Goldstein, 1979) complementam a nossa visão: essa estratégia procura identificar problemas subjacentes por trás de incidentes repetitivos e atacá-los na raiz, o que requer prevenção (soluções situacionais), investigação (analisar padrões e, por vezes, desarticular redes) e comunicação (trabalhar com a comunidade afetada para resolvê-los). Ou seja, o prisma dos pilares é suficientemente flexível para englobar abordagens já testadas, dando-lhes coerência conjunta.

Em resumo, do exposto acima conclui-se que uma segurança cidadã eficaz exige uma abordagem integral, na qual policiais e cidadãos criem conjunta e ativamente as condições para a paz social. O modelo dos três pilares — mais a liderança que os articula — oferece um caminho conceitual para alcançar isso, mas implica transformações organizacionais e culturais. Os benefícios potenciais de avançar nessa direção

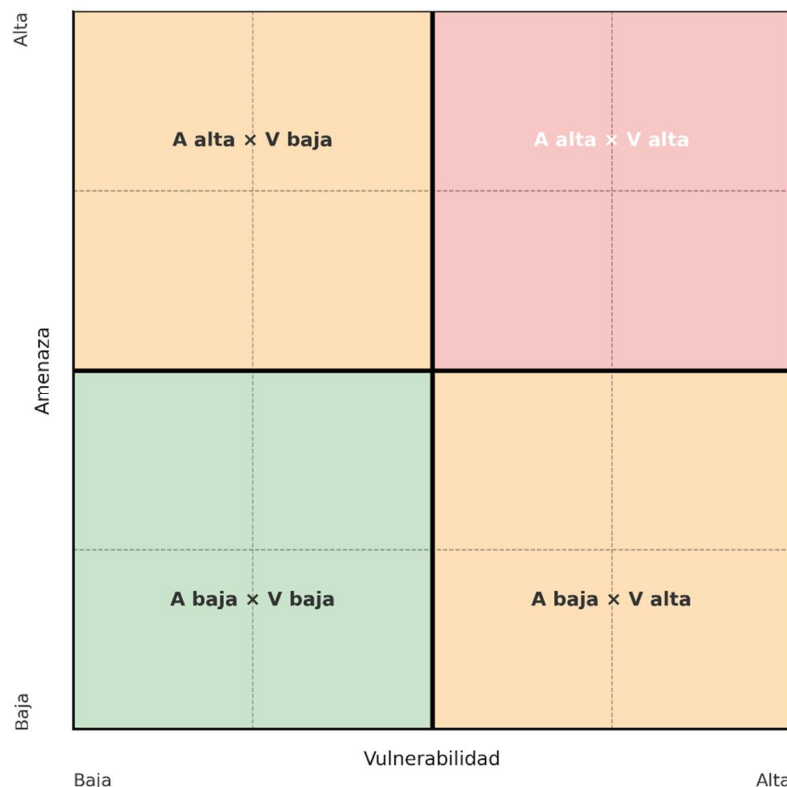
(comunidades mais seguras e livres, instituições mais legítimas e eficazes, capacidade de adaptação constante à mudança) justificam o esforço.

3.2. EQUAÇÃO DE RISCO E ABORDAGEM $A \times V$

Em segurança cidadã, o risco pode ser formulado operacionalmente como o produto entre a ameaça existente e a vulnerabilidade da comunidade exposta ($\text{Risco} = \text{Ameaça} \times \text{Vulnerabilidade}$) (Nações Unidas, EIRD/UNISDR, 2004, secção 2.1, *Formulação do risco*). Esta formulação, amplamente utilizada na análise de riscos, oferece uma orientação prática para a tomada de decisões: se uma das duas magnitudes for elevada, o risco dispara; se reduzirmos qualquer uma delas, o risco diminui multiplicativamente. Ameaça (A) designa a possibilidade de materialização de um evento prejudicial — deliberado, acidental ou natural — juntamente com a sua probabilidade e capacidade de causar danos. Vulnerabilidade (V) refere-se ao grau em que pessoas, bens e sistemas podem ser afetados por essa ameaça, por falta de autoproteção.

Este quadro orienta a prevenção (diminuir vulnerabilidades através do endurecimento de objetivos, design ambiental e educação), a investigação/dissuasão (degradar ou neutralizar capacidades criminosas para reduzir a ameaça) e a comunicação estratégica (corrigir assimetrias de informação, treinar potenciais vítimas e estabilizar a segurança subjetiva). Exemplo operacional (ciberfraude a idosos): ameaça estável (grupos especializados) $\times$ alta vulnerabilidade (lacuna na alfabetização digital) = risco elevado. Intervenções: (a) investigação e cooperação judicial/tecnológica para desarticular redes ($\downarrow A$), (b) workshops e microconteúdos com conselhos práticos ($\downarrow V$) e (c) comunicação pública de operações e alertas verificados para dissuadir e empoderar ($\downarrow V$), e sinal dissuasor para potenciais infratores ($\downarrow A$). Esta abordagem é coerente com a polícia orientada pela inteligência e com as normas internacionais de gestão de risco (ISO 31000), porque integra antecipação (análise de ameaças), proteção (redução de vulnerabilidades) e resposta (investigação e aprendizagem organizacional). Além disso, facilita a priorização: mapas de calor que combinam indicadores de A e V ajudam a decidir onde e como alocar recursos, maximizando o retorno preventivo.

Figura 1.
Matriz operacional de risco (Ameaça × Vulnerabilidade).



Fonte: elaboração própria com base na UNISDR (2004) para $R = A \times V$; a parametrização concreta é do autor (vermelho alto risco, laranja risco médio e verde baixo risco)

Tabela 1.
Matriz de Intervenção em Segurança de acordo com os Níveis de Ameaça (A) e Vulnerabilidade (V)

	V baixa	V média	V alta
A alta	Manter o endurecimento; mensagens seletivas (públicos sensíveis).	Pacote misto: golpes às capacidades ($\downarrow A$) + campanhas e redesenho ($\downarrow V$).	Prioridade 1: ação integral (investigação cirúrgica + comunicação intensiva).
Média	Vigilância e inspeção intermitentes; autoproteção básica.	Intervenções situacionais em pontos críticos; educação cívica.	Prioridade 2: reforço preventivo e comunicação ativa.
Baixa	Monitorizar; manter hábitos.	Educação e avisos sazonais.	Intervenções formativas focadas; redes de vizinhos.

Fonte: proposta do autor com base na UNISDR (2004); a parametrização concreta é do autor.

3.3. LEGITIMIDADE DISTRIBUÍDA E JUSTIÇA PROCESSUAL

A legitimidade das instituições de segurança não é um atributo abstrato do «sistema», mas um bem distribuído que se constrói ou se erode interação a interação: cada controlo, cada entrevista, cada comunicado e cada resolução administrativa somam (ou subtraem). Quando os cidadãos percebem que as decisões são justas, neutras e respeitadas, aumenta o cumprimento voluntário da lei e a cooperação (denunciar, declarar, fornecer informações). Essa é a base empírica da justiça processual (Tyler, 2006; Skogan, 2006). De uma perspectiva normativa, a forma como as instituições de segurança exercem a sua autoridade é regulada pelos princípios da necessidade, proporcionalidade, legalidade e responsabilização (ACNUDH/OHCHR, 1990; Lei Orgânica 2/1986; TEDH, 1995; Lei Orgânica 4/2015).

No âmbito da segurança cidadã, a legitimidade institucional não depende apenas da eficácia operacional, mas também da percepção de justiça nas interações cotidianas entre autoridades e cidadãos. A teoria da justiça processual (Sunshine & Tyler, 2003) identifica quatro componentes fundamentais — voz, neutralidade, respeito e motivos confiáveis (*trustworthy motives*) — que, quando aplicados de forma sistemática, aumentam a cooperação voluntária, reduzem a tensão nos contactos policiais e fortalecem a confiança social nas instituições.

Tabela 2
Componentes da Justiça Processual e seu Impacto na Cooperação e Legitimidade

Componente	Na prática	Efeito esperado
Voz (ser ouvido)	Ouvir primeiro; perguntas abertas; tempo mínimo para o relato.	↑ Cooperação; ↓ Tensão.
Neutralidade	Critérios claros; razões compreensíveis; decisões consistentes.	↑ Confiança na imparcialidade.
Respeito	Tratamento digno; linguagem profissional; consideração pelas vulnerabilidades.	↓ Conflitos; ↑ satisfação.
Motivações confiáveis	Explicar o propósito público; evitar fins lucrativos ou arbitrários.	↑ Legitimidade; ↑ cumprimento voluntário.

Fonte: Adaptado de Mazerolle et al. (2013) a partir dos quatro componentes da justiça processual de Sunshine & Tyler (2003).

4. FERRAMENTAS OPERACIONAIS: OS TRÊS PILARES DA SEGURANÇA CIDADANA

Sobre os princípios acima, erguem-se as ferramentas operacionais da segurança cidadã, estruturadas em torno de três pilares. Cada pilar corresponde a uma função essencial e complementar na gestão policial contemporânea. A seguir, desenvolve cada um deles — prevenção, investigação e comunicação — destacando sua contribuição específica e sua integração no modelo.

4.1. PREVENÇÃO

4.1.1. Prevenção do crime e gestão proativa do risco

A prevenção constitui o primeiro pilar – e talvez o mais determinante – de uma estratégia moderna de segurança cidadã. Consiste no conjunto de medidas destinadas a evitar a ocorrência de crimes ou situações que ameacem a segurança, atuando sobre as causas e os fatores de risco antes que eles se materializem. Esta abordagem proativa baseia-se em teorias criminológicas como a das Atividades Cotidianas de Cohen e Felson (1979), que postula que, para que um crime ocorra, é necessário que confluam no tempo e no espaço um agressor motivado, uma vítima ou alvo vulnerável e a ausência de um guardião capaz. Seguindo esta teoria, a prevenção eficaz do crime requer incidir em pelo menos um desses elementos: reduzir a vulnerabilidade das potenciais vítimas/alvos e/ou diminuir a motivação dos possíveis infratores, dado que a presença física constante das autoridades (guardiões) é materialmente inviável em todos os momentos e lugares (Clarke, 1995).

Tradicionalmente, as políticas públicas têm enfatizado o aumento das patrulhas policiais como principal estratégia preventiva contra o crime. No entanto, esta medida apresenta limitações em cenários contemporâneos onde a criminalidade é mais sofisticada, como nos crimes cibernéticos ou na criminalidade organizada transnacional (Garland, 2005; Zedner, 2009). Por isso, é crucial agir sobre os outros dois vértices do triângulo criminológico: a vítima/alvo e o criminoso. Em termos de gestão de riscos, isso implica reduzir a vulnerabilidade das possíveis vítimas/alvos e diminuir os incentivos ou aumentar os obstáculos aos potenciais criminosos. Na prática, as estratégias de prevenção abrangem desde programas comunitários e campanhas educativas até intervenções situacionais no ambiente urbano (Clarke, 1995; Espasa, 2015). Por exemplo, melhorar a iluminação e o desenho urbano em zonas conflituosas dificulta as oportunidades de crime (prevenção situacional), enquanto educar a população em hábitos de autoproteção (não exibir sinais de vulnerabilidade, proteger as suas propriedades, usar medidas de segurança informática, etc.) diminui a probabilidade de vitimização.

A Constituição espanhola admite que a salvaguarda da segurança cidadã seja alcançada através de técnicas tanto preventivas como repressivas, de acordo com as necessidades (Freixes e Remotti, 1995). Tradicionalmente, fala-se de prevenção situacional, centrada em dificultar fisicamente a execução do crime (por exemplo, controlo de acessos, vigilância eletrónica, design ambiental seguro) e de prevenção social, que atende às causas profundas da delinquência (desigualdade, exclusão, educação cívica). Ambas as dimensões são necessárias e complementares: os esforços situacionais reduzem as oportunidades imediatas, enquanto as iniciativas sociais visam diminuir a propensão ao crime a longo prazo; no entanto, ambas se concentram no potencial autor do crime.

Para manter a legitimidade, as inspeções e os controlos preventivos devem ser compreensíveis, explicáveis e respeitosos (voz/neutralidade/respeito), de modo que o cumprimento e aumente sem aumentar o atrito. É recomendável documentar o motivo de cada operação e publicar os resultados agregados.

A esta fórmula tradicional acrescenta-se uma terceira dimensão protagonizada pela comunicação como elemento indireto facilitador da prevenção. Em primeiro lugar, a

comunicação reduz a vulnerabilidade da vítima potencial, convidando-a a fazer parte do ecossistema da sua proteção através de uma atitude consciente, formada e informada. Em segundo lugar, reduz a ameaça através da dissuasão de potenciais criminosos, diminuindo o seu apetite pelo crime através de uma comunicação constante dos sucessos policiais e das suas repercussões (sanções, prisão preventiva, condenações, imagem pejorativa do delinquente e pena da televisão, etc.). Em suma, longe de conceber o indivíduo como um recetor passivo da segurança proporcionada pelo Estado, as políticas modernas devem promover o seu envolvimento na autoproteção e na segurança comunitária. Trata-se de facilitar a proteção do cidadão através da sua própria colaboração ativa, de modo a que seja um elemento fundamental da prevenção onde a presença policial permanente é inviável.

4.1.2. A polícia administrativa como prevenção estrutural da convivência

No âmbito da polícia administrativa geral, a prevenção estrutural opera através de controlos *ex ante* sobre as atividades e utilizações do espaço público (autorizações, limitações, inspeções e sanções) com habilitação legal expressa na regulamentação de segurança cidadã e do regime autónomo e local. Em Espanha, este quadro é articulado, entre outros, pela LO 4/2015, de proteção da segurança cidadã, e pela LO 2/1986, das Forças e Corpos de Segurança, cujas disposições permitem reduzir as oportunidades de comportamentos incívicos ou delituosos e sustentar a convivência através de condições de ordem, salubridade e segurança. Do ponto de vista da dogmática administrativa, a polícia em geral desempenha uma função preventiva que integra proporcionalidade, adequação e necessidade na limitação dos direitos, sob controlo judicial e de legalidade.

A função administrativa da polícia, por isso, constitui um instrumento fundamental na configuração de ambientes seguros (LO 4/2015), na medida em que regula comportamentos cotidianos que afetam diretamente a convivência e a percepção da ordem pública. Na sua aceção de vigilância, controlo e incentivo ao cumprimento de normas não penais, desempenha uma função preventiva fundamental sobre a convivência (LO 4/2015) e, por extensão, sobre a delinquência. Opera em duas dimensões complementares. Em primeiro lugar, reduz os conflitos sociais quotidianos, oferecendo canais institucionais para resolver atritos (ruídos, lixo, obras, trânsito, ocupação do espaço público), evitando que os particulares resolvam por conta própria as suas disputas, o que muitas vezes degenera em violência. Segundo, mantém o ambiente cuidado de acordo com a lógica das «janelas partidas» (Wilson & Kelling, 1982; Clarke, 1995) e abordagens afins de prevenção situacional, de modo que a percepção de ordem e controlo desencoraja comportamentos incívicos e reduz as oportunidades de criminalidade.

A mesma importância é, portanto, atribuída ao papel das polícias locais e regionais na vigilância do cumprimento das portarias municipais e das disposições regionais que são decretadas para a manutenção da convivência e a preservação dos espaços públicos.

Sob a polícia administrativa ou funções de vigilância administrativa estão incluídas, entre outras, a vigilância e regulamentação do tráfego, a segurança cidadã na sua dimensão administrativa, o controlo de armas e explosivos, a proteção do ambiente, as normas sanitárias, a gestão de resíduos e ruídos, os espetáculos e estabelecimentos públicos, o urbanismo e a atividade comercial. São áreas regidas por autorizações, inspeções, sanções administrativas e medidas de restabelecimento, cujo cumprimento molda a atitude cívica e protege os bens comuns, reforçando o monopólio legítimo do

Estado para gerir conflitos (Lei Orgânica 2/1986; Lei Orgânica 4/2015; González Sandoval, 2013; Granados Becerra, 2018).

Do ponto de vista dos três pilares, a polícia administrativa diminui a vulnerabilidade (V) ao ordenar o espaço e promover hábitos de cumprimento (prevenção situacional e social); reduz a ameaça (A) ao aumentar a presença institucional e a percepção de controlo (efeito dissuasor); e fortalece a legitimidade através da comunicação de normas, transparência sancionatória e canais de atendimento à vizinhança. Nos locais onde a presença administrativa do Estado é fraca ou fragmentada, as disputas entre vizinhos e familiares escalam rapidamente.

4.2. INVESTIGAÇÃO E PERSEGUIÇÃO DO CRIME

O segundo pilar da segurança cidadã é a investigação, que corresponde à função reativa do sistema: esclarecer os fatos após a prática de um crime, identificar os responsáveis e levá-los à justiça. Embora a prevenção idealmente reduza a incidência criminal, na prática sempre haverá atos ilícitos; portanto, uma capacidade robusta de investigação é indispensável. A investigação criminal cumpre vários objetivos essenciais. Em primeiro lugar, torna possível a punição dos infratores por meio de processo penal, concretizando o império da lei e a ideia de que o crime não fica impune, ao mesmo tempo em que abre a porta para a indenização da vítima (restauração do bem jurídico em sua dimensão social, económica e psicológica). Em segundo lugar, a perspectiva de ser identificado e punido atua como elemento dissuasor para potenciais infratores, especialmente se a capacidade investigativa conseguir aumentar a certeza da punição. Em terceiro lugar, a acumulação de inteligência, não só a partir de investigações resolvidas, mas também de investigações em curso, alimenta a prevenção futura, identificando *modus operandi*, redes criminosas ou zonas de risco.

Em Espanha, a Lei Orgânica 4/2015 coloca a perseguição de infrações ao mesmo nível que a prevenção dentro dos mecanismos que garantem a segurança cidadã. Tradicionalmente, as Forças e Corpos de Segurança têm-se organizado internamente, diferenciando as unidades de acordo com estas funções: unidades de segurança cidadã ou prevenção (polícia uniformizada de patrulha) e unidades de investigação (unidades à paisana, como polícia judicial, investigação e informação). Esta divisão funcional responde à especialização exigida em cada área. A investigação policial envolve metodologias e habilidades específicas: processamento da cena do crime, técnicas avançadas de entrevista e interrogatório, análise de informações financeiras, cooperação com autoridades judiciais e outras forças de segurança, entre outras. Uma investigação bem-sucedida gera também um efeito preventivo ao retirar os criminosos das ruas (incapacitação) e dissuadir outros, evidenciando que o crime não fica impune, desde que seja comunicado não só o resultado final da investigação, mas também o do julgamento. Daí a importância de conceber a prevenção, a investigação e a comunicação não como compartimentos estanques, mas como pilares complementares de uma mesma estratégia de segurança.

Outro aspecto a destacar é a importância da denúncia cidadã e da participação comunitária para o sucesso da investigação. A colaboração de testemunhas, vítimas e da comunidade em geral, fornecendo informações, é frequentemente vital para resolver casos. Estudos sobre a legitimidade policial mostraram que a confiança institucional

aumenta a disposição dos cidadãos em cooperar com as investigações (Tyler, 2006; Skogan, 2006), o que evidencia a conexão entre os pilares: uma polícia percebida como legítima obtém mais ajuda da sociedade para esclarecer crimes. Além disso, a exploração sistemática de dados e informações de investigações anteriores permite direcionar recursos para os objetivos de maior impacto (Ratcliffe, 2008).

Esta abordagem gera um círculo virtuoso: através da comunicação, os resultados das investigações tornam-se visíveis, o que alimenta a prevenção ao reduzir a vulnerabilidade de possíveis vítimas e a ameaça de potenciais autores (por dissuasão), fortalecendo também a legitimidade das FCS. Por sua vez, essa maior legitimidade estimula a colaboração dos cidadãos e facilita novas investigações. Em conjunto, tudo isso deve levar a uma redução da criminalidade (maior segurança objetiva) e a uma maior sensação de segurança (maior segurança subjetiva), criando um ciclo positivo que permite reafetar mais recursos à prevenção onde for necessário e reforça a resiliência do sistema de segurança.

Por último, não se deve perder de vista a legitimidade, razão pela qual as investigações devem ter em conta a justiça processual. A obtenção de informações fiáveis exige um tratamento digno e motivações confiáveis; informar os direitos, explicar as decisões e devolver os resultados básicos às vítimas aumenta a cooperação e a qualidade das provas.

4.3. COMUNICAÇÃO , LEGITIMIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

O terceiro pilar da segurança cidadã é a comunicação, um componente frequentemente subestimado, mas crítico. Ao contrário da prevenção e da investigação, que operam principalmente sobre fatos objetivos, a comunicação também afeta a segurança subjetiva, ou seja, a percepção de confiança e tranquilidade dos cidadãos (Jewkes, 2015). Entendida como um processo estratégico, bidirecional e contínuo de produção, validação e transferência de informação, a comunicação desempenha uma função compensatória entre a segurança objetiva (condições reais de ameaça e capacidades de resposta) e a segurança subjetiva (percepções e expectativas dos atores).

Em primeiro lugar, se os indicadores empíricos situam o risco objetivo em níveis baixos (por incidência e gravidade), o silêncio institucional ou as mensagens tardias/ambíguas geram assimetrias de informação que o público interpreta como ocultação ou desinteresse. Esse vazio comunicativo aumenta a desconfiança, alimenta rumores e ativa «heurísticas de disponibilidade» (Tversky & Kahneman, 1973), de modo que eventos isolados são percebidos como tendência. Como efeito colateral, proliferam comportamentos defensivos e exigências de controlos que não são proporcionais ao perigo real, com o consequente desvio de recursos e «custos de conformidade» desnecessários. Na lógica da comunicação do risco, esta configuração — baixo perigo, mas alto alarme social — predispõe a reações exageradas institucionais e comunitárias difíceis de reverter (Covello e Sandman, 2001; Slovic, 1987).

Por outro lado, quando o risco objetivo é elevado, as mensagens minimizadoras ou triunfalistas, ou mesmo a ausência de informação, induzem uma percepção de segurança que não corresponde à evidência (Weinstein, 1980; Shepperd, Waters, Weinstein e Klein, 2015). Essa subestimação do risco, diante da ambiguidade informativa e da incerteza situacional, retarda comportamentos de autoproteção, ao desviar recursos para a

confirmação e busca de informação (Lindell & Perry, 2012), desincentivando a colaboração cidadã e favorecendo decisões orientadas para a aparência de controlo com pouca eficácia real, o que mantém a população exposta a danos evitáveis. Em termos de «perigo + indignação», trata-se de um perigo elevado com baixo alarme social, um padrão que conduz a uma resposta insuficiente (Covello e Sandman, 2001; Schneier, 2003; Slovic, 1987). Portanto, a regra operacional é calibrar o tom, a frequência e o conteúdo ao binómio perigo-indignação: explicar o que se sabe e o que não se sabe, o que está a ser feito e o que se espera dos cidadãos, acompanhando a informação com diretrizes acionáveis e verificáveis (CDC, 2014).

Portanto, a comunicação deve alinhar as percepções com os dados, explicitar as incertezas e modular as expectativas para minimizar tanto os “falsos positivos” de alarme quanto os “falsos negativos” de complacência (Kahneman, 2011; Sunstein, 2005). Em termos operacionais, isso exige protocolos de monitorização das lacunas entre percepção e realidade, mensagens segmentadas por públicos e ciclos de feedback que ajustem a intervenção em tempo real (Covello e Sandman, 2001).

A comunicação também atua como um mecanismo de equilíbrio entre a dimensão técnica da segurança e a resposta emocional do público. Implica construir uma narrativa partilhada dos problemas e das soluções. Ao tornar transparente a informação relevante (sem comprometer operações sensíveis), legitima-se a ação policial e evita-se a proliferação de rumores ou interpretações tendenciosas da realidade. Em suma, comunicar estrategicamente em matéria de segurança fortalece a legitimidade institucional e a cooperação cidadã (Jewkes, 2015; Requena Hidalgo, 2016), ao mesmo tempo que ajuda tanto a prevenir como a esclarecer os crimes.

Essas considerações estão ligadas a uma mudança no modelo policial em direção à proximidade e à cogestão da segurança. Como mencionaram autores como Guillén Lasierra (2015), ampliar o conceito de segurança para incluir a percepção dos cidadãos obriga as forças da ordem a serem mais abertas e receptivas. A transparência proativa e a prestação de contas tornam-se parte integrante do serviço policial. Da mesma forma, uma comunicação eficaz pode empoderar o cidadão como ator corresponsável: informado sobre as ameaças e sobre como se proteger, e participante de espaços de diálogo com a polícia, o cidadão deixa de ser um sujeito passivo para se tornar um aliado na prevenção e até mesmo na investigação (denunciando, fornecendo dados).

Na prática, isso levou a iniciativas como unidades de Polícia Comunitária, porta-vozes especializados, sistemas de alerta precoce nas redes sociais e programas educativos em segurança. A legitimidade resultante dessa abordagem retroalimenta o modelo: com maior confiança social, as pessoas participam mais na prevenção (integrando-se em planos locais, comunicando problemas) e colaboram mais nas investigações e no (fornecendo provas e testemunhos). Esse círculo virtuoso é precisamente a aspiração das políticas modernas de polícia comunitária e justiça processual, e o modelo de três pilares fornece uma estrutura para torná-lo operacional.

Outro aspeto relevante é a necessidade de indicadores e incentivos alinhados com este pilar. Se historicamente a eficácia policial era medida apenas pelas taxas de criminalidade e casos esclarecidos, a nossa abordagem sugere incluir também métricas de comunicação: grau de satisfação dos cidadãos com as informações fornecidas, tempo

de resposta às solicitações dos vizinhos, número de campanhas preventivas realizadas, etc. Assim, os comandantes serão motivados a não negligenciar a faceta comunicativa, entendendo que ela resulta em segurança objetiva e subjetiva.

Por fim, enfatizar a comunicação e a abertura pode gerar resistências internas em organismos habituados ao secretismo. Gerir essa mudança cultural requer liderança (o quarto elemento) que convença de que a transparência, longe de comprometer as operações, as fortalece a longo prazo. A curto prazo, podem surgir tensões — por exemplo, um aumento inicial do alarme ou das críticas se forem divulgados mais dados sobre a criminalidade —, mas, no final, a transparência bem contextualizada produz diagnósticos partilhados e corresponsabilidade cidadã. A chave é complementar a abertura informativa com pedagogia: explicar os contextos, as tendências históricas e as comparações, para que a população interprete corretamente os dados e reaja com cooperação em vez de medo.

5. LIDERANÇA COMO EIXO INTEGRADOR DOS TRÊS PILARES

5.1. CICLO OODA APLICADO AOS TRÊS PILARES

O ciclo OODA (Observar-Orientar-Decidir-Agir), formulado por John Boyd no âmbito militar (Osinga, 2007; Boyd, 2018), consolidou-se como um quadro de referência adaptável à gestão policial e à segurança cidadã. O seu valor reside na capacidade de estruturar processos de decisão rápidos, flexíveis e baseados em informações contrastadas. Aplicado às Forças e Corpos de Segurança, este esquema permite traduzir a observação do ambiente em hipóteses operacionais, priorizar problemas através da análise contextual, selecionar medidas proporcionais e executar intervenções acompanhadas de comunicação pública. A sequência não é linear, mas cíclica: cada fase gera produtos que retroalimentam o processo, garantindo a aprendizagem institucional e a capacidade de adaptação face a um adversário mutável ou face à dinâmica social da criminalidade.

Descreve um processo iterativo de tomada de decisões em ambientes incertos e dinâmicos. A sua contribuição para a segurança cidadã é dupla: acelera a resposta institucional e melhora a sua qualidade, enfatizando a fase de orientação (compreender o contexto, filtrar o ruído e ajustar os modelos mentais) como crítica. Quem percorre o ciclo mais rapidamente e com melhor orientação desloca o adversário para um ritmo reativo, mesmo tendo menos recursos materiais.

No mesmo sentido, a Polícia de Newport News foi a primeira agência policial inteiramente orientada para problemas —POP— que cristalizou o ciclo SARA (Scanning, Analysis, Response, Assessment) e demonstrou reduções relevantes em problemas específicos: -39% de roubos no centro, -35% de roubos em apartamentos, -53% de furtos em estacionamento, ao aplicar análises causais e respostas personalizadas em vez de patrulhamento indiferenciado. Desde então, revisões sistemáticas mostram que o POP é eficaz na redução do crime e da desordem, especialmente quando combinado com intervenções situacionais e comunitárias (Eck & Spelman, 1987).

Conexão com a equação do risco ($R = A \times V$): o ciclo OODA oferece uma alavanca operacional sobre V (ordem do ambiente, hábitos de conformidade, autoproteção) e A (degradação das capacidades criminosas, dissuasão por meio da

presença e controle). Ao iterar o ciclo com bom ritmo, pequenas decisões preventivas sustentadas geram reduções multiplicativas do risco.

Exemplo sintético. Aumento sazonal de furtos em zona turística: Observar dados policiais e sinais locais; Orientar com base na sazonalidade, perfil criminoso e mapa de vulnerabilidades (iluminação deficiente, veículos em fila dupla, afluência de turistas); Decidir um pacote combinado de ações (reforço de patrulhas móveis, inspeções administrativas em pontos críticos, campanha de conselhos multilingues); Atuar implementando essas medidas e medindo os resultados (pesquisas rápidas de percepção, indicadores de incidência). O ciclo se repete até estabilizar a situação.

A seguir, são esquematizados os produtos operacionais esperados em cada fase do ciclo OODA:

Tabela 3
Aplicação do ciclo OODA à segurança cidadã: fases, ações e produtos

Fase OODA	Ação em segurança cidadã	Resultado operacional
Observar	Recolher sinais: denúncias, chamadas, avisos dos vizinhos, dados de mobilidade, «zonas críticas».	Relatório da situação inicial + indicadores de base
Orientar	Analisar o contexto (matriz A×V), sazonalidade, hábitos, regulamentação aplicável, preconceitos. Priorizar problemas.	Hipótese e mapa A×V com problemas priorizados
Decidir	Escolher medidas: controlos, inspeções, redesenho ambiental, reforço de patrulhas, mensagens públicas (ROE).	Plano operacional proporcional e mensurável
Agir	Desdobramento policial, intervenções administrativas, golpes seletivos, campanhas informativas e comunicação pública.	Parte dos resultados, lições aprendidas e próxima iteração

Fonte: Elaboração própria como adaptação da teoria do Ciclo de Boyd à segurança cidadã

5.2. LIDERANÇA ORIENTADA PARA A MISSÃO

No âmbito dos três pilares da segurança cidadã — prevenção, investigação e comunicação —, a liderança desempenha a função de eixo integrador central. Embora tenham sido apresentados como pilares diferenciados, a sua articulação eficaz depende de um quarto elemento subjacente: a liderança. Uma liderança adequada atua como espinha dorsal que alinha os esforços preventivos, reativos e comunicativos em direção a objetivos comuns, garantindo coerência e eficácia na ação das forças de segurança. No contexto e policial, falamos especificamente de uma liderança orientada para a missão, conceito inspirado na filosofia de comando militar conhecida como mission command (Auftragstaktik). Este estilo de liderança caracteriza-se por definir claramente a missão, os objetivos desejados e as regras de atuação, concedendo ao mesmo tempo uma ampla margem para a iniciativa dos escalões inferiores. Assim, em vez de monopolizar todas as decisões operacionais, o líder superior assume o papel de «líder de líderes»: define a missão e cede parte da autoridade aos seus comandos intermédios. A doutrina de comando por missão enfatiza que o comandante delegue a execução sem abdicar da responsabilidade final, mantendo o controlo da intenção e do propósito, enquanto capacita os escalões inferiores para

decidir o como (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017). Em outras palavras, o chefe estabelece o que se deseja alcançar (objetivo e propósito) e permite que os subordinados decidam como fazê-lo dentro dos limites da intenção do comando (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017). Essa abordagem gera unidades mais organizadas e com maior autonomia, ao mesmo tempo em que o comando mantém a responsabilidade. Isso fortalece a disciplina e a confiança mútua: os oficiais intermediários sentem o apoio do superior e os agentes confiam em uma liderança clara. Com essa configuração, toda a cadeia de comando colabora não apenas na execução, mas também na formulação de estratégias, envolvendo-se no sucesso da missão (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017).

Chaves da liderança descentralizada:

Missão clara e delegação. O comando superior comunica de forma clara o quê e o porquê da missão, deixando aos comandos intermédios a liberdade de decidir o como. Ao «dizer o que alcançar, não como fazê-lo», constroem-se equipas ágeis e criativas comprometidas com o objetivo comum (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017).

Empoderamento com responsabilidade. Delegar autoridade operacional não dilui a prestação de contas: uma equipa bem empoderada resolve a maioria dos problemas no local, sem escalar para o superior, quando a intenção do comandante é bem compreendida (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017). Ao mesmo tempo, o líder mantém o controlo estratégico e assume as consequências finais das decisões subordinadas.

Cultura de confiança e aprendizagem. O comandante tolera erros razoáveis e integra-os num ciclo de melhoria contínua, evitando a «paralisia por análise» e incentivando a iniciativa disciplinada dentro de diretrizes claras (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017). Um clima de confiança cria «liberdade disciplinada»: margem de manobra com responsabilidade profissional, formação suficiente e apoio da liderança (Exército dos EUA, 2019; Ministério da Defesa do Reino Unido, 2017).

Desenvolvimento contínuo de líderes. O comando superior investe na formação e aconselhamento dos seus subordinados, reforçando as suas competências com feedback e exemplos. Na liderança eficaz, o chefe atua como catalisador da mudança, inspira os outros e favorece o surgimento de novos líderes (Goleman, 2004; Kotter, 2012).

Uma liderança descentralizada deste tipo requer, no entanto, um forte mecanismo de controlo da intenção: o comando superior deve verificar se a execução por parte dos seus líderes subordinados continua alinhada com os objetivos estratégicos. Para tal, são estabelecidas reuniões de coordenação, relatórios de situação breves mas e frequentes, e é mantida uma comunicação vertical e horizontal fluida. Essa “disciplina informada” garante que a delegação de decisões não resulte em caos organizacional, mas em uma atuação flexível, porém coerente.

Em resumo, liderar líderes — cedendo autonomia com intenção clara e promovendo o seu desenvolvimento — reforça a eficácia do modelo dos três pilares. Toda a cadeia de comando colabora na execução e na conceção da estratégia, envolvendo-se

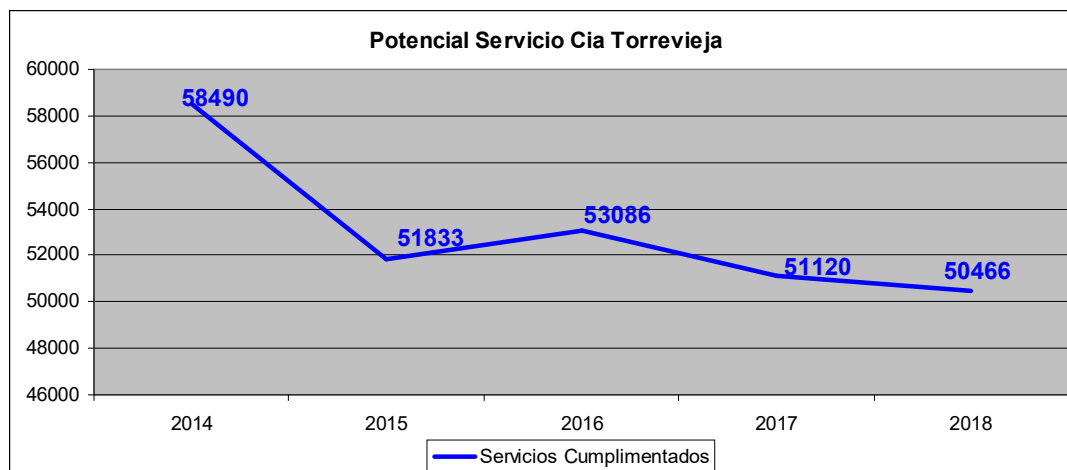
no sucesso da missão. A literatura organizacional sublinha, além disso, que a liderança participativa e adaptativa é fundamental para articular pilares diversos em contextos de mudança (Heifetz, 1994; Kotter, 2012). Esta cadeia de comando colaborativa favorece organizações mais organizadas e eficientes, com maior compromisso e responsabilidade partilhada em todos os níveis (Ratcliffe, 2008; Goldstein, 1979).

6. ILUSTRAÇÃO EMPÍRICA: APLICAÇÃO DO MODELO NA EMPRESA DE TORREVIEJA (2017-2019)

Tal como avançado na secção sobre a abordagem metodológica, apresentam-se a seguir alguns dados empíricos ilustrativos relativos à aplicação do modelo na Companhia de Torrevieja (2017-2019).

A Companhia de Torrevieja constituía, no período analisado, uma das unidades da Guarda Civil com maior incidência criminal registada a nível nacional, embora, desde 2010, apresentasse uma tendência descendente. A resposta tradicional ao aumento da criminalidade consistia em aumentar progressivamente o quadro de pessoal e, em épocas de maior afluência de pessoas e aumento da criminalidade (verão), reforçar operacionalmente com unidades de reserva.

No entanto, em 2017, tendo em conta as limitações de pessoal e a ausência de reforços que, tradicionalmente, tinham sido prestados à Companhia em diferentes períodos-chave, devido à existência de outras necessidades mais imperativas, decidiu-se adaptar o modelo de segurança que vinha sendo prestado para um modelo mais participativo e comunicativo, implementando um modelo de liderança orientado para a missão baseado em três pilares: prevenção do crime, investigação e comunicação, tanto externa (cidadania e atores institucionais) como interna (marketing interno).



Fonte: elaboração própria (2019). Este potencial de serviço não inclui apoios externos.

No que diz respeito à gestão de pessoal, foi facilitada a divisão do trabalho por áreas de especialização, foi reduzida a esfera de controlo do comando através da delegação de tarefas (pessoal/apoio, investigação e operações) e foram estimuladas as ordens do tipo missão em todos os níveis de comando para agilizar os trâmites e os ciclos de decisão, através de decisões descentralizadas a baixo nível, sob o princípio da iniciativa disciplinada.

A implementação da liderança orientada para a missão na unidade analisada implicou uma reengenharia dos processos de recursos humanos. Passou-se de um modelo de controlo exaustivo para um modelo de delegação por especialização (pessoal/apoio, investigação e operações). Esta abordagem, alinhada com a doutrina ADP 6-0 (Exército dos EUA, 2019), permitiu reduzir a carga cognitiva do comando superior, libertando-o para o planeamento estratégico, ao mesmo tempo que empoderava os comandos intermédios e a escala básica. A “iniciativa disciplinada” tornou-se o motor da unidade, permitindo respostas mais rápidas (ciclo OODA curto) ao crime itinerante que caracteriza a zona.

A teoria dos 3 pilares foi amplamente divulgada internamente por ocasião das reuniões de coordenação entre comandantes, revistas e vigilâncias de serviço e, externamente, em reuniões de segurança, reuniões trimestrais com comerciantes e sindicatos agrícolas, entrevistas com meios de comunicação, diretores de centros educativos, magistratura, etc.

Imagem 2. Amostra dos transparentes apresentados em reuniões com comandantes intermédios, empresários, polícias locais, diretores de centros educativos, etc., entre 2017 e 2019, na Companhia de Torre Vieja.



No que diz respeito à comunicação, além de entrevistas pontuais ao nível da chefia, havia um programa na televisão (Comandancia¹, na TVT) e outro na rádio (A tu

¹ <https://www.tvtweb.es/programas/1-nuestros-programas/100-comandancia>

lado², na Torre Vieja Radio) nos quais eram realizadas palestras periódicas explicando as tendências criminosas e dando conselhos para evitar ser vítima dos crimes em voga. Também foram ministradas palestras, através destes meios, de sensibilização sobre assédio, violência de gênero, etc., ao mesmo tempo que foram publicados os resultados das operações, investigações e, quando aplicável, julgamentos.

Aumentaram as palestras relacionadas com o Plano Diretor para a convivência e melhoria da segurança nos centros educativos, o Plano Maior de Segurança e o Plano Comércio Seguro.



Fonte: elaboração própria.

² <https://torreviejaradio.com/microespacios/a-tu-lado>

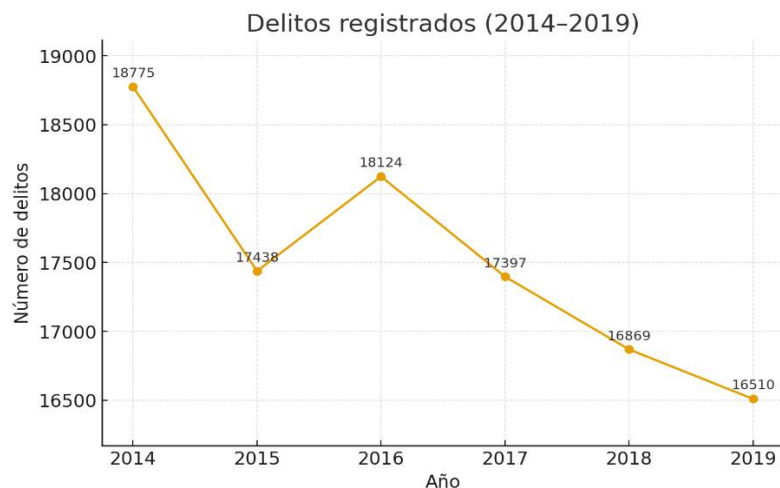
No que diz respeito ao pilar relativo à investigação, um indicador do aumento da atividade poderia ser o número de relatórios de felicitações refletido no gráfico seguinte:



Fonte: elaboração própria com base num relatório interno da Companhia de setembro de 2019.

Por sua vez, como demonstração da reação social a tais medidas, foram recebidos inúmeros prémios, sendo a Guarda Civil de Torre Vieja agraciada com o prémio «Salero», concedido pela imprensa local de Torre Vieja, o «Escudo de Oro» concedido pelo Casino de Torre Vieja, o prémio Associação de Pequenos e Médios Comerciantes, o prémio pela luta contra o maltrato animal, o prémio «mulher do ano 2019» entregue a uma componente da Unidade de Segurança Cidadã de Torre Vieja e uma menção especial recebida por essa Unidade em Rafal, entre outras distinções. Além disso, foram erguidas várias estátuas em homenagem à Guarda Civil e vários espaços públicos foram dedicados em várias câmaras municipais.

Os resultados quantitativos, por outro lado, em termos de segurança objetiva, foram que, apesar de uma notável diminuição na capacidade operacional e da ausência de apoio de outras unidades, houve uma redução significativa nas estatísticas de criminalidade.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Companhia de Torre Vieja.

Sem pretender estabelecer uma relação causal direta, a coerência temporal entre a implementação destas medidas, a melhoria dos indicadores do clima organizacional e a redução sustentada da criminalidade registrada sugere que o modelo de três pilares, articulado através de uma liderança descentralizada e por missão, constitui um quadro operacional útil para orientar a ação policial em contextos de alta demanda e recursos limitados.

7. DESAFIOS E PROPOSTAS

Um desafio claro é a implementação prática. Reconhecer conceitualmente os três pilares é um primeiro passo; levá-lo à gestão diária requer ajustes institucionais. Por exemplo, na formação policial, seria necessário equilibrar a capacitação em aspectos táticos e investigativos com habilidades comunicativas e conceituais sobre a gestão da segurança subjetiva. Seria desejável que, desde o ensino inicial, também se treinasse em mediação de conflitos, oratória para palestras públicas, gestão de redes sociais, etc., tudo isso alinhado com a abordagem integral apresentada neste trabalho. Da mesma forma, os indicadores de desempenho das unidades de segurança cidadã deveriam ser ampliados: incorporar métricas de prevenção (pesquisas de vitimização, número de atividades preventivas realizadas, redução de fatores de risco no ambiente) e métricas de comunicação (grau de satisfação dos cidadãos com as informações fornecidas, tempo de resposta às solicitações dos vizinhos, etc.), juntamente com os índices tradicionais de criminalidade e esclarecimento. Isso incentivaria os comandantes a não negligenciar nenhuma área, resultando em segurança nas duas dimensões, objetiva e subjetiva.

Outro aspecto a considerar é o quadro normativo. Adaptar a regulamentação facilitaria a institucionalização da comunicação e da participação, evitando que dependam apenas da boa vontade do comando de turno.

Um modelo que enfatiza a comunicação e a abertura pode enfrentar resistências internas. Será tarefa da liderança (o “quarto elemento”) gerir essa mudança cultural, demonstrando que a transparência não coloca em risco as operações sensíveis, mas sim as potencia na maioria dos casos. Da mesma forma, podem surgir conflitos a curto prazo:

por exemplo, se mais dados sobre criminalidade forem tornados transparentes, inicialmente isso poderia causar alarme ou críticas políticas; no entanto, a longo prazo, isso permitiria diagnósticos compartilhados e maior corresponsabilidade. A chave está em acompanhar a transparência com pedagogia: explicar os contextos, as tendências históricas e as comparações, para que os cidadãos interpretem corretamente os dados e se envolvam nas soluções, em vez de reagirem com medo.

8. CONCLUSÕES

A segurança cidadã, entendida como um bem jurídico fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, deve ser sustentada por uma abordagem multidimensional. Ao longo deste artigo, argumentou-se que tal abordagem pode ser articulada em torno de três pilares básicos — prevenção, investigação e comunicação — ativados e coordenados por meio de uma liderança estratégica orientada para a missão. Esta construção teórica, apoiada por referências doutrinárias e normativas, oferece várias conclusões e recomendações fundamentais:

- A prevenção proativa é insubstituível. De acordo com as teorias criminológicas contemporâneas, conclui-se que agir sobre as causas e oportunidades do crime antes que ele ocorra não apenas reduz a incidência criminal, mas também otimiza o uso de recursos e minimiza os danos sociais. É prioritário reforçar políticas públicas que abordem a prevenção em vários níveis: situacional (ambientes mais seguros), social (educação, coesão comunitária) e individual (redução das vulnerabilidades pessoais).

- A investigação eficaz garante a resposta do Estado de Direito. Um segundo pilar investigativo sólido assegura que quem infringe a lei enfrente consequências, mantendo a credibilidade e o efeito dissuasivo do sistema legal. Em um ambiente de criminalidade complexa, isso implica investir em capacitação especializada, tecnologia de ponta e cooperação interinstitucional (tanto nacional quanto internacional).

- A comunicação com os cidadãos é um pilar estratégico, não acessório. Informar, educar e dialogar com a população sobre segurança é tão importante quanto patrulhar as ruas ou resolver casos. A comunicação ativa aumenta a segurança subjetiva quando apropriado, mas também alerta o cidadão quando necessário, tornando-o participante de sua própria proteção. Isso ajuda a construir legitimidade e ativa a colaboração cidadã, resultando em melhores resultados objetivos.

- A liderança orientada para a missão é o catalisador da integração. Sem uma liderança clara, empática e flexível, os três pilares podem operar de forma dissociada ou mesmo competitiva. A figura do líder em segurança deve evoluir para a de um gestor integral de riscos e pessoas, capaz de inspirar os seus subordinados e ganhar a confiança dos cidadãos. A liderança orientada para a missão, juntamente com a aplicação ágil do ciclo OODA, perfilam-se como ferramentas fundamentais para implementar o modelo proposto.

- Rumo a uma abordagem normativa e organizacional coerente. Para operacionalizar este modelo, as instituições devem refleti-lo na sua estrutura e normas. Seria oportuno que as leis, regulamentos e doutrinas operacionais reconhecessem explicitamente a tripla missão e de prevenir, investigar e comunicar como funções igualmente fundamentais das forças de segurança.

- Corresponsabilidade e cultura de segurança cidadã. Uma conclusão transversal desta análise é que a segurança não pode ser concebida como um produto que o Estado oferece unilateralmente, mas como um bem comum que se constrói com a participação de todos. Isto implica uma mudança cultural tanto nas instituições (passar do secretismo

à colaboração, da reação à antecipação) como na sociedade (da queixa passiva ao envolvimento responsável).

Por outro lado, a análise dos dados recolhidos durante o período 2017-2019 em Torrevieja mostra uma coerência temporal consistente entre a implementação do novo modelo de liderança e a redução da criminalidade. Embora um desenho quase experimental rigoroso exigisse o controlo de variáveis exógenas, como fluxos turísticos ou indicadores macroeconómicos, a magnitude da diminuição dos crimes patrimoniais, coincidente com a intensificação das campanhas preventivas e a reorganização operacional sob o princípio do «comando orientado para a missão», aponta para uma relação plausível entre o modelo aplicado e os resultados observados. Além disso, indicadores qualitativos externos, como a concessão de vários prémios e reconhecimentos na região por quase todos os municípios, corroboram que a perceção de segurança e a legitimidade institucional melhoraram paralelamente aos indicadores objetivos.

Em suma, os três pilares da segurança cidadã, integrados por uma liderança orientada para a missão, oferecem um quadro abrangente e equilibrado para enfrentar os desafios da segurança no século XXI. Prevenindo o crime, investigando-o quando ocorre e comunicando e envolvendo os cidadãos em todo o processo, as sociedades podem aspirar a níveis mais elevados de tranquilidade, tanto objetiva como percebida. Este modelo reconhece a complexidade do mundo atual — onde o crime se globaliza, a informação flui instantaneamente e as exigências sociais de transparência são inevitáveis — e fornece ferramentas para se adaptar a isso sem renunciar aos valores democráticos. A Guarda Civil e as demais forças de segurança na Espanha, com sua rica tradição, mas também com sua abertura à modernização, estão em posição de liderar essa evolução rumo a uma segurança mais humana, eficiente e legítima. O desafio imediato é converter essas diretrizes em práticas concretas, avaliáveis e sustentáveis no tempo. Os frutos de tal empreendimento não serão medidos apenas em crimes evitados ou esclarecidos, mas em comunidades mais unidas e confiantes, onde a segurança deixe de ser percebida apenas como ausência de ameaças e passe a ser concebida como a presença positiva de cooperação, justiça e paz social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Beetham, D. (1991). *The legitimation of power*. Macmillan.
- Boyd, J. R. (2018). *Um discurso sobre ganhar e perder*. Air University Press.
- Clarke, R. V. (1995). Prevenção situacional do crime. Em M. Tonry e D. Farrington (Eds.), *Construindo uma sociedade mais segura: abordagens estratégicas para a prevenção do crime* (pp. 91–150). University of Chicago Press.
- CDC. (2014). Manual de comunicação de riscos em situações de crise e emergência (CERC) (ed. 2014, atualizado em 2018). Centros de Controlo e Prevenção de Doenças. <https://stacks.cdc.gov/view/cdc/25531>
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). Mudança social e tendências da taxa de criminalidade: uma abordagem de atividade rotineira. *American Sociological Review*, 44(4), 588–608. <https://doi.org/10.2307/2094589>
- Covello, V. T., & Sandman, P. M. (2001). Comunicação de risco: evolução e revolução. Em A. Wolbarst (Ed.), *Soluções para um ambiente em perigo* (pp. 164–178). Johns Hopkins University Press.
- De la Morena e de la Morena, L. (1987). Os conceitos de «ordem pública» e «segurança cidadã» após a Constituição de 1978. *Revista de Administração Local e Autónomica (REALA)*, 234, 289–314.
- Eck, J. E., & Spelman, W. (1987). *Resolução de problemas: policiamento orientado para problemas em Newport News*. Fórum de Investigação Executiva Policial.
- Espasa Cubero, E. (2015). As políticas públicas de segurança cidadã: Análise e propostas a partir da Criminologia. *Revista Espanhola de Investigação Criminológica*, 13(3), 1–27.
- Freixes Sanjuán, T., & Remotti Carbonell, J. C. (1995). A configuração constitucional da segurança cidadã. *Revista de Estudos Políticos*, 87, 141–162. <https://ddd.uab.cat/record/199499>
- Garland, D. (2005). *A cultura do controlo: Crime e ordem social na sociedade contemporânea* (Trad. esp.). Gedisa. (Obra original publicada em 2001).
- Gledhill, J. (2013). A má administração da segurança pública. *Revista de Antropologia Social*, 22, 25–57. https://doi.org/10.5209/rev_RASO.2013.v22.43182
- Goldstein, H. (1979). Melhorar o policiamento: uma abordagem orientada para os problemas. *Crime & Delinquency*, 25(2), 236–258.
- Goleman, D. (2004). O que faz um líder? *Harvard Business Review*, 82(1), 82–91.
- González Sandoval, J. (2013). Segurança cidadã e administração da justiça. *Revista de Direito*, (8), 81–88. <https://doi.org/10.5377/derecho.v0i8.981>

- Granados Becerra, J. C. (2018). Segurança cidadã em Bogotá. Análise do orçamento e da eficiência nos gastos locais 2011–2016. *Revista Digital de Direito Administrativo*, (20), 201–238. <https://doi.org/10.18601/21452946.n20.09>
- Guillén Lasierra, F. (2015). *Modelos de polícia e segurança* [Tese de doutorado, Universitat Autònoma de Barcelona]. TDX/DDD.
- Guillén Lasierra, F. (2016). Polícia: Modelos, estratégias e reformas. Da polícia governamental à segurança plural. *Polícia e Segurança Pública*, 6(2), 205–234.
- Heifetz, R. A. (1994). *Liderança sem respostas fáceis*. Harvard University Press.
- Hobbes, T. (1651/2008). *Leviatã* (Parte II, cap. 17). Versão moderna em Early Modern Texts.
- Organização Internacional de Normalização (ISO). (2018). *ISO 31000:2018 Gestão de riscos — Diretrizes*.
- Jewkes, Y. (2015). *Media and crime* (3.^a ed.). SAGE.
- Kahneman, D. (2011). *Pensar, rápido e devagar*. Farrar, Straus e Giroux.
- Kotter, J. P. (2012). *Liderando a mudança* (com um novo prefácio). Harvard Business Review Press.
- Lei Orgânica 2/1986, de 13 de março, sobre as Forças e Corpos de Segurança. Boletim Oficial do Estado, n.º 63, de 14 de março de 1986.
- Lei Orgânica 4/2015, de 30 de março, sobre a proteção da segurança cidadã. Boletim Oficial do Estado, n.º 77, de 31 de março de 2015.
- Lindell, M. K., & Perry, R. W. (2012). O modelo de decisão de ação protetora: modificações teóricas e evidências adicionais. *Análise de risco*, 32(4), 616–632. <https://doi.org/10.1111/j.1539-6924.2011.01647.x>
- Mazerolle, L., Bennett, S., Davis, J., Sargeant, E., & Manning, M. (2013). Legitimidade no policiamento: uma revisão sistemática. *Revisões Sistemáticas Campbell*, 9(1), i–147. <https://doi.org/10.4073/csr.2013.1>
- Montalvo Abiol, J. C. (2010). Conceito de ordem pública nas democracias contemporâneas. *Revista Jurídica da Universidade Autónoma de Madrid*, 22, 197–222.
- Nações Unidas, Estratégia Internacional para a Redução de Desastres (EIRD/UNISDR). (2004). Viver com o risco: Relatório mundial sobre iniciativas para a redução de desastres. Nações Unidas. <https://www.eird.org/vivir-con-el-riesgo/capitulos/ch2-section1.pdf>

- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH/OHCHR). (1990). *Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo por agentes da lei* (8.º Congresso da ONU, Havana). <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>
- Osinga, F. P. B. (2007). *Ciência, estratégia e guerra: A teoria estratégica de John Boyd*. Routledge.
- Ratcliffe, J. H. (2008). *Polícia baseada em inteligência*. Willan Publishing.
- Recasens i Brunet, A. (2002). Políticas de segurança e prevenção no Estado espanhol. *Revista Catalana de Seguretat Pública*, 11, 151–175.
- Recasens i Brunet, A. (2007). *A segurança e as suas políticas: Rumo a um modelo de segurança integral*. Atelier.
- Requena Hidalgo, J. (2016). A legitimidade policial e a colaboração cidadã com a polícia. *InDret*, 2, 1–36.
- Schneier, B. (2003). *Além do medo: Pensando sensatamente sobre segurança num mundo incerto*. Copernicus Books.
- Shepperd, J. A., Waters, E., Weinstein, N. D., & Klein, W. M. P. (2015). *Uma introdução ao otimismo irrealista*. *Direções atuais na ciência psicológica*, 24(3), 232–237. <https://doi.org/10.1177/0963721414568341>
- Skogan, W. G. (2006). Asymmetry in the impact of encounters with the police. *Policing & Society*, 16(2), 99–126. <https://doi.org/10.1080/10439460600662098>
- Slovic, P. (1987). Percepção do risco. *Science*, 236(4799), 280–285. <https://doi.org/10.1126/science.3563507>
- Sunstein, C. R. (2005). *Leis do medo: Além do princípio da precaução*. Cambridge University Press.
- Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003). O papel da justiça processual e da legitimidade na formação do apoio público ao policiamento. *Law & Society Review*, 37(3), 513–548. <https://doi.org/10.1111/1540-5893.3703002>
- Tribunal Constitucional. (1982, 7 de junho). Sentença 33/1982. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Constitucional. (5 de dezembro de 1984). Sentença 117/1984. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Constitucional. (1984, 18 de dezembro). Sentença 123/1984. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Constitucional. (1990, 28 de março). Acórdão 55/1990. Boletim Oficial do Estado.

- Tribunal Constitucional. (1993, 18 de novembro). Acórdão 341/1993. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Constitucional. (1995, 8 de maio). Acórdão 66/1995. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Constitucional. (2020, 19 de novembro). Acórdão 172/2020. Boletim Oficial do Estado.
- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (1995). *Processo McCann e outros contra o Reino Unido* (Acórdão de 27 de setembro de 1995).
- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (2010, 12 de janeiro). Gillan e Quinton contra Reino Unido (Recurso n.º 4158/05).
- Tversky, A., & Kahneman, D. (1973). Disponibilidade: *uma heurística para julgar frequência e probabilidade*. *Psicologia Cognitiva*, 5(2), 207–232. [https://doi.org/10.1016/0010-0285\(73\)90033-9](https://doi.org/10.1016/0010-0285(73)90033-9)
- Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law* (2.ª ed.). Princeton University Press.
- Ministério da Defesa do Reino Unido. (2017). Publicação sobre a doutrina do exército (ADP): Operações terrestres. https://assets.publishing.service.gov.uk/media/677fe2d4d721a08c0066560c/Army_Doctrine_Publication_land_operations__withdrawn_25_May_2022_.pdf
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (1994). *Relatório sobre o desenvolvimento humano 1994: Novas dimensões da segurança humana*. Oxford University Press. <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr1994encompletenostats.pdf>
- Departamento do Exército dos EUA. (2019). Publicação da Doutrina do Exército (ADP) 6-0: *Comando da missão: Comando e controlo das forças do Exército*. Gabinete de Publicações do Governo dos EUA.
- Weber, M. (1919/1946). A política como vocação. Em H. H. Gerth & C. W. Mills (Eds. e Trans.), *De Max Weber: Ensaios em sociologia* (pp. 77–128). Oxford University Press.
- Weinstein, N. D. (1980). Otimismo irrealista sobre eventos futuros da vida. *Jornal de Personalidade e Psicologia Social*, 39(5), 806–820. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.39.5.806>
- Wilson, J. Q., & Kelling, G. L. (1982). Janelas partidas: A polícia e a segurança do bairro. *The Atlantic Monthly*, 249(3), 29–38. <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465>
- Zedner, L. (2009). *Segurança*. Routledge.



Artigo de Investigação

O TERCEIRO SETOR SOCIAL: CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS NA ESPANHA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Pedro Llorens Sellés
Capitão da Guardia Civil
Academia de Cabos e Guardas da Guardia Civil em Baeza
Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade de Málaga
Licenciado em Direito (UNED)
pedro12345123@yahoo.es
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7030-9075>

Recebido em 05/09/2025
Aceito em 22/10/2025
Publicado 30/01/2025

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8461>

Citação recomendada: Llorens, P. (2026). O terceiro setor social: ciência cidadã no âmbito dos desaparecimentos na Espanha. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 171–192. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8461>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)
Depósito Legal: M-3619-2023
NIPO online: 126-23-019-8
ISSN online: 2952-394X

O TERCEIRO SETOR SOCIAL: CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS NA ESPANHA

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS E SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA. 2.1. Da ausência legal ao impacto mediático. 2.2. O século XXI: Catalisadores para a mudança institucional e a pressão social. 3. O TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS: DA CONCEITUALIZAÇÃO À CIÊNCIA CIDADÃ. 3.1. O que se entende por terceiro setor social no âmbito dos desaparecimentos? 3.2. Ciência cidadã e terceiro setor social. 4. O TERCEIRO SETOR SOCIAL COMO GERADOR DE CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS. 4.1. Recolha e análise de dados em grande escala. 4.2. Geração de conhecimento empírico (O saber nascido da dor). 4.3. Impacto e validação através da incidência política e jurídica. 4.4. Comparativa: Lições de outros contextos e sua relevância para Espanha. 5. PROGRESSOS ALCANÇADOS: A EVIDÊNCIA DA CIÊNCIA CIDADÃ EM AÇÃO. 6. DESAFIOS PENDENTES: OS DESAFIOS DA CIÊNCIA CIDADÃ EM EVOLUÇÃO. 7. CONCLUSÕES. 7.1. A superação definitiva do paradigma patrimonial e a consolidação de uma abordagem de Direitos Humanos. 7.2. A «Ciência Cidadã» como epistemologia da dor: Legitimação de um novo conhecimento. 7.3. A institucionalização do diálogo: rumo a um modelo de gestão colaborativa. 7.4. O horizonte futuro: o Estatuto da Pessoa Desaparecida como pedra angular. 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Este artigo analisa o impacto e a natureza da «ciência cidadã» gerada pelo terceiro setor social no âmbito das pessoas desaparecidas em Espanha. O objetivo principal é demonstrar como as organizações de familiares transcenderam o papel de apoio para se tornarem agentes produtores de conhecimento científico aplicado, impulsionando reformas estruturais. A metodologia utilizada é qualitativa, combinando uma análise histórico-jurídica da figura do desaparecido, o estudo de casos mediáticos catalisadores, a revisão de relatórios oficiais do Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) e a análise das propostas e documentos elaborados por essas organizações.

Os resultados mais significativos evidenciam que o «conhecimento nascido da dor» dessas associações constitui uma fonte fundamental de conhecimento empírico. Elas alcançaram avanços concretos, como a erradicação do «mito das 24 horas» para denunciar, a redução dos prazos legais para a declaração de ausência e óbito e a unificação dos protocolos policiais. Além disso, a sua incidência foi fundamental para a criação do CNDES e a formalização do seu papel colaborativo no I Plano Estratégico Nacional (2022-2024).

A principal conclusão é que o terceiro setor transformou um problema inicialmente patrimonial numa questão de direitos humanos, validando a ciência cidadã como uma ferramenta eficaz. Consolidou-se um modelo de gestão colaborativa entre a sociedade civil e o Estado, cujo principal desafio pendente é a criação de um «Estatuto da Pessoa Desaparecida» que confira segurança jurídica integral às vítimas.

Resumen: Este artículo analiza el impacto y la naturaleza de la "ciencia ciudadana" generada por el tercer sector social en el ámbito de las personas desaparecidas en España. El objetivo principal es demostrar cómo las organizaciones de familiares han trascendido el rol de apoyo para convertirse en agentes productores de conocimiento científico aplicado, impulsando reformas estructurales. La metodología empleada es cualitativa,

combinando un análisis histórico-jurídico de la figura del desaparecido, el estudio de casos mediáticos catalizadores, la revisión de informes oficiales del Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) y el examen de las propuestas y documentos elaborados por dichas organizaciones.

Los resultados más significativos evidencian que el "saber nacido del dolor" de estas asociaciones constituye una fuente de conocimiento empírico fundamental. Han logrado avances concretos como la erradicación del "mito de las 24 horas" para denunciar, la reducción de los plazos legales para la declaración de ausencia y fallecimiento, y la unificación de protocolos policiales. Asimismo, su incidencia fue clave para la creación del CNDES y la formalización de su rol colaborador en el I Plan Estratégico Nacional (2022-2024).

La conclusión principal es que el tercer sector ha transformado un problema inicialmente patrimonial en un asunto de derechos humanos, validando la ciencia ciudadana como una herramienta eficaz. Se ha consolidado un modelo de gestión colaborativa entre la sociedad civil y el Estado, cuyo principal reto pendiente es la creación de un "Estatuto de la Persona Desaparecida" que dote de seguridad jurídica integral a las víctimas.

Palavras-chave: Terceiro setor social, Ciência Cidadã, pessoas desaparecidas, direitos humanos, Espanha.

Palabras clave: Tercer sector social, Ciencia Ciudadana, personas desaparecidas, derechos humanos, España.

ABREVIATURAS

Art.: Artigo

CNDES: Centro Nacional de Desaparecidos

et al.: e outros.

1. INTRODUÇÃO

O fenómeno das pessoas desaparecidas constitui um dos problemas sociais e jurídicos mais dolorosos e complexos que a sociedade contemporânea enfrenta. Em Espanha, embora a figura jurídica do «ausente» exista desde a época pré-romana, no sentido de ser considerada para efeitos de deveres, direitos hereditários ou obrigações, considerando-se o desaparecido como falecido após o decurso de um determinado período de tempo (Coronas González, 1983, p. 294), no entanto, a dimensão humana, social e criminal dos desaparecimentos é um fenómeno que surgiu com força nas últimas décadas (Llorens Sellés, 2024, pp. 111-117).

A Espanha enfrenta atualmente uma crise social que gera repercussões profundas e devastadoras, como é o caso do desaparecimento de pessoas. Os números oficiais traçam um panorama nada animador: o relatório anual de pessoas desaparecidas elaborado pelo Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) estima em 26.345 as denúncias apresentadas por desaparecimento em Espanha durante 2024 (Muniesa Tomás et al., 2025, p. 36).

Neste panorama, surgem inúmeras associações, fundações e organizações de pessoas que, seja pela sua proximidade (familiares, amigos, etc.), pela sua sensibilidade ou pela sua empatia com o fenómeno dos desaparecimentos, contribuem de forma notável para impulsionar melhorias nos domínios legislativo, processual ou operacional relativos ao desaparecimento de pessoas¹.

Esses grupos constituem o que tem sido chamado de terceiro setor social², embora a sua ação não se limite ao impulso nos domínios acima mencionados, mas sim que os seus «conhecimentos nascidos da dor»³ constituem o que tem sido chamado de «ciência cidadã». Esta terminologia foi cunhada de forma independente em meados dos anos 90 pelo sociólogo britânico Alan Irwin (1995)⁴, que a abordou como uma ferramenta de empoderamento cívico, e pelo ornitólogo norte-americano Rick Bonney (1996), para descrever a participação dos cidadãos na investigação científica.

Tal afirmação não é trivial, pois o conhecimento proveniente dessas organizações, longe de ser uma contribuição testemunhal, representa um acervo de conhecimento aplicado que conseguiu modificar protocolos operacionais⁵ e impulsionar reformas legislativas⁶.

¹ Isso é reconhecido pelo CNDES no seu relatório anual de 2022 (Muniesa Tomás et al., 2023, p. 15)

² O terceiro setor social em matéria de desaparecimentos, conforme indicado pelo CNDES no seu relatório anual de 2023, seria «integrado pelas Fundações e Associações que agrupam familiares e pessoas próximas de pessoas desaparecidas sem causa aparente...» (Muniesa Tomás et al., 2024, p. 22)

³ Termo cunhado por Pereira Benítez et al. (2024, p. 107) num artigo incluído no livro *Interpretar la naturaleza: ciencias aplicadas a la detección de inhumaciones clandestinas* (Quezada Esparza, 2024, pp. 107-132)

⁴ O termo «ciência cidadã» foi cunhado pela primeira vez por Alan Irwin no seu livro de 1995 *Citizen Science: A Study of People, Expertise, and Sustainable Development*

⁵ Durante o I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015, uma das associações já reivindicava a necessidade de modificar os protocolos operacionais através do seu documento «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas – QSD Global, 2015).

⁶ Assim, por exemplo, cabe citar a exigência de uma das associações para a redução dos prazos para a declaração de ausência e morte, na «III Carta de Direitos e Exigências Urgentes» elaborada por uma

O objetivo fundamental deste estudo é analisar em profundidade a natureza e o impacto da «ciência cidadã» impulsionada pelo terceiro setor social espanhol no contexto dos desaparecimentos. Procura-se compreender como estas organizações não só contribuem para a busca, a investigação e o apoio às famílias, mas também realizam uma contribuição essencial para o conhecimento científico do fenómeno dos desaparecimentos, o que levou a grandes progressos nesta matéria.

2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS E SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA

O fenómeno dos desaparecimentos não é novo, mas o seu tratamento como problema social e jurídico específico em Espanha é relativamente recente. A sua visibilidade foi construída através de uma dolorosa sucessão de casos mediáticos e de um lento despertar institucional.

2.1. DA AUSÊNCIA LEGAL AO IMPACTO MEDIÁTICO

Juridicamente, a figura do «ausente» existe no Código Civil desde 1889, mas a sua abordagem era puramente patrimonial, regulando a gestão dos bens, direitos e obrigações daqueles que desapareciam sem dar sinais de vida (Llorens Sellés, 2024, p. 108). A dimensão humana e criminal só faria parte da consciência coletiva na segunda metade do século XX. Casos como o desaparecimento de um menino de 13 anos em Lanzarote em 1973 (Ortiz, 2023) ou de um menino da mesma idade em Málaga em 1987 (Rada, 2016) causaram grande inquietação na sociedade.

No entanto, foi a chegada de um programa de televisão chamado «Quien sabe dónde» (Quem sabe onde), em 1992, que marcou um ponto de inflexão na consciência cidadã. Este programa, que alcançou audiências massivas, não só deu visibilidade a centenas de casos, como demonstrou a importância da colaboração cidadã nesta matéria (Llorens Sellés, 2024, pp. 109-110).

O tratamento de casos de enorme impacto social, como o desaparecimento e morte de três menores em Alcàsser (Valência) em 1992 (Migelez, 2019) ou o sequestro de uma jovem em Alcobendas (Madrid) em 1993 (Morcillo e Muñoz, 2007), introduziu o drama dos desaparecimentos em todos os lares espanhóis, gerando um debate nacional sobre segurança, resposta policial e o papel dos meios de comunicação nesses casos (Llorens Sellés, 2024, pp. 109-111).

Neste contexto social, o desaparecimento de uma menor em Cornellà (Barcelona) em 1997 (Manzano, 2019), cujo pai foi o impulsionador da associação Inter-sos, simboliza o momento em que as próprias famílias afetadas começam a organizar-se, lançando as bases do atual terceiro setor no âmbito dos desaparecimentos.

2.2. O SÉCULO XXI: CATALISADORES PARA A MUDANÇA INSTITUCIONAL E A PRESSÃO SOCIAL

O início do novo século continuou a trágica série de casos que chocaram a sociedade e atuaram como catalisadores para a mudança. O desaparecimento de uma jovem sevilhana em 2009 (Pascual Marjanet, 2015, pp. 51-56), com a angústia adicional causada por não ter sido possível localizar o seu corpo, «marcou um antes e um depois em tudo o que se relaciona com os desaparecimentos» (Llorens Sellés, 2024, p. 112), levantando desafios judiciais e policiais sem precedentes. Não em vão, este caso pode ser considerado o detonador da Instrução 1/2009 da Secretaria de Estado de Segurança, que pela primeira vez regulamentou a atuação policial em casos de desaparecimentos de alto risco.

Posteriormente, casos como o das crianças desaparecidas em Córdoba e assassinadas pelas mãos do pai em 2011 introduziram o conceito de «violência vicária» no debate público (Ibáñez, 2021), enquanto um desaparecimento em 2016 em A Pobra do Caramiñal (Quelart, 2019) e outro em Almería em 2018 (Escobar, 2020) mantiveram a pressão social e mediática, acelerando a criação da arquitetura institucional no âmbito dos desaparecimentos, tal como a conhecemos hoje.

Esta cronologia demonstra que os avanços normativos em Espanha têm sido, em grande medida, reativos, impulsionados pela tragédia e pela pressão incansável das famílias e da sociedade civil.

3. O TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS: DA CONCEITUALIZAÇÃO À CIÊNCIA CIDADÃ

3.1. O QUE É CONHECIDO COMO TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS?

O terceiro setor social, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Lei 43/2015, de 9 de outubro, é composto por *«aquelas organizações de caráter privado, surgidas de iniciativas cidadãs ou sociais, sob diferentes modalidades, que respondem a critérios de solidariedade e participação social, com fins de interesse geral e sem fins lucrativos, que promovem o reconhecimento e o exercício dos direitos civis, bem como dos direitos económicos, sociais ou culturais das pessoas e grupos que sofrem condições de vulnerabilidade ou que se encontram em risco de exclusão social. Em todo o caso, são entidades do terceiro setor de ação social as associações, as fundações, bem como as federações ou associações que as integram, desde que cumpram o previsto nesta Lei»*.

Transferindo a definição para o âmbito das pessoas desaparecidas, entender-se-ia por terceiro setor social as diferentes fundações e associações que agrupam familiares e amigos de pessoas desaparecidas sem causa aparente e aqueles que sofrem a ausência de um ente querido ao longo do tempo (Muniesa Tomás *et al.*, 2023, p. 22).

O Centro Nacional de Desaparecidos reconhece como terceiro setor de ação social em matéria de pessoas desaparecidas as seguintes organizações⁷ :

⁷ <https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/Publicaciones.html>

- AFADECOR - Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Desaparecidas de Córdoba
- AFADES - Associação de Familiares de Desaparecidos e Desaparecidas
- QSDglobal - Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas
- SOSDESAPARECIDOS - Associação de ajuda e divulgação de casos de pessoas desaparecidas
- Inter-SOS - Associação de Familiares de Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente
- NON? NORK DAKI NON ELKARTEA - Associação sobre Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente
- NUN HAGO ELKARTEA - Associação de familiares de vítimas de desaparecimento e de crimes violentos no estrangeiro
- ANAR - Ajuda a Crianças e Adolescentes em Risco.

O papel dessas organizações é tão relevante que o próprio Centro Nacional de Desaparecidos reconhece a necessidade de uma relação fluida e constante com elas, facilitando a troca de informações e recebendo feedback sobre as necessidades dos familiares e amigos das pessoas desaparecidas por meio delas (Muniesa Tomás *et al.*, 2023, p. 22). Tudo isso de acordo com o Plano Estratégico aprovado pelo próprio órgão (Ministério do Interior-Secretaria de Estado de Segurança, 2022), que propõe o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos na temática e o terceiro setor social (Ministério do Interior-Secretaria de Estado de Segurança, 2022, p. 19), e aumentar o conhecimento sobre a colaboração com o terceiro setor social (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 31).

3.2. CIÊNCIA CIDADÃ E TERCEIRO SETOR SOCIAL

Por ciência cidadã, na sua conceção mais genérica, entende-se aquela atividade científica orientada para a geração de novos conhecimentos com a participação voluntária (no sentido de consciente e intencional) dos cidadãos, que podem envolver-se nos diferentes níveis do processo científico (Oltra Codina *et al.*, 2022, p. 18).

Desde que o termo ciência cidadã foi popularizado em meados da década de 1990 por Alan Irwin (1995) e⁸ e Bonney (1996), este campo tem experimentado um notável desenvolvimento tanto na teoria como na prática. Surgiram revistas científicas especializadas, plataformas colaborativas e um número crescente de iniciativas em todo o mundo que integram a participação ativa dos cidadãos em diversas disciplinas científicas (Bergerot, 2022; Storksdieck, 2016; Vohland et al., 2021). No entanto, o envolvimento de pessoas não profissionais na produção de conhecimento científico não é um fenómeno recente. As suas raízes remontam a mais de três séculos atrás, quando naturalistas amadores, especialmente no campo da botânica, colaboravam voluntariamente com o , através de observações empíricas e recolha de espécimes, para enriquecer os estudos científicos da época.

⁸ O termo «ciência cidadã» foi cunhado pela primeira vez por Alan Irwin no seu livro de 1995 *Citizen Science: A Study of People, Expertise, and Sustainable Development*

Será, então, o terceiro setor social gerador de ciência cidadã no âmbito das pessoas desaparecidas?

Sem dúvida que sim, embora a ciência cidadã tenha sido comumente associada à investigação ambiental ou biológica (Santana Castellón *et al.*, 2024, p. 137), os seus princípios fundamentais de participação pública, geração de dados e resolução de problemas (Oltra Codina *et al.*, 2022, p. 18) manifestam-se de forma robusta no contexto dos desaparecimentos em Espanha. As atividades de divulgação em massa, a recolha de informações por voluntários e familiares afetados pelos desaparecimentos e a criação de plataformas colaborativas por parte das associações que compõem o terceiro setor social, embora nem sempre sejam formalmente rotuladas como «ciência cidadã», são uma aplicação prática das suas metodologias.

4. O TERCEIRO SETOR SOCIAL COMO GERADOR DE CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS

4.1. RECOLHA E ANÁLISE DE DADOS EM GRANDE ESCALA

As associações de pessoas desaparecidas promovem ativamente a solidariedade cidadã através da divulgação massiva de casos pela Internet e outros meios de publicidade⁹. Esta divulgação não é apenas um alerta, mas uma forma direta de recolha de dados, uma vez que cada informação fornecida por um cidadão pode ser crucial. O voluntariado é fundamental para estas organizações que constituem o terceiro setor, pois intervém ativamente em tarefas de assistência e cooperação, desde a divulgação de cartazes até à participação em buscas¹⁰.

As associações atuam como centros de recolha massiva de dados. Quando as organizações que compõem o terceiro setor divulgam um alerta através das suas extensas redes, não só informam, como também mobilizam milhares de «cientistas cidadãos» que observam e informam. Cada avistamento, cada pista fornecida por um cidadão, é um dado. As associações recebem, filtram, contrastam e analisam essas informações, convertendo um fluxo massivo e desestruturado de dados em inteligência processável para as forças de segurança. Esse processo é, em essência, um projeto de ciência cidadã de recolha e análise de dados em tempo real.

Este modelo operacional funciona de forma notavelmente semelhante a uma rede de sensores distribuídos. Os cidadãos individuais atuam como pontos de recolha de dados geograficamente dispersos, fornecendo observações em tempo real numa área ampla. As associações, por sua vez, funcionam como a unidade central de processamento, agregando, filtrando, validando e analisando esse vasto conjunto de dados descentralizado. Isso proporciona uma escala e uma velocidade de coleta de inteligência que as forças policiais tradicionais, com pessoal limitado e controle centralizado, não podem replicar facilmente. Isto destaca a vantagem comparativa única da ciência cidadã em situações que exigem observação generalizada e entrada de dados em tempo real e e , particularmente em buscas geograficamente dispersas ou sensíveis ao tempo. Também implica uma necessidade premente de mecanismos formais e interfaces tecnológicas para

⁹ Consulte o site de alguma dessas associações, como, por exemplo: <https://sosdesaparecidos.es/> ou <https://www.qsdglobal.com/>

¹⁰ Veja, por exemplo, o seguinte link: <https://sosdesaparecidos.es/busqueda-batida/>

integrar de forma harmoniosa esta poderosa «rede de sensores» com os sistemas estatais oficiais, otimizando a eficácia geral da busca.

4.2. GERAÇÃO DE CONHECIMENTO EMPÍRICO (O CONHECIMENTO NASCIDO DA DOR)

A participação cidadã, canalizada pelas organizações que constituem o chamado terceiro setor social, permite a geração de conhecimento que é aplicado com indubitável eficácia no tratamento dos desaparecimentos de pessoas em Espanha. Esse conhecimento é aplicado na criação de protocolos, em iniciativas de alterações legislativas, no impulso de iniciativas sociais e formativas, etc. É o que se tem vindo a designar como «conhecimento nascido da dor» (Pereira Benítez, *et al.*, 2024, p. 137) e que gera ciência cidadã.

A contribuição mais profunda e única do terceiro setor é a criação de um corpo de conhecimento que não poderia ser gerado num laboratório ou escritório. Este «conhecimento nascido da dor» é o resultado de centenas de horas de pesquisa, observação direta e comparação de casos. Este conhecimento, profundamente enraizado na experiência prolongada e no contexto visceral da busca por um ente querido, representa uma forma de «epistemologia encarnada». Não é principalmente teórico ou adquirido através de uma formação académica formal, mas desenvolve-se através da observação repetida em diversos ambientes e da interação direta com o processo de busca. Este conhecimento tácito, embora difícil de codificar, tem-se revelado incrivelmente eficaz na prática.

Através do contacto direto com centenas de famílias, estas associações acumulam um conhecimento inestimável sobre padrões de desaparecimento, perfis de risco, dinâmicas familiares e vulnerabilidades específicas que muitas vezes escapam às estatísticas oficiais. Embora as estatísticas oficiais sejam valiosas para identificar tendências gerais, muitas vezes carecem dos detalhes granulares e qualitativos dos casos individuais e dos complexos fatores sociais que contribuem para os desaparecimentos. Os dados qualitativos, derivados da interação direta e empática do terceiro setor com as famílias, fornecem uma «verdade no terreno» que revela padrões ocultos e vulnerabilidades específicas. Isto constitui uma forma de sociologia e criminologia aplicada a partir da base. Esta abordagem sublinha as limitações inerentes às abordagens puramente estatísticas ou de cima para baixo para problemas sociais complexos. Defende um modelo híbrido em que os dados qualitativos, derivados da experiência das comunidades afetadas, informem e enriqueçam as análises oficiais, levando a intervenções mais específicas, empáticas e, em última análise, mais eficazes que abordem as causas fundamentais e os contextos específicos dos desaparecimentos.

4.3. IMPACTO E VALIDAÇÃO ATRAVÉS DA INCIDÊNCIA POLÍTICA E JURÍDICA

As associações e fundações do terceiro setor realizam um trabalho louvável e incansável de reconhecimento e exercício dos direitos civis das pessoas desaparecidas e dos seus familiares. Estas entidades cidadãs oferecem informação e ajuda integral às famílias,

abordando não só a busca, mas também as complexas necessidades psicológicas e legais decorrentes da incerteza¹¹.

O terceiro setor social no âmbito dos desaparecimentos em Espanha, constituído por organizações formadas principalmente por familiares e amigos de pessoas desaparecidas, conseguiu influenciar a tomada de decisões e a elaboração de políticas, contribuindo com os seus conhecimentos e experiências para a sua melhoria e canalizando as reivindicações dos familiares afetados por esse fenómeno para as instituições públicas e privadas.

Portanto, o seu trabalho não se limita à busca, mas se estende à proposta de soluções estruturais. A elaboração de rascunhos para um necessário «Estatuto da Pessoa Desaparecida»¹² ou a «proposta de registo oficial de ausentes voluntários»¹³ são exemplos claros de como transformam a experiência vivida em propostas legislativas concretas.

A própria criação do Centro Nacional de Desaparecidos¹⁴ ou a declaração de um dia (9 de março) como «Dia Nacional das Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente»¹⁵ são iniciativas cidadãs que deram frutos em medidas positivas para a gestão e visualização de um fenómeno social preocupante.

A colaboração entre o terceiro setor e as instituições públicas é cada vez mais formal e necessária. O Centro Nacional de Desaparecidos (doravante CNDES) reconhece uma ampla rede de associações de pessoas desaparecidas que classifica como terceiro setor social. Este colabora ativamente com o CNDES na elaboração de publicações, relatórios e campanhas de sensibilização, bem como na divulgação de informações e prevenção de desaparecimentos.

Além disso, estas organizações canalizam as reclamações dos cidadãos sobre desaparecimentos para as instituições e organismos públicos e privados com competências na atenção a estas necessidades.

O I Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas (2022-2024) do Ministério do Interior (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 28-29) marca um ponto de inflexão ao formalizar e consolidar o papel do terceiro setor como um ator fundamental na resposta estatal a este fenómeno. Longe de ser um

¹¹ Sobre os serviços prestados por algumas associações, consulte:

<https://sosdesaparecidos.es/quienes-somos/>

<https://www.qsdglobal.com/>

¹² Como exemplo, o documento elaborado pela Fundação QSDglobal, que pode ser consultado no seguinte link: <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2020/06/PUNTO-7.-BORRADOR-ESTATUTO-DE-LA-PERSONA-DESAPARECIDA.pdf>

¹³ Como exemplo, o documento elaborado pela Associação SOSdesaparecidos, que pode ser consultado no seguinte link: https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV._signed.pdf

¹⁴ O professor Lorente Acosta é quem introduz a ideia da criação de um Centro Nacional de Desaparecidos de forma mais explícita, durante a sua comparência na Comissão Especial para o estudo da problemática das pessoas desaparecidas sem causa aparente, realizada em 17 de junho de 2013, atribuindo essa ideia ao jornalista Francisco «Paco» Lobatón (Diário de Sessões do Senado nº 183 de 17/06/2013, pp. 34-35). A criação do Centro Nacional de Desaparecidos foi formalizada na Instrução 2/2018 da Secretaria de Estado de Segurança.

¹⁵ Promovida pela Associação Inter-sos, foi formalizada através de publicação oficial em 2010 (BOCG nº 478 de 16/11/2010)

mero recetor de informação, o plano integra as fundações e associações de familiares no núcleo da estratégia, reconhecendo a sua trajetória, conhecimento e compromisso.

A colaboração é articulada nesse Plano através de quatro eixos principais:

Prevenção e Sensibilização: As organizações sociais serão co-participantes na conceção e divulgação de campanhas de sensibilização. O seu envolvimento direto garantirá que as mensagens sejam eficazes e cheguem aos cidadãos, aproveitando a sua capilaridade e proximidade com a realidade das famílias (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 12).

Formação Especializada: O plano estabelece que o terceiro setor terá um papel ativo na formação das Forças e Corpos de Segurança e outros organismos. Nesse sentido, as fundações e associações contribuirão com a sua experiência em seminários e mesas redondas, oferecendo a perspectiva dos familiares e o seu conhecimento prático, garantindo assim uma formação mais humana e completa para os profissionais (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 15-19).

Investigação e Coordenação Operacional: As associações serão um elo fundamental na divulgação de alertas, como no caso da Fundação ANAR com a linha 116000. Além disso, prevê-se a sua participação na homogeneização da sinalização e nos procedimentos de colaboração permanente, garantindo que a informação e os esforços sejam coordenados entre todos os atores envolvidos (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 25).

Atenção, Apoio e Defesa dos Direitos: Talvez a área de maior impacto seja a atenção aos familiares. O plano institucionaliza o diálogo das associações com os responsáveis policiais e inclui-as em grupos de trabalho cruciais, como os dedicados aos desaparecimentos de «longa duração» e à criação do futuro «Estatuto da Pessoa Desaparecida». Promove-se ativamente a sua colaboração para oferecer apoio psicológico e para estudar casos não denunciados, fortalecendo a rede de proteção e ajuda às vítimas (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 28-31).

Por fim, a inclusão das fundações e associações mais representativas na Comissão de Acompanhamento do Plano garante que a sua voz não só seja ouvida, mas também faça parte integrante da avaliação e melhoria contínua da estratégia nacional, consolidando um modelo de gestão colaborativa face a uma das problemáticas sociais mais dolorosas (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 32).

4.4. COMPARATIVA: LIÇÕES DE OUTROS CONTEXTOS E SUA RELEVÂNCIA PARA A ESPANHA

Embora centrados em Espanha, é útil situar estes desenvolvimentos num contexto global. Na América Latina, a incorporação de abordagens cidadãs é notável. O México, com o maior número de desaparecimentos registrados, conta com numerosos coletivos de busca (mais de 230), onde o trabalho das chamadas “Madres Buscadoras” (Mães Buscadoras) tem sido estudado academicamente como “ciência cidadã” (Santana Castellón, 2024).

As «mães buscadoras» mexicanas, por exemplo, desenvolveram técnicas de prospecção de campo, identificação de indicadores de enterros clandestinos e análise de padrões de desaparecimento que transcendem a formação forense tradicional. Este conhecimento, forjado em extrema adversidade, é partilhado e sistematizado dentro dos coletivos, criando uma base de dados coletiva de «sabores» que é validada pela experiência direta e, por vezes, pela descoberta de restos mortais. A relevância para Espanha reside na transferência desta epistemologia da busca a partir da base: a ideia de que a experiência direta e a dor podem ser transformadas numa forma legítima de investigação forense. Embora as ferramentas e os recursos possam diferir, o princípio de que as pessoas afetadas podem tornar-se especialistas na busca e na defesa dos seus direitos é uma lição fundamental que ressoou no contexto espanhol. Isto sugere que, para além das diferenças contextuais, existe uma universalidade na capacidade da sociedade civil para gerar conhecimento científico aplicado quando as instituições formais não podem ou não querem satisfazer uma necessidade crítica.

PROGRESSOS ALCANÇADOS: A EVIDÊNCIA DA CIÊNCIA CIDADÃ EM AÇÃO

Muitos progressos foram alcançados, fruto do conhecimento aportado e das propostas feitas pelas associações constituídas por familiares de pessoas desaparecidas, entre os quais se destacam os seguintes:

1. Estabelecimento de um dia específico como o «dia das pessoas desaparecidas sem causa aparente»¹⁶. Com o objetivo de reconhecer às pessoas desaparecidas a sua condição de cidadãos e cidadãs com direito a serem procurados, a não serem esquecidos e a impulsionar mecanismos de coordenação que sejam verdadeiramente eficazes para a sua localização e para esclarecer cada caso. Também para visibilizar o abandono que suas famílias enfrentam e exigir uma atenção integral em todos os âmbitos. Em última instância, com a comemoração deste dia, trata-se de que toda a sociedade assuma como seu um drama que não deve recair apenas sobre os familiares dos desaparecidos.

2. Redução dos prazos para a declaração de ausência e morte. Com o objetivo de adaptar os prazos à situação atual, em que o avanço das tecnologias da informação, os sistemas de controlo de identidade e a interligação global tornam cada vez mais difícil que uma pessoa permaneça escondida indefinidamente sem deixar rasto. Salvo nos casos excecionais em que se verifica um final trágico associado a meios extraordinários de ocultação ou colaboração de terceiros, a maioria dos casos de desaparecimento tende a ser esclarecida em prazos sensivelmente inferiores aos previstos na regulamentação em vigor.

Assim, os prazos para as declarações de ausência e de morte passaram de 2 anos para a ausência e 30 anos para a presunção de morte, previstos nos artigos 184.º e 191.º do Código Civil original de 1889, para um ano para a ausência e 10 anos para a morte¹⁷ na versão mais atual do nosso Código Civil.

¹⁶ Promovido pela Associação Inter-sos, foi formalizado através de publicação oficial em 2010 (BOCG nº 478 de 16/11/2010)

¹⁷ Incluindo circunstâncias específicas que encurtam esses prazos.

3. Resposta imediata e erradicação do «mito das 24 horas»¹⁸. Com o objetivo de garantir o registo imediato da denúncia, descartando qualquer período de espera, uma vez que as primeiras horas são cruciais para a localização. Esta é uma das vitórias mais significativas da incidência do terceiro setor, que se reflete no protocolo oficial de busca de pessoas desaparecidas (Cereceda Fernández-Oruña e Tourís López, 2019, pp. 38-40).

4. Protocolo policial único e vinculativo¹⁹. Adoção de um protocolo unificado para todas as forças de segurança (incluindo polícias autonómicas e locais) para evitar descoordenações e disparidades durante a ação²⁰.

5. Gestão e unificação de alertas²¹. Criar um formato de alerta unificado e um protocolo claro para a sua divulgação, otimizando a visibilidade e a eficácia dos alertas dos cidadãos²².

6. Criação de escritórios de atendimento e apoio profissional às famílias de pessoas desaparecidas²³. Com o objetivo de receber tratamento adequado em termos de assistência psicológica, técnica, económica, jurídica e internacional²⁴.

6. DESAFIOS PENDENTES: OS DESAFIOS DA CIÊNCIA CIDADÃ EM EVOLUÇÃO

Muitos progressos foram alcançados, mas ainda há muito a fazer e, nesse sentido, as associações constituídas por familiares de pessoas desaparecidas propõem a adoção de outras medidas:

1. Criação de um Estatuto da Pessoa Desaparecida. Esta é a exigência central e transversal, fundamental para criar uma legislação específica que garanta a cobertura jurídica dos desaparecimentos, dê segurança às famílias e sirva como ferramenta eficaz para os operadores jurídicos²⁵. Esta proposta é o resultado da compreensão de que a

¹⁸ Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015) e apresentada por uma associação nas I Jornadas do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas, realizadas em Madrid em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas - QSD Global -, 2019, p. 3)

¹⁹ Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015) e também na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2)

²⁰ O referido Protocolo será publicado em 2019 (Cereceda Fernández-Oruña e Tourís López, 2019)

²¹ Reivindicação apresentada por uma associação nas I Jornadas do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas, realizadas em Madrid em 2019 (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas - QSD Global -, 2019, p. 4).

²² Tal exigência foi expressa no relatório anual sobre desaparecidos do ano de 2025 (Muniesa Tomás et al., 2025, pp. 18-19)

²³ Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015).

²⁴ Foram feitos progressos na implementação de assistência jurídica, psicológica e social, dirigida aos familiares de pessoas desaparecidas, nos gabinetes de assistência às vítimas de crimes (Muniesa Tomás et al., 2025, p. 22). Para o efeito, foi aprovado um guia de recomendações para a assistência nos gabinetes de assistência às vítimas de crimes das vítimas indiretas no caso de pessoas desaparecidas (Ministério da Justiça, 2023).

²⁵ Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para

ausência de uma definição jurídica adequada gera uma cascata de problemas práticos e emocionais para as famílias, desde a gestão de bens até ao acesso a ajudas.³

2. Supressão de taxas e gratuidade dos trâmites²⁶. Com o objetivo de eliminar os custos económicos associados às publicações em boletins oficiais para a declaração de ausência e óbito, que representam um encargo adicional para famílias já vulneráveis.

3. Assistência jurídica gratuita²⁷. O terceiro setor propõe a alteração da lei para que a intervenção de um advogado seja obrigatória nestes procedimentos, permitindo assim o acesso à justiça gratuita.

4. Revisão do termo «Declaração de Óbito»²⁸. Com o objetivo de substituir o termo por outro menos doloroso e mais adequado à realidade da incerteza, como «declaração de ausência sem regresso». Esta exigência reflete uma profunda sensibilidade em relação ao impacto psicológico da linguagem jurídica nas famílias.

5. Criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários²⁹. Com o objetivo de estabelecer um registo confidencial para que pessoas maiores de idade, que se ausentam voluntariamente, possam inscrever-se e assim evitar buscas desnecessárias e otimizar os recursos policiais

6. Alterações na legislação penal. Com o objetivo de melhorá-la com mudanças como ampliar o tipo penal do art. 224 do Código Penal para punir não apenas a indução à fuga, mas também o abrigo consciente de menores fugitivos³⁰.

As anteriores foram citadas a título de exemplo, uma vez que não são as únicas, mas sim uma amostra das inúmeras propostas apresentadas pelo terceiro setor social e que estão a ter um impacto progressivo nas melhorias.

7. CONCLUSÕES

O estudo do fenómeno das pessoas desaparecidas em Espanha, tal como abordado no presente trabalho, confronta-nos com uma das transformações sociopolíticas e jurídico-criminológicas mais significativas das últimas décadas. Para além da tragédia humana que cada caso individual representa, a análise revela um processo de evolução

Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e na «III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do IV Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, realizado em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2019, p. 7)

²⁶ Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e num documento de propostas e medidas enviado ao Ministério do Interior em 2020 () (Associação SOSDesaparecidos, 2020, pp. 2-3).

²⁷ Reivindicação contida, entre outras, no documento de propostas e medidas enviado ao Ministério do Interior em 2020 (Associação SOSDesaparecidos, 2020, pp. 2-3).

²⁸ Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e na «III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do IV Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, realizado em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2019, p. 7)

²⁹ Reivindicação contida no documento intitulado «Proposta ao Centro Nacional de Desaparecidos para a criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários (ROAV)», elaborado por uma associação de familiares de pessoas desaparecidas em 2022 (Associação SOSDesaparecidos, 2022)

³⁰ Reivindicação contida no documento «Propostas e sugestões da Associação SOSDesaparecidos para o Primeiro Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas», elaborado em 2021 (Associação SOSDesaparecidos, 2021).

paradigmática na relação entre os cidadãos, o Estado e a produção de conhecimento válido para a resolução de conflitos sociais complexos. As conclusões que se derivam deste exame não são meramente descritivas, mas sim prescritivas e lançam luz sobre as limitações do modelo estatal tradicional e o poder emergente da sociedade civil organizada como um ator epistémico de primeira ordem.

7.1. A SUPERação DEFINITIVA DO PARADIGMA PATRIMONIAL E A CONSOLIDAÇÃO DE UMA ABORDAGEM DE DIREITOS HUMANOS

A primeira conclusão, de natureza histórico-jurídica, é a constatação de uma ruptura irreversível com o passado. O texto traçou uma linha evolutiva que parte da figura do «ausente» no Código Civil de 1889, um conceito concebido a partir da lógica da segurança jurídica patrimonial, cuja principal preocupação era a administração e eventual transmissão de bens. Nesta concepção, a pessoa desaparecida era, em essência, um problema de gestão de ativos. A dimensão humana era secundária, subsumida à necessidade de dar certeza às relações jurídicas.

O que este trabalho demonstra de forma irrefutável é que este paradigma foi demolido não por uma reflexão interna do legislador, mas pela força dos factos, pela pressão social insuportável gerada por uma sucessão de casos que se incrustaram na consciência coletiva. O trabalho dos meios de comunicação, e em particular de programas como «Quien sabe dónde», foi crucial, mas não como um fim em si mesmo, mas como o veículo que introduziu o drama em cada lar, transformando a indiferença em empatia e a passividade numa exigência de ação. O Estado foi forçado a reagir. As reformas, como a Instrução 1/2009, não foram atos de clarividência, mas respostas tardias a tragédias humanas que colocaram em xeque a credibilidade do sistema. A conclusão inevitável é que a abordagem atual, centrada na busca, na investigação criminal e no apoio às vítimas, é uma conquista dos cidadãos. Passou-se de um direito que protegia «coisas» para um direito que, embora imperfeito, aspira a proteger pessoas e a garantir o seu direito fundamental a ser procurado e o direito das suas famílias a saber.

7.2. A «CIÊNCIA CIDADÃ» COMO EPISTEMOLOGIA DA DOR: LEGITIMAÇÃO DE UM NOVO CONHECIMENTO.

A contribuição mais transcendental da análise é a conceitualização do terceiro setor como um gerador de ciência cidadã. Isto não é uma metáfora, mas uma descrição precisa da sua função. O texto obriga-nos a expandir a nossa compreensão do que constitui «ciência». Se tradicionalmente a associamos a laboratórios e metodologias quantitativas, aqui deparamo-nos com uma forma de produção de conhecimento qualitativo, empírico e profundamente contextualizado, que determinados autores acertadamente denominam «conhecimento nascido da dor».

Este «saber» é superior em certos aspetos ao conhecimento oficial por várias razões. Primeiro, pela sua escala e agilidade: a analogia da «rede de sensores distribuídos» é perfeita para descrever como as associações mobilizam a comunidade, criando um sistema de vigilância e recolha de dados em tempo real que nenhuma instituição estatal poderia replicar. Segundo, pela sua profundidade qualitativa: enquanto as estatísticas oficiais oferecem uma visão macro, o terceiro setor acumula um acervo de conhecimento micro, baseado na interação direta com centenas de famílias. Compreendem as dinâmicas

da vulnerabilidade, os padrões de comportamento prévios ao desaparecimento e as sutilezas dos contextos sociais que muitas vezes são invisíveis para uma análise puramente formal. Constituem, na prática, um observatório de sociologia e criminologia aplicada.

Reconhecer esse «saber» como ciência é um ato de justiça epistêmica. Significa validar uma forma de conhecimento que foi historicamente marginalizada por ser considerada «emocional» ou «anecdótica». O texto demonstra que esse conhecimento não só é válido, mas também eficaz: conseguiu modificar protocolos operacionais, como a erradicação do mito da espera de 24 horas, e impulsionou reformas legislativas. A lição para a Criminologia é profunda: as vítimas e suas famílias não são meros objetos de estudo ou receptores de serviços, mas sujeitos ativos de conhecimento, capazes de produzir uma inteligência vital para a prevenção e resolução de casos.

7.3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIÁLOGO: RUMO A UM MODELO DE GESTÃO COLABORATIVA

Se o terceiro setor nasceu da necessidade e cresceu na adversidade, sua maturidade é evidenciada em sua progressiva institucionalização como interlocutor perante o Estado. A criação do CNDES e, de forma culminante, o I Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas (2022-2024), representam a formalização dessa relação. Este Plano não é um documento de boas intenções, mas sim um contrato social implícito que reconhece a insuficiência do Estado para abordar este problema sozinho.

Ao analisar os eixos do Plano citados no texto, observa-se uma transferência de papéis e uma consolidação da colaboração:

Em matéria de prevenção, reconhece-se que a capilaridade e a credibilidade das associações são mais eficazes para chegar aos cidadãos.

No âmbito da formação, admite-se que os profissionais (polícias, juízes, procuradores) precisam não só de formação técnica, mas também humana, que só pode vir daqueles que viveram o drama em primeira pessoa.

No que diz respeito à coordenação, a sua capacidade de divulgação em massa é integrada na estratégia operacional nacional.

E, finalmente, no que diz respeito à assistência e aos direitos, é-lhes atribuído um papel central no apoio às famílias e, de forma crucial, na arquitetura de futuras reformas, como o «Estatuto da Pessoa Desaparecida».

A conclusão é que estamos a assistir ao nascimento de um modelo de gestão colaborativa. Passamos de uma relação vertical e hierárquica (Estado-cidadão) para uma relação horizontal e em rede (), onde atores estatais e não estatais partilham informações, responsabilidades e tomada de decisões. Este modelo, forjado no âmbito dos desaparecimentos, é um possível arquétipo para a gestão de outros problemas sociais complexos.

7.4. O HORIZONTE DO FUTURO: O ESTATUTO DA PESSOA DESAPARECIDA COMO PEDRA ANGULAR

A análise dos progressos e dos desafios pendentes permite-nos concluir que o caminho, embora notável, está incompleto. As vitórias alcançadas são a base sobre a qual se constroem as exigências futuras e, entre elas, uma surge como a pedra angular de todo o sistema: a criação de um Estatuto da Pessoa Desaparecida.

Esta não é mais uma exigência. É a conclusão lógica de todo o processo. É a proposta de criar um corpo jurídico unificado e coerente que conceda uma carta de natureza à pessoa desaparecida e às suas famílias, tirando-as do limbo legal em que muitas vezes se encontram. Um Estatuto com estas características, tal como proposto pelas associações, abordaria de forma integral as lacunas detetadas ao longo de anos de experiência: desde a gratuidade dos trâmites e da assistência jurídica especializada até à criação de mecanismos como o registo de ausentes voluntários. Seria a materialização definitiva da mudança de paradigma, consolidando numa única norma todos os direitos e proteções que até agora têm sido conquistados de forma fragmentada.

Em resumo, este trabalho apresenta-nos uma história de resiliência, inovação social e transformação jurídica. Demonstra que a dor, canalizada através da organização e da inteligência coletiva, pode tornar-se uma poderosa força de mudança, capaz de reformar leis, modificar protocolos e humanizar as instituições. A experiência espanhola no domínio dos desaparecimentos é um laboratório vivo que oferece lições fundamentais sobre o poder da ciência cidadã, a necessidade de uma gestão mais humilde e colaborativa por parte do Estado e a verdade inquestionável de que a justiça mais eficaz é aquela que ouve, respeita e integra o conhecimento daqueles que mais sofreram com as suas ausências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Associação SOSDesaparecidos. (2 de março de 2020). *Propostas e medidas apresentadas ao Ministério do Interior para a melhoria do tratamento dos casos de pessoas desaparecidas*. Associação SOSDesaparecidos. <https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Ministerio-INTERIOR-PROPUESTAS-Y-MEDIDAS-02.03.2020-1.pdf>
- Associação SOSDesaparecidos. (17 de outubro de 2021). *Propostas e sugestões da Associação SOSDESAPARECIDOS para o Primeiro Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas*. Associação SOSDESAPARECIDOS. <https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuestas-y-sugerencias-del-Plan-Estrategico-CNDES-17-Octubre-2021.pdf>
- Associação SOSDesaparecidos. (9 de junho de 2022). *Proposta ao Centro Nacional de Desaparecidos para a criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários (ROAV)*. Associação SOSDesaparecidos. https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV._signed.pdf
- Bergerot, B. (2022). *O Paradoxo da Ciência Cidadã*. Landscape, 11, 1151. <https://www.mdpi.com/2073-445X/11/8/1151>
- Bonney, R. (1996). *Ciência cidadã: uma tradição de laboratório*. Living Birds. 15(4), pp. 7–15.
- Cereceda Fernández-Oruña, J., & Tourís López, R. M. (2019). *Protocolo de atuação das Forças e Corpos de Segurança em casos de pessoas desaparecidas* (Versão 2019). Ministério do Interior. https://cn-des-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:f16c0e27-bca6-431f-ab0d-170d237e674a/2019_04_02%20Protocolo%20de%20Actuaci%C3%B3n%20FFCCSS%20ante%20desapariciones.docx%20WEB%20CNDES.pdf
- Coronas González, S. M. (1983). *A ausência no Direito Histórico espanhol*. Anuário de História do Direito Espanhol (AHDE), pp. 290-333.
- Escobar, S. (16 de dezembro de 2020). As chaves do «caso Gabriel Cruz»: por que Ana Julia Quezada foi condenada à pena máxima? *El Confidencial*. Notícia recuperada em 22/12/2024 de: https://www.elconfidencial.com/espana/andalucia/2020-12-16/claves-caso-gabriel-cruz-juicio-ana-julia-quezada_2200943/
- Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2015). *Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, 28 de novembro de 2015. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2017/03/Carta-de-demandas-urgentes.pdf>

- Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2018). *Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. II Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, 29 e 30 de junho e 1 de julho de 2018. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2019/02/Carta-de-Derechos-y-Demandas-URGENTES-2018v2.pdf>
- Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2019). *III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. IV Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, 15 de novembro de 2019. QSDglobal. https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2020/01/III-Carta-de-Derechos-y-Demandas-URGENTES-2019_1.pdf
- Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2019). *Intervenção da Fundação QSDglobal no I Encontro do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas*, 24 de setembro de 2019. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2019/09/PONENCIA-CNDES24SEP.pdf>
- Ibáñez, C. (8 de outubro de 2021). Dez anos do caso Bretón: começar a falar sobre violência vicária. *El Caso.com*. Notícia recuperada em 21/12/2024 de: https://elcaso.elnacional.cat/es/noticias/diez-anos-caso-jose-breton-cordoba-ruth-jose-violencia-vicaria_856974102.html.
- Irwin, A. (1995). *Citizen Science: A Study of People, Expertise and Sustainable Development* (1.^a ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203202395>
- Llorens Sellés, P. (2024). A proteção jurídica das pessoas desaparecidas e suas famílias: perspectivas atuais e desafios do século XXI. *IUS ET SCIENTIA*, Número extraordinário, 2024 (pp. 106-138). <https://doi.org/10.12795/IESTSCIENTIA.2024.mon.05>.
- Manzano, C. (15 de novembro de 2019). Cristina Bergua, a ausência que deixou marcas. *La Vanguardia*. Notícia recuperada em 16/12/2024 de: <https://www.lavanguardia.com/local/baix-llobregat/20191115/471602008832/cristina-bergua-desaparecida-ausencia-dejo-huella-cornella-llobregat.html>.
- Miguel, X. (12 de julho de 2019). «Quem sabe onde». Assim explodiu o caso Alcàsser nas audiências de Paco Lobatón. *El Confidencial*. Notícia recuperada em 13/12/2024 de: https://www.elconfidencial.com/television/programas-tv/2019-07-12/quien-sabe-donde-paco-lobaton-caso-ninas-alcasser-netflix_2108991/
- Ministério do Interior - Secretaria de Estado da Segurança. (2022). *I Plano estratégico em matéria de pessoas desaparecidas (2022-2024)*. [https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:9617d949-43c4-4383-8292-0adb71a38116/I%20Plan%20Estrat%C3%A9gico%20en%20mat%C3%A9ria%20de%20Personas%20Desaparecidas%20\(2022-2024\).pdf](https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:9617d949-43c4-4383-8292-0adb71a38116/I%20Plan%20Estrat%C3%A9gico%20en%20mat%C3%A9ria%20de%20Personas%20Desaparecidas%20(2022-2024).pdf)

- Morcillo, C., & Muñoz, P. (14 de agosto de 2007). Anabel Segura O sinistro «negócio» de alguns assassinos. *ABC*. Notícia recuperada em 13/12/2024 de: https://www.abc.es/espana/abci-anabel-segura-siniestro-negocio-unos-asesinos-200708140300-164378119515_noticia.html.
- Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., & Devesa Martín, A. (2023). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2022*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:5a587416-b478-46f3-bbe5-84421de9c1bf/INFORME%20ANUAL%202022%20ACCESIBLE_corregido.pdf
- Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., & Devesa Martín, A. (2024). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2023*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. <https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:18a41ae1-bd8a-482d-be72-36bf3689f19a/Informe%20anual%20personas%20desaparecidas%202023.pdf>
- Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Ponce de León Romero, H., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., Prieto Cachinero, I., García Fernández, M., & Devesa Martín, A. (2025). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2025*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:62f2fd13-a4e1-4db8-a6f7-23b9057a554a/informe_2025_ACCESIBLE.pdf
- Oltra Codina, A.; Piera Fernández, J. e Ferrando González, L. (2022). *Breve guia sobre ciência cidadã CSIC*. Vice-presidência Adjunta de Cultura Científica. CSIC. https://www.csic.es/sites/default/files/2023-06/guia_ciencia_ciudadana_csic_2022.pdf
- Ortiz, A. M. (12 de março de 2023). O desaparecimento mais longo de Espanha: 50 anos à procura de Albertito. *Elmundo.es*. Notícia recuperada em 31/05/2025 de: <https://www.elmundo.es/espana/2023/03/12/640c62d821efa0ee0e8b45a8.html>.
- Pascual Marjanet, R. (2015). *Desaparecidos en España*. Editorial UOC S.L.
- Pereira Benítez, J. D., Santana Castellón, E., Chávez González, T. R., Linton Padilla, L. A., & González Ruiz, G. A. (2024). Conhecimentos nascidos da dor: testemunhos e propostas das mães em busca dos seus filhos. Em G. Quezada Esparza (Ed.), *Interpretar a natureza: ciências aplicadas à deteção de sepulturas clandestinas* (pp. 107-132). Governo de Jalisco; CentroGeo.
- Quelart, R. (30 de novembro de 2019). Diana Quer: Cronologia do caso da jovem madrilenha assassinada. *La Vanguardia*. Notícia recuperada em 30/07/2025 de: <https://www.lavanguardia.com/sucesos/20191130/471946207760/cronologia-caso-diana-quer.html>

- Quezada Esparza, G. (Ed.). (2024). *Interpretar a natureza: Ciências aplicadas à detecção de sepulturas clandestinas* (pp. 107-132). Governo de Jalisco; Centro de Investigação em Ciências da Informação Geoespacial (CentroGeo). <https://estamosbuscando.jalisco.gob.mx/wp-content/uploads/2024/09/LIBRO%20INTERPRETAR%20LA%20NATURALEZA.pdf>
- Rada, J. (14 de agosto de 2016). O mistério do menino pintor de Málaga que foi engolido pela terra a 150 metros. *ElEspañol.com*. Notícia recuperada em 12/12/2024 de: https://www.lespanol.com/reportajes/grandes-historias/20160811/146985965_0.html.
- Santana Castellón, E., Chávez González, T. R., Linton Padilla, L. A., & González Ruiz, G. A. (2024). As mães em busca fazem ciência cidadã. Em G. Quezada Esparza (Ed.), *Interpretar a natureza: ciências aplicadas à detecção de sepulturas clandestinas* (pp. 133-167). Governo de Jalisco; CentroGeo.
- Storksdieck, M., Shirk, J., Cappadonna, J., Domroese, M., Göbel, C., Haklay, M., & Vohland, K. (2016). *Associações para a ciência cidadã: conhecimento regional, colaboração global*. *Ciência Cidadã: Teoria e Prática*, 1(2). DOI: 10.5334/cstp.55
- Vohland, K., Land-Zandstra, A., Ceccaroni, L., Lemmens, R., Perelló, J., Ponti, M., Samson, R., & Wagenknecht, K. (Eds). (2021). *A Ciência da Ciência Cidadã*. Springer Nature Switzerland AG. <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/978-3-030-58278-4.pdf>



Artigo de Investigação

O CRIME DE CONDUÇÃO TEMERÁRIA COM MANIFESTO DESPREZO PELA VIDA (ART. 381 CP): FRONTEIRAS COM O DOLOSO EVENTUAL HOMICIDA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Rocío Martín Ríos

Procuradora da Procuradoria Provincial de Sevilla

Doutorado em Direito Processual pela Universidade de Salamanca

Mestrado Universitário em Segurança Rodoviária e Trânsito

rocio.martinrios@fiscal.es

Recebido em 22/10/2025

Aceite em 10/12/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8385>

Citação recomendada: Martín, R. (2026). O crime de condução temerária com manifesto desprezo pela vida (art. 381 CP): fronteiras com o homicídio doloso eventual. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 193–222.

<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8385>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

O CRIME DE CONDUÇÃO TEMERÁRIA COM MANIFESTO DESPREZO PELA VIDA (ART. 381 CP): FRONTEIRAS COM O DOLOSO EVENTUAL HOMICIDA

Resumo: 1.- INTRODUÇÃO. 2.- CONFIGURAÇÃO NORMATIVA DO ART. 381 CP. 2.1.- Localização normativa e evolução legislativa. 2.2.- O bem jurídico protegido. 3.- O «DESPREZO MANIFESTO PELA VIDA DOS OUTROS». 3.1.- Teorias doutrinárias. 3.2.- Análise jurisprudencial do «desprezo manifesto pela vida dos outros». 3.3.- O caso paradigmático do condutor suicida. 4.- O TRATAMENTO CONCURSAL PERANTE A PRODUÇÃO DE RESULTADOS LESIVOS (ART. 382 CP). 5.- UM OLHAR SOBRE O DIREITO COMPARADO. 5.1.- O modelo alemão. 5.2.- O modelo italiano. 6.- CRÍTICA AO ART. 381 DO CP COMO TIPO PRIVILEGIADO. 7.- CONCLUSÕES.

Resumo: A proliferação de «condutores homicidas» ou «condutores kamikazes» nas estradas espanholas preocupou o legislador ao ponto de introduzir um tipo específico no Código Penal através da reforma realizada em 2007: o crime de condução com manifesto desprezo pela vida dos outros. Com isso, os autores dessa forma especial de violência no trânsito passaram a ser punidos com maior rigor.

Através de uma análise técnico-jurídica da figura, pretende-se oferecer as chaves para conhecer os bens jurídicos afetados e diferenciá-la do tipo básico de condução temerária. O objetivo principal do presente estudo será a complexa delimitação da figura com o homicídio produzido a título de dolo eventual. A relativa proximidade entre ambas as instituições resultou em soluções judiciais díspares que exigiram uma unificação jurisprudencial. Procurar-se-á estabelecer indicadores que permitam inclinar a qualificação para uma ou outra figura.

Será dada especial atenção à aplicação da regra concorrential estabelecida no artigo 382.º do Código Penal, dada a importância da sua aplicação quando, além do risco, se produz um resultado lesivo.

Da mesma forma, a abordagem do Direito comparado permitirá confrontar a solução espanhola com os modelos adotados na Itália e na Alemanha, o que nos dará mais elementos de julgamento para realizar uma análise crítica do sistema espanhol.

Para concluir, serão feitas propostas *de lege ferenda* para contribuir para a consecução da segurança jurídica a que deve aspirar o ordenamento jurídico.

Resumen: La proliferación de “conductores homicidas” o “conductores kamikazes” en las carreteras españolas preocupó al legislador hasta el punto de introducir un tipo específico en el Código Penal a través de la reforma efectuada en el año 2007: el delito de conducción con manifiesto desprecio por la vida de los demás. Con ello, se castigó con mayor rigor a los autores de esta especial forma de violencia vial.

A través de un análisis técnico-jurídico de la figura se pretenden ofrecer las claves para conocer los bienes jurídicos afectados y diferenciarla del tipo básico de la conducción temeraria. El objetivo principal del presente estudio lo conformará la compleja delimitación de la figura con el homicidio producido a título de dolo eventual. La relativa proximidad entre ambas instituciones ha desembocado en soluciones

judiciales dispares que ha precisado de unificación jurisprudencial. Se tratarán de establecer indicadores que permitan inclinar la calificación hacia una u otra figura.

Se prestará especial atención a la aplicación de la regla concursal establecida en el art. 382 CP, dada la trascendencia de su aplicación cuando, además del riesgo, se produce un resultado lesivo.

Asimismo, el acercamiento al Derecho comparado nos permitirá confrontar la solución española con los modelos adoptados en Italia y Alemania, lo que nos permitirá tener más elementos de juicio para efectuar un análisis crítico del sistema español.

Para concluir, se efectuarán propuestas *de lege ferenda* para contribuir a la consecución de la seguridad jurídica a la que debe aspirar el ordenamiento jurídico.

Palavras-chave: Condução temerária, desprezo manifesto, risco, dolo eventual, homicídio.

Palabra clave: Conducción temeraria, manifiesto desprecio, riesgo, dolo eventual, homicidio.

ABREVIATURAS

AP: Tribunal Provincial

BOE: Boletim Oficial do Estado

CP: Código Penal

FGE: Procuradoria-Geral do Estado

LO: Lei Orgânica

LSV: Lei de Segurança Rodoviária

MF: Ministério Público

P: Página

TS: Tribunal Supremo

Por exemplo: Por exemplo

1. INTRODUÇÃO

O aumento da circulação de veículos motorizados nas últimas décadas traduziu-se num aumento da sinistralidade rodoviária e no surgimento de novas formas de delinquência¹.

Os crimes relacionados com a condução em excesso de velocidade, sob o efeito de drogas tóxicas, com temeridade manifesta ou com desprezo manifesto pela vida dos outros são configurados como crimes de mera atividade, cujos limites têm vindo a ser progressivamente definidos pela doutrina e pela jurisprudência. O cenário complica-se quando, em consequência de alguns dos comportamentos acima referidos, se verifica morte, ferimentos graves ou ambos. No presente estudo, abordaremos o que é popularmente designado por «condução suicida» ou «condução kamikaze» e analisaremos as diferentes possibilidades jurídicas a aplicar quando se verifica um resultado lesivo.

A figura se enquadra no acervo penal, concretamente no art. 381 do Código Penal vigente (doravante, CP), configurando-a como um modo agravado da condução temerária genérica do art. 380 CP. O referido preceito articula-se com base num conceito abstrato: o «desprezo manifesto pela vida dos outros», introduzindo um conceito vazio de conteúdo ao não estabelecer elementos configuradores do tipo e que causa não poucos problemas de delimitação com figuras afins, como a tentativa de homicídio por dolo eventual.

Nas linhas que se seguem, analisaremos as diferenças existentes entre o crime de condução temerária com desprezo manifesto pela vida dos outros e o homicídio por dolo eventual, em que não existe intenção de matar, mas sim uma conduta extremamente perigosa e um resultado de morte. Da mesma forma, avaliaremos a necessidade de contar com um preceito específico como o artigo 381.º do Código Penal.

Para obter as conclusões pertinentes, examinaremos o bem jurídico protegido, a evolução normativa e os elementos do tipo. Além disso, aprofundaremos o elemento subjetivo do injusto («desprezo manifesto») e conheceremos tanto as diferentes perspetivas doutrinárias como a evolução jurisprudencial do conflito conceptual. Em seguida, estudaremos as diferenças com o dolo eventual no homicídio, bem como a aplicação da regra concorrencial do artigo 382.º do Código Penal. Conheceremos as respostas que a problemática recebeu em países vizinhos. Para concluir, faremos propostas *de lege ferenda*.

¹ O aumento da sinistralidade rodoviária levou o legislador a acrescentar ou reforçar tipificações para responder à realidade social. Um exemplo disso é a tipificação do abandono do local do acidente (art. 382 bis do Código Penal), a condução imprudente com manifesto desprezo pela vida dos outros (art. 381 do Código Penal) ou a qualificação do homicídio por negligência cometido com um veículo motorizado ou ciclomotor com múltiplas vítimas (art. 142 bis do Código Penal).

2. CONFIGURAÇÃO NORMATIVA DO ART. 381 DO CÓDIGO PENAL .

2.1. LOCALIZAÇÃO NORMATIVA E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

O crime de condução com manifesto desprezo pela vida dos outros é regulado no art. 381 do CP, localizado no Capítulo IV («Dos crimes contra a segurança rodoviária») do Título XVII («Dos crimes contra a segurança coletiva»).

A LO 3/89 de atualização do Código Penal sancionou a condução com desprezo consciente pela vida dos outros como tipo autónomo no art. 340 bis d), em resposta à alarme social que tinha produzido a proliferação de «condutores suicidas» nas vias rápidas, como resultado da realização de apostas. Nesse sentido, Quintero Olivares (1989) relaciona o surgimento da norma com o referido alarme causado pelos episódios de condução temerária. O Preâmbulo da referida lei justificava a sua incorporação aludindo à necessidade político-criminal de aumentar as penas para o caso dos «condutores homicidas», que se coloca numa «posição intermédia entre o crime de risco e a tentativa de homicídio».

O Código Penal de 1995 manteve a figura e conservou a terminologia «desprezo consciente pela vida dos outros», mas colocou-a no artigo 384. Posteriormente, a reforma do CP de 1995 pela LO 15/2007, de 30 de novembro, reclassificou o tipo no artigo 381 do CP e modificou não só a terminologia, mas também um elemento essencial do tipo, substituindo a expressão «desprezo consciente» por «desprezo manifesto». A substituição lexical obedecia à intenção do legislador de exteriorizar a intenção do autor. Pretendia dotar o tipo de maior objetividade, uma vez que a terminologia «desprezo consciente» aludia a um elemento que permanecia no foro interno do sujeito e cuja prova era verdadeiramente complicada, tornando essa tarefa numa espécie de *probatio diabolica*. Com esta alteração, colocava-se o foco de atenção no comportamento do sujeito ativo manifestado numa forma de condução especialmente perigosa.

Desta forma, a redação atual do artigo 381.º do Código Penal pune quem « , com manifesto desprezo pela vida dos outros, realizar a conduta descrita no artigo anterior », que sancionava a condução de um veículo motorizado ou de um ciclomotor com temeridade manifesta e colocando em perigo concreto a vida ou a integridade das pessoas. O segundo parágrafo reduz a resposta penal «Quando não tiver colocado em perigo concreto a vida ou a integridade das pessoas».

2.2. O BEM JURÍDICO PROTEGIDO

Dada a localização do tipo no Título relativo aos crimes contra a segurança coletiva, uma parte da doutrina considerou que o bem jurídico a proteger será a segurança rodoviária ou a segurança no trânsito. Isso implicaria o conjunto de normas que garantem uma condução segura, livre de situações de risco para outros bens jurídicos individuais.

Uma linha doutrinária mais moderna classifica-o como crime pluriofensivo, uma vez que não só protege diretamente o bem coletivo da segurança rodoviária, mas também protege de forma imediata e direta a vida e a integridade dos utentes das vias. Muñoz Conde (2019) e Quintero Olivares (2016), entre outros, inclinam-se por atribuir-lhe tal carácter. Esta teoria parece mais adequada, na medida em que o artigo 381.1 do Código Penal, por referência ao artigo 380 do Código Penal, deixa de fazer alusão a um bem

coletivo e centra-se num perigo concreto, ao exigir um « » «perigo concreto para a vida ou integridade das pessoas». Podemos chegar à mesma conclusão através da expressão «desprezo manifesto pela vida dos outros».

2.3. OS ELEMENTOS QUE CONFIGURAM O TIPO

2.3.1. Os elementos do tipo. Remissão ao art. 380 do Código Penal

O artigo 381.º do Código Penal baseia-se na imprudência manifesta prevista no artigo 380.º do Código Penal, acrescentando o desprezo manifesto. Ao remeter o artigo 381 para o artigo 380, é sancionada a imprudência na sua forma mais grosseira, que deverá ser avaliada em cada caso e tendo em conta a regra especial do segundo parágrafo («será considerada manifestamente temerária a condução em que se verifiquem as circunstâncias previstas no primeiro parágrafo e no segundo parágrafo do segundo parágrafo do artigo anterior»).

A remissão conduz inevitavelmente ao estudo do conteúdo da temeridade manifesta do artigo 380.º para configurar o tipo qualificado que representa o artigo 381.º.

O legislador utiliza o termo «imprudência» para se referir ao desrespeito absoluto das regras elementares de trânsito, a uma imprudência extraordinária. Este comportamento grosseiro seria exemplificado, por exemplo, na condução a uma velocidade superior à regulamentarmente estabelecida em via urbana, na tomada de rotundas em sentido inverso ou na circulação em zonas pedonais. A expressão «manifesta» revela que é observável por um homem comum. E, ao exigir que «ponha concretamente em perigo a vida ou a integridade das pessoas», alude-se ao perigo de causar danos a outros bens jurídicos pessoais. Trata-se, portanto, de um crime de mera atividade e de perigo concreto, que se consuma com o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

Para a análise dos elementos do tipo, foram priorizadas as resoluções do Supremo Tribunal (doravante, ST) como intérprete natural do tipo controverso, atendendo às resoluções que constituíram marcos interpretativos e contribuíram para delinear o tipo penal. Quando a análise assim o exigiu, foram igualmente consideradas as sentenças proferidas pelos Tribunais Provinciais pelo seu valor ilustrativo. Por outro lado, no plano doutrinário, foram selecionados autores que representam as principais correntes interpretativas.

No estudo da imprudência, é essencial a STS 561/2002, de 1 de abril, que analisa o caso de um condutor novato a conduzir em excesso de velocidade, fazendo ultrapassagens em locais proibidos, obrigando os veículos que circulavam na via a desviar-se para evitar a colisão. Partindo do princípio de que a condução temerária de um veículo motorizado constitui uma infração administrativa muito grave nos termos do artigo 65.5.2 c) da Lei de Trânsito, Circulação de Veículos Motorizados e Segurança Rodoviária (doravante, LSV), considera-se que, se a temeridade for «evidente, clara e colocar em perigo concreto a vida ou a integridade das pessoas», a infração torna-se penal e dá lugar ao crime previsto no artigo 381.º do Código Penal.

No mesmo sentido, o STS 2251/2001, de 29 de novembro, considera manifesta a imprudência quando esta pode ser percebida por um cidadão comum de forma clara, notória ou evidente.

O Supremo Tribunal, no STS 363/2014, de 5 de maio de 2014, especifica os elementos do tipo sobre os quais se estrutura a condução temerária: 1) a condução de um ciclomotor ou veículo motorizado com uma notória e anormal desatenção às normas reguladoras do trânsito, e 2) que implique um perigo concreto para a vida ou integridade dos outros utentes da via, de modo que o tipo não seria executado se o risco criado fosse abstrato.

Para uma melhor compreensão, serão expostos de forma esquemática os elementos do artigo 381.º do Código Penal e as suas diferenças em relação ao dolo eventual:

Aspecto	Art. 381 do Código Penal (Condução com temeridade manifesta e desprezo pela vida)	Dolo eventual
Natureza	Crime de perigo concreto agravado.	Forma de dolo, não tipo autónomo.
Elemento objetivo	- Condução com temeridade manifesta. - Perigo concreto para a vida ou integridade alheia.	Conduta arriscada, não requer imprudência extrema nem perigo concreto.
Elemento subjetivo	Desprezo consciente pela vida.	Representação mental e aceitação do resultado lesivo.
Atitude interna	Confiança em evitar o resultado.	Aceita que o resultado pode ocorrer.

2.3.2 Subtipo agravado (art. 381.1 CP)

O art. 381.1 do Código Penal pune «aquele que, com manifesto desprezo pela vida dos outros, realizar a conduta descrita no artigo anterior», que sanciona quem conduzir um veículo motorizado ou um ciclomotor com temeridade manifesta e colocando em perigo concreto a vida ou a integridade das pessoas.

Portanto, os elementos do tipo são os mesmos observados no art. 380 do CP: a condução de um veículo motorizado ou ciclomotores em via pública, com temeridade manifesta e que dê lugar a um risco concreto para a vida ou integridade das pessoas. O perigo causado não tem necessariamente de ser para outros condutores, estendendo-se a qualquer outro utilizador da via (peões) e, inclusive, aos ocupantes do veículo do autor. Em todo o caso, deve ser direto, iminente e grave. A estes requisitos acresce o «desprezo manifesto pela vida dos outros», que exige que a condução seja extraordinariamente perigosa. Tal como recorda a Circular 10/2011, de 17 de novembro, sobre critérios para a unidade de atuação especializada do Ministério Público em matéria de Segurança Rodoviária (doravante, Circular 10/2011), será aplicado um tipo ou outro em função «da maior ou menor ilegalidade da conduta e da flagrante, do ponto de vista objetivo, das características da conduta desempenhada».

Para Suárez-Mira (2023, p. 520), o desprezo manifesto torna-se um «elemento de qualificação» que o diferencia da temeridade manifesta do artigo 380.º do Código Penal. Muñoz Conde (2017) partilha esta apreciação, para quem não basta a dolo de perigo em relação à ação (como acontecia no artigo 380.º), mas é necessária a concorrência do desprezo manifesto pela vida ou integridade das pessoas como elemento subjetivo da injustiça.

Quanto à sua natureza, estrutura-se como um crime doloso de perigo concreto, de mera atividade (mesmo que se derivem resultados do perigo originado) e de efeitos permanentes (Teijón, 2023). Como crime de mera atividade, consuma-se mesmo que não tenha havido morte ou lesões por desistência do sujeito, desde que tenha ocorrido a marcha com manifesto desprezo pela vida dos outros.

A Procuradoria-Geral do Estado (doravante, FGE), na Consulta 1/2006, de 21 de abril, Sobre a qualificação jurídico-penal da condução de veículos motorizados a velocidade extremamente elevada, significa que, neste primeiro parágrafo, não só se verifica a situação de perigo abstrato própria da segurança rodoviária, mas também é necessário um perigo contra bens jurídicos individualizados, uma vez que se exige o risco concreto da vida ou da integridade das pessoas.

A principal diferença entre esta modalidade e a condução temerária é o elemento subjetivo, como indica a Circular 10/2011, de 17 de novembro: «É o dolo eventual referido ao resultado lesivo para a vida e integridade física do art. 381, em frente ao referido ao perigo típico para ambos os bens jurídicos, que justifica a maior punição».

Algum setor dogmático (Olmedo, 2010, p. 102) centra a diferença no plano objetivo, pois o legislador substitui a expressão «consciente» desprezo por «manifesto» desprezo para prescindir do plano subjetivo e permitir avaliar objetivamente a maior perigosidade da conduta para nos situarmos num ou noutro preceito.

A SAP das Ilhas Baleares 486/2018, de 11 de dezembro, exige que o autor represente mentalmente a altíssima probabilidade de que a ação produza um acidente com resultado de morte. Afirma que «A jurisprudência configura-o como um crime que pune a tentativa de homicídio doloso e, como tal, se o resultado se produzir, o crime resultante seria o de homicídio doloso do artigo 138.º do CP e nunca o de homicídio por imprudência».

O STS 1209/2009, de 4 de dezembro, compilou com clareza expositiva os três requisitos objetivos e o subjetivo que deveriam concorrir no anterior artigo 384, precedente do atual 381:

1º. Condução de um veículo motorizado ou ciclomotor.

2º. Condução com temeridade manifesta, na medida em que seja comprovada. Entende-se por temeridade a «imprudência em grau extremo», bem como a «ousadia, audácia, irreflexão, termos compatíveis com o chamado dolo eventual».

3º. Deve ocorrer um perigo concreto para a vida ou a integridade de determinadas pessoas, mesmo que estas não estejam identificadas.

4º- Deve haver um desprezo consciente pela vida dos outros.

A Circular 10/2011 , com o objetivo de facilitar a sua aplicação, identificou uma série de casos que poderiam ser incluídos no tipo penal em estudo:

- Condução em sentido contrário em autoestradas e vias rápidas.
- As "corridas" entre dois ou mais condutores em zonas urbanas com trânsito de pessoas que realizam corridas de alta velocidade com manobras próprias de um circuito.
- Condução em alta velocidade em zonas pedonais com grande afluência de pessoas, associada, por vezes, ao consumo de álcool ou drogas.
- Corridas ilegais realizadas em locais clandestinos ou vias públicas, a velocidades extremas, com apostas...

2.3.3 Subtipo atenuado (art. 381.2 CP)

O art. 381.2 do Código Penal pune com pena sensivelmente inferior à prevista no art. 381.1 «Quando não tiver sido colocada em perigo concreto a vida ou a integridade das pessoas»² .

É considerado um crime doloso, de perigo abstrato, de mera atividade e de efeitos permanentes. Nas palavras de Teijón (2023, p. 929), consuma-se «quando se conduz com esse manifesto desprezo pela vida dos outros e que se prolonga enquanto se mantém tal condução».

Em todo o caso, não será fácil encontrar casos em que exista um «desprezo manifesto» pela vida dos outros, mas não se verifique um risco correlativo para a vida ou integridade das pessoas. Terá de se pensar na hipótese de quem causa uma situação que teria sido objetivamente perigosa se existissem terceiros na via de condução, mas sem a presença desses terceiros. Imaginemos a condução a uma velocidade extraordinariamente elevada numa estrada fechada ao tráfego por obras e com controlo de acesso. Mesmo que o comportamento fosse imprudente, a inexistência de utilizadores impede que se fale de uma situação de risco concreto para determinadas pessoas.

3. O «DESPREZO MANIFESTO PELA VIDA DOS OUTROS»

O «desprezo manifesto pela vida dos outros» constitui o elemento diferenciador em relação ao tipo de referência do artigo 380.º do Código Penal. Trata-se de um elemento subjetivo da injustiça, cuja ocorrência deve ser avaliada através de manifestações no mundo exterior, por meio de condutas que não deixem dúvidas sobre esse desprezo.

² Assim, o art. 381.1 do CP pune com penas de «prisão de dois a cinco anos, multa de doze a vinte e quatro meses e privação do direito de conduzir veículos motorizados e ciclomotores por um período de seis a dez anos», enquanto o tipo privilegiado do segundo parágrafo pune com penas de «prisão de um a dois anos, multa de seis a doze meses e privação do direito de conduzir veículos motorizados e ciclomotores pelo tempo previsto no parágrafo anterior».

Como situações enquadráveis neste conceito, temos os exemplos recolhidos na referida Circular da FGE 10/2011.

3.1 TEORIAS DOUTRINÁRIAS

O elemento subjetivo qualificador do «desprezo manifesto» tem sido abordado pela doutrina a partir de diferentes perspetivas:

1. Teoria subjetivista. Os defensores desta teoria, entre os quais se encontra Muñoz Conde (2022), situam o desprezo pela vida dos outros dentro da psique. Tratar-se-ia, seg, de um sentimento do sujeito ativo, que no seu íntimo menosprezaria esse bem jurídico.

A principal crítica a que se enfrenta é a relativa à sua dificuldade probatória, uma vez que os elementos que permanecem na esfera interna dificilmente podem ser comprovados se não forem acompanhados de atos externos que o evidenciem. Mesmo que o arguido admitisse que agiu movido por uma absoluta falta de respeito pelo bem jurídico «vida», isso poderia não ser suficiente para qualificar o facto como condução temerária se não fosse acompanhado de atos externos.

2. Teoria objetivista. Requer analisar as circunstâncias que ocorreram na condução para poder perceber elementos que, à vista de um homem comum, permitam interpretar uma situação de risco que ultrapasse o limiar da condução temerária por ser muito maior o risco criado. É a própria ação (e não o reconhecimento pelo autor) que evidenciaria o plus de periculosidade na condução do veículo. Entre os principais representantes desta corrente encontramos Ruiz Rodríguez (2010).

3. Teoria intermédia. Considera os motivos que levaram o condutor a conduzir da forma como o fez. Não se poderia avaliar da mesma forma a condução motivada por uma situação em que fosse racionalmente compreensível que o sujeito agisse como agiu (o delinquente que foge durante uma perseguição policial) e a condução baseada apenas na desconsideração pela vida alheia (as corridas ilegais). O segundo exemplo sustenta a existência do preceito. Destacam-se nesta corrente autores como Quintero Olivares (2016).

3.2 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO «DESPREZO MANIFESTO PELA VIDA DOS OUTROS»

A jurisprudência espanhola faz suas as razões das teses objetivistas e motivacionais. Embora não sejam abundantes as sentenças que analisam a questão devido ao escasso número de casos que chegaram ao Supremo Tribunal, algumas delas contribuíram eficazmente para delimitar a figura.

Assim, tanto o Supremo Tribunal como a erroneamente denominada jurisprudência menor têm vindo a definir os indícios que contribuem para precisar quando um comportamento atinge o limiar da temeridade manifesta e é realizado com manifesto desprezo pela vida. As resoluções mais relevantes podem ser sintetizadas na seguinte tabela:

Data	Número da sentença	Tribunal	Factos relevantes	Doutrina aplicada em relação ao art. 381 do Código Penal
11 abril 2001	STS 615/2001	Supremo Tribunal	Condução perigosa prolongada, apesar de ter sido advertido por terceiros.	Aceitação consciente do risco. Contribui para integrar o tipo do art. 381 do Código Penal (imprudência manifesta + desprezo pela vida).
01 Julho 2005	STS 872/2005	Supremo Tribunal	Condução extremamente perigosa com desprezo pela vida alheia.	O artigo 381.º do Código Penal é um crime de mera atividade com desprezo pela vida + um estado subjetivo de desprezo perante o possível mal alheio.
17 de novembro de 2005	STS 1464/2005	Tribunal Supremo	Condução em sentido contrário numa autoestrada com tráfego intenso.	Desprezo consciente pela vida, próprio do art. 381 do Código Penal.
16 de abril 2011	STS 338/2011	Supremo Tribunal	Alta velocidade numa zona pedonal fechada ao trânsito, atropelando peões.	Dolo eventual: o condutor aceita o resultado letal.
06 maio 2021	AP Barcelona 259/2021	Tribunal Provincial de Barcelona	Corrida ilegal de motocicletas em vias próximas a discotecas e bares noturnos abertos ao tráfego.	Pode ser enquadrada nos artigos 380 ou 381 do Código Penal, por ser uma ação deliberadamente arriscada, que compromete a vida e a integridade física.

A tabela reúne uma série de decisões judiciais — todas elas provenientes do Supremo Tribunal, exceto a última, que reflete o critério do Tribunal Provincial de Barcelona — que analisam os comportamentos que poderiam enquadrar a condução no âmbito do artigo 381.º do Código Penal. Da sua leitura, infere-se que circular em velocidade excessiva em zonas urbanas, conduzir em sentido contrário, manter uma condução perigosa apesar dos avisos de terceiros ou participar em corridas ilegais podem ser elementos determinantes para qualificar a conduta como abrangida pela referida disposição.

Assim, no STS 615/2001, de 11 de abril de 2001, o Supremo Tribunal considera que a manutenção de uma condução perigosa apesar dos avisos de terceiros evidencia uma aceitação consciente do risco, o que contribui para integrar o tipo penal por temeridade manifesta e desprezo pela vida.

O STS 872/2005, de 1 de julho, reforça esta ideia, qualificando o artigo 381.º do Código Penal como um crime de mera atividade, em que o desprezo pela vida se manifesta como um estado subjetivo do autor perante o possível dano.

Por sua vez, o STS 1464/2005, de 17 de novembro, considera que circular em sentido contrário durante mais de 5 quilómetros numa autoestrada com tráfego intenso implica um grave perigo atual, que revela um desprezo consciente pela vida alheia, pois «constitui, em termos de experiência comum, para qualquer pessoa, um foco de grave perigo atual, dada a previsível gravidade das consequências de uma colisão ou mesmo de uma manobra evasiva de emergência, provavelmente fácil de ocorrer em tais condições».

No STS 338/2011, de 16 de abril, o Supremo Tribunal entende que conduzir a alta velocidade numa zona urbana, pedonal e próxima de escolas e atropelar os peões que por ela transitavam implica agir com dolo eventual, uma vez que o condutor aceita a possibilidade de um resultado letal.

A SAP Barcelona 259/2021, de 6 de maio, examina a participação em corridas ilegais de motocicletas em áreas próximas a discotecas e bares noturnos abertos ao tráfego, indicando que este comportamento, deliberadamente arriscado, pode ser enquadrado nos artigos 380 ou 381 do Código Penal, uma vez que compromete gravemente a vida e a integridade de terceiros, pois «desde o início resultou numa ação deliberada de alto risco para a saúde e a integridade das pessoas».

3.3. O CASO PARADIGMÁTICO DO CONDUTOR SUICIDA

O caso do condutor que conduz em sentido contrário ao do trânsito, geralmente numa via rápida e a uma velocidade extremamente elevada, foi o que deu origem à introdução do tipo em estudo. O Supremo Tribunal, seguido pela maioria dos Tribunais Provinciais, inclinou-se por considerar o dolo eventual na conduta do sujeito³.

Em contrapartida, uma minoria das Auditorias Provinciais descartou a ideia do dolo eventual, inclinando-se a favor da culpa. A mesma conclusão foi alcançada pela SAP de Girona (Secção 3ª), para quem, no crime de condução temerária com desprezo consciente pela vida dos outros, deve ser exigido o conhecimento do grave risco que isso acarreta, bastando que o resultado prejudicial seja representado como possível. Isto coloca o tipo no âmbito da culpa consciente e não do dolo eventual, que ocorreria quando o sujeito representasse o resultado como certo e, mesmo assim, o assumisse, o que colocaria a conduta no âmbito da tentativa de homicídio. Defende a impossibilidade de aplicar o dolo eventual com base no próprio objetivo da figura prevista no antigo artigo 340 bis d) do Código Penal (precedente do artigo 384), que foi introduzido para punir com pena mais severa os condutores suicidas, mesmo quando se produziavam resultados lesivos, o que dificultava apreciar o dolo eventual próprio do homicídio, tentado ou consumado.

³ Entre outras, as SSTs 717/2014, de 29 de janeiro de 2015, e 64/2018, de 6 de fevereiro, e a recentíssima STS 626/2025, de 3 de julho de 2025

3.3.1. O dolo eventual na conduta do «condutor kamikaze»

O referido STS 615/2001, de 11 de abril de 2001, entendeu que não havia dúvida de que o arguido, que manteve uma condução própria de um «condutor homicida» ao circular em sentido contrário ao da marcha, numa via rápida, durante mais de 1,5 quilómetros, e foi avisado da sua conduta imprópria por outros veículos com os quais se cruzava, agiu com o o desprezo consciente pela vida dos outros que exige o artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal (agora, 381.º, n.º 1, do Código Penal). Originou um foco de perigo em que era altamente previsível que o resultado fosse uma colisão com consequências lesivas.

No mesmo sentido, o STS 561/2002, de 1 de abril, que salienta que o dolo não abrange exclusivamente «a infração da norma de cuidado, mas também o eventual resultado». Se um condutor cria uma situação que coloca em evidente perigo os bens jurídicos, deve considerar-se que também existe a possibilidade de lesão, o que obriga a atribuir-lhe, pelo menos, dolo eventual na sua conduta. E, no caso de se produzir o resultado lesivo, este deve ser-lhe igualmente imputado a título de dolo.

Este critério foi acolhido pela maioria dos Tribunais Provinciais: SAP Astúrias 134/2007, de 11 de junho; SAP Alicante, Primeira Secção, de 2 de fevereiro de 2010 (confirmada em cassação pelo STS de 8 de outubro de 2010; SAP Madrid (7.ª Secção) 109/2003, de 10 de março, entre outros.

O dolo eventual, entendido como o conhecimento por parte do sujeito ativo tanto de que com a sua ação coloca em risco o bem jurídico protegido, como de que com isso existe uma elevada probabilidade de que esse bem seja lesado, foi abordado pelo ST em múltiplas sentenças. Assim, o STS 981/2017, de 11 de janeiro (com citação dos SSTs 311/2014, de 16 de abril; e 759/2014, de 25 de novembro; 155/2015, de 16 de março; e 191/2016, de 8 de março), que garante que há dolo em quem sabe que com a sua ação gera uma situação de perigo que origina um alto risco para a vítima e, apesar disso, inicia a ação e a mantém sem garantias de controlar o risco «sem que seja necessário que persiga diretamente a causalidade do resultado homicida, uma vez que é suficiente que saiba que há uma elevada probabilidade de que o seu comportamento o produza». Não admite a defesa de que tinha a esperança de que o resultado não se produzisse por ser irracional e infundada, dada a entidade do risco causado.

O STS 71/2019, de 14 de janeiro, no caso de uma condenação do autor por um crime contra a segurança rodoviária do art. 381 do CP em concurso com um crime de homicídio, embora não tenha avaliado (por não ter sido levantada) a aplicação de uma ou outra disposição, concordou com o órgão de primeira instância na apreciação da dolo eventual na conduta de quem, após consumir grandes doses de álcool, conduziu numa via rápida em sentido contrário, apesar de ter sido repetidamente avisado por outros condutores. Tal circunstância tornava razoável a probabilidade de uma colisão frontal com outro utente que causasse a morte. O facto de não ter cessado apesar de ter sido avisado revela a admissão tanto da ação como do provável desfecho.

O STS 717/2014, de 29 de janeiro, faz uma comparação interessante entre o crime de condução temerária com manifesto desprezo pela vida dos outros e o crime de homicídio doloso, diferenciando os elementos objetivos e subjetivos do tipo.

No que diz respeito aos elementos objetivos, destaca-se a importância de que, para apreciar o artigo 381, ocorra um ato de circulação, entendido como o movimento do veículo para «ligar» dois locais, o que exclui, no caso analisado, a precipitação do carro para o mar.

Em segundo lugar, considera o bem jurídico atacado, considerando que nos crimes contra a segurança rodoviária se pretende comprometer a segurança da via. Em m, se o ataque for dirigido contra pessoas concretas e determinadas, estaríamos perante um crime contra a vida.

Em relação ao elemento subjetivo da injustiça (citando o que foi decidido no STS 561/2002, de 1 de abril), afirma que cabe a apreciação, pelo menos, de dolo eventual, em quem conduz de forma imprudente, criando um perigo concreto para a vida ou integridade física das pessoas, com desprezo consciente por esses bens jurídicos. Neste caso, salienta, «o resultado representado e admitido torna-o autor por dolo».

No caso analisado, o autor acelerou e atirou o veículo ao mar, usando o carro como instrumento do crime para matar determinadas pessoas. Ficavam, portanto, excluídos tanto o elemento da condução como o de colocar em perigo pessoas indeterminadas, próprios do artigo 381.º do Código Penal. Para lhe atribuir o resultado como doloso, avaliou o facto de ele ter representado mentalmente o risco letal e aceitado as consequências do seu ato.

O STS 64/2018, de 6 de fevereiro, ratifica a interpretação oferecida pelo STS 717/2014, de 29 de janeiro de 2015, e aplica, pelo menos, dolo eventual, quando cria uma situação de perigo concreto com desprezo pelos bens jurídicos. Quando esse risco se traduz num resultado de lesão que foi representado e admitido, este deve ser-lhe atribuído a título de dolo. No caso analisado na resolução, em que o sujeito ativo conduziu numa via pública em condições em que era impossível controlar o carro, o resultado era previsível e, portanto, concorre o dolo próprio do homicídio doloso.

Voltando ao caso paradigmático do «condutor kamikaze», que conduz em circunstâncias em que é altamente provável que ocorra um resultado lesivo ou mortal, evidencia um desprezo pela vida alheia que o leva a assumir o resultado da morte. No entanto, atribui-se-lhe dolo eventual e não direto ao assumir como quase certo o resultado da morte de um ou vários sujeitos indeterminados, e não perseguir a morte de um sujeito em concreto, o que era perseguido no caso do STS 717/2014, de 29 de janeiro.

Requejo (2024) concorda com estas considerações, excluindo do artigo 381.º do Código Penal os casos em que se aprecia dolo direto de matar ou ferir usando o veículo como arma, o que constituiria o crime de homicídio doloso ou assassinato premeditado (em linha com o sustentado no STS de 29 de janeiro de 2015).

A dolo direta ficaria evidente em condutas nas quais é facilmente perceptível a intenção de atacar determinados indivíduos, como dirigir sobre um passeio para atropelar um pedestre (SAP Madrid de 18 de abril de 2005).

4. O TRATAMENTO CONCURSAL PERANTE A PRODUÇÃO DE RESULTADOS LESIVOS (ART. 382.º DO CÓDIGO PENAL)

O art. 382 do Código Penal inclui uma regra de concorrência e outra de responsabilidade civil de grande importância nos crimes contra a segurança rodoviária, nos seguintes termos: «Quando os atos sancionados nos artigos 379, 380 e 381 causarem, além do risco previsto, um resultado lesivo constitutivo de crime, independentemente da sua gravidade, os juízes ou tribunais apreciarão apenas a infração mais gravemente punida, aplicando a pena na sua metade superior e condenando, em qualquer caso, à reparação da responsabilidade civil que tenha sido originada».

A norma oferece um resultado penal rigoroso para o culpado, corrigindo a crítica que era formulada à regulamentação anterior de que era injustificadamente benéfica. É que o então artigo 383.º do Código Penal estabelecia que: «Quando os atos sancionados nos artigos 379.º, 381.º e 382.º causarem, além do risco previsto, um resultado lesivo, qualquer que seja a sua gravidade, os juízes e tribunais apreciarão apenas a infração mais gravemente punida, condenando, em qualquer caso, à reparação da responsabilidade civil que tenha sido originada. Na aplicação das penas estabelecidas nos artigos citados, os juízes e tribunais procederão de acordo com o seu prudente critério, sem se sujeitarem às regras prescritas no artigo 66.º». Entre os críticos da regulamentação anterior encontramos Zugaldía (2010), para quem o legislador não tinha considerado os condutores que, apesar de não terem morrido nem ficado feridos, tinham sido colocados em perigo pela embriaguez do condutor, porque resolvia a situação através do concurso de normas, a resolver de acordo com o critério de alternatividade previsto no artigo 8.º, n.º 4, do Código Penal.

Face à solução oferecida pelo artigo 383.º do Código Penal, a regulamentação em vigor introduzida pela reforma da LO 15/2007 no artigo 382.º prevê uma concorrência entre o crime de perigo e o crime de resultado (homicídio, lesões) que atuará através da aplicação do crime mais grave na sua metade superior. Escobar (2012, p. 2) sintetiza as novidades introduzidas pela reforma concursal em matéria de segurança rodoviária:

1. Inclui os comportamentos relativos à condução temerária com desprezo temerário pela vida dos outros (anteriormente previsto no artigo 384).
2. O resultado lesivo produzido deve ser constitutivo de crime.
3. Resolve o concurso através da imposição da pena mais grave na sua metade superior.
4. A extensão da pena será determinada de acordo com as regras do art. 66 do Código Penal.

A previsão normativa deu origem a controvérsia tanto doutrinária como na jurisprudência menor sobre a forma de apreciar o concurso pela diferente interpretação da expressão «a infração mais gravemente punida», o que levou o Supremo Tribunal a unificar a sua doutrina iniciada após o STS 1135/2010 para garantir a segurança jurídica na interpretação normativa. A discussão passava pela escolha entre a interpretação de que o artigo 382.º do Código Penal estabelecia um concurso de normas a resolver de acordo com o princípio da consunção ou absorção estabelecido no artigo 8.º do Código Penal ou, pelo contrário, um concurso ideal de crimes que, por sua vez, podia ser real ou ideal.

A escolha pela aplicação de um ou outro tipo de concurso na cláusula do artigo 382.º do Código Penal implica consequências punitivas importantes. Se se considerasse que estamos perante um concurso de normas (artigo 8.º do Código Penal), o resultado lesivo seria subsumido (de acordo com o princípio da absorção) no artigo 381.º do Código Penal, sendo punido apenas pela pena prevista nessa disposição. Esta solução seria mais benéfica para o réu do que a concorrência real de crimes (art. 73 do Código Penal), em que seriam aplicadas tanto as penas do crime de resultado como do crime de perigo, sendo esta a solução mais gravosa.

Se, por outro lado, se entendesse que estamos perante um concurso ideal (art. 77.º do Código Penal), seria aplicada a pena prevista para o crime mais grave, agravada, mas daria a opção de punir as infrações separadamente. A solução proposta pelo artigo 382.º do CP implica uma regra penal especial, uma vez que permite punir a infração mais grave, agravada, sem oferecer a possibilidade de punir as infrações separadamente. A interpretação da cláusula, portanto, não é meramente académica, requer a unificação de critérios por parte do Supremo Tribunal para garantir uma adequada proporcionalidade punitiva e uma interpretação coerente do conjunto normativo dos crimes contra a segurança rodoviária.

Os Tribunais Provinciais abordaram a questão com uma disparidade de critérios inicial, considerando-as, por um lado, um concurso de normas, por outro, um concurso ideal e, por outro ainda, um concurso real. O STS 1135/2010 representou um ponto de inflexão, ao classificá-la como concurso específico. Para uma melhor análise da evolução interpretativa, devemos desenvolver o seguinte quadro comparativo:

Resolução	Suposto / Factos relevantes	Tese sobre o concurso	Contribuição doutrinária
STS 130/2000 e STS 1241/2001	Condução imprudente + resultado lesivo	Concurso de normas (absorção)	A desvalorização do perigo é absorvida pelo crime de resultado.
SAP Madrid 30 de junho de 2010	Condução imprudente + lesões	Concurso de normas (princípio da alternatividade)	Aplica-se apenas a infração mais grave (art. 8 CP).
SAP Valladolid 485/2001, 5 de julho	Condução imprudente + homicídio e lesões	Concurso ideal + concurso medial	A condução é pressuposto para vários crimes de lesão; multiplica os concursos. Opção onerosa.
SAP Madrid 109/2003, 10 de março	Condução imprudente + morte	Concurso ideal do art. 77 CP	Cada infração é punida separadamente.
SJP Oviedo nº 2, 12 de abril de 2007	Atropelamento com dupla intenção: ferir e criar perigo	Concurso real	São apreciados dois objetivos autônomos: ferir e criar perigo. Gravidade máxima.
STS 1135/2010, 29 de dezembro	Condução + vários resultados lesivos	Concurso de crimes com regra especial do art. 382 do Código Penal	Primeira decisão clara: o art. 382 é uma concorrência ideal específica, diferente do art. 77 do Código Penal, que não permite punir crimes separadamente. Ponto de viragem jurisprudencial.
STS 64/2018, 6 de fevereiro	Condução imprudente + resultado lesivo constitutivo de crime	Concurso de crimes (ideal específico) de acordo com o art. 382	Doutrina estabelecida: o art. 382 combina o critério do crime mais grave + agravamento na metade superior. Não é concurso de normas nem concurso ideal comum. É atacado um duplo bem jurídico, mas a pena é imposta por meio de regra especial.
STS 744/2018 (2019), 7 de fevereiro	Acidente com crime de perigo + crime de resultado	Concurso de crimes com regra penal específica	Reitera a doutrina de 2018: pena do crime mais grave na sua metade superior. Reconhece a pluralidade de crimes, mas não permite punição separada.
STS 350/2020, 25 de junho	Condução perigosa + resultado de	Concurso de crimes, salvo se houver dolo direto,	A regra da concorrência só se aplica se o resultado for causado por imprudência ou dolo

Resolução	Suposto / Factos relevantes	Tese sobre o concurso	Contribuição doutrinária
	morte ou ferimentos	caso em que há concurso real	eventual; se houver dolo direto de matar/ferir ⇒ concorrência real.

Os defensores da concorrência de normas consideravam que a desvalorização da conduta de condução imprudente estava subsumida na desvalorização do resultado lesivo. Por isso, apenas era punido o crime mais grave (o do resultado). Exemplos disso são a SAP de Madrid de 30 de junho de 2010 (com citação das SSTs 1241/2001, de 20 de junho, ou 130/2000, de 10 de abril). Esta opinião é partilhada por um setor doutrinário, para quem, quando além do risco se produzir um resultado lesivo dele derivado, se aplicará o preceito a título de concurso de leis. Assim, indica Abadías (2021, p. 537): «será apreciada, em concurso de leis, apenas a infração mais gravemente punida (princípio da absorção), aplicando-se a pena na sua metade superior, *nos termos* do artigo 382.º do Código Penal».

A via dogmática que considera mais adequada a aplicação do concurso de normas alega que o crime de perigo deve ceder perante o de resultado (o de lesão), pois o segundo era o que se pretendia evitar. De acordo com isso, o crime de lesão seria o principal e, perante ele, cederia o de perigo.

Para outros Tribunais Provinciais, a conduta lesa dois bens jurídicos independentes: o bem jurídico coletivo «segurança rodoviária» e o bem pessoal «vida ou integridade física». Por isso, a pluralidade de crimes entrava em relação através da concorrência ideal prevista no artigo 77.º do Código Penal, constituindo um único facto duas ou mais infrações. Esta solução, no entanto, é criticável, pois oferece um resultado penológico que pode estar muito longe da solução oferecida pelo artigo 382.º do Código Penal. A título de exemplo, podemos citar a SAP Valladolid (Secção 2ª) 485/2001, de 5 de julho, que considerou que os factos provados constituíam um crime de condução temerária do artigo 384 do CP (hoje, 381) em concurso medial do artigo 77.1.2 com um concurso ideal do artigo 77.1.1 do CP entre um crime de homicídio do artigo 138, um crime de lesões do artigo 149 e um crime de lesões do artigo 147, e uma contravenção de lesões do extinto artigo 617.1 do CP. Justificou-o assinalando que nos encontramos perante um concurso medial juntamente com outro ideal: «a condução temerária supôs a produção de outros resultados; constituiu-se como pressuposto indispensável (concurso medial) da colisão posterior que, em concurso ideal, produziu um resultado mortal e outros de lesões».

O Supremo Tribunal abordou o problema da concorrência na STS 1135/2010, de 29 de dezembro de 2010, em relação a factos enquadrados no artigo 383.º do Código Penal (precedente do atual 382.º). Estabeleceu que a regra especial de concurso não era afetada quando a situação de risco tinha desencadeado vários resultados lesivos, uma vez que se iria sempre produzir a absorção na infração mais gravemente punida. Pronunciou-se a favor da consideração da regra do artigo 383.º do Código Penal (atualmente, 382) como um concurso ideal específico, individualizado do artigo 77.º do Código Penal, uma vez que «no artigo 382.º do Código Penal não está prevista a punição separada das diferentes infrações, embora isso pudesse ser mais favorável para o arguido».

A SAP Madrid (Secção 7ª) 109/2003, de 10 de março, declarou o arguido responsável por um crime de homicídio por negligência previsto no artigo 142.1 e 2 do CP em relação ao concurso ideal do artigo 77.1 do CP com os artigos 379, 381 e 384.1 do CP.

A favor da concorrência ideal de crimes pronunciam-se autores como Sánchez Melgar e Luzón Cuesta (2011).

No entanto, houve defensores da concorrência real de crimes. O Tribunal Penal n.º 2 de Oviedo, em sentença de 12 de abril de 2007, num caso em que um condutor atropelou deliberadamente algumas pessoas numa passadeira, considerou a concorrência real entre os crimes de lesões e condução temerária e as contravenções de lesões, ao constatar a dupla intenção do sujeito: por um lado, atropelar as pessoas e, por outro, criar um perigo concreto para aqueles que não foram atropelados.

O Supremo Tribunal decidiu definitivamente a questão, reforçando a tese apresentada no STS 1135/2010 em sentenças como a STS 64/2018, de 6 de fevereiro, STS 744/2018, de 7 de fevereiro de 2019, e STS 350/2020, de 25 de junho de 2020, criando assim uma doutrina consolidada. Nelas, argumenta que estamos perante um concurso de crimes e não de normas, que conta com uma regra penal especial. Nesse sentido, mesmo admitindo que existem vários crimes, não recorre à regra de concurso do artigo 77.º do Código Penal, mas sim à solução oferecida pelo próprio artigo 382.º do Código Penal: «apreciar apenas a infração mais gravemente punida, aplicando a pena na sua metade superior». Isso significa que existe um ataque a dois bens jurídicos, o coletivo e o individual, mas a sanção é aplicada através da fórmula específica.

O referido STS 64/2018, de 6 de fevereiro, unifica a interpretação da regra do artigo 382 como uma concorrência de crimes para a qual o legislador prevê uma regra penal singular, semelhante à da concorrência de normas: «a correspondente ao crime mais grave, mais a previsão da concorrência ideal, na sua metade superior». Supõe, portanto, «uma exceção ao critério geral no caso de concorrência de um crime de perigo e outro de resultado, em virtude do qual o crime de resultado absorve o de perigo (STS 122/2002, de 1 de fevereiro), critério que, no caso, é substituído pelo do crime mais grave na sua metade superior, combinando na imposição da pena as normas do concurso ideal e o princípio da alternatividade».

Para explicar que a natureza da concorrência é de crimes, ele enfoca que a norma indica «quando com os atos sancionados nos artigos 379, 380 e 381», deixando claro através da preposição «com» que o resultado lesivo constitutivo do crime ocorre com a ação. Ou seja, com a ação não só se produz um risco, mas também um resultado lesivo. Apesar de a ação ser única, são atacados dois bens jurídicos diferentes e infringidos dois preceitos penais, o que é punido como concurso ideal. A pena mais elevada é consequência de uma dupla desvalorização: o perigo causado à segurança rodoviária e o resultado lesivo que daí deriva.

O STS 744/18, de 7 de fevereiro de 2019, citando o STS anterior, lembra que a previsão do art. 382 do CP é a da concorrência de crimes, mas com uma peculiaridade penológica, pois se aproxima da concorrência de normas ao atender ao crime mais grave, mas adota a solução da concorrência ideal de crimes. E, desta forma, a regra do artigo

382.º «não exclui a consideração da pluralidade de crimes aos quais aplicar uma pena acumulada».

O STS 350/2020, de 25 de junho de 2020, procura descrever os contornos do artigo 382.º para dirimir «a doutrina contraditória dos Tribunais a este respeito». Diferencia se o resultado foi desejado diretamente pelo autor, caso em que se aplicará a concorrência real, ou se ocorreu por imprudência, entrando em jogo para o resultado lesivo a cláusula de concorrência. Salienta que «para a aplicação da norma de concurso, é necessário que o autor, além do risco previsto, provoque um resultado lesivo constitutivo de um crime imprudente ou, eventualmente, com dolo eventual. O dolo direto de atentado contra a vida ou de causar uma lesão à vítima perseguida pelo autor, impede a aplicação da cláusula de concurso, porque o que se pretende é alcançar esse resultado. Nesse caso, quando a segurança rodoviária que inclui terceiros como bem jurídico é afetada, pode dar lugar a um concurso real de crimes, a serem punidos separadamente.

Pode parecer que o legislador pensou no caso em que poderia ocorrer um crime de perigo doloso (condução temerária) e um crime de homicídio ou lesões por imprudência derivado do consumo de álcool ou velocidade excessiva, por serem os casos mais frequentes. No entanto, o facto de se introduzir a expressão «qualquer que seja a sua gravidade» semeia a dúvida, pois, quando nos deparamos com um caso do artigo 381.º do Código Penal, como vimos, pode-se defender que o resultado se produz a título de dolo eventual. Neste caso, a concorrência teria lugar com o homicídio doloso do artigo 138.º do Código Penal, e seria aplicada a pena na sua metade superior.

Escobar (2012), nos casos em que se produz um resultado de morte, não hesita em aplicar o artigo 138.º do CP na sua metade superior, punindo-se, portanto, com mais pena quando se produz através de um veículo motorizado do que no caso de um homicídio comum. A explicação reside no aumento da desvalorização da ação e do resultado pelo uso do veículo e por se tratar de uma atividade cotidiana como a circulação rodoviária, à qual «se acede numa atmosfera de confiança na condução». Considera que, se agiu com dolo eventual de causar a morte de um terceiro e apenas se obtém o resultado de lesão, deve ser aplicado o homicídio doloso em grau de tentativa. Chega-se a uma solução diferente quando a intenção era apenas ferir, pois a previsão da condução temerária com manifesto desprezo pune com pena mais severa do que o crime básico de lesões do art. 147 do Código Penal e a sua modalidade agravada do art. 148 do Código Penal. Se o resultado for o de lesões do artigo 149 ou 150, serão estes os tipos aplicados na sua metade superior, por terem uma pena abstratamente superior.

A regra menciona apenas os crimes previstos nos artigos 379.º, 380.º e 381.º. Exclui os tipos de condução sem autorização e de causação de risco grave para a circulação previstos nos artigos 384.º e 385.º do CP, respetivamente, aos quais se aplicará a regra geral da concorrência de crimes do artigo 77.º do CP, uma vez que deles não decorre um risco para a circulação da mesma natureza que os anteriores. A cláusula utiliza o termo «lesivo» e não «prejudicial», de modo que, se, em consequência de uma ação enquadrada nos artigos 379.º, 380.º ou 381.º, ocorrerem danos, estes não serão exigidos de acordo com o concurso especial previsto, mas poderão ser exigidos por via da responsabilidade civil. Daí a frase: «condenando, em todo o caso, à indemnização da responsabilidade civil que tenha sido originada».

Do estudo da regra especial de concurso conclui-se que o legislador oferece uma solução distante do concurso de normas, apesar do uso da expressão «apreciarão apenas», inerente a este. É oferecida uma solução imperativa que não acolhe nem o regime de concorrência de normas do art. 8 nem o sistema próprio do art. 77, que permite estabelecer as penas dos crimes separadamente. Para Vargas (2007), «O Projeto no novo art. 382 considera a situação formalmente como concorrência de normas, embora aplique um regime penal mais severo».

Será necessário, portanto, considerar a pena mais grave em abstracto, de acordo com a graduação das penas estabelecida no artigo 33.º do Código Penal. Será mais grave aquela que acarrete pena privativa de liberdade do que aquela que acarrete pena privativa de direitos.

Um setor doutrinário divergente defende a eliminação da regra especial de concurso, alegando que as regras do concurso ideal do artigo 77.º do Código Penal são suficientes. De facto, argumentam, é o concurso ideal que deveria ser aplicado se, como consequência do ato de condução, tivesse ocorrido um crime de danos previsto no artigo 263.º do Código Penal. Chama a atenção, no entanto, que a solução do artigo 382.º não é exclusiva dos crimes contra a segurança rodoviária. Pode-se observar uma técnica idêntica, por exemplo, em relação aos crimes relativos à energia nuclear (artigo 343.º, n.º 2, do Código Penal).

Qual seria a solução no caso de ocorrerem vários resultados lesivos em consequência do risco (várias mortes, vários feridos ou várias mortes e feridos)? A norma indica apenas que a regra se aplicará «independentemente da sua gravidade». A Circular da FGE 10/2011 mostra-se favorável a considerar tantos concursos ideais como crimes de resultados lesivos: «quando, na aplicação da norma do art. 382, houver uma pluralidade de crimes de resultado imprudentes, solicitarão a pena do crime mais grave na sua metade superior e, dentro dela — e este é um crime de resultado —, aplicarão, por sua vez, as regras da concorrência ideal do art. 77 do CP». Quando houver uma pluralidade de crimes de resultado por dolo eventual, será igualmente resolvido através da concorrência ideal entre a condução temerária qualificada e o homicídio doloso e, como salienta Escobar (2012, p. 8): «aquele deve ser integrado, por um lado, pela preceito resultante da aplicação do artigo 382.º; e, por outro, pelo restante dos crimes dolosos».

Como expusemos *supra*, o art. 382 do Código Penal inclui uma cláusula de responsabilidade civil. Tal como considera Suárez Mira (2023), não constitui qualquer exceção ao regime geral de responsabilidade civil estabelecido no Código Penal, mas evita problemas interpretativos.

5. UM OLHAR SOBRE O DIREITO COMPARADO

Optou-se por recorrer ao direito alemão e italiano como referência comparativa em matéria de segurança rodoviária, em detrimento dos países fronteiriços, uma vez que a estrutura normativa e metodológica é mais próxima do sistema espanhol do que a oferecida por esses países. Assim, foram tidos em conta critérios de coerência jurídica, qualidade normativa e afinidade dogmática, em detrimento de uma perspetiva meramente geográfica.

5.1. O MODELO ALEMÃO

O Código Penal Alemão (StGB) não contempla uma figura totalmente equiparável ao art. 381.1 CP, embora no § 315 c StGB⁴ esteja previsto o crime de «colocação em perigo do tráfego rodoviário» (*Gefährdung des StraBenverkehrs*). O parágrafo reúne, com um claro enfoque objetivo, duas hipóteses alternativas passíveis de sanção penal. Assim, serão punidos:

- A condução sob o efeito do álcool ou de outras substâncias, ou por sofrer de deficiências físicas ou psíquicas.

- A prática de qualquer um dos «sete pecados capitais do trânsito» enumerados de forma *exhaustiva*. Entre eles, a falta de observância da preferência de passagem, ultrapassagens indevidas, desrespeito pelas passagens para peões, velocidade excessiva em zonas com pouca visibilidade e circulação em sentido contrário nas autoestradas.

Em ambos os casos, exige-se que a situação de risco «ponha em perigo a integridade física ou a vida de outra pessoa ou bens alheios de valor significativo».

O sistema alemão tem sido criticado⁵ por oferecer uma lista fechada em um ato como a condução, no qual podem ocorrer inúmeras situações que colocam em risco a vida ou a integridade das pessoas. Em sua defesa, ao objetivar o tipo e eliminar expressões subjetivas como "desprezo", a norma proporciona maior segurança jurídica, pois será aplicada sempre que ocorrer uma das situações, sem necessidade de interpretação adicional.

5.2. O MODELO ITALIANO

O Código Penal italiano também defende uma solução diferente da espanhola, introduzindo uma figura específica no artigo 589 bis: o homicídio rodoviário (*omicidio stradale*). A este respeito, convém acrescentar uma referência à *ratio legis* dessa disposição, sublinhando que a reforma de 2016 teve como objetivo dar uma resposta normativa mais rigorosa ao aumento de acidentes rodoviários de especial gravidade com resultado mortal, reforçando assim a eficácia do sistema punitivo italiano.

O homicídio rodoviário assume natureza culposa, não dolosa. Omite assim a necessidade de averiguar a intenção do condutor para apreciar a existência de dolo direto ou dolo eventual no resultado. Compensa penologicamente a configuração exclusivamente culposa, atribuindo ao facto uma pena elevada, mais própria dos crimes dolosos do que dos culposos. Juntamente com o tipo básico (2-7 anos de prisão), contempla tipos qualificados em função das circunstâncias concorrentes:

- Quando a morte é causada por um condutor com uma taxa de álcool superior a 1,5 g/l ou sob a influência de estupefacientes (8-12 anos).

⁴ StGB corresponde a Strafgesetzbuch (Código Penal alemão) e § indica o parágrafo ou secção do Código.

⁵ Mir Puig critica que a responsabilidade se concentre excessivamente na criação de um risco objetivo, sem avaliar a atitude subjetiva do autor.

- Se a morte for causada por um condutor com uma taxa de álcool entre 0,8-1,5 g/l, ou se ocorrer como consequência de excesso de velocidade extraordinário, ou de factos como passar um semáforo vermelho ou circular em sentido contrário ao permitido (5-10 anos).

Da análise de ambos os modelos, conclui-se que tanto a Alemanha como a Itália optam por modelos mais objetivos do que o espanhol, evitando recorrer à dolo eventual e a elementos subjetivos difíceis de provar. A Alemanha centra-se na criação objetiva de um perigo, enquanto a Itália configura o homicídio rodoviário (*omicidio stradale*) como um crime culposo.

6. CRÍTICA AO ART. 381 DO CP COMO TIPO PRIVILEGIADO

6.1. A DIFICULDADE NA SUA APLICAÇÃO

O Supremo Tribunal, perante os casos mais graves de condução temerária em que o resultado letal deve ser representado como uma consequência quase certa, optou por considerar um crime de homicídio consumado ou tentado, deixando de lado o crime contra a segurança rodoviária do art. 381 do Código Penal⁶. Este é um dos temas que mais controvérsia suscita no estudo do caso do «condutor suicida». Se os casos mais graves de condução temerária com desprezo temerário pela vida dos outros são absorvidos pela tentativa de homicídio (no caso de o resultado não se concretizar), que possibilidades reais de aplicação prática pode ter o tipo? Em que casos os factos seriam tipificados de acordo com o artigo 381.º do Código Penal?

A questão não é trivial, pois a escolha de uma ou outra possibilidade dá origem a diferenças penais nada desprezíveis. O crime de homicídio doloso teria uma pena entre 5 e 10 anos de prisão, enquanto a pena prevista no artigo 381.1 do Código Penal para a condução imprudente é de 2 a 5 anos de prisão. Como se justificaria que um indivíduo que conduziu com manifesto desprezo pela vida dos outros, produzindo um risco objetivo para a vida, pudesse ser punido pelo tipo mais vantajoso do artigo 381.1 do Código Penal? Se concorrem os elementos objetivos e subjetivos do dolo eventual ao assumir e aceitar como altamente provável que a morte seja o resultado da sua ação, não haveria qualquer explicação de política criminal que o afastasse dos crimes contra a vida para o aproximar dos crimes contra a segurança, com a vantagem penológica referida.

O tipo do artigo 381.º do Código Penal ficaria como residual, aplicável a situações intermédias entre o dolo de perigo previsto no artigo 380.º do Código Penal e o dolo eventual, à semelhança do dolo de perigo qualificado ou de uma culpa com um plus de reprovação. Estaríamos perante um caso de difícil configuração e complexa aplicação prática.

A Circular 10/2011 indicou em que casos, diferentes do condutor suicida, deveria ser aplicado o artigo 381.º do CP. Para isso, era necessário estar «atento às circunstâncias concorrentes, ao maior ou menor perigo para terceiros e às representações do autor decorrentes da sua conduta». Apesar desse esforço, continua a ser verdadeiramente

⁶ Ver, entre outras, as SSTs 717/2014, de 29 de janeiro de 2015, e 64/2018, de 6 de fevereiro, e a recentíssima STS 626/2025, de 3 de julho de 2025.

complexo determinar as condutas que, sendo distintas do condutor suicida, excedem o artigo 380.º e devem ser punidas de acordo com o artigo 381.º do CP.

6.2. QUESTIONAMENTO DA NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DO TIPO QUALIFICADO

Entre as principais críticas que podem ser feitas ao artigo 381, identificamos as seguintes:

1. Inclui um conceito jurídico indeterminado: «desprezo manifesto pela vida dos outros», que carece de uma definição universalmente aceite. Para tentar dar conteúdo à previsão, foram elaboradas teorias subjetivas, objetivas e motivacionais.

2. Para saber se existe «desprezo temerário», são considerados indícios que coincidem com os próprios do dolo eventual. Assim, nas manifestações mais graves do artigo 381.º do Código Penal, a fronteira com o crime de homicídio em grau de tentativa torna-se difusa, e os tribunais têm optado por aplicar este último, e não o crime contra a segurança rodoviária. Embora esta solução seja lógica do ponto de vista da política criminal, uma vez que protege o bem jurídico mais precioso com uma pena proporcional à gravidade do risco, reduz significativamente o âmbito de aplicação prática do tipo específico.

3. Se um mesmo caso puder ser classificado de acordo com os artigos 138.º e 381.º, não haveria razão para aplicar o tipo do artigo 381.º do Código Penal, o que supone uma clara vantagem penal para o autor. O facto de a situação de risco ter sido provocada por um veículo motorizado ou ciclomotor não é suficientemente sólido para nos inclinarmos pelo artigo 381.º do Código Penal, uma vez que o veículo pode ser considerado um instrumento do crime para efeitos de tentativa de homicídio.

A doutrina e a jurisprudência maioritária reservam o artigo 381.º para os casos em que se aprecia uma perigosidade extrema na conduta, de modo que, para um homem médio, seja provável a morte de uma pessoa, sem chegar a ser tão clamorosa como para apreciar o artigo 138.º em tentativa. Consideram-no um tipo intermédio entre a tentativa de homicídio e a condução temerária do artigo 380.º do CP.

Na opinião de Olmedo (2010), se da condução decorre um perigo direto e imediato para a vida de alguém, deve ser considerada a tentativa de homicídio. Esta circunstância, no entanto, não tem necessariamente de ocorrer no tipo previsto no artigo 381. Considera que esta ideia é reforçada pelo artigo 381.2, que permite uma condução temerária em que existe apenas uma situação de perigo abstrato, sem necessidade de ocorrer um perigo concreto. Esta possibilidade nunca se enquadraria na tentativa de homicídio.

7. CONCLUSÕES

O legislador respondeu à exigência social de punir severamente a conduta do «condutor homicida» através de um tipo específico: o crime de condução com manifesto desprezo pela vida dos outros.

Trata-se de um crime doloso, de perigo concreto, de mera atividade e de efeitos permanentes, cuja configuração parte do crime de imprudência manifesta e que se diferencia deste no elemento subjetivo da injustiça: o desprezo temerário pela vida. É

precisamente este elemento qualificador que origina não poucos problemas interpretativos, pois, nos casos em que o risco produzido voluntariamente para a vida de terceiros não acarreta resultados lesivos, a linha que separa o crime contra a segurança rodoviária do crime de homicídio em grau de tentativa é difusa.

A problemática em relação à delimitação de ambas as figuras tem consequências transcendentais, uma vez que a diferença penológica entre uma e outra é significativa. Isso gera uma clara insegurança jurídica, pois, na ausência de critérios unívocos, um mesmo caso pode levar a soluções diferentes, sem que existam razões de política criminal que permitam defender a aplicação do tipo mais vantajoso. Portanto, a dificuldade interpretativa excede o âmbito teórico para ter um impacto direto na prática judicial e na previsibilidade das sentenças, gerando possíveis diferenças significativas na aplicação da pena entre diferentes tribunais.

Nos casos em que, como consequência do crime do art. 381, ocorre um resultado lesivo, entra em jogo a regra concursal especial prevista no art. 382 do Código Penal, norma de especial importância nos crimes contra a segurança rodoviária, cuja aplicação tem dado origem a controvérsias doutrinárias em matéria de criminalidade rodoviária e disparidades nas resoluções judiciais. Em frente aos defensores de que nos encontramos perante um concurso de normas, situam-se aqueles que o classificam como concurso ideal, medial ou real. A escolha pela aplicação de um ou outro tipo de concurso transcende o mero debate doutrinário, tendo importância capital no resultado penológico.

O Supremo Tribunal consolidou o critério interpretativo afirmando que o artigo 382.º do Código Penal contempla uma concorrência de crimes que, embora se aproxime da solução da concorrência de normas ao atender ao crime mais grave, estabelece uma regra penal especial que adota a solução da concorrência ideal de crimes.

Dados os problemas de aplicação que o tipo penal estudado levanta, torna-se necessário propor novos cenários que contribuam para oferecer segurança aos operadores jurídicos, por meio de propostas *de lege ferenda*. Uma proposta conservadora implicaria procurar uma unidade interpretativa do preceito através de uma Circular da FGE e de um Acordo do Plenário não jurisdicional da Segunda Secção do Supremo Tribunal, nos quais se indicaria quais os sinais externos que concorreriam no crime do artigo 381.º e não no homicídio tentado. Seria oferecido uma espécie de guia para os operadores jurídicos, semelhante ao modelo alemão, mas com caráter orientativo e não fechado.

No entanto, a solução mais prática seria eliminar o preceito. A insegurança jurídica que implica não saber com certeza se estamos perante um ilícito remetido para os artigos 138.º ou 381.º do CP desapareceria se as possibilidades se reduzissem aos artigos 380.º e 138.º do CP. O artigo 380.º ficaria limitado à condução com temeridade manifesta, nos casos em que não se apreciasse claramente o dolo eventual no resultado, devido às escassas possibilidades de este se verificar, dadas as circunstâncias concorrentes, enquanto que, se este fosse constatado, seria aplicável o crime de homicídio em grau de tentativa (artigo 138.º em relação ao artigo 16.º do Código Penal). Uma maior variação penal no artigo 380 permitiria adequar a pena à gravidade do fato.

A redação atual faz com que o artigo 381 do Código Penal inclua casos que pressupõem uma aceitação do risco de matar, como acontece nas hipóteses de condução em alta velocidade ou realização de corridas ilegais na cidade sem respeitar as regras

básicas de trânsito. A existência do tipo torna-se desnecessária no momento em que esses casos poderiam ser enquadrados no artigo 138.º do Código Penal. A isso acresce que o legislador não oferece uma definição do que deve ser entendido por «desprezo manifesto», o que acarreta insegurança jurídica e resulta em decisões díspares pelos tribunais. O desaparecimento do tipo, como defendemos, implicaria a eliminação de um conceito jurídico indeterminado. Desta forma, alinhar-nos-íamos neste ponto com o direito alemão e italiano, ao não reconhecer um tipo de perigo doloso autónomo.

Em suma, o estudo evidencia a necessidade de equilibrar a proteção de bens jurídicos tão relevantes como a vida e a segurança rodoviária com a certeza normativa e a coerência na aplicação penal.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abadías Sema, A. (2021). *Direito penal. Parte especial. Temas práticos para o seu estudo* (2ª ed.). Colex.
- Barga de Quiroga, J. (Coord.). (2019). *Guia prático sobre crimes contra a segurança rodoviária e crimes imprudentes cometidos ao volante* (1ª ed.). Colex.
- Escobar Jiménez, R. (2012). Notas sobre o artigo 382 do Código Penal e os crimes contra a segurança rodoviária. *Jornal La Ley*, (7901).
- Luzón Cuesta, J.M. (2011). *Compêndio de Direito Penal. Parte especial*. Dykinson.
- Ministério Público (2011). *Circular 10/2011, sobre critérios para a unidade de atuação especializada do Ministério Público em matéria de Segurança Rodoviária*. Disponível em <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=FIS-C-2011-00010>
- Ministério Público (2006). *Consulta 1/2006, sobre a qualificação jurídico-penal da condução de veículos motorizados a velocidades extremamente elevadas*. Disponível em https://www.fiscal.es/memorias/estudio2016/CONS/CON_01_2006.html
- Mir Puig, S. (2003). Significado e alcance da imputação objetiva no Direito Penal. *Revista Eletrônica de Ciência Penal e Criminologia*, <http://criminnet.ugr.es/recpc/05/recpc05-05.pdf>
- Muñoz Conde, F. (2019). *Direito Penal. Parte especial*. Tirant lo Blanch.
- Muñoz Conde, F. (2022). *Direito Penal. Parte Especial*. Tirant lo Blanch.
- Olmedo Cardenete, M. (2010). Condução temerária com manifesto desprezo pela vida ou integridade das pessoas. Em M. Olmedo & A. Aránguez (Eds.). *Proteção penal da segurança rodoviária* (pp. 97–106). Ed. Alea Blanca.
- Quintero Olivares, G. (1989). A reforma do Código Penal pela Lei Orgânica 3/1989, *Revista Española de Derecho Penal*, n.º 1.
- Quintero Olivares, G. (Dir.), (2016). Comentários ao Código Penal espanhol (Tomo II). Aranzadi.
- Requejo Conde, C. (2024). Em Monge Fernández, M. A. (Coord.), *Compêndio de Direito Penal. Parte especial (I)*. Tecnos.
- Ruiz Rodríguez, L. R. (2010), Os crimes de condução temerária e a sua estrutura normativa, *Revista de Direito Penal e Criminologia*.

- Sánchez Melgar, J., García Pérez, J. J., Martín-Caro Sánchez, J. A., de Urbano Castrillo, E., & del Caso Jiménez, M. T. (2010). Código Penal. Comentários e jurisprudência. Tomo II: Arts. 245 a 639 e disposições. Editorial Jurídica Sepín. Disponível em https://openlibrary.org/books/OL47567705M/C%C3%B3digo_Penal._Comentarios_y_Jurisprudencia._Tomo_II.
- Suárez-Mira Rodríguez, C. (2023). Manual de Direito Penal. Parte especial (Tomo II, 9ª ed.). Civitas.
- Teijón Alcalá, M. (2023). Crimes contra a segurança rodoviária, em M. Serrano, C. Vázquez, D. Fernández, S. Cámara, M. Teijón & F. Meléndez, *Direito Penal Parte Especial*, Tirant lo Blanch.
- Vargas Cabrera, B. (2007). O crime de condução sob a influência de bebidas alcoólicas e drogas tóxicas do art. 379 CP. Estudos de Direito Judicial, (114), 4. Conselho Geral do Poder Judicial. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2513491>
- Zugaldía Espinar, J. M. (2010). A concorrência entre os crimes de lesão e os crimes de perigo. A estranha regra de concorrência do art. 382 do Código Penal espanhol. A Lei Penal, (67), Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3168837>



Artigo de Investigação

O ISKP COMO ATOR COMUNICATIVO: ESTRATÉGIAS DE PROPAGANDA E CONSTRUÇÃO DE PODER

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Paula M. Núñez-Guerra

**Doutoranda em Ciências Políticas e Administração e Relações Internacionais
Universidade Complutense de Madrid (UCM)**

Licenciatura em Jornalismo

Mestrado em Relações Internacionais e Comunicação paulamnu@ucm.es

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8245-3772> Google

Scholar:

https://scholar.google.com/citations?user=In_vgFMAAAAJ&hl=es

Recebido em 30/09/2025

Aceito em 24/10/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8557>

Citação recomendada: Núñez, P. M. (2026). O ISKP como ator comunicativo: estratégias de propaganda e construção de poder. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 223–248. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8557>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023 NIPO

online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

DEDICATÓRIA

Ao CITCO, por confiar em mim e por me dar a oportunidade de realizar uma estadia de investigação no centro, e a todos os profissionais que trabalham diariamente na luta contra o terrorismo jihadista.

O ISKP COMO ATOR COMUNICATIVO: ESTRATÉGIAS DE PROPAGANDA E CONSTRUÇÃO DE PODER

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. ESTADO DA QUESTÃO. 2.1. Origem e evolução do ISKP. 2.2. A propaganda emergente por parte do ISKP: o caso de *Al Azaim*. 3. RESULTADOS. 4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS. 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: O Estado Islâmico da Província de Jorasán (ISKP) emergiu como um ator comunicativo fundamental no ecossistema jihadista global, utilizando a propaganda como ferramenta estratégica para expandir a sua influência e consolidar o seu poder. Desde o regresso dos talibãs ao Afeganistão em 2021, o ISKP, como filial do Daesh, intensificou a sua estratégia de regionalização e internacionalização, alargando o seu alcance para além da Ásia Central e do Sul em direção ao Ocidente. Esta expansão refletiu-se numa sofisticada rede de meios de comunicação, que inclui a sua plataforma de referência *Al Azaim*. Neste artigo, e no âmbito de uma estadia de investigação no Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado (CITCO), será analisada uma das revistas mais importantes do Daesh pela particularidade de ser publicada em inglês: a revista *Voice of Khurasan*; além dos recentes boletins *Light of Darkness* que surgiram a partir desta. Tudo isto com o objetivo de comparar os conteúdos temáticos dos sete números publicados até agora, além de estabelecer um paralelo com as divulgações próprias da produtora nesses meses. Consequentemente, e partindo da premissa de que estes suportes têm um enfoque diferente, responder-se-á à pergunta:

Que estratégias comunicativas utiliza o ISKP para se posicionar como um ator relevante no panorama jihadista global?

Resumen: El Estado Islámico de la Provincia de Jorasán (ISKP) ha emergido como un actor comunicativo clave dentro del ecosistema yihadista global, utilizando la propaganda como herramienta estratégica para expandir su influencia y consolidar su poder. Desde el regreso a de los talibanes a Afganistán en 2021, el ISKP ha intensificado, como filial de Da'esh, su estrategia de regionalización e internacionalización, ampliando su alcance más allá de Asia Central y del Sur hacia Occidente. Esta expansión se ha visto reflejada en una sofisticada red de medios, donde se incluye a su plataforma de referencia *Al Azaim*. En este artículo, y bajo el marco de una estancia de investigación en el Centro de Inteligencia contra el Terrorismo y el Crimen Organizado (CITCO), se va a analizar una de las revistas más importante de Da'esh por la particularidad de que suele publicarse en inglés: la revista *Voice of Khurasan*; además de los recientes boletines de *Light of Darkness* que emergieron a partir de esta. Todo ello con el propósito de comparar los contenidos temáticos en los siete números hasta ahora publicados, además, de marcar un paralelismo con las difusiones propias de la productora en esos meses. Por consiguiente, y bajo la premisa de que estos soportes tienen un enfoque diferente, se dará respuesta a la pregunta: ¿Qué estrategias comunicativas utiliza el ISKP para posicionarse como actor relevante dentro del panorama yihadista global?

Palavras-chave: Terrorismo, ISKP, Al Azaim, propaganda

Palabras clave: Terrorismo, ISKP, Al Azaim, propaganda

ABREVIATURAS E SIGLAS

ACLED: Dados sobre a Localização e os Eventos dos Conflitos Armados (em inglês, *Armed Conflict Location and Event Data*)

CIA: Agência Central de Inteligência (em inglês, *Central Intelligence Agency*)

CITCO: Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado DSN:

Departamento de Segurança Nacional

EUA: Estados Unidos (em inglês, *United States*)

EU TE-SAT: Relatório sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (em inglês, *EU Terrorism Situation and Trend Report*)

FCSE: Forças e corpos de segurança do Estado HN:

Rede Haqqani

IA: Inteligência Artificial

IP: Protocolo de Internet (em inglês, *Internet Protocol*)

ISAF: Força Internacional de Assistência à Segurança (em inglês, *International Security Assistance Force*)

ISGS: Estado Islâmico no Grande Saara (em inglês, *Islamic State Greater Sahara*)

ISKP: Estado Islâmico da Província de Khorasan (em inglês, *Islamic State of Khorasan Province*)

ISS: Estado Islâmico da Somália (em inglês, *Islamic State of Somalia*) ONU:

Organização das Nações Unidas

OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte

SATP: Portal sobre o Terrorismo no Sul da Ásia (em inglês, *South Asia Terrorism Portal*)

TTP: Tahreek e-Taliban Paquistão

UNECI: Unidade de Remoção de Conteúdos Ilegais

USCENTCOM: Comando Central dos Estados Unidos (em inglês, *United States Central Command*)

VPN: Redes Privadas Virtuais (em inglês, *Virtual Private Network*)

1. INTRODUÇÃO

O terrorismo jihadista é hoje uma ameaça que atenta contra a segurança mundial. Apesar da complexidade de definir este fenómeno numa perspetiva internacional, o presente artigo será orientado pelas características que o compõem, de acordo com Caldach (2011, p. 13): «a) É uma estratégia política de relação política; b) essa estratégia é constituída a partir da combinação de violência e ameaças de violência; c) é levada a cabo por um grupo organizado»; além de: «d) tem como objetivo imediato provocar um sentimento de terror ou insegurança extrema; e) numa coletividade não beligerante e f) o objetivo final desta estratégia é facilitar a consecução das exigências da organização que a pratica».

Da mesma forma, será levada em consideração a contribuição de outros autores, como De la Corte (2013, p. 5), que afirma que o terrorismo tende a ser definido como aquele fenómeno que faz uso da violência e que, por extensão, também se estende a «aqueles indivíduos, grupos e organizações que o praticam de forma sistemática». Nesse sentido, a violência aparece historicamente, segundo Fernández (2022), como o elemento veicular do terrorismo. Da mesma forma, outros pontos de vista para compreender o terrorismo são, como indica Cutrale (2019), os aspetos históricos, políticos e, em especial, os fatores psicológicos do indivíduo que comete o atentado. Nas palavras da autora, este último facilitaria a compreensão da personalidade do terrorista e das razões pelas quais comete o atentado. No entanto, Hoffman e Hoffman (1995) (citados em Hodge, 2019, p. 229) reiteram que «o terrorismo é definido pela natureza do ato, e não pela identificação dos autores nem pela natureza da causa».

Como uso da propaganda, o terrorismo jihadista passou, como explicam Montes (2021) e Zelin (2013), do uso de páginas web simples (como a primeira fundada pela Al Qaeda nos anos 90: *Azzam.com*) para plataformas e redes sociais cada vez mais encriptadas, com o objetivo de passar despercebido aos olhos das forças e corpos de segurança do Estado (FCSE). Um dos grupos terroristas atuais é o ISKP, que, juntamente com o Estado Islâmico no Grande Saara (*Islamic State Greater Sahara*, ISGS) e, como indicado em DSN (2025), torna o Da'esh uma das «organizações mais ativas e letais, operando como uma rede global em várias regiões do Médio Oriente, África, Ásia e Europa». Longe da propaganda tradicional do terrorismo jihadista para captar novos adeptos, o ISKP, através da *Fundação Al Azaim* (doravante, simplesmente *Al Azaim*), divulgou uma série de suplementos com o objetivo de dotar os combatentes de ferramentas para enfrentar a revolução da Internet e o uso de novas aplicações. Esta produtora foi mencionada no último Relatório sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (*EU Terrorism Situation and Trend Report*, EU TE-SAT) (2025) como uma das responsáveis pelo Da'esh pela produção de propaganda original e pela reedição da já existente em formatos alternativos que resultem atraentes para os utilizadores.

Para esta investigação, partiu-se, como explicado nos parágrafos anteriores, da consulta a vários autores que permitem definir de forma concisa e clara o termo «terrorismo», bem como compreender e diferenciar as fases dos grupos terroristas na Internet. Da mesma forma, para conhecer a origem e a evolução do ISKP, foi levada em consideração a bibliografia de especialistas no assunto, como Calvillo (2023), Setas (2015),

Beradze (2022), Jadoon et al. (2024), Minniti (2025) e o balanço do Centro Memorial das Vítimas do Terrorismo (2025). Além disso, para saber o número de atentados e mortos às mãos do ISKP no Afeganistão, foram consultados os números fornecidos pelo Portal sobre o Terrorismo no Sul da Ásia (*South Asia Terrorism Portal*, SATP), além dos que aparecem em Jadoon et al. (2024). Por outro lado, no que diz respeito à *Al Azaim*, além de observar que o EU TE-SAT (2025) fez referência à produtora, foram consultados Jadoon et al. (2024), Soliev (2023), Vox-Pol (2025), Weiss e Webber (2024); bem como observado os conteúdos publicados através de uma observação direta. Da mesma forma, de forma complementar, foram realizadas entrevistas semiestruturadas a Manuel Gazapo ¹ e a Hamed Wahdat Ahmadzada ². Tudo isso com o objetivo principal do estudo de analisar os conteúdos temáticos e narrativos dos suplementos da *Light of Darkness* ³ e da revista *Voice of Khurasan*; além das divulgações nessas mesmas datas ⁴ pela própria *Al Azaim*.

Para orientar a presente investigação, propõe-se a seguinte questão: Que estratégias comunicativas utiliza o ISKP para se posicionar como um ator relevante no panorama jihadista global? Para responder, propõe-se a hipótese principal de que a estética visual e a narrativa da propaganda do ISKP são concebidas para competir simbolicamente com as de outros grupos jihadistas através de diferentes estratégias definidas em cada meio, apelando principalmente a um público jovem e digitalizado. Para isso, estabelece-se também o objetivo específico de determinar o tipo de público na estratégia comunicativa tanto da revista como dos boletins e das difusões da produtora do ISKP, considerando diversos fatores, como os linguísticos, culturais e geográficos.

No que diz respeito à metodologia, este estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa baseada principalmente na análise de conteúdo de materiais propagandísticos e comunicacionais atribuídos ao ISKP. Por um lado, foi realizada uma revisão bibliográfica exaustiva com o objetivo de compreender a origem, a evolução e a ameaça que este grupo terrorista representa, bem como contextualizar a sua propaganda dentro do jihadismo global. Por outro lado, foi realizada uma compilação e observação documental dos casos analisados, realizada durante uma estadia de investigação na Unidade de Retirada de Conteúdos Ilícitos (UNEI) do Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado (CITCO) ⁵.

¹ Manuel J. Gazapo Lapayese é doutor em Relações Internacionais, diretor institucional da Universae, analista de segurança internacional e conflitos armados, além de especialista em geopolítica e terrorismo global.

² Said Hamed Wahdat Ahmadzada é doutor em Ciências Políticas pela UAM e ex-diplomata de carreira do Afeganistão.

³ Os arquivos da *Light of Darkness* aparecem no interior dos números da revista *Voice of Khurasan*. Por esse motivo, e como se verá mais adiante, no presente artigo recebem o nome de «suplementos».

⁴ Foram tomadas como referência as datas em que os boletins da *Light of Darkness* foram detetados nas suas publicações: julho de 2023, março de 2024, maio de 2024, setembro de 2024, janeiro de 2025, março 2025 e junho de 2025.

⁵ Foi obtida autorização para utilizar o material objeto de estudo para fins da presente análise. A estadia de investigação no centro teve início em 10 de julho de 2025 e, desde essa data até

Tendo marcado o acima exposto, o estudo termina com uma exposição dos resultados e conclusões para conhecer as diferenças e semelhanças temáticas entre *Voice of Khurasan*⁶, *Light of Darkness* e as difusões de *Al Azaim* nas mesmas datas. Quanto ao segundo, e devido ao facto de se tratar de uma série de boletins de carácter emergente, observará-se que não apenas persegue um objetivo externo de recrutar novos combatentes, mas também existe um objetivo interno como mecanismo de coesão ideológica entre os seus membros.

2. ESTADO DA QUESTÃO

2.1. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO ISKP

Um ano após a proclamação do Califado pelo Daesh (2014), teve início a presença da sua filial na Ásia Central e Meridional, o ISKP, em países como o Afeganistão, onde, segundo Calvillo (2023), após o regresso dos talibãs ao poder em 2021, as suas ações violentas têm vindo a aumentar. A presença do Daesh na região começou, segundo Setas (2015), com pichações em setembro de 2014 do grupo terrorista em cidades de Khyber-Pakhtunkhwa (cidade paquistanesa na fronteira com o Afeganistão) e nas zonas mais afetadas pelo terrorismo. Em seguida, chegaram aos campos de refugiados afegãos panfletos apoiando os ideais do grupo terrorista, como, por exemplo, *Fateh*, com doze páginas em preto e branco (Setas, 2015).

O surgimento do ISKP ocorre, como explica Beradze (2022), a partir da fusão de alguns combatentes do Tahreek e-Taliban Paquistão (TTP)⁷, da Al Qaeda e dos talibãs no Afeganistão e no Paquistão; e começa com Hafiz Saeed Khan como líder, nomeado por Abu Bakr al-Baghadi, com a filosofia própria do Da'esh⁸ e com o objetivo de criar um califado internacional sob a jurisprudência islâmica, onde o lema principal, segundo explica Beradze (2022), resume-se em persistência e expansão; além de chamar todos os muçulmanos a unirem-se ao novo Califado. A passagem por diferentes organizações terroristas no Afeganistão é vista por Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025) como algo «comum», porque «eles mudam de lado de acordo com os seus interesses e o tipo de pressão exercida».

O primeiro ataque terrorista reivindicado pelo ISKP ocorreu em abril de 2015, conforme aponta Setas (2015, p. 7): «Um homem-bomba detonou a sua carga em frente a um banco na cidade afegã de Jalalabad, causando a morte de 35 pessoas. O próprio Shahidullah Shahid, que foi porta-voz do Da'esh, é o responsável por reivindicar o atentado». Foi nesse ano que, segundo Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de

encerramento do presente *call for papers*, foi possível aceder à compilação destes conteúdos. Além disso, informa-se que a rastreabilidade do material foi omitida por razões de segurança.

⁶ O nome *Khurasan* refere-se à antiga região persa de Jorasán, que hoje se estende por zonas do Irão, Afeganistão, Paquistão e zonas do sul da Ásia Central.

⁷ Tratava-se de Saeed Khan de Orakzai, Daulat Khan por Kurram, Fateh Gul Zaman de Khyber, Mufti Hassan de Pashawar e Khalid Mansoor de Hangu; além do líder Maulana Fazlullah e do porta-voz Shahidullah Shahid. Este último quis deixar claro que não estava a agir em nome do TTP, mas sim a título pessoal (Setas, 2015).

⁸ Com o objetivo de não cair na desinformação, esclarece-se desde o início que o Daesh e o ISKP não são organizações terroristas independentes. Pode-se dizer que o Daesh é a organização matriz que abrange uma série de *wilayas* (províncias) ou, em outras palavras, filiais, entre elas o ISKP.

Setembro de 2025), o ISKP é detetado pelas forças e corpos de segurança do antigo governo afegão e pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) como «uma possível ameaça», sendo visto como «mais um colaborador que complementava as atividades dos talibãs em certas zonas». Ou seja, segundo explica, no início dos ataques era difícil identificar o autor porque «existia uma estreita colaboração entre os grupos e a ameaça para todos eles era a OTAN, a presença ocidental e o então governo do Afeganistão». No entanto, foi somente após o atentado ao aeroporto internacional Hamid Karzai (26 de agosto de 2021) que, segundo Gazapo (comunicação pessoal, 2 de setembro de 2025), “o mundo o identificou como uma ameaça, embora ele já existisse antes”.

Concretamente no Afeganistão, a atividade do ISKP é diferenciada em duas fases, como se pode ver em Calvillo (2023). A primeira (2011-2015) pelo anúncio da retirada dos Estados Unidos (EUA) e o fim da Força Internacional de Assistência à Segurança (ISAF), liderada desde 2003 pela OTAN; e a segunda fase (entre 2016 e 2021) protagonizada pelos Acordos de Doha entre os EUA e os talibãs com o objetivo da saída permanente das tropas internacionais do país, o que provocou, segundo Calvillo (2023, p. 23), «uma cisão no movimento insurgente».

Se observarmos os últimos dados atualizados de 17 de setembro de 2025 fornecidos pela SATP (2025), o ISKP aparece entre os grupos terroristas ativos, juntamente com os talibãs, o TTP e a Rede Haqqani (HN). Além disso, com base no SATP (2025), verifica-se que o ISKP cometeu um total de 23 atentados no Afeganistão desde 2021⁹. No entanto, se seguirmos os dados fornecidos por Jadoon et al. (2024), os números são exponencialmente diferentes. De acordo com estes autores e com base nos Dados sobre a Localização e os Acontecimentos dos Conflitos Armados (*Armed Conflict Location and Event Data*, ACLED), os ataques reivindicados pelo ISKP no Afeganistão e em Khyber Pakhtunkhwa (província do Paquistão) foram os seguintes: 353 ataques em 2021, 217 (2022) e 45 (2023); e o número de mortes causadas por este grupo terrorista foi de 100 em 2022 e de 74 em 2023.

O *modus operandi* do ISKP, como explica Calvillo (2023), está principalmente concentrado na antiga região persa de Jorasán (daí o nome da organização terrorista). É em zonas próximas à fronteira com o Paquistão que o autor explica que as células do ISKP «estão localizadas em locais remotos e de difícil acesso» (Calvillo, 2023, p. 30). Desde a sua criação até 2022, os ataques perpetrados pelo ISKP ocorreram principalmente, segundo Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), na zona fronteiriça com o Paquistão. A partir desse ano, ele indica que o grupo terrorista começa a realizar ataques em locais mais distantes, como Kandahar (no sul do país), além de realizar ataques no Paquistão. No entanto, Jadoon et al. (2024, p. 2) apontam 2020 como o ano em que o grupo terrorista começa a realizar ataques transnacionais e, portanto, afirmam que isso «pode ser visto como que a organização

⁹ É importante esclarecer que este portal de dados começa a contabilizar os incidentes perpetrados pelo grupo terrorista a partir desse ano e, como se pode ver no seu site, desde 2018 até 2022 existe uma secção sobre os atentados perpetrados pelo Daesh (matriz do ISKP).

cumprir os limites estruturais necessários para sustentar uma campanha de operações no estrangeiro”¹⁰.

Perante a questão de saber se o ISKP pode atacar o Ocidente de forma isolada, tal como a sua própria matriz, Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025) afirma que partilha as aspirações do Daesh, mas que, no entanto, por si só, o grupo não tem o mesmo impacto nem o mesmo apoio logístico. Assim, ele afirma que as diferentes filiais do Daesh, como o ISKP, perseguem o mesmo objetivo de jihad global e, em vez de agirem individualmente, complementam-se e evitam impor-se umas às outras: «Pode ser uma ameaça, desde que colabore com os outros».

Esta preocupação é identificada, tal como referem Jadoon et al. (2024), pelo comandante geral do Comando Central dos Estados Unidos (*United States Central Command*, USCENTCOM), Michael Kurilla, que em 2023 afirmou que o objetivo final do ISKP é atacar o território nacional dos Estados Unidos, mas que os ataques na Europa eram mais prováveis. Em relação a este último ponto, o Centro Memorial das Vítimas do Terrorismo (2025), através do balanço de 2024, identifica o grupo como uma das principais ameaças em território europeu com presença em Espanha¹¹. Este documento faz referência ao atentado de 22 de março de 2024 perpetrado pelo ISKP no Crocus City Hall, em Moscovo⁽¹²⁾ e como, após cometê-lo, o grupo terrorista orquestrou uma campanha propagandística de caráter ameaçador na sua revista *Voice of Khurasan*, cuja capa exibe o rosto de Vladimir Putin com a frase «O urso desconcertado»¹³, além das frases «Bem-vindo à Europa» e «Última chamada antes de sair»¹⁴ (ver Figura 1).

O grupo ISKP é composto principalmente, segundo Calvillo (2023), por militantes desiludidos com os talibãs, mas também por combatentes de outros países com um denominador comum: declaram-se adversários dos talibãs principalmente por sua aproximação para negociar com os EUA, acusando-os de abandonar a ideia de uma jihad global que combate o Ocidente. Atualmente, Beradze (2022) afirma, com dados de junho de 2021 das Nações Unidas (ONU), que o ISKP conta com entre 1500 e 2000 combatentes no Afeganistão, os quais se organizam com base numa estrutura hierárquica. Segundo o autor, o chefe do ISKP é nomeado pela ala central do Daesh e a sua estrutura de liderança inclui um conselho de conselheiros (a *Shura*); além disso, «os cargos superiores são ocupados por comandantes provinciais e líderes responsáveis por várias funções da burocracia do ISKP»¹⁵ (Beradze, 2022, p. 3). Para Ahmadzada

¹⁰ Tradução da autora a partir do original: «pode ser vista como a organização que cumpre os limites estruturais necessários para sustentar uma campanha de operações estrangeiras».

¹¹ O balanço emitido pelo Centro Memorial das Vítimas do Terrorismo (2025) assegura que ocorreram duas detenções de suspeitos de estarem ligados a este grupo terrorista. O primeiro caso ocorreu em março de 2024, em Barcelona, com a detenção de um jovem por divulgar material e manuais sobre explosivos; e a segunda detenção ocorreu quatro meses depois, em três cidades diferentes, com oito detidos que estavam a radicalizar-se com propaganda do ISKP.

¹² Segundo Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), os terroristas que orquestraram este atentado eram de origem tajique e foram treinados no Afeganistão.

¹³ Tradução da autora a partir do original: «The bear bewildered».

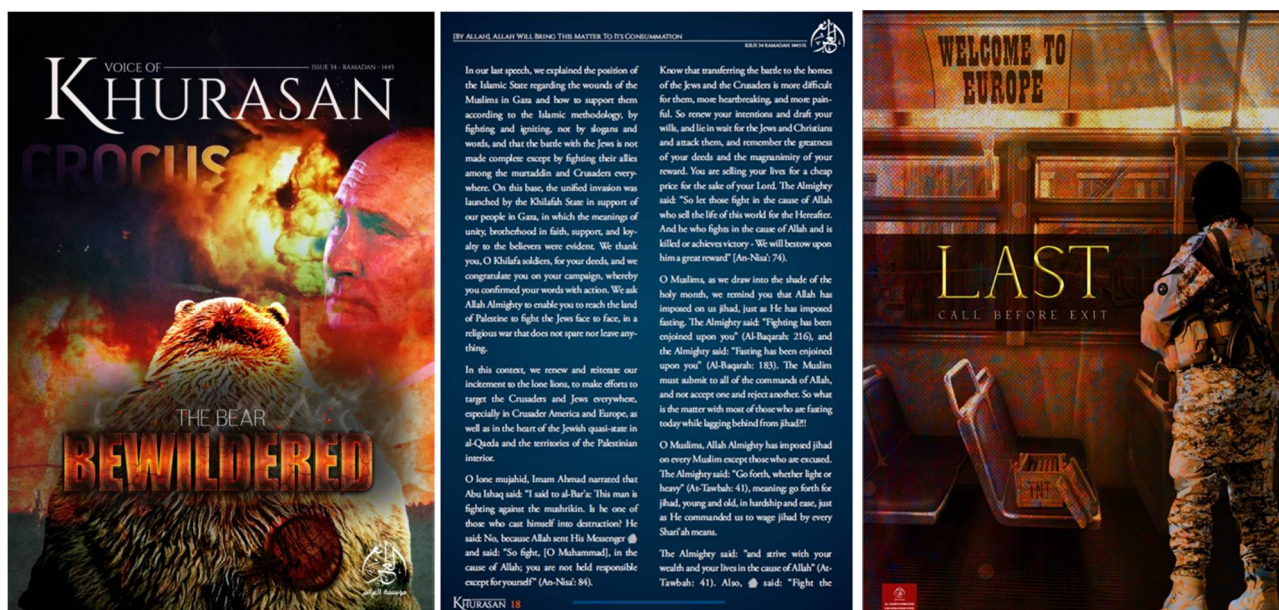
¹⁴ Estas declarações aparecem no número 34 da *Voice of Khurasan* (publicado em abril de 2024) a partir de uma transcrição de um áudio do porta-voz do Daesh, Abu Hudaifah al Ansari.

¹⁵ Tradução da autora a partir do original: «high positions are held by provincial commanders and leaders responsible for various functions of the ISKP».

(comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), a figura do líder é importante “porque ele dita a hierarquia” e, no caso do ISKP, garante que eles são “mais fragmentados e caóticos” do que os grupos terroristas tradicionais e são compostos principalmente por combatentes entre 20 e 30 anos.

Figura 1

Capa da Voice of Khurasan após o atentado ao Crocus City Hall de Moscou (número 34, abril de 2024), página em que incentiva a cometer atentados em solo europeu (p. 18) e página onde aparecem as frases «última chamada antes de sair» e «bem-vindos à Europa» (p. 83)



Publicações originais

Independentemente do acima exposto, existe um debate sobre como diferenciar «muyahidín», «talibã» e «Daesh». Do ponto de vista de Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), trata-se de nomes diferentes, mas com um objetivo comum: exercer violência e ser disruptivo. No entanto, ele explica que atualmente o objetivo do ISKP e do Talibã não é o mesmo: enquanto o primeiro busca desestabilizar o Afeganistão e impedir a presença ocidental no país, o segundo busca ser reconhecido internacionalmente. Da mesma forma, existe uma distinção entre o ISKP e o Talibã em sua estratégia de comunicação. Para Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), os talibãs utilizam a ideia de «Não somos o Daesh. O inimigo é o Daesh e podemos colaborar para acabar com ele»; e o Daesh recruta novos adeptos com a noção de «Somos os defensores do islamismo puro e, portanto, somos contra este governo».

Por outro lado, como esclarecido anteriormente, o ISKP está dentro do Daesh como uma filial e, portanto, seus objetivos e técnicas propagandísticas e operacionais não diferem. No entanto, existe uma pequena diferença entre ambos: enquanto o Daesh busca desde o início essa jihad global, o ISKP concentra-se em primeiro lugar na região de Khorasan, sem perder de vista o objetivo global da organização: «A abordagem é expansionista porque, caso contrário, não seria o Daesh» (Gazapo, comunicação pessoal, 2 de

setembro de 2025). Para Gazapo (comunicação pessoal, 2 de setembro de 2025), há três pontos principais que diferenciam o ISKP dos talibãs: enquanto o primeiro tem aspirações internacionais próprias da sua matriz, conta com menos recursos e utiliza uma poderosa técnica digital; os segundos apresentam uma abordagem regional, têm melhores capacidades militares e a sua técnica digital baseia-se na capacidade de comercializar com o mundo e dar uma boa imagem.

No que diz respeito à propaganda, Gazapo (comunicação pessoal, 2 de setembro de 2025) afirma que o ISKP conhece o público a que se dirige e sabe quais são as suas necessidades comerciais. Neste ponto, de acordo com Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), a organização terrorista utiliza dois métodos principais de recrutamento: 1) através do «boca a boca» em zonas isoladas com difícil acesso à educação, com o objetivo de recrutar jovens para «lhes dar esperança»; e 2) o uso de tecnologias com o objetivo de reunir adeptos para suas fileiras além de suas fronteiras. Em relação a este último, o ISKP tem feito uso da Inteligência Artificial (IA) com dois objetivos principais, de acordo com Minniti (2025): 1) conseguir recrutar novos combatentes com propaganda personalizada, automatizando as interações e evitando a vigilância, e 2) conseguir simular conversas humanas criando conteúdos convincentes através do uso de *chatbots* e *deepfakes*.

Segundo o autor, o uso da IA pelo ISKP baseia-se atualmente em três linhas de ação: 1) criar conteúdo animado para crianças, 2) propagar mensagens nas redes sociais com campanhas coordenadas e 3) traduzir a propaganda. Como exemplo de propaganda gerada pelo ISKP, Minniti (2025) elabora uma tabela de momentos-chave onde estão, por exemplo, os boletins informativos gerados pela IA após o ataque ao Crocus City Hall de Moscovo (ver Figura 2).

Figura 2

Boletim informativo gerado pela IA pelo ISKP após o ataque ao Crocus City Hall, em Moscovo (abril de 2024)



Fonte: Minniti (2025)

2.2. A PROPAGANDA EMERGENTE NO ISKP: O CASO DE *AL AZAIM*

2.2.1. *Al Azaim* como produtora oficial do ISKP

Das tradicionais propagandas do ISKP, o grupo começou no final de 2021, como explicam Jadoon et al. (2024), o grupo começou a traduzir conteúdos em tadjique e uzbeque através de canais ligados ao *Al Azaim* e, um ano depois, os autores afirmam que a fundação se tornou o meio de comunicação centralizado do ISKP e começou a diversificar os idiomas nos seus produtos mediáticos. A estas ideias, Soliev (2023) acrescenta que a *Al Azaim* começou a funcionar em 2021 no Afeganistão com três idiomas principais: pashto, dari e árabe. Posteriormente, a produtora, com o objetivo de expandir a sua propaganda para além das fronteiras do Afeganistão, acrescentou, segundo o autor, outros idiomas como inglês, hindi, malabar ou urdu nos conteúdos que difunde regularmente através dos seus canais do Telegram.

No entanto, Weiss e Webber (2024) apontam que, independentemente de 2021 ter sido o ano em que a *Al Azaim* se tornou o meio de comunicação oficial do ISKP, antes disso, a produtora estava nas mãos de simpatizantes que operavam externamente. Além disso, os autores explicam que o papel da *Al Azaim* vai além da produção de conteúdos da organização terrorista, pois, segundo ambos, a produtora mantém relações formais com outros meios de comunicação do Daesh, como, por exemplo, com a *Al Hirateyn*, produtora de conteúdos da filial na Somália (*Estado Islâmico da Somália*, ISS) e esteve envolvida na admissão desta ao pseudo-grupo seguidor dos ideais e objetivos do Daesh e dedicado a traduzir a propaganda em mais de 20 idiomas: *Fursan al Tarjuma*.

Os primeiros conteúdos publicados pela *Al Azaim* detectados baseavam-se principalmente em divulgações da *Voice of Khurasan* e traduções. Trata-se tanto de novos números da revista como de redifusões dos mesmos. Em 2022, poucos meses após o seu lançamento como meio de comunicação oficial do ISKP, os conteúdos divulgados pela produtora eram compostos por edições da *Voice of Khurasan* (18 ocasiões), traduções (7), documentos em PDF (1), vídeos (1) e infográficos (1). Em relação a este último, foi em setembro desse ano que foi notificada pela primeira vez a publicação de uma infografia pela produtora do ISKP. Tratava-se de um desenho que encorajava a cometer ataques contra as embaixadas do Afeganistão. Um ano depois, pode-se observar que o número de conteúdos detetados continuou a aumentar: números da *Voice of Khurasan* (14 ocasiões), traduções (11) e vídeos (7).

Em 2022, é a única vez que se tem conhecimento de que *Al Azaim* publica a revista *Khurasan Giz*, escrita em pashto e que, em seu interior, fala sobre a jihad e sobre a estreita relação que os talibãs têm com a Agência Central de Inteligência (*Central Intelligence Agency*, CIA). Na capa, a organização decide incluir o rosto de um dos seus líderes, Mahmoud Shaheen. No entanto, essa não foi a única publicação além da *Voice of Khurasan*. Em janeiro de 2023, detectou-se que esta última apresentava uma revista própria dedicada às áreas religiosa, política, moral, literária e jihadista. Foi em julho de 2023 que, dentro da *Voice of Khurasan*, o ISKP divulgou pela primeira vez a *Light of Darkness*, num mês em que divulgou uma declaração em pashto sobre a queima do Alcorão na Suécia.

Em 2024, o número de conteúdos detetados pela *Al Azaim* aumentou consideravelmente e abrangeu outros tipos: números da *Voice of Khurasan* (11 ocasiões), infográficos (46), comunicados (2), vídeos (2) e documentos em PDF (6). Em março, maio e setembro desse ano, coincidindo com a segunda, terceira e quarta publicação da *Light of Darkness*, além da divulgação da revista *Voice of Khurasan*, a *Al Azaim* divulgou¹⁶ um comunicado, um vídeo e 15 infográficos¹⁷. Quanto a estas últimas, dez delas questionavam o Emirato Islâmico do Afeganistão com mensagens como a de que os talibãs recebem ajuda de países como os Estados Unidos, que aceitam os princípios da democracia num sistema de incredulidade, ou infográficos baseados em ameaças de ataques aos EUA.

Por sua vez, e de acordo com o *briefing* publicado pela Vox-Pol (maio de 2025), em maio de 2025 foram detetados novos canais de mensagens de *Al Azaim*, como o fórum pró-Daesh *khurasan.lion*. De acordo com o documento, este fórum está no TechHaven e no Telegram, tanto em inglês como em turco, e todos estão inativos desde abril, sendo uma das últimas mensagens de um utilizador no TechHaven: «Irmãos, o *khurasan.lion* era responsável pelas carteiras de criptomoedas, e agora os fundos desapareceram. O que aconteceu com o *zakat*¹⁸ que os nossos irmãos de confiança doaram?»¹⁹ (Vox-Pol, 2025, p. 1). Da mesma forma, a investigação indica que, neste período, os apoiantes do Daesh mostraram-se preocupados com o número de detenções, associando-o ao facto de a SimpleX, uma plataforma de mensagens descentralizada, não ser tão segura como eles pensam, pois, como se pode ver, existe a possibilidade de serem identificados pelo endereço do Protocolo de Internet (*Internet Protocol*, IP).

Por sua vez, de janeiro a junho de 2025²⁰, *Al Azaim* divulgou, além de publicações da *Voice of Khurasan* (4 ocasiões), infográficos (16) e vídeos (3). Nos meses de janeiro e março, coincidindo com a quinta e sexta edições da *Light of Darkness*, a produtora do ISKP divulgou um total de sete infográficos. Para citar alguns exemplos, uma delas tratava de eventos europeus e norte-americanos como alvos, entre os quais se encontrava a Festa de San Fermín, em Espanha; outra criticava Al Jolani e outra incentivava a doação de criptomoedas para a causa.

2.2.2. A revista *Voice of Khurasan*

Desde fevereiro de 2022, o ISKP, através da produtora *Al Azaim*, publica a revista *Voice of Khurasan* com periodicidade indeterminada, que atualmente conta com 46 edições, tornando-se a revista mais influente do Daesh porque, ao contrário do semanário *Al Naba*, que é publicado originalmente apenas em árabe, a *Voice of Khurasan* é divulgada principalmente em inglês (embora também tenha sido detectado em 2023 o uso do

¹⁶ Daqui em diante, quando se fala do conteúdo «divulgado», refere-se ao conjunto do material da organização terrorista que foi detetado.

¹⁷ Dez dessas infografias coincidiram com o segundo aniversário do retorno ao poder do Talibã e do atentado em setembro de 2024 na província de Daikondi, a cerca de 300 quilómetros de Cabul.

¹⁸ Esmola obrigatória no Islão. Um dos cinco pilares da religião.

¹⁹ Tradução da autora a partir do original: «Irmãos, *khurasan.lion* era responsável pelas carteiras de criptomoedas e agora os fundos desapareceram. O que aconteceu ao *zakat* que os nossos irmãos de confiança doaram?»

²⁰ Dados atualizados em 17 de setembro de 2025. O mês de junho foi selecionado porque foi nesse mês que foi publicado o último número até agora da *Light of Darkness*.

árabe e pashto) e é a única revista da organização que aborda diferentes temas, como geoestratégia e tecnologia. A revista *Voice of Khurasan* está estruturada da seguinte forma: 1) uma secção dedicada a um ponto da geopolítica internacional; 2) uma exclusiva sobre o tema da capa; e 3) seis artigos com temas variados, que aparecem como boletim *Light of Darkness* nos números analisados.

À primeira vista, lembra a revista *Dabiq*, editada na época pelo Daesh. Utiliza a mesma tipografia, cores e, de facto, é possível ver um paralelo entre a capa da edição nº 2 da *Dabiq* e a página 60 da edição nº 27 da *Voice of Khurasan*, emulando a Arca de Noé; embora esta última tenha mais elementos e tons mais chamativos (ver Figura 3). Esta edição foi a primeira vez que esta revista integrou um boletim da *Light of Darkness*. Independentemente do tema deste último, porque será visto no ponto seguinte, essa edição da revista trazia na capa o título «Por que as suas mesas se tornaram tão estreitas?» (Figura 4) com a crítica da aproximação dos talibãs a outras potências internacionais. Além disso, esta edição aborda outros temas, tais como: 1) apoio à *wilaya* do Sahel; 2) crítica a Israel e aos grupos pró-Palestina que, segundo eles, não agem; 3) a noção de acabar com a ideia do «Grande Israel»²¹ e que, por isso, é preciso defender o Islão e não apenas a Palestina; e 4) crítica ao sufismo.

A segunda edição da *Voice of Khurasan* analisada é a número 34 (ver Figura 4). Na capa, a revista traz um urso junto com o rosto de Vladimir Putin e a frase «Crocus» acompanhada de efeitos de fogo, emulando o atentado cometido no Crocus City Hall, em Moscovo. Além desse tema principal, a revista abordou outros, como: 1) a defesa dos muçulmanos em Bangladesh; 2) como deve ser uma mulher na jihad; 3) ir contra a Coalizão Internacional; e 4) atacar a Europa. Duas edições depois, a edição 36 da *Voice of Khurasan* apresenta-se contra o politeísmo na Índia na capa (ver Figura 4), onde, no seu interior, afirma que os muçulmanos nesse país só podem pregar a mensagem, além de afirmar que estão a ser aprovadas medidas contra eles. Além disso, esta edição inclui outros temas, tais como: 1) a razão pela qual existem desastres naturais reside no facto de as pessoas fazerem as suas leis sem a *sharia*; 2) realizar a jihad durante a festa do cordeiro; 3) exaltar a jihad e a *shahada*²²; 4) pedir doações para a causa por meio de criptomoedas; e 5) elogiar a figura de uma série de mulheres no Islã, perguntando à leitora com qual delas ela se identifica. Entre elas, este número destaca notavelmente Umm ‘Amarah, que foi, segundo explicam, uma das primeiras mulheres combatentes e é apresentada como «uma mulher e mãe corajosa» que encorajou a «lutar contra o politeísmo» (*Voice of Khurasan*, n.º 36, p. 19).

²¹ Conforme explica o ISKP nesta edição, os planos de Israel não são apenas atacar a Palestina, mas também criar o «Grande Israel», um território formado por parte do Egito, zonas da Arábia Saudita e da Síria, além de parte da Turquia e do Iraque, e afirmam isso citando Theodore Herzl, considerado o pai do sionismo político: «a área do Estado judeu estende-se desde o rio Egito até ao Eufrates» (*Voice of Khurasan* n.º 27, p. 11) (Tradução da autora a partir do original: «O território do Estado judeu estende-se desde o rio Egito até ao Eufrates»).

²² A *shahada* é um dos cinco pilares do Islão e trata-se da profissão da fé islâmica num único Deus com a frase «Não há outro deus além de Alá e Maomé é o seu profeta». O Daesh é o único grupo terrorista que utiliza a *shahada* no seu estandarte desta forma, em branco sobre preto, com a forma do anel do profeta no centro. Tal é a sua identificação que, globalmente, de forma errada, esta bandeira se estendeu à ideia do jihadismo como um todo.

Figura 3

Capa da edição n.º 2 da *Dabiq* e página 60 da edição n.º 27 da *Voice of Khurasan*



Publicações originais

A quarta edição da *Voice of Khurasan* analisada é a número 39, cuja capa mostra um trono coberto por teias de aranha, fazendo uma comparação com a Internet (ver Figura 4). Com o título «A teia da aranha», esta edição da revista trata principalmente da atuação da Coalizão Internacional que, segundo eles, está a apropriar-se dos recursos do que chamam de «mundo islâmico». Tudo isso, garantindo ainda que os talibãs são «mercenários do sistema global infiel»²³ (*Voice of Khurasan* n.º 39, 28):

«A coligação global e as potências internacionais que ocuparam o mundo islâmico saquearam toda a riqueza e os recursos do mundo islâmico (como o petróleo e o gás do mundo árabe, as minas e os minerais do sul da Ásia, o gás da Ásia Central e as abundantes riquezas do Afeganistão) através destas rotas marítimas para a Europa e o mundo ocidental» (*Voice of Khurasan* n.º 39, 2024, p. 36)²⁴

Além deste tema principal, esta edição, dentro da abordagem geopolítica, clama pela proteção dos muçulmanos da Caxemira, dirigindo-se especialmente aos jovens. Da mesma forma, a revista aborda outros temas, tais como: 1) os testemunhos de combatentes recolhidos em *Al Bayan*, emissora oficial do Daesh; 2) as alianças com outros grupos que juraram *Bay'ah*, o juramento religioso; 3) os ataques na Alemanha (23 de agosto de 2024) e em Cabul (2 de setembro de 2024); 4) críticas ao Qatar; 4) financiamento com criptomoedas; e 5) incentivo a ataques de lobos solitários. Da mesma forma, esta edição da revista enumera treze recomendações a seguir para que uma casa se pareça com o jardim do paraíso; entre elas estão abandonar o sarcasmo, continuar recitando o Alcorão ou reduzir hábitos como comer e dormir muito.

²³ Tradução da autora a partir do original: «mercenaires of the global infidel system»

²⁴ Tradução da autora a partir do original: «A coligação global e as potências internacionais que ocuparam o mundo islâmico saquearam todo o mundo islâmico (como o petróleo e o gás do mundo árabe, as minas e os minerais do sul da Ásia, o gás da Ásia Central e as riquezas abundantes do Afeganistão) através destas rotas marítimas para a Europa e o mundo ocidental».

O próximo número analisado da *Voice of Khurasan* é o número 43. Nesta edição, a capa da revista é composta pela Estátua da Liberdade em chamas em frente à silhueta de uma criança, juntamente com a frase «Eles verão em breve»²⁵ (Ver 14). O tema principal da revista é apontar os EUA como «cúmplices» do que está a acontecer na Palestina, além de outros temas como: 1) destacar a importância da *sharia*; 2) os testemunhos de combatentes recolhidos em *Al Bayan*; 3) classificar Al Jolani como traidor; 4) identificar as tarefas que devem ser feitas no inverno, como, por exemplo, fazer caridade; 5) financiar com criptomoedas; e 6) conteúdos dedicados às mulheres, como os modos que devem ser ensinados aos filhos durante as refeições.

Por sua vez, o número 45 da *Voice of Khurasan* (ver Figura 4) traz como tema principal críticas ao Irão e aos talibãs, além de abordar: 1) o testemunho de um jihadista na Austrália; 2) a identificação dos tipos de pessoas «destinadas ao fogo do inferno», como aquelas que não rezam; 3) os benefícios do armazenamento digital e as formas de proteger os dados digitais; 4) o uso do «Monero» para financiar; e 5) mensagens destinadas a mães e mulheres como modelos que devem ensinar os seus filhos a entrar em casa após o fim do Ramadão.

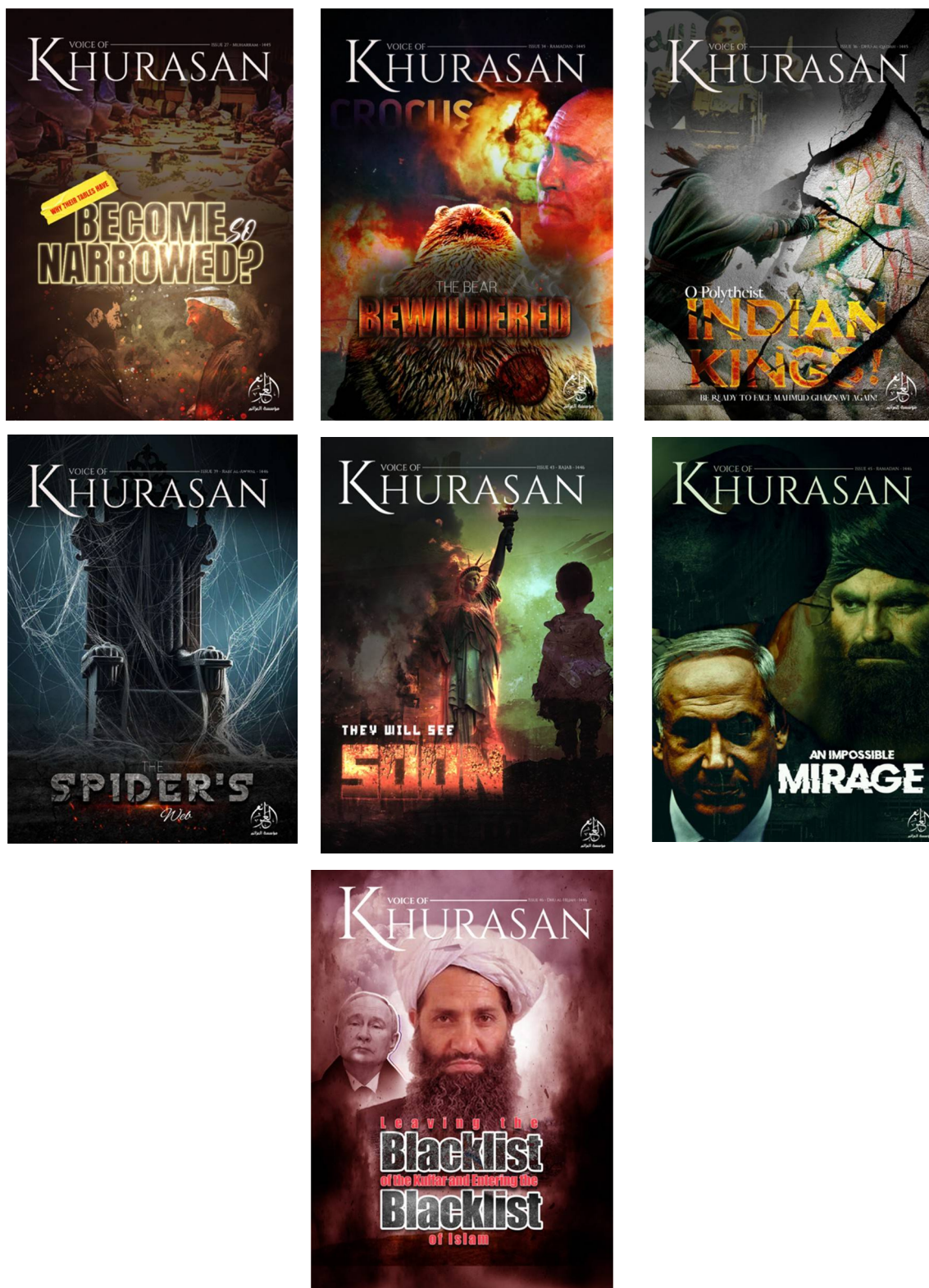
Por fim, para a presente investigação, analisou-se o número 46 da *Voice of Khurasan* (ver Figura 4). Nesta edição, o ISKP optou por uma capa que assinalava a existência de uma «lista negra de kuffar», na qual incluíam os talibãs, além de abordar outros temas, tais como: 1) a defesa do Califado; 2) a crítica ao Paquistão; 3) o incentivo ao apoio de outros combatentes, mesmo que estejam noutro país; 4) a crítica ao TTP; e 5) o financiamento através do sistema Monero ou Bitcoin. Além disso, é a primeira vez que, na secção «exclusiva», a revista inclui *Light of Darkness*, que até agora se encontrava na secção «Artigos».

Da mesma forma, vale a pena mencionar que no índice das edições analisadas da revista aparecem links de fóruns do Telegram com vários nomes, como é o caso do *khurasan.lion* (explicado anteriormente). Da mesma forma, observou-se que não se trata apenas de fóruns, mas que na edição 34 da *Voice of Khurasan* (segunda edição analisada) é introduzido no índice um link para o Telegram Bot.

²⁵ Tradução da autora a partir do original: «They will see soon».

Figura 4

Capas da Voice of Khurasan (por ordem, número 27, número 34, número 36, número 39, número 43, número 45 e número 46)



Publicações originais

2.2.3. O caso *Light of Darkness* como exemplo de propaganda jihadista interna do ISKP

A publicação *Light of Darkness* apareceu pela primeira vez em julho de 2023, no número 27 da revista *Voice of Khurasan*. Nesta primeira edição, o boletim não foi numerado, ao contrário das edições posteriores, nas quais foi incorporada uma numeração sequencial a partir do número 2. Até à data, o ISKP publicou um total de sete números de *Light of Darkness* e em seis das suas capas aparece um indivíduo com um capuz a fingir ser um hacker. Além disso, utiliza três cores principais – em diferentes tonalidades – juntamente com a inclusão de diferentes elementos infográficos que compõem as capas: o vermelho, o azul e o verde (ver Figura 5).

O primeiro número, incluído na *Voice of Khurasan* n.º 27 (julho de 2023), aborda a necessidade de precaução contra potenciais ciberataques. Ao longo do texto, a organização exorta os mujahideen a não temerem o uso da tecnologia e destaca três eixos temáticos principais: 1) o uso seguro da Internet; 2) a identificação das melhores práticas na navegação online; e 3) a proteção de dados pessoais e do rasto digital. Este número inicial visa, portanto, oferecer recomendações práticas para a proteção de informações pessoais em ambientes digitais.

A segunda edição, já numerada e incluída na *Voice of Khurasan* n.º 34 (março de 2024), aprofunda o conceito de pegada digital, diferenciando-a entre ativa — derivada da geração de conteúdo — e passiva — resultado da mera navegação na rede —, alertando sobre o seu caráter permanente e difícil de eliminar. Em resposta a esse risco, a organização propõe medidas como o uso de redes privadas virtuais (*Virtual Private Network*, VPN) e a verificação de links antes de acessá-los. Além disso, identifica seis categorias de atores que coletam dados digitais, entre os quais se destacam os governos, aos quais atribui a intenção de monitorar as atividades online. A publicação enquadra estas advertências numa lógica de responsabilidade individual face a um objetivo coletivo, exortando os seguidores da organização a refletir antes de partilhar informações pessoais.

O terceiro número, publicado na *Voice of Khurasan* n.º 36 (maio de 2024), mantém a ênfase na segurança digital, apelando à necessidade de evitar a deteção: «Portanto, irmãos e irmãs, tenham cuidado ao partilhar quaisquer dados nas redes sociais» (p. 4)²⁶. Nesta edição, a atenção centra-se na plataforma Facebook, explicando os mecanismos através dos quais as empresas de redes sociais recolhem dados dos seus utilizadores e oferecendo diretrizes de proteção, tais como a utilização de autenticação de dois fatores e palavras-passe robustas.

Os números quatro, cinco e seis, publicados entre setembro de 2024 e março de 2025, concentram-se no papel das redes sociais. O quarto boletim, incluído no *Voice of Khurasan* n.º 39 (setembro de 2024), analisa as razões pelas quais determinados conteúdos são removidos da Internet, atribuindo esse fenómeno a fatores como o incumprimento das políticas comunitárias. O texto estabelece um paralelo com os primórdios do Islão, comparando as restrições das plataformas digitais com

²⁶ Tradução do autor a partir do original: «Portanto, meu irmão e minha irmã, tenham cuidado ao partilhar quaisquer dos vossos dados nas plataformas das redes sociais».

as sanções impostas pelos *Quraysh* para silenciar as mensagens muçulmanas. Neste contexto, são oferecidas dezassete recomendações para evitar a censura de conteúdos, entre elas evitar símbolos, *hashtags* e palavras-chave, bem como utilizar aplicações de mensagens encriptadas como o Telegram ou o Signal.

O quinto número, publicado na *Voice of Khurasan* n.º 43 (janeiro de 2025), centra-se na privacidade e segurança no Telegram, comparando esta aplicação com outras plataformas como Signal, Threema, WhatsApp, Rocket.Chat e Facebook Messenger. A comparação avalia aspetos como encriptação, políticas de dados, autodestruição de mensagens, capacidade de grupos, partilha de ficheiros e existência de canais de mensagens. Além disso, detalha os motivos pelos quais uma conta do Telegram pode ser eliminada e oferece soluções para cada caso.

Por sua vez, o sexto número, incluído no *Voice of Khurasan* n.º 45 (março de 2025), desaconselha o uso do Gem Space, argumentando que esta plataforma carece de transparência no que diz respeito à gestão e partilha de dados. O boletim enfatiza que a falta de clareza sobre como as informações dos utilizadores são recolhidas, armazenadas e partilhadas representa um risco para as operações do grupo e para a segurança dos seus membros. A partir desta reflexão, o ISKP reitera a importância de realizar revisões periódicas das ferramentas digitais utilizadas, promovendo uma cultura de cibersegurança que não se limite ao uso individual, mas se estenda a toda a organização.

Por fim, o sétimo número, publicado na *Voice of Khurasan* n.º 46 (junho de 2025), introduz o tema da inteligência artificial, apresentando-a como uma *fard al-ayn* (obrigação individual) para os mujahideen. Embora sejam destacadas as vantagens de seu uso, há um alerta sobre os riscos de interagir com *chatbots*, como a falta de eliminação de históricos ou a geração de conteúdo considerado inadequado do ponto de vista ideológico. O boletim compara diferentes ferramentas de IA – ChatGPT, Bing AI, Brave Leo e DeepSeek –, concluindo que o Brave Leo é o único serviço que oferece, segundo a sua avaliação, garantias suficientes de segurança e fiabilidade para o tratamento de assuntos altamente sensíveis. Esta seleção não implica apenas uma preferência tecnológica, mas também reforça a ideia de que os mujahideen devem ser seletivos e estratégicos na escolha dos seus meios digitais. Com isso, este sétimo número articula uma narrativa em que a IA é apresentada não como uma mera ferramenta, mas como um instrumento que deve ser integrado de forma consciente na prática militante, estabelecendo assim uma continuidade entre a fé, a tecnologia e a ação insurgente.

Figura 5

Capas dos boletins Light of Darkness publicados até agora, por ordem



Publicações originais

3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

O ISKP consolidou-se como um ator de destaque no âmbito do terrorismo jihadista, especialmente em termos de comunicação e propaganda. Tal como assinala Ahmadzada (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025), no âmbito da sua estratégia de recrutamento e consolidação ideológica, a filial do Daesh utilizou a sua produtora oficial, *Al Azaim*, para implementar uma máquina propagandística cuidadosamente segmentada, tanto em termos temáticos como em relação ao seu público-alvo. Esta estratégia reflete uma abordagem sofisticada que vai além da mera difusão de mensagens violentas e visa consolidar uma narrativa política, religiosa e tecnológica que reforça a sua imagem como defensor do «islão puro» e como ator relevante no panorama do terrorismo global.

Nos últimos dois anos, o ISKP desenvolveu a sua propaganda através de três canais principais: *Al Azaim*, *Voice of Khurasan* e *Light of Darkness*, cada um com funções específicas e objetivos diferenciados:

- *Al Azaim* atua como o principal canal de denúncia, mobilização e ataque simbólico ou direto. Ao longo do período analisado, observa-se que este meio de comunicação divulgou mensagens que incluem críticas a atores locais e internacionais, apelos à ação, ameaças diretas e identificação de alvos de ataque na Europa e nos EUA. Além disso, emitiu comunicados geopolíticos com críticas aos talibãs e a outros grupos que considera rivais, consolidando a sua narrativa de autoridade e liderança dentro do espaço jihadista. Esta linha de propaganda evidencia uma abordagem de comunicação direta e frontal, orientada para provocar resposta e gerar alarme tanto entre os seus seguidores como entre os adversários.
- *A Voz do Khurasan* centra-se na dimensão geopolítica e no apoio regional. Os conteúdos publicados através deste canal incluem a defesa de *wilayas* específicas, a denúncia de intervenções internacionais e a proteção de comunidades muçulmanas em diferentes países, como Bangladesh, Índia ou Caxemira. Além disso, observam-se análises políticas que criticam atores estatais e internacionais, promovem a solidariedade entre combatentes e legitimam as operações do ISKP dentro da sua zona de influência. Este canal funciona como um veículo para consolidar a narrativa de legitimidade regional do grupo, reforçando a perceção de que o ISKP é um ator local com consciência global.
- *A Light of Darkness*, embora ligada à *Voice of Khurasan*, diferencia-se claramente pelo seu foco na cibersegurança e na privacidade digital. Os seus boletins informativos concentram-se em instruir os combatentes sobre como proteger as suas comunicações, como navegar na Internet com segurança e como evitar ser detetado ao partilhar conteúdos. Entre os temas abordados, estão a privacidade em aplicações como o Telegram ou o Facebook e a compreensão de novas ferramentas digitais, como a inteligência artificial. Desta forma, esta abordagem evidencia um nível de sofisticação tecnológica que não visa apenas proteger os seus seguidores, mas também consolidar o controlo informativo do grupo e melhorar a eficácia das suas operações de propaganda.

A análise destes três canais permite identificar tendências claras na estratégia de comunicação do ISKP. Em primeiro lugar, existe uma segmentação explícita por tema e por tipo de público: enquanto o *Al Azaim* se concentra na mobilização e no ataque,

Voice of Khurasan consolida a narrativa geopolítica e *Light of Darkness* instrui e protege digitalmente os combatentes. Esta segmentação reflete uma compreensão avançada da comunicação estratégica, mas com uma ênfase particular na formação e preparação técnica dos seus seguidores.

Em segundo lugar, observa-se uma mudança geracional no público-alvo. Ao longo dos anos analisados, as mensagens incluem referências explícitas a jovens digitalizados, o que sugere que o ISKP não busca apenas recrutar novos combatentes, mas também formar uma base de seguidores adaptada às dinâmicas da comunicação digital contemporânea. Minniti (2025) corrobora essa tendência, apontando o uso da IA para gerar imagens e vídeos propagandísticos, o que reforça a capacidade do grupo de atrair e manter a atenção de um público jovem e tecnologicamente competente.

Em terceiro lugar, apesar de ser uma *wilaya* subordinada ao Daesh, o ISKP mantém certa autonomia em relação aos objetivos regionais. Enquanto a organização-mãe promove a jihad global, o ISKP concentra a sua propaganda em questões diretamente relacionadas com a sua religião, incluindo conflitos locais, alianças com *wilayas* vizinhas e a proteção de comunidades muçulmanas. Esta dualidade reflete uma estratégia que combina a adesão à narrativa global do Daesh com a promoção dos seus próprios interesses regionais, um fator que diferencia o ISKP de outras filiais e reforça a sua identidade comunicativa no âmbito do terrorismo jihadista.

Através da análise metodológica apresentada no início, este estudo confirma a hipótese proposta: o ISKP desenvolveu uma estratégia comunicativa tripartida que combina propaganda direta, análise geopolítica e formação tecnológica, orientada para um público cada vez mais jovem e digitalizado. A integração das comunicações pessoais de especialistas (Ahmadzada e Gazapo) permite aprofundar a compreensão da segmentação estratégica do grupo, enquanto as análises documentais dos três canais fornecem evidências tangíveis das práticas propagandísticas empregadas.

A partir destas conclusões, são apresentadas várias propostas e linhas de investigação futuras. Em primeiro lugar, é essencial continuar a monitorizar a evolução da máquina propagandística do ISKP, especialmente no que diz respeito à incorporação de novas tecnologias como a IA, a edição de imagens e vídeos e a utilização de plataformas digitais emergentes. Em segundo lugar, propõe-se analisar se o grupo manterá os seus canais tradicionais de propaganda ou adotará uma estratégia de diversificação que inclua redes sociais e meios de comunicação alternativos, com o objetivo de aumentar o seu alcance e eficácia. Por fim, sugere-se investigar como a segmentação temática e geracional afeta a captação e retenção de seguidores, bem como a resiliência do grupo face à censura e ao acompanhamento internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ahmazada, S. H. W. (comunicação pessoal, 3 de setembro de 2025)
- Beradze, D. (2022). Islamic State Khorasan Province (ISKP) – ameaças ao ambiente de segurança regional e desafios para o Talibã. *Revista da Universidade Livre de Estudos Asiáticos*, 1-6. <https://bitly.cx/D5N6>
- Calduch, R. (2011). O impacto dos atentados de 11 de setembro no terrorismo internacional. *Revista Espanhola de Direito Internacional*, 53(1/2), 173-203, <https://bitly.cx/JOuX>
- Calvillo, J. M. (2023). Os Talibãs 2.0. Do terrorismo ao contraterrorismo. *Studia Historica. História Contemporânea*, 41, 15-37. <https://doi.org/10.14201/shhc2023411537>
- Centro Memorial das Vítimas do Terrorismo (2025). Balanço do terrorismo na Espanha em 2024. *Centro Memorial das Vítimas do Terrorismo*, 15, 55-61. <https://bitly.cx/kz5LC>
- Cutrale, E. (2019). O terrorismo jihadista. *Universitas*, 30, 88-118. <https://doi.org/10.20318/universitas.2019.4837>
- Dabiq (2014). *Dabiq* n° 2.
- De la Corte, L. (2013). Até que ponto o terrorismo global e o crime organizado convergem?: Parâmetros gerais e cenários críticos. *Revista do Instituto Espanhol de Estudos Estratégicos*, 1, 1-28. <http://hdl.handle.net/10486/665660>
- DSN (2025). *Índice de Terrorismo Global 2025*. Departamento de Segurança Nacional. Recuperado em 29 de agosto de 2025 de <https://bitly.cx/jkq6h>
- Europol (2025). *Relatório sobre a Situação e Tendências do Terrorismo na União Europeia 2025 (EU TE-SAT)*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. <https://bitly.cx/U3DBN>
- Fernández, G. (2022). Revisão crítica dos crimes contra o discurso na Espanha à luz de um conceito de terrorismo materialmente fundamentado. *Revista Penal México*, 21, 141-166. <https://bitly.cx/cuSzh>
- Gazapo, M. J. (comunicação pessoal, 2 de setembro de 2025)
- Hodge, E. (2019). Dissensões e imprecisões do conceito de «terrorismo»: questionamentos às abordagens teóricas tradicionais. *Revista de Relações Internacionais, Estratégia e Segurança*, 14(1), 223-236. <https://doi.org/10.18359/ries.3707>
- Jadoon, A. et al. (2024). Do Tajiquistão a Moscovo e ao Irão: mapeando a ameaça local e transnacional do Estado Islâmico Khorasan. *Centro de Combate ao Terrorismo em West Point*, 17(5), 1-12. <https://bitly.cx/NoxZ8>

Minniti, F. (2025). Recrutamento automatizado: Inteligência Artificial, ISKP e Radicalização Extremista. *Rede Global sobre Extremismo e Tecnologia*. <https://bitly.cx/vpvQr>

Montes, D. (2021). A vueltas con el terrorismo e internet: hacia una definición de ciberterrorismo. *Revista de Direito UNED*, (27), 697-738. <https://bitly.cx/jtk5>

SATP (2025) *Afeganistão – Grupos terroristas, insurgentes e extremistas*. Portal do Terrorismo no Sul da Ásia. Recuperado em 23 de setembro de 2025 de <https://satp.org/terrorist-groups/afghansitan>

Setas, C. (2015). O Estado Islâmico no Paquistão? *Revista do Instituto Espanhol de Estudos Estratégicos*, 66, 1-12. <https://bitly.cx/KnAI>

Soliev, N. (2023). O financiamento digital do terrorismo dos jihadistas da Ásia Central. *Centro de Combate ao Terrorismo em West Point*, 16(4), 20-27. <https://bitly.cx/IYqC>

Voice of Khurasan (janeiro de 2025). *Voice of Khurasan* n.º 43.

Voice of Khurasan (julho de 2023). *Voice of Khurasan* n.º 27.

Voice of Khurasan (junho de 2025). *Voice of Khurasan* n.º 46.

Voice of Khurasan (março de 2024). *Voice of Khurasan* n.º 34.

Voice of Khurasan (março de 2025). *Voice of Khurasan* n.º 45.

Voice of Khurasan (maio de 2024). *Voice of Khurasan* n.º 36.

Voice of Khurasan (setembro de 2024). *Voice of Khurasan* n.º 39.

Vox-Pol Institute (2025). *Briefing maio de 2025*.

Weiss, C. e Webber, L. (2024). Estado Islâmico-Somália: uma preocupação crescente com o terrorismo global. *Combating Terrorism Center at West Point*, 17(8), 12-21. <https://bitly.cx/p0B9>

Zelin, A. (2013). The State of Global Jihad Online. A Qualitative, Quantitative, and Cross-Lingual Analysis. *New America Foundation*, 1-24. <https://bitly.cx/ui4RB>



Artigo de Investigação

PROPAGANDA TERRORISTA NA ERA DIGITAL: MEDO, IDEOLOGIA E RECRUTAMENTO ONLINE

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Rebeca Radío Armindo

Aluna de doutorado da UDIMA e engenheira de cibersegurança na INDRA

Mestrado em Segurança, Defesa e Geoestratégia (UDIMA)

rebecaradiio@gmail.com

ORCID: 0009-0007-4760-8020

Recebido em 28/09/2025

Aceito em 24/10/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8546>

Citação recomendada: Radío, R. (2026). Propaganda terrorista na era digital: medo, ideologia e recrutamento online. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 249–276. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8546>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

PROPAGANDA TERRORISTA NA ERA DIGITAL: MEDO, IDEOLOGIA E RECRUTAMENTO ONLINE

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. PROPAGANDA JIHADISTA ONLINE. 2.1. Propaganda como difusão do medo. 2.2. Propaganda ideológica. 2.3. Propaganda como meio de recrutamento. 2.3.1. Perfil objetivo. 2.3.2. Estratégias de gênero para o recrutamento online. 3. CONCLUSÃO 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: A Internet transformou o terrorismo jihadista, tornando-se um canal fundamental para a propaganda ideológica, o recrutamento e o medo. A exposição repetida a conteúdos violentos e narrativas ideológicas normaliza a violência e reforça a adesão de indivíduos vulneráveis, especialmente menores e jovens, que buscam identidade, pertencimento e propósito. Os grupos extremistas exploram essas necessidades emocionais, adaptando as suas estratégias a plataformas digitais e videojogos menos regulamentados. Por isso, a prevenção requer uma abordagem integral que combine vigilância tecnológica, educação digital e fortalecimento de fatores de proteção individuais e sociais, abordando tanto os agentes externos quanto a vulnerabilidade interna dos indivíduos. Assim, a Internet surge como um território estratégico de conflito, onde a cibersegurança e a análise do comportamento digital são essenciais para combater o extremismo violento.

Resumen: Internet ha transformado el terrorismo yihadista, convirtiéndose en un canal clave para la propaganda ideológica, el reclutamiento y el miedo. La exposición repetida a contenidos violentos y a narrativas ideológicas normaliza la violencia y refuerza la adhesión de individuos vulnerables, especialmente menores y jóvenes, quienes buscan identidad, pertenencia y propósito. Los grupos extremistas explotan estas necesidades emocionales, adaptando sus estrategias a plataformas digitales y videojuegos menos regulados. Por ello, la prevención requiere un enfoque integral que combine vigilancia tecnológica, educación digital y fortalecimiento de factores de protección individuales y sociales, abordando tanto los agentes externos como la vulnerabilidad interna de los individuos. Así, Internet se perfila como un territorio estratégico de conflicto, donde la ciberseguridad y el análisis del comportamiento digital son esenciales para contrarrestar el extremismo violento.

Palavras-chave: Propaganda, ciberespaço, ciberpsicologia, recrutamento online, radicalização, disseminação do medo, ideologia extremista, terrorismo.

Palabras clave: Propaganda, ciberespacio, ciberpsicología, reclutamiento online, radicalización, difusión de miedo, ideología extremista, terrorismo.

ABREVIATURAS

ARPANET: Advanced Research Agency Network

BOE: Boletim Oficial do Estado

BMC: BioMed Central

CP: Código Penal

CITCO: Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado

CTED: Direção Executiva do Comité Antiterrorismo

CTC: Centro de Combate ao Terrorismo

DGT: Direção Geral de Trânsito

DSN: Departamento de Segurança Nacional

EUA: Estados Unidos

ECTC: Centro Europeu de Combate ao Terrorismo

EI: Estado Islâmico

FBI: Federal Bureau of Investigation

FCSE: Forças e Corpos de Segurança do Estado

ISIS: Estado Islâmico do Iraque e da Síria

ICCT: Centro Internacional para o Combate ao Terrorismo

NCP: Protocolo de Controlo de Rede

OIET: Observatório Internacional de Estudos sobre Terrorismo

ONU: Organização das Nações Unidas

OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte

RAE: Real Academia Espanhola

RAN: Rede de Sensibilização para a Radicalização

RDL: Real Decreto Legislativo

TCC: The Carter Center

TCP/IP: Protocolo de Controlo de Transmissão/Protocolo de Internet

TIC: Tecnologias da Informação e Comunicação

TOWs: Sites Operados por Terroristas

UE: União Europeia

UNIR: Universidade Internacional de La Rioja

1. INTRODUÇÃO

A origem da Internet remonta à década de 1960, no contexto da Guerra Fria, quando o Departamento de Defesa dos Estados Unidos promoveu o desenvolvimento de uma rede de comunicações capaz de resistir a ataques nucleares e garantir a transmissão de informações entre diferentes computadores, mesmo em caso de destruição parcial da rede. Como salienta Cristina Martín Jiménez (2025) em *La tiranía de la mentira*: «Assim nasceu a ARPANET (*Advanced Research Projects Agency Network*), que inicialmente ligava quatro universidades da Califórnia e do Utah através do protocolo NCP (*Network Control Protocol*). Com o tempo, a rede evoluiu e, em 1983, adotou o protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), que permitiu a interconexão de múltiplas redes e lançou as bases do que hoje é conhecido como Internet» (Martín Jiménez, 2025, p. 89).

No entanto, o que inicialmente surgiu como um projeto militar estratégico transformou-se progressivamente numa ferramenta de alcance global, capaz de modificar profundamente a sociedade e a vida quotidiana. Surgiu assim um ecossistema globalizado, aberto e dinâmico que transformou a comunicação, a economia e a cultura à escala mundial. No entanto, o ciberespaço, embora constitua um instrumento de progresso, tornou-se um terreno propício para novas formas de conflito, entre as quais se encontra o terrorismo. Em consonância com o acima exposto, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Europeia (UE) e vários Estados — entre os quais os Estados Unidos, Espanha, França, Reino Unido, Alemanha e Canadá — reconhecem oficialmente o ciberespaço como um domínio de operações que requer uma proteção estratégica comparável aos domínios tradicionais — terra, mar, ar e espaço. Esse reconhecimento, refletido pelo coronel de Artilharia Fuente Cobo (2022) no seu artigo *A OTAN e o ciberespaço: um novo domínio para as operações*, foi formalizado na Cimeira de Varsóvia de 2016 e reflete, portanto, a crescente relevância estratégica do ciberespaço nos conflitos contemporâneos.

Da mesma forma, em relação ao referido conceito de ciberespaço, o General de Divisão Argumosa Pila (2022), no seu artigo *Impacto do Ciberespaço nas Guerras do Século XXI*, define-o como um domínio global composto pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), bem como por outros sistemas eletrónicos. Além disso, a partir dessa perspectiva, o General destaca que uma das características mais relevantes do ciberespaço é que «trata-se de um ambiente virtual sem limites geográficos no qual se desenvolvem atividades vitais para a sociedade e onde surgem a criminalidade, o terrorismo e a espionagem» (Argumosa Pila, 2022, p. 69).

Neste novo contexto, e em linha com as afirmações do General (2022), o terrorismo — especialmente na sua vertente jihadista — encontrou na Internet um meio que lhe permite operar sem as limitações físicas tradicionais. Assim, já em 2006, o relatório da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulado *Unidos contra o terrorismo*, assinalava que «a Internet é um excelente exemplo de como os terroristas podem agir de forma verdadeiramente transnacional [...]». Além disso, o relatório menciona que «aqueles que querem usar o ciberespaço para fins terroristas podem fazê-lo a partir de praticamente qualquer parte do mundo» (Assembleia Geral, 2006, p. 14). Assim, a Assembleia refere explicitamente não só a adaptação deste tipo de grupos às respostas dos Estados, mas também a necessidade de desenvolver estratégias de segurança adaptadas a este novo cenário. Da mesma forma, o referido relatório

menção a Resolução 1624 (2005) do Conselho de Segurança, que estabelece a base para tipificar como crime a incitação a atos de terrorismo e o proselitismo para tais fins, inclusive através da Internet (Assembleia Geral, 2006, p. 14).

Analisar a relação entre o terrorismo islâmico e a Internet é, portanto, uma tarefa fundamental na atualidade. No entanto, para abordar esta questão, é pertinente partir da interseção entre a psicologia e as novas tecnologias, ou seja, da psicologia digital ou «ciberpsicologia». Esta disciplina consiste no estudo da interação entre a tecnologia e o comportamento humano, centrando-se na influência das TIC na forma como a sociedade pensa, se relaciona, comunica e se comporta. Com base nisto, vários estudos demonstraram a influência dos estímulos digitais na percepção e no comportamento humanos. Em particular, Robert Boleslaw Zajonc, psicólogo social reconhecido por suas pesquisas sobre emoções, cognição e percepção social, evidenciou em seu trabalho *Attitudinal Effects of Mere Exposure*, publicado no *Journal of Personality and Social Psychology*, que a repetição de um estímulo — mesmo que inicialmente seja perturbador — aumenta sua familiaridade e reduz a reação negativa, facilitando sua aceitação (Zajonc, 1968, p. 1-27). Este princípio permite compreender por que razão a difusão de conteúdos extremistas — ou de conteúdos nocivos em geral — através da Internet é tão eficiente para os grupos criminosos, chegando cada vez a um maior número de utilizadores.

Partindo dessa premissa, as atividades jihadistas no âmbito digital que mais se aproveitam dos efeitos da ciberpsicologia concentram-se principalmente em dois eixos: a propaganda e o recrutamento online. Ambos estão intimamente ligados, uma vez que, no contexto do terrorismo global, a propaganda se consolidou como uma ferramenta tão poderosa quanto as armas físicas, e cuja função não se limita apenas a gerar medo ou legitimar ideologias, mas se estende ao recrutamento e à captação de novos membros. Desta forma, tal como abordado nos capítulos seguintes, a propaganda torna-se um instrumento central para a expansão e sustentabilidade deste tipo de organizações criminosas.

Assim, partindo de uma análise do ciberespaço como novo domínio de conflito e do estudo do seu uso como meio de difusão de conteúdos violentos e de radicalização jihadista, este artigo explora como a propaganda e o recrutamento online reconfiguram os padrões tradicionais do terrorismo. Além disso, pretende-se destacar a importância de combinar a vigilância tecnológica com a análise do comportamento digital com base em aspetos psicológicos e até mesmo de género, para otimizar o trabalho das Forças e Corpos de Segurança do Estado (FCSE), bem como dos Serviços de Inteligência.

2. PROPAGANDA JIHADISTA ONLINE

De acordo com a Assembleia Geral da ONU (2006), o uso propagandístico da Internet por grupos jihadistas experimentou um crescimento exponencial durante a última década. Enquanto em 1998 esses grupos contavam com menos de 20 sites, no final de 2005 existiam aproximadamente um milhão de plataformas digitais ativas dedicadas à divulgação de informações de combate e propaganda terrorista. Além disso, o relatório menciona que «alguns dos principais atentados recentes [como, na altura, o 11S ou o 11M] basearam-se em informações obtidas na Internet» (Assembleia Geral, 2006, p. 14). Torres Soriano (2014) sublinha mesmo que «os principais membros e es da célula do 11-M dedicaram muito tempo a navegar na rede, a consumir conteúdos descarregados da

Internet e a manter comunicações virtuais com outros elementos-chave da organização» (Torres Soriano, 2014, p. 98).

Nesse sentido, uma evidência recente da evolução das dinâmicas da propaganda jihadista no ambiente digital pode ser encontrada no *Anuário do Terrorismo Jihadista 2024*, publicado pelo Observatório Internacional de Estudos sobre Terrorismo (OIET). Esse relatório destaca a *Operação Almuasasa*, uma intervenção internacional que representa a maior ação dos últimos anos contra a infraestrutura de propaganda online ligada ao Estado Islâmico (EI), especialmente no que diz respeito aos chamados *Terrorist Operated Websites* (TOWs). A operação, que culminou em 11 de junho de 2024 com uma ação conjunta de *takedown* — termo que se refere à interrupção, inutilização ou eliminação de conteúdos ilegais ou nocivos na Internet —, permitiu derrubar os principais servidores utilizados para a difusão de propaganda alinhada com o EI. Nesse sentido, a operação contou com a participação de agências como o FBI e a Europol e, em Espanha, foi liderada pela Unidade Central Especial n.º 2 da Chefia de Informação da Guarda Civil. Assim, como resultado, em território espanhol, foram detidos nove indivíduos nas localidades de Algeciras (Cádiz), Almería, Tenerife e Girona. Os detidos, originários de Marrocos, Jordânia e Palestina, integravam uma rede de entidades mediáticas — que formavam a estrutura denominada «*Sarh al Khilafa*» — entre as quais se encontrava o site pró-Daesh «*Fundación I'lam*», caracterizado pela publicação de conteúdos propagandísticos de corte jihadista traduzidos para o espanhol (OIET, 2024, p. 114).

Em termos mais concretos, a Real Academia Espanhola (RAE) oferece várias acepções do termo propaganda. No entanto, no contexto deste estudo, é especialmente pertinente entendê-lo de duas formas. Em primeiro lugar, como a «ação e efeito de dar a conhecer algo com o objetivo de atrair adeptos ou compradores» e, em segundo lugar, como a «associação cujo objetivo é propagar doutrinas, opiniões, comportamentos, etc.». Nesse sentido, observa-se uma ligação direta entre o primeiro significado e a dimensão do recrutamento, enquanto o segundo significado destaca a função da propaganda como instrumento ideológico, refletindo a medida em que essas organizações podem operar como estruturas dedicadas a difundir uma visão extremista do Islão, legitimar a violência e consolidar uma comunidade transnacional de crenças radicalizados.

Partindo destas definições, observam-se três motivos principais por trás da difusão de propaganda por parte destes grupos: difusão do medo, difusão de narrativas ideológicas extremistas e, por último, recrutamento. Desta forma, pode-se entender como propaganda terrorista o conjunto de mensagens, imagens, símbolos e narrativas distribuídos com o objetivo de intimidar as sociedades, desmoralizar adversários e amplificar o impacto psicológico das ações violentas. Assim, através de redes sociais como o Twitter (agora X), Telegram ou Facebook, os grupos terroristas difundem constantemente conteúdos concebidos especificamente para captar a atenção dos utilizadores.

Como anunciado, embora seja possível distinguir estes três objetivos principais na divulgação de propaganda terrorista — a geração de medo, a propagação de narrativas ideológicas e o recrutamento de novos membros —, estes não ocorrem de forma isolada, mas estão intimamente interligados e costumam operar de forma complementar dentro da estratégia comunicativa dos grupos jihadistas. N e contexto, o recrutamento é entendido como «o processo de captação de pessoas para vinculá-las a um grupo que adota uma ideologia radical tendente à promoção do medo, do conflito intergrupais e ao uso da

violência» (Moyano Pacheco & Trujillo Mendoza, 2013, p.35), constituindo assim, tal como mencionado no capítulo anterior, outra das peças-chave para garantir a expansão e a sustentabilidade destas organizações.

Da mesma forma, é especialmente relevante compreender o conceito de algoritmo de recomendação, dada a importância que desempenha no processo propagandístico deste tipo de grupos e na experiência digital dos utilizadores em geral. Esses algoritmos, projetados para maximizar o tempo de permanência em uma plataforma, analisam continuamente o histórico de interação — pesquisas, cliques, tempo de visualização e padrões de navegação — com o objetivo de prever e priorizar os conteúdos mais propensos a captar a atenção do utilizador. Isto significa que, quanto maior for o consumo de um determinado tipo de conteúdo, maior será também a quantidade de materiais da mesma natureza que o próprio algoritmo prioriza e mostra, com o objetivo de manter o utilizador conectado por mais tempo. Este mecanismo de retroalimentação, baseado na detecção de padrões e em modelos de aprendizagem automática (*machine learning*), reforça as preferências iniciais e favorece a criação de ambientes informativos cada vez mais homogêneos, nos quais a exposição a mensagens semelhantes se intensifica progressivamente. No contexto da propaganda extremista, este processo é especialmente preocupante e perigoso, uma vez que cada visualização ou interação contribui para aumentar a visibilidade dos conteúdos radicais, facilitando ambientes com menor percentagem de conteúdos diferentes e facilitando cada vez mais o acesso a materiais com elevada carga emocional ou sensacionalista.

2.1. A PROPAGANDA COMO DIFUSÃO DO MEDO

Como já foi referido anteriormente, uma das funções essenciais da propaganda terrorista é a difusão do medo como ferramenta estratégica. Longe de ser uma consequência secundária dos atos violentos, o medo constitui o seu objetivo principal. Os grupos terroristas planeiam cuidadosamente as suas campanhas de propaganda para provocar terror psicológico em grande escala, gerar comoção social e condicionar o comportamento político e cidadão. Neste cenário, a hiperconectividade proporcionada pela Internet e a lógica da viralização digital atuam como multiplicadores do impacto, permitindo que os conteúdos propagandísticos atravessem fronteiras em questão de minutos e, até, segundos.

A propaganda baseada no medo opera através de uma combinação de violência explícita, simbologia emocional, teatralização do sofrimento e técnicas audiovisuais altamente sofisticadas. Esses recursos maximizam o alcance da mensagem ao aproveitar as plataformas digitais e os algoritmos de recomendação mencionados para sua difusão imediata e massiva. Como exposto anteriormente, a exposição repetida a esse tipo de conteúdo gera um efeito de normalização da violência e das narrativas extremistas, reduzindo a resistência inicial e facilitando o terreno para a radicalização. Neste contexto, várias investigações sobre extremismo *online* confirmam que esta dinâmica é explorada sistematicamente por grupos jihadistas. Concretamente, no estudo *Terrorism in Cyberspace: The Next Generation*, destaca-se que «a repetição constante de conteúdo violento habitua os utilizadores à violência e à linguagem extremista» (Weiman, 2015, p. 47-50), coincidindo com os estudos mencionados de Zajonc (1968) sobre os efeitos da exposição repetida a conteúdos na perceção e aceitação de estímulos.

Para compreender a magnitude e sofisticação dessa prática, é ilustrativo analisar casos paradigmáticos de propaganda difundida por grupos jihadistas. Um exemplo representativo, descrito por Andrés Ortiz Moyano (2023) em seu livro *#Yihad: Cómo el Estado Islámico ha conquistado Internet y los medios de comunicación*, é o vídeo protagonizado por Abu Suhayb al-Faransi, um cidadão francês e antigo empresário que, em 2015, apareceu nas redes sociais empunhando uma espingarda AK-47 e exibindo a imagem típica do jihadista convertido: barba longa, vestimenta austera e linguagem religiosa. No vídeo, Abu Suhayb descreve a sua nova vida no califado como «plena e espiritualmente enriquecedora», em contraste com a sua existência anterior em França (Moyano, 2023, p. 43).

Este é um exemplo de como esse tipo de narrativa tenta reforçar o apelo emocional do projeto jihadista e, ao mesmo tempo, transmite uma mensagem implícita de ameaça. Com relação a este último, ao mostrar como um cidadão ocidental pode «transformar-se» em combatente extremista, o Estado Islâmico (EI) alerta para a sua capacidade de influenciar e radicalizar indivíduos além das suas fronteiras. A figura do convertido torna-se assim um símbolo propagandístico de sucesso ideológico e transformação pessoal, apelando aos jovens ocidentais, ao mesmo tempo que gera medo e incerteza nas sociedades receptoras. Portanto, este caso ilustra como a propaganda jihadista combina a disseminação do medo com o apelo emocional e identitário, utilizando a viralização digital para amplificar o seu impacto e alcançar audiências globais.

Outro caso paradigmático, também documentado por Ortiz Moyano (2014), é o vídeo divulgado pelo Estado Islâmico (EI) em agosto de 2014, que mostra a decapitação do jornalista norte-americano James Foley, sequestrado na Síria. Antes de seu assassinato, o grupo exigiu um resgate milionário à sua família e à sua agência, mas essas exigências não foram atendidas. Como retaliação e mensagem ao mundo ocidental, o EI publicou o vídeo na Internet, gerando um impacto mediático global graças, mais uma vez, à lógica da viralização. No material, Foley aparece ajoelhado, vestido com um macacão laranja que imita deliberadamente o uniforme dos prisioneiros de Guantánamo, enquanto transmite uma mensagem na qual culpa o governo dos Estados Unidos (EUA) pelo seu destino. A encenação — postura submissa, mensagem política e execução diante das câmaras — foi posteriormente replicada em vários vídeos, consolidando-se como um padrão propagandístico do Estado Islâmico (EI) destinado a maximizar o efeito emocional e mediático (Moyano, 2023, p. 43). Mesmo em maio de 2025, o vídeo continua disponível na Internet, o que evidencia que a permanência e a capacidade de viralização desses conteúdos como ferramenta de terror são muito reveladoras.

Assim, ambos os casos exemplificam como a propaganda baseada no medo não só procura aterrorizar o público, mas também pretende minar a moral coletiva e gerar impacto mediático.

2.2. PROPAGANDA IDEOLÓGICA

Além da propaganda baseada no medo e no impacto mediático, os grupos jihadistas utilizam a propaganda como narrativa ideológica extremista para justificar as suas ações e fortalecer a sua base de apoio. Este tipo de propaganda não se limita a mostrar imagens violentas, mas constrói um quadro doutrinário que legitima a violência como instrumento necessário para alcançar objetivos políticos ou religiosos. A violência é apresentada como um dever moral ou uma forma de justiça divina por meio de discursos, manifestos, fóruns

online e material audiovisual. Assim, os grupos projetam uma visão dual do mundo que divide a humanidade entre «*fiéis crentes*» e «*inimigos do Islão*», reforçando a polarização e alimentando os processos de radicalização.

Ao contrário da propaganda baseada no medo, que busca intimidar e desestabilizar a sociedade, a propaganda ideológica tem como objetivo central convencer e manipular. Nesse sentido, esse tipo de propaganda está muito mais ligado ao recrutamento do que o tipo explicado anteriormente, ao fornecer uma narrativa que explica o mundo, justifica a violência e oferece um motivo e um sentido de identidade transcendente aos indivíduos. Essas narrativas geram modelos de referência — combatentes exemplares, mártires ou convertidos bem-sucedidos — que funcionam como símbolos aspiracionais para os novos recrutas. A militância jihadista é apresentada como um caminho de heroísmo, propósito e realização pessoal. Paralelamente, elas promovem a coesão interna ao construir um sentimento de pertencimento e de comunidade transnacional entre simpatizantes, reforçando, por sua vez, a lealdade ao grupo e garantindo a continuidade da mensagem extremista, mesmo em ambientes digitais fragmentados.

Além disso, vários estudos oficiais corroboram a importância da ideologia nesse processo. O Dr. Donald Holbrook, através do relatório *Sacred Violence: The Enduring Role of Ideology in Terrorism and Radicalisation*, publicado pela Comissão para o Combate ao Extremismo do Reino Unido, conclui que «a ideologia é indispensável para compreender por que razão os terroristas lutam, o que esperam alcançar e o que consideram permissível» (Holbrook, 2025, p. 5). Além disso, Holbrook defende que isso se deve ao facto de a ideologia desempenhar um papel insubstituível no âmbito do terrorismo, uma vez que cria um quadro sobre como se comportar e o que pensar para, posteriormente, definir as recompensas pela execução de determinadas ações (Holbrook, 2025, p. 5). De forma complementar, o *Analytical Brief* do Comité contra o Terrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (*Counter-Terrorism Committee Executive Directorate*, CTED), intitulado *Countering Terrorist Narratives Online and Offline* (2020), identifica as narrativas extremistas como um dos principais motores da radicalização, sublinhando que as mensagens de agravio partilhado, as promessas de objetivos comuns e os apelos à ação coletiva atuam como catalisadores para mobilizar os indivíduos.

Um exemplo especialmente ilustrativo dessa estratégia é a alusão recorrente a *Al Andalus* nesse tipo de propaganda. Segundo Torres Soriano (2015), a primeira menção explícita a Espanha por parte de Osama Bin Laden ocorreu em 7 de outubro de 2001, através de um vídeo divulgado pela cadeia *Al Jazeera*, no qual o líder da Al Qaeda declarou: «Que o mundo saiba que não permitiremos que a tragédia de Al-Andalus se repita na Palestina» (Torres Soriano, 2015, p. 27). Com esta referência, Bin Laden evocava a perda do território que os muçulmanos governaram na Península Ibérica entre 711 e 1492, cuja queda definitiva chegou com a Reconquista cristã. Neste caso — e em quase todo o imaginário jihadista — *Al-Andalus* funciona como um símbolo de glória islâmica perdida, mais do que como um objetivo territorial concreto. A sua recuperação funciona como um mito mobilizador, como uma reivindicação histórica carregada de emoção que procura reforçar o sentimento de injustiça, legitimar a luta armada e conectar as aspirações atuais do jihadismo global com um passado idealizado. Este uso da história como arma discursiva encaixa-se perfeitamente com o que foi apontado pelo CTED (2020), que identifica as narrativas de injustiça histórica como um dos elementos mais eficazes para radicalizar, coesionar e mobilizar simpatizantes, tanto em ambientes digitais

como fora deles. A jornalista Loretta Napoleoni (2015) também aborda esta lógica na sua obra *El Fénix islamista: O Estado Islâmico e o redesenho do Oriente Médio*, onde explica a capacidade do terrorismo islâmico de “renascer das cinzas depois de ter sido destruído” (Napoleoni, 2015, p. 18) através do reforço da ideia de um conflito permanente entre o Islã e o Ocidente.

Outro exemplo paradigmático encontra-se na revista digital *Dabiq*, órgão oficial de propaganda do grupo terrorista Estado Islâmico. Segundo Moreno Valle e Veres (2025), no seu artigo *Yihad, a encruzilhada entre violência e terrorismo*, o número 6 da referida revista afirmava o seguinte: «Eles inventam mentiras contra nós e descrevem-nos da forma mais dura: apóstatas, desviados, loucos [...] e avisam as pessoas que somos assassinos e que as massacraremos» (Moreno Valle & Veres, 2025, p. 62). Este discurso vitimista procura convencer os seguidores de que existe uma guerra contra o Islão, reforçando a perceção de ameaça externa. Da mesma forma, no número 10 da mesma revista, insistia-se que «dezenas de nações se uniram numa guerra contra o Estado Islâmico», apresentando a luta como uma defesa necessária, segundo o grupo, contra inimigos superiores e opressores [o Ocidente]. Da mesma forma, Talal Asad (2008), na sua obra *Sobre o terrorismo suicida*, interpreta que este tipo de mensagens não é difundido como um «choque de civilizações», mas que estes grupos se referem a uma «luta da civilização contra os incivilizados», justificando a violência como resposta moral (Asad, 2008, p. 35-40).

Por fim, a retórica de *Dabiq* culmina num apelo explícito à ação: «Mujahideen, nós chamamos-vos para defender o Estado Islâmico [...] eles começaram a sua guerra contra nós em todos os níveis. Então, levantem-se, mujahideen. Levantem-se e defendam o vosso Estado onde quer que estejam [...] para elevar a palavra de Alá e pisotear a democracia e o *nacionalismo*» (Moreno Valle & Veres, 2025, p. 62). Esta mensagem evidencia a relação direta entre o recrutamento e a difusão de propaganda ideológica. Observa-se, portanto, um dever religioso manifestado ao invocar a defesa do «Estado Islâmico» e da «palavra de Alá», bem como a apresentação do conflito como uma obrigação sagrada e não como uma opção política. Da mesma forma, fica evidente a rejeição aos valores ocidentais com o uso da expressão «pisotear a democracia e o nacionalismo», que denota uma oposição frontal a sistemas políticos diferentes. A ideia de «guerra a todos os níveis», por outro lado, comunica que a luta não é apenas militar, mas também cultural, social e ideológica. Por último, ao dirigir-se diretamente ao mujahidin, reforça-se o sentido de pertença e a ideia de que todos os crentes fazem parte da mesma *umma* (comunidade islâmica) que deve, e precisa, segundo o grupo, defender-se.

Assim, fica evidente que as mensagens acima expostas refletem de forma clara e contundente como a propaganda jihadista articula uma ideologia extremista, exalta o terrorismo e justifica as suas ações violentas. Além disso, mostra o componente de radicalização e o apelo explícito à incorporação de novos adeptos às suas células com o uso de imperativos como «levanta-te» ou «defende». Da mesma forma, ao dizer «onde quer que estejam», eliminam-se as barreiras geográficas e logísticas, em linha com as palavras do General Argumosa Pila (2022) mencionadas no início desta análise, convidando tanto a viajar para o califado como a agir nos países de origem (*terrorismo doméstico*) e ampliando o espectro de potenciais recrutas. O discurso, portanto, é projetado para causar impacto emocional, polarizar e atrair pessoas suscetíveis à

radicalização, consolidando assim a função estratégica da propaganda no terrorismo contemporâneo.

2.3. A PROPAGANDA COMO MEIO DE RECRUTAMENTO

Embora no capítulo anterior tenha sido exposta a importância da radicalização como objetivo central da propaganda jihadista, é necessário aprofundar esta questão. Ao contrário das campanhas destinadas a incutir medo ou ideologia extremista e violenta, existe um tipo de propaganda cujo objetivo é, de forma muito mais direta e específica, atrair novos adeptos e iniciar o seu processo de radicalização.

Vários estudos confirmam a magnitude desse fenômeno no ambiente digital. O relatório *The ISIS Twitter Census*, elaborado por Berger e Morgan (2016), estimou que entre 2014 e 2015 existiam aproximadamente 460.000 contas no Twitter (agora X) que demonstravam apoio explícito às ideias do autodenominado Estado Islâmico. De forma complementar, uma análise de Ceron, Curini e Iacus, citada por Francesco Marone (2019) no seu estudo *Digital Yihad: online communication and violent extremism*, revelou que, nesse mesmo período, a média diária de *tweets* favoráveis ao Estado Islâmico chegava a 160 000 (Marone, 2019, p. 74). Estes números refletem o alcance da propaganda de recrutamento, bem como a capacidade dos grupos jihadistas de explorar as redes sociais como um ecossistema de captação.

No entanto, em alguns casos, as organizações terroristas chegam a desenvolver os seus próprios meios e aplicações para amplificar a sua mensagem. O Estado Islâmico, por exemplo, lançou a aplicação *Dawn of Glad Tidings* («o amanhecer das boas novas»), concebida para publicar automaticamente *tweets* de propaganda nas contas dos utilizadores que a têm, multiplicando assim a difusão de mensagens pró-jihadistas (Marone, 2019, p. 6). Além disso, dentro da ampla gama de estratégias desses grupos, o uso de *hashtags* desempenha um papel crucial. Ao facilitar a pesquisa de conteúdos e a viralização de mensagens, as *hashtags* permitem alcançar um público amplo e segmentado, conectando potenciais simpatizantes com material ideologicamente afim. Por exemplo, campanhas como #HijrahToISIS (“emigrar para o Estado Islâmico”) exortaram jovens muçulmanos da Europa e de outras regiões a viajar para a Síria e o Iraque para se juntarem às fileiras do grupo EI. Outras iniciativas, como #TheFridayOfSupportingISIS, #KhilafahNews ou a dinâmica “*Jihadist Follow Friday*”, incentivaram a criação de novas contas e a ampliação de redes de contatos de forma periódica, replicando práticas populares nas redes sociais para reforçar seu apelo.

No entanto, a propaganda terrorista não é lançada de forma arbitrária ou indiscriminada. Pelo contrário, responde a uma estratégia cuidadosamente concebida. Os grupos analisam o contexto sociopolítico, as tendências de consumo digital e os perfis psicológicos dos potenciais recrutas. Em relação a estes últimos, é importante destacar que a seleção de possíveis adeptos não é aleatória, mas responde a critérios e , sociológicos, psicológicos e políticos, com o objetivo de otimizar as possibilidades de recrutamento e radicalização.

2.3.1. Perfil-alvo

O estudo intitulado *The Devoted Actor* oferece um quadro teórico fundamental para compreender por que algumas pessoas estão dispostas a fazer sacrifícios extremos —

incluindo arriscar ou mesmo entregar a vida — por uma causa ou grupo, para além de qualquer cálculo racional de riscos e recompensas. Neste trabalho, Atram sustenta que «as guerras contemporâneas, as revoluções e o terrorismo global são impulsionados por atores devotos que lutam e arriscam as suas vidas não porque têm de o fazer, mas por um profundo compromisso moral com uma causa sagrada ou inatacável» (Atram, 2016, p. 3), refletindo assim o sentimento de pertença e identidade dos membros dos grupos terroristas. Para esses indivíduos, a violência é percebida como moralmente justificada em defesa de um objetivo supremo e comum, rejeitando assim a autoridade estatal e subordinando a vida pessoal a uma lealdade superior. Além disso, segundo Atram, «o compromisso desses atores devotos é total com o que consideram moralmente correto e não leva em conta os riscos ou recompensas que suas ações implicam» (Atram, 2016, p. 2). A teoria da fusão de identidade complementa essa ideia ao apontar que as ações de um indivíduo podem ser consideradas inseparáveis das do grupo, reforçando o vínculo emocional e a disposição para o sacrifício.

Neste contexto, a radicalização violenta é definida, de acordo com o *Artigo 1.º da Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo*, como «o fenómeno pelo qual as pessoas aderem a opiniões, pontos de vista e ideias que podem levá-las a cometer atos terroristas» (Comissão Europeia, 2002, Art. 1.º). Tal como demonstrado por vários estudos sobre comunicação persuasiva e radicalização, a propaganda jihadista adapta o seu conteúdo, formato e canais de difusão em função do perfil do destinatário, com o objetivo explícito de levar a cabo essa radicalização violenta (CTED, 2020B, p. 9). Por exemplo, as mensagens destinadas aos jovens ocidentais costumam empregar uma estética moderna, referências culturais globais e uma linguagem emocional que apela à busca de identidade, pertencimento e propósito vital. Em contrapartida, para públicos de países de maioria muçulmana, a narrativa enfatiza o dever religioso, a defesa da *umma* e a denúncia da opressão estrangeira. Além disso, a propaganda se ajusta aos acontecimentos internacionais, intensificando-se em momentos de crise, conflitos ou campanhas militares para aumentar a pressão social e política e evidenciando o triplo objetivo da propaganda jihadista definido neste artigo.

Além disso, no contexto deste estudo, autores como Coolsaet (2005), Kirby (2007) ou Sageman (2008) no seu estudo *The evolution of terrorism in 2005*, sublinham que o chamado auto-recrutamento é cada vez mais comum, especialmente graças ao papel da Internet. Com base nisso, convém destacar a diferença de significado entre o recrutamento, definido nos capítulos anteriores, e a radicalização. Esta última pode ocorrer de forma independente, sem que exista um processo formal de captação, uma vez que uma pessoa pode adotar ideias extremistas por si mesma e até mesmo agir como um «lobo solitário». Em contrapartida, o recrutamento tende a ser mais eficaz quando o indivíduo já apresenta um certo grau de radicalização, pois nesse estado está mais predisposto a aceitar a influência de uma organização e a integrar-se nas suas atividades.

Por sua vez, Gabriel Weinmann (2004) realizou um estudo na sua obra *Terror on Internet* sobre o uso que os terroristas fazem da Internet, concluindo que esta ferramenta tem um papel importante na seleção de novos recrutas (Weinmann, 2004, p. 55). No entanto, apesar da crescente importância da Internet nos processos de seleção de possíveis adeptos, as próprias organizações continuam a ter um papel central na captação e busca de simpatizantes. Assim, os recrutadores não adotam uma postura passiva, mas procuram ativamente potenciais candidatos que, em geral, têm como característica comum a vulnerabilidade.

De acordo com Manuel Moyano Pacheco, doutor em psicologia pela Universidade de Granada, e Humberto M. Trujillo Mendoza, professor de psicologia na mesma universidade, no livro *Radicalização islâmica e terrorismo*, a realidade é que «existindo ou não uma figura externa (recrutador ativo ou líder) que faça a ligação entre o recruta e a organização, é preciso assumir que, do ponto de vista psicológico, as vulnerabilidades (o que poderíamos chamar de fatores de risco) são pessoais [...]». Assim, ao analisar as relações funcionais da pessoa com o seu ambiente, o recrutamento será sempre «externo» e as vulnerabilidades serão da responsabilidade da pessoa, estando esta, assim, em maior ou menor risco de captação, radicalização e posterior recrutamento» (Moyano Pacheco & Trujillo Mendoza, 2013, p. 37-42). Esta afirmação explica que não é apenas a existência de um recrutador que determina o risco de radicalização, mas também as características e circunstâncias pessoais da vítima. Portanto, a prevenção deve centrar-se tanto na redução da influência de agentes externos como no reforço dos fatores de proteção individuais e sociais.

Nesse sentido, as pessoas consideradas «vulneráveis» costumam partilhar certas características ou circunstâncias que as tornam mais propensas a serem influenciadas por discursos extremistas. Pessoas que se sentem marginalizadas ou discriminadas por motivos étnicos, religiosos, económicos ou culturais podem procurar pertencer a grupos radicais que lhes oferecem identidade e propósito. Além disso, vítimas de violência, abuso, guerra ou perdas importantes podem desenvolver ressentimento ou buscar vingança, o que pode ser explorado por grupos extremistas. Por outro lado, a ausência de figuras de apoio, famílias desestruturadas ou falta de referências positivas podem levar à busca de modelos em líderes radicais. Até mesmo a pobreza, o desemprego ou a falta de oportunidades podem tornar atraentes as promessas de um grupo radical (dinheiro, status, «justiça», etc.).

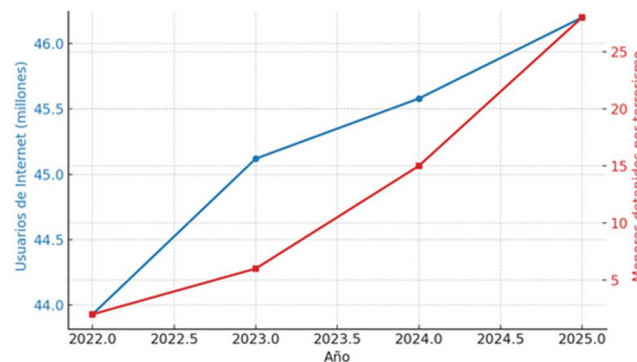
Um aspeto particularmente relevante neste contexto é o volume e a idade dos utilizadores que acedem à Internet e a este tipo de conteúdos. O número de internautas cresce significativamente a cada dia, enquanto a idade média diminui notavelmente. De acordo com o *Digital Report 2025* publicado pela *We Are Social*, no início de 2025 havia 5,560 milhões de utilizadores da Internet no mundo, o que equivale a 67,9% da população global (We Are Social, 2025). Só em 2024, o número de utilizadores aumentou em 266 milhões, ou seja, 5,6 % mais do que no ano anterior (We Are Social, 2024), e nos últimos 25 anos o número de internautas cresceu 1301 %. Em termos práticos, isso significa que o acesso à Internet entre crianças e adolescentes é praticamente universal. Na Espanha, por exemplo, conforme refletido no estudo de Rideout e Roob (2020) citado no relatório *Uso de dispositivos móveis na infância* publicado pela Universidade da Corunha, 97% das crianças entre 0 e 8 anos têm acesso a partir de suas casas e se conectam cada vez mais cedo, sendo que a maioria começa a usar redes sociais antes da idade mínima permitida (González-Sanmamed, Losada-Puente & Rebollo-Quintela, 2023, p. 3).

Assim, plataformas como YouTube, WhatsApp, Instagram e TikTok fazem parte do quotidiano dos jovens desde muito cedo, e muitos dedicam várias horas por dia a estar conectados, o que aumenta os riscos de exposição a conteúdos de diversa natureza, incluindo aqueles potencialmente perigosos para o seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Entre esses riscos estão a desinformação, a manipulação, o discurso de ódio, a violência, a misoginia, a xenofobia e, claro, a propaganda extremista e as mensagens que promovem a radicalização.

Quanto aos números em território espanhol, durante a última década, a Espanha passou por uma profunda transformação digital que teve um impacto direto na infância e na adolescência. De acordo com o relatório da Save the Children, *quase 9 em cada 10 adolescentes se conectam várias vezes ao dia à Internet ou estão permanentemente na rede*, e quase 30% das crianças acessam regularmente a Internet antes dos 10 anos. Esta tendência intensificou-se com o passar do tempo, situando a idade média de acesso à rede em cerca de 7,5 anos em 2025 (Save the Children, 2024). Paralelamente, o relatório *Digital 2025: Espanha*, publicado pela *We Are Social & Meltwater*, indica que o número de utilizadores da Internet tem crescido de forma sustentada, atingindo 46,2 milhões em 2025, o que equivale a 96,4% da população espanhola. Esta elevada taxa de penetração digital facilitou o acesso dos menores às redes sociais e plataformas de conteúdo, muitas vezes sem supervisão adequada, o que aumenta a sua exposição a riscos como a desinformação, o cyberbullying e, nos casos mais graves, a radicalização violenta.

Neste contexto, os registos oficiais sobre detenções de menores por terrorismo jihadista em Espanha entre 2015 e 2025, elaborados a partir de dados do Ministério do Interior e do Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado (CITCO), refletem uma evolução preocupante. O número de menores detidos por atividades relacionadas com o jihadismo aumentou significativamente, passando de números isolados (2-4 casos anuais entre 2015 e 2020) para 28 detenções em 2025, evidenciando a relação direta entre a crescente exposição digital precoce e a intensificação das estratégias de recrutamento e radicalização online.

Figura 1
Evolução do número de detenções e % feminina em Espanha (2020-2025).



Elaboração própria.

Paralelamente, vários estudos mostram que o cyberbullying aumentou em paralelo com o crescimento do acesso à Internet, especialmente entre crianças e adolescentes. Concretamente, um estudo da Universidade Internacional de La Rioja (UNIR) realizado em 2023, no qual participaram 1.142 adolescentes entre 11 e 18 anos, revelou que mais de 4 em cada 10 adolescentes sofreram cyberbullying em algum momento durante os 13 meses que durou o estudo, e uma incidência (novos casos) de 25%, o que significa que um quarto dos menores se juntou ao problema nesse período. Da mesma forma, a editora científica BioMed Central (BMC) publicou um estudo intitulado *Longer hours on social media may increase teens' risk of cyberbullying* (Mais horas nas redes sociais podem aumentar o risco de cyberbullying entre adolescentes), destacando que adolescentes de 14 a 17 anos têm maior probabilidade de sofrer cyberbullying se usarem as redes sociais mais de 2 horas por dia em dias letivos. Além disso, um estudo realizado em 2010 e intitulado *Cyberbullying: adolescent victimization through mobile phone and internet*,

baseado numa amostra de 2.000 adolescentes entre 11 e 17 anos, concluiu que 24,6% tinham sido vítimas de assédio através do telemóvel durante esse mesmo ano e que 29% tinham sofrido algum tipo de agressão através da Internet.

Este fenómeno tem consequências profundas: muitas vítimas de cyberbullying tendem a isolar-se ainda mais em ambientes digitais, procurando refúgio em videojogos online, chats, fóruns e outras plataformas, o que gera um círculo vicioso de isolamento e vulnerabilidade. Esta tendência não só agrava problemas de saúde mental como ansiedade, depressão ou baixa autoestima, como também aumenta a suscetibilidade a cair em redes extremistas, ao procurar em comunidades *online* um sentido de pertença, identidade e validação que não encontram no seu ambiente quotidiano.

Os grupos radicais e extremistas exploram precisamente estas necessidades emocionais, oferecendo aceitação, propósito e um sentido de missão àqueles que se sentem marginalizados. Um exemplo recente é fornecido pelo estudo *Policing extremism on gaming-adjacent platforms: Awful but lawful?* dos investigadores William Allchorn e Elisa Orofino, onde se indica que o uso da Internet como principal canal de radicalização em jovens com menos de 30 anos aumentou 413 % na última década (Allchorn & Orofino, 2025, p. 2). Isso evidencia como os grupos extremistas adaptam as suas estratégias e migram para plataformas menos regulamentadas, como os videojogos, onde podem interagir diretamente com usuários jovens e vulneráveis, reforçando assim os mecanismos de recrutamento e radicalização já analisados.

2.3.2. Estratégias de género para o recrutamento online

Em 26 de maio de 2025, de acordo com informações publicadas por López-Fonseca (2025) no jornal *El País*, duas irmãs foram detidas em Espanha, acusadas de terem criado uma chamada «Academia da Jihad», cujo objetivo era atrair mulheres jovens para as fileiras do autodenominado Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ISIS, pela sigla em inglês). Ambas contavam com centenas de seguidoras e geravam mais de vinte perfis nas redes sociais, a partir dos quais divulgavam mensagens propagandísticas, materiais audiovisuais e proclamações relacionadas com a ideologia jihadista.

Este caso ilustra como as campanhas de recrutamento e propaganda do jihadismo contemporâneo incorporaram deliberadamente estratégias de género, adaptando a sua narrativa para interpelar especificamente as mulheres e apresentá-las como atoras essenciais no projeto ideológico do Califado. Nesse sentido, Paul Cruickshank, no seu relatório *A View from the CT Foxhole*, publicado pelo *Combating Terrorism Center (CTC)*, recolhe uma entrevista realizada em 2019 com a ex-diretora executiva da Europol, Catherine De Bolle, que afirmou que «o Estado Islâmico (EI), obviamente, precisa de mulheres para construir um Estado [...]. Embora o EI afirme que a jihad ofensiva não é obrigatória para as mulheres, também defende que a honra de uma mulher reside em ser produtora de jihadistas» (Cruickshank, 2019, p. 17).

Neste contexto, ao analisar mais detalhadamente a evolução quantitativa da participação feminina no terrorismo jihadista em Espanha durante o período compreendido entre 2020 e 2025, observa-se um aumento progressivo tanto no número total de detenções por atividades relacionadas com o jihadismo como na percentagem de mulheres envolvidas nas mesmas. Esta tendência reflete não só o crescente envolvimento do género feminino nos processos de radicalização, mas também a eficácia das estratégias

de recrutamento dirigidas especificamente às mulheres. A seguir, apresentamos uma tabela que mostra a evolução anual das detenções por terrorismo jihadista em território espanhol, juntamente com a percentagem correspondente de mulheres detidas, com o objetivo de evidenciar a correlação existente entre ambas as variáveis.

Tabela 1

Estudo entre detenções por terrorismo e % feminina em Espanha entre 2020 e 2025

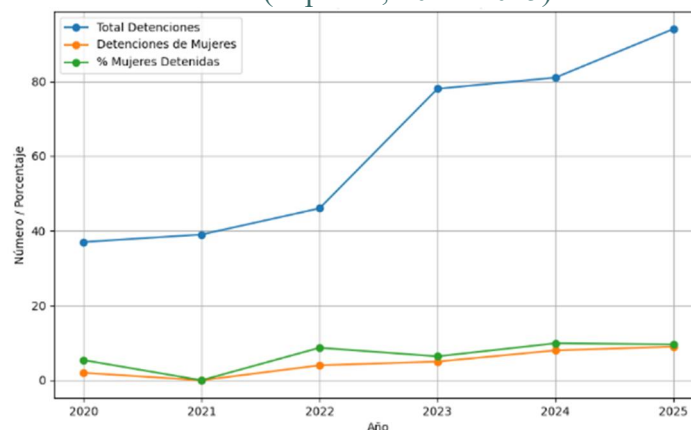
Ano	N.º de detenções	% aproximada de mulheres detidas
2020	37	6
2021	39	0
2022	46	8,7%
2023	78	7
2024	81	8
2025	94	10

Elaboração própria.

O Departamento de Segurança Nacional (DSN) (2025), numa das suas publicações mais recentes, assinala que há cinco anos, em 2020, foram registadas em Espanha um total de 37 detenções relacionadas com o terrorismo jihadista, das quais apenas duas corresponderam a mulheres, representando 6% do total. Um ano depois, em 2021, ocorreram 39 detenções, embora, nesta ocasião, não tenha sido contabilizado nenhum caso feminino, configurando uma exceção dentro da tendência geral. Em 2022, as detenções ascenderam a 46, das quais quatro foram mulheres, atingindo assim 8,7%, a percentagem mais elevada até então. Posteriormente, em 2023, foram registadas 78 detenções, com uma participação feminina estimada entre 6 e 7%. Em 2024, tanto o número total de detenções como a percentagem de mulheres envolvidas voltaram a aumentar, encerrando o ano com 81 detenções e 10% de mulheres. Finalmente, em 2025, e de acordo com os dados disponíveis até 3 de outubro, foram contabilizadas 94 detenções, mantendo-se uma proporção semelhante à do ano anterior, com uma percentagem de participação feminina que oscila entre 8% e 10%.

Figura 2

Relação entre o número de utilizadores da Internet e detenções de menores (Espanha, 2022–2025).



Elaboração própria.

No entanto, à luz dos dados acima expostos, é pertinente sublinhar não só a correlação diretamente proporcional entre o aumento do número de detenções por terrorismo e o aumento da percentagem de mulheres envolvidas em Espanha, mas também o papel que a pandemia da COVID-19 desempenhou nesta evolução. Nesse sentido, a crise sanitária atuou como um catalisador, passando de números marginais em 2020 e 2021 para percentagens próximas de 10% em 2024 e 2025. O confinamento prolongado e a consequente redução das interações sociais presenciais favoreceram uma maior exposição aos ambientes digitais, espaços onde as organizações jihadistas intensificaram significativamente as suas atividades de propaganda e recrutamento.

Neste contexto, e em consonância com as afirmações da ex-diretora De Bolle mencionadas anteriormente, as narrativas utilizadas para atrair mulheres através das redes sociais tendem a centrar-se em valores como o sentimento de pertença, o estatuto social — materializado na promessa de se tornar esposa ou «mãe da comunidade» — e até mesmo a realização pessoal através da assunção de papéis reprodutivos e familiares. Partindo dessa premissa, é importante ressaltar que, em muitos casos, são as próprias mulheres que se tornam agentes de recrutamento de outras mulheres, replicando e reforçando esses discursos a partir de uma perspectiva de proximidade e confiança. No entanto, também existem situações em que essa dinâmica se apresenta de forma parcial, com a intervenção de figuras masculinas que atuam como influências ou facilitadores no processo de radicalização.

Em relação à radicalização *online* direta entre mulheres, essa dinâmica responde ao fato de que, uma vez integradas ao grupo, muitas delas assumem um papel ativo na divulgação de propaganda e no recrutamento de novas adeptas. Nesse sentido, Al Khazraji, no seu artigo *Turning to Terrorism: Why Shamima Begum and Other Women Joined ISIS*, destaca que aproximadamente 80% das mulheres recrutadas dedicam a maior parte do dia a interagir nas redes sociais com o objetivo de atrair novos membros para a causa (Al Khazraji, 2023, p. 1). De forma complementar, o *European Counter Terrorism Centre* (ECTC), no artigo *Suffering and Hardship as Stepping-Stones to Paradise: Radicalisation of Women in IS*, aponta que entre 30% e 40% das mulheres que viajaram para a Síria e o Iraque entre 2013 e 2018 foram recrutadas diretamente por outras mulheres (ECTC, 2019, p. 25). Estes números coincidem com os apresentados por Arianna Braga no seu relatório *Las novias del ISIS y sus hijos* (As noivas do ISIS e os seus filhos), onde se salienta que «entre 664 e 746 mulheres ocidentais viajaram para a Síria e o Iraque para se juntarem ao EI entre 2013 e 2019» (Braga, 2025, p. 1). Além disso, de acordo com fontes como a *Infobae*, em março de 2025, mais de 200 mulheres continuavam presas no Iraque por suas ligações com o Estado Islâmico, enquanto cerca de 500 crianças haviam sido repatriadas desse país, embora sua situação atual seja desconhecida (Newsroom Infobae, 2024).

Nesse sentido, e de acordo com o relatório *Women in Islamic State Propaganda*, o uso de recrutadoras femininas constitui uma ferramenta especialmente eficaz para aumentar o recrutamento de adolescentes e jovens ocidentais, principalmente na faixa etária entre 15 e 25 anos (Europol, 2019). Isto deve-se ao facto de os grupos jihadistas, como o Daesh ou a Al-Qaeda, perceberem as mulheres como agentes mais eficazes para atrair e fidelizar outras mulheres, ao oferecerem um discurso revestido de empatia, legitimidade e proximidade emocional. Estas recrutadoras abordam questões relacionadas com o casamento, a vida familiar, a modéstia ou o papel da mulher no Islão a partir de uma perspetiva que se revela mais credível e persuasiva. Desta forma, as jihadistas atuam

como «irmãs mais velhas» digitais, criando laços de confiança e pertença entre as suas seguidoras.

Um exemplo ilustrativo dessa dinâmica remonta a 2014, quando uma mulher canadiana conhecida como Aisha viajou para a Síria após participar num curso online sobre o estudo do Alcorão, ministrado por uma mulher residente em Edmonton que oferecia aulas em pequenos grupos de quinze alunas. Posteriormente, a irmã de Aisha declarou que a mesma instrutora também a recrutou para se juntar ao Estado Islâmico e facilitou a sua viagem para a Síria, onde ela conviveu durante algum tempo com outra mulher proveniente de Quebec (Margolin & Cook, 2024, p. 23).

No entanto, como já foi referido anteriormente, em determinados casos as mulheres não agem de forma isolada nos processos de recrutamento. Vários estudos, como o *CTED Trends Report* da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 2019 e atualizado em 2021, bem como os relatórios da *Radicalisation Awareness Network* (RAN), evidenciam que, em determinados contextos, os recrutadores masculinos desempenham um papel inicial como «pescadores», identificando possíveis candidatas e encaminhando-as posteriormente para redes femininas responsáveis pela sua consolidação ideológica ou logística. Nestes casos, os homens costumam apelar para componentes emocionais de carácter romântico ou protetor por meio de expressões como «eu cuidarei de ti», «tu és especial» ou «o teu papel será importante», com o objetivo de gerar um vínculo afetivo e de dependência. Posteriormente, as recrutadoras femininas reforçam esse vínculo por meio de um discurso que legitima a subordinação dentro do ideário jihadista, empregando apelos como «serás uma boa esposa» ou «mãe de mártires».

Com base no exposto, podem distinguir-se dois esquemas principais de radicalização feminina *online*. Por um lado, o modelo feminino-feminino, no qual mulheres radicalizadas recrutam diretamente outras mulheres — frequentemente adolescentes — e, por outro, o modelo masculino-feminino, no qual um homem inicia o contacto e, uma vez estabelecido o vínculo emocional, o transfere para uma mulher encarregada de consolidar o processo de radicalização.

Em relação a este último esquema, o caso de uma mulher residente em Ceuta, cujos dois filhos — um rapaz e uma rapariga — foram recrutados pelo Daesh e concluíram o seu processo de radicalização com a migração para território sírio entre 2014 e 2015, ilustra claramente a sequência em que os homens atuam como agentes iniciais do processo de recrutamento antes da intervenção feminina. Neste caso, o filho foi recrutado inicialmente por um grupo de jovens que conheceu num programa de formação profissional. O contacto com a sua família só ocorreu quando o jovem já se encontrava na Turquia, a caminho da Síria.

Posteriormente, a sua irmã — recusando-se a repudiar o irmão — começou a passar noites inteiras no quarto a navegar nas redes sociais, como Facebook, WhatsApp e Telegram, à procura de notícias sobre ele. Nesse contexto, entrou em contacto com um jovem que afirmava conhecer o irmão e que, além disso, também planeava viajar para a Síria. A relação evoluiu rapidamente: primeiro uma amizade, depois um romance e, finalmente, um casamento. No entanto, é importante ressaltar que toda essa interação ocorreu inteiramente online, o que reflete a relevância do ambiente digital e do ciberespaço nos processos contemporâneos de recrutamento e radicalização. Os dois jovens só se conheceram pessoalmente quando ela viajou para a Síria para se juntar às fileiras do Daesh.

Aisha — nome com que a jovem se identificava — entrou em contacto com a mãe após a morte do marido, enviando-lhe fotografias do filho recém-nascido e rejeitando os apelos para regressar a Espanha. Nas suas comunicações, afirmava que o Daesh lhe tinha proporcionado uma casa, um salário e uma oportunidade de contribuir para a construção de um projeto de relevância histórica mundial. Devido ao sentimento de empoderamento que experimentou dentro do Califado, Aisha começou a aconselhar outras mulheres migrantes na Síria (The Carter Center, 2019, p. 4), o que evidencia o papel de recrutadora descrito neste capítulo, bem como a influência dos fatores doutrinários ligados ao sentimento de pertença, à família e à noção de causa superior.

Este caso, portanto, constitui um exemplo representativo do esquema masculino-feminino e de como ele combina sedução emocional e doutrinação ideológica, aproveitando a influência afetiva inicial do homem e o reforço doutrinário proporcionado por outras mulheres já integradas na estrutura do grupo.

Por último, no que diz respeito às técnicas utilizadas pelas mulheres recrutadoras, o relatório *Daesh Online Recruitment and Women*, publicado em 2020 pelo *International Centre for Counter-Terrorism* (ICCT), documenta a existência de vários grupos fechados em plataformas como Telegram, Facebook e WhatsApp, administrados exclusivamente por mulheres. Nestes espaços — aos quais apenas outras mulheres têm acesso — são partilhadas instruções religiosas, manuais de conduta, materiais de propaganda e links com informações logísticas relacionadas com a deslocação para zonas de conflito (ICCT, 2020). Assim, o relatório *The Agency and Roles of Foreign Women in Islamic State* relata o caso da britânica Aqsa Mahmood, que administrava um blogue no qual se dedicava a desmontar os «mitos» sobre a vida no Califado, oferecendo uma visão idealizada e aparentemente normalizada do quotidiano no território controlado pelo Daesh. Através desse espaço digital, convidava as suas leitoras a entrarem em contacto com ela caso desejassem viajar para a Síria, atuando assim como um elo direto nas cadeias de recrutamento e facilitação do grupo (Margolin & Cook, 2024, p. 23).

3. CONCLUSÃO

A Internet transformou profundamente os padrões de atuação do terrorismo jihadista, configurando-se como uma ferramenta estratégica para a expansão e consolidação de seus objetivos. A propaganda jihadista online combina de forma estruturada três objetivos fundamentais: a disseminação do medo, a legitimação e consolidação de ideologias extremistas e o recrutamento de novos membros. Neste contexto, tem sido destacada a especial vulnerabilidade de menores e jovens que, devido à sua exposição precoce, contínua e massiva ao ambiente digital, se tornam alvos prioritários para a propaganda e o recrutamento virtual. Fatores como o isolamento social, as experiências de marginalização ou discriminação e até mesmo o cyberbullying são sistematicamente explorados por grupos extremistas para gerar sentimentos de pertença e oferecer falsas promessas de propósito e reconhecimento.

Da mesma forma, as campanhas de recrutamento e propaganda do jihadismo contemporâneo incorporaram conscientemente estratégias de género, adaptando o seu discurso para se dirigir especificamente às mulheres e apresentá-las como peças fundamentais dentro do projeto ideológico do Califado. Nesse sentido, distinguem-se dois esquemas principais de radicalização feminina no ambiente digital: o modelo masculino-feminino, no qual um homem inicia o contacto e uma mulher consolida o processo, e o

modelo feminino-feminino, no qual mulheres radicalizadas recrutam diretamente outras mulheres, geralmente adolescentes ou jovens adultas.

Consequentemente, a luta contra a radicalização jihadista no ciberespaço exige uma abordagem integral e multidisciplinar, que atue tanto sobre os agentes externos — os grupos e estruturas que geram e difundem a propaganda — como sobre os fatores internos de vulnerabilidade individual. Compreender o fenómeno de uma perspectiva psicológica, sociológica e de género, juntamente com uma análise contínua das dinâmicas digitais, é essencial para a conceção de políticas de prevenção e estratégias de intervenção eficazes, capazes de contrariar a capacidade de atração, persuasão e expansão global destes grupos extremistas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Allchorn W. & Orofino, E. (2025). Policiamento do extremismo em plataformas relacionadas com jogos: Horrível, mas legal. *Frontiers in Psychology*, Nº 16. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2025.1537460>
- Al Khazraji, R. (2023). *Turning to terrorism: Why Shamima Begum and other women joined ISIS*. Obtido de TRENDS Research & Advisory. <https://trendsresearch.org/insight/turning-to-terrorism-why-shamima-begum-and-other-women-joined-ISIS/>
- Argumosa Pila, J. (2022). Impacto do ciberespaço nas guerras do século XXI. *Revista Ejército de Tierra Español*, Nº972.
- Asad, T. (2008). *Sobre o terrorismo suicida*. Kinik. Barcelona: Laertes S.A.
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (2006). *Unindo-se contra o terrorismo: Recomendações para uma estratégia global de combate ao terrorismo (A/60/825)*. <https://undocs.org/A/60/825>
- Atram, S. (2016). O ator dedicado: compromisso incondicional e conflito intratável entre culturas. *Antropologia atual*. https://www.researchgate.net/publication/296472495_The_Devoted_Actor_Unconditional_Commitment_and_Intractable_Conflict_across_Cultures
- Berger, J. M. & Morgan, (2016). *The ISIS Twitter Census*. Booking Institution.
- BioMed Central (BMC). (2023). *Longer hours on social media may increase teens' risk of cyberbullying*. BMC Part of Springer Nature. <https://www.biomedcentral.com/about/press-centre/science-press-releases/10-07-2018>
- Braga, A. (2025). *As «noivas do ISIS» e os seus filhos: violações contínuas dos direitos das crianças na Síria e no Iraque*. Humanium. <https://www.humanium.org/es/las-novias-del-isis-y-sus-hijos-violaciones-continuas-de-los-derechos-de-la-infancia-en-siria-e-irak/>
- Buelga S, Cava M. J, Musitu G. (2010). *Cyberbullying: vitimização de adolescentes através do telemóvel e da Internet*. Psicothema, p. 1. <https://www.psicothema.com/pdf/3802.pdf>
- Coolsaet, R. (2005). *A evolução do terrorismo em 2005*. Departamento de Ciência Política, Universidade de Ghent. <https://rikcoolsaet.be/en/the-evolution-of-terrorism-in-2005/>
- Comité contra o Terrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CTED) (2020). *Resumo analítico – Combate às narrativas terroristas online e offline*. Nações Unidas. <https://www.un.org/securitycouncil/ctc/content/cted-analytical-brief-%E2%80%93countering-terrorist-narratives-online-and-offline>

- Comité contra o Terrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CTED) (2020B). *Alerta de tendências: Estados-Membros preocupados com a crescente e cada vez mais transnacional ameaça do terrorismo de extrema direita*. Nações Unidas.
https://www.un.org/securitycouncil/ctc/sites/www.un.org.securitycouncil.ctc/files/files/documents/2021/Jan/cted_trends_alert_extreme_right-wing_terrorism.pdf
- Cruickshank, P. (2019). Centro de Combate ao Terrorismo em West Point. *CTC Sentinel*, Vol. 12, Edição 6. <https://ctc.westpoint.edu/wp-content/uploads/2019/07/CTC-SENTINEL-062019.pdf>
- DataReportal. (2025). *Digital 2025: Espanha*. We Are Social & Meltwater. <https://datareportal.com/reports/digital-2025-spain>
- Europol. (2019). *Mulheres na propaganda do Estado Islâmico – Papéis e incentivos*. Relatórios especializados da Europol. https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/women_in_is_lamic_state_propaganda_3.pdf
- Europol. (2019). *Sufrimento e dificuldades como trampolins para o paraíso: Radicalização das mulheres no EI*. Centro Europeu de Combate ao Terrorismo (ECTC). <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/suffering-and-hardship-stepping-stones-to-paradise>
- González-Sanmamed, M., Losada-Puente, L., Rebollo-Quintela, N., & Rodríguez-Machado, E. (2023). *Use of mobile devices in the childhood: Opportunities and risks. Psychology, Society & Education*. <https://doi.org/10.21071/pse.v15i3.16103>
- Fuente Cobo, I. (2022). A OTAN e o ciberespaço: um novo domínio para as operações. *Revista Ejército de Tierra Español*, N°972, p. 84. https://bibliotecavirtual.defensa.gob.es/BVMDefensa/es/catalogo_imagenes/grupo.do?path=298185
- Holbrook, D. (2025). *Violência sagrada: o papel duradouro da ideologia no terrorismo e na radicalização*. Comissão para o Combate ao Extremismo. <https://www.gov.uk/government/publications/the-enduring-role-of-ideology-in-terrorism-and-radicalisation>
- Kirby, A. (2007). Os bombistas de Londres como «autônomos»: um estudo de caso sobre a radicalização indígena e o surgimento de grupos autônomos. *Estudos sobre conflitos e terrorismo*, 30(5), 415–428. <https://doi.org/10.1080/10576100701258619>
- La Gaceta. (2025). Aumenta a ameaça do terrorismo islâmico na Espanha: mais de 80 detenções no ano até agora, 66% a mais do que em 2020. *La Gaceta de la Iberosfera*. <https://gaceta.es/espana/crece-la-amenaza-por-terrorismo-islamista-en-espana-mas-de-80-detenciones-en-lo-que-va-de-ano-un-66-mas-que-en-2020-20251001-0959/>

- López-Fonseca, Ó. (2025). O número de menores detidos por jihadismo disparou nos últimos dois anos. *El País*. <https://elpais.com/espana/2025-10-31/el-numero-de-menores-detidos-por-yihadismo-se-dispara-en-los-dos-ultimos-anos.html>
- Margolin, D., & Cook, J. (2024). *A agência e os papéis das mulheres estrangeiras no ISIS*. Centro Internacional para o Combate ao Terrorismo. <https://www.icct.nl/sites/default/files/2024-06/4.%20The%20Agency%20and%20Roles%20of%20Foreign%20Women%20in%20ISIS.pdf>
- Marone, F. (2019). *Jihad digital: Comunicação online e extremismo violento*. Ledizioni/ISPI. https://www.ispionline.it/sites/default/files/pubblicazioni/ispidigitaljihad_web.pdf
- Martín Jiménez, C. (2025). *A tirania da mentira*. Edições Martínez Roca, Ed.1, p.89.
- Moreno Valle, S., & Veres Cortés, L. (2025). Jihad, a encruzilhada entre violência e terrorismo: Uma análise do discurso de ódio na propaganda do Estado Islâmico. *EU-topías. Revista de interculturalidade, comunicação e estudos europeus*, 29, 57–72. <https://doi.org/10.7203/eutopias.29.29842>
- Moyano Pacheco, M., & Trujillo Mendoza, H. (2013). *Radicalização islâmica e terrorismo: chaves psicossociais*. Editorial Universidade de Granada.
- Napoleoni, L. (2015). *A fénix islâmica: o Estado Islâmico e o redesenho do Oriente Médio*. Paidós.
- Newsroom Infobae. (2024). *Mais de 200 mulheres continuam presas no Iraque por ligações com o Estado Islâmico*. Infobae. <https://www.infobae.com/america/agencias/2024/12/20/mas-de-200-mujeres-siguen-encarceladas-en-irak-por-vinculos-con-estado-islamico/>
- Observatório Internacional de Estudos sobre Terrorismo (OIET). (2024). Anuário do Terrorismo Jihadista 2024. ES-ANUARIO-OIET-2024.pdf
- Observatório Nacional de Tecnologia e Sociedade (ONTSI). (2024). *O uso das tecnologias por menores na Espanha. Edição 2024 – Dados 2023*. Ministério para a Transformação Digital e da Função Pública. <https://www.ontsi.es/sites/ontsi/files/2024-07/El%20uso%20de%20menores%20en%20Espa%C3%B1a%202023.pdf>
- Ortiz Moyano, A. (2015). *#Yihad: Como o Estado Islâmico conquistou a Internet e os meios de comunicação*. Editorial UOC, S.L.
- Recio, E. (10 de janeiro de 2025). *A jihad ganha força entre os mais jovens: em 2024, a Espanha deteve 15 menores por terrorismo*. *The Objective*. <https://theobjective.com/espana/2025-01-10/yihad-cala-mas-jovenes-espana-15-menores-terrorismo/>

- Save the Children. (11 de julho de 2024). *Novo relatório: Quase 9 em cada 10 adolescentes conectam-se várias vezes ao dia à Internet ou estão permanentemente na rede*. Save the Children Espanha. <https://www.savethechildren.es/notasprensa/nuevo-informe-casi-9-de-cada-10-adolescentes-se-conectan-varias-veces-al-dia-internet-o>
- Nações Unidas. (2006). *Unindo-se contra o terrorismo: Recomendações para uma estratégia global de combate ao terrorismo* (A/60/825). <https://undocs.org/A/60/825>
- Sageman, M. (2008). *Jihad sem líderes: redes terroristas no século XXI*. University of Pennsylvania Press.
- Sageman, M. (2008). *Uma estratégia para combater os terroristas islâmicos internacionais*. Anais da Academia Americana de Ciências Políticas e Sociais, 618, 223–231. https://artisresearch.com/files/articles/sageman_strategy_for_fighting.pdf
- The Carter Center. (2019). *Women in Daesh: From recruiters to jihadists*. The Carter Center. https://www.cartercenter.org/resources/pdfs/peace/conflict_resolution/countering-isis/women-in-daesh.pdf
- Torres Soriano, M. R. (2014). *Al Andalus 2.0: A ciber-jihad contra Espanha*. Biblioteca GESI.
- We Are Social & Meltwater. (2025). *Digital 2025: Relatório de Visão Geral Global*. <https://datareportal.com/reports/digital-2025-global-overview-report>
- Weiman (2015). *Terrorismo no ciberespaço: a próxima geração*. Woofrow Wilson Center Press.
- Weimann, G. (2004). *Terror na Internet: A Nova Arena, os Novos Desafios*. United States Institute of Peace Press. <https://www.usip.org/publications/2010/05/terror-internet>
- Zajonc, R. B. (1968). Efeitos atitudinais da mera exposição. *Jornal de Personalidade e Psicologia Social*.



Artigo de Investigação

COMPARAÇÃO DO PROGRAMA TEEXMR COM PROGRAMAS DE MICROSCOPOS PROFISSIONAIS DE COMPARAÇÃO BALÍSTICA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Enrique Germán Solana Aguilar
Perito do Centro Federal Pericial Forense da
Procuradoria-Geral da República - México
Doutorado em Ciências Forenses
enrique.solana@outlook.es
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8777-4495>
Google Scholar:
<https://scholar.google.com/citations?user=WBPI3xEAAAAJ&hl=es>

Recebido em 23/10/2025

Aceito em 28/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8558>

Citação recomendada: Solana, E. G. (2026). Comparação do programa TEEXMR com programas de microscópios profissionais de comparação balística. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 277–300. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8558>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

COMPARAÇÃO DO PROGRAMA TEEX^{MR} COM PROGRAMAS DE MICROSCÓPIOS PROFISSIONAIS DE COMPARAÇÃO BALÍSTICA

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. FUNDAMENTO E ARGUMENTOS. 3. O PROCESSO DE ESTUDO NAS CIÊNCIAS FORENSES. 4. TÉCNICAS DE COMPARAÇÃO. 5. TEORIAS PARA A COMPARAÇÃO DE ELEMENTOS BALÍSTICOS. 6. A COMPARAÇÃO DE ELEMENTOS BALÍSTICOS UTILIZANDO DIFERENTES EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS. 7. METODOLOGIA DE ESTUDO. 8. COMPARAÇÃO DA COMPARAÇÃO DE ELEMENTOS BALÍSTICOS UTILIZANDO DIVERSOS PROGRAMAS. 9. DISCUSSÃO. 10. CONCLUSÃO. 11. AGRADECIMENTOS. 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Atualmente, buscam-se soluções mais simples e acessíveis para problemas de todos os tempos. A inovação permitiu que a tecnologia permeasse diversas áreas e que utilidades tecnológicas pudessem ser usadas em diversos campos do conhecimento humano. E a inovação tecnológica influenciou significativamente as ciências forenses, introduzindo ferramentas que melhoram a eficiência e a acessibilidade na comparação de evidências. Tradicionalmente, a comparação balística depende de microscópios profissionais de alto custo integrados a programas especializados, o que limita a sua disponibilidade a laboratórios com recursos limitados. Este estudo avalia a funcionalidade e praticidade do Teex^{MR}, um programa digital econômico originalmente projetado para fins educacionais, comparando-o com sistemas profissionais de comparação balística de equipamentos como Leica^{MR}, Leeds^{MR} e VisionX^{MR}. Através de testes sistemáticos com cápsulas de calibres comuns (9×19 mm e .38 Special), a investigação analisa funções essenciais como alinhamento de imagens, sobreposição, ajuste de contraste e visualização em tempo real. Os resultados indicam que o Teex^{MR} replica com sucesso as funções básicas de comparação, oferecendo uma alternativa viável para profissionais forenses e estudantes que não têm acesso a equipamentos caros. Embora não substitua os sistemas óticos avançados, o Teex^{MR} demonstra potencial como ferramenta complementar para formação e análise forense preliminar, promovendo uma maior acessibilidade na prática pericial.

Resumen: Actualmente se buscan soluciones más sencillas y accesibles a problemas de todo tiempo, la innovación ha permitido que la tecnología permee en diversas áreas, y que utilidades tecnológicas sean capaces de ser usadas en diversos campos del conocimiento humano. Y la innovación tecnológica ha influido significativamente en las ciencias forenses, introduciendo herramientas que mejoran la eficiencia y accesibilidad en la comparación de evidencias. Tradicionalmente, la comparación balística depende de microscopios profesionales de alto costo integrados con programas especializados, lo que limita su disponibilidad a laboratorios con recursos limitados. Este estudio evalúa la funcionalidad y practicidad de Teex^{MR}, un programa digital económico diseñado originalmente con fines educativos, contrastándolo con sistemas profesionales de comparación balística de equipos como Leica^{MR}, Leeds^{MR} y VisionX^{MR}. Mediante pruebas sistemáticas con casquillos de calibres comunes (9×19 mm y .38 Special), la investigación analiza funciones esenciales como alineación de imágenes, superposición, ajuste de contraste y visualización en tiempo real. Los resultados indican que Teex^{MR} replica con éxito las funciones básicas de comparación, ofreciendo una alternativa viable para profesionales forenses y estudiantes que carecen de acceso a equipos costosos. Aunque no sustituye a los sistemas ópticos avanzados, Teex^{MR} demuestra potencial como herramienta complementaria para la formación y el análisis forense preliminar, promoviendo una mayor accesibilidad en la práctica pericial.

Palavras-chave: Forense, Comparação, Marcas de ferramentas, Microscopia

Palabras clave: Forense, Cotejo, Marcas de herramienta, Microscopia

ABREVIATURAS

AFTE: Associação de Examinadores de Armas de Fogo e Marcas de Ferramentas (tradução para o português)

CPEUM: Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos

CMS: Consecutive Matching Striae (Linhas consecutivas concordantes, correspondente a uma teoria de identificação de marcas de ferramentas)

F.G.R.: Procuradoria-Geral da República (instituição responsável pela justiça a nível federal na República Mexicana)

AI: Inteligência artificial

INEGI: Instituto Nacional de Estatística e Geografia

LED: Light-emitting diode (Diodo emissor de luz, na sua tradução para o português)

1. INTRODUÇÃO

A tecnologia é um dos principais elementos que contribuem para a inovação nos processos e, com ela, surgem novos paradigmas que devem ser corrigidos ou aperfeiçoados. O avanço neste século tem sido acelerado, o que torna a obsolescência uma questão a ser levada em consideração, não apenas no desenvolvimento industrial, mas também na intelectualidade.

As ciências forenses não escaparam à revolução tecnológica, desencadeando inovações e desenvolvimentos para agilizar o trabalho, conseguindo fazer coisas que antes eram impossíveis. Os processos foram melhorados, o que trouxe como efeito novas formas de pensar sobre o estudo pericial.

Atualmente, as comparações de marcas de ferramentas são feitas com equipamentos microscópicos, que em sua maioria são digitais e estão acoplados a programas com diversas funções que ajudam na demonstração do que está sendo comparado. Os equipamentos usados em laboratórios forenses são, em sua maioria, fixos e caros, e os programas acoplados são próprios do equipamento e não permitem que funcionem em outros equipamentos. Os equipamentos utilizados para a comparação são úteis, uma vez que a principal necessidade é que os elementos a comparar possam ser observados em tempo real, que a comodidade ou ergonomia permita a sua utilização confortável, bem como que as características permitam que, no mesmo equipamento, possam ser utilizadas gamas de contraste que facilitem a visualização dos elementos necessários para a identificação ou descarte (marcas).

O conhecimento, em conjunto com os equipamentos que antes eram muito grandes e pouco acessíveis, agora se voltou para opções mais econômicas e quase tão confiáveis quanto as de alto custo.

A informação sobre os equipamentos e estratégias tecnológicas no âmbito forense é crucial para otimizar o trabalho dos especialistas, por isso, o uso do programa chamado *testigo experto* (Teex^{MR}), apoia a formação no tema das comparações, mas também pode ser uma ferramenta útil para o desenvolvimento profissional forense e pretende-se que seja representado nesta investigação.

Às vezes, nas ciências forenses, é preciso recorrer à criatividade para conseguir o que se deseja, isto é, com base em tentativa e erro, e familiarizar-se com várias ferramentas e aplicações que não foram necessariamente criadas para a área, mas que podem ser técnicas que apoiam em grande medida o processo de exame e obtenção de resultados.

Por isso, o objetivo desta investigação é a comparação e a utilidade do programa Teex^{MR} para a comparação de marcas de ferramentas, especificamente de elementos balísticos, para que sejam úteis para uma investigação e parecer pericial.

2. FUNDAMENTO E ARGUMENTOS

A ciência, como processo de compreensão do pensamento e do seu desenvolvimento, deve estar aberta a toda a sociedade. No entanto, em várias ocasiões, esse conhecimento é restringido por interesses económicos. A justiça, como ciência que se apoia noutras

ciências, tem tentado alcançar a equidade no jogo do desenvolvimento científico, mas não tem sido suficiente para alcançar tudo e todos.

No âmbito penal, ciências como a forense são regularmente utilizadas para auxiliar na questão probatória, pois acredita-se que a melhor prova é aquela que passa por um rigor no seu pensamento, e se este estiver subordinado às ciências naturais e exatas, ainda mais. O que resulta, em parte, numa falácia e, mesmo assim, é-lhe concedida uma confiança desmedida. Pelo contrário, uma das melhores justificativas do raciocínio é aquilo que é mencionado como científico.

No que diz respeito às ciências forenses no México, pode-se começar pelos laboratórios oficiais, entendidos como aqueles que são regulamentados pelo governo. Na República Mexicana, “no final de 2022, foram relatadas 32 coordenações na Procuradoria-Geral da República (FGR) e 397 unidades de serviços periciais e/ou serviço médico forense nas entidades federativas” (INEGI, 2023, p.12).

Em 2022, o total de pessoal nas coordenações e unidades de serviços periciais e/ou serviço médico forense era de 13.827. Por âmbito, 12,6% (1.737) pertenciam à FGR, enquanto 87,4% (12.090) pertenciam às unidades estaduais. Em comparação com 2021, o número de funcionários da FGR diminuiu 5,8%, enquanto aumentou 1,4% nas unidades estaduais (INEGI, 2023, p. 17).

Durante 2022, a FGR recebeu 325.196 pedidos de intervenção pericial, os quais foram todos admitidos; este número representou um aumento de 17,6% em relação a 2021. Por sua vez, as unidades estaduais receberam 4.505.448 pedidos, dos quais 99,97% foram admitidos e 0,03% rejeitados; o número de pedidos recebidos diminuiu 1,7% em relação ao relatado em 2021 (INEGI, 2023, p. 25).

Se fizermos um exercício imaginário, atendemos a uma média de 188 pedidos por perito por ano no âmbito federal (FGR), o que representa quase um pedido a cada dois dias. No âmbito estadual, seriam 373 pedidos por ano, um pouco mais de um por dia.

Este cálculo não leva em consideração o tempo de férias, feriados, a semana de trabalho e desconsidera a carga por matéria e por estado, especulando que todo o pessoal contemplado realiza um trabalho pericial. No entanto, serve como uma ideia do ambiente pericial oficial na República Mexicana. À primeira vista, isso demonstra uma falta de recursos humanos. Deve-se levar em consideração que a atividade pericial não se assemelha a um processo de produção industrial, pois os exames dependem de muitas variáveis para garantir os tempos de resposta, como a condição da prova, a quantidade de provas e/ou evidências a serem examinadas, o tempo de processamento da prova e/ou evidência, o tempo de resposta das equipes, entre outras coisas. Isso implica um grande número de peritos em diversas áreas forenses.

Por outro lado, o mesmo não acontece na área da defesa oficial ou privada. Embora já existam entidades com peritos forenses, estes não têm ao seu alcance nem a mesma formação nem o mesmo alcance económico que as entidades dedicadas à investigação judicial. No entanto, a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM) estabelece no seu artigo 17.º o seguinte:

A Federação e as entidades federativas garantirão a existência de um serviço de defesa pública de qualidade para a população e assegurarão as condições para um serviço profissional de carreira para os defensores. **Os rendimentos dos defensores não poderão ser inferiores aos correspondentes aos agentes do Ministério Público** (CPEUM, 2024, Art. 17, Parágrafo 8).

Embora seja verdade que já existem entidades públicas para a defesa e algumas delas dotadas de especialistas em diversas áreas e/ou disciplinas forenses, também é verdade que, em muitos casos, elas não recebem a mesma remuneração dos ministérios públicos ou dos peritos oficiais. O que chama a atenção, ainda mais por se tratar de uma garantia estabelecida na Constituição e não de um simples preceito isolado.

Também se observa no artigo 20 da CPEUM o seguinte: «V. O ónus da prova para demonstrar a culpa corresponde à parte acusadora, conforme estabelecido no tipo penal. As partes terão igualdade processual para sustentar a acusação ou a defesa, respetivamente;» (CPEUM, 2024, Art. 20, Secção A, Fração V), o que pressupõe uma igualdade de circunstâncias no caráter probatório, incluindo o âmbito pericial, o que não é equilibrado, seja pelas ferramentas ou pelo acesso que se tem em alguns locais às pistas e/ou provas, uma vez que muitas vezes não é permitido levá-las a um laboratório especial para análise, improvisando a sua entrega em alguma sede da própria procuradoria, o que é uma desigualdade no desenvolvimento deste tipo de provas.

Por sua vez, estabelece-se na mesma CPEUM o seguinte:

Oitavo. O Congresso da União, as Legislaturas dos estados e o órgão legislativo do Distrito Federal deverão destinar os recursos necessários para a reforma do sistema de justiça penal. As dotações orçamentárias deverão ser indicadas no orçamento imediatamente seguinte à entrada em vigor do presente decreto e nos orçamentos sucessivos. Este orçamento deverá ser destinado à concepção das reformas legais, às mudanças organizacionais, à construção e operação da infraestrutura e à capacitação necessária para juízes, agentes do Ministério Público, policiais, defensores, peritos e advogados (CPEUM, 2024, Art. Oitavo transitorio da reforma de 2008).

O que ainda não se concretizou, apesar de se tratar de uma disposição de 2008, não só por se referir às áreas periciais das defesas públicas, mas também porque persiste o problema orçamental e, por conseguinte, de equipamento e formação nas instituições periciais dos ministérios públicos e poderes judiciais de vários estados da República Mexicana.

Atualmente, não existe nenhum estudo comparativo entre o programa Teex^{MR} e programas acoplados a microscópios de comparação balística, talvez porque o programa tenha sido criado com o objetivo de ser uma ferramenta para estudantes, mas não pensado profissionalmente para uma comparação associada à atividade laboral de algum perito. Vale a pena mencionar que, ao questionar especialistas oficiais de laboratórios do México e da Espanha, não se tinha conhecimento deste programa e muito menos do seu alcance. (Juanamaria66, 2020).

3. O PROCESSO DE ESTUDO NAS CIÊNCIAS FORENSES

García, Z. e Luises E. (2022) definem parecer como: «a emissão de uma opinião sobre um problema concreto que foi levantado por um especialista, chegando a pontos específicos com base nas investigações realizadas, procedimentos e fundamentos técnico-científicos» (Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América et al., p. 216).

No México, considera-se uma divisão entre o que deve ser entendido por parecer, relatório e relatório pericial, uma vez que estes três conceitos apresentam diferenças não só semânticas, mas também na prática.

Nesta linha de pensamento, Romero, Ana (2022) define relatório como “aquilo que resulta de uma intervenção que, por alguma razão, não pôde ser realizada” (Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América et al., p. 277).

Pode-se entender que o parecer é aquela atividade que, após ser realizada, requer uma opinião ou possível hipótese, enquanto que o relatório pericial é aquele que, após a realização da atividade e seguindo o processo ideal para o caso em questão, não é possível emitir uma opinião ou hipótese por alguma circunstância externa, como seria o caso de uma comparação lofoscópica, pela falta de cristas para emitir uma conclusão de identificação com alguma pessoa contida na base de dados. E entende-se simplesmente como relatório aquele em que, quando a solicitação é recebida, não é possível realizar a atividade, seja por erros na solicitação, por falta de indícios e/ou evidências para estudo, por não ser do âmbito do laboratório, entre outras circunstâncias.

Também se pode distinguir entre dois processos periciais ou especializados, uns que têm como objetivo a emissão de hipóteses sobre questões muito precisas e outros que se destinam a distinguir ou identificar.

A comparação é um dos processos-chave para chegar a uma identificação ou eliminação, que consiste em comparar um a um (lado a lado) duas ou mais pistas e/ou evidências, o que leva a resultados distintos que, por sua vez, desencadeiam uma conclusão apoiada pelo processo, pela técnica, pelo método e pelos resultados.

Este tipo de atividades é comumente observado em disciplinas forenses como balística, lofoscopia, documentoscopia, grafoscopia, marcas de ferramentas, entre outras.

As conclusões a que se pode chegar após a comparação podem ser: identificação, eliminação, resultado inconclusivo e impróprio para estudo. Estas variáveis podem ser mais ou ter nomes diferentes, mas a sua essência é a mesma.

4. TÉCNICAS DE COMPARAÇÃO

A ótica tem sido um recurso inestimável para a investigação, e não tem sido exceção nas ciências forenses, onde, atualmente, essa técnica é utilizada em quase todos os processos e na maioria dos equipamentos utilizados em laboratório. A fotografia é uma dessas técnicas que utiliza a ótica para obter imagens fiáveis do que é observado.

Entre as técnicas que auxiliam na comparação está a ótica, acoplada à imagem digital. Essa técnica ajuda a ver objetos de menor tamanho que não podem ser vistos a olho nu. É preciso ter cuidado, pois muitas vezes acredita-se que a imagem de algum dispositivo, como um telemóvel, não é suficiente para obter uma boa resolução e, portanto, não é boa para comparação. Não é totalmente inútil, pois os avanços tecnológicos têm ajudado a que objetos menores tenham boas características. Deve-se ter em conta que o ideal para a fotografia forense, em termos de pixels, é o uso de câmaras com resolução acima de 5 megapixels. Muitas das câmaras modernas, mesmo em telemóveis, têm uma resolução superior a esta, no entanto, não se deve confundir esta circunstância, pois, embora seja importante, a nitidez e a cor também o são. Por isso, o sensor é a peça chave para ter estas duas características de boa qualidade.

Outro ingrediente importante é a ótica, pelo que uma lente com zoom é melhor do que uma lente com zoom digital. A transposição pode ser uma boa ferramenta ao tirar fotografias para fins de comparação, entendendo-se por isso o uso de ferramentas utilizadas de forma interposta entre a câmara ou a lente, o que pode ser um bom remédio para conseguir melhores aproximações, como seria o uso de uma lupa.

Para a fotografia, seja manual ou por meio de um microscópio, recomenda-se pelo menos cinco fotografias por secção. Ou seja, tirar uma fotografia com luz direta e quatro com luz rasante, iluminando das quatro zonas, acima, abaixo, à esquerda e à direita. Vai depender muito do estudo, pois podem ser tiradas mais fotografias de acordo com as circunstâncias. Por exemplo, na grafoscopia, recomenda-se tirar uma fotografia com luz de fundo (luz localizada no lado oposto à superfície onde se encontra a grafia). Também se recomenda diversas fontes de luz, tais como luz branca ou fria, luz amarela ou quente, luz ultravioleta, luz infravermelha, entre outras. Acima de tudo, no estudo deve-se ter em mente o princípio da troca estabelecido por Edmond Locard (Mummery, 2021, p. 512). Consequente a este princípio, deve-se considerar o da correspondência de características, no qual se deve considerar a comparação de objetos em circunstâncias semelhantes, ou seja, se for usada iluminação branca ou fria, ambas as pistas e/ou evidências devem estar sob a mesma circunstância.

A luz LED branca é uma boa opção, não só para a comparação de indícios e/ou evidências, mas também para o cuidado da visão, por ser confortável e suave para os olhos. «A luz artificial fria é a melhor alternativa à natural, porque é a que mais se assemelha a ela. Cansa menos a vista» (Optica & Hispania, 2024, parágrafo 18).

Outras vantagens da luz LED são:

São energeticamente muito mais eficientes, o que resulta num menor consumo de energia. Além disso, caracterizam-se por terem uma vida útil muito mais longa do que as lâmpadas incandescentes. Por último, os LEDs praticamente não emitem calor, o que é muito mais prático tanto para trabalhar

confortavelmente com o microscópio como para manter a amostra em boas condições (Mundo Microscopio, 2024, parágrafo 20).

Na balística forense ou no estudo de armas de fogo e marcas de ferramentas, são utilizadas ferramentas como lupa, estereoscópio e microscópio de comparação para a verificação. Essas ferramentas são utilizadas de acordo com a etapa do estudo, sendo recomendado primeiro observar o objeto a olho nu sob diversos ângulos de luz, depois sob uma lupa e, em seguida, utilizar um estereoscópio para localizar marcas menores e mais específicas, a fim de classificar a evidência em algum grupo (essas etapas também podem ser aplicadas a outras disciplinas que realizam comparações). posteriormente, são montadas no microscópio de comparação, para realizar a comparação uma a uma, ou seja, lado a lado, com condições de iluminação semelhantes e com o mesmo aumento.

5. TEORIAS PARA A COMPARAÇÃO DE ELEMENTOS BALÍSTICOS

Para realizar a comparação de elementos balísticos, existem diversas técnicas como as vistas anteriormente, mas também são acompanhadas por metodologias, compostas por estudos contínuos que têm se mostrado eficazes no campo das marcas de ferramentas.

Entre elas, podemos mencionar a teoria da AFTE e da CMS.

Jack Dillon (2008), em relação à história da CMS, nos indica que:

A CMS foi inicialmente proposta em 1959 por Al Biasotti, focando-se na necessidade de estabelecer critérios específicos para a identificação de impressões de ferramentas, centrando-se na ideia de que uma identificação ocorre com base nas características individuais a partir de uma perspectiva objetiva. Esta teoria baseia-se num estudo realizado com amostras, sendo esta uma análise de 720 comparações, não concordantes, conhecidas das impressões do campo e da estria, e não foi possível encontrar casos em que a CMS ultrapassasse quatro linhas contínuas nas comparações. Em 1997, Biasotti e John Murdock publicaram conjuntamente o seu trabalho intitulado «Critérios quantitativos conservadores de identificação», utilizando os critérios da CMS (Dillon, p. 375).

Para entender melhor esta teoria, primeiro é preciso saber que existem marcas bidimensionais e tridimensionais nas marcas a serem analisadas dos elementos balísticos.

Marcas bidimensionais. Estas marcas são também conhecidas como marcas por compressão ou estampadas, e são produzidas quando uma ferramenta aplica força suficiente a um objeto qualquer, deixando nele uma impressão, que varia em contorno, profundidade, dimensão, etc.

Marcas tridimensionais. Estas marcas também são conhecidas como marcas por fricção, arrasto, abrasão, estrias ou arranhões, e são produzidas quando uma ferramenta, ao ser arrastada com certa força sobre um objeto, gera sulcos ou marcas lineares. Estas marcas e es ou baixos-relevos têm diversidade no seu contorno e profundidade, produzindo, por vezes, micro-riscos dentro do seu contorno.

A identificação de marcas de ferramentas normalmente faz distinção de níveis. No caso das marcas de ferramentas, esses níveis são classificados em três e são indispensáveis para a identificação das marcas, sendo eles:

Características de classe, que são aquelas em que se observam marcas características de um tipo específico de marca, que pode incluir um grupo de ferramentas e excluir outras, mas apenas de forma geral.

Características de subclasse, estas marcas são mais específicas do que as de classe, mas sem serem individuais, uma vez que podem distinguir entre um grupo reduzido de tipos de ferramentas, mas de forma geral; é necessário ter cuidado, uma vez que estas marcas podem ser devidas apenas a um grupo específico de ferramentas, mas não a uma em particular.

Características individuais, são as marcas mais pequenas e, por sua vez, servem para descartar um grande grupo de marcas e torná-las específicas para uma ferramenta em particular.

Por fim, esta teoria estabelece que devem ser encontrados em marcas tridimensionais um grupo de cinco linhas consecutivas concordantes ou dois grupos de três linhas consecutivas concordantes em cada marca e, para marcas bidimensionais, um grupo de oito linhas consecutivas concordantes ou dois grupos de cinco linhas consecutivas concordantes (Dillon, 2008). Isto aplica-se apenas à comparação de características individuais, pelo que é necessário prestar atenção a estas características.

A teoria da Associação de Examinadores de Armas de Fogo e Marcas de Ferramentas (AFTE, na sigla em inglês) estabelece que a distinção dessas características deve ser específica e discernível na aparência (apreciáveis e concordantes), sem dar lugar a um sentido quantitativo delas, conforme estabelece a teoria da CMS.

As formas ou características individuais não consecutivas (bidimensionais) também estão sujeitas a comparação, mas devem ter a mesma forma e disposição na localização e, se possível, também deve-se levar em consideração o tamanho da marca.

Atualmente, existem novas técnicas que auxiliam na identificação por meio da fotogrametria ou imagens com baixo e alto relevo, em alguns casos combinadas com programas ou plataformas que auxiliam na observação das marcas. Embora as técnicas variem, os princípios de identificação continuam os mesmos. Baseando-se principalmente nas marcas que vão do geral (marcas de classe) ao específico (marcas individuais), permitindo assim a exclusão de candidatos na identificação.

6. A COMPARAÇÃO DE ELEMENTOS BALÍSTICOS UTILIZANDO DIFERENTES EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

A microscopia é um dos dispositivos que se valem da óptica e da fotografia e, atualmente, é o melhor dispositivo comprovado para a comparação. No entanto, no passado, eram utilizados dispositivos como o sistema ou comparador fotográfico Belaunde (Gamarra, G. Skopein, p. 43), referido ao investigador Ernesto Manuel Belaunde, que realizava uma série de fotografias de uma bala, para depois as alinhar e utilizá-las para fazer

comparações por sobreposições ou por comparação lado a lado de forma mais confortável, uma vez que se tratava de imagens com maior amplitude.

O especialista em microfotografia Philipp O. Gravelle teve a ideia de inventar o microscópio de comparação balística, unindo dois microscópios por meio de um dispositivo óptico (Jiménez, J. 2011, parágrafo 8).

Hoje em dia, todos os equipamentos vêm com vários programas associados, que, de acordo com as suas funções, permitem realizar várias ações, como sobrepor imagens, varrê-las, alterar cores, entre outras funções.

Existem vários programas, como o Photoshop® ou similares, que ajudam a melhorar as imagens, mas também podem servir para comparação em questões forenses, o que permite ter ferramentas que facilitam a visualização de pequenos detalhes e, por sua vez, uma forma gráfica para exemplificação perante um tribunal (Solana E, 2020).

Mas também existem programas que facilitam o trabalho de comparação com um orçamento menor, o que nem sempre se contrapõe em preço ou acessibilidade com a sua fiabilidade. Um desses programas com funções pensadas para a área forense é o chamado testigo experto ou Teex^{MR}.

Existem também câmaras e microscópios acoplados a programas e funções específicas, dependendo da aplicação. Por exemplo, para impressões digitais lofoscópicas, existem equipamentos para o seu aprimoramento e aquisição de imagens diretas de objetos, ou seja, o trabalho de transplante da impressão digital é realizado por meios fotográficos. Quanto à grafoscopia, existem funções para ver os traços em terceira dimensão, função esta útil para casos de entrecruzamento de tintas. Assim como estas, existem funções diferentes, de acordo com o que se deseja e o que se quer comparar.

7. METODOLOGIA DE ESTUDO

Foram desenvolvidas comparações sistemáticas com os programas de comparação microscópica para elementos balísticos, com especial interesse nos programas de equipamentos normalmente utilizados para comparação, tais como o equipamento Leica, Leeds, Vision X^{MR} e o programa proposto para análise relativamente à sua funcionalidade Teex^{MR}.

Foram examinadas duas amostras diferentes de cápsulas dos calibres 9x19 mm e 38” especial, uma vez que, no momento do estudo, esses eram os calibres mais comuns comparados no laboratório onde o estudo foi realizado, bem como pelo tipo de arma (pistola e revólver). As comparações foram realizadas com amostras de cartuchos de referência (cartuchos obtidos de uma arma conhecida) e os estudos foram repetidos nos microscópios e plataformas destes. Foram tiradas microfotografias com a câmara acoplada ao microscópio VixionX^{MR}, bem como com uma câmara fotográfica da marca Canon, modelo EOS Rebel T7i, utilizando uma lente zoom com distância focal de 18-55 mm (esta é a mais comumente utilizada, uma vez que é normalmente a que acompanha a câmara).

As amostras foram colocadas em cada platina lado a lado dos microscópios em estudo, foram realizados testes de visualização da imagem com as ferramentas que cada microscópio tinha no seu programa de fábrica, bem como com o programa Teex^{MR}, tais como luzes, tonalidades, colocação da divisão entre as amostras, funções de ponteiros e texto. Também foram feitas comparações nas plataformas com um par de cada um dos casquilhos (9x19 mm e .38" especial), utilizando as ferramentas de cada plataforma, verificando as funções: lado a lado e de cima para baixo, sobreposição, luzes, gamas de cores, contrastes, aproximações e marcadores especiais para a imagem.

Foi dada especial atenção às funções de aproximação, sobreposição e visualização lado a lado da amostra, com o objetivo de verificar esta função, que é considerada a principal no momento de realizar uma comparação.

Foram feitas capturas de tela das comparações dos cartuchos, a fim de exemplificar a comparação entre eles no estudo.

Foram seguidos os seguintes passos:

1. Escolha de cápsulas com percussão central calibre 9 mm e 38 SPL
2. Limpeza dos cartuchos
3. Escolha de três sistemas mais utilizados com diversas fontes de luz: luz de tungstênio (Leica^{MR}), luz fluorescente (Leeds^{MR}) e luz LED (Vision X^{MR})
4. Carregamento de fotografias obtidas dos microscópios e carregadas no programa Teex^{MR}
5. Comparação das funções básicas em cada programa, sendo as principais:
 - Aproximação
 - Divisores de imagem para comparação
 - Sobreposição de imagens
 - Funções de ponteiro e texto
 - Funções de gama de contrastes
6. Comparação dos resultados obtidos em cada programa.

Não foi realizado um estudo sobre a resolução da imagem, mas apenas sobre a sua melhoria com os programas e as funcionalidades de cada programa, fazendo uma comparação entre todos eles, para saber o que cada um inclui e a facilidade de utilização.

8. COMPARAÇÃO DA COMPARSA DE ELEMENTOS BALÍSTICOS UTILIZANDO VÁRIOS PROGRAMAS

O estudo foi realizado com base no programa comparador Teex^{MR} e suas funções, tendo três referências de microscópios profissionais de laboratório e seus programas de microscopia profissional acoplados, como o Leica^{MR}, o LEEDS^{MR} e o Vision^{X(MR.)} este último da empresa Forensic Technology^(MR), todos estes em contraste com o programa comparador Teex^{MR}. Foram consideradas amostras de cápsulas padrão, e não foi avaliada diretamente a ótica, mas sim a plataforma na sua visão geral, uma vez que a ótica depende diretamente da ferramenta de captura e não do programa que gera os processos de visualização e comparação.

A seguir, observam-se as diferentes funções na tela principal de comparação dos programas acoplados nos microscópios Leeds^{MR}, Vision X^{MR} e Leica^{MR}, nessa ordem.

Figura 1

Fotografia comparativa da base dos casquilhos do sistema do microscópio Leeds^(MR) onde se podem ver as funções gerais na parte superior e no lado direito.

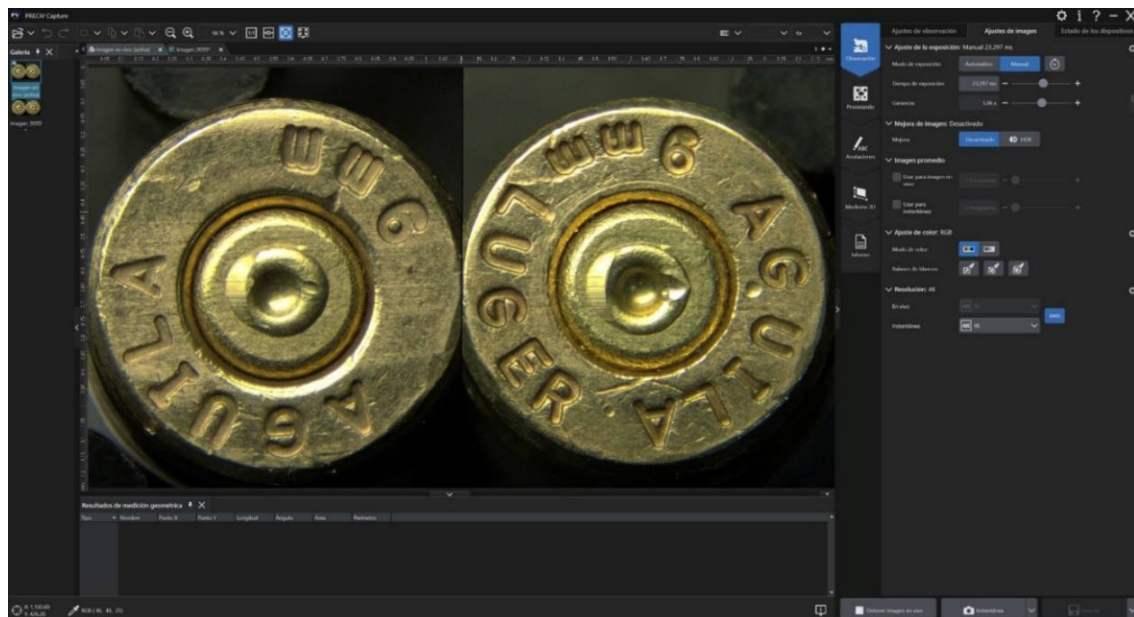


Figura 2

Fotografia de comparação de casquilhos no sistema do microscópio Vision X^{MR}, onde se podem ver as suas funções gerais na parte superior e no lado direito.

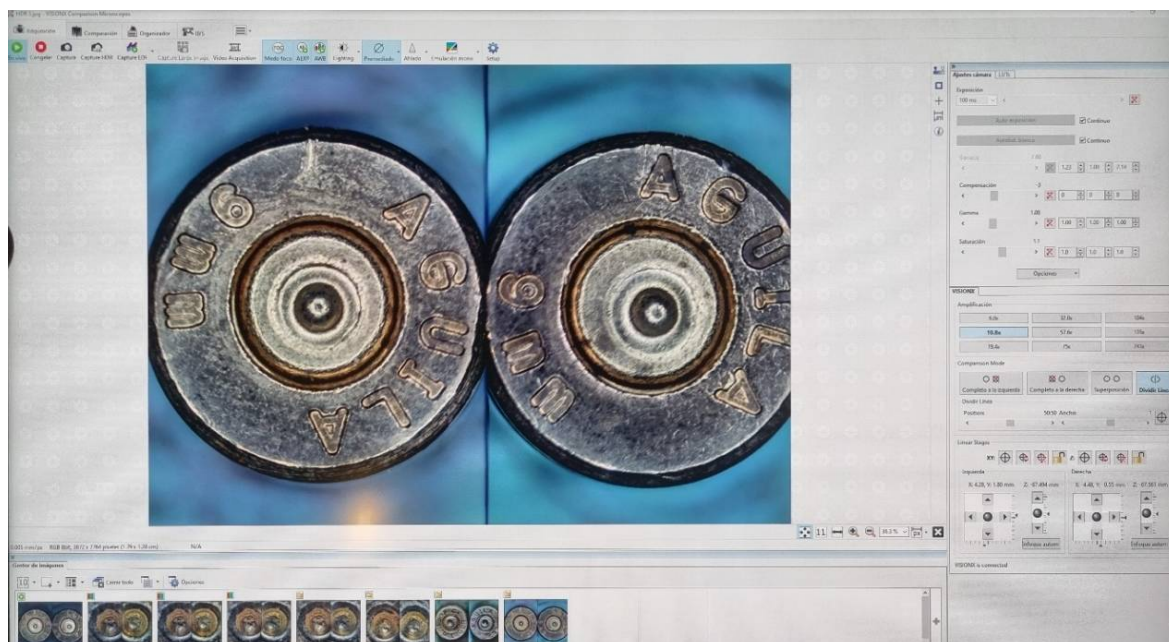


Figura 3

Fotografia comparativa da base dos casquilhos do sistema do microscópio Leica^{MR}, onde se podem apreciar as suas funções gerais nas abas superiores e nos lados direito e esquerdo do ecrã.



É importante destacar que o programa ou aplicação denominado *testigo experto Teex^{MR}* é um recurso para auxiliar na comparação, mas não se trata de uma plataforma com microscópio, pelo que é necessário dispor de microscópios ou simplesmente de câmaras que capturem os indícios e/ou evidências. O interessante é que as câmaras ou microscópios podem ser conectados a um computador com o programa, o que permite ver em tempo real o que está a ser gravado nos dispositivos conectados. No que diz respeito à resolução, isso dependerá em grande parte dos dispositivos periféricos que forem conectados. O design da plataforma foi pensado para a comparação de vários indícios e/ou evidências, não apenas para elementos balísticos. Na imagem 4, observa-se um computador com dois microscópios acoplados.

Imagem 4

Programa Teex^{MR} com microscópios portáteis acoplados em cada lado



Nota. Imagem fornecida pelo fornecedor e autor em balística forense Cibrián, O. 2024,[11].

Se não for possível acoplar algum dispositivo, também existe a opção de carregar as imagens previamente capturadas a partir de algum ficheiro, o que permite a praticidade no manuseamento das imagens quando não for em tempo real.

A empresa Arfus^(MR), fornecedora deste sistema, descreve-o como um:

Comparador digital orientado para desenvolver habilidades em técnicas de comparação em estudantes e futuros profissionais da criminalística, criminologia e ciências forenses, tais como a identificação de armas de fogo e marcas de ferramentas, bem como outras matérias relacionadas com os conhecimentos especializados que fornecem opiniões fundamentadas aos tribunais de justiça sobre os pontos litigiosos que são objeto de pareceres periciais (Delgadillo, 2020).

Embora seja um programa ou aplicação orientado principalmente para a educação, também é realmente prático no âmbito profissional, sobretudo para aqueles casos em que

não se dispõe de equipamentos comparadores ou não é permitido o transporte de indícios e/ou provas para o local onde se poderia ter os equipamentos especiais.

As utilizações dependem principalmente do utilizador, mas tudo o que requeira uma comparação pode ser utilizado através desta plataforma, por exemplo, a comparação de documentos, escritos, impressões digitais, marcas de ferramentas, lesões, entre outros.

As especificações mínimas para executar este sistema são: um PC, telemóvel, Surface hub, HoloLens, com o dispositivo Windows 10 ou posterior, memória mínima de 2 Gb e 4 Gb como recomendação, uma câmara acoplada e memória de vídeo recomendada de 1 Gb (Delgadillo, 2020). Na imagem 5, observa-se uma comparação entre dois casquilhos lado a lado e várias funções do programa no lado esquerdo.

Imagem 5

Ecossistema do programa Teex^{MR} numa comparação entre dois cartuchos, onde se observam as suas funções no lado esquerdo e na parte inferior.

Nota. Imagem fornecida pelo fornecedor e autor em balística forense Cibrián, O. 2024 [15]

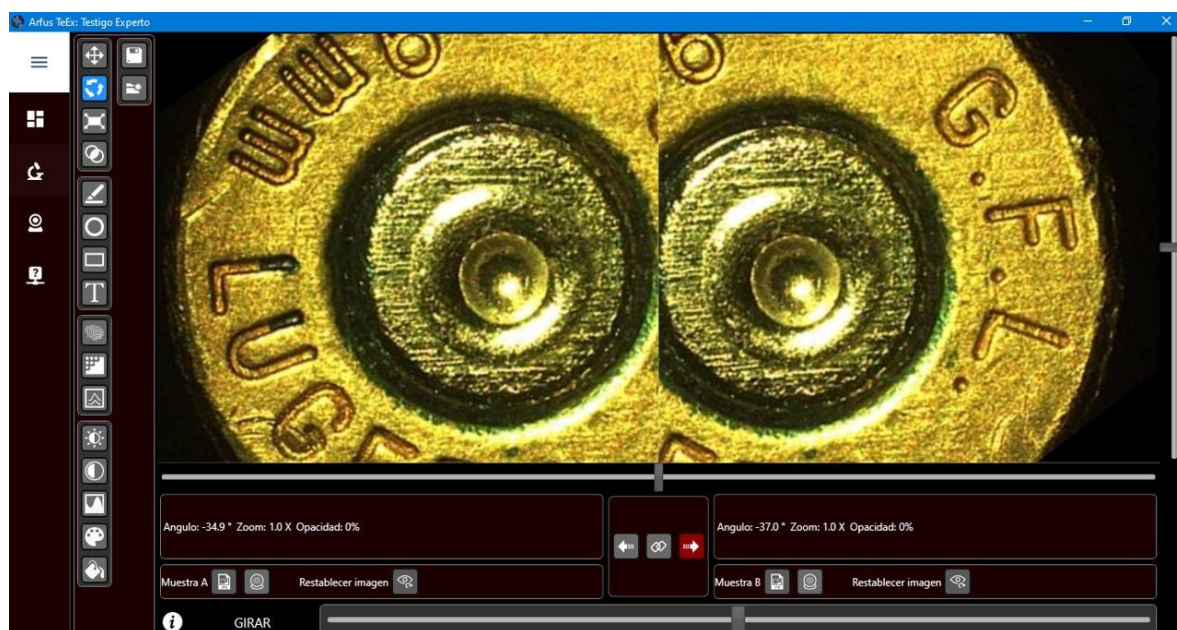
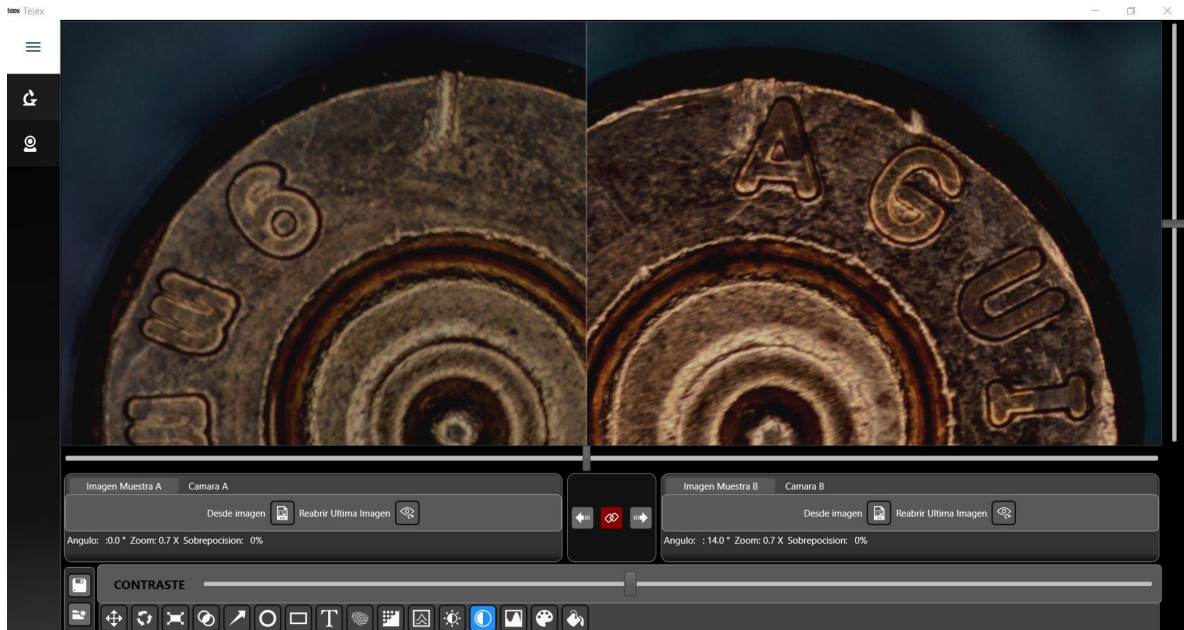


Figura 6

Comparação das marcas do extrator na margem superior de dois cartuchos com o programa Teex^{MR}



Nota. Imagem retirada diretamente do programa com uma comparação com fotografias tiradas por microscopia.

Após testar o ambiente visual de vários equipamentos profissionais e do programa Teex^{MR}, foi feita uma comparação geral das qualidades dos programas de cada microscópio e do programa Teex^{MR}, que podem ser vistas resumidas na Tabela 1, onde são mostradas as principais funcionalidades de cada sistema e suas principais características, com o objetivo principal de esboçar a funcionalidade do sistema Teex^{MR} em relação aos microscópios profissionais.

Tabela 1

Comparação das características do programa para comparação de várias marcas de microscópios e do programa TeeX^{MR}

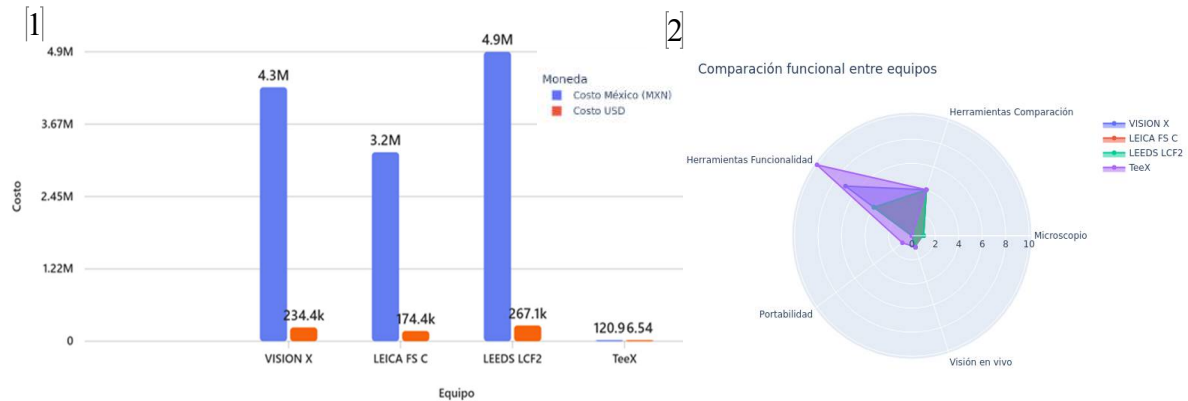
CARACTERÍSTICAS ASSOCIADAS AO PROGRAMA	NOME DO EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA			
	VISION X ^{MR}	LEICA FS C ^{MR}	LEEDS LCF3 ^{MR}	TeeX ^{MR}
Imagem	Vertical e lateralmente correta	Vertical e lateralmente correta	Vertical e lateralmente correta	Vertical e lateralmente correta
Comparação	lado a lado, lado esquerdo ou direito completo, sobreposto	lado a lado, lado esquerdo ou direito completo, sobreposto	lado a lado, lado esquerdo ou direito completo, sobreposto	lado a lado, lado esquerdo ou direito completo, sobreposto
Linha divisória	Configuração completa da posição e largura motorizada e memorizada no controlador	Configuração manual para posição e largura	Configuração manual para posição e largura	Digital com configuração manual para posição e largura
Imagem ao vivo de câmaras digitais*	Câmara HDMI com imagem. Memória em cartão SD, resolução de 1920x1080 pixels, incluída a básica Funções de software	Várias câmaras digitais ao vivo disponíveis	Várias câmaras digitais ao vivo disponíveis	Depende do acoplamento do equipamento fotográfico, que pode ser acoplado ao sistema.
Funções do programa	O VisionX SW inclui controlo da câmara, captura de imagens, anotações de imagens, análise de imagens, arquivo de imagens, medição e capacidades de comparação. Função de controlo remoto	Pacote de software LAS, controla a câmara, captura e gere imagens e suporta medições	Pacote de software LAS, controla a câmara, captura e gere imagens e suporta medições	

Nota . A tabela representa as características dos programas e apenas alguns dos equipamentos.

As informações extraídas dos equipamentos VISION X^{MR}, LEICA FS C^{MR} e LEEDS LCF3^{MR} foram extraídas do catálogo comparativo da Projectina^{MR} (Visionx & Comac, 2017)

Gráficos 1 e 2

1. Comparação dos preços dos equipamentos e programas 2. Comparação das vantagens e desvantagens dos equipamentos e programas para comparação de várias marcas de microscópios e do programa TeeX^{MR}



Nota. Os preços são estimativas obtidas dos fornecedores no ano de 2025. O único que possui portabilidade é o programa TeeX^(MR), conforme pode ser observado no gráfico 2.

9. DISCUSSÃO

A resolução das imagens dependerá da câmara com que são tiradas. O objetivo deste estudo, como mencionado, nunca foi comparar a nitidez da imagem, mas sim a eficiência dos serviços oferecidos no seu sistema ou plataforma. As funções apresentadas pelos equipamentos Vision X, Leica^{MR} e Leeds^{MR} contêm recursos que auxiliam na comparação, aliados às suas múltiplas objetivas e à eficiência da sua plataforma. No entanto, as funções de comparação, comparação um a um em tempo real, sobreposição, rotação, mudança de iluminação e contraste também estão disponíveis no programa TeeX^{MR}, pelo que, neste sentido, cumpre as condições próprias de qualquer uma das plataformas examinadas.

A análise realizada evidencia que a tecnologia transformou substancialmente os processos nas ciências forenses, oferecendo ferramentas mais acessíveis que permitem reduzir a diferença entre laboratórios com recursos limitados e aqueles com equipamentos de alta tecnologia. O programa TeeX^{MR}, embora inicialmente concebido para fins educativos, revelou-se uma alternativa funcional para a comparação de indícios balísticos, replicando as principais características dos sistemas profissionais, como a comparação lado a lado, a sobreposição e o ajuste de contraste. Embora não substitua a precisão ótica dos microscópios especializados, o seu baixo custo e facilidade de utilização tornam-no uma opção viável para a formação académica e para cenários onde o acesso a equipamentos avançados é limitado.

Esta descoberta reforça a importância da inovação tecnológica orientada para a democratização do conhecimento e da prática forense, sem perder de vista que a experiência profissional e o rigor metodológico continuam a ser elementos essenciais para garantir a validade dos resultados.

Entre as propostas futuras para este estudo, destacam-se: 1. Integração com inteligência artificial: explorar a incorporação de algoritmos de IA para a detecção automática de características individuais em marcas balísticas, otimizando o processo de comparação e reduzindo o tempo de análise. 2. Testes em ambientes judiciais: Analisar a viabilidade do uso do Teex^{MR} em audiências e tribunais, avaliando sua aceitação como ferramenta auxiliar na apresentação de provas periciais. 3. Ampliação para outras disciplinas forenses: Investigar a aplicação do programa em áreas como documentoscopia, lofoscopia e análise de lesões, para determinar sua versatilidade em diferentes cenários periciais. 4. Estudo de impacto económico e social: Medir o impacto que teria a adoção de ferramentas acessíveis como o Teex^{MR} em laboratórios com recursos limitados, considerando a redução de custos e a democratização do acesso tecnológico. 5. Desenvolvimento de padrões de validação: Propor protocolos e normas que garantam a confiabilidade dos resultados obtidos com plataformas digitais, alinhados com os padrões internacionais em ciências forenses.

10. CONCLUSÃO

O uso da tecnologia evoluiu rapidamente desde o ano 2000, o que permitiu que ciências, artes, disciplinas, profissões, entre outras, se beneficiassem das novas técnicas existentes. A área forense se tecnificou, melhorando os estudos e tornando-os mais eficientes. O avanço na microscopia combinado com a informática permite que coisas que antes não eram possíveis deixaram de sê-lo.

Embora seja verdade que a tecnologia tenha auxiliado as ciências forenses, também é verdade que muitos dos avanços não estão ao alcance de todos, existindo laboratórios com tecnologia ainda antiga, não por isso menos funcional, mas que não contribuem para a eficiência dos processos. Diante disso, foram implementadas alternativas para que esses benefícios sejam cada vez mais acessíveis.

Nesta investigação, foi possível mostrar o uso de tecnologia acessível para comparações, em contraste com a tecnologia atualmente utilizada por alguns laboratórios oficiais. Este programa (Teex^{MR}) permite que o utilizador faça uma comparação, seja diretamente com as pistas e/ou evidências, seja indiretamente com as fotografias fornecidas das pistas e/ou evidências. Embora este programa tenha sido concebido para a educação e uma abordagem mais realista ao ensino da comparação de indícios e/ou evidências, como cápsulas, balas, impressões digitais, documentos, entre outros, pode-se concluir que também é prático e útil para o laboratório estabelecido. Não só permite uma comparação em tempo real, como também pode ser utilizado em qualquer lugar, inclusive num tribunal.

Não se deve esquecer que a ciência sempre tendeu à comunicação e acessibilidade de seus conhecimentos e, cada vez mais, essa ideia pode ser alcançada com a ajuda dos avanços tecnológicos, que permitem a acessibilidade de ferramentas que antes eram impossíveis de se ter.

Vale a pena mencionar que o uso de um equipamento ou programa não proporciona, por si só, o conhecimento e a experiência, pelo que deve ser sempre combinado com o conhecimento da matéria e metodologias internacionalmente aceites, podendo estas últimas ser consultadas em publicações de várias organizações dedicadas às especialidades forenses a nível internacional, que publicam avanços e normas para o

estudo de casos concretos de cada ciência ou disciplina. As teorias expressas nesta investigação são um exemplo de padrões em matéria de armas de fogo e marcas de ferramentas.

11. AGRADECIMENTOS

Ao perito forense Dr. Octavio Cibrián Vidrio, pelo seu apoio e contribuição com imagens e informações.

Aos peritos especialistas em exame de armas de fogo e marcas de ferramentas do laboratório de balística forense de Aguascalientes, México.

Ao perito forense Ing. Noé Castañeda, da área de formação da Agência de Investigação Criminal (A.I.C.) do estado de Guanajuato.

Aos peritos em balística forense, especialmente a J. Luis Ferrando, J. Ángel Jiménez e José Francisco Sánchez, do laboratório de balística forense da Guarda Civil da Espanha.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cibrián, O. (2024). *Imagens TEEX*

Delgadillo, F. (2020). Teex [software de computador]. México:

Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, OPDAT, Office of Overseas Prosecutorial Development, Assistance and Training, CJF, C. d. I. J. F., & Licenciatura em Ciência Forense, Faculdade de Medicina, UNAM. (2022). *Guias para a avaliação judicial de provas periciais em matéria de identificação humana, odontologia forense, psicologia forense, análise de vídeo digital, balística, medicina forense, criminalística de campo*. UBIJUS.

Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM), Constituição dos EUA (1917). Recuperado de:
<https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/CPEUM.pdf>

Dillon, J. H. (2008). *Formação de peritos em armas de fogo, módulo 09: Exame de cartuchos e cartuchos de caça*. NFSTC.
https://projects.nfstc.org/firearms/module09/fir_m09.htm

Gamarra Viglione, G. A. (2014). Noções de identificação em microscopia balística. *Skopein: A justiça nas mãos da ciência*, (4), 43–49. Recuperado de:
<http://dialnet.unirioja.es/servlet/oaiart?codigo=4761252>

INEGI. (2023). *Integração dos resultados gerais dos serviços periciais 2023*

Jiménez, J. (2011, 02 de dezembro). Origens da balística forense. *Madridiario*
<https://www.madridiario.es/noticia/210769/sucesos/origenes-de-la-balistica-forense.html>

Juanamaria66. (6 de setembro de 2020). Jalisciense cria software para estudos forenses.
<https://efectoezpiral.com/2020/09/06/jalisciense-crea-software-para-estudios-forenses/>

Mummary, D. (2021). Every contact leaves a trace. *British Journal of General Practice*, 71(712), 512. 10.3399/bjgp21X717569

Mundo Microscopio. (2024). *Sistema de iluminação do microscópio*.
<https://www.mundomicroscopio.com>. Consultado em 11 de outubro de 2024.
https://www.mundomicroscopio.com/sistema-de-iluminacion-del-microscopio/#google_vignette

Optica & Hispania. (2024). *Que tipo de iluminação é mais saudável para a visão?*
<https://opticahispania.es>. Consultado em 11 de outubro de 2024.
<https://opticahispania.es/la-iluminacion-mas-sana-para-la-vista/>

Solana Aguilar, E. G. (2021). Comparação por sobreposição de impressões digitais usando o programa Adobe PhotoShop/Comparison by overlaying fingerprints

using the adobe photoshop[R] program. *Revista Archivos de Criminología, Criminalística y Seguridad Privada*, (26), 134

Visionx, P., & Comac, P. (2017). *Comparação técnica: Microscópios de comparação VisonX, COMAC, LEEDS discovery e LCF3, leica FSM e FSC*



Artigo de Investigação

A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS POR PROFISSIONAIS ESPANHÓIS: UMA ABORDAGEM QUALITATIVA

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Juan Tejero

Analista de defesa (Setor privado)

Mestrado em Análise de Inteligência

Licenciatura em Psicologia pela Universidade Complutense de Madrid, Espanha

jntj011@proton.me

Recebido em 04/07/2025

Aceito em 25/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8303>

Citação recomendada: Tejero, J. (2026). A gestão de recursos humanos por profissionais espanhóis: uma abordagem qualitativa. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 301–328. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8303>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ESPANHÓIS: UMA ABORDAGEM QUALITATIVA

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. MARCO TEÓRICO. 2.1. Motivações. 3. METODOLOGIA QUALITATIVA. 3.1. Seleção da amostra e dos dados. 4. RESULTADOS DA ANÁLISE 5. CONCLUSÕES. 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Esta investigação analisa alguns dos elementos que afetam o desempenho da gestão de recursos humanos a partir da experiência prática de profissionais espanhóis. Dada a escassez de estudos espanhóis publicados sobre o estudo dos fatores envolvidos na gestão desses recursos por especialistas, utiliza-se o método de análise temática reflexiva qualitativa de especialistas para sistematizar os conhecimentos operacionais que eles aportam. Os objetivos do estudo procuram identificar fatores psicológicos que aumentam o sucesso na gestão de Recursos: motivações que facilitam ou dificultam a obtenção de informação, técnicas eficazes para estabelecer relações de confiança e indicadores de qualidade dessas relações operacionais; e assim responder às hipóteses apresentadas. Os resultados, como o facto de as motivações ideológicas ou morais serem fatores de alta confiabilidade, seguir diretrizes de ação eficazes e eliminar as ineficazes ou ser guiado por um sistema de ação, entre outros, fornecem uma base empírica para refinar estratégias de aproximação e desenvolver uma doutrina de treinamento em HUMINT.

Resumen: En esta investigación se analizan cuáles son algunos de los elementos que impactan en el desempeño de la gestión de Fuentes Humanas desde la experiencia práctica de profesionales españoles. Ante la escasez de estudios españoles publicados sobre el estudio de factores implicados en la gestión de dichas Fuentes a través de expertos, se emplea el método de análisis temático reflexivo cualitativo de expertos para sistematizar los conocimientos operativos que aportan. Los objetivos del estudio buscan identificar factores psicológicos que incrementan el éxito en la gestión de Fuentes: motivaciones que facilitan u obstaculizan la obtención de información, técnicas efectivas para establecer relaciones de confianza, e indicadores de calidad de estas relaciones operativas; y así responder las hipótesis planteadas. Los resultados, como el que las motivaciones ideológicas o morales son factores de alta confiabilidad, el seguir unas pautas de actuación efectiva y eliminar las ineficaces o estar guiado por un sistema de actuación, entre otros; proporcionan base empírica para refinar estrategias de aproximación y desarrollar doctrina de entrenamiento en HUMINT.

Palavras-chave: HUMINT, fontes humanas, psicologia aplicada, motivações, especialistas.

Palabras clave: HUMINT, fuentes humanas, psicología aplicada, motivaciones, expertos.

ABREVIATURAS

APA: Associação Americana de Psicologia

CIFAS: Centro de Inteligência das Forças Armadas

CNI: Centro Nacional de Inteligência

CNP: Corpo Nacional de Polícia

CNV: Comunicação Não Verbal

CV: Comunicação Verbal

FH: Fonte Humana

FsHs: Fontes Humanas

GC: Guarda Civil

HUMINT: Inteligência Humana (Human Intelligence)

1. INTRODUÇÃO

A experiência prática constitui uma fonte de conhecimento no campo da inteligência humana (doravante, HUMINT), particularmente no âmbito da gestão de Fontes Humanas. A natureza complexa das interações entre agentes e Fontes exige uma compreensão profunda, não apenas através de quadros teóricos convencionais, mas também exigindo a incorporação sistemática dos conhecimentos acumulados por profissionais com experiência operacional real.

Esta abordagem metodológica não é nova no âmbito internacional. Allison D. Redlich e os seus colegas (2014) centraram-se em determinar quais os métodos que os interrogadores consideravam eficazes, inquirindo sistematicamente 152 especialistas militares e federais norte-americanos sobre o tema. Da mesma forma, Nunan (2020) entrevistou vários profissionais para conhecer a relevância da relação para adquirir informações de inteligência. No entanto, dispor de informações sobre os elementos e variáveis psicológicas que influenciam a gestão das FSHs é fundamental atualmente para a tomada de decisões estratégicas, uma vez que permite antecipar comportamentos, identificar vulnerabilidades e conceber políticas de segurança mais eficazes e adaptadas às ameaças emergentes. Apesar dessa relevância, são escassos na Espanha os estudos publicados que abordam esse tema, existindo assim uma lacuna significativa para obter análises de inteligência de excelência.

A análise temática reflexiva (ATR) das informações fornecidas por especialistas tem sido considerada uma metodologia adequada para capturar, sistematizar e validar os conhecimentos (Naeem et al., 2023) desenvolvidos ao longo de anos de prática operacional. Esta abordagem qualitativa permite identificar padrões, técnicas e estratégias que demonstraram a sua eficácia em contextos reais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento de doutrina e metodologias de treino.

Assim, a importância da análise qualitativa na investigação aplicada baseia-se na sua capacidade de explorar fenómenos complexos a partir da perspetiva daqueles que os experimentaram diretamente (Lim, 2025). Pense por um momento em como, no contexto da HUMINT, onde cada interação pode ser entendida como única e as variáveis contextuais podem ser múltiplas, as experiências e perspetivas de especialistas fornecem ideias que dificilmente poderiam ser obtidas por outros métodos. Não é estranho ouvir de profissionais experientes que desenvolveram intuições e habilidades neste campo que, se analisadas sistematicamente, podem revelar princípios para a gestão eficaz de Fontes.

Nesta investigação, os objetivos específicos da análise de conteúdo orientam-se para a identificação de alguns elementos psicológicos que proporcionam uma maior probabilidade de sucesso na gestão de fontes humanas. Procuram-se as motivações que facilitam a obtenção de informações relevantes e aquelas que a impedem, bem como estabelecer algumas das técnicas mais eficazes para o estabelecimento e manutenção de relações de confiança com as fontes. Por fim, pretende-se delimitar os indicadores que permitem avaliar a qualidade e a eficácia dessas relações operacionais, seguindo os estudos de Moffett et al. (2021), onde realizaram uma revisão da literatura que identificou seis categorias suscetíveis de impactar a gestão de uma fonte de inteligência humana secreta (CHIS) ou informante.

Este estudo dá continuidade à linha de investigação aberta por Moffett et al. (2021), analisando três dessas categorias fundamentais: a motivação do informante, o estabelecimento de rapport e a obtenção de informações, uma vez que constituem os pilares fundamentais para o desenvolvimento de relações operacionais eficazes no contexto da HUMINT.

Quanto às hipóteses, nesta análise, parte-se da premissa de que nem todas as motivações das Fontes são igualmente propícias para promover relações de confiança sustentáveis. Neste sentido, foram apresentadas as seguintes:

«A motivação ideológica pode promover uma relação de confiança, enquanto a coação pode complicá-la (H1)».

«Entre as técnicas de aproximação, para estabelecer uma relação de confiança, os elementos mais importantes são gerar emoções positivas, adequar o estilo comunicativo da Fonte com escuta ativa e não se apresentar de forma excessivamente formal (H2)».

Estas foram as hipóteses consideradas e procurou-se dar resposta às mesmas, permitindo assim refinar a compreensão dos fatores que influenciam a eficácia das estratégias de aproximação e a sustentabilidade do vínculo com a Fonte.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A psicologia aplicada à gestão de Fontes constitui o fundamento teórico sobre o qual se sustenta a prática eficaz da HUMINT. Esta disciplina integra princípios da psicologia operacional com as necessidades específicas das operações de inteligência, proporcionando um quadro científico para compreender e otimizar as interações entre agentes e Fontes.

A psicologia operacional, de acordo com a definição da Associação Americana de Psicologia (APA, 2023), consiste na aplicação dos princípios da ciência psicológica nas operações realizadas em apoio à segurança nacional, defesa nacional e segurança pública (Staal e DeVries, 2020). Esta abordagem apresenta-se como a área ideal para satisfazer as funções e necessidades das operações de inteligência humana, contribuindo com princípios e habilidades psicológicas que contribuem significativamente para uma tomada de decisão mais eficaz.

A aplicação da ciência psicológica operacional pode ser altamente benéfica para a inteligência em operações ofensivas e defensivas, abrangendo desde a recolha de informações, a realização de interrogatórios ou a identificação de vieses cognitivos na atuação dos membros da inteligência (Heuer, 1999). Além disso, pode ser crucial na identificação de vulnerabilidades, oportunidades e/ou fatores de risco associados às FsHs.

Algumas outras contribuições da psicologia para o campo da inteligência materializam-se através da formulação de perfis de personalidade e do estudo do comportamento, apoiados em metodologia científica. Esses perfis buscam não apenas decifrar a predisposição psicológica de uma Fonte e a estratégia para abordá-la, mas também analisar como certos traços de personalidade, juntamente com a motivação, podem influenciar o desempenho da Fonte e dos agentes.

2.1. MOTIVAÇÕES

Compreender a motivação fortalece as relações. Algumas pesquisas anteriores baseadas na observação destacaram a importância de compreender as motivações da Fonte por parte dos manipuladores de Fontes (Dabney e Tewksbury, 2016; conforme citado em Moffett et al., 2022). Por esta razão, a identificação precisa das motivações para colaborar por parte de um informante permite que os responsáveis por lidar com ele possam exercer uma influência mais eficaz sobre o seu comportamento e diminuir os riscos associados.

A captação de novos informantes potenciais e a gestão das relações já estabelecidas baseiam-se em grande parte na compreensão das motivações do informante, dos seus interesses e das características distintivas do seu estilo de vida. Para tal, existem vários modelos que facilitam a identificação da tipologia das motivações.

Para Ian Stanier e Jordan Nunan (2021), o modelo «FIREPLACES» serve como uma ferramenta mnemónica concebida para facilitar a estruturação da análise das motivações de uma fonte e, assim, aliviar a carga cognitiva do manipulador, sendo um dos quadros mais amplamente utilizados no contexto da HUMINT. Este modelo surge como resposta às limitações do quadro tradicional «MICE» (Money, Ideology, Coercion, Ego), que tem sido amplamente questionado por carecer de fundamentos sólidos em investigações científicas reais, o que resulta numa capacidade preditiva limitada e motivações notavelmente simplificadas (Charney e Irvin, 2016).

As motivações do modelo FIREPLACES foram derivadas de uma pesquisa exaustiva de autobiografias e biografias de informantes reais que foram enviadas a unidades de Fontes dedicadas à sua exploração no Reino Unido (Stanier e Nunan, 2021). A partir dessa análise, Stanier e Nunan expandiram significativamente o modelo MICE, adicionando novas dimensões motivacionais: vingança (revenge), emoção (excitement), proteção (protection), estilo de vida (lifestyle), acesso (access) e sentença (sentence), proporcionando assim maior profundidade e permitindo identificar melhor as motivações subjacentes do informante.

Assim, o acrónimo FIREPLACES engloba e estrutura as principais motivações que podem levar uma fonte a colaborar, que podem ser «Financeira» (recompensas monetárias), «Ideológica» (convicções políticas ou morais), «Reconhecimento» (busca de prestígio ou estatuto), «Ego» (satisfação do narcisismo pessoal), «Pessoal» (vingança ou ofensas individuais), «Estilo de vida» (melhoria do estilo de vida), «Afecto» (laços emocionais), «Coação» (pressão ou ameaça), «Emoção» (busca de emoções fortes) e «Sentença» (evitar condenações ou reduzir penas). É importante destacar que, para compreender por que uma Fonte decide fornecer informações, é fundamental analisar em profundidade essas motivações específicas, pois elas permitem ao gestor construir estratégias mais eficazes e personalizadas de captação e manutenção do relacionamento com o informante.

No entanto, não se deve perder de vista que, além da identificação precoce e precisa do tipo de motivação dominante numa Fonte, pois constitui um fator e é determinante para o sucesso da operação, o gestor deve avaliar a sua natureza ou as suas razões, como a magnitude ou o grau de compromisso com a ação. Nesse sentido, cada categoria motivacional apresenta características específicas em termos de confiabilidade, estabilidade temporal e suscetibilidade à manipulação externa.

É por isso que se pode concluir que a motivação constitui um elemento central na gestão de Fontes Humanas, uma vez que determina a predisposição de um indivíduo para colaborar e manter uma relação contínua com o gestor. Compreender o que leva uma fonte a fornecer informações permite ao agente adaptar a sua estratégia relacional e antecipar comportamentos.

A este respeito, a teoria da Expectativa de Vroom (Vroom, 1964), amplamente utilizada no âmbito organizacional, oferece um quadro também aplicável à relação com as fontes. De acordo com este modelo, a motivação de uma pessoa para agir depende de três fatores: a expectativa, que é a crença de que o seu esforço produzirá o resultado desejado; a instrumentalidade, ou convicção de que esse resultado trará uma recompensa; e a valência, que é o valor que a pessoa atribui a essa recompensa. No entanto, tem-se argumentado que essa teoria apresenta a limitação de não considerar as expectativas sociais e a conformidade grupal, por isso é importante considerar e incluir o impacto social como quarto elemento (Fang, 2023).

Aplicado ao contexto da HUMINT, tendo isso em conta, uma fonte colaborará se acreditar que a sua informação será valorizada, que a sua colaboração terá consequências positivas (proteção, reconhecimento, benefício económico, satisfação pessoal) e que essas consequências são significativas para ela. Assim, identificar o que a fonte realmente valoriza — segurança, status, ideologia, afeto ou recursos materiais — pode permitir ao gestor construir uma relação sólida e duradoura, ajustada às expectativas específicas do informante.

As técnicas de estabelecimento e manutenção da confiança baseiam-se em princípios psicológicos bem estabelecidos, particularmente nos conceitos de rapport, sincronização emocional e reciprocidade social. O rapport, entendido como a conexão psicológica entre a fonte e o agente que facilita a colaboração, que ajuda a estabelecer uma base sólida para a cooperação (Goodman-Delahunty e Howes, 2016), não só promove a confiança mútua, mas também propicia uma comunicação fluida, criando as condições ideais para a obtenção de informações.

Os indicadores de eficácia na relação agente-Fonte abrangem elementos verbais e não verbais. De uma perspetiva comportamental, incluem-se aspetos como a manutenção do contacto visual, a sincronia gestual, o uso de pronomes inclusivos e a disposição para partilhar informações pessoais. De uma perspetiva operacional, a eficácia é avaliada pela precisão e relevância das informações fornecidas, pela estabilidade temporal da relação e pelo cumprimento dos objetivos informativos estabelecidos.

Isto é importante porque a integração destes elementos conceptuais fornece um quadro abrangente para compreender a complexidade inerente à gestão de Fontes Humanas, permitindo desenvolver abordagens sistemáticas e baseadas em evidências para otimizar estas interações no âmbito da inteligência.

3. METODOLOGIA QUALITATIVA

O presente estudo adotou a análise temática reflexiva (ATR) como técnica analítica principal para o processamento das informações recolhidas dos especialistas. Esta metodologia, originalmente desenvolvida por Braun e Clarke (2006) como Análise Temática (AT), evoluiu nos últimos anos, incorporando explicitamente o papel ativo e

reflexivo do investigador como parte fundamental do processo analítico, tal como apontam as próprias autoras (Braun e Clarke; 2021) e sugerem Pérez-Mena e Sánchez (2021). A ATR foi selecionada, para os fins desta investigação, por sua capacidade de identificar, analisar e relatar padrões temáticos dentro dos dados qualitativos, fornecendo um quadro sistemático e rigoroso que reconhece a interpretação como um processo interativo onde o investigador participa ativamente na construção do conhecimento a partir das experiências e perspetivas dos profissionais consultados.

A implementação da análise temática seguiu as seis fases delineadas no guia metodológico de Braun e Clarke, adaptando-se especificamente às características do conteúdo especializado em gestão de recursos humanos. A primeira fase teve início durante a transcrição das entrevistas gravadas, processo que permitiu uma familiarização inicial com os dados e a identificação de elementos relevantes para a análise posterior, exercendo o investigador um papel reflexivo ativo sobre o conteúdo e sua interpretação.

O processo de codificação de primeira ordem constituiu a segunda fase da análise, caracterizada por uma análise sistemática dos dados para identificar e codificar expressões e frases significativas. Durante esta etapa, foram extraídos códigos de primeira ordem que foram organizados num documento estruturado e submetidos a revisão para evitar redundâncias. Um exemplo dessa sistematização foi a fusão de expressões como «que analisa bem» e «habilidades analíticas» para criar o código unificado «analítico». O processo reflexivo permitiu ao investigador questionar e justificar essas decisões de codificação, garantindo coerência e transparência metodológica.

A terceira fase envolveu a fusão de códigos de primeira ordem relacionados para formar códigos de segunda ordem, processo que culminou na criação de categorias gerais. Esta etapa exigiu uma análise interpretativa mais profunda, buscando conexões conceptuais entre os elementos identificados e agrupando-os em função de sua relevância temática e coerência conceptual, mantendo assim uma postura reflexiva sobre as interpretações realizadas.

Na fase 4^a, foi desenvolvida a categorização em temas principais, onde foram revisados os possíveis temas emergentes, comparando-os tanto com trechos específicos de dados quanto com o conjunto completo de informações coletadas. Esse processo garantiu que os temas identificados fossem representativos do corpus de dados e mantivessem coerência interna.

Os critérios de saturação teórica foram aplicados durante a quinta etapa, que envolveu a definição e atribuição de nomes aos temas, garantindo a sua inter-relação sem sobreposições conceptuais. A saturação foi considerada alcançada quando não surgiram novos códigos ou temas relevantes durante a análise das últimas entrevistas processadas, indicando que o corpus de dados tinha sido explorado de forma exaustiva.

A fase final consistiu na produção da análise, integrando tanto a bibliografia especializada quanto os dados extraídos para gerar uma síntese abrangente. A abordagem reflexiva aplicada durante todo o processo permitiu uma interpretação mais profunda e consciente dos dados, reconhecendo a influência do investigador na construção do conhecimento. Esta metodologia permitiu transformar as experiências individuais dos especialistas em conhecimento sistemático e transferível, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento de recomendações práticas e orientações doutrinárias.

3.1. SELEÇÃO DA AMOSTRA E DOS DADOS

Com o objetivo de recolher informações especializadas, foi constituída uma amostra intencional de 17 especialistas, provenientes de diferentes instituições do âmbito da inteligência e da segurança em Espanha. Esta amostra incluiu seis profissionais do Centro Nacional de Inteligência (doravante, CNI), dois do Centro de Inteligência das Forças Armadas (doravante, CIFAS), quatro da Guarda Civil (doravante, GC) e quatro do Corpo Nacional de Polícia (doravante, CNP). Todos eles aceitaram voluntariamente participar no estudo e, em conjunto, os participantes tinham uma vasta trajetória profissional, acumulando entre 20 e 30 anos de experiência nas suas respetivas organizações, com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos, principalmente no domínio da Inteligência e, dentro deste, na gestão de FSHs. A amostra era composta principalmente por homens (70,59%; n=12), enquanto as mulheres representavam 29,41% (n=5).

Concretamente, a maioria dos especialistas do CNI (n=6) apresentava o maior nível de experiência, 30 anos, e uma faixa etária superior, de até 65 anos. Por sua vez, os participantes do CIFAS e da Guarda Civil, com 20 anos de experiência, estavam na faixa etária de 31 a 50 anos, enquanto os da Polícia Nacional, com 25 anos de experiência, estavam entre 51 e 65 anos.

O processo de seleção inicial foi complementado por uma estratégia de amostragem em cadeia ou «bola de neve», solicitando aos primeiros participantes que contactassem outros especialistas que cumprissem os critérios do estudo. Seguindo as investigadoras Kitchenham e Pfleeger (2002), esta técnica, a bola de neve, é amplamente utilizada quando a população é difícil de identificar pelos investigadores.

Dependendo da disponibilidade de cada sujeito, foram aplicadas diferentes modalidades de recolha de dados: entrevistas presenciais semiestruturadas (n=4), entrevistas telefónicas semiestruturadas gravadas (n=4) e questionários escritos enviados por e-mail ou através do Google Forms (n=9). As entrevistas foram concebidas antecipadamente, estabelecendo objetivos claros e mensuráveis, utilizando um guião flexível que permitia aprofundar aspetos emergentes relevantes durante a conversa, mantendo assim um certo equilíbrio na conversa. As entrevistas orais tiveram uma duração variável, entre 30 e 90 minutos.

O questionário utilizado foi concebido especificamente para esta investigação pelo próprio investigador, com base na revisão bibliográfica e no conhecimento especializado no âmbito da HUMINT. O instrumento foi submetido à revisão de dois psicólogos, que realizaram correções destinadas a melhorar a clareza, pertinência e adequação das perguntas ao contexto. Para minimizar os enviesamentos nas respostas, foram utilizadas perguntas abertas que evitavam sugerir respostas aos participantes e foi garantido o anonimato absoluto dos participantes, reduzindo assim o enviesamento de desejabilidade social. Além disso, durante as entrevistas, foram aplicadas técnicas de escuta ativa e reformulação para garantir a interpretação correta das respostas sem influenciar o seu conteúdo.

Dada a sensibilidade do tema tratado, foi garantida a confidencialidade de todos os participantes, que deram o seu consentimento verbal para o uso exclusivo das suas contribuições no âmbito desta investigação.

4. RESULTADOS DA ANÁLISE

A análise temática das entrevistas com especialistas em gestão de FsHs revelou seis temas principais relacionados com aspetos da prática profissional em HUMINT:

I. A adaptação à fonte e a preparação do agente como elementos fundamentais.

Os participantes foram convidados a partilhar as suas opiniões sobre as atitudes e aptidões essenciais que um técnico de obtenção de informação deve possuir para atingir o seu objetivo de aquisição de informação precisa para enriquecer a análise. A adaptação completa à fonte foi identificada (n=15) como um elemento essencial a ter em conta:

«Do meu ponto de vista, deve ser reflexivo, paciente, capaz de se adaptar ao perfil do interlocutor e, acima de tudo, conhecer perfeitamente o objetivo que deseja alcançar e estabelecer uma estratégia para alcançá-lo» (Participante 10).

«Para mim, o mais importante é que o técnico se adapte, se adapte em todos os sentidos à pessoa, tanto em ações, como em pensamentos e emoções. Aos pontos fortes e fracos da pessoa que tem à sua frente. Se for necessário entrevistar um terrorista, um pedófilo ou um violador, o que é desagradável para o técnico, então o técnico tem de se entrosar com a fonte e assim obter a informação» (Participante 6).

Quando um agente enfrenta uma entrevista com uma Fonte, tem a obrigação de suspender o seu ego, planear e preparar o tema a abordar na entrevista, bem como conhecer a própria Fonte. Isto implica a pesquisa prévia de informações através de fontes abertas sobre a pessoa e a aquisição de conhecimento exaustivo sobre a Fonte. Assim, esse processo deve revelar interesses pessoais, aspectos da vida e motivações que podem ser aproveitados como pontos-chave para estabelecer conexões. Isso é explicado de forma adequada pelos seguintes participantes:

«Um operador humint tem de deixar de lado o seu ego, suspendê-lo e, acima de tudo, planear meticulosamente. O manipulador tem o seu objetivo claro na mente. Se for necessário agir como um tolo, ele o fará. Se tiver que fazer x, fará x e, se tiver que aguentar que a fonte o corrija, ele o fará. Porque a pessoa que está à sua frente não é nem amiga nem inimiga; é um receptáculo cheio de informações. O meu orgulho não está em ser corrigido ou não, mas em obter as informações necessárias» (Participante 13).

«Falando sobre a gestão de Fontes Humanas, é fundamental ter a capacidade de análise para avaliar a Fonte de forma objetiva. Isso inclui considerar aspetos como estudos, domínio de idiomas, possíveis preconceitos, acessibilidade à informação, diferentes tipos de dados, motivações e vulnerabilidades, bem como a disponibilidade da Fonte» (Participante 6).

«Quanto à interação, o manipulador deve ser capaz de aproveitar a fonte de forma estratégica em cada momento, fazendo uso eficaz do planeamento do encontro. A exploração deve ser planeada com base na avaliação realizada anteriormente» (Participante 2).

«Um manipulador de Fontes deve conhecer profundamente o tema sobre o qual a Fonte fornece informações. É aconselhável falar a língua da Fonte. A atitude principal é a de demonstrar empatia» (Participante 1).

Em relação às atitudes que o gestor de Fontes deve ter, vários participantes destacaram a importância de ser sociável, reflexivo, demonstrar empatia e ser observador, prestando atenção aos detalhes:

«Um técnico ideal de obtenção de informação deve ser sociável, empático, conciliador» (Participante 3).

«Um técnico ideal deve caracterizar-se pela sua observação» (Participante 4).

«Inteligência emocional, atenção aos detalhes e observação, empatia» (Participante 8).

Alguns destacaram a importância de ter formação em psicologia para compreender os processos mentais envolvidos na obtenção de informação, abrangendo desde a forma como a informação é recebida até à forma como é armazenada e pode ser evocada e facilitada posteriormente:

«Se considerarmos que a informação a obter de uma Fonte reside no seu cérebro, devemos ter formação em psicologia para saber como funcionam os processos envolvidos, desde a receção da informação, passando pelo seu armazenamento, até aos que afetam a evocação e a facilitação» (Participante 2).

É essencial que o profissional seja guiado por um sistema marcado por cada fase da sua interação com a fonte. Isto não só promove a eficácia, mas também a importância de não empreender esta tarefa sozinho, mas como parte de uma equipa colaborativa. Um participante destacou que a equipa potencia a análise e permite acompanhar a evolução das relações, detetando possíveis ajustes:

«Deve seguir uma doutrina de atuação que lhe permita ser metódico em todas as fases da relação com uma Fonte e é sempre recomendável que a pessoa não atue sozinho, mas como parte de uma equipa, sendo essa equipa a analisar a evolução da relação para detetar aspetos que devem ser corrigidos. Nas relações informativas, podem ser estabelecidos vínculos que afetam o e m objetivo informativo e, muitas vezes, o oficial de relações não está ciente disso» (Participante 14).

Tabela 1
Primeira codificação da análise temática.

Categoria geral	
A adaptação da fonte e a preparação do agente como elementos fundamentais	
Códigos de segundo orden	
Características necessárias no agente	Recursos e preparação do agente
Códigos de primeira ordem	
Habilidades sociais; Ouvir adequadamente; Suspensão do ego e empatia; Cultura ampla e intelectualmente desperto; Observador, analítico, atenção aos detalhes; Previsor e adaptável; Flexível e reflexivo; Paciente;	Organização, método e doutrina de atuação; Conhecimento profundo do assunto; Formação psicológica; Equipa com apoio e verificação

Nota. Elaboração própria

II. Compreender a combinação de motivações e dispor de recursos fortalece as relações.

Iniciar o processo de influência sobre uma Fonte implica, de forma indispensável, compreender as motivações que a impulsionam a colaborar, as quais costumam ser variadas e suscetíveis de serem tratadas pelo manipulador. De acordo com os participantes, cada motivação apresenta vantagens e desvantagens e, na realidade, é uma mistura de incentivos onde as motivações individuais se entrelaçam, moldando as respostas e ações das FSHs:

«Para começar a manipular uma Fonte, é fundamental conhecer as suas motivações para colaborar, que geralmente são várias» (Participante 10).

«A motivação subjacente, uma vez identificada, é suscetível de ser tratada para obter a informação que desejamos» (Participante 11).

«Todas têm os seus prós e contras. De certa forma, é uma combinação de motivações e, dentro delas, estão as suas motivações. Se você é uma pessoa que está passando por dificuldades financeiras, talvez o que lhe interesse seja receber dinheiro, mas talvez prefira receber um emprego e agradecer por ser pago dessa forma» (Participante 10).

No entanto, um dos especialistas afirmou que a responsabilidade recai sobre quem deve recolher informações e a importância de dispor de meios adequados para atender às motivações da Fonte:

«É tarefa de quem deve obter essa informação dispor dos recursos necessários para poder satisfazer a motivação da Fonte. Se esses recursos não estiverem disponíveis, considero que não há motivação que seja mais ou menos «e facilitadora». É preciso saber e poder contribuir com o que a Fonte precisa para estabelecer uma boa conexão e ganhar a sua confiança» (Participante 11).

Por sua vez, os participantes discerniram entre diferentes motivações, avaliando-as de acordo com a sua adequação para facilitar a informação e determinando, em alguns casos, a preferência a curto ou longo prazo. Chegou-se a um consenso geral (n=15) que destaca a alta confiabilidade de motivações como a ideológica, enquanto aquelas ligadas à coerção, ao financeiro ou às emoções foram consideradas menos confiáveis:

«A coerção não funciona, pode servir para que lhe dêem informações falsas» (Participante 1).

«Alguém que colabora por ideologia, em princípio, é o mais confiável, porque o lógico é que esses princípios se mantenham ao longo do tempo. Quem colabora por um pagamento de qualquer tipo é mais fácil, mas mais instável, porque sempre lhe podem oferecer uma quantia superior, a menos que só possa obter do manipulador o pagamento que deseja» (Participante 11).

«Considero que a ideológica é a melhor, a motivação financeira não, nem a emocional, porque são muito flutuantes, tem de se estar a empurrar de um lado para o outro para a levar pelo caminho certo. É verdade que pode dar bons resultados a curto prazo, a emoção serve para uma vez e a seguinte tem de ser um pouco mais, ou seja, a longo prazo pode causar problemas. Tal como o dinheiro, podem ir para o melhor licitante e com a emoção igual, se outro lhe proporcionar maior emoção, pode perder-lo» (Participante 13).

«A contrapartida económica é importante e muitas vezes necessária numa relação de tipo informativo, mas é preciso ter cuidado a longo prazo e evitar que se torne um hábito ou uma rotina, de forma que a qualidade da informação diminua cada vez mais e a contrapartida se torne uma obrigação. É sempre melhor chegar a uma contrapartida económica em função da qualidade da informação recebida» (Participante 14).

«Por um lado, a parte moral/ideológica é muito importante, se é que existe, cuidado, se é que existe. Em segundo lugar, dinheiro é dinheiro. A maioria das coisas é movida por dinheiro, obter algum tipo de recompensa é fundamental em muitos casos, mas neste mundo, há pessoas que vão para o melhor licitante e essa fonte tem de ser descartada. Experimentar emoção pelo facto de ser uma fonte não é recomendável, geralmente também é afastado. Quando uma pessoa precisa de proteção, isso torna-se uma prioridade» (Participante 16).

«No que diz respeito à ideológica, à vingança ou à proteção, a informação obtida deve ser bastante fiável, pode ajudar muito quando a ideologia é uma parte importante, mas é preciso ter muito cuidado e sempre e sistematicamente contrastá-la e completá-la com outras fontes para evitar que leve ao exagero ou à manipulação» (Participante 14).

«O que funciona pior é a coação e a financeira, e o que funciona melhor é a ideológica. Por exemplo, há alguns anos, foi oferecida uma estadia num hotel a um e e marroquino pró-espanhol numa residência militar espanhola. A sua experiência ao vir para Espanha foi extraordinária e o simples facto de vir para Espanha já era fantástico para ele, mas além disso, por ser uma residência com essas características, fazia-o sentir-se importante» (Participante 12).

«É preciso ter cuidado com o ego, que pode realmente potenciar a qualidade da informação (...). Se você vai ter um relacionamento duradouro com uma fonte, isso pode se tornar complicado com o tempo e é preciso ter muito cuidado, porque pode acontecer que a fonte se torne dependente, entre outras coisas» (Participante 15).

No entanto, um dos participantes salientou que, no início das relações, não se dá tanta prioridade ao conhecimento prévio das motivações como à aplicação de técnicas de aproximação:

«Em princípio, nenhuma das anteriores, pois, se o manipulador se encontra nos primeiros momentos da relação, a melhor ferramenta é sempre a escuta ativa, a empatia e a criação de rapport. Quanto melhor usarmos essas técnicas de aproximação, mais detalhada será a identificação das motivações a explorar» (Participante 2).

Tabela 2
Segunda codificação da análise temática

Categoria geral	
Compreender a combinação de motivações e dispor de recursos fortalece as relações	
Códigos de segundo orden	
As que são mais fiáveis	Os que funcionam pior
Códigos de primeira ordem	
Ideologia; Proteção	Coação; Financeira; Vingança; Emoção

Nota. Elaboração própria

III. Forma de proceder para estabelecer eficazmente uma relação de confiança

Foram exploradas as técnicas mais e menos eficientes para construir uma relação de confiança entre um agente e uma FH. Das respostas, surgiram três temas: estabelecer uma linha de base, seguir diretrizes de ação eficazes e evitar estratégias ineficazes.

Neste contexto, o processo é iniciado com o objetivo de estabelecer uma linha de base que permita traçar um perfil inicial da personalidade da Fonte e recolher padrões, procurando criar um ambiente tranquilo:

«Inicialmente, procura-se criar uma linha de base e, assim, estabelecer o perfil de personalidade do alvo. Primeiro, queremos criar uma situação tranquila, falando de temas que não sejam complexos nem emocionalmente relevantes para a Fonte, por exemplo, fazendo perguntas abertas ou abordando temas que tenhamos investigado e conheçamos bem, para que possamos ver a forma e m que a Fonte se expressa e se comporta, adaptar-nos a ela e observar elementos para criar esse perfil de personalidade» (Participante 5).

Com o objetivo de estabelecer uma relação de confiança, é importante seguir diretrizes de atuação eficazes. Recorre-se a vários vieses cognitivos, porque os seres humanos tendem a emitir julgamentos habitualmente. Usamos informações pré-existentes como um atalho mental, procuramos familiarizar-nos com o nosso ambiente e preenchemos lacunas de informação (Brod et al., 2013), entre outros processos

cognitivos. No contexto das interações, o efeito halo¹ desempenha um papel significativo: se forem inicialmente aplicadas boas diretrizes de atuação, a primeira impressão será positiva e a avaliação global também será positiva.

Para isso, a construção do rapport, entendido como a conexão psicológica entre a Fonte e o agente que facilita a colaboração, surge como um elemento relevante. Esta relação promove a confiança mútua e favorece uma comunicação fluida, ou seja, a sincronização com a Fonte. Vários participantes concordaram com a importância de ouvir, empatizar, usar o nome próprio, fazer com que a Fonte se sinta confortável, ajustar o nosso tom de voz ao dela, contar experiências pessoais:

«A escuta ativa e a empatia. Em geral, devem ser aplicadas as técnicas e estratégias que englobam o Rapport» (Participante 2).

«É sempre bom aproximar-se de forma amigável, fazendo piadas, pode-se usar referências específicas...» (Participante 5).

«Ter boas diretrizes de atuação, tomar sempre a iniciativa, tendo em conta o interesse informativo que se pretende alcançar, mas sem que isso signifique deixar a fonte em segundo plano. É preciso dar-lhe espaço, ouvi-la, motivá-la e prestar atenção a tudo o que torna o clima da relação adequado» (Participante 14).

«Das que eu acho que podem ser mais importantes estão a empatia, a proximidade, a existência de pontes, de laços. É preciso sempre tecer o máximo de laços entre as duas partes, seja pela língua, pela história, pelo conhecimento do país, por interesses de algum tipo» (Participante 6).

«Estabelecer um bom rapport, ou seja, ouvir, empatizar, usar o nome próprio, fazer com que se sinta envolvido e valorizado» (Participante 8).

«(... quanto mais natural e assertiva for a atitude do adquirente, mais confiança irá gerar. É preciso deixar a fonte falar e ouvi-la, contar experiências pessoais que não têm necessariamente de ser reais» (Participante 10).

«Deve-se tentar encontrar pontos em comum, falar sobre temas de interesse da Fonte, por isso é importante um estudo consciencioso da mesma» (Participante 12).

«É importante aplicar as técnicas associadas à geração de Rapport e procurar estar em sintonia com a Fonte, porque uma pessoa tende a confiar em pessoas semelhantes a ela. Podemos estabelecer confiança sorrindo, usando o nome da Fonte, o contacto físico em momentos específicos, procurando conexões,

¹ Este efeito manifesta-se quando generalizamos erroneamente a partir de uma única característica, atribuindo qualidades positivas ou negativas com base apenas num único aspeto (Solano-Gómez e Smith-Castro, 2017, conforme citado em Rodríguez-Fandiño, 2022).

pontos em comum, contacto visual, copiando a postura corporal» (Participante 13).

Existem elementos e estratégias ineficazes que devem ser evitados. Não confrontar ideias, não manter uma posição de domínio, ser autoritário, não ouvir ou mostrar-se frio são aspetos a evitar:

«Entrar demasiado cedo em motivações voláteis, como a económica, entrar em assuntos ideológicos, que tendem a discussões ou levar o encontro para assuntos que a Fonte mostra não querer tratar» (Participante 2).

«É preciso evitar entrar em confronto de ideias com a outra pessoa, seja religião, política, etc. Não podemos manter uma posição de domínio sobre a Fonte, isso nunca deve acontecer» (Participante 6).

«Autoritarismo e superioridade» (Participantes 8 e 9).

«Falar demais, não ouvir, tentar demonstrar o quanto sabe sobre o assunto, ser impaciente...» (Participante 10).

«Aqueles que vão contra a corrente da personalidade da Fonte. As estratégias devem adaptar-se à personalidade e motivação da Fonte» (Participante 11).

Tabela 3
Terceira codificação da análise temática

Categoria geral		
Forma de proceder para estabelecer eficazmente uma relação de confiança		
Códigos de segundo orden		
Criar uma linha de base	Ter boas diretrizes de atuação	Pautas pouco recomendáveis
Códigos de primeira ordem		
Criar uma situação tranquila; Falar sobre temas não complexos; Fazer perguntas abertas; Observar CNV e CV de FH; Perfil psicológico da Fonte;	Aplicar técnicas de Rapport; Criar laços fortes; Atitude natural e assertiva; Empatia e capacidade de ouvir; Preparar a entrevista na perfeição; Prestar atenção a tudo; Motivar e dar espaço	Entrar muito cedo em assuntos ideológicos; Autoritarismo; Superioridade; Não cumprir promessas feitas; Coação; Confrontar ideias; Ser impaciente; Distante e frio; Não levar em conta o caráter e a disposição de FH

Nota. Elaboração própria.

IV. Forma de proceder para manter eficazmente uma relação de confiança: ir tecendo o maior número de laços.

Em geral, verificou-se que os manipuladores de Fontes (n=12) percebem que os comportamentos que constroem confiança, centrando-se na reciprocidade e na adaptação entre o agente e a Fonte, são estratégias eficazes para manter relações sólidas. Esta eficácia reflete-se em ações que vão desde regular o contacto até satisfazer progressivamente as necessidades e motivações da Fonte:

«A reciprocidade, ou seja, responder de forma adequada às ações da Fonte, gerar intercâmbios, fortalecer a relação, as suas necessidades, etc., é algo que deve ser feito categoricamente» (Participante 15).

«Tudo o que gera confiança na Fonte e isso vai influenciar a sua personalidade. A segurança e a tranquilidade costumam gerar confiança» (Participante 10).

«Manter uma comunicação breve e nem sempre com o objetivo de obter informação. Interessar-se pelo seu estado e situações pessoais. Envolvê-lo no objetivo, fazê-lo ver a importância da sua colaboração» (Participante 8).

«Eu diria que aqui seria necessário aplicar a pirâmide de Maslow, ou seja, ir satisfazendo os níveis de necessidades da Fonte» (Participante 6).

«Numa relação de confiança, não podemos apenas pretender «obter», também devemos «dar». É preciso criar uma espécie de relação simbiótica, sempre dentro de certos limites» (Participante 3).

Os participantes reconheceram a importância de aproveitar adequadamente as motivações uma vez identificadas durante os primeiros contactos:

«Exploração adequada das motivações da Fonte, sem entrar em promessas complexas. Por exemplo, exploração do idealismo em relação ao próprio país, exploração da coerência com base no cargo profissional ou ajuda a um ente querido que esteja doente, sem nunca perder de vista o que a Fonte nos pode trazer» (Participante 2).

A maioria sustentava que era imperativo evitar comportamentos que gerassem insegurança na Fonte. A coerção, a pressão, o autoritarismo e o esquecimento da Fonte foram considerados estratégias pouco eficazes:

«A coerção, o incumprimento das promessas é uma estratégia pouco eficaz para manter essa relação de confiança» (Participante 1).

«Deixar-nos levar pelas necessidades da Fonte, fazer promessas que não somos capazes de cumprir ou recorrer demasiado cedo à remuneração económica» (Participante 2).

«Esquecê-lo, exceto quando se procura algo, fazê-lo sentir que é usado e que o seu envolvimento não é valorizado» (Participante 8).

«A arrogância, o autoritarismo, a superioridade...» (Participantes 9 e 17).

Tabela 4
Quarta codificação da análise temática

Categoria geral	
Forma de proceder para manter eficazmente uma relação de confiança: ir tecendo o maior número de laços	
Códigos de segundo orden	
Tudo o que gera confiança na fonte: Reciprocidade	Evitar a insegurança da fonte
Códigos de primeira ordem	
Regular o contacto; Explorar as motivações da fonte; Satisfazer os níveis de necessidades; Gerar segurança e tranquilidade; Dar e não apenas receber	Coação ou pressão; Incumprimento das promessas; Ser arrastado pela fonte; Esquecê-la; Autoritarismo e superioridade

Nota. Elaboração própria

V. Comportamentos eficazes para obter informação.

A maioria dos participantes (n=13) percebeu que as perguntas são fundamentais e desempenham uma função essencial ao permitir que a Fonte se expresse e se sinta ouvida. Especificamente, destacaram a importância das perguntas abertas. Alguns exemplos incluem:

«Fazer perguntas abertas» (Participante 1).

«Com perguntas abertas e pedindo para descrever a situação e as suas sensações» (Participante 8).

«As perguntas abertas criam um clima em que a Fonte sente que pode dar o seu ponto de vista, sente-se ouvida» (Participante 15).

Da mesma forma, um dos participantes esclareceu que o segredo está em manejar adequadamente os tipos de perguntas existentes:

«O manejo competente das técnicas de questionamento. Saber quando usar cada estilo de perguntas (...) também há as perguntas fechadas, caso seja necessário obter um dado específico. As hipotéticas, que são adequadas para formular no início, para que a fonte se abra. E depois há as argumentativas, com uma fonte de confiança. Também é bom, como fazem nos testes psicológicos, colocar a mesma pergunta de diferentes formas e assim comparar a informação. É sempre bom ir perfilando quando se fazem as perguntas» (Participante 13).

Na obtenção de informação, vários participantes (n=7) opinam que as estratégias são variadas e adaptáveis ao carácter específico da fonte:

«Falar das técnicas de obtenção de informação é muito variável. As estratégias são variáveis, são mutáveis» (Participante 16).

«Com um perfil extrovertido neurótico, pode-se brincar com o silêncio e, no final, ele falará por necessidade» (Participante 13).

«Por exemplo, sabe-se que o humor predispõe à facilidade cognitiva ou que o contacto físico provoca a libertação de oxitocina e esta não só impulsiona a confiança, como também predispõe um sujeito a entrar numa via de elaboração baixa» (Participante 6).

No entanto, alguns participantes apontaram várias estratégias cujo uso, em termos gerais, como adotar uma atitude ingênua e aparência de certa falta de jeito, até elevar o ego do seu interlocutor, ajuda a provocar o fluxo de informações com uma fonte:

«Pode-se usar vários comportamentos básicos que ajudam, desde fingir ser ingénuo e parecer um pouco tolo, até inflar o ego dele dizendo que ele é o mais inteligente do lugar. Também há a opção de provocar um pouco ou fingir que se enganou para que o outro o corrija, reclamar de algo que sabe que também incomoda a Fonte, ficar calado em certos casos, contar piadas para criar um bom ambiente» (Participante 12).

"Sondar e assim ver o que a Fonte pensa" (Participante 15).

Empoderá-lo, fazê-lo ver que a informação que nos fornece é importante e dá resultados (Participante 3).

Por fim, um participante enfatizou que é importante evitar comportamentos que não favoreçam a criação de um ambiente livre:

«Considero que as perguntas direccionadas, capciosas, fechadas, sugestivas e manipuladoras não são eficazes porque privam a fonte da liberdade de informar. É preciso criar um ambiente de liberdade no qual a fonte considere que pode revelar as informações de que dispõe sem se ater a nenhum critério pré-estabelecido» (Participante 11).

Tabela 5
Quinta codificação da análise temática

Categoria geral	
Comportamentos eficazes para obter informação	
Códigos de segundo orden	
Domínio das técnicas de questionamento	Estratégias simples, mas eficazes
Códigos de primeira ordem	
Perguntas abertas; Perguntas fechadas; Esclarecedoras e/ou argumentativas; Hipotéticas ou condicionais	Fingir ingenuidade; Inflacionar o ego; Provocar; Fingir ter má memória; Reclamar de pontos em comum; Criar silêncios; Humor; Não deixar a fonte falar; Contato físico; Usar sondagens

Nota. Elaboração própria.

VI. Indicadores de concretização da relação de confiança

A partir das respostas dos participantes e das informações fornecidas, foram identificados uma série de indicadores, tanto verbais como não verbais, para determinar se foi efetivamente estabelecida uma relação de confiança com uma fonte. Os participantes destacaram que a avaliação poderia basear-se na interação diária com a fonte e na precisão e fiabilidade das informações fornecidas:

«A avaliação pode vir da exatidão das informações fornecidas, que podem ser verificadas com outras Fontes. O trabalho diário com a Fonte pode dar uma indicação dessa confiança, que será sempre progressiva. Na manipulação de Fontes Humanas, é muito difícil falar de preto ou branco com clareza, há sempre muitos matizes e cinzas» (Participante 1).

«Os resultados obtidos da relação: a informação que fornece, se é boa e fidedel; se cumpre o objetivo que nos propusemos no início» (Participante 10).

Além disso, alguns dos participantes indicaram que a figura do analista desempenha um papel importante por ter uma visão global:

«Na verdade, o analista ajuda muito porque é ele que tem uma visão completa e pode orientar-nos e esclarecer-nos se a informação que uma fonte nos está a fornecer está correta ou não. No final, eles são como os nossos maestros» (Participante 15).

Outro esclareceu:

«É perfeitamente possível perguntar algo cuja resposta verdadeira você já sabe e assim saber se ele confia em você ou se está a tentar enganá-lo» (Participante 4).

Vários participantes concordaram que certos aspetos da interação podem indicar se foi estabelecida uma relação de confiança:

«Pelo número de encontros estabelecidos. Fazê-lo em ambientes diferentes provoca estados de espírito que podem ajudar a avaliar essa relação» (Participante 9).

«Imagine que está com uma pessoa e está a pedir-lhe que traia a sua organização, o país ou a ideia em que acredita. Nesse caso, está a pedir-lhe que vá contra si mesmo. Se ele estiver disposto a fazê-lo, pode concluir que conseguiu uma relação de confiança» (Participante 6).

De uma perspetiva não verbal, eles apontaram que observar elementos específicos do comportamento é fundamental para avaliar essa conexão, como evitar olhar constantemente para o relógio, manter contato visual normal, exibir um sorriso autêntico, posicionar-se à nossa frente e demonstrar sincronia gestual. No âmbito verbal, o uso do pronome «nós» ao referir-se ao agente e à Fonte, a disposição para partilhar aspetos pessoais e adotar um tom de voz tranquilo são indicadores que confirmam essa relação:

«Pelo grau de cordialidade no trato, relaxamento e naturalidade na relação e comunicação. Facilidade para mudar de assunto sem que isso implique desconfiança ou tensão» (Participante 8).

“(...) a confiança é percebida na disposição da Fonte em partilhar experiências, vivências, emoções, informações, sentimentos, ideias, pensamentos, reais, verdadeiros. Quando a Fonte se “abre”, com as informações obtidas, é importante desenvolver um processo de verificação para detectar se essa “abertura” é sincera” (Participante 11).

“Quando a Fonte, por exemplo, não olha continuamente para o relógio, olha nos olhos, sorri, mas com um sorriso genuíno, usa conceitos como nós e eles, nós como ele e eu, (...) os silêncios já não são desconfortáveis, coloca-se à nossa frente e os pés não estão virados para outro lado, não há gestos de rejeição ou distanciamento” (Participante 13).

«Para verificar esta relação, posso começar a fazer gestos num determinado momento para observar se ele os repete, e se ele os repete consecutivamente, ou seja, se existe uma sincronização gestual, é altamente provável que exista essa relação de confiança» (Participante 6).

Tabela 6
Sexta codificação da análise temática

Categoria geral	
Indicadores de materialização da relação de confiança	
Códigos de segundo nível	
Exatidão da informação	Aspectos no tratamento
Códigos de primeira ordem	
Trabalho diário com a Fonte; Verificação analítica; Perguntas com respostas conhecidas	Não olha para o relógio; Olha nos olhos; Sorriso genuíno; Coloca-se à nossa frente e os pés na nossa direção; Sincronia gestual; «Nós»; Naturalidade, relaxamento na comunicação; Disponibilidade e ; Silêncios não desconfortáveis; «A Fonte abre-se»

Nota. Elaboração própria.

5. CONCLUSÕES

Apesar do avanço tecnológico imparável, o fator humano continua a ser a pedra angular em qualquer conflito ou operação. A verdadeira prova da eficácia da inteligência, em muitos casos, reside no HUMINT. A inteligência não é formada apenas pela tecnologia, que é verdade que contribui com a maior quantidade de informação, mas também pelas pessoas que podem ser a fonte primordial de informação de alto valor.

O contacto direto com a realidade, num ambiente VUCA, constitui uma prova de fogo para a inteligência. A informação adquirida «in situ», em contacto com as FsHs, constitui um elemento essencial para a análise, fornecendo pistas precisas que podem prevenir potenciais ameaças. Assim, a psicologia aplicada à inteligência não só ajuda a

compreender o comportamento individual, como também se torna um instrumento ou uma ferramenta valiosa que contribui para o sucesso na obtenção de informação estratégica em situações, por vezes críticas.

As conclusões, juntamente com o que foi dito anteriormente, do presente trabalho são as seguintes:

1. **Precisamente a adaptação do técnico à personalidade da FH é percebida como essencial e de extrema importância para alcançar um desempenho ideal.** A sensação de incerteza causa desconforto, mas não a certeza. Qualquer fator de imprevisibilidade aumenta significativamente o desconforto das pessoas, mas não a segurança, a tranquilidade e o previsível. Ou seja, existe uma tendência para temer o que é desconhecido e confiar no que parece conhecido ou semelhante. Consequentemente, há uma parte considerável disso que se deve à interpretação e essa interpretação pode ser positiva se nos adaptarmos à Fonte em questão. Tudo o que gera e a essa semelhança, segurança, confiança, serenidade, deve ser aplicado, porque isso aproxima a Fonte do agente, porque melhora a sensação de proximidade e porque, em última instância, será um aspeto indispensável para a segurança na relação.

2. **Existe um consenso entre os especialistas de que as motivações ideológicas ou morais, de proteção, são fatores de alta confiabilidade para a obtenção de informações, enquanto aquelas ligadas à coerção, ao financeiro ou às emoções são consideradas menos confiáveis a longo prazo.** A desconfiança em relação a estas últimas deve-se à sua constante variabilidade ou ao receio da própria Fonte, sendo necessário envidar grandes esforços para corrigir e orientar a Fonte pelo caminho adequado, considerando-as, por isso, menos fiáveis ao longo do tempo. Iniciar o processo de influência sobre uma Fonte implica a compreensão e avaliação adequadas das motivações subjacentes, que costumam ser variadas, para criar uma sustentabilidade da colaboração.

3. **O agente deve fazer parte de um todo e ser guiado por um sistema de atuação, marcado por cada fase da sua interação com a Fonte.** Isso não só promove a eficácia, mas também a importância de fazer parte de uma equipa colaborativa, que pode e deve ser capaz de detectar mudanças na relação e possibilitar a sua correção. O agente, como pessoa e como Oficial de Relações, pode ser influenciado pela ponte de ligação com a Fonte e ser afetado por preconceitos emocionais que não detecta conscientemente. Por isso, fazer parte de um conjunto é fundamental para que a contribuição consensual seja mais valiosa do que a individual.

4. **Seguir diretrizes de ação eficazes e eliminar as ineficazes na hora de estabelecer uma relação de confiança nos aproximará do sucesso dos objetivos informativos que se pretendem alcançar.** Construir rapport, ouvir, empatizar, usar o nome próprio, fazer com que a Fonte se sinta confortável, ajustar o nosso tom de voz ao dela, contar experiências pessoais, não confrontar ideias, não manter uma posição de domínio, ser autoritário, não ouvir ou mostrar-se frio, entre outros, conforme visto na análise, são fatores que ajudarão a gerar esse terreno inicial de confiança.

5. **Ir tecendo o maior número de laços, seja fazendo tudo o que gera confiança na Fonte, seja evitando a insegurança da mesma, será uma forma eficaz de manter a relação de confiança.** O que é incompatível com a manutenção de uma relação de confiança não é apenas criar insegurança, mas

também pressioná-la, não cumprir promessas, deixar-se levar pela Fonte, esquecer-la, exceto quando nos interessa, não valorizá-la e mostrar-se superior. Por isso, tudo o que gira em torno da reciprocidade, como gerar essa relação simbiótica sem esperar sempre obter sem dar, regular o contacto, gerar maior segurança ou satisfazer os níveis das suas necessidades, deve ser valorizado por quem tem a responsabilidade de iniciar e concretizar essa relação informativa.

6. **Com base na experiência dos especialistas, existem comportamentos eficazes para obter informações, bem como uma série de indicadores que facilitam a determinação do vínculo de confiança.** O manejo adequado do tipo de perguntas existentes é essencial porque elas atuam como chaves, desbloqueando uma compreensão diferente e revelando informações e camadas mais profundas. Os especialistas são conhecedores e reconhecem que, para obter respostas «completas», é essencial adaptar a abordagem interrogativa à natureza única de cada situação e caráter da Fonte. Além disso, diversas estratégias, como a adoção de uma atitude ingênua e aparência de certa falta de jeito, até elevar o ego do seu interlocutor, ajudam a provocar o fluxo de informação com uma Fonte. Por outro lado, os participantes destacaram que a avaliação da eficácia do vínculo poderia basear-se na interação diária com a Fonte e na precisão e fiabilidade das informações fornecidas, bem como se o objetivo perseguido foi alcançado ou outros elementos do tratamento verbal e não verbal.

7. **“Falhar na preparação é preparar-se para o fracasso”.** A responsabilidade do técnico manipulador no planeamento, organização e previsão é vista como algo fundamental. Estas são ferramentas indispensáveis, sendo a preparação metódica de cada passo o que fortalece a eficácia na obtenção de informações. A formação e as experiências adequadas atuam como alicerces sólidos, conferindo a habilidade necessária para navegar pelas complexidades das interações humanas. Em psicologia, existe um viés cognitivo denominado efeito Dunning-Kruger, que determina que existe uma tendência de indivíduos com conhecimentos ou habilidades limitadas em uma área específica exagerá-los significativamente. Para evitar cair nessa armadilha, é essencial planejar e trabalhar com firmeza e confiança, mas com humildade; e procurar manter uma perspectiva que valorize os pontos fortes e fracos pessoais. De certa forma, os contratempos são aceitáveis, mas a ação da relação com a falta de planeamento é inaceitável. Em conjunto, isso não só define o profissional competente, mas também é fundamental para alcançar o sucesso na obtenção.

Da mesma forma, as hipóteses apresentadas no início desta investigação encontraram resposta da seguinte forma:

“A motivação ideológica pode promover uma relação de confiança, enquanto a coação pode complicá-la (H1)”.

Aceito. Os resultados refletem um consenso entre os especialistas de que as motivações ideológicas ou morais, especialmente aquelas relacionadas à proteção de pessoas, valores ou instituições, são as mais confiáveis para estabelecer relações sustentáveis no tempo, orientadas para a obtenção de informações. Em contrapartida, as motivações baseadas na coação, no interesse económico ou na componente emocional — como a vingança ou o ressentimento — são vistas como menos estáveis e, portanto, menos fiáveis a longo prazo.

«Entre as técnicas de aproximação, para estabelecer uma relação de confiança, os elementos mais importantes são gerar emoções positivas, adequar o estilo comunicativo da Fonte com escuta ativa e não se apresentar de forma excessivamente formal (H2)».

Foi aceite, sendo amplamente apoiado e complementado com múltiplas observações. Os especialistas destacaram práticas concretas como o uso do primeiro nome, fazer com que a Fonte se sinta confortável, modular o tom de voz para se alinhar com o da outra pessoa, partilhar experiências pessoais, evitar a confrontação direta de ideias, não adotar posturas de superioridade ou domínio e evitar atitudes autoritárias, frias ou desinteressadas. Estes elementos são considerados essenciais para construir um vínculo de confiança genuíno durante as fases iniciais da relação Fonte-operador.

Quanto à contribuição da investigação, a principal contribuição desta reside na sistematização do conhecimento tácito de especialistas em gestão de Fontes Humanas, identificando sete dimensões críticas baseadas na experiência operacional real. Este estudo fornece um quadro conceptual que integra princípios psicológicos aplicados à HUMINT, fornecendo orientações práticas baseadas em evidências qualitativas que podem servir de base para o desenvolvimento de protocolos de formação e atuação no campo da inteligência. Além disso, contribui para reduzir a lacuna existente na literatura científica em espanhol sobre fatores psicológicos na gestão de recursos humanos.

Por outro lado, entre as limitações identificadas está o tamanho da amostra, que, embora possa ser adequado para um estudo qualitativo exploratório, limita a generalização dos resultados. A natureza sensível do domínio da HUMINT pode ter condicionado a profundidade de algumas revelações por parte dos participantes. Além disso, a dependência de testemunhos autodeclarados e a ausência de validação psicométrica formal do instrumento de recolha de dados constituem limitações metodológicas que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A variabilidade nos contextos operacionais e nas experiências dos participantes também representa um fator a ter em conta.

É por isso que esta investigação abre várias linhas de investigação que podem e merecem ser exploradas em profundidade. Seria valioso, por exemplo, desenvolver investigações longitudinais que analisassem a evolução das relações operacionais agente-fonte a longo prazo e os fatores que determinam a sua sustentabilidade. Da mesma forma, seria pertinente realizar estudos comparativos sobre a eficácia das técnicas de gestão em diferentes contextos culturais e operacionais, bem como investigar a integração de tecnologias emergentes como ferramentas complementares de avaliação. Finalmente, é necessário avançar no desenvolvimento, embora complexo, de instrumentos de medição validados que permitam avaliar com certa objetividade a qualidade das relações estabelecidas e a eficácia dos programas de formação em competências psicológicas para gestores de recursos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- American Psychological Association. (s.d.). *Psicologia operacional*.
<https://www.apa.org/about/policy/operational-psychology.pdf>
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101.
<https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Braun, V., & Clarke, V. (2021). *Análise temática: um guia prático*. SAGE Publications.
- Brod, G., Werkle-Bergner, M., & Shing, Y. L. (2013). A influência do conhecimento prévio na memória: uma perspectiva da neurociência cognitiva do desenvolvimento. *Frontiers in Behavioral Neuroscience*, 7, 139.
<https://doi.org/10.3389/fnbeh.2013.00139>
- Charney, D. L., & Irvin, J. A. (2016). A psicologia da espionagem. *Intelligencer: Revista de Estudos de Inteligência dos EUA*, 22, 71–77.
- Fang, J. (2023). Aplicação e limitações da teoria da expectativa nas organizações. *Advances in Economics, Management and Political Sciences*, 50, 130-134.
- Goodman-Delahunty, J., & Howes, L. M. (2016). Persuasão social para desenvolver rapport em entrevistas de alto risco: análises qualitativas das práticas da Ásia-Pacífico. *Policing and Society*, 26(3), 270–290.
<https://doi.org/10.1080/10439463.2014.942848>
- Heuer, R. J. (1999). *Psicologia da análise de inteligência*. Centro de Estudos de Inteligência.
- Kitchenham, B., & Pfleeger, S. L. (2002). Princípios da pesquisa por inquérito, parte 5: Populações e amostras. *ACM SIGSOFT Software Engineering Notes*, 27(5), 17–20.
- Lim, W. M. (2025). O que é pesquisa qualitativa? Uma visão geral e diretrizes. *International Journal of Qualitative Methods*, 24.
<https://doi.org/10.1177/14413582241264619>
- Moffett, L., Oxburgh, G. E., Dresser, P., Watson, S. J., & Gabbert, F. (2022). Dentro das sombras: Um inquérito aos profissionais de inteligência de fontes humanas (HUMINT) do Reino Unido, examinando as suas considerações ao lidar com uma fonte de inteligência humana secreta (CHIS). *Psiquiatria, Psicologia e Direito*, 29(4), 487–505. <https://doi.org/10.1080/13218719.2021.1926367>
- Naeem, M., Ozuem, W., Howell, K., & Ranfagni, S. (2023). Um processo passo a passo de análise temática para desenvolver um modelo conceitual em pesquisa qualitativa. *Revista Internacional de Métodos Qualitativos*, 22.
<https://doi.org/10.1177/16094069231205789>

- Nunan, J., Stanier, I., Milne, R., Shawyer, A., & Walsh, D. (2020). Eliciting human intelligence: Police source handlers' perceptions and experiences of rapport during covert human intelligence sources (CHIS) interactions. *Psychiatry, Psychology and Law*, 27(4), 511–537. <https://doi.org/10.1080/13218719.2020.1734978>
- Pérez-Mena, D. E., e Sánchez, F. J. (2021). «Têm de o entrevistar agora porque vão matá-lo». Violência policial e investigação qualitativa (Reflexões do campo urbano em Caracas). *Runa*, 42(1), 139–157. <https://doi.org/10.34096/runa.v42i1.8532>
- Redlich, A. D., Kelly, C. E., & Miller, J. C. (2014). Quem, o quê e porquê da recolha de inteligência humana: medidas auto-relatadas de métodos de interrogatório. *Psicologia Cognitiva Aplicada*, 28(6), 817–828. <https://doi.org/10.1002/acp.3060>
- Rodríguez-Fandiño, J. C. (2022). Influência do uso de tatuagens na percepção da remuneração económica, uma variável sob o efeito Halo. *Psicumex*, 12, 1–21.
- Staal, M. A., & DeVries, M. R. (2020). Psicologia operacional militar. *Serviços Psicológicos*, 17(2), 195–198. <https://doi.org/10.1037/ser0000308>
- Stanier, I., & Nunan, J. (1 de junho de 2021). *Lareiras e motivação dos informantes*. Centro de Investigação e Evidência sobre Ameaças à Segurança (CREST). <https://crestresearch.ac.uk/comment/fireplaces-and-informant-motivation/>
- Vroom, V. H. (1964). *Trabalho e motivação*. Wiley.



Artigo de Investigação

A DESINFORMAÇÃO HISTÓRICA. ESTUDO DE CASO: OS ACONTECIMENTOS DE CASTILBLANCO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

José Manuel Vivas Prada
Tenente-coronel da Guardia Civil
Doutor em História pela Universidade de Salamanca
jmvivasprada@guardiacivil.es
ORCID: 0000-0003-2443-0286

Recebido em 29/09/2025

Aceito em 21/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8549>

Citação recomendada: Vivas, J. M. (2026). A desinformação histórica. Estudo de caso: os acontecimentos de Castilblanco. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 329–352. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8549>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

A DESINFORMAÇÃO HISTÓRICA. ESTUDO DE CASO: OS ACONTECIMENTOS DE CASTILBLANCO

Resumo: 1. INTRODUÇÃO. 2. CASTILBLANCO: OS FATOS. 3. O RELATO; VÁRIAS VERSÕES. 4. OS SUPOSTOS ANTECEDENTES. 5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES. 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Infelizmente, em mais ocasiões do que se desejaria, quando se recorre a textos de carácter histórico para saber mais sobre um fato de interesse, costuma-se encontrar elementos que desconcertam o leitor, pois as novas informações distorcem suas primeiras referências sobre o assunto. Após realizar as verificações pertinentes e contrastar os dados com outras fontes mais fiáveis, verifica-se que o relato encontrado, embora tenha sido assinado por autores com conhecimentos adequados e o respaldo de um elevado grau académico, não corresponde à realidade dos factos. Embora nunca exista uma única verdade e a narrativa possa sofrer variações involuntárias, na maioria das vezes as referências e fontes de todo o tipo permitem ajustá-las, em grande medida, à realidade passada. Não são poucas as ocasiões em que, quando essa realidade afeta acontecimentos em que a Guarda Civil acaba, para o bem ou para o mal, por ser a protagonista, os relatos diferem, e muito, da forma como os factos ocorreram. Como exemplo de referência, escolhemos uma lembrança da história do Corpo que, pelas circunstâncias excepcionais que nela ocorreram, gerou abundante literatura, entre a qual predomina, geralmente e infelizmente, a negativa. Propomo-nos, portanto, com as limitações impostas por um artigo de investigação, analisar diferentes referências publicadas sobre o que veio a ser chamado de «eventos de Castilblanco».

Resumo: Infelizmente, em mais ocasiões do que o desejável, quando se recorre a textos históricos para aprender mais sobre um facto de interesse, geralmente se encontram elementos que desconcertam o leitor, uma vez que as novas informações distorcem as suas primeiras referências sobre o assunto. Após realizar as verificações pertinentes e comparar os dados com outras fontes mais fiáveis, verifica-se que a história encontrada, mesmo que tenha sido assinada por autores com conhecimentos adequados e um alto grau de credibilidade, não corresponde à realidade do facto. Embora nunca exista uma única verdade e a narrativa possa sofrer variações involuntárias, na maioria dos casos as referências e fontes de todos os tipos permitem ajustá-las, em grande medida, à realidade passada. Há muitas ocasiões em que, quando essa realidade afeta eventos nos quais a Guarda Civil acaba, para o bem ou para o mal, sendo a protagonista, as histórias diferem, e muito, de como os eventos aconteceram. Como exemplo de referência, escolhemos uma memória da história do Corpo que, devido às circunstâncias excepcionais que nela ocorreram, gerou abundante literatura, entre a qual, infelizmente, a literatura negativa geralmente predomina. Propomos, portanto, com as limitações impostas por um artigo de investigação, estudar a historiografia do que foi chamado de «eventos de Castilblanco».

Palavras-chave: Guardia Civil, Castilblanco, 1931, Segunda República, manifestação.

Palavras-chave: Guardia Civil, Castilblanco, 1931, Segunda República, manifestação.

ABREVIATURAS

DS: Diário de Sessões

FNTT: Federação Nacional dos Trabalhadores da Terra

GM: Gaceta de Madrid

INE: Instituto Nacional de Estatística

ORGA: Organização Republicana Galega Autónoma

REHGC: Revista de Estudos Históricos da Guarda Civil

RTGC: Revista Técnica da Guarda Civil.

1. INTRODUÇÃO

No posto de turismo de Brihuega, pelo menos há algum tempo atrás, era exibido um artigo jornalístico com uma manchete que aludia à criação de uma das marcas mais relevantes do comércio espanhol: El Corte Inglés. O artigo informava que a empresa havia sido fundada por um natural daquela localidade de Alcarria, Julián Gordo Centenera. Essa referência contrastava com a informação fornecida pela própria marca, que reconhece como fundadores da cadeia Ramón Areces Rodríguez e César Rodríguez González. Neste caso, dependendo do ponto de vista, ambas as informações são verdadeiras, uma vez que o Sr. Gordo, no início do século XX, abriu uma alfaiataria na confluência das ruas Preciados, Rompelanzas e El Carmen, em Madrid, à qual chamou «El Corte Inglés». Em dezembro de 1935, César e Ramón, tio e sobrinho, adquiriram o estabelecimento e, mantendo o nome, deram início a uma aventura económica de sucesso que culminaria no que hoje representa o próprio «Corté Inglés» e as diferentes atividades associadas à cadeia.

A questão é que, sem poder dizer que o artigo da imprensa local de Guadalajara distorce a realidade, a forma de apresentar os factos induz em erro aqueles que não conhecem a verdadeira história do grupo comercial.

Por outro lado, o próprio hino da Guarda Civil contém um elemento desinformativo na sua letra, pois, quando escreve «por glorificar o nome que o grande Ahumada te deu», o então tenente-coronel Osuna altera a realidade do facto histórico: o nome já aparecia no Real Decreto de 28 de março, meses antes de Girón assumir a organização, e não a fundação (outro elemento desinformativo que costuma ser repetido), do Corpo.

Talvez possamos avaliar a intencionalidade que se esconde por trás de cada um dos dois casos. E assim, enquanto o primeiro, sem faltar com a verdade, manipula o facto histórico para atribuir um mérito a quem não lhe corresponde, no segundo não parece que possamos atribuir intenção fraudulenta a Osuna, mas sim, mais bem, ao desconhecimento geral, no âmbito do qual se limitou a reproduzir o que a tradição vinha dando como certo.

Todo historiador que pretenda ser rigoroso no seu trabalho deve respeitar sempre os princípios deontológicos mais essenciais. Embora alguns fatos possam estar sujeitos à livre interpretação do estudioso, aqueles que atuam como notários da História não podem incorrer no maior crime da profissão: a manipulação dos fatos. No máximo, podemos concordar que talvez possam ser objeto de interpretação, pelo menos nas lacunas que as referências históricas (ou, melhor dizendo, a ausência delas) possam propiciar. Em qualquer caso, deve-se discernir entre o fato e suas consequências. Assim, na batalha de Qadesh, pode-se iniciar o debate correspondente sobre se a vitória coube a Ramsés II, como tradicionalmente se vinha assumindo, ou a Muwatalli II, como as investigações mais recentes parecem conceder. Podemos até chegar a um consenso e assinar um empate entre egípcios e hititas. No entanto, o que nenhum especialista duvida é que o facto, o confronto, ocorreu.

Apesar desta lógica tão esmagadora, encontramos, por vezes de forma recorrente, casos em que o relator se deixa levar pelas suas emoções, pelo seu estado pessoal ou, pior ainda, pela sua tendência ideológica, para negar um facto concreto ou, perante certas evidências que o impedem, apresentá-lo de uma forma que nada se assemelha à realidade

do que aconteceu. Os exemplos apresentados, longe de constituírem meras anedotas para aproximar este trabalho da análise das referências sobre os factos de Castilblanco, constituem um ponto de partida, uma base que permite compreender que a desinformação, como conceito, pode ser nova, mas como ação interessada existe desde tempos muito remotos.

Evidentemente, quando o protagonista dos acontecimentos corresponde a uma pessoa ou instituição de especial significado, seja qual for o grau desse significado, o relato pode exceder as meras interpretações do narrador, ao ponto de se tornar um ataque em toda a regra. Nessas ocasiões, pela natureza do que aconteceu, pelo impacto alcançado ou pelo contexto da questão, costumam surgir diferentes versões, cada uma mais distorcida, embora, curiosamente, com algum elemento negativo que as une. E não faltam, nesses casos, algumas variantes que, utilizando um tom aparentemente objetivo, contêm mensagens subliminares com uma clara negatividade, como se quiséssemos aparentar ser apaixonados por frutas e, como prova disso, declarássemos que não nos importamos de comer tanto as deliciosas morangos quanto as adstringentes abrunhos.

É claro que não poderia faltar, por exemplo, no caso de algum acontecimento lúgubre, a conhecida referência ao depoimento de testemunhas que, evidentemente, desmonta qualquer versão oficial, embora, curiosamente, tal versão esteja devidamente documentada e, em contrapartida, essas testemunhas nunca sejam identificadas.

A Guarda Civil não poderia escapar aos julgamentos de valor que, de diversos setores, inclusive do acadêmico, colocam em causa algumas de suas ações. E é aqui que nos propomos a analisar um dos casos mais marcantes da história do Corpo: os acontecimentos de Castilblanco. Gostaríamos de ter evitado cometer os mesmos erros que, em nossa opinião, foram cometidos pelos diferentes autores a que nos referiremos, mas, dada a nossa condição profissional, será impossível alcançar tal objetivo; de facto, sabemos que não estamos isentos de que estudos posteriores possam ver nas nossas exposições os mesmos julgamentos de valor acima mencionados.

As diversas fontes tratadas (documentais, imprensa, manuais, etc.) abrangem diferentes pontos de vista e interpretações dos factos, cabendo ao leitor julgar a maior ou menor proximidade dos postulados em relação a eles, para o que os descreveremos de acordo com o relato oficial, fornecendo todas as informações que, ajustadas às limitações de espaço estabelecidas, permitam dispor de dados suficientes.

2. CASTILBLANCO: OS FATOS

Na *Sibéria* extremeña, região do nordeste de Badajoz que faz fronteira com as províncias de Ciudad Real, Toledo e Cáceres, situa-se a localidade de Castilblanco. Atualmente, num claro declínio populacional, o recenseamento contabiliza 844 habitantes¹ mas, com a chegada da Segunda República, a vila acolhia cerca de 3.100².

¹ INE. Recenseamento anual da população 2021-2024. <https://www.ine.es/>

² INE. Alterações dos municípios nos Censos Populacionais desde 1842.

<https://www.ine.es/intercensal/>

O novo regime, ou seja, o período republicano que se seguiu à renúncia de Afonso XIII, foi recebido pelas classes mais humildes como uma terra prometida e esperançosa, na qual todos teriam acesso a um pedaço de terra para cultivar; terra da qual, é claro, obteriam o seu sustento sem ter que prestar contas a nenhum proprietário. No entanto, a realidade, que costuma ser muito teimosa, impunha-se a todo o custo, e aquelas primeiras esperanças foram-se diluindo com o passar do tempo: a tão esperada reforma agrária resistia. Nesse contexto, a população camponesa, cada vez mais contrariada, elevava o tom dos seus protestos, exigindo a pronta entrega de terras para cultivar.

Os primeiros meses da república passam e o calendário de 1931 está prestes a chegar ao fim para dar lugar ao novo ano; na verdade, já chegámos ao último dia, em que o sindicato Federação Nacional dos Trabalhadores da Terra (FNTT), ramo agrícola da UGT, convocou uma manifestação. Não era a primeira, mas, embora a do dia anterior não tivesse sido autorizada, decorreu com toda a normalidade e sem que as autoridades tivessem feito nada para a impedir. No entanto, a de 31 de dezembro teria um final muito diferente.

Por enquanto, o presidente da câmara da localidade, Felipe Mangano López, decidiu que não se podia dar carta branca a essas marchas ilegais. E assim o transmitiu, por escrito, ao comandante do posto. José Blanco Fernández, cabo 1º do Corpo, dispôs o serviço correspondente e fez-se acompanhar pelos seus três guardas: Agripino Simón Martín, Francisco González Borrego e José Matos González. Os quatro saíram do quartel para encontrar a manifestação que, naquela hora já perto do meio-dia, se encontrava na rua do Calvário, muito perto dali. Para o interesse do relato, reproduzimos a seguir alguns parágrafos do relatório elaborado pelo Chefe da Comandância³:

«O cabo avançou sozinho e, com a espingarda pendurada no ombro (detalhe este de grande relevância, como veremos mais adiante), dirigiu-se ao presidente da Casa do Povo, Justo Fernández López, que encontrou na margem direita da rua, no meio de um bom número de sócios. Com a tranquilidade de quem acredita estar a negociar com bons amigos, aproximou-se dele, deixando a sua força para trás, entre os grupos, e com palavras amáveis pediu-lhe que cessasse a algazarra e que o grupo deixasse de circular pelas ruas.

Inesperadamente, e como se respondesse a um objetivo proposto, o cabo respondeu aos pedidos do seu interlocutor segurando-lhe os braços, enquanto outros tentavam desarmá-lo; o cabo Blanco, um homem sereno, jovem e hercúleo, libertou-se dos seus adversários com um puxão e tentou recuar para se preparar para a defesa; Hilario Bermejo Corral (a) «Retuerto», com um punhal e por trás, desferiu-lhe uma facada que, entrando pela nuca, perfurou-lhe todo o pescoço, saindo a ponta por baixo da barba, ...» (Rodríguez Castaños, 1970: 156).

Como se pode ver na secção seguinte, não são poucas as versões em que, em clara oposição ao que lemos no primeiro parágrafo do relato do tenente-coronel, os guardas são apresentados como personagens agressivas que pretendiam dispersar a manifestação «a tiro limpo». No entanto, não só as diligências que foram instauradas desmentem essas afirmações, como também, em diferentes meios de comunicação, é retratado um cenário

³ Tenente-coronel D. Pedro de Pereda Sanz.

totalmente e mente diferente, no qual os guardas conversam com os presentes. Encontramos uma boa prova dessa relação amigável com a vizinhança no seguinte texto:

«Na manifestação dos grevistas, os guardas, sem desconfiança, misturaram-se aos grupos, aconselhando-os a serem prudentes. Não tomaram qualquer precaução. Na sua opinião, estavam entre amigos, que seguiriam os seus conselhos para se dispersarem»⁴.

E é aqui que recuperamos a menção anterior sobre o detalhe de que o cabo, tal como os guardas, levava a espingarda ao ombro. Precisamente isto é uma demonstração da confiança de que tudo decorreria pacificamente. Em nenhum momento eles sequer pensaram em colocar as armas em posição de alerta. E, como podemos ver na figura 1, a disposição em que os guardas se encontravam entre os civis confirma a ideia de que agiam com total confiança, tranquilos diante de um serviço rotineiro que não teria mais importância:

«Repetidamente ouvi dos autores do assassinato inqualificável que as quatro vítimas de sua fúria eram homens muito bons, que nunca lhes haviam causado a menor ofensa, nem mesmo advertências indelicadas» (Santiago Hodsson, 1932: 56).

Figura 1.

Rua do Calvário de Castilblanco. As cruzes indicam o local onde ficaram os cadáveres: junto à Casa do Povo, em branco, o do comandante do Posto; os três em preto, os dos seus companheiros.



⁴ *Nuevo Mundo*, de 8/01/1932.

Outra amostra dessa sensação de calma é fornecida por outro meio diferente, neste caso o *Mundo Gráfico*:

«A Guarda Civil circulava entre os grupos recomendando ordem. Os guardas, sem inquietação, misturavam-se com os manifestantes, vizinhos, amigos e conhecidos»⁵.

Para encerrar esta secção, chamamos a atenção para o facto de que, apesar do grande número de trabalhos elaborados sobre o assunto, pouco se estudou a incompreensível unidade de ação na resposta dos vizinhos de Castilblanco. Diante do fato de que, praticamente de forma simultânea, todos responderam de maneira agressiva contra os guardas, até agora não foi articulada uma explicação aceitável. Sem pretender dar lições sobre o assunto, como colofão desta discreta investigação, apresentaremos outro ponto de vista sobre o ocorrido que, no mínimo, deveria ser avaliado nos mesmos termos que outras contribuições.

Até agora, as diferentes versões tendem a coincidir que o ataque foi uma resposta dos camponeses à situação difícil em que se encontravam. Sobre este aspecto, assumido como verdade absoluta por um bom número de autores, encontramos opiniões diferentes, pois, embora este discurso de que os membros da FNTT de Castilblanco tinham passado todo o inverno sem trabalho (Preston, 2020) seja o mais fácil de aceitar, não se podem desprezar os relatos recolhidos nos meios de comunicação da época, como veremos mais adiante, tomando como exemplo um artigo do *Mundo Gráfico*, ou o discurso do próprio ministro do Interior:

«... devo dizer que estão a ser proferidas frases clichés, que não têm qualquer realidade no que diz respeito a Castilblanco, e que não se pode falar de caciquismo.

[...] E em Castilblanco isso não aconteceu. Ou seja, não havia ali um ódio das pessoas da aldeia contra o caciquismo, nem um núcleo de elementos pobres que pudessem se revoltar num momento de necessidade ou indignação do povo, uma vez que a maioria das pessoas que intervieram nos acontecimentos, não diria que são potentados, mas sim pessoas relativamente abastadas. E acontece que alguns dos detidos são indivíduos que tinham alguns milhares de pesetas que emprestavam a 20% ao mês. (Rumores.) Quero dizer que esta não é a causa que determinou o movimento de Castilblanco»⁶.

Outra fórmula utilizada para justificar a resposta violenta dos habitantes de Castilblanco relaciona as agressões com o tiro disparado pelo guarda Agripino. Sendo esta uma questão sobre a qual ainda não foi possível comprovar se foi anterior ao ataque contra o cabo ou se ocorreu em seguida, o que é evidente é que, mesmo considerando que tenha sido anterior, não parece lógico que aqueles que cercavam o comandante do posto

⁵ *Mundo Gráfico*, de 5/01/1932.

⁶ Debate sobre os acontecimentos de Castilblanco, realizado em 5 de janeiro de 1932 (DS n.º 93, de 05/01/1932: p. 2998).

o tenham atacado como reação à detonação: dado que não havia contato visual entre as duas posições, não era possível saber o motivo do tiro, nem se ele havia atingido alguém.

Tudo isso nos leva a questionar se essas ações coordenadas poderiam ter sido planejadas com antecedência. Como já mencionamos, remetemos ao final deste artigo.

3. O RELATO: VÁRIAS VERSÕES

A crueza dos factos chocou toda a Espanha e, para além dos detalhes sobre a condição de guardas civis das vítimas, causou um verdadeiro terramoto social. Todos os meios de comunicação se fizeram eco da notícia, especialmente os mais reconhecidos, que imediatamente enviaram repórteres para a localidade. Talvez o mais destacado tenha sido *o Mundo Gráfico*, que realizou uma ampla reportagem fotográfica, reproduzida exaustivamente em outras publicações da época e na maioria dos artigos e estudos posteriores. Mesmo correndo o risco de sermos redundantes, acompanhamos estas linhas com duas das mais divulgadas: a tirada no local dos factos (aparece acima, Figura 1) e a fachada da casa-quartel (Figura 2). Da primeira já comentámos a informação relevante que fornece e, em certo sentido, impressiona um pouco ao transportar-nos para o espaço físico onde ocorreu tal aquelarre; a segunda pretende chamar a atenção do leitor para até que ponto a Guarda Civil, como parte da própria sociedade, da qual provém e que deve proteger, partilhava as mesmas misérias que o povo simples sofria, pois raramente um quartel podia ser tão humilde como o que vemos aqui refletido.

Figura 2.
Quartel de Castilblanco.



Ao longo dos mais de oitenta anos que se passaram desde então, muito se escreveu sobre o que aconteceu naquela remota aldeia da província de Badajoz. Infelizmente, da maioria dos artigos ou referências, pouco podemos dizer que o conteúdo respeite a realidade dos factos e, muito menos, a dignidade dos guardas assassinados.

Não sabemos até que ponto a discordância com o que aconteceu deriva de lacunas na investigação ou, o que seria pior, de uma intencionalidade concreta por parte dos seus autores.

Às vezes, são pequenos detalhes que, por parte de alguns, costumam ser menosprezados porque não compreendem que são determinantes para o conjunto dos factos narrados. No entanto, na nossa humilde opinião, deve-se dar-lhes a devida importância, uma vez que permitem apreciar até que ponto o investigador foi diligente no seu trabalho, ou não. Encontramos vários exemplos disso, como «ao terminar a manifestação» (Chaput, 2004: 191) ou, no mesmo sentido, mas situando a ação «ao final do dia de greve de 31» (Rodríguez Serrano, 2015: 159). A pergunta que surge imediatamente, após ler ambas as afirmações, é: se a manifestação já tinha terminado... o que iriam os guardas civis dispersar às onze da manhã? Ou, por outras palavras, de que servia entregar uma notificação proibindo a manifestação quando esta já tinha terminado? É evidente que a informação sobre algo tão óbvio e simples não é boa, pelo que, pessoalmente, nos surge a dúvida se as fontes utilizadas para o resto do seu relato têm a mesma fiabilidade.

Também é muito significativo, como referimos na Introdução, a seleção dos termos escolhidos para se referir aos manifestantes, em claro contraste com os que acompanham os guardas civis. O exemplo mais significativo é o de Preston, na medida em que o prestígio que se lhe atribui deveria dar mais valor aos seus escritos:

«A 31 de dezembro, enquanto realizavam uma manifestação pacífica e ordeira, a Guarda Civil irrompeu no meio da multidão e, após uma briga, começou a disparar, matando um homem e ferindo outros dois. Os aldeões famintos, num acesso de medo, angústia e pânico, lançaram-se sobre os quatro guardas e mataram-nos a pedradas e facadas» (Preston, 2020: 69-70).

É evidente que a redação induz o leitor a empatizar com os camponeses («manifestação pacífica e ordeira» ou «famintos, num acesso de medo, angústia e pânico») e a sentir desprezo pela Guarda Civil («irrompeu no meio da multidão» e «começou a disparar»). Dos vários aspetos sobre os quais o parágrafo nos convida a refletir, ficamos com apenas um: que qualidades não teriam esses quatro guardas civis para serem capazes de «irromper» numa manifestação de 500 pessoas? Bastam alguns segundos para, à vista da Figura 1, compreender que seria impossível aos guardas assumir qualquer ação ofensiva, estando completamente rodeados por meio milhar de almas: em todo o caso, só lhes restava defender-se, mas, como refere a sentença, nem isso puderam fazer. No entanto, se analisarmos a cronologia do relato de Preston, vemos que ele sugere uma sequência em que a manifestação decorre pacificamente até que os uniformizados aparecem e, após o choque lógico (ele fala de uma «briga» da qual não há registo), começam a disparar, causando um morto e vários feridos; perante *tal ultraje*, os camponeses assustados apenas procuram defender-se, o que se traduzirá na morte dos quatro guardas civis.

Encontramos uma linha semelhante no seguinte texto:

«A 31 de dezembro desse mesmo ano, na vila de Castilblanco, em Badajoz, após terem tentado dispersar a tiros uma manifestação camponesa, quatro guardas civis morreram às mãos dos grevistas, em meio a atos de barbárie inusitados» (Íñigo Fernández, 2010: 185-186).

Embora, neste caso, pelo menos, pareça compensar a expressão «a tiros» (pode ser literal, porque não está claro se houve tempo para dispararem para o ar ou se houve apenas um tiro, que causou uma morte) com o reconhecimento de que a multidão, tão repetidamente qualificada por vários autores como «pacífica», realmente cometeu «atos de barbárie».

Rodríguez Serrano não fica atrás quando se refere ao guarda Agripino Simón e conta que ele era um «guarda civil com ares arrogantes [que] disparou e matou Hipólito Corral» (Rodríguez Serrano, 2015: 159).

Noutro orden de coisas, e sem pôr em dúvida as duras condições dos vizinhos de Castilblanco, chamamos a atenção para o texto do já citado artigo publicado no *Mundo Gráfico*:

«Castilblanco não era uma aldeia rebelde. Pessoas rudes, mas pacíficas, dedicadas ao trabalho, que não faltava. Exceção na Sibéria da Extremadura: Castilblanco não tinha problemas de miséria agrária. Havia trabalho de sobra. A terra dava para todos: os olivais, boas colheitas; o monte, pastagens em abundância. O vizinho mais pobre tem um pedaço de olival e faz o seu abate. Não havia, portanto, aquele rancor da miséria perante a injustiça social. Trabalho e pão para todos»⁷.

Como vemos, esta descrição rompe, de forma evidente, com o discurso repetido do camponês faminto que, obstinadamente, é recolhido por quase todos os autores incluídos no presente estudo.

Será sempre fácil encontrar quem insista em apresentar os guardas civis como ferramentas dos poderosos para oprimir a classe trabalhadora, tal como faz Rodríguez Serrano:

«A Guarda Civil era em Castilblanco uma força de proteção e obediência cega ao serviço do cacique para executar os seus abusos e injustiças, desprezando o povo, como se fosse uma ralé irredimível» (Rodríguez Serrano, 2015: 159, em alusão a Jiménez de Asúa e outros, 2011: 121).

⁷ *Mundo Gráfico*, de 5/01/1932. O repórter Juan Ferragut, acompanhado pelo fotógrafo José Campúa, deslocou-se expressamente de Madrid a Castilblanco para recolher toda a informação possível. Campúa vendeu o seu trabalho aos diferentes meios de comunicação da época, razão pela qual as mesmas imagens foram reproduzidas repetidamente.

Mas esta visão colide frontalmente com referências da época. Em *Nuevo Mundo*, outra publicação de grande tiragem na época, podemos ler a seguinte avaliação dos uniformizados:

«O caso de Castilblanco é característico neste sentido. Os guardas civis daquela aldeia, segundo relatos posteriores unânimes, davam-se bem com a vizinhança. Ao que parece, os guardas, homens jovens, tinham feito boas amizades com a maioria dos habitantes, um deles ia casar com uma rapariga de longa ascendência na aldeia. O guarda era simpático e generoso e convivia com os rapazes...»⁸.

Não é que pretendamos impor o nosso critério sobre o de outros autores, possivelmente mais documentados, mas acreditamos que, no mínimo, estas contribuições devem ter o mesmo crédito que eles podem reivindicar para os seus textos.

4. OS SUPOSTOS ANTECEDENTES

Ao longo dos anos, diferentes autores abordaram o tema com diferentes enfoques. Alguns, mesmo tomando como referência a versão oficial, enriqueceram a narrativa com detalhes que, às vezes, foram fornecidos pelas possíveis fontes, mas em outras ocasiões nem sequer os mencionam. No entanto, as mais chamativas serão aquelas variantes que, ignorando a correlação dos factos que foram considerados provados na sentença do Conselho de Guerra, criam uma nova narrativa ou, melhor dizendo, novas narrativas, pois nem sequer chegam a um acordo para adotar uma linha comum.

Chama a atenção, por exemplo, as razões que justificaram a convocação da manifestação, das quais conheceremos ou leremos diferentes versões. Para Hinojosa Durán, a causa última que provocou a onda de manifestações em toda a Extremadura⁹ está nos acontecimentos ocorridos alguns dias antes em Almendralejo, quando a Guarda Civil agrediu o presidente da câmara da localidade, que se tinha oferecido para mediar um conflito agrícola. No entanto, também podemos ler que a manifestação foi convocada «contra o governador provincial e a Guarda Civil para denunciar a sua conivência com os proprietários e caciques que não cumpriam a nova legislação» (Chaput, 2004: 192). Seja verdadeira uma ou outra opção, o que fica evidente é que o pano de fundo das manifestações em Castilblanco, pelo menos de acordo com esses critérios, pouco ou nada tinha a ver com supostas reivindicações agrárias, o que nos leva a considerar mais confiáveis as citações do *Mundo Gráfico* e do *Nuevo Mundo* reproduzidas nos parágrafos anteriores.

⁸ *Nuevo Mundo*, de 8/01/1932.

⁹ <https://www.canalextremadura.es/video/los-sucesos-de-castilblanco> (Metragem: 20" a 48").

Voltando ao que foi apontado por Hinojosa Durán, no documentário ele explica que: «... a Guarda Civil vai bater no próprio presidente da câmara...»¹⁰. Dado que não fornece nenhuma referência clara, realizámos uma pesquisa que nos permitiu ampliar a informação, fruto da qual encontramos algumas notícias na imprensa da época. Assim, em *El Socialista* podemos ler:

*«... ao regressar a Almendralejo, o presidente da câmara, juntamente com outros elementos destacados da cidade, é detido e passeado algemado por toda a população, antes de ser conduzido como um criminoso para a prisão de Badajoz»*¹¹.

O artigo de Margarita Nelken foi reproduzido por outros meios de comunicação generalistas, embora com abordagens muito diversas, desde a simples menção do facto até comentários contrários¹².

Por enquanto, tudo indica que estamos perante o típico relato que apresenta a Guarda Civil como uma força repressora, especialmente quando as suas ações se dirigem contra as classes humildes oprimidas e aqueles que as representam.

Por seu lado, o presidente da Câmara, Ignacio Pavón, divulgou a sua versão particular do que aconteceu em relação aos ataques sofridos por parte da Guarda Civil que, sempre segundo as suas palavras, tinha mesmo tentado assassiná-lo. Iniciados os procedimentos pertinentes, foi detido, juntamente com o vice-presidente da Câmara, José Morán, e um dos vereadores, Francisco Machado.

Nelken também relatava na sua carta aberta a Casares Quiroga, em relação à exposição pública do presidente da Câmara algemado, que «o simples facto de a ordem não ter sido gravemente alterada atesta o elevado espírito cívico que impera entre os trabalhadores de Almendralejo» ou que «graças ao espírito cívico, verdadeiramente exemplar, das organizações operárias, ainda não houve que lamentar esses acontecimentos lúgubres em Almendralejo». Como é lógico, a deputada não mencionava os factos que precederam a detenção, motivada por atos anteriores protagonizados pelo presidente da Câmara, como, por exemplo, os insultos proferidos contra o Corpo.

Para conhecer esses fatos, temos que remontar ao final de novembro, quando deveria começar a colheita da azeitona e, ao entrarem em greve os trabalhadores locais, foram contratados trabalhadores de outras partes da Extremadura. Decididos a impedi-lo, os habitantes de Almendralejo organizaram grupos que, posicionados nos arredores da

¹⁰ Tal afirmação é feita categoricamente como um dado que não necessita de explicação ou comprovação, assumindo como dogma de fé a declaração do próprio presidente da câmara. Como veremos no desenvolvimento desta secção, os factos tiveram um percurso um pouco diferente do exposto.

¹¹ Artigo de Margarita Nelken, deputada das Cortes pela província de Badajoz, no *El Socialista* de 26/12/1931. Em formato de carta aberta, era dirigida ao ministro do Interior, Casares Quiroga.

¹² É impressionante o título da inserção publicada no *Heraldo Alavés*, de 16/12/1931, que dizia «Um presidente da Câmara socialista que aterrorizava o povo».

vila, atacavam todos aqueles que pretendiam sair para realizar as tarefas que eles se recusavam a executar.

A Guarda Civil, em aplicação da normativa em vigor, procedeu à dissolução dos grupos que, como é fácil imaginar, enfrentaram os pares com tudo o que tinham ao seu alcance. No entanto, visto o cenário descrito por Nelken, baseado no relato do próprio presidente da câmara, chama a atenção a informação que obtemos graças, precisamente, à investigação realizada e que, em grande medida, contradiz a ideia de que a Guarda Civil agiu gratuitamente contra ele.

Como vimos, no final de novembro, ocorreram mobilizações para impedir que outros trabalhadores pudessem colher a azeitona. Alguns meios de comunicação, críticos da atitude dos trabalhadores locais, intitulavam as suas inserções com títulos como «CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO»¹³. A verdade é que, ao tentar restabelecer a ordem pública, a Guarda Civil feriu uma mulher e deteve vários dos envolvidos¹⁴. Foi então que o presidente da câmara, agindo como pacificador, mediou para que os detidos fossem libertados, ao que o tenente Moreno acedeu. O presidente da câmara não acertou muito nas suas previsões, pois, se o argumento utilizado para pedir a libertação se referia a que assim se conseguiria acalmar os trabalhadores, a verdade é que o resultado foi exatamente o contrário. Encorajados, os manifestantes carregaram nos ombros os libertados, numa peculiar volta à arena (ou, melhor dizendo, à vila), como se tivessem protagonizado uma tarde de glória na praça de touros local, triunfando na tarefa diante do quinto touro da corrida; e isso depois de terem insultado e apedrejado novamente os guardas que se encontravam do lado de fora do quartel.

À luz destes dados, podemos concordar que não havia qualquer animosidade contra o primeiro edil e que, de facto, as suas propostas foram levadas em consideração a ponto de libertar aqueles que, apenas algumas horas antes, tinham agredido os uniformizados. Não foram poucos os comentários contrários à intervenção da autoridade municipal:

*«Almendralejo, como consequência do acordo conciliatório do presidente da câmara, ficou à mercê dos grevistas»*¹⁵.

No entanto, a partir deste momento, e apesar de ter atendido ao presidente da câmara para além do que seria de esperar, parece que a atitude deste apresentava algum componente negativo. É o que podemos deduzir da seguinte referência na imprensa:

*«A pedido do presidente da câmara, os camponeses repetiram várias vezes o lançamento de pedras e causaram ferimentos a um tenente e a três guardas»*¹⁶.

De facto, o tenente Miguel Moreno Menéndez, o sargento Millán, um cabo e um guarda ficaram feridos com gravidade variável. Dado que houve várias ocasiões em que

¹³ *El Noticiero Gaditano*, de 1/12/1931.

¹⁴ *La Opinión*, de 2/12/1931.

¹⁵ *Diario de la Marina*, de 2/12/1931.

¹⁶ *La Voz de Menorca*, de 2/12/1931.

os manifestantes, no mínimo, apedrejaram os guardas, devemos considerar que, em grande medida, falar apenas de quatro feridos pode ser considerado uma boa notícia.

Para encerrar esta secção, não podemos ignorar que a carta de Margarita deu origem a posições contraditórias entre a classe política. Por um lado, o presidente do Centro Republicano em Almendralejo elogiava na imprensa o comportamento da Guarda Civil, que, segundo ele, agiu com excessiva prudência, limitando-se a defender-se¹⁷. Por outro lado, um deputado nacional queixava-se no Congresso do tratamento dado pela Guarda Civil ao presidente da câmara e aos vereadores¹⁸; o curioso neste caso é que o deputado em questão¹⁹ era colega do ministro do Interior.

O que a maioria dos meios de comunicação concordou, talvez por terem sido diretamente afetados, foi refletir a atitude demonstrada pelo presidente da Câmara na sessão plenária do dia 16, quando proferiu vários insultos contra a imprensa e a Guarda Civil, acusando-a de o ter maltratado e tentado assassiná-lo²⁰.

Por outro lado, mesmo reconhecendo que não se podem estabelecer comparações proporcionais entre as supostas razões por trás das reações atribuídas à população camponesa e à Guarda Civil, chama a atenção como, mais uma vez, no caso da primeira, trata-se sempre de justificar, enquanto que, no caso da segunda, só há lugar para reprovações.

E assim, como exemplo do primeiro caso, de acordo com a teoria de Hinojosa Durán, encontramos Rodríguez Serrano:

«No segundo dia, às nove da manhã, cerca de 500 pessoas compareceram, e o povo de Castilblanco demonstrou pacificamente a sua solidariedade com os outros camponeses da província de Badajoz, sem intenção de delinquir» (Rodríguez Serrano, 2015: 159).

Aliás, devemos ter em conta esta citação quando apontarmos as contradições sobre as condições de vida dos habitantes de Castilblanco. Rodríguez Serrano não relaciona a manifestação com a vida miserável destes, mas sim como uma demonstração de solidariedade com os seus compatriotas.

Das recriminações ao Corpo, podemos ver apenas alguns exemplos, mas especialmente preocupantes pela relevância do autor de um deles e da instituição que patrocina o segundo.

No primeiro caso, encontramos um conhecido historiador norte-americano, Gerald Blaney, que se supõe ter um conhecimento especial sobre a Guarda Civil, não em vão a sua tese de doutorado se intitulava «The Civil Guard and the Spanish Second

¹⁷ *Heraldo de Almería*, de 29/12/1931.

¹⁸ *La Voz de Navarra*, de 19/12/1931.

¹⁹ Daniel Vázquez Campo, da ORGA.

²⁰ *El Debate*, de 17/12/1931.

Republic, 1931- 1936»²¹ , que, em relação às consequências imediatas dos acontecimentos de Castilblanco, refere:

«A ameaça potencial para a República eram as tensões surgidas no seio do próprio regime. Não foi uma simples coincidência que os primeiros sinais de rebelião dentro da Guarda Civil tenham ocorrido após o assassinato de quatro guardas civis em Castilblanco, em 31 de dezembro de 1931. Este acontecimento foi visto por muitos guardas civis como orquestrado pelo PSOE, cuja participação no governo republicano de esquerda era percebida como uma ameaça por muitos círculos militares e conservadores». (Blaney, 2003: 49-52).

Para analisar o segundo, começaremos por fazer referência a um livro, talvez um dos mais reconhecidos em relação ao objeto do nosso estudo e que se chama, simplesmente, «Castilblanco». O original foi publicado em 1933, pela Editorial España, e assinado pelos autores Jiménez de Asúa, Vidarte, Rodríguez Sastre e Trejo. Em pouco menos de 300 páginas, o texto reunia as intervenções do procurador e dos advogados ao longo das sessões do Conselho de Guerra que julgou os acusados.

Em 2011, foi novamente publicado, pela mão do professor Sánchez Recio, que o complementou com um pequeno estudo sobre o assunto e incluiu algumas anotações, até completar as 330 páginas da edição atual.

Entre aqueles que estudaram os factos, Jiménez de Asúa tornou-se uma espécie de referência histórica, na medida em que detém uma suposta verdade absoluta. No entanto, para que o leitor possa contar com todos os dados necessários, devemos esclarecer que estamos a falar do advogado que liderava a equipa de advogados²² que defendeu os arguidos. Não deixa de chamar a atenção que a obra se tenha tornado uma fonte de verdade para muitos, se tivermos em conta que, por mais objetividade que se possa conceder aos autores, os seus escritos foram redigidos com o intuito de efetivar a defesa, negando a participação dos seus patrocinados nos factos e, em todo o caso, justificando o pouco que lhes pudesse ser reconhecido. A sinopse da edição de 2011 refere:

«Da leitura destes textos, apesar da retórica judicial, pode extrair-se, além da descrição dos factos, o testemunho das condições de vida no meio rural da Extremadura, nos anos vinte e trinta, extensível a toda a meseta e Andaluzia. Por isso, o seu valor historiográfico é indubitável».

Disto podemos extrair algumas conclusões simples:

- Ao reconhecer a sua implicação, agiram assim forçados pelas condições em que viviam (já vimos que outras fontes se opõem a esse critério).
- Parece que os factos só puderam ter ocorrido tal como são relatados pelos autores. Tal é assim que, segundo o autor, o «valor historiográfico é inquestionável», o que parece um pouco exagerado, pois confere um valor

²¹ No entanto, o estudo do mesmo, realizado pelo autor deste artigo, detectou uma série de erros relevantes, como, por exemplo, atribuir ações a personagens que, naquele momento, nem sequer se encontravam no suposto local indicado por Blaney.

²² Luis Jiménez de Asúa, Juan Salmerón Vidarte, Antonio Rodríguez Sastre e Anselmo Trejo Gallardo

dogmático às suas próprias contribuições que, de forma alguma podem ser consideradas definitivas, na medida em que neste mesmo trabalho pudemos conhecer opiniões contrárias.

Mas é precisamente essa sinopse que nos liga à segunda amostra que queríamos comentar em relação às referências que, quase sempre em tom negativo, se aplicam à atuação da Guarda Civil. Essa sinopse pode ser encontrada em muitas das promoções de venda do livro, como, para citar dois exemplos, em alguma plataforma de venda online e no site da própria editora. E esta editora, como referimos acima, corresponde a uma instituição acadêmica, concretamente à Universidade de Alicante. Bem, no texto que ilustra o conteúdo da obra, podemos ler:

««Castilblanco» reúne os textos do relatório do procurador militar e os discursos da defesa que quatro prestigiados advogados socialistas, liderados por Luis Jiménez de Asúa, proferiram no conselho de guerra que se realizou em Badajoz, em julho de 1933, contra vinte e dois jornalistas afiliados à UGT e à Casa del Pueblo, acusados pela morte de quatro guardas civis da localidade, ocorrida em 31 de dezembro de 1931, no final de uma manifestação pacífica que a intervenção desmedida das forças da ordem, por instigação do presidente da câmara da localidade, que era também o responsável por um dos latifundiários do município, transformou num linchamento múltiplo, após ter causado a morte de um e ferido outro dos manifestantes. ... ».

Neste caso, o que nos chama a atenção é a afirmação de que *«no final de uma manifestação pacífica, a intervenção desmedida das forças da ordem»*. Nesta altura do estudo, não vamos entrar na discussão da verdade dogmática que a promoção do livro pretende estabelecer. O leitor julgue o contraste entre «manifestação pacífica» e a «intervenção desmedida» daqueles quatro guardas civis, rodeados por quinhentos vizinhos.

Talvez a redação da sinopse não possa ser outra, se nos atermos ao que se pode ler no livro e que já reproduzimos acima, sobre a atitude dos guardas civis de Castilblanco *«desprezando o povo, como uma ralé irremediável»*. Talvez se refira à ralé irremediável com a qual esses mesmos guardas se relacionavam e, inclusive, um deles iria em breve se casar com uma jovem da aldeia. A propósito, sem dúvida, a referência de Asúa é tirada do discurso de Ortega y Gasset (Eduardo, irmão mais velho do filósofo):

«... na maioria das aldeias, em algumas, há Guardas Civis que, há catorze anos, estão habituados a obedecer ao cacique, que tem uma mentalidade já formada, em virtude da qual o povo é uma ralé desprezível»,²³ .

²³ Discurso nas Cortes Gerais, de 5 de janeiro de 1932 (DS n.º 93, de 05/01/1932: p. 2994).

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Se, como regra geral, o conhecimento dos termos e o uso que se faz deles costuma ter grande importância, podemos concordar que, neste âmbito da «desinformação», a relevância é ainda maior. O dicionário da RAE define-a com dois significados (*ação e efeito de desinformar; falta de informação, ignorância*), dos quais teremos de tomar o primeiro. Isso leva-nos a procurar no mesmo glossário o significado de «desinformar», encontrando, novamente, duas acepções (*dar informação intencionalmente manipulada ao serviço de determinados fins; dar informação insuficiente ou omitir*), sendo ambas perfeitamente válidas para compreender as nossas abordagens.

Nas secções anteriores, apresentámos exemplos que poderíamos considerar afetados pela primeira das acepções: informação intencionalmente manipulada. Dedicaremos apenas mais alguns parágrafos para incluir um par de exemplos relacionados com a segunda: informação insuficiente ou omitida.

O primeiro dos exemplos refere-se às conotações da atividade que motivou a intervenção da Guarda Civil, ou seja, a manifestação. Ao investigar, podem-se encontrar, indistintamente, os termos «manifestação» e «greve», seja porque o autor em questão desconhece o alcance de um ou de outro, seja porque não considera relevante a diferença. Neste caso, optamos pela segunda possibilidade, uma vez que a manifestação (que foi o que aconteceu em Castilblanco naquele dia) estava relacionada com a greve geral que tinha sido convocada na província de Badajoz para os dias 30 e 31 de dezembro.

A greve e, consequentemente, as manifestações a ela associadas, tinham sido declaradas ilegais pelo Governador Civil, Álvarez-Ugena²⁴. Apesar de se recorrer frequentemente à desculpa de que isso constituía um abuso de poder, o mandatário limitou-se a aplicar o artigo 1º.IX da Lei de Defesa da República²⁵, que considerava agressão à mesma, entre outras ações:

«As greves não anunciadas com oito dias de antecedência, se não tiverem outro prazo marcado na lei especial, as declaradas por motivos não relacionados com as condições de trabalho e as que não se submetam a um procedimento de arbitragem ou conciliação».

Surge agora o problema de discernir entre a variedade de causas às quais se atribui a convocatória; se nos for permitido recuperar o exemplo da batalha de Qadesh, podemos afirmar que o facto do confronto é incontestável, mas temos dúvidas sobre qual dos exércitos foi o vencedor. Entre as diferentes opções que motivaram a greve, podemos encontrar desde a decepção pela falta de avanços na revolução agrária, até, como já vimos, uma demonstração de descontentamento contra o mandato do governador, passando pela resposta aos acontecimentos de Almendralejo já comentados.

²⁴ Manuel Álvarez-Ugena y Sánchez-Tembleque. Como curiosidade, podemos destacar que as mobilizações da FNNT (lembramos, ramo agrícola da UGT) pretendiam a destituição do governador por suas supostas manobras coniventes com o poder dos caciques. Álvarez-Ugena era membro, precisamente, da UGT (<https://fpabloiglesias.es/entrada-db/alvarez-ugena-y-sanchez-tembleque-manuel/>).

²⁵ L de 21 de outubro de 1931 (GM n.º 295, de 22/10/1931)

Seja qual for a verdadeira razão, o certo é que nenhuma delas se enquadrava no preceito da Lei e, portanto, as ações reivindicativas previstas podiam ser legalmente proibidas. De tudo isso, geralmente não aparece nenhuma referência nas diferentes crónicas. Parece que podemos considerar que se trata de uma situação de «informação insuficiente».

E, para o segundo caso, ou seja, o de omitir diretamente qualquer tipo de referência que o autor do estudo não considere oportuno mencionar, podemos começar por recorrer à génese da própria Lei de Defesa da República.

Nos diferentes artigos, memórias, livros, etc., que tentam contextualizar os acontecimentos de Castilblanco, costuma-se aludir de forma recorrente à situação em que se encontrava o campesinato, expectante diante da prometida reforma agrária com a qual quase começámos este trabalho. Eles apontam até, como acabámos de ver, que a atitude do Governador Civil lembrava a dos tempos anteriores à República. No entanto, talvez fosse oportuno considerar que a primeira autoridade provincial tinha sido nomeada pelo ministro do Interior, Casares Quiroga, o mesmo que tinha assinado a Lei de Defesa da República e que, por sua vez, tinha sido designado para o cargo por quem a tinha sancionado: Manuel Azaña.

Em relação ao que aconteceu em Castilblanco, Azaña interveio no debate²⁶ que se gerou entre os deputados de quase todos os partidos representados na Câmara, debate que, por momentos, chegou a ser bastante acalorado. Da extensa declaração, selecionamos alguns parágrafos que podem ser especialmente significativos, tanto pelo elogio feito ao Corpo, como quando rejeita as acusações de seguidismo caciquil:

«A Guarda Civil tem, por tradição, o orgulho de ser cegamente obediente ao Poder constituído, e o Governo da República não perdeu ocasião de deixar claro que a Guarda Civil nunca, nem por um minuto, desmereceu a sua tradição a este respeito. Que fique assim registado mais uma vez. E quando, numa instituição dedicada a funções tão graves, tão perigosas, tão expostas, ocorre, por infelicidade, um excesso, uma infração legal, um abuso de poder e de autoridade, a responsabilidade, que é o outro pilar da Instituição da Guarda Civil, recai pessoalmente sobre quem o comete, mas nunca sobre toda a Instituição.

[...]

E agora permitam-me expressar o meu espanto, Senhores Deputados, porque, por causa de um acontecimento em que ninguém pode dizer que houve abuso por parte da Guarda Civil, se colocou em causa, ou se quis colocar em causa, o próprio prestígio do Instituto; não nas Cortes, certamente, mas fora daqui.

Qualquer um diria que em Castilblanco foi a Guarda Civil que excedeu-se no cumprimento do seu dever, e não deixa de me surpreender que, quando quatro infelizes guardas pereceram no cumprimento do seu dever, se coloque precisamente em discussão o prestígio do Instituto, como se esses guardas fossem, não os mortos, mas os matadores. (Aplausos.) Isto não deixa de ser um pouco paradoxal, Senhores Deputados, e faz-me pensar, faz-me suspeitar que talvez

²⁶ Debate ... (DS n.º 93, de 05/01/1932).

*existam por aí algumas paixões distorcidas que aproveitam qualquer momento e pretexto para criar uma situação difícil, não só para a Guarda Civil, mas também para o Governo; ou seja, não só para o Governo, mas também para a República.*²⁷

A leitura atenta desse debate lança muita luz sobre uma série de questões que envolveram esses acontecimentos, tantas que não cabem no espaço reduzido deste artigo. No entanto, para esclarecer esses comentários, reproduzimos alguns parágrafos da intervenção do deputado Sr. Hidalgo²⁸ :

«Nessas reuniões e encontros preparatórios da greve, como o objetivo da greve era ir contra a atuação e os procedimentos da Guarda Civil, com o objetivo de destituir o tenente-coronel e o governador, encorajava-se franca e claramente as massas a irem contra a Guarda Civil, sem compreender que há massas inconscientes que interpretam isso de ir contra a Guarda Civil no sentido de, efetivamente, atacar.

[...]

*Por isso, causa verdadeira estranheza em toda a província que não se tenha posto fim à greve, que não se tenha impedido preventivamente a mesma, porque as pregações eram de tal natureza, tinha-se dito tão clara e precisamente aos trabalhadores que eram mais numerosos do que a Guarda Civil, que era uma indicação tácita de que deviam ir contra ela»*²⁹ .

Em nossa opinião, as afirmações do deputado Hidalgo são especialmente relevantes. Para começar, é necessário esclarecer que ele havia obtido seu mandato por Badajoz porque, ao contrário de outros políticos que ajustavam sua candidatura na província onde melhor podiam acomodar suas pretensões, ele era natural de Badajoz, mais precisamente de Los Santos de Maimona. Portanto, as suas afirmações tinham uma base muito fundamentada, como bom conhecedor do que acontecia na sua terra; aliás, após os factos, ele percorreu parte da província sondando a opinião dos seus conterrâneos sobre o que tinha acontecido.

Ainda vamos apontar mais uma referência curiosa. O próprio ministro Casares, sobre a suposta relação da Guarda Civil com o *caciquismo*, questionava-se:

*«Mas, além disso, que contacto poderia haver quando o chefe da Guarda Civil estava lá há sete meses e não tinha outro contacto de amizade além do presidente da Casa del Pueblo?»*³⁰ .

Não deixa de ser paradoxal que a única pessoa com quem mantinha uma certa relação fosse aquela que o segurou para que lhe desferissem a facada mortal.

²⁷ Debate ... (DS n.º 93, de 05/01/1932: p. 3004).

²⁸ Diego Hidalgo Durán, deputado por Badajoz do Partido Republicano Radical.

²⁹ Debate ... (DS n.º 93, de 05/01/1932: p. 2993).

³⁰ *Ibidem*.

De qualquer forma, se dermos alguma credibilidade às afirmações do deputado Hidalgo, talvez agora se compreenda como os fatos puderam ocorrer. Acreditamos que este pode ser o momento oportuno para encerrar nossa investigação, mas não sem antes incluir uma última referência às múltiplas intervenções do Sr. Hidalgo naquele debate:

«Ao Sr. Ministro, só tenho a responder-lhe dizendo que todos os antecedentes desta greve davam a entender, de forma fatal, que iria degenerar em factos sangrentos. Basta ler a coleção dos jornais diários de Badajoz dos dias anteriores à greve para se convencer do grande perigo que representava a sua declaração»³¹

³¹ Debate ... (DS n.º 93, de 05/01/1932: p. 2993).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agência (1 de dezembro de 1931): Contra a liberdade do trabalho. *El Noticiero Geditano*.
- Agência (2 de dezembro de 1931): A cidade de Almendralejo, em Badajoz, foi palco de eventos sangrentos ontem. *Diario de la Marina*.
- Agência (2 de dezembro de 1931): Motim em Almendralejo. Vários feridos. *La Opinión*.
- Agência (2 de dezembro de 1931): Camponeses furiosos. *La Voz de Menorca*.
- Agência (16 de dezembro de 1931): Um presidente da câmara socialista que aterrorizava a população. *Heraldo Alavés*.
- Agência (17 de dezembro de 1931): Presidente da Câmara preso. *El Debate*.
- Agência (19 de dezembro de 1931): As Cortes Constituintes. *La Voz de Navarra*.
- Agência (29 de dezembro de 1931): São divulgadas algumas declarações de Nelken. *Heraldo de Almería*.
- Blaney, G. (2005): A historiografia sobre a Guarda Civil. Crítica e propostas de investigação. *Política e Sociedade*, Vol. 42-Nº 3.
- Chaput, M-C. (2019). «Castilblanco (Badajoz, 31 de dezembro de 1931)», em VVAA, *Centros e periferias. Imprensa, impressos e territórios no mundo hispânico contemporâneo: homenagem a Jacqueline Covo-Maurice*, PILAR (Presse, Imprimés, Lecture dans l'Aire Romane), Paris, pp. 191-205.
- Ferragut, J. (5 de janeiro de 1932). Uma tragédia bárbara na «Sibéria da Extremadura». *Mundo Gráfico*.
- Ferragut, J. (8 de janeiro de 1932). Os acontecimentos de Castilblanco. *Nuevo Mundo*.
- Íñigo Fernández, L.E. (2010): *Breve história da Segunda República Espanhola*. Nowtilus. Madrid.
- Jiménez de Asúa, L; Salmerón Vidarte, J.; Rodríguez Sastre, A.; Trejo Gallardo, A. (2011): *Castilblanco*. Universidade de Alicante.
- Nelken, M. (26 de dezembro de 1931). Carta aberta ao senhor ministro do Interior. *El Socialista*.
- Preston, P. (2020): *A Guerra Civil Espanhola*. Editorial Debolsillo. Madrid.
- Rodríguez Castaños, E. (1970): Castilblanco, um drama na República. *REHGC*, Nº 6. Madrid.
- Rodríguez Serrano, C. (2015). A tragédia de Castilblanco em 1931. *Revista de Estudios Extremeños*, Nº 271. Badajoz.
- Santiago Hodsson, V. (1932): Visita a Castilblanco. *RTGC*, n.º 264. Madrid.



III.- RESENHAS DE JURISPRUDÊNCIA



Resumo da jurisprudência

RESENHA DA JURISPRUDÊNCIA SALA 2ª TRIBUNAL SUPREMO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

Javier Ignacio Reyes López
Magistrado do Tribunal de Instrução n.º 46 de Madrid
Diploma de Estudos Avançados (DEA)
ji.reyes@poderjudicial.es

Recebido em 10/11/2025

Aceito em 10/11/2025

Publicado em 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8820>

Citação recomendada: Reyes, J. I. (2026). Análise da jurisprudência da 2ª Secção do Supremo Tribunal. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), p.p. 355-382.

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

RESENHA JURISPRUDENCIAL SALA 2ª TRIBUNAL SUPREMO

Resumo: 1. STS 621/2025, 2 de julho. Determinação do momento da detenção policial numa entrada e busca autorizada judicialmente. 2. STS 814/2025, 8 de outubro. Requisitos de ilegalidade em matéria de ambiente, para distinguir entre normas sancionatórias de carácter administrativo e tipos penais. 3. STS 837/2025, 15 de outubro. Validade da inspeção policial de naves e outros locais que não constituem domicílio, mesmo quando existam zonas destinadas à vida privada que não foram objeto de busca. 4. STS 797/2025, 2 de outubro. Captação pontual pela Polícia de imagens numa zona semiprivada, através da utilização de um drone, como elemento coadjuvante ao pedido de busca domiciliária. 5. STS 854/2025, 16 de outubro. Análise da validade das provas obtidas em França através da aplicação Encrochat, rede fechada de comunicação através de mensagens encriptadas. 6. STS 861/2025, 22 de outubro. Agentes infiltrados. Apresentação na íntegra das conversas gravadas. 7. STS 849/2025, 16 de outubro. Revelação de segredos por funcionário público. Obtenção fraudulenta de senhas de acesso a um computador. 8. STS 866/2025, 22 de outubro. Autoconsumo ou tráfico de GBL. Doses mínimas questionáveis.

1.- STS 621/2025, 2 de julho. Determinação do momento da detenção policial numa entrada e busca autorizadas judicialmente¹.

Antecedentes de facto.

Neste STS, analisamos o recurso de cassação interposto contra a sentença proferida pelo TSJ da Catalunha em 21 de maio de 2024. Indeferido.

O Tribunal de Instrução n.º 5 de Barcelona instaurou o processo n.º 682/2021 por um crime continuado de roubo com força em casa habitada por grupo criminoso e crime de receptação contra Edemiro, Jaime, Ezequiel e Florian. Enviado o processo para julgamento à Secção 21ª da Audiencia Provincial de Barcelona, foi proferida a sentença 325/2023, de 30 de novembro, condenatória, que contém, entre outros, os seguintes factos provados: «...Em 14 de julho de 2021, por volta das 00h06, os acusados entraram no apartamento localizado na rua XX, em Barcelona, manipulando a fechadura e causando danos à porta, estando ausente o seu morador Luciano, que havia saído da residência em 12 de julho de 2021, deixando a porta corretamente trancada, e se apoderaram dos seguintes bens: relógio Hamilton, isqueiro Dupont de ouro, duas correntes de ouro, uma placa de ouro com o telefone e o grupo sanguíneo, uma aliança de ouro, um relógio Longines de ouro, um colar de pérolas...» e assim por diante, até uma trentina de roubos que detalha cronologicamente.

E termina este relato de factos provados dizendo: «... nas entradas e buscas realizadas nas residências dos arguidos foram encontrados um relógio Hamilton, dois relógios Breitling, duas pulseiras, uma corrente e um relógio Panerai, propriedade de

¹ STS 621/2025, de 2 de julho de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, ROJ: STS 3347/2025 - ECLI:ES:TS:2025:3347), recurso: 10529/2024. Relator: Exmo. Sr. D. Andrés Martínez Arrieta.

Paulina e que provinham do roubo ocorrido na sua residência, situada em XX, entre 18 de março e 20 de junho de 2021; e também foi encontrado ...”.

Fundamentos jurídicos

Único.- No segundo dos motivos da contestação, denuncia a violação do direito fundamental à defesa, à assistência jurídica e a um processo com todas as garantias consagradas no artigo 24.º da Constituição (), referindo, como causa de nulidade, todas as provas obtidas direta ou indiretamente da entrada e busca realizadas em 30 de fevereiro de 2017 no domicílio atribuído ao recorrente, solicitando a nulidade do auto de entrada e busca ordenado pelo tribunal de instrução n.º 5 de Barcelona em 27 de agosto de 2021 pela ausência do advogado do arguido no ato. A questão deduzida no recurso foi objeto de contestação no início do julgamento oral e resolvida pela Audiencia Provincial, como questão prévia, no primeiro fundamento da sentença e também em recurso, argumentando-se em ambas as sentenças que a assistência letrada não é obrigatória na prática da diligência de entrada e busca.

O recorrente sustenta que, no presente caso, a detenção de D. Ezequiel foi deliberadamente adiada até ao final da prática da diligência de entrada e busca, tendo assim sido injustificadamente atrasada a informação e o exercício dos seus direitos fundamentais à defesa e à assistência letrada.

A rejeição é procedente. O momento da detenção de uma pessoa a quem são imputados factos com relevância penal pela polícia é da competência dos próprios agentes da polícia, observando as exigências de concorrência dos indícios precisos da prática de um facto criminoso grave que o permita, e da oportunidade para a sua prática em condições adequadas para garantir a sua realização e da forma que menos prejudique a honra da pessoa contra a qual é adotada. Nos termos do artigo 17.º da Constituição (), ninguém pode ser detido, salvo nos casos e na forma previstos na lei, extremos que, no caso em apreço, foram observados. Não há qualquer objeção a fazer quanto à escolha do momento da detenção pela polícia e, se esta foi realizada após a prática da entrada e busca judicialmente autorizadas, foi uma consequência da intervenção de efeitos que permitiram concretizar as suspeitas que determinaram a interferência domiciliar.

De todo modo, mesmo que o acusado tivesse sido detido quando o recorrente sugere que deveria ter sido feito, antes da invasão domiciliar, a sua presença na busca não implica a presença de um advogado, salvo para prestar a autorização que fosse necessária, uma vez que a diligência de entrada e busca não é uma diligência de carácter pessoal que exija assistência jurídica (, art. 520 da Lei de Processo Penal, 6, alínea b)), e a mesma foi acordada por decisão judicial do tribunal competente.

Conclusões

A determinação do momento da detenção é da competência da polícia, ponderando sempre as circunstâncias concorrentes. Em qualquer caso, o procedimento de entrada e busca tem como objetivo a obtenção de provas materiais do crime, pelo que é muito difícil iniciar o referido procedimento com a detenção imediata do investigado, pelo que o mais lógico e prudente é proceder à detenção no final da referida busca, com os novos indícios e provas materiais que foram recolhidos no âmbito dessa ação.

Uma questão diferente, que tem sido levantada na jurisprudência menor, é o que acontece nos casos em que o registro se prolonga por várias horas e, ao terminar, começa a contar o prazo de 72 horas. Geralmente, a proporcionalidade da medida exigirá que, mesmo que a diligência da busca se prolongue por um prazo além do normal, imaginemos uma busca de mais de 12 horas, o mais cauteloso e prudente será não esgotar as 72 horas de detenção para a apresentação ao juiz.

O que é novamente indiscutível é que a presença do investigado na busca não implica a presença de um advogado, uma vez que a diligência de entrada e busca não é uma diligência de carácter pessoal que requeira assistência jurídica.

2.- STS 814/2025, 8 de outubro. Requisitos de ilegalidade em matéria de ambiente, para distinguir entre normas sancionatórias de carácter administrativo e os tipos penais².

Antecedentes de facto

Recurso de cassação interposto contra a sentença do Tribunal Provincial de Lugo de 22 de novembro de 2022. Estimatório

O Tribunal de Instrução n.º 2 de Viveiro instaurou o processo preliminar 174/2020 por um crime contra a proteção da fauna, caça furtiva na apanha de marisco contra Juan Manuel e, uma vez concluído, remeteu-o ao Tribunal Penal n.º 2 de Lugo, que proferiu sentença em 6 de abril de 2022, contendo, entre outros, os seguintes factos provados: «... fica provado que Juan Manuel, sem antecedentes criminais, bem como Ángel Jesús, sem antecedentes criminais, e uma terceira pessoa desconhecida, de comum acordo na repartição de papéis e cientes da sua ilegalidade e ilicitude, contrariando a exploração adequada das diferentes espécies de recursos marinhos vivos, no dia 18/05/2020, por volta das 22h30, extraíram ilegalmente 12 quilos de percebes, que recolheram ilegalmente nesse mesmo dia, em Punta Socastro Fuciño Do Porco, na localidade de O Vicedo.

Agentes da Guarda Civil deslocados ao local dos factos puderam observar duas pessoas que vinham a pé carregadas, uma com uma mochila escura e outra com um saco branco, ambas vestidas com fatos de neoprene, e ao mandarem-nas parar, ambas fugiram, iniciando a sua perseguição, alcançando primeiro...» e acrescenta, «... os referidos não respeitaram o calendário de atuação dos produtos perecíveis da zona, que geralmente abrange alguns dias dos meses de abril a agosto e dezembro. Durante esses meses, os percebeiros vão rodando as subzonas de exploração, para não esgotar os recursos da zona. Durante o mês de maio, concretamente no dia 18, na zona onde ocorreram os factos, estava fechada à apanha de marisco. Durante o ano anterior, 2019, não se trabalhou nessa zona. Nenhum dos mencionados possui qualquer licença de exploração para a extração de percebes, em nenhuma das suas modalidades nessa zona, nem estão incluídos n , nem em qualquer tipo de plano de gestão do recurso no âmbito de competência. Os percebes apreendidos foram entregues ao centro de caridade Inmaculada Niña...»

² STS 814/2025, 8 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, ROJ: STS 4234/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4234, recurso 1636/2023. Relator: Exmo. Sr. D. Javier Hernández García.

Fundamentos jurídicos

Único.- Através de uma sólida argumentação, o recorrente Juan Manuel contesta a sentença do Tribunal Provincial que confirmou a sentença proferida pelo Tribunal Penal que o condenou como autor de um crime agravado de pesca furtiva de marisco, nos termos do artigo 335.2 do Código Penal () e do artigo 4 do Código Penal ().

Essencialmente, questiona-se o julgamento de subsunção, pois, na opinião do recorrente, dos factos declarados provados não é possível identificar o elemento de relevância exigido pelo tipo e sobre o qual se baseia a incriminação penal da conduta de pesca, permitindo, ao mesmo tempo, traçar a necessária fronteira com a norma administrativa sancionatória.

O recorrente insiste que nem pela quantidade de percebes apreendidos, doze quilos no total, nem pelos danos causados mencionados na sentença, na qual nem sequer se especificam os tamanhos dos exemplares extraídos, é possível qualificar como criminalmente relevante a conduta do recorrente. As falhas que, em termos de taxatividade, a norma apresenta não podem favorecer uma interpretação expansiva na sua aplicação.

Ora, a interessante objeção de tipicidade levantada pelo recorrente está em consonância com as exigências de interpretação estrita dos tipos penais.

Em particular, daqueles como os crimes contra a flora e a fauna, em relação aos quais é possível traçar relações tangentes e, por vezes, secantes com as normas administrativas sancionatórias. Estas relações de vizinhança entre a norma penal e a norma administrativa obrigam, como nos recorda a muito importante STC101/2012, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 335.º do Código Penal - texto de 1995 - por violação do princípio da legalidade penal, a identificar sempre «o plus de ilicitude material que contribui para precisar a conduta penal típica correspondente», precisamente, para poder delimitar o âmbito específico de aplicação da norma penal da norma administrativa sancionatória, daí que a norma penal deva satisfazer condições exigentes de clareza e precisão na concretização típica dos conceitos normativos e descritivos para garantir a identificação do núcleo essencial do injusto. Como se afirma na STC 105/1988, os tipos penais não podem ser formulados de forma tão aberta que a sua aplicação ou inaplicação dependa de uma decisão praticamente livre e arbitrária, no sentido estrito da palavra, dos juízes e tribunais.

No caso, a relevância da conduta é, precisamente, o que permite ultrapassar a fronteira da tipicidade sancionatória administrativa para a penal. Intensifica a ilegalidade das condutas que infringem o regime legal da pesca marítima previsto nas leis setoriais, neste caso, a Lei 11/2008, de 3 de dezembro, sobre a pesca na Galiza (). Maior ilegalidade da conduta que justifica, a partir das necessidades de proteção dos bens jurídicos, intensificar também a repressão através da imposição de penas.

Mas, estabelecido o anterior, a questão decisiva que se coloca é determinar que significado se deve atribuir ao conceito valorativo «atividades de marisco relevantes» que figura no artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal.

E a resposta não é nada simples, pois a norma não especifica nenhum parâmetro concreto que permita medi-lo em termos razoavelmente previsíveis, neutralizando todo o risco de excesso e arbitrariedade.

A notável indeterminação do significado com que opera a expressão «relevante» na norma do artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal, contrasta com o maior nível de precisão que apresentam os outros tipos penais em que também se utiliza essa expressão na configuração da sua estrutura típica. Portanto, se para a punição de alguns comportamentos destrutivos de espécies protegidas da flora é exigido um resultado relevante em termos quantitativos e qualitativos, parece também adequado às exigências de interpretação restritiva e proteção exclusiva dos bens jurídicos que, para punir criminalmente a pesca furtiva, também seja exigida uma taxa semelhante de lesividade. Não pode ser punida criminalmente, como tipo agravado, a obtenção de uma quantidade escassa de marisco que não tenha colocado em risco significativo o bem jurídico que se pretende proteger.

Conclusões

Mais uma vez, no âmbito dos crimes contra a flora e a fauna, o ST termina por se queixar da escassa rigidez legislativa para integrar e interpretar sem margem para dúvidas os tipos penais, quando a desvalorização e a ilicitude da ação, por vezes, podem ser satisfeitas com a sanção administrativa.

Neste caso, aplica-se o tipo básico, mas não o agravado, que exigiria delimitar com maior precisão o caráter relevante da atividade de caça furtiva. O legislador deixou o termo relevante sem elementos de avaliação, o que dificulta a sua aplicação.

3.- STS 837/2025, 15 de outubro. Validade da inspeção policial de naves e outros locais que não constituem domicílio, mesmo quando existam zonas destinadas à vida privada que não foram objeto de registo³.

Antecedentes de facto

Recurso de cassação interposto contra a sentença proferida pelo TSJ de Castela e Leão de 6 de março de 2023. Indeferido.

O Tribunal de Instrução n.º 1 de León instaurou o processo preliminar 364/2017, por crime de branqueamento de capitais e crime de roubo com uso de força contra Saturnino, D. José Carlos, Dña. Trinidad, D. Tomás e contra D. Victoriano, e uma vez concluído, remeteu-o para julgamento à Audiencia Provincial de León, cuja Secção 3ª proferiu, no processo abreviado n.º 31/2021, sentença condenatória em 7 de novembro de 2022, que contém, entre outros, os seguintes factos provados: «... Que no decurso das investigações que as UOPJ da Comandância da Guarda Civil de León realizaram em relação a vários crimes de roubo de veículos em vários pontos da província, durante os anos de 2016 e início de 2017, no dia 13 de fevereiro de 2017, agentes dessas unidades orgânicas realizaram três inspeções nas seguintes propriedades ou armazéns:

³ STS 837/2025, de 15 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, Cendoj, ROJ: STS 4648/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4648, recurso 2577/2023. Relatora: Sra. Carmen Lamela Díaz.

A) Num prado ou propriedade situada na zona XX da localidade de XX (León). No referido local e no momento da inspeção encontravam-se os arguidos Saturnino, juntamente com dois dos seus filhos, também arguidos, José Carlos e Trinidad. Na referida propriedade foram apreendidos os seguintes bens: 1º) Um reboque leve da marca Núñez, de cor cinzenta, ...; 2º) Chassis de ciclomotor da marca Yamaha, modelo Aerox, com matrícula XX ...; 3º) Uma motosserra da marca Husqvarna, modelo 455, com número de série XX,,,; 4º) Um Quad da marca Polaris, modelo Sportsman 500 E...; 5º) Um Quad da marca Kawasaki...

B) A segunda inspeção ocorreu no mesmo dia 13 de fevereiro de 2017 em dois armazéns, um coberto e outro descoberto, localizados na altura do quilómetro XX, da XX, no município de XX (León), cujos armazéns eram ocupados pelos arguidos Victoriano e seu filho Tomás. Num dos armazéns (o coberto), encontravam-se no seu interior três caravanas utilizadas pelas pessoas que ocupavam o armazém, entre elas os dois arguidos Victoriano e o seu filho Tomás. No outro armazém, o descoberto, foram apreendidos os seguintes objetos: 1º) Aletas traseiras de camião Scania com matrículas portuguesas ...; 2º) Ferramenta de corte marca Sthill...; 3º) O veículo Nissan Patrol GR, que se encontrava no interior do armazém, «em reparação», e que tem a matrícula XX.

C) A terceira inspeção ocorreu na propriedade urbana situada na zona «XX» - polígono XX, parcela XX, com localização concreta à altura do ponto quilométrico 9,500 da estrada LE-311, León.

Nesta propriedade ocupada pelos arguidos Victoriano e o seu filho Tomás, foram apreendidos os seguintes objetos...»

Fundamentos jurídicos

Único.- O primeiro motivo do recurso é formulado por violação de preceito constitucional, ao abrigo dos artigos 5.4 LOPJ e 852 Lecrim, por violação dos direitos e liberdades fundamentais consagrados nos artigos 18.2 e 24.2 CE, em relação aos artigos 545, 546 e 554 LECrim.

Alegam que dois dos quatro locais onde foram realizadas as buscas e onde foram apreendidos os bens que levaram à sua condenação constituíam domicílios e, por conseguinte, espaços constitucionalmente protegidos.

O primeiro é a propriedade situada no n.º XX, León. Trata-se de um recinto fechado com vedação onde se encontram, entre outras instalações, as duas caravanas onde dormiam as cinco pessoas, membros da mesma família. Abriga igualmente todas as instalações que prestam serviço à família, como a cozinha, a máquina de lavar roupa, os baús, as mesas, as cadeiras, o serviço e os demais utensílios de uso comum familiar, todos eles situados dentro do recinto vedado, mas em torno e como instalações bem diferenciadas das caravanas, cuja utilização se limita, portanto, ao estrito descanso noturno dos cinco membros da unidade familiar. Este local também consta no auto como domicílio de toda a família.

O segundo é o armazém coberto situado no quilómetro XX de León, que albergava, atrás de uma porta fechada, três caravanas utilizadas pelas pessoas que ocupavam o armazém, mais outro quarto, com a sua cama, onde dormiam D. Victoriano e os seus dois

filhos, D. Tomás e o então menor de idade, D. Higinio, bem como as cozinhas, com os seus utensílios, os armários, o serviço, o sofá, as mesas e cadeiras, as prateleiras, o serviço ou casa de banho e as restantes instalações. Dessa nave, que se encontrava completamente fechada, compreendia tanto o local físico onde pernoitavam os seus ocupantes, como os serviços e instalações que todos utilizavam, situados fora das caravanas, mas dentro da própria nave, cujo acesso dispunha de porta e fechadura, embora também se utilizasse o resto do espaço livre da nave como local de estacionamento de veículos e depósito dos pertences dos seus moradores.

Por isso, consideram que, tendo sido realizadas as buscas sem decisão judicial habilitante, flagrante delito ou consentimento do titular, ex o art. 18.2 CE e jurisprudência que o interpreta, os mesmos devem ser declarados nulos e sem efeitos probatórios, bem como aqueles outros que, tendo sido obtidos legalmente, se baseiam, apoiam ou derivam deles, de acordo com o disposto no art. 11.1 LOPJ, e que são todos os que constam do processo.

Os recorrentes partem de uma premissa falsa, a saber, que a propriedade e o armazém registados constituem domicílio.

Conforme descrito tanto na sentença proferida pelo Tribunal como na proferida pelo Tribunal Superior de Justiça, as buscas ocorreram num prado ou propriedade situada na zona XX da localidade de XX, onde foram apreendidos um reboque ligeiro, um chassis de ciclomotor da marca Yamaha, uma motosserra e dois quads; e em dois armazéns, um coberto e outro descoberto, situados à altura do ponto quilométrico XX, de XX, no município de XX (León), tendo sido apreendidos, no armazém descoberto foram apreendidas as asas dianteiras e traseiras de um camião Scania com matrículas portuguesas e o guarda-lamas traseiro da cabeça tratora, uma ferramenta de corte marca STI-111 modelo TS 400, um veículo Nissan Patrol GR, que se encontrava no interior do armazém, em reparação, e no qual estavam a ser instaladas peças de outros veículos roubados.

Por isso, não lhes era aplicável a proteção prevista no artigo 18.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial ().

A jurisprudência reiterada desta Câmara exclui este tipo de construções da consideração de domicílio. É o caso das garagens, garagens e armazéns (SSTS 399/2015, de 18 de junho, ou 912/2016, de 1 de dezembro); garagens privadas sem comunicação interna com a habitação (STS 468/2015, de 16 de julho); as naves industriais (STS 560/2010, de 7 de junho); ou, mesmo, as habitações que não constituem morada de nenhuma pessoa (SSTS 157/2015, de 9 de março, ou 122/2018, de 14 de março).

No mesmo sentido, expressámos no acórdão n.º 1219/2005, de 17 de outubro, publicado no Boletim Oficial do Tribunal Supremo (), que o registo destes imóveis (armazéns ou entrepostos) não está sujeito às precauções previstas no artigo 569.º do Código de Processo Penal (), uma vez que não constituem qualquer tipo de domicílio (SSTS. 6.10.94 e 11.11.93), pelo que um armazém, escritório ou local comercial não beneficiam da proteção conferida pelos , n.º 1, e , n.º 2, do artigo 18.º da CE, uma vez que não constituem, de forma evidente, um espaço de privacidade necessário ao livre desenvolvimento da personalidade, daí não poderem ser considerados incluídos no âmbito da proteção da inviolabilidade do domicílio (SSTS. 27.7.2001, 3.10.95,

27.10.93), sendo particularmente explícita a STS. 8.7.94, ao afirmar que nem toda entrada e busca num local fechado exige autorização judicial, nem os locais comerciais ou armazéns que não constituem residência de uma pessoa gozam da tutela constitucional do artigo 18.2 citado, sem que, conseqüentemente, exijam para a entrada e busca nos mesmos as mesmas formalidades processuais que se impõem às buscas domiciliárias.

Da mesma forma, no acórdão n.º 85/2021, de 3 de fevereiro, da Secção de Contencioso Administrativo (), afirmámos que as garagens e oficinas não gozam da proteção constitucional que o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição Espanhola () concede aos domicílios...

E, precisando esse conceito, esta Câmara salientou que, sob a denominação de domicílio, compreende-se gramatical e administrativamente o local onde o homem desenvolve normalmente as suas atividades sociais e onde se encontra a sua habitação ou quarto, ou, como diz o artigo 554.2 Lecrim, «o edifício ou local fechado ou a parte dele destinado principalmente à habitação de qualquer espanhol ou estrangeiro residente em Espanha ou da sua família».

No caso em apreço, as buscas foram realizadas pela UOPJ de León numa propriedade ou prado e em dois armazéns, um dos quais descoberto, que, pelas suas características, não podiam constituir o domicílio de nenhuma pessoa.

Mesmo que em algum dos armazéns pudesse haver uma divisão reservada onde se desenrolava a vida privada dos arguidos, não consta que esta tenha sido objeto de busca, o que é confirmado pelas características dos objetos apreendidos, que não foram encontrados no interior de nenhuma habitação ou espaço destinado a habitação, mas sim num prado e num armazém descoberto. Da mesma forma, não consta que o interior das caravanas utilizadas por alguns dos arguidos tenha sido objeto de busca.

Por outro lado, a prática das buscas foi legitimada pelos recorrentes, uma vez que, como se salienta na sentença impugnada, a Guarda Civil agiu com o consentimento dos investigados, relativamente ao qual nada objetaram, nem ao longo do processo nem no ato do julgamento oral, tendo estado também presentes durante as buscas, o que constitui uma das vias legalmente reconhecidas para o acesso a uma habitação alheia, de acordo com o artigo 18.2 da Constituição Espanhola ().

Conclusões

Nem todos os recintos fechados merecem ser considerados domicílios para efeitos constitucionais e teremos de excluir desse conceito e da sua garantia constitucional correlativa os locais fechados que, pela sua afetação, tenham uma finalidade ou sirvam para fins incompatíveis com a ideia de privacidade - como seria o caso de armazéns, fábricas, escritórios e locais comerciais.

Não é um dado insignificante e não podemos ignorá-lo, a perícia com que se descreve a intervenção da Guarda Civil, inspeção e não busca, e, além disso, o quão bem documentada teve de ser essa ação policial, possivelmente com um testemunho gráfico bastante descritivo no relatório, para que não houvesse dúvidas sobre como eram os armazéns, tamanho, estrutura, o que era a zona privada que constituíam as habitações,

autocaravanas e o tipo de objeto apreendido, que pelo seu tamanho e natureza não era possível guardá-lo dentro das casas.

4.- STS 797/2025, 2 de outubro. Captura pontual pela Polícia de imagens numa zona semiprivada, através da utilização de um drone, como elemento auxiliar ao pedido de uma busca domiciliária.⁴

Antecedentes de facto

Recurso de cassação contra a sentença proferida pelo TSJ da Comunidade Autónoma Valenciana em 10 de dezembro de 2024. Indeferido.

O Tribunal de Instrução n.º 4 de Alicante instaurou o processo sumário 1670/2023 contra Cornelio e outros e, uma vez concluído, remeteu-o para o Tribunal Provincial de Alicante, Secção 10.^a, que, em 27 de setembro de 2024, proferiu sentença condenatória, que contém, em parte, os seguintes factos provados: «...Agentes da Polícia Nacional realizaram uma série de vigilâncias e, por despacho de 8.8.2023, foi acordada a entrada e o registro em XX, de Alicante, de Cornelio; e em XX, na praia de San Juan, de Higinio e Eugenia. Na busca em XX, em Alicante, foram apreendidos: 5 embalagens, com pesos de 520, 293, 109, 108 e 18 gramas de uma substância rochosa branca que deu positivo para cocaína no teste de cocaína; um ecrã de computador Samsung, outro LG, uma unidade CPU, uma impressora HP, uma câmara fotográfica Sony, 7 notas de 20 euros, 3 de 10 euros, 2 de 5 euros, uma balança de precisão, uma máquina de embalar a vácuo. A substância apreendida na rua Océano, após análise, revelou ser 979,0 gramas de cocaína, com uma pureza de 87,9%. A substância estava avaliada em 64.514 euros. Cornelio tinha essa substância para fins de tráfico...

Fundamentos jurídicos

Primeiro.- O primeiro dos motivos de impugnação é a insuficiência motivadora da decisão judicial que se baseia em indícios frágeis fornecidos pelos relatórios policiais, ao que o ST responde negando, dizendo que «... a análise da insuficiência desses indícios é realizada pelo advogado de defesa através de um exame meticoloso dos relatórios policiais. No entanto, essa estratégia metodológica é tão legítima quanto inviável. Já afirmámos em precedentes anteriores que a crítica à insuficiência do relatório policial não pode ser feita fragmentando as provas apresentadas à apreciação do juiz de instrução. Essas informações fazem parte de um quadro probatório único, de carácter global. Como tal, devem ser analisadas. A decomposição interessada de cada uma dessas provas, para depois proceder a uma análise parcial, na qual a sua adequação incriminatória é concluída sem ligação com as restantes, conduz a um desfecho avaliativo que, sempre, estará lastrado por um método errado, que obteve as suas conclusões descontextualizando a informação disponibilizada ao órgão jurisdicional (cf. SSTs 718/2020, 28 de dezembro; 143/2020, 13 de maio; 698/2014, 28 de outubro; 250/2014, 14 de março).

⁴ STS 797/2025, de 2 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, Cendoj, ROJ: STS 4225/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4225, recurso 10005/2025. Relator, Excelentíssimo Sr. Manuel Marchena Gómez.

Segundo.- É aqui que se responde à nulidade invocada pela Defesa pelo uso de um drone sem autorização judicial para captar imagens numa zona semipública.

O artigo 588 quinquies a) da Lecrim é a norma que dá cobertura regulamentar à utilização de drones para a investigação criminal. Os aspetos administrativos são regulados pelo Real Decreto 517/2024, de 4 de junho, que desenvolve o regime jurídico para a utilização civil de veículos aéreos não tripulados (UAS), no âmbito do qual se inclui a utilização destes dispositivos quando realizam atividades ou serviços policiais.

Centrando-nos no que constitui o objeto do presente motivo, trata-se agora do regime jurídico da captação de imagens quando estas são obtidas num espaço público. De acordo com o artigo 588.º quinquies a), a capacidade da Polícia Judiciária para captar, por sua própria iniciativa, essas imagens, está exclusivamente restringida ao que o próprio texto denomina «locais ou espaços públicos». A determinação do alcance desta expressão deve ser obtida por contraposição ao «domicílio ou local fechado» a que se refere o artigo 588.º quater a), no qual, sempre e em todos os casos, será indispensável a autorização judicial para a captação de imagens.

Algumas correntes da doutrina têm-se mostrado especialmente críticas à ideia de que o artigo 588.º quinquies a) da Lecrim defenda que, em espaços qualificados como públicos, a privacidade nunca está comprometida, de modo que, fora do recinto domiciliário, não há qualquer expectativa de privacidade e, conseqüentemente, os agentes da polícia não têm qualquer limitação constitucional para obter imagens. A privacidade pode ser afetada — argumenta-se — quando quem investiga obtém informações pessoais de terceiros. Fala-se, assim, da dimensão negativa da privacidade. Mas ela também pode ser comprometida quando a gravação de imagens de quem sabe que pode estar a ser vigiado condiciona a sua livre capacidade de desenvolver as facetas ordinárias da vida. Seja como for, o legislador espanhol não considerou digna da proteção reforçada que concede a autorização judicial a obtenção de imagens por agentes da polícia em espaços públicos. Trata-se, portanto, de um conceito locativo de privacidade que, para definir o conteúdo do direito constitucional garantido pelos artigos 18.1 e 2 da CE, exige uma análise prioritária do espaço doméstico ou público em que a interferência ocorreu.

A captação de imagens do investigado em locais ou espaços públicos — incluindo aqui, de forma geral, todos aqueles que não estão abrangidos pela proteção constitucional dispensada pelo artigo 18.º, n.º 2, da CE à inviolabilidade do domicílio ou pelo artigo 18.º, n.º 1, à intimidade — pode ser decidida por iniciativa própria dos agentes da polícia.

Não é fácil obter regras precisas, com vocação de generalidade e suscetíveis de uma aplicação rígida que contorne as singularidades de cada caso concreto. Considerou-se desnecessária a autorização judicial para a incorporação no processo de imagens obtidas pelas câmaras de segurança do El Corte Inglés (STS 124/2014, 3 de fevereiro) ou instaladas num armazém industrial, próximo da estrada (STS 129/2014, 26 de fevereiro); também não foi considerada indispensável a autorização judicial no caso de imagens gravadas por câmaras instaladas na residência dos próprios moradores (STS 67/2014, 28 de janeiro).

A doutrina jurisprudencial desta Sala (sentenças de 6 de maio de 1993, 7 de fevereiro, 6 de abril e 21 de maio de 1994, 18 de dezembro de 1995, 27 de fevereiro de 1996, 5 de maio de 1997, 968/1998 de 17 de julho, 188/1999, de 15 de fevereiro,

1207/1999, de 23 de julho, 387/2001, de 13 de março, 27 de setembro de 2002, e 180/2012 de 14 de março, entre muitos outros) considerou legítima e não violadora dos direitos fundamentais a filmagem de cenas presumivelmente criminosas que ocorrem em espaços ou vias públicas, estimando que a captação de imagens de atividades que podem constituir ações criminosas é autorizada pela lei no decorrer de uma investigação criminal, desde que se limite à gravação do que ocorre em espaços públicos fora do recinto inviolável do domicílio ou de locais específicos onde se exerce a intimidade.

Por isso, quando a instalação de aparelhos de filmagem ou escuta invade o espaço restrito reservado à intimidade das pessoas (domicílio), só pode ser acordada em virtude de uma ordem judicial que constitui um instrumento habilitante para a intromissão num direito fundamental. Sem a devida autorização judicial, não seriam autorizados os meios de captação de imagem ou som que filmassem cenas no interior do domicílio, aproveitando os avanços e possibilidades técnicas desses aparelhos de gravação, mesmo que a captação ocorresse a partir de locais distantes do recinto domiciliar.

Passemos agora ao caso concreto, pois, no caso que nos ocupa, não houve uma instalação clandestina de câmaras de televisão prolongada no tempo.

As imagens captadas pelo drone nem sequer eram indispensáveis para conhecer a residência do recorrente, porque esse dado já era conhecido de antemão pela força policial. O que o drone permitiu foi saber com exatidão, a fim de possibilitar a operação de entrada e busca, a localização do bungalow n.º XX de Alicante, no loteamento do qual fazia parte.

Isto é explicado em pormenor no FJ 3º da sentença recorrida: «... a vigilância realizada com drone no dia 28 de julho não foi uma das que serviram ao instrutor para acordar a medida acordada, porque não se encontra entre as enumeradas na resolução. O recorrente já estava identificado desde o início da investigação em virtude de uma informação anónima de vizinhos, que, a título de exemplo, na vigilância de 22 de julho, os agentes policiais já o viram contactar o outro arguido, Higinio, na residência do condenado, observando que, quando se vai embora, guarda um objeto, pessoa relacionada com investigações anteriores sobre tráfico de drogas; na vigilância de 2 de julho, Higinio é novamente visto a dirigir-se à residência do recorrente e, em seguida, a conduzir até se posicionar em frente ao ponto XX, onde são observadas várias pessoas com aparência de toxicodependentes; na vigilância de 3 de agosto, a polícia vê Higinio a entrar na residência do recorrente com as suas próprias chaves.

Na primeira vigilância, sem o uso do drone, a residência já estava identificada. É evidente que a decisão não se baseou nessa vigilância com o drone, pelo que não foi essencial para as investigações, ou seja, sem a qual não teriam podido continuar com as investigações. Em definitiva, o instrutor não as teve em conta para a autorização de entrada na residência. Houve vigilâncias anteriores e posteriores a essa, tendo sido identificado o recorrente e a sua residência.

No dia do julgamento oral, compareceram como testemunhas os funcionários da Polícia, cujos depoimentos foram avaliados corretamente pelo tribunal, descrevendo que o drone apenas captou imagens do exterior, nunca do interior da residência, conforme consta no auto; descreveram o local, confirmando no auto onde aparecem as imagens, que há uma rua comum a todos os bungalows, que o perímetro do urbanismo é delimitado por

uma cerca baixa com grades que permitem a visibilidade do interior a partir do exterior, e que havia apenas uma zona que não se via. E uma coisa é que o uso do drone seja conveniente para determinar fisicamente onde estava localizado o bungalow nº XX, já que não é possível vê-lo da rua, eles afirmaram que havia um longo corredor e depois uma curva que já não podiam ver, e outra coisa é que, como resultado da vigilância com o drone, seu endereço fosse descoberto, o que não aconteceu porque ele já estava identificado desde o início da investigação.

Conclusões

Importante dissertação sobre o uso de ferramentas tecnológicas para a captação de imagens ou sons, em espaços públicos, privados ou semipúblicos ou semiprivados, que toma como ponto de partida a primeira STS sobre o uso de drones para captar imagens no interior de uma residência, n.º 329/2016, de 20 de abril, e termina na STCO 92/2023, de 11 de setembro, que analisa o uso de câmaras policiais para a captação de imagens num espaço semiprivado, uma garagem comunitária.

É extremamente importante a descrição da situação de facto para evitar pronunciamentos teóricos alheios à realidade. Não era descartável a declaração de nulidade dessa medida e o efeito dominó sobre as restantes diligências de instrução.

A expectativa de privacidade é reforçada mesmo quando se trata de um condomínio fechado com dependências comuns habilitadas para o encontro ou trânsito de vizinhos. No entanto, no presente caso, os limites impostos pelos princípios da proporcionalidade e da necessidade, art. 588 bis a.1 da Lecrim, foram respeitados pela força policial. Como evidenciado pela sentença de primeira instância (), o drone e a captação de imagens só se concretizaram em uma única ocasião, especificamente na tarde de 28 de julho de 2023, quando já haviam sido realizadas outras vigilâncias prévias. Não houve, portanto, uma interferência de intensidade relevante. Não se tratou de uma vigilância estática, prolongada no tempo e com capacidade para prejudicar a privacidade de qualquer um dos vizinhos. Além disso, a utilização do drone era necessária — e a sua contribuição para o processo limitou-se a isso — para conhecer a localização precisa e exata do bungalow, já plenamente identificado, que dias mais tarde seria objeto de uma entrada e busca judicialmente autorizadas.

O urbanismo, conforme explica a sentença de primeira instância, era delimitado por um pequeno muro e uma grade que permitia a visão do exterior. O que o drone permitiu foi apenas fotografar o trecho do corredor do urbanismo que não era visível do exterior, com o único objetivo de viabilizar o acesso posterior dos agentes, devidamente habilitados pelo juiz de instrução, ao domicílio objeto da busca.

Em suma, mesmo sendo válida a captação pontual dessa imagem, o juiz de instrução não a incorporou à decisão judicial que autorizava a entrada e o registro, possivelmente por suspeita de uma possível nulidade, mas utilizou as demais ações policiais como linha de investigação independente.

5.- STS 854/2025, 16 de outubro. Análise da validade da prova obtida em França através da aplicação Encrochat, rede fechada de comunicação através de mensagens encriptadas⁵.

Antecedentes de facto

Analizamos o recurso de cassação interposto contra a sentença proferida pela Câmara de Apelação da Audiencia Nacional em 11 de dezembro de 2024. Indeferido.

O Tribunal Central de Instrução n.º 1 da Audiencia Nacional instaurou o processo 5/22 e, uma vez concluído, remeteu-o para a Secção Penal, Secção 2 da Audiencia Nacional (Rollo PO 9/22), que, em 9 de maio de 2024, proferiu sentença condenatória que contém, entre outros, os seguintes factos provados: «... Na sequência de informações recebidas pela unidade EDOA-Barcelona sobre uma moradia unifamiliar situada na localidade de Sigües i Riells (Barcelona), propriedade de Artemio e Elsa, relativas à presença de veículos no exterior da moradia e à presença de pessoas em diferentes horários e desconhecidas pela vizinhança, foi estabelecida uma série de vigilâncias sobre a mesma, em diferentes datas e horas, detectando-se a entrada e saída de pessoas em horários pouco habituais, com estadias muito reduzidas... vigilâncias que foram seguidas de acompanhamento de pessoas e veículos, intervenções telefónicas, detenções e pedidos de entradas e buscas domiciliárias...

E continua: «... A posterior contribuição das mensagens do Encrochat (abril-junho de 2020) reafirmou a dedicação dos mesmos à atividade descrita, pois a força policial identificou os utilizadores dos apelidos investigados, Palillo, Rubia, Flaca, Pelirojo e Perico, correspondentes a Carlos Daniel, Antonieta, Maite, Juan Alberto e Luis Alberto...» A sentença condenatória para os acusados chega, em alguns casos, a penas de prisão de dez anos por crimes contra a saúde pública na modalidade de substâncias que causam graves danos à saúde no âmbito de uma organização criminosa.

Fundamentos jurídicos

Preliminar.- Tentaremos resumir as quase cem páginas desta importantíssima STS 854/2025, da forma mais didática possível, centrando-nos no objeto do recurso de cassação, a investigação em França, a transferência de dados para Espanha e o impacto noutros processos penais em curso ou a iniciar.

Primeiro.- Objeto do recurso de cassação.

O objeto do recurso de cassação é a contestação expressa perante o STS do valor probatório das conversas que as autoridades judiciais francesas obtiveram de a plataforma EncroChat, chegadas a Espanha através da Ordem Europeia de Investigação, (OEI) que o Ministério Público Antidroga formulou para transferi-las para Espanha, e que posteriormente foram incorporadas ao processo penal, tendo-se centrado as queixas dos recorrentes na violação do direito ao sigilo das comunicações, uma vez que o material apreendido provinha de uma ação prospectiva, não autorizada judicialmente em Espanha,

⁵ STS 854/2025 de 16 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ, Roj: STS 4526/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4526, recurso 10025/2025, Relatora, Sra. Ana María Ferrer García.

questionando também o processo de atribuição de identidades aos utilizadores da plataforma.

O recurso de cassação interposto pelo Ministério Público perante o Supremo Tribunal fornece algumas informações ilustrativas sobre este tipo de sistemas de comunicação encriptada e a sua proliferação, que são importantes para contextualizar a relevância do tema submetido à nossa apreciação.

E salienta que, «... embora se disponha de informações sobre a utilização atual por organizações criminosas de mais de 50 novas plataformas de mensagens encriptadas, neste momento, EncroChat, SKY-ECC, ANOM e EXCLU são as que, já intervencionadas, são a origem das comunicações que estão a ser utilizadas como prova nos diferentes processos. São sistemas que permitem a comunicação privada de mensagens escritas, fotos, vídeos, áudios, que procuram evitar a interceção pelas autoridades judiciais. Uma vez instalada a aplicação para encriptar as comunicações, as restantes funções do telemóvel são desativadas. Cada uma tem características técnicas distintas, das quais derivarão certamente algumas particularidades também no seu tratamento processual. Como característica comum, os terminais não têm identificação do utilizador do SIM. No EncroChat, a identificação do utilizador era feita por apelidos e no SKY-ECC através de um código alfanumérico...», acrescentando que «cerca de 90% das comunicações interceptadas referem-se ao tráfico de drogas, principalmente cocaína; o restante está relacionado com alguns casos de homicídios ou sequestros geralmente relacionados com o tráfico de drogas. Não foi detetado que os utilizadores destes sistemas os tenham utilizado para tratar de assuntos de natureza legal. Os preços do sistema encriptado são elevados, no EncroChat fala-se de cerca de 1000 € pelo terminal e cerca de 1500 € trimestrais. Os canais de distribuição da aplicação eram restritos, através de circuitos privados na Internet na maioria dos casos. A segurança e a privacidade são concebidas como máximas e no EncroChat era permitida a autodestruição de mensagens, o apagamento de palavras-passe e o apagamento de pânico, que foi utilizado quando se aperceberam da intervenção do EncroChat. No momento da exploração do EncroChat, os utilizadores que receberam uma mensagem com o alerta da intervenção passaram para o SKY, mas, em todo o caso, o acesso aos dados não foi impedido, uma vez que as conversas já estavam a ser interceptadas...».

Segundo.- Características do Encrochat.

Sobre as características particulares, funcionamento e vicissitudes do EncroChat, a título introdutório, resgatamos os dados recolhidos no STJUE (Grande Sala) de 30 de abril de 2024, processo M.N. (C-670/22) - parágrafos 19 e 20.

No âmbito de uma investigação levada a cabo pelas autoridades francesas, ficou patente que alguns investigadores utilizavam telemóveis encriptados, que funcionavam sob uma licença denominada EncroChat, para cometer crimes relacionados principalmente com o tráfico de estupefacientes.

Estes telemóveis permitiam, graças a um software especial e a material modificado, estabelecer, através de um servidor instalado em Roubaix (França), uma comunicação encriptada de extremo a extremo, que não podia ser interceptada através de métodos tradicionais de investigação. A comunicação só era possível entre clientes da EncroChat. Estes telemóveis não podiam ser adquiridos através de canais de venda oficiais, mas eram

oferecidos pelos vendedores na plataforma eBay. Não foi possível identificar o responsável pela EncroChat, nem a sede oficial da empresa.

A polícia francesa conseguiu, com a autorização de um juiz, conservar os dados desse servidor, em 2018 e 2019. Esses dados permitiram o desenvolvimento, por uma equipa conjunta de investigação, que incluía especialistas holandeses, de uma aplicação informática do tipo «cavalo de Tróia». Essa aplicação foi instalada na primavera de 2020, com autorização do Tribunal Correctionnel de Lille (Tribunal Penal de Lille, França) no referido servidor e, a partir daí, nos referidos telemóveis através de uma atualização simulada.

Sobre as informações obtidas, algumas fontes falam de mais de 100 milhões de mensagens, a Eurojust informou a sua existência aos países cujos nacionais operavam através do EncroChat.

No caso da Espanha, após o processamento de um Mandado de Investigação Europeu, as informações foram recebidas em novembro de 2020 e incorporadas a diferentes processos judiciais.

Terceiro.- A transmissão dos dados para Espanha.

O recurso do Ministério Público explica que a Procuradoria de Lille transmitiu espontaneamente informações à Unidade de Criminalidade Informática da Procuradoria-Geral do Estado, que remeteu essas informações gerais sobre a operação na qual foram apreendidos dados de utilizadores espanhóis envolvidos em crimes de tráfico de drogas na Espanha à Procuradoria Especial Antidrogas (FEAD) que, inicialmente as incorporou ao processo de investigação DI 16/20, seguido por um crime de branqueamento contra os revendedores dos terminais da EncroChat.

Foram incorporados apenas pela menção da EncroChat, mas uma vez traduzido o documento francês, o Procurador-Geral da FEAD separou esse relatório do 16/20 e instaurou o DI 20/20, em 23 de julho de 2020, emitindo nesse mesmo dia o OEI para obter as informações que os franceses ofereciam nas informações espontâneas e assim se dizia no OEI, «... solicita-se à Autoridade Judicial francesa que facilite os dados armazenados nos servidores da EncroChat intervencionados em virtude da medida judicial autorizada no seu processo em curso pela investigação da Organização EncroChat, uma vez que podem conter informações relevantes sobre diferentes aspetos relacionados com a atividade de branqueamento de capitais investigada pela autoridade espanhola, supostamente desenvolvida pela referida Organização em Espanha, bem como pela rede de distribuidores e revendedores dessa tecnologia nesse território.

Concretamente, são solicitados todos os dados associados aos utilizadores deste sistema de comunicação encriptado EncroChat que estejam registados no território nacional de Espanha, desde a data de início da intervenção do servidor EncroChat até à data de conclusão da referida medida...» e, mais importante ainda, «... solicita-se que seja autorizado o uso destes dados como provas válidas num processo judicial espanhol...».

Com esses antecedentes, cabe-nos aprofundar a questão que centra a nossa atenção, que é a possibilidade de utilização dos dados extraídos das comunicações obtidas pelas autoridades francesas do servidor EncroChat, que foram finalmente incorporados no

processo em Espanha.

Parece evidente que não existe qualquer irregularidade no facto de o Ministério Público ter recolhido, através de um OEI, os dados obtidos pelas autoridades francesas na investigação da EncroChat e, além disso, não se trata de um OEI para proceder a uma interceção, mas sim de um pedido para adquirir os resultados documentais de atividades de investigação que a autoridade estrangeira já realizou, com total autonomia, em conformidade com a sua legislação, porque a autoridade emissora espanhola não deve subordinar a emissão da OEI ao cumprimento do disposto nos artigos 588 ter a e seguintes do Lecrim, para a interceção de comunicações telefónicas e telemáticas, ou no artigo 588 septies a e seguintes para o registo remoto de um dispositivo de armazenamento massivo de informação; mas sim que o critério do exame deve ser extraído do disposto no art. 588 bis i) Lecrim, que remete, por sua vez, para o art. 579 bis Lecrim, que se refere à utilização da informação obtida num processo distinto e às descobertas casuais.

O referido artigo 588 bis i) Lecrim permite expressamente a incorporação como meio de investigação ou prova das informações obtidas através de intervenções telefónicas num procedimento distinto.

A OEI foi emitida para a investigação de um crime de tráfico de drogas, branqueamento de capitais provenientes do narcotráfico, cometido por uma organização internacional de carácter criminoso, tudo isso tipificado nos artigos 301, 302 e 303, branqueamento, 368, 369, 369 bis tráfico de drogas, 570 bis, organização criminosa, todos eles do Código Penal Espanhol.

O Ministério Público incluiu precauções especiais na entrega dos dados, uma vez que, por decreto de 10 de novembro de 2020, autorizou um tenente da Unidade Central Operativa (UCO) da Guarda Civil a deslocar-se a França para a transmissão efetiva dos dados objeto do referido OEI, nos seguintes termos: 1) O disco rígido ficará depositado, de forma segura, nas instalações da Unidade Central Operativa da Guarda Civil, ou onde for determinado pela Chefia da Polícia Judicial da Guarda Civil; 2) Autorizar a Unidade Técnica da Polícia Judiciária, em conjunto com o Grupo de Informática Forense da Chefia de Informação da Guarda Civil, a realizar uma cópia forense das provas originais, mantendo a inalterabilidade das mesmas, com o objetivo de processar os dados de forma a permitir a sua correta visualização; 3) Autorizar as unidades com funções de Polícia Judiciária da Guarda Civil a realizar a análise das informações contidas no referido disco rígido, para tentar determinar: i) se contêm elementos suficientes para iniciar uma investigação; e ii) se estão relacionadas com uma investigação já iniciada e, em caso afirmativo, se as provas analisadas fornecem algum dado relevante e 4) Autorizar as unidades com funções de Polícia Judiciária da Guarda Civil a iniciar uma investigação, no primeiro caso; ou a fornecer ao processo as informações complementares obtidas, no segundo caso, para que sejam avaliadas pelo juiz de instrução e pelo Ministério Público. Em ambos os casos, para que a informação possa ser integrada num processo penal, deverá ser acompanhada de um ofício de remissão e emitido pela UTPJ da Guarda Civil, fornecendo os dados concretos extraídos da cópia forense, com a garantia da sua inalterabilidade.

Especificamente sobre como acederam ao processo que é objeto deste recurso, consta a apresentação dos dados relativos às comunicações dos utilizadores «Palillo»,

«Rubia», «Flaca», «Pelirojo» e «Perico», através de ofício policial da Guarda Civil datado de 27 de maio de 2022.

Quarto.- Falta de notificação estabelecida no artigo 31.º da Diretiva 2014/41.

Outro dos temas controversos e que foi introduzido pelos recorrentes é o efeito que a omissão por parte das autoridades francesas do mecanismo de notificação previsto no artigo 31.º da Diretiva 2014/41 tem sobre as possibilidades de utilização do material da EncroChat proveniente da OEI emitida pela FEAD.

A diretiva distingue dois tipos de «intervenção nas telecomunicações»: 1) A intervenção nas telecomunicações com a assistência técnica de outro Estado-Membro (artigo 30.º). Para a execução desta intervenção, é necessário emitir um mandado de busca e apreensão para a intervenção nas telecomunicações no Estado-Membro cuja assistência técnica é necessária e 2) A intervenção nas telecomunicações que não requer a assistência técnica do Estado-Membro, no território do qual se encontra o alvo dessa intervenção.

O STJUE (Grande Câmara) de 30 de abril de 2024, processo M.N. (C-670/22) indica expressamente que esta medida «não é objeto de um mandado europeu de investigação» (ap. 121), porque não é necessária para a sua execução. Ora, como se trata de um caso em que um Estado «interfere» no território de outro Estado, ainda que seja no seu «espaço de telecomunicações», a diretiva estabelece, no seu artigo 31.º, que o primeiro dos Estados-Membros, denominado «Estado que realiza a intervenção», deve notificar essa intervenção à autoridade competente do segundo desses Estados-Membros, denominado «Estado notificado».

O STJUE, em relação ao artigo 31.º da Diretiva, decide sobre a natureza da medida acordada, indicando que se trata de uma «intervenção nas telecomunicações», afirma que a mesma deve ser notificada e indica a que autoridade, e acrescenta que esta disposição tem por objetivo proteger os direitos dos utilizadores afetados por essa medida.

Mas não podemos esquecer que, neste caso, o Estado que realiza a intervenção não sabe, previamente, que a pessoa afetada pela medida se encontra no território de outro Estado, mas que, durante a sua execução, esta circunstância ocorre e chega ao seu conhecimento (notificação durante a intervenção) ou, mesmo, que esse conhecimento pode ser alcançado após a obtenção e avaliação da informação correspondente (notificação após a intervenção).

A França não cumpriu formalmente o mecanismo de notificação previsto no artigo 31.º da Diretiva (notificação utilizando o formulário correspondente), nem antes, nem durante, nem após a intervenção do servidor da EncroChat, e tal requisito não foi cumprido, apesar de se tratar de uma interceção de comunicações sem assistência técnica de outro país. No entanto, mesmo considerando válida esta falta de notificação da intervenção, não parece tratar-se de um requisito substancial, uma vez que a própria diretiva admite que o anexo C correspondente seja realizado antes, durante ou após a intervenção .

Mesmo antes desta troca espontânea de informações, as autoridades francesas também informaram as autoridades de todos os Estados afetados sobre esta intervenção através da Europol.

Não detectamos qualquer indício de possível indefesa ou afetação de outro direito fundamental associado à falta de comunicação capaz de minar a validade como prova do material do servidor EncroChat, nem comprometer a nossa soberania como Estado. As autoridades francesas comunicaram de forma fiável a intervenção às autoridades espanholas assim que puderam conhecer a geolocalização das pessoas afetadas pela sua medida.

Conclusões.

Com os extensos fundamentos jurídicos desenvolvidos nesta longa STS 854/2025, de quase cem páginas, não se detectam razões que impeçam a utilização, neste processo específico, dos dados provenientes do EncroChat introduzidos no processo por via da OEI emitida pela Procuradoria Antidroga, dada a gravidade dos factos, tráfico de drogas que causam graves danos à saúde através de uma organização criminosa, que excede o princípio da proporcionalidade.

Uma decisão essencial, ou seja, no que diz respeito à possibilidade de utilização do material obtido da EncroChat, com diferentes nuances que é partilhada pelos tribunais de outros países vizinhos.

Os dados do servidor da EncroChat podem levantar questões de natureza processual em cada processo penal considerado individualmente, tais como, entre outras: a forma de os obter a partir de França, o facto de a técnica concretamente utilizada para esta recolha de dados não ter sido divulgada por estar sujeita ao segredo de defesa nacional, em conformidade com a referida normativa francesa (art. 4139 e 413-10 do Código Penal francês); a cadeia de custódia do material fornecido; a realização de cópias; a extração de dados relativos a pessoas, factos e crimes específicos; a sua incorporação em cada processo penal; ou os relatórios policiais sobre a correspondência entre apelidos e identidades de pessoas específicas.

Muitas destas questões devem ser observadas na perspetiva de cada processo e das provas apresentadas em cada um deles, sem prejuízo de que, de um modo geral, se possa afirmar, como já foi indicado, que:

- Os dados foram obtidos através da emissão de um OEI, por parte do Ministério Público, no Processo de Investigação 20/2020. Pedido formal com a ferramenta correta de cooperação internacional.

- Foram recolhidos pela polícia espanhola em instalações policiais em França, num disco rígido, que ficou depositado na posse da Guardia Civil. Garante a cadeia de custódia.

- O Ministério Público autorizou a Polícia Judiciária a: i) fazer uma cópia da prova original, ii) analisar as informações contidas no referido disco rígido, e r iii) iniciar uma investigação ou contribuir para o processo em curso com as informações obtidas. Finalidade da OEI para a sua incorporação no processo espanhol.

Como se pode observar, os dados fornecidos pela França não são os dados originais do servidor, tal como foram obtidos, mas sim dados que foram objeto de análise e seleção pelas autoridades francesas, para discriminar quais poderiam ser de interesse para as

autoridades espanholas. Além disso, os dados que, eventualmente, são incorporados em cada processo penal em Espanha também não são os que foram recebidos da França, mas, novamente, são dados que são objeto de análise e seleção, neste caso pela Polícia Judiciária, para discriminar quais poderiam ser de interesse para cada processo penal, tendo em conta as pessoas, os factos e os crimes investigados.

Esta seleção «em cascata» levanta o problema das possibilidades de a defesa contestar a integridade e fiabilidade dos dados, porque nunca teve à sua disposição os «dados brutos», embora o Supremo Tribunal, fazendo eco da jurisprudência do TEDH, tenha considerado válida a contribuição limitada desses dados, atendendo «... às próprias dificuldades técnicas de acesso aos dados, em particular quando estão encriptados, ou aos inconvenientes logísticos para o seu manuseamento e análise quando estes são muito volumosos ou de grande envergadura, tanto na fase de investigação como na fase de julgamento - ver STEDH, caso Rook c. Alemanha, de 25 de outubro de 2019; STSS 507/2020, de 14 de outubro; 86/2022, de 31 de janeiro; 106/2023, de 16 de fevereiro, daí a necessidade de ativar salvaguardas específicas para a recolha e o tratamento - ver STS 425/2016, de 4 de fevereiro, Circular da Procuradoria-Geral da República 5/2019, mas também à avaliação adequada da sua fiabilidade. Em particular, nos casos em que os dados digitais foram obtidos sem controlo judicial posterior ou não são acompanhados de outras informações probatórias com potencial corroborativo - ver sobre o uso probatório de conteúdos enviados através de serviços de mensagens, STEDH Yüksel Yalçinkaya c. Turquia, de 26 de setembro de 2023.

Como corolário, não é possível uma análise geral sobre o valor probatório dos dados provenientes do EncroChat, afastada dos pormenores de cada caso concreto. Rejeitada como foi, com efeito extrapolável para casos semelhantes, a nulidade dos dados obtidos em consequência da OEI emitida pela Procuradoria Especial Antidrogas, o alcance da informação que os mesmos fornecem variará em cada caso, tendo em conta as circunstâncias particulares e os padrões que assinalámos.

6.- STS 861/2025, 22 de outubro. Agentes infiltrados. Contribuição na íntegra das conversas registadas.⁶

Antecedentes de facto

Recurso de cassação contra a sentença proferida pela Câmara de Apelação da Audiência Nacional de 22 de janeiro de 2025. Indeferimento.

O Tribunal Central de Instrução n.º 4 da Audiência Nacional instruiu o processo sumário n.º 3/2023, por crime de tráfico de drogas em quantidade de notória importância e organização criminosa, uma vez concluído, remeteu-o à 4ª Secção da Câmara Penal da Audiência Nacional, que proferiu a sentença nº 18/2024, datada de 15 de julho de 2024, que contém, entre outros, os seguintes factos provados: «...Em carta de 30 de setembro de 2022 do Sr. Hayes, Procurador dos Estados Unidos em Illinois (Chicago), dirigida à Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial Antidrogas da Audiência Nacional, solicitava-se a abertura de um processo judicial para a investigação em curso em conjunto

⁶ STS 861/2025 de 22 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, Cendoj, ROJ: STS 4652/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4652, recurso 10142/2025. Relatora: Susana Polo García.

com a Polícia Nacional espanhola (UDYCO CENTRAL-Secção IV), informando sobre a investigação em curso em coordenação com o gabinete da HSI (Homeland Security Investigations) em Bogotá e Madrid, e o referido grupo policial espanhol, tendo dado origem ao caso XX e tratando-se do objeto deste, a organização de drogas e lavagem de dinheiro de Conrado.

Esse documento ilustrava que, no mês de fevereiro de 2022, pelas medidas tomadas na Colômbia, Conrado foi identificado como o chefe de uma organização de tráfico de drogas estabelecida em Bogotá (Colômbia), introduzindo-se no decorrer da investigação secreta um agente infiltrado pela Autoridade norte-americana, quando Conrado solicitou assistência para o transporte de aproximadamente duas toneladas de cocaína da Colômbia para a Espanha, pretendendo a organização colombiana enviá-la utilizando para isso um barco que recolheria a droga em águas internacionais, para depois ser transportada para este país, onde seria entregue aos destinatários e distribuidores finais. Em meados de setembro de 2022, Conrado deslocou-se à Espanha para coordenar a recepção e entrada da droga com outros membros de uma organização criminosa composta por espanhóis e mexicanos, com quem se teria reunido previamente nesse país.

Uma vez autorizada a abertura do processo judicial em Espanha, com autorização também para a atuação de agentes secretos espanhóis, a droga seria transportada por carga no porão através de um voo comercial (da companhia aérea IBERIA) até Espanha, do aeroporto internacional Luís Muñoz Marín de San Juan de Porto Rico ao aeroporto internacional de Madrid-Barajas (Espanha), sendo a droga guardada em custódia em todos os momentos desde a sua entrada no aeroporto até ser carregada no porão do avião por agentes federais dos Estados Unidos, o que ficaria devidamente comprovado no documento da cadeia de custódia da droga...

Fundamentos jurídicos

Único.- Quanto à alegação dos recorrentes relativa ao incumprimento da obrigação de apresentar na íntegra as comunicações entre o agente infiltrado Pelosblancos e os identificados como «Eugenio» e «Felipe», uma vez que o artigo 282 bis 1.º do Código de Processo Penal () da Lecrim, no seu terceiro parágrafo, adverte que as informações obtidas pelo agente infiltrado devem ser comunicadas o mais rapidamente possível à pessoa que autorizou a investigação e, da mesma forma, essa informação deve ser apresentada ao processo na sua totalidade e avaliada em consciência pelo órgão judicial competente, a verdade é que o mandato legal não foi fielmente cumprido, uma vez que apenas algumas das comunicações são introduzidas literalmente, enquanto as restantes aparecem resumidas pelos agentes informantes e, além disso, a pedido do recorrente, o Tribunal de Instrução de Aranjuez decidiu solicitar à polícia responsável que apresentasse a totalidade das conversas mantidas entre os agentes infiltrados e os e es investigados, sem que conste que tal ordem tenha sido cumprida, informando que os telefones utilizados tinham sido limpos para serem utilizados noutras atividades.

No entanto, como argumenta acertadamente a Câmara, nem toda irregularidade determina a nulidade das ações ou a impossibilidade de avaliação das provas obtidas e afetadas por esse vício, se, como ocorre no presente caso, os dados de que dispomos permitem chegar a um conhecimento dos fatos objetivamente produzidos, com uma concatenação lógica e racional entre eles, sobretudo se, além disso, os dados incorporados foram objeto da correspondente prova testemunhal, e os agentes intervenientes, em

especial o agente infiltrado Pelosblancos e o polícia nacional XX, Chefe do Grupo 50 e instrutor do auto de apreensão, submetidos a debate contraditório, ratificaram o que consta nos relatórios.

Nesse sentido, a STS 503/2021, de 10 de junho, salienta que «no que diz respeito às mensagens fornecidas pelo agente infiltrado e à acusação de não terem sido enviadas na íntegra, é evidente que não se pode atribuir-lhes relevância de natureza constitucional, nem mesmo de legalidade ordinária, e só terão importância no que se refere ao seu valor probatório. O importante é que o agente entregará toda a informação obtida no exercício das suas funções, na medida em que seja relevante para a investigação do crime. É evidente, da leitura da regulamentação prevista no Código de Processo Penal (, art. 282 bis Lecrim), que não se trata de transferir a totalidade das comunicações mantidas, conversas, mensagens, chamadas — como se se tratasse de uma espécie de interceptação telefónica —, mas sim o que for relevante para a investigação, que justifique a medida e possa servir para o esclarecimento dos factos e a prevenção do crime. Não se trata de o funcionário «escolher» o que é incriminatório, mas sim o que é relevante para a investigação. Aí reside o elemento diferenciador, uma vez que não faz sentido fornecer tudo, pois não se trata de uma medida de escuta telefónica, mas sim de uma ação presencial prolongada no tempo.

Os agentes não tinham qualquer interesse pessoal no resultado da investigação, foram interrogados sobre as suas conversas com os investigados e da sua exposição resultou a convicção do tribunal sobre a operação e puderam ser interrogados pelas defesas. Não se trata tanto da virtualidade do conteúdo escrito de uma conversa ou da sua contribuição, mas da realidade das conversas mantidas e da declaração dos agentes sobre essas conversas, com a autorização do Ministério Público e o posterior relato ao juiz. A convicção do tribunal foi alcançada pela declaração dos agentes policiais sobre o resultado da investigação e a inexistência de qualquer interesse espúrio por parte dos agentes que agiram com zelo profissional, mantendo conversas com os investigados sobre a operação.

Transcreve-se o que é importante para a investigação e, além disso, o que se reflete na sentença é que o grupo operacional registava o que falavam quando era do interesse da investigação e redigiam diretamente nos seus relatórios aos seus superiores o conteúdo do que foi falado. A característica distintiva desta figura é o dever de informação exigido ao agente infiltrado, que deve disponibilizar as informações que for descobrindo àquele que autorizou a investigação, o mais rapidamente possível. Como se pode observar, não é fixado um prazo determinado para o cumprimento deste dever, mas o legislador limita-se a dispor que «deve ser disponibilizada o mais rapidamente possível». Também não é estabelecida a forma concreta de divulgação nem é exigida a comparência pessoal do agente. Tudo isto significa que a resolução destes aspetos e a determinação da forma como esta informação será comunicada são deixadas a cargo da jurisdição competente (), tendo em conta cada investigação em concreto, uma vez que o agente pode encontrar sérias dificuldades em determinadas ocasiões para enviar a informação pessoal e imediatamente. (STS140/2019, de 13 de março).

Conclusões

Este STS, como tantos outros, apoia totalmente a intervenção dos agentes infiltrados e confere total legalidade e credibilidade à sua atuação. A série de argumentos dos

advogados de defesa é muito variada, por vezes repetitiva de muitos outros processos penais com o mesmo resultado, que vão desde a ausência de conteúdo que informe ou documento o processo de infiltração, bem como a operação realizada uma vez infiltrados os agentes secretos, terminando no argumento necessário do crime provocado. Existem atividades pré-processuais que não devem ser reveladas, sob pena de comprometer ferramentas tão úteis como a analisada e com perspectivas de futuro, para combater o crime organizado.

Neste caso, a informação que o agente infiltrado deve fornecer é a relevante para o caso, como não poderia deixar de ser, descartando as dúvidas sobre uma possível incitação policial e mostrando uma atitude totalmente passiva, diluindo a suspeita da existência de um crime provocado.

7.- STS 849/2025, 16 de outubro. Revelação de segredos por funcionário público. Obtenção fraudulenta de senhas de acesso a um computador.⁷

Antecedentes de facto

Recurso de cassação interposto contra a sentença proferida pelo TSJ de Extremadura de 21 de fevereiro de 2022, que acolheu parcialmente o recurso de apelação contra a sentença proferida pela Audiencia Provincial de Cáceres. Parcialmente deferido.

O Tribunal de Instrução n.º 1 de Valencia de Alcántara instaurou o processo preliminar n.º 147/2018 por um crime de intrusão, contra D. Constancio, sendo a acusação particular representada pela Sra. Soledad e pela Ordem dos Enfermeiros de Cáceres, que, uma vez concluído, remeteu para julgamento à Secção n.º 2 do Tribunal Provincial de Cáceres, proferindo, entre outros, os seguintes factos provados: «...A queixosa, Sra. Soledad, trabalhou como técnica diplomada em enfermagem desde abril de 2012 até outubro de 2018 na Residência de idosos «Buenos Aires», situada na localidade de Valencia de Alcántara. Nesse centro geriátrico de propriedade e gestão pública da Câmara Municipal daquela localidade, em data não determinada, mas próxima da inicialmente indicada, foram instalados dois computadores pessoais, um no gabinete de enfermagem da marca Dell, modelo XX, e outro no gabinete do diretor do referido centro. A partir desse momento, a enfermeira Sra. Soledad, que trabalhava lá de forma contínua, de segunda a sexta-feira, das oito da manhã às três da tarde, começou a usar sozinha e de forma e habitual esse computador, sem proibição expressa de seus superiores hierárquicos, prefeito e diretor, e com o conhecimento dos outros trabalhadores, atribuindo-lhe uma senha pessoal (Dakota 76) e utilizando-o diariamente, tanto para elaborar os seus modelos particulares e individuais de «modelos ou formulários» dos utilizadores da residência, como para o seu computador pessoal com senha pessoal e não acessível a terceiros sem a sua autorização, dado o conteúdo reservado e os dados sensíveis da sua vida privada aí incorporados, bem como o seu e-mail pessoal.

Nestas circunstâncias e contexto particular, o arguido D. Constancio, maior de idade penal, sem antecedentes criminais e de profissão «auxiliar de enfermagem» (embora sindicalista), ao mesmo tempo que funcionário público da Câmara Municipal de

⁷ STS 849/2025, de 16 de outubro de 2025, (ROJ: STS 4646/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4646, recurso 2467/2022. Relator: Excelentíssimo Sr. Eduardo de Porres Ortiz de Urbina.

Valencia de Alcántara nas funções de diretor-gerente da residência «Buenos Aires» e atuando consequentemente em todas as ausências (baixas, licenças, viagens, doenças, férias, etc.) do diretor da Residência, D. Raúl. Nessa condição e com o objetivo de descobrir informações privadas gerais e conhecer dados pessoais sensíveis que pudesse usar em detrimento de Dña. Soledad, ele acessou o conteúdo privado do mesmo sem o seu conhecimento e sem que ela, em nenhum momento, o tivesse autorizado ou fornecido a sua senha pessoal. Concretamente, no dia 11/10/2018, o Sr. Constancio, sabendo perfeitamente, devido ao seu cargo, que a Sra. Soledad não trabalhava nesse dia na residência, que não tinha a sua autorização e com o objetivo de obter algum tipo de informação para poder utilizá-la em seu prejuízo, entrou primeiro no escritório da enfermaria - local onde o computador estava fisicamente localizado - e, em seguida, utilizando a senha que havia obtido previamente em junho com a ajuda de um pen drive que inseriu no computador, conseguiu aceder a todo o seu conteúdo...

Fundamentos jurídicos

A obtenção fraudulenta da senha do computador já é, por si só, um acesso não consentido a dados pessoais reservados da denunciante.

Essa senha, que é um identificador do seu titular, permite o acesso a todas as informações que possam existir no computador e, por isso, constitui per se um dado pessoal reservado protegido pelo artigo 197.2 do Código Penal ().

A senha de um computador pessoal é a chave, a porta de acesso a todo o conteúdo desse computador, no qual normalmente são armazenadas informações confidenciais do seu titular. Da mesma forma que afirmámos que a obtenção indevida de «um identificador online constitui um dado pessoal suscetível de proteção» porque permite identificar o seu titular, também é protegível e punível penalmente a obtenção da senha do computador pessoal de outra pessoa, uma vez que dá acesso a todas as informações pessoais armazenadas no dispositivo, sem que seja necessária uma descrição detalhada do seu conteúdo, uma vez que se constata que o autor não se limitou a obter a senha, mas acedeu às suas diferentes pastas e conteúdos, e esse acesso generalizado a todas as informações do computador integra o prejuízo exigido pela norma aplicada.

Com efeito, de acordo com a literalidade do artigo 197.2 do Código Penal (), a apropriação, utilização ou modificação de dados pessoais de carácter pessoal requer que seja realizada «em prejuízo do titular ou de terceiros» e declaramos, através de uma interpretação integradora, que esse prejuízo também é exigível na conduta de simples acesso (SSTS 1328/2009, de 30 de dezembro e 40/2016, de 3 de fevereiro).

Para determinar a existência do prejuízo, temos utilizado dois parâmetros. No caso de acesso a dados especialmente sensíveis, que têm uma penalidade agravada (art. 197.5 CP), a própria relevância dos dados determina a existência do prejuízo. Entende-se por dados especialmente sensíveis, de acordo com o Regulamento de Proteção de Dados, artigo 9.º e o artigo 195.5 citado, os dados pessoais que revelam a origem étnica ou racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, e o tratamento de dados genéticos, dados biométricos destinados a identificar de forma unívoca uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientações sexuais de uma pessoa singular, bem como os relativos a vítimas menores de idade ou pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial.

Noutro caso, quando os dados não forem especialmente sensíveis, terá de ser comprovada a existência de um prejuízo.

Neste caso, não há indícios de que os dados pessoais acedidos fossem especialmente sensíveis, mas entendemos que o acesso indiscriminado a todo o conteúdo de um computador pessoal, que pode e normalmente inclui informações pessoais muito amplas e variadas, integra o prejuízo típico exigido pelo artigo 197.2 do Código Penal.

Portanto, os factos provados são subsumíveis no artigo 197.2 do Código Penal, o que determina a estimativa parcial do recurso e a imposição da pena fixada na sentença de primeira instância, sem necessidade de responder ao terceiro e último motivo do recurso.

Conclusões

Mais uma vez, vemos o auge que tem tido esta figura criminal de descoberta e revelação de segredos e que apresenta tantas e tão variadas modalidades no artigo 197.º do Código Penal.

Neste caso, é julgada a obtenção fraudulenta por um funcionário público da senha de um computador, utilizada por outro funcionário público e com a intenção de lhe causar um prejuízo pessoal. Não existe qualquer justificação para esse acesso deliberado e não consentido aos dados pessoais de outra pessoa, sendo uma modalidade criminosa que se enquadra no tipo básico do n.º 2 do artigo 197.

8.- STS 866/2025, 22 de outubro. Autoconsumo ou venda de GBL. Doses mínimas questionáveis⁸.

Antecedentes de facto

Recurso de cassação interposto contra a sentença do TSJ de Madrid de 15 de dezembro de 2022, que confirmou a condenação proferida pela AP. Estimatório.

O Tribunal de Instrução n.º 30 de Madrid iniciou o processo sumário n.º 1507/2021 contra Federico por crime contra a saúde pública e, uma vez concluído, remeteu-o para a 7.ª Secção do Tribunal Provincial de Madrid, que proferiu sentença em 26 de abril de 2022, na qual constam, entre outros, os seguintes factos provados: «... Declara-se provado que o arguido Federico, de nacionalidade francesa e sem antecedentes criminais, por volta das 20h30 do dia 12 de março de 2021, encontrava-se no interior do estabelecimento «El Ring», situado na rua Amparo nº 78, em Madrid, quando chegaram agentes da Polícia Nacional avisados por vizinhos que os alertaram de que dentro do estabelecimento se encontrava um numeroso grupo de pessoas, sem manter a distância de segurança e sem usar máscaras. Ao entrarem no local e encontrarem substâncias estupefacientes em muitas das suas salas, procederam à revista dos pertences dos clientes, entre os quais o agora arguido, a quem encontraram num dos bolsos do seu casaco, que se encontrava dentro de um dos cacifos que o estabelecimento tinha à disposição dos clientes para que pudessem

⁸ STS 866/2025, de 22 de outubro de 2025, publicada no site do Centro de Documentação Judicial, Cendoj, (ROJ: STS 4799/2025 - ECLI:ES:TS:2025:4799, recurso: 551/2023. Relator: Sr. Antonio del Moral García.

deixar lá as suas roupas e pertences: a) um frasco com conta-gotas contendo 30 mililitros de gama butirolactona (GBL), conhecida como ecstasy líquido, que se destinava ao consumo de terceiros; e b) um blister com 12 comprimidos de Cenforce 100, que continham o medicamento Sildenafil, sendo este um produto não autorizado como medicamento em Espanha, pelo que a sua comercialização é clandestina, e que também se destinava a ser distribuído a terceiros....»

Fundamentos jurídicos

Único.- O Tribunal de primeira instância fundamenta a sua conclusão probatória na descoberta, durante uma operação policial, de um frasco contendo 30 mililitros de GBL, ecstasy líquido, além de 2 comprimidos de Cenforce 100. Foi provado que eram 12 e não 2.

A posse da substância está comprovada: é um facto reconhecido pelo arguido.

A gama butirolactona (GBL) é uma substância sujeita a fiscalização que causa graves danos à saúde, Acordo do Plenário não jurisdicional do ST celebrado em 13 de dezembro de 2004, e SSTs 197/2004, de 16 de fevereiro, 1224/2004, de 15 de dezembro e 870/2008, de 16 de dezembro: mesmo que a substância GBL não conste das Listas, quando introduzida no organismo transforma-se em GHB, que é controlada - ver STS 352/2019, de 10 de julho).

Quanto ao seu destino, o volume da substância apreendida constitui a única indicação em que o Tribunal Provincial baseia a sua convicção quanto à finalidade de venda. Foi confirmada pelo Tribunal Superior de Justiça ao indeferir o recurso de apelação. Essa quantidade — argumenta-se — não poderia ser destinada exclusivamente ao consumo próprio.

O recorrente tenta introduzir dúvidas e justificar que, apesar do volume do líquido, não se pode deduzir de forma conclusiva e indiscutível uma finalidade diferente do consumo próprio. Salienta a profissão do arguido, o que leva a pensar que este não necessita de rendimentos complementares para satisfazer o seu consumo, e a forma como essa droga é habitualmente comercializada (embalagens com essa capacidade). O facto de todo o líquido se encontrar numa única embalagem é um dado que torna menos plausível a hipótese de uma posterior distribuição a terceiros.

O Ministério Público, no seu relatório documentado, explica que esses 30 mililitros excedem a quantidade de armazenamento que, de acordo com a jurisprudência, baseada em máximas de experiência, representaria o consumo entre três e cinco dias (ver STS 870/2008, de 16 de fevereiro, e ATS 890/2019, de 10 de outubro).

Sendo isso verdade, o critério da quantidade não pode ser automatizado.

Estamos perante uma questão probatória: não se trata de estabelecer fronteiras entre quantidades permitidas e não permitidas. O que não é permitido é a distribuição e o que é punido é a posse para distribuição a terceiros.

Só se este elemento for provado de forma conclusiva é que uma sentença condenatória poderá ser legitimada.

Aqui, é verdade que a quantidade poderia sugerir uma dedicação que iria além do próprio consumo próprio, mas, tendo em conta as circunstâncias expostas pelo recorrente — a sua condição de consumidor, a forma como a substância se apresenta e outras —, não se pode descartar categoricamente a hipótese contrária, o que deve levar à estimativa do recurso. A tese alternativa proposta pelo recurso — destino do total apreendido para consumo próprio — atinge adequação suficiente aos padrões de razoabilidade para que a dúvida suscitada sobre a realidade da imputação exclua uma condenação.

Conclusões

Esta variação à carta dos critérios estabelecidos desde o Acordo não jurisdicional de 13 de dezembro de 2004 é, no mínimo, delicada. É certo que não se depreende dos factos provados que se tratasse de uma quantidade pré-destinada ao tráfico, possivelmente faltando algum dado acessório ou periférico na apreensão, mas esse argumento exculpatório que procura fundamento no facto de os frascos em que são vendidos serem de 30 ml parece descabido. E se fossem 35 ml, chegaríamos à mesma conclusão? Sinceramente, acredito que não deveria ser assim e poderíamos abrir uma janela interpretativa que banalizasse o bem jurídico protegido nos crimes contra a saúde pública.



Resumo da jurisprudência

RESENHA DA JURISPRUDÊNCIA SALA 5ª TRIBUNAL SUPREMO

José María López de Celis

Coronel Auditor

Corpo Jurídico Militar

Professor associado da UCM (Direito Administrativo e Disciplinar Militar)

josemarialopezdecelis@hotmail.com

Recebido em 19/12/2025

Aceito em 19/12/2025

Publicado 30/01/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8821>

Citação recomendada: López, J. M. (2026). Análise da jurisprudência da 5ª Secção do Supremo Tribunal. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), p.p. 383-414.

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

RESENHA JURISPRUDENCIAL SALA 5ª TRIBUNAL SUPREMO

Resumo: 1.- Sentença: 20/11/2025. Provisória. 2.- Sentença: 30/10/2025. Provisória. 3.- Sentença: 02/10/2025. Indeferida. 4.- Sentença: 18/09/2025. Indeferida. 5.- Sentença: 14/07/2025. Parcialmente deferida. 6.- Sentença: 02/06/2025. Segunda sentença da Câmara após a estimativa pela Câmara Especial do artigo 61.º da LOPJ do recurso de revisão interposto pelo recorrente contra a sentença desta Quinta Câmara que decidiu o presente recurso contencioso-disciplinar militar. - Substituição da falta disciplinar muito grave pela qual inicialmente tinha sido sancionado por uma falta grave. Considerado parcialmente. 7.- Sentença: 22/05/2025. Indeferido. 8.- Sentença: 09/04/2025. Indeferido. 9.- Sentença: 02/04/2025. Indeferido. 10.- Sentença: 12/03/2025. Indeferida. 11.- Sentença: 22/01/2025. Indeferida

Âmbito da análise: Sentenças de conteúdo disciplinar do ano de 2025

1.- Sentença: 20/11/2025. Admissível

Assunto:

Falta muito grave de condenação definitiva por crime que cause danos graves à Administração e aos cidadãos, tipificada no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil.

Factos:

O recurso contencioso-disciplinar militar ordinário centra-se na resolução da Ministra da Defesa, que impôs ao recorrente a sanção de separação do serviço por cometer uma falta muito grave, especificamente um crime doloso que causou graves danos à Administração e aos cidadãos. Este facto deu origem ao processo em curso, uma vez que o recorrente alega a nulidade da referida resolução por caducidade do processo disciplinar.

Motivos da contestação:

Caducidade do processo disciplinar e arquivamento do mesmo.

Em alternativa, solicita a sanção de suspensão do emprego ou perda do posto na hierarquia por três anos.

Fundamentos jurídicos:

QUARTO.-No que diz respeito ao alegado sobre a caducidade do processo disciplinar, deve partir-se do princípio de que, no artigo 55.º da Lei Orgânica 12/2007, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, sob o título «Prazos de instrução», estabelece-se que o procedimento por faltas graves e muito graves «respeitará os prazos estabelecidos, sem que a instrução do processo possa exceder seis meses», e no artigo 65.1, sob o título «caducidade», dispõe-se que «A resolução a que se refere o artigo 63.º desta Lei («A resolução que põe fim ao procedimento...») e a sua notificação ao interessado, deverá ocorrer num prazo não superior a seis meses a partir da data do acordo de instauração do processo. Decorrido este prazo, o processo caducará».

No entanto, no que diz respeito ao disposto sobre o facto de a notificação da resolução sancionatória, que põe termo ao processo sancionatório, dever ocorrer num prazo não superior a seis meses a contar da data do acordo de instauração do processo, deve ter-se em conta que o referido artigo 65.º estabelece que esse prazo pode ser suspenso por um período máximo de seis meses, por acordo do Diretor-Geral da Polícia e da Guarda Civil, a proposta do instrutor, nos casos aí especificados, e que, da mesma forma, no artigo 43.4 da referida LORDGC, está previsto que: «O cálculo dos prazos será suspenso pelo instrutor, mediante acordo motivado, pelo tempo indispensável, quando, por causa imputável ao interessado, não for possível a prática, dentro dos mesmos, de qualquer diligência precisa para a resolução dos procedimentos ou a notificação de qualquer trâmite. Contra tal acordo não poderá ser interposto recurso separadamente do que possa ser formulado contra a resolução do processo».

Assim, no presente caso, após análise das ações, verifica-se que, tal como consta do fundamento jurídico acima referido, o instrutor do processo disciplinar, em conformidade com o disposto no referido artigo 43.4 da LORDGC, em 5 de março de 2025, acordou a suspensão do referido prazo máximo de tramitação do processo, uma vez que era necessário notificar, em forma legal, a proposta de decisão sancionatória, permanecendo suspenso até que, por acordo de 18 de março de 2025, tenha decidido a sua retoma, e, portanto, do cálculo do referido prazo máximo de seis meses para a tramitação do processo disciplinar devem ser descontados os referidos dias de paralisação, por causas imputáveis ao agora recorrente, o que esta Câmara considera conforme à lei e que, em nenhum caso, foi questionado.

Assim, no caso em apreço, se tomarmos como data de início do prazo de prescrição de seis meses o dia da instauração do processo, 11 de outubro de 2024, e adicionarmos os treze dias em que, por acordo do instrutor, o processo foi legalmente suspenso - de 5 de março de 2025 a 18 de março de 2025 -, chegaríamos à conclusão de que o prazo de prescrição terminaria em 24 de abril de 2025, e, portanto, como a notificação da decisão sancionatória ao agora recorrente foi feita pessoalmente no dia 25 de abril de 2025 — conforme consta na folha 218 dos autos, embora o recorrente a difira para 6 de maio de 2025, data em que foram publicados os editais para que a decisão sancionatória pudesse ser considerada notificada -, não há dúvida de que o prazo de prescrição do processo já teria entrado em vigor e o que caberia seria o seu arquivamento, sem prejuízo de que, nos termos do disposto no artigo 95.3 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas, se possa instaurar um novo processo se não tiver decorrido o prazo de prescrição da presumível infração perseguida e sem que o tempo investido na tramitação do processo caducado tenha interrompido o prazo

Conclusões:

Nos prazos indicados por dias, como acontece no caso em apreço - duas tentativas de notificação da decisão sancionatória no prazo de três dias -, entende-se e e que estes são úteis, excluindo-se do seu cálculo os domingos e os feriados declarados.

Portanto, ao serem realizadas as duas tentativas de notificação da decisão sancionatória em feriados, estas não podem ser consideradas conformes à lei, uma vez que, tendo sido realizadas em dias não úteis para o efeito, carecem de eficácia e, portanto, não podem ser considerados válidos para realizar uma atividade administrativa, como a

que foi realizada no caso em apreço, poder considerar notificada a decisão sancionatória, dentro do prazo legal, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, nos prazos indicados por dias -efetuar duas tentativas de notificação da decisão sancionatória no prazo de três dias-, entende-se que estes são úteis, excluindo-se do seu cálculo os domingos e os feriados declarados.

2.- Sentença: 30/10/2025. Favorável

Assunto:

Falta muito grave de condenação definitiva por crime que cause danos graves à Administração e aos cidadãos, tipificada no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil.

Factos:

O Diretor-Geral da Guarda Civil decidiu, de acordo com o relatório prévio do Serviço Jurídico da Guarda Civil e «por seus próprios fundamentos de facto e de direito», que se consideravam reproduzidos, devolver o processo à sua instrutora, «para que:

a).- Proceda à anulação da acusação, bem como das diligências posteriormente realizadas...»

- O relatório do Serviço Jurídico da Guarda Civil, que serve de fundamentação para a referida resolução do Diretor-Geral da Guarda Civil, expressa no seu Primeiro Fundamento de Direito que «existem elementos avaliáveis para efeitos de determinar a proporcionalidade que não justificariam a imposição de uma sanção na sua extensão mínima, mas que, pelo contrário, são abundantes as razões que levam a considerar a adequação de propor a sanção de separação do serviço», indicando imediatamente a seguir que «[a] esta conclusão se chega por o arguido ter sido condenado a penas elevadas de 23 meses de prisão, bem como à proibição de posse e porte de armas até fevereiro do ano 2030, entre outras», sendo a sua proposta «DEVOLVER o processo ao seu instrutor, em conformidade com o disposto no artigo 62.º da L.O. 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar, para que seja anulada a acusação e seja formulada uma nova com uma proposta de sanção de separação do serviço nos termos expressos no primeiro fundamento jurídico, e continuar com o processamento do processo».

- Em cumprimento do mandato recebido, a instrutora do processo emitiu, em 22 de julho de 2024, uma nova acusação (folhas 133 a 138) na qual expressava que «tendo em conta a gravidade e as circunstâncias, bem como as vicissitudes que concorrem no autor, seria procedente a imposição da sanção de SEPARAÇÃO DO SERVIÇO». Resolução da Ministra da Defesa, datada de 24 de fevereiro de 2025, que altera parcialmente, sem modificar a sanção, a resolução pela qual foi imposta ao recorrente a sanção de separação do serviço por ter cometido um crime doloso que causou graves danos à Administração e aos cidadãos.

A controvérsia principal gira em torno da proporcionalidade da sanção imposta e se esta foi adequada aos factos e circunstâncias do caso, dado que o recorrente argumenta que a sanção original de três meses e um dia de suspensão era mais apropriada.

Motivos da contestação:

O recorrente fundamenta o seu recurso na falta de proporcionalidade da sanção imposta, alegação que sustenta com base em diferentes factos e fundamentos jurídicos.

Fundamentos jurídicos:

TERCEIRO... A Câmara deve dar especial atenção à anulação tanto da acusação como da subsequente conformidade dada à mesma pelo arguido, anulações ordenadas à Sra. Investigadora pelo Sr. Diretor-Geral da Guarda Civil em resolução datada de 9 de julho de 2024, após parecer do seu Serviço Jurídico, cujo conteúdo descrevemos no Antecedente de Fato Quarto desta sentença.

Se o requerente já se refere, entre os factos que fundamentavam o seu pedido, à acusação em que se propunha a imposição da sanção de três meses e um dia de suspensão do emprego, à conformidade dada a essa acusação pelo arguido e à anulação de ambas pelo Sr. Diretor-Geral da Guarda Civil, no seu escrito de conclusões destaca como facto relevante a «Alteração da acusação para a sanção máxima sem novos factos»; questões às quais, no entanto, a Ilma. Advocacia do Estado não se refere nem no seu escrito de resposta à ação nem no de conclusões.

Na opinião da Câmara, as referidas anulações, tanto da acusação formulada em 27 de junho de 2024 pela Sra. Instrutora do processo disciplinar como da conformidade dada à mesma pelo arguido na mesma data, carecem de cobertura no nosso Ordenamento Jurídico, uma vez que a referida acusação, formulada por iniciativa da instrutora à luz das provas até então recolhidas, e também a posterior conformidade do arguido estavam em conformidade com as disposições contidas no artigo 57.º da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil, nos seus n.ºs 1 - Uma vez realizadas as ações e diligências a que se refere o primeiro parágrafo do artigo anterior, o instrutor formulará, se for o caso, a correspondente acusação, que incluirá todos os fatos imputados, a qualificação jurídica e a sanção que se considerar adequada, 4 - Quando o processo for instaurado por faltas disciplinares decorrentes de condenação por sentença penal, a acusação será acompanhada da sentença condenatória - e 6 - Quando o interessado, por escrito ou mediante comparência perante o instrutor e o secretário, manifestar a sua concordância com a acusação, o processo será elevado à autoridade competente para decidir - do artigo 57.º da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil, sem que, por outro lado, a referida acusação tenha sido objeto de contestação.

De acordo com o disposto nos artigos 47.º e 48.º da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas - de aplicação supletiva em relação ao não previsto na Lei Orgânica 12/2007, conforme estabelecido na primeira disposição adicional desta última lei -, a anulação das referidas ações instrutórias só seria possível se tivesse ocorrido alguma causa de nulidade de pleno direito das determinadas no primeiro artigo citado ou se essas ações tivessem incorrido em qualquer infração do ordenamento jurídico. E, em todo o caso, mediante uma resolução devida e suficientemente motivada em Direito.

Analizado à luz da doutrina anterior o caso submetido à nossa resolução, constatamos que a decisão anulatória do Sr. Diretor-Geral da Guarda Civil carece tanto

de cobertura legal como de motivação suficiente que explique as razões pelas quais priva de validade e eficácia a conformidade prestada à acusação pelo arguido, sendo também evidente para a Câmara a incidência negativa que tal decisão teve nos direitos fundamentais do arguido a um processo com todas as garantias e à defesa, uma vez que, além de predeterminar desde uma fase tão precoce do processo a sanção a aplicar - independentemente das provas de descargo já praticadas ou que ainda pudessem ser praticadas -, limitava muito seriamente as possibilidades de defesa do arguido, por este ter já reconhecido a sua culpa e a qualificação como falta muito grave da infração cometida.

Como já referimos, na opinião da Câmara, tanto a acusação inicial formulada pela instrutora do processo como a conformidade dada ao mesmo pelo arguido estavam em conformidade com as disposições do artigo 57.º da lei disciplinar da Guarda Civil, incluindo a sanção proposta, pois, embora certamente benevolente, encontra-se entre as previstas no artigo 11.1 da mesma lei para sancionar faltas muito graves, não apreciando, portanto, a existência de qualquer causa que justifique a anulação dessas ações.

QUARTO.- De acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do Poder Judicial -1. Os direitos e liberdades reconhecidos no Capítulo Segundo do Título I da Constituição vinculam, na sua integridade, todos os juízes e tribunais e estão garantidos sob a tutela efetiva dos mesmos;2. Em especial, os direitos enunciados no artigo 53.2 da Constituição serão reconhecidos, em todos os casos, de acordo com o seu conteúdo constitucionalmente declarado, sem que as decisões judiciais possam restringir, menoscabar ou não aplicar tal conteúdo; 3. Os juízes protegerão os direitos e interesses legítimos, tanto individuais como coletivos, sem que em caso algum possa ocorrer indefesa [...]-, a Câmara considera que o restabelecimento da ordem jurídica perturbada pelos graves defeitos que apreciámos no nosso anterior Fundamento de Direito implica, juntamente com a estimativa do recurso, a anulação de todas as ações realizadas pela Administração após a conformidade dada pelo arguido à acusação formulada em 27 de junho de 2024, procedendo à imposição ao Guardia Civil D. Carlos Alberto, em consonância com o que é proposto na referida acusação com a sua conformidade, a sanção disciplinar de três meses e um dia de suspensão do emprego, como autor da falta muito grave prevista no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil, consistente em «cometer qualquer crime que cause danos graves à Administração e aos cidadãos»; com os efeitos legais, administrativos, económicos e de qualquer outra natureza que decorram, e , a favor do recorrente, em consequência da substituição da sanção de separação do serviço anulada pela de três meses e um dia de suspensão do emprego.

Por tudo isto, entende-se que a sanção disciplinar de separação do serviço, proposta de forma fundamentada pela instrutora do processo e favoravelmente informada pelo Diretor-Geral da Guarda Civil, pelo Ministro do Interior e pela Assessoria Jurídica Geral do Ministério da Defesa, está em plena conformidade e adequada aos princípios da proporcionalidade e individualização, uma vez que a gravidade da conduta do arguido e o julgamento de descrédito que os factos comportam - pelo grau de impacto projetado sobre o serviço, a imagem, o prestígio e o bom nome do Instituto Benemérito e pela intensidade do incumprimento dos deveres inexcusáveis próprios da sua condição de guarda civil e militar e dos princípios e normas de atuação mais elementares e primordiais que regem o comportamento dos membros do Instituto Armado - demonstram a incompatibilidade do arguido para continuar a pertencer ao Corpo da Guarda Civil».

Do Fundamento de Direito IX da resolução que indeferiu o recurso de reposição:

«E no que se refere à escolha da sanção imposta ao infrator, não se apreciam motivos que aconselhem a sua substituição. A jurisprudência tem reiterado que a razão de ser da falta sancionada deriva da necessidade de proteger o interesse legítimo da Administração e da necessidade de os membros da Guarda Civil serem irrepreensíveis, pois «o exercício da coação jurídica por parte das Administrações públicas através dos funcionários da polícia exige destes um comportamento exemplar no trato com os cidadãos [...] o que exige que aqueles que o exercem não incorram nas condutas que eles próprios devem impedir ou cuja sanção devem facilitar quando são realizadas por outros» (acórdão do Tribunal Constitucional 234/1991, de 10 de dezembro), e a dignidade, o bom nome do Instituto e a sua eficácia como Corpo de Segurança do Estado «são prejudicados se aos responsáveis pela sua execução puderem ser imputados os mesmos atos que, no interesse de toda a sociedade, têm como missão impedir, pois não se pode dissociar totalmente a lei das pessoas que têm de impor coercivamente o seu cumprimento" (acórdão do Tribunal Constitucional 180/2004, de 2 de novembro), não pode haver dúvida da grave repercussão que tem para a credibilidade que a Instituição da Guarda Civil deve merecer perante os cidadãos o facto de um dos seus membros ser condenado por crimes de características semelhantes às descritas.

[...] Além disso, fatores como a apreciação na sentença proferida das circunstâncias atenuantes de reparação do dano e de atrasos indevidos, e o seu meritório historial profissional, também não podem determinar a substituição da sanção imposta, face à gravidade dos factos objeto de condenação, à apreciação dos crimes, de especial sensibilidade e repulsa social, em contravenção às competências atribuídas ao Instituto - repressão do ilícito penal -, o prejuízo causado à Administração e à vítima, e o dano à imagem do Instituto nos termos acima expostos».

Na função de revisão e controlo da legalidade das ações da Administração sancionadora que compete a esta Sala, consideramos que a leitura atenta dos raciocínios anteriores, corretamente enquadrados nos critérios de graduação das sanções estabelecidos no artigo 19.º da Lei Orgânica em vigor do regime e o disciplinar da Guarda Civil - tendo especialmente em conta o disposto na alínea g) do referido artigo- e de acordo com a jurisprudência citada pelo Tribunal Constitucional e por esta Sala, refuta a alegação de falta de fundamentação da determinação da sanção imposta, alegada pela parte recorrente, ao mesmo tempo que cumpre com o critério de fundamentação reforçada que exigimos quando a sanção imposta é a máxima prevista pela lei.

Nenhuma das outras alegações da parte recorrente prejudica os argumentos da Administração sancionadora para impor a sanção de separação do serviço, pois, com efeito, como assinala a Autoridade Disciplinar, as circunstâncias atenuantes de reparação do dano e de atrasos indevidos apreciadas pela jurisdição penal, embora sejam circunstâncias singularmente previstas no Código Penal às quais, por razões de política criminal, são atribuídos determinados efeitos favoráveis ao arguido na hora de determinar a pena a aplicar, não diminuem a gravidade das condutas objeto de condenação nem a gravidade dos danos causados à vítima e à Administração, nem são atenuadas pelo bom historial profissional do arguido.

Quanto à sentença desta Câmara de 8 de julho de 2002 (n.º Roj: STS 5046/2002) que o recorrente cita em apoio da sua pretensão, não consideramos que possa ser utilizada

como termo de comparação válido com o caso agora examinado, em primeiro lugar porque foi proferida em aplicação de uma lei disciplinar da Guarda Civil diferente da atualmente em vigor, não sendo coincidentes os elementos do tipo disciplinar aplicado, e, em segundo lugar, porque, contrariamente ao que afirma o recorrente, os factos objeto de condenação nesse caso não se assemelham em nada aos referidos no presente processo, mesmo que um dos dois crimes objeto de condenação neste processo partilhe a qualificação jurídica de ameaças com o único crime apreciado naquela sentença.

Consequentemente, procede-se também à rejeição das últimas alegações da petição baseadas na violação dos princípios da proporcionalidade e individualização das sanções e, com ela, a do recurso na sua totalidade.

Conclusões:

Assinada a conformidade pelo arguido, a decisão de anulação posterior carecia tanto de cobertura legal como de motivação suficiente que explicasse as razões pelas quais privava de validade e eficácia a conformidade prestada à acusação pelo arguido.

3.-Sentença: 02/10/2025. Indeferida.

Assunto:

Infração muito grave de condenação definitiva por crime que causa danos graves à Administração e aos cidadãos, tipificada no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do regime disciplinar da Guarda Civil.

Factos:

Resolução da Ministra da Defesa que indefere o recurso de reposição interposto pelo recorrente contra a resolução, que impôs ao Guarda Civil a sanção de separação do serviço por cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, causando graves danos à Administração e aos cidadãos. Esta situação tem origem na condenação penal do recorrente, que levou à abertura do processo disciplinar.

Motivos da impugnação

- Violação do artigo 65.º da Lei Orgânica 12/2007 por caducidade do processo administrativo, determinante da nulidade da sanção.
- Nulidade do processo administrativo sancionatório.
- Violação do princípio da proibição de agir contra os seus próprios atos por parte da administração.
- Violação do princípio da proporcionalidade.

Fundamentos jurídicos.

«Certamente, de acordo com o disposto na lei (artigo 27.º da LORDGC), o titular do Ministério da Defesa é a única autoridade com competência para impor as sanções

disciplinares mais graves, e assim acontece no presente caso. Mas isso não significa que a então Diretora-Geral da Guarda Civil não tenha competência para ordenar o início do processo disciplinar contra o recorrente.

«Em relação a esta alegação, afirmámos recentemente em dois casos semelhantes (sentenças n.º 72 e 80/2018, de 18 de julho e 25 de setembro), que a Primeira Disposição Adicional da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, que, sob o título «Normas de aplicação supletiva», dispõe: «Em tudo o que não estiver previsto na presente lei, será aplicável a título supletivo a Lei 30/1992, de 26 de novembro, do Regime Jurídico das Administrações Públicas e do Procedimento Administrativo Comum...», referência que hoje, por ter sido revogada esta última lei, deve ser entendida como referindo-se à Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas, por se tratar de um regime supletivo de primeiro grau, só se aplicaria em caso de falta de previsão ou lacuna na própria Lei Orgânica do Regime Disciplinar da Guarda Civil, o que, em matéria de cálculo de prazos, não se verifica, uma vez que contém uma regra clara e específica a este respeito, como a prevista no artigo 43.º da mesma.

Portanto, existindo na própria Lei Orgânica 12/2007 uma regulamentação específica completa do processo disciplinar, procede-se à rejeição da pretensão de recorrer à lei geral do procedimento administrativo, invocando-a com caráter supletivo [...]».

[...] no caso em apreço, considera-se que a sanção de demissão proposta é proporcional à gravidade e às circunstâncias da conduta que a motivou e, agindo de acordo com este princípio da proporcionalidade, efetua uma ponderação adequada dos critérios referidos no artigo 19.º da LORDGC.

Assim, deve ser necessariamente avaliada, e especialmente, a intencionalidade da conduta, apreciável sem dúvida alguma, uma vez que o arguido foi condenado pela prática de dois crimes dolosos, e que se constata sem qualquer dificuldade, sem necessidade de maiores explicações por parte d , tendo em conta o relato factual que sustenta a condenação. A isso acresce, com efeitos agravantes, que a conduta criminosa objeto de reprovação penal não foi pontual, mas prolongada no tempo, tendo o órgão sentenciador apreciado a existência de um crime continuado de ameaças e de um crime de violência habitual.

Por outro lado, não se pode ignorar que subjacente à conduta censurada em sede penal se encontra uma violação gravíssima dos deveres profissionais essenciais, consagrados na normativa que configura o estatuto profissional básico aplicável aos membros do Benemérito Instituto, resultando que comportamentos como os descritos na sentença penal condenatória totalmente contrários aos valores e princípios de integridade, dignidade e respeito à lei que constituem as marcas de identidade da Guarda Civil e regem a vida profissional dos membros do Corpo em todas as suas facetas, quebram irremediavelmente o vínculo de confiança que os seus membros mantêm, ao manchar a imagem de exemplaridade que devem projetar.

Por fim, é necessário ter em conta, em particular, que a alínea g) do artigo 19.º da LORDGC prevê expressamente que, na falta muito grave em causa, «será avaliada especificamente a quantidade ou a entidade da pena imposta por sentença transitada em

julgado [...]», resultando neste caso que, não sendo uma exigência do tipo disciplinar que a pena seja privativa de liberdade (por todas, sentença da Quinta Secção do Supremo Tribunal de 29 de novembro de 2016), o arguido foi condenado a duas penas de prisão - de 5 meses e 5 meses e 15 dias de duração, respetivamente.

Conclusões

- Uma vez que as duas tentativas de notificação domiciliária da proposta de resolução foram infrutíferas, era imprescindível proceder à sua notificação através de editais afixados no quadro de avisos da sua unidade de destino ou integração e no Boletim Oficial da Guarda Civil, tal como determinado pelo artigo 44.3 da Lei Orgânica do regime disciplinar da Guarda Civil, sendo plenamente justificado que a instrutora suspendesse, mediante acordo motivado e pelo prazo necessário para a sua realização - no presente caso, dez dias - o cálculo dos prazos de tramitação do processo.

- O titular do Ministério da Defesa é a única autoridade com competência para impor as sanções disciplinares mais graves, e assim acontece no presente caso. Mas isso não significa que a então Diretora-Geral da Guarda Civil não tenha competência para ordenar o início do processo disciplinar contra o recorrente.

- A Lei Orgânica do Regime Disciplinar da Guarda Civil, que regula os prazos de aplicação ao processo disciplinar, prevê um cálculo específico e distinto do estabelecido na Lei de Procedimento Administrativo 39/2015. Assim, o artigo 43.1 da L.O.R.G.C exclui do cálculo dos prazos apenas os domingos e feriados, de tal forma que os sábados continuam a ser úteis para efeitos da aplicação da própria lei disciplinar.

4.- Sentença: 18/09/2025. Indeferida

Assunto:

Infração leve por inexatidão no cumprimento das normas de segurança e do regime interno, especificamente em relação à uniformidade durante o serviço de motorista.

Factos:

Por resolução datada de 20 de novembro de 2023, o Ilmo. Sr. Capitão de Navio, Comandante-Diretor da Escola Naval Militar, impôs ao Marinheiro do Corpo Geral da Marinha D. Basilio a sanção de um dia de prisão, como autor responsável pela falta leve prevista no artigo 6.12 da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas, consistente em «[a] inexatidão no cumprimento das normas de segurança e regime interno, bem como em matéria de reserva obrigatória, em relação à IRI da ENM n.º 22150 no seu ponto 4. NORMAS PARA OS CONDUTORES, bem como na Ordem do dia dos factos (o mesmo que nos dias seguintes) no seu ponto 2. UNIFORMIDADE».

Motivos da contestação:

- Violação do princípio da legalidade, na sua vertente de tipicidade (art. 25.1 C.E.), por aplicação indevida do tipo disciplinar previsto no artigo 6.º, n.º 12, da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas.
- Violação do direito à presunção de inocência reconhecido no artigo 24.2 da Constituição Espanhola, em relação ao erro na avaliação da prova, e violação do artigo 24 da Constituição Espanhola, no que diz respeito aos direitos à tutela judicial efetiva, à defesa e à utilização dos meios de prova pertinentes em direito. Finalmente,
- «Fundamentação da concorrência de interesse objetivo de cassação e da conveniência de uma decisão da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal» [sic].

Fundamentos jurídicos:

Por outras palavras, existe homogeneidade entre os factos realmente cometidos e os elementos normativos que sustentam o conteúdo material da injustiça, uma vez que a conduta do recorrente foi enquadrada no art. 6.12 LORDFAS, no que se refere à inexactidão no cumprimento das normas do regime interno, normas que foram concretizadas na resolução sancionatória, ao relacionar o tipo disciplinar com «a IRL da ENM n.º 22150 no seu ponto 4. NORMAS PARA OS CONDUTORES, bem como na Ordem do dia dos factos (o mesmo que nos dias seguintes) no seu ponto 2. UNIFORMIDADE.» [sic].

Conclusões:

- O direito à legalidade sancionatória na sua vertente da tipicidade dos comportamentos não exige que os tipos disciplinares prevejam exaustivamente todos e cada um dos comportamentos que merecem repreensão sancionatória, desde que, como é o caso em apreço, a norma sancionatória contenha o núcleo essencial da proibição, produzindo-se assim um remete para as normas do regime interno.
- O direito à prova não tem carácter absoluto, nem confere o poder de exigir a admissão de todas as provas que possam ser propostas pelas partes no processo, mas apenas atribui o direito à receção e prática das que sejam pertinentes, entendendo-se a pertinência como a relação entre os factos provados e a *thema decidendi*, cabendo aos órgãos judiciais examinar a legalidade e a pertinência das provas solicitadas.

5.- Sentença: 14/07/2025. Considera parcialmente.

Assunto:

Infração muito grave do artigo 8.14 do Regime Disciplinar das Forças Armadas. Requisitos exigidos por esse tipo disciplinar

Factos:

Sanção disciplinar consistente na separação do serviço por uma falta muito grave, tipificada no artigo 8.14 da Lei Orgânica 8/2014, após ter sido condenado por um crime doloso.

Alegações.

O recorrente argumenta que não estão preenchidos os elementos exigidos pelo tipo disciplinar e que, se assim for, a sanção é desproporcionada.

Fundamentos jurídicos.

Tendo em conta o alegado pelo recorrente — «temos de nos concentrar na condenação e não no crime concreto» —, é necessário recordar que, tal como consta da decisão sancionatória, «De acordo com o que o Supremo Tribunal tem reiteradamente afirmado desde o seu acórdão de 7 de novembro de 2003, seguido dos de 27 de fevereiro de 2004, 7 de abril de 2006, 11 de dezembro de 2009, 4 de fevereiro de 2010, 31 de maio de 2011, 30 de maio de 2012, 5 de dezembro de 2013, 6 de novembro de 2014 e 21 de dezembro de 2016, e revalidado em pronunciamentos posteriores de 12 de fevereiro de 2019 (rec. 78/2018), 9 de junho (rec. 89/2019) e 16 de dezembro de 2020 (rec. 13/2020), e 20 de maio de 2021 (rec. 65/2020), que ensinam que, para conhecer a gravidade da conduta, quando se trata da falta muito grave que consideramos, é indispensável avaliar a condenação penal, o que, por sua vez, significa levar em consideração os fatos que constituem o crime imputado e a pena imposta, decisivos para efeitos não só de incidência no tipo disciplinar utilizado, mas também no que diz respeito às consequências sancionatórias, uma vez que, em última análise, a reprovação disciplinar se baseia em dados tão essenciais e a sua consideração e é imprescindível como primeiro e fundamental critério de individualização.

Por outro lado, é igualmente necessário recordar que, tal como tem vindo a ser assinalado por esta Câmara, a condenação por crime doloso por sentença transitada em julgado constituirá falta muito grave nos termos do artigo 8.14 da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas, quando o crime doloso condenado «afetar o serviço, a imagem pública das Forças Armadas, a dignidade militar ou causar danos à Administração», bastando que ocorra apenas um destes resultados para que se consuma a infração disciplinar, uma vez que são alternativos e não cumulativos, nem, portanto, como sustenta o recorrente, «simultâneos» (por todas, entre outras, sentenças de maio de 2012, 17 de outubro de 2013, 11 de maio de 2015).

Portanto, considera-se que a condenação de um militar a pena de prisão por crime doloso, com os consequentes antecedentes criminais - salvo se a condenação em si, atendendo tanto aos fatos como à pena imposta, acarretar uma repulsa social que, a todas as luzes implique, na opinião de qualquer pessoa, que quem comete atos dessa natureza não pode continuar a exercer funções nas Forças Armadas -, não pode ser motivo suficiente para, sem mais, impor automaticamente a sanção mais grave prevista para faltas muito graves, a separação do serviço, ou seja, a expulsão das Forças Armadas, pois, para tal, seria necessário que o legislador o determinasse expressamente

As sentenças condenatórias objeto das referidas sentenças desta Câmara, invocadas pela resolução sancionatória, para considerar que, no caso em apreço, era igualmente procedente confirmar a imposição da sanção mais grave, a separação do

serviço, imposta ao agora recorrente, uma vez que nos encontramos perante «condenações semelhantes para confirmar a procedência da separação do serviço», verifica-se que, ao contrário da sentença condenatória objeto do caso em apreço, estas não só foram por condenações pela prática de crimes diferentes, mais graves, como também, em todos os casos resolvidos pelas referidas sentenças evocadas pela resolução sancionatória, as condenações não foram por um facto pontual - foram por maus-tratos habituais no âmbito familiar, previstos e punidos no artigo 173.2 do Código Penal ,

Portanto, no caso em apreço, não só existe uma grande e substancial diferença com os assuntos resolvidos por esta Câmara nas sentenças invocadas na resolução sancionatória, tanto em relação ao(s) crime(s) objeto da condenação como à(s) pena(s) imposta(s), mas também, no caso em apreço, além de se tratar de um facto pontual, ao agora recorrente foi apreciada e aplicada a circunstância atenuante de reparação do dano prevista no artigo 21.5 do Código Penal.

Consequentemente, esta Câmara considera que não estamos perante uma condenação por crime doloso semelhante às «condenações semelhantes» pelos crimes que foram objeto de julgamento pelas sentenças desta Câmara, evocadas pela resolução sancionatória, para confirmar a imposição das sanções de separação do serviço aí impostas, e, portanto, atendendo tanto aos factos objeto da condenação, apreciando-se, além disso, a concorrência da circunstância atenuante do n.º 5 do artigo 21.º do Código Penal, de reparação do dano causado, como à pena imposta, nove meses de prisão, aplicada sobre a metade superior da indicada para o crime cometido, por ter ocorrido o facto no domicílio conjugal, embora estivessem em processo de divórcio (processo de divórcio contencioso nº 84/20) e partilhando a residência, por não ter sido adotada qualquer medida provisória a esse respeito, consideramos que a condenação objeto do processo por falta muito grave, da qual decorre o presente recurso contencioso disciplinar militar ordinário, embora não tenha gravidade suficiente para considerar que o agora recorrente seja afastado das Forças Armadas, no entanto, é, em todo o caso, repreensível, e tendo em conta, tanto a gravidade e as circunstâncias dos factos que motivaram a condenação do agora recorrente, como as outras penas privativas de direitos que, juntamente com a pena de nove meses e um dia de prisão, lhe foram impostas e o facto de constar registada na sua documentação militar outra condenação imposta pela prática de um crime contra a segurança rodoviária, consideramos adequada e proporcionada a imposição ao agora recorrente da sanção de suspensão do emprego, por um período de um ano.

Conclusões:

- A condenação por crime doloso por sentença transitada em julgado constituirá falta muito grave nos termos do artigo 8.14 da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas, quando o crime doloso condenado «afetar o serviço, a imagem pública das Forças Armadas, a dignidade militar ou causar danos à Administração», bastando que ocorra apenas um destes resultados para que se consuma a infração disciplinar, uma vez que são alternativos e não cumulativos, nem, portanto, como sustenta o recorrente, «simultâneos» (por todas, entre outras, sentenças de 30 de maio de 2012, 17 de outubro de 2013, 11 de maio de 2015).

- Embora qualquer condenação de um militar a pena de prisão por crime doloso, em aplicação de leis distintas do Código Penal Militar, implique um comportamento

incompatível com a dignidade militar, com a decência com que deve reger os seus atos, e possa ser censurável ao abrigo do Regime Disciplinar das Forças Armadas, no âmbito do qual o agora recorrente foi sancionado, no entanto, ao determinar a sanção a aplicar, das previstas para faltas muito graves, será necessário proceder a uma análise individualizada de cada caso, tendo em conta, entre outras circunstâncias, a gravidade do facto ou factos declarados provados na sentença condenatória, a pena imposta e as circunstâncias concorrentes do condenado.

6.- Sentença: 02/06/2025. Segunda Sentença da Câmara após a estimativa pela Câmara Especial do artigo 61.º da LOPJ do recurso de revisão interposto pelo recorrente contra a Sentença desta Quinta Câmara que decidiu o presente recurso contencioso-disciplinar militar. - Substituição da falta disciplinar muito grave pela qual inicialmente tinha sido sancionado por uma falta grave. Estimativa parcial.

Assunto:

Falta muito grave consistente em «cometer falta grave, tendo registadas, sem cancelar, uma falta grave e outra muito grave», prevista no artigo 7.º, n.º 26, da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil.

Factos:

A questão principal em disputa é a revisão da sanção imposta a um guarda civil, que foi inicialmente sancionado com um ano de suspensão do emprego por uma falta muito grave. A primeira ação processual decorre da resolução da Ministra da Defesa de 14 de fevereiro de 2022, que reduziu a sanção para nove meses após considerar parcialmente o recurso interposto. No entanto, a anulação de uma das faltas tidas em conta para a sanção levou à revisão do caso pela Câmara Especial do artigo 61.º da Lei Orgânica do Poder Judicial, que determinou que a falta muito grave não era aplicável, o que obrigou a reexaminar a sanção imposta.

Fundamentos jurídicos:

Concretamente, a sanção de oito meses de suspensão do emprego que foi imposta ao recorrente como autor de uma falta muito grave do artigo 7.22 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro (falta consistente em «utilizar os meios técnicos regulados na normativa legal sobre câmaras de vídeo para fins diferentes dos previstos nesta»), tida em conta para integrar o tipo de falta muito grave do artigo 7.26 da referida Lei Orgânica, que é contestada no presente recurso 35/2022, foi finalmente anulada pelo Tribunal Militar Central por sentença de 8 de maio de 2023, tendo esta anulação sido confirmada pela mesma Quinta Secção no seu Acórdão 1/2024, de 24 de janeiro.

3. Como temos vindo a explicar, no presente caso, desapareceu a possibilidade de sancionar a infração prevista no n.º 26 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Regime Disciplinar da Guarda Civil, que consiste em «Cometer uma infração grave tendo registadas, sem cancelar, uma infração grave e outra muito grave», mas não há qualquer dúvida de que o recorrente cometeu a falta grave prevista no artigo 8.º, n.º 29, da LO 12/2007, de 22 de outubro, que consiste em «A condenação por sentença transitada em julgado por um crime doloso, desde que não constitua uma infração muito grave, ou por uma falta dolosa quando a infração penal cometida estiver relacionada com o serviço, ou

cause danos à Administração ou aos administrados», que ainda não recebeu a correspondente sanção disciplinar, sendo claro que os elementos do tipo desta última falta grave emergem por si mesmos dos factos provados da resolução da Ministra da Defesa de 14 de fevereiro de 2022, aqui impugnada, tal como refletimos no Segundo Antecedente de Facto desta Sentença.

Conclusões:

- A anulação de uma falta tida em conta para sancionar pelo artigo 8.26 impede considerar cometida a falta muito grave.
- Não obstante o acima exposto, a última falta grave cometida não ficaria impune, uma vez que pode ser corrigida de forma autónoma, no procedimento disciplinar correspondente, sem a relacionar com as outras faltas graves que o arguido possa ter cometido.

7.- Sentença: 22/05/2025. Indeferir.

Assunto:

Infração leve tipificada no n.º 35 do artigo 6.º da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas, por incumprimento das regras de comportamento militar sétima, oitava, nona, décima primeira e décima sexta do artigo 6.1 da Lei Orgânica 9/2011, de 27 de julho, sobre os direitos e deveres dos membros e es das Forças Armadas (LODDFAS); bem como as definidas nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º e 20.º das Reais Ordenanças, aprovadas pelo Real Decreto 96/2009, de 6 de fevereiro.

Factos:

A questão principal em disputa é o incumprimento, por parte de um marinheiro motorista, da ordem de transferência para o hospital, em veículo oficial, de um aluno da Escola Naval Militar, interessado pela Enfermaria desse centro de ensino, alegando ilegalidade da ordem.

Alegações.

- Ilegalidade da ordem.
- Princípio da legalidade (tipicidade).
- Tutela judicial efetiva.
- Presunção de inocência.
- Direito de defesa.

Fundamentos jurídicos.

Em relação ao primeiro «motivo» do recurso, convém recordar aqui, mais uma vez, que, como reiteradamente temos assinalado — por todas as SSTs, 5ª, n.os 43/2022, de 19 de maio, e 91/2022, de 19 de outubro — «fundamentar a violação do princípio da legalidade em factos distintos daqueles que a sentença recorrida declara provados «é contrário à disciplina que rege o recurso de cassação, em particular o artigo 87.º-A da Lei 29/1998, de 13 de julho, que regula a Jurisdição Contencioso-Administrativa, segundo o qual o recurso de cassação se limitará às questões de direito, «com exclusão das questões de facto», sem prejuízo da faculdade que o artigo 93.º, n.º 3, da mesma lei reconhece ao Supremo Tribunal. Como também colide frontalmente com a jurisprudência desta Secção - SSTs, 5ª, n.os 77/2020, de 10 de novembro, 15/2021, de 1 de março, e 17/2022, de 14 de fevereiro, entre as mais recentes -, que reiteradamente considerou que a análise de uma pretensão baseada na violação do princípio da legalidade, na sua vertente de tipicidade, deve partir do mais escrupuloso respeito pelos factos declarados provados pela sentença recorrida.

Do exposto até agora, é fácil deduzir o carácter de serviço oficial que tem todo o ato relacionado com a tutela que o Centro de Formação exerce sobre os seus alunos e, por isso, obviamente, o de seu transporte em veículo oficial para um hospital quando, como ocorreu no presente caso, a unidade sanitária do Centro — concretamente a Enfermaria da Escola Naval Militar — assim o avaliou e solicitou ao Capitão do Destacamento da própria Escola.

Assim sendo, devemos salientar que, tal como se depreende do disposto nos artigos 45.º («Obedecerá às ordens, que são os mandatos relativos ao serviço que um militar dá a um subordinado, de forma adequada e dentro das atribuições que lhe correspondem, para que este realize ou omita uma ação concreta. Deve também atender aos requisitos que receber de um militar de patente superior relativos às disposições e normas gerais de ordem e comportamento»); 48 ("Se as ordens implicarem a execução de atos constitutivos de crime, em particular contra a Constituição e contra pessoas e bens protegidos em caso de conflito armado, o militar não será obrigado a obedecer-lhes. Em todo o caso, assumirá a grave responsabilidade pela sua ação ou omissão"), e 49 ("No caso de considerar seu dever apresentar alguma objeção à ordem recebida, formulá-la-á perante quem a tiver dado. Se o seu incumprimento prejudicar a missão encomendada, a objeção será reservada até que esta tenha sido cumprida"), das Reais Ordenanças para as Forças Armadas, as ordens devem sempre ser obedecidas e executadas, salvo se constituírem crime, caso em que não gerariam qualquer tipo de responsabilidade.

No exercício do seu direito de defesa, o recorrente pode discordar dos raciocínios do Tribunal de primeira instância e até criticar o conteúdo dos artigos das Reais Ordenanças das Forças Armadas em que tais raciocínios se baseiam, mas essa discordância não permite concluir que a decisão impugnada carece de fundamentação nem que, por essa inexistente falta, tenha sido lesado o direito à tutela judicial efetiva, em relação ao direito de defesa, do recorrente, pois, como bem declara a jurisprudência do Tribunal Constitucional e desta Sala, recolhida na nossa sentença n.º 91/2022, de 19 de outubro, citada pelo próprio autor:

«[...] o que faz parte do conteúdo básico do direito fundamental à tutela judicial efetiva comum a ambas as partes processuais são os direitos de acesso à jurisdição, de obter uma resolução fundamentada na lei e de que essa resolução seja motivada, ou seja, que contenha uma explicação suficiente para chegar à decisão que adota. Nas palavras do

Tribunal Constitucional - STC 308/2006- «o direito à tutela judicial efetiva, garantido no artigo 24.º, n.º 1, da Constituição Espanhola, compreende o direito dos litigantes de obterem dos juízes e tribunais uma decisão fundamentada e baseada no direito sobre o mérito das pretensões oportunamente deduzidas pelas partes no processo que, no entanto, também pode ser de inadmissibilidade se houver causa legal para tal e assim for apreciado de forma fundamentada pelo órgão judicial (SSTC 63/1999, de 26 de abril, FJ 2; 206/1999, de 8 de novembro, FJ 4; 198/2000, de 24 de julho, FJ 2; 116/2001, de 21 de maio, FJ 4, entre outros). Este Tribunal também afirmou que os direitos e garantias previstos no artigo 24.º da CE não garantem a correção jurídica da atuação ou interpretação realizada pelos órgãos judiciais comuns, uma vez que não existe um direito à correção (entre muitos outros, SSTC 151/2001, de 2 de julho, FJ 5; e 162/2001, de 5 de julho, FJ 4), nem asseguram a satisfação da pretensão de nenhuma das partes

Conclusões:

- Para avaliar a existência ou não de uma ordem, devemos partir do conceito que consta do artigo 8.º do Código Penal Militar, que define as ordens como «as instruções relativas ao serviço que um militar dá a um subordinado, de forma adequada e dentro das atribuições que lhe competem, para que este realize ou omita uma ação concreta».

- Tal como se depreende do disposto nos artigos 45.º («Obedecerá às ordens, que são os mandatos relativos ao serviço que um militar dá a um subordinado, de forma adequada e dentro das atribuições que lhe correspondem, para que execute ou omita uma ação concreta. Deve também atender aos requisitos que receber de um militar de patente superior relativos às disposições e normas gerais de ordem e comportamento"); 48 ("Se as ordens implicarem a execução de atos constitutivos de crime, em particular contra a Constituição e contra pessoas e bens protegidos em caso de conflito armado, o militar não será obrigado a obedecer-lhes. Em todo o caso, assumirá a grave responsabilidade pela sua ação ou omissão"), e 49 ("No caso de considerar seu dever apresentar alguma objeção à ordem recebida, formulá-la-á perante quem a tiver dado. Se o seu incumprimento prejudicar a missão encomendada, a objeção será reservada até que esta tenha sido cumprida"), das Ordens Reais para as Forças Armadas, as ordens devem sempre ser obedecidas e executadas, salvo se constituírem crime, caso em que não gerariam qualquer tipo de responsabilidade.

- No presente caso, é claro que a ordem dada ao recorrente, consistente no transporte de um aluno para um centro hospitalar, não constituía crime e, portanto, o marinheiro Baldomero era obrigado a cumpri-la, razão pela qual a sua recusa em fazê-lo gerou a correspondente sanção disciplinar.

Por outro lado, a ordem dada ao marinheiro era relativa ao serviço, estava dentro das atribuições do oficial que a deu, foi transmitida de forma adequada e pessoal, e o seu conteúdo era taxativo e conhecido pelo marinheiro, pelo que essa ordem pode ser qualificada como legítima e, consequentemente, ele tinha a obrigação de a obedecer. Além disso, convém precisar que, mesmo que a ordem dada ao marinheiro fosse ilegítima, uma vez que não constituía crime, ele estaria igualmente obrigado a obedecer-lhe.

8.- Sentença: 09/04/2025. Indeferida.

Assunto:

Falta muito grave de «realizar atos que afetem a liberdade sexual das pessoas ou impliquem assédio sexual», prevista no artigo 8.º, n.º 12, da L.O. 8/2014, do Regime Disciplinar das Forças Armadas.

Factos:

«PRIMEIRO.- A partir da instrução realizada, ficou comprovado que, no dia 3 de junho de 2023, por volta das 8h15 da manhã, a soldado Eugenia recebeu no seu telemóvel, através da rede social Instagram, uma mensagem enviada pelo sargento 1º Casimiro, cujo conteúdo era um vídeo pornográfico, o que levou a soldado a pensar que ele era um porco, embora não tenha dado mais importância ao assunto. Em seguida, após responder com uma pergunta, pois não compreendia o comportamento do sargento 1º, este enviou-lhe duas fotos em que aparecia acompanhado pelo sargento 1º Serafín e pela namorada deste, pelo que a soldado deduziu que tinham saído e bebido em excesso e que, a essa hora, estavam a brincar.

Mesmo assim, a soldado Eugenia entrou em contacto com o sargento Jesús María, a quem contou o que tinha acontecido, e este aconselhou-a a apagar o vídeo, pois o sargento Casimiro, quando bebia, «perdia um pouco a cabeça». Ela seguiu o conselho e apagou o vídeo.

Durante o resto do dia, o sargento Casimiro continuou a incomodar a soldado, enviando-lhe outro vídeo pornográfico, a foto de um cão e, finalmente, um vídeo em no qual ele se masturbava. Por isso, ela bloqueou-o, uma vez que ele ignorava as mensagens em que a soldado lhe pedia para parar de lhe enviar conteúdos.

Esses fatos causaram grande indignação na soldado Eugenia, que considera que o que ele fez não está certo, por isso decidiu informar seus superiores.

O sargento Casimiro e a soldado Eugenia não tinham qualquer relação prévia nem a tiveram posteriormente.

SEGUNDO.- Constam dos autos vários documentos médicos que fazem referência à dependência que o sargento Casimiro tinha de substâncias tóxicas, como cocaína e álcool, que lhe provocavam episódios de intoxicação com amnésia do que acontecia durante os mesmos e levaram a que fosse recomendada a sua admissão num centro de desintoxicação.

Após o ocorrido, o sargento entrou em contacto com o centro especializado em desintoxicação de dependências (CEDA), com sede em Cullera (Valência), onde permanece desde 1 de setembro de 2023.

Solicitado o relatório do CEDA, este é emitido com data de 9 de outubro de 2023, no qual consta que «A cocaína afeta a proteína PSD-95, diretamente relacionada com a capacidade de recordar ou aprender sobre pessoas, lugares ou coisas. O álcool, de acordo com os antecedentes de consumo, provoca na pessoa perda de controlo, equilíbrio e memória.

Essas substâncias, quando misturadas, potencializam-se e podem causar comportamentos impulsivos e situações de amnésia».

Alegações.

- Violação do seu direito à presunção de inocência.
- Violação do princípio da legalidade, na sua vertente de tipicidade.
- Violação do princípio da proporcionalidade na imposição da sanção.

Fundamentos jurídicos.

Esta Câmara concorda plenamente com esses raciocínios, que considera acertados e que justificam amplamente a escolha da sanção de separação do serviço, apesar de ser a mais grave entre as legalmente possíveis, pois é a que responde adequadamente a um comportamento indigno e desonroso tanto para o recorrente como para as Forças Armadas (tal como se indica na decisão impugnada), considerando-se, com efeito, que tal comportamento é totalmente incompatível com os princípios de probidade, retidão, integridade e respeito pela lei exigidos aos membros das Forças Armadas.

Após estas considerações acertadas, que a Câmara partilha, a decisão impugnada indica, com efeito, que a conduta do recorrente «afetou a dignidade militar, definida como um conceito jurídico indeterminado que representa a gravidade e o decoro dos militares na sua forma de se comportar em todos os âmbitos da sua atuação, e incorpora ao conceito geral de dignidade aquele plus de moralidade exigível a todos os militares», e acrescenta que um comportamento como o do recorrente, além de ser «desonroso para quem o pratica, menoscaba a dignidade de qualquer profissional das Forças Armadas e, por conseguinte, da instituição em que este se integra».

Esta avaliação do impacto na dignidade militar do próprio recorrente não é, neste caso, excluída pelo disposto no referido artigo 22.º, n.º 1, in fine, da Lei Orgânica 8/2014, de 4 de dezembro, do Regime Disciplinar das Forças Armadas, uma vez que, no subtipo disciplinar aplicado («cometer atos que impliquem assédio sexual»), tal afetação não é um fator que tenha sido tido em conta pela lei ao descrever nenhum dos tipos previstos no n.º 12 do artigo 8.º da referida lei, nem é de tal forma inerente ao mesmo que, sem a sua ocorrência, o tipo não poderia ser cometido.

Por outro lado, na Lei 29/2014, de 28 de novembro, do Regime do Pessoal da Guarda Civil, após estipular no artigo 6.º «Código de conduta», que «Os guardas civis desempenharão as suas funções com absoluto respeito pela Constituição e pelo restante ordenamento jurídico. Devem agir de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 5.º da Lei Orgânica 2/1986, de 13 de março, das Forças e Corpos de Segurança, e no Título III da Lei Orgânica 11/2007, de 22 de outubro, que regula os direitos e deveres dos membros da Guarda Civil, bem como às regras de comportamento estabelecidas no artigo seguinte, que constituem as normas básicas do seu código de conduta», seguidamente no artigo 7.º «Regras de comportamento do guarda civil» estabelece, entre outras, que: «2. Envidará todos os esforços para preservar a segurança e o bem-estar dos cidadãos, sem qualquer discriminação por motivos de sexo, origem racial ou étnica, religião ou ideologia, orientação ou identidade sexual, idade, deficiência ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social, agindo sempre com dignidade, prudência e honestidade», que «3. Cumprirá com exatidão os seus deveres e obrigações, impulsionado pelo sentimento de honra, verdadeiro sinal de identidade do guarda civil», e no n.º 13,

que «Evitará qualquer comportamento que possa comprometer o prestígio do Corpo ou a eficácia do serviço que presta à sociedade».

Regras que foram expressamente recolhidas e compiladas no Real Decreto 176/2022, de 4 de março, pelo qual, em cumprimento do disposto na referida Lei 29/2014, de 28 de novembro, é aprovado o Código de Conduta do pessoal da Guarda Civil, e no qual, após estabelecer no seu capítulo I, em relação aos Valores fundamentais e princípios institucionais, que «a Honra deve ser a principal divisa dos homens e mulheres da Guarda Civil, verdadeiro sinal de identidade e guia para cumprir com exatidão os seus deveres e obrigações» (Artigo 1.º), dispõe em seguida que «Atuarão sempre com retidão e honestidade. Por isso, opor-se-ão resolutamente a qualquer forma de corrupção e em nenhum caso aceitarão ofertas, favores ou presentes que, direta ou indiretamente, possam comprometer a sua honestidade e o seu desempenho profissional» (Artigo 2.º. Integridade); «garantirão a segurança dos cidadãos, respeitarão e farão respeitar em todos os momentos os direitos fundamentais e as liberdades públicas e protegerão o seu livre exercício; deverão ter sempre presente nas suas ações o máximo respeito pela vida, pela dignidade e pela integridade física e moral das pessoas». (Artigo 11.º. Respeito pelos direitos fundamentais e pelas liberdades públicas); «Zelarão por manter e aumentar o prestígio do Corpo, agindo de forma exemplar e modélica, com o objetivo de conquistar a confiança dos cidadãos e das instituições» (Artigo 20. Prestígio), e que «a atuação dos homens e mulheres da Guarda Civil estará sujeita ao cumprimento dos deveres de reserva e sigilo. Ao dever de reserva, entendido como um sigilo ou discrição sobre tudo o que o pessoal possa vir a saber por ocasião ou em razão do desempenho das suas funções, deve acrescentar-se o dever de sigilo sobre todos os assuntos, atos, documentos, informações, dados, objetos e matérias cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa prejudicar ou pôr em risco o desenvolvimento do trabalho policial, qualquer cidadão ou, em última instância, à segurança e defesa do Estado, prestando especial atenção à proteção da imagem dos cidadãos, bem como de outros dados que conheçam e que possam servir para individualizar e identificar esses cidadãos perante terceiros alheios à função policial» (Artigo 27. Reserva em relação ao serviço). Por fim, o recorrente afirma que o processo que culminou na referida condenação teve início há quase dezoito anos, que não voltou a delinquir nem a cometer qualquer ato que lhe possa ser imputado, tendo uma conduta exemplar e que, conseqüentemente, não foram tidas em conta quaisquer circunstâncias que lhe pudessem ser favoráveis na determinação e individualização da sanção imposta, devendo ser-lhe dada uma segunda oportunidade.

Tendo em conta que a conduta observada pelo agora recorrente constituiu, tal como se encontra detalhadamente descrito na decisão sancionatória, uma violação absoluta dos deveres essenciais e exigíveis, em todos os momentos e circunstâncias, aos membros da Guarda Civil, considera-se que a condenação imposta e a natureza especial e gravidade dos factos que a motivaram justificam, por si só e amplamente, a adequada proporcionalidade e individualização da sanção disciplinar de separação do serviço, sem que os dados favoráveis alegados nem o bom comportamento profissional do arguido possam compensar ou atenuar tal gravidade da conduta e diminuir a importância da repreensão e da sanção, nem servem para desvirtuar o julgamento de indignidade e descrédito que os factos comportam e que demonstram a incompatibilidade do recorrente para continuar a prestar serviços na Guarda Civil (por todas, sentenças de 5 de julho de 2011, de 6 de março de 2014 e de 3 de abril de 2024), pois é evidente que, uma vez que foi condenado — até esse momento gozava do direito fundamental à presunção de inocência —, é difícil aceitar que o agora recorrente, como membro do Corpo da Guarda

Civil, continue a prestar serviços na mesma, devido à absoluta falta de dignidade, honestidade e descrédito que os factos que motivaram a condenação acarretam tanto para o Corpo da Guarda Civil como para o interessado.

Conclusões:

- O bem jurídico que é violado com este tipo de condutas de violência contra as mulheres, em qualquer das suas formas, tanto física como psicológica, constitui - nas palavras da exposição de motivos da Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género - «um dos ataques mais flagrantes aos direitos fundamentais como a liberdade, a igualdade, vida, segurança e não discriminação proclamados na nossa Constituição», sendo por isso considerada uma praga que afeta e envolve toda a cidadania e exige uma resposta global e coordenada por parte de todos os poderes públicos.

- A escolha da sanção de separação do serviço, apesar de ser a mais grave entre as legalmente possíveis, é a que responde adequadamente a um comportamento indigno e desonroso tanto para o recorrente como para as Forças Armadas (tal como indicado na resolução impugnada), considerando-se, com efeito, que tal procedimento é totalmente incompatível com os princípios de probidade, retidão, integridade e respeito pela lei exigidos aos membros das Forças Armadas.

9.- Sentença: 02/04/2025. Indeferida.

Assunto:

Falta muito grave prevista no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, consistente em «cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, que cause danos graves à Administração e aos cidadãos».

Factos:

O recurso contencioso disciplinar militar ordinário centra-se na resolução da Ministra da Defesa que impõe a sanção de separação do serviço ao Guarda Civil D. Salvador por ter cometido um crime doloso que causa graves danos à Administração e aos cidadãos.

Motivos da contestação:

- Proporcionalidade e individualização da sanção imposta;
- Não existe dano grave à cidadania
- Ser objeto de «perseguição e animosidade».

Fundamentos jurídicos:

Partindo dos factos provados na referida resolução sancionatória, transcritos no segundo antecedente factual, procede-se à análise e determinação se, no caso em apreço, se verificam todos os elementos exigidos pelo referido tipo disciplinar, pelo qual o

recorrente foi sancionado, a saber: a) a condição de Guarda Civil, b) cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, e c) que o crime doloso pelo qual foi condenado esteja relacionado com o serviço ou cause danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica.

Conclusões:

- Os elementos exigidos pelo tipo disciplinar são:

a) a condição de Guarda Civil, b) cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, e c) que o crime doloso pelo qual foi condenado esteja relacionado com o serviço ou cause danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica.

- A razão de ser da tipificação da infração disciplinar em questão deriva da necessidade de proteger o interesse legítimo da Administração na irrepreensibilidade penal dos membros da Guarda Civil, pois «o exercício da coação jurídica por parte das Administrações públicas através dos funcionários da polícia exige destes um comportamento exemplar no trato com os cidadãos [----] o que exige que aqueles que a exercem não incorram nas condutas que eles próprios devem impedir ou cuja sanção devem facilitar quando são realizadas por outros» (acórdão do Tribunal Constitucional 234/1991, de 10 de dezembro,), e a dignidade, o bom nome do Instituto e a sua eficácia como Corpo de Segurança do Estado «são prejudicados se aos responsáveis pela sua execução puderem ser imputados os mesmos atos que, no interesse de toda a sociedade, têm como missão impedir, uma vez que não é possível dissociar totalmente a Lei das pessoas que têm de impor coercivamente o seu cumprimento».

- A medida de cessação das funções do infrator por um período não superior a três meses não tem mais efeitos do que a cessação do acusado no exercício das suas funções habituais.

- A suspensão das funções por um período máximo de três meses não é considerada uma sanção disciplinar, mas sim uma medida cautelar legalmente estabelecida no Regime Disciplinar da Guarda Civil.

10.- Sentença: 12/03/2025. Indeferida

Assunto:

Sanção pela prática de quatro crimes dolosos

Factos:

«Por sentença de conformidade de 1 de abril de 2024, firme na mesma data, proferida no âmbito do Processo Sumário 42/2023 do Tribunal Penal n.º 1 de Badajoz, o guarda civil D. Adrián foi condenado como autor penalmente responsável por quatro crimes, de acordo com os seguintes factos provados:

a) Um crime de maus-tratos habituais no âmbito da violência doméstica, previsto e punido no artigo 173.2 do Código Penal, sem a ocorrência de circunstâncias

modificativas da responsabilidade criminal, à pena de vinte e um meses de prisão, com inhabilitação especial para o exercício do direito de sufrágio passivo durante o período da condenação, privação do direito de posse e porte de armas por um período de quatro anos e proibição de se aproximar das vítimas, dos seus domicílios, locais de trabalho ou quaisquer outros locais onde se encontrem, a uma distância inferior a 500 metros, bem como de comunicar com elas por qualquer meio, por um período de dois anos para ambas as proibições.

b) Dois crimes de maus-tratos no âmbito da violência de género, previstos e punidos no artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, sem a concorrência de circunstâncias modificativas da responsabilidade criminal, com as seguintes penas para cada um deles: sessenta dias de trabalho em benefício da comunidade, em jornadas máximas de oito horas por dia, privação do direito de posse e porte de armas por um período de um ano e um dia e proibição de se aproximar da vítima, da sua residência, local de trabalho ou quaisquer outros locais onde se encontre, a uma distância inferior a 500 metros, bem como de comunicar com eles por qualquer meio, por um período de um ano para ambas as proibições.

c) Um crime de maus-tratos no âmbito da violência doméstica, previsto e punido nos artigos 153.2 e 3 do Código Penal, sem a concorrência de circunstâncias modificativas da responsabilidade criminal, a sessenta dias de trabalhos em benefício da comunidade, em jornadas máximas de oito horas por dia, privação do direito à posse e porte de armas () por um período de dois anos e proibição de se aproximar da vítima, da sua residência, local de trabalho ou quaisquer outros locais onde se encontre, a uma distância inferior a 500 metros, bem como de comunicar com ela por qualquer meio, por um período de um ano e seis meses para ambas as proibições, impondo-se o montante de seis mil euros a título de responsabilidade civil pelos danos morais causados à vítima.

Motivos da contestação:

- Por um lado, considera violado o princípio da legalidade e, por outro lado, porque foi violado o princípio da proporcionalidade no que diz respeito à sanção imposta.

Fundamentos jurídicos:

SEGUNDO.- A primeira alegação do recorrente centra-se na falta de tipicidade, uma vez que, na sua opinião, não estão comprovados nem os elementos objetivos nem os subjetivos do tipo, «especialmente o que se refere à necessidade de que a conduta desenvolvida cause danos graves à administração ou ao administrado». Considera que se deve impor ao recorrente uma sanção pela prática de uma falta grave (art. 8, n.º 29, da L.O. 12/2007).

A alegação deve ser rejeitada.

O recorrente foi sancionado nos termos do artigo 7.º, n.º 13, da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, que prevê a falta muito grave consistente em «cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, relacionado com o serviço, ou qualquer outro crime que cause danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica».

A presente infração disciplinar contém dois tipos disciplinares: a) cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, relacionado com o serviço; e b) cometer qualquer outro crime condenado por sentença transitada em julgado, quando tal crime, embora não relacionado com o serviço, cause, no entanto, um dano grave à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica.

No caso que estamos a examinar, trata-se do tipo sancionatório da alínea b) acima referida, que requer dois elementos: por um lado, a existência de uma condenação definitiva pela prática de um crime não relacionado com o serviço; e, por outro lado, que tal crime cause danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica.

Não há dúvida quanto à existência do primeiro elemento, uma vez que o recorrente foi condenado pelo Tribunal Penal n.º 1 de Badajoz, em sentença datada de 1 de abril de 2024 (conforme e definitiva na data da sentença), proferida no processo sumário n.º 42/2023, por cometer de forma dolosa quatro crimes: um crime de maus-tratos habituais no âmbito da violência de género, previsto e punido no artigo 173.º, n.º 2, do Código Penal; dois crimes de maus-tratos no âmbito da violência de género, previstos e punidos no artigo 153.1 do Código Penal, e um crime de maus-tratos no âmbito da violência doméstica, previsto e punido nos artigos 153.2 e 3 do Código Penal.

Quanto ao segundo elemento, esta Câmara já declarou reiteradamente que, para determinar se houve «dano grave», devemos recorrer à sentença para ter em conta o crime específico pelo qual o agora sancionado foi então condenado. No presente caso, ele foi condenado por crimes de maus-tratos habituais no âmbito da violência de género; de maus-tratos no mesmo âmbito e de maus-tratos no âmbito da violência doméstica. Como dissemos, é necessário examinar o crime em questão e o facto provado, o que significa que a concretização deste elemento não está necessariamente ligada à pena imposta, de modo que não é uma exigência típica que a pena seja privativa de liberdade. Por outras palavras, o crime não tem de ser punido com pena privativa de liberdade, nem tem de ser um dos chamados crimes graves. A gravidade do dano a que se refere o tipo sancionatório está ligada à importância que a sanção por esse crime pode ter para a Administração, os cidadãos ou as entidades com personalidade jurídica, quando o autor é um membro do Corpo da Guarda Civil; pois, só assim se pode entender que esta infração (muito grave) disciplinar abrange também, se for o caso, os casos de crimes cometidos por imprudência. Não há dúvida da importância dos crimes acima referidos e do seu impacto nos cidadãos, mas também não há dúvida do grave impacto que representa para a credibilidade que a Instituição da Guarda Civil deve merecer perante os cidadãos, o facto de um dos seus membros ser condenado por tais crimes, pois é, sem dúvida, um interesse legítimo da Administração que aqueles que a ela pertencem — e com maior razão se, como agentes da autoridade, devem investigar e perseguir crimes — não tenham sido condenados por este tipo de conduta.

O tipo disciplinar aplicado visa o crime cometido e, deste, devem ser extraídas, se for o caso, as consequências expressas no tipo sancionatório. Portanto, não se trata de uma infração de resultado, mas sim de mera atividade, que se concentra na prática do crime. Por isso, quem causar danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica, constitui um adjetivo do crime cometido e, para tal, basta examinar a sentença penal (facto provado, sanção imposta e motivação, se for o caso).

Assim, este segundo elemento, pelas razões indicadas, também concorre. Consequentemente, a tipificação da infração é correta, o que implica que não procede subsumir os factos na falta grave estabelecida no art. 8.º, n.º 29, da L.O. 12/2007, de 22 de outubro.

TERCEIRO: Por último, o recorrente considera que foi violado o princípio da proporcionalidade. O motivo não pode prosperar, pois, como assinalou o Tribunal Constitucional no acórdão 180/2004, de 2 de novembro, «a tarefa própria da Guarda Civil é, entre outras, a investigação de crimes e a perseguição de criminosos para os colocar à disposição da justiça. Afirmámos então, em relação à polícia, e agora devemos reiterar, que a eficácia deste serviço seria prejudicada se os responsáveis pela sua execução pudessem ser acusados da prática dos mesmos atos que, no interesse de toda a sociedade, têm como missão impedir, uma vez que não é possível dissociar totalmente a lei das pessoas que têm de impor coercivamente o seu cumprimento. Não se trata, como às vezes se diz, de que os membros das forças e corpos de segurança estejam permanentemente de serviço, mas sim de que este exige que aqueles que o desempenham não incorram em condutas que eles próprios devem impedir ou cuja sanção devem facilitar quando são realizadas por outros. A irrepreensibilidade penal de quem exerce funções policiais é um interesse legítimo da Administração, diferenciado da dignidade predicável dos membros das forças e corpos de segur , pelo que, ao sancionar disciplinarmente aqueles que foram objeto de condenação penal, não se infringe o princípio ne bis in idem. Assim, dada a natureza dos factos que deram origem à condenação penal, é proporcional aos mesmos que a Administração decida que o seu autor deve ser sancionado com a separação do serviço, uma vez que, tendo em conta a importância e o reconhecimento da irrepreensibilidade penal dos funcionários públicos em geral, e com maior razão daqueles que têm por missão a investigação e a perseguição de crimes, é proporcional que, perante a prática de um crime doloso por parte de um membro da Guarda Civil, a resposta da administração seja a separação do serviço. Existe uma correlação plena e proporcionada entre o facto motivador e a resposta sancionatória produzida.

Em definitiva, os antecedentes são proporcionais às consequências quando existe uma igualdade de motivos. Por isso, a proporcionalidade implica a igualdade numa série de motivos, e no caso em apreço existe tal igualdade entre o motivo que supõe a prática do crime doloso e o motivo que implica a separação do serviço. Com efeito, a proporcionalidade exige o cumprimento de três controlos: a) o controlo da adequação (ou idoneidade, o que, por vezes, conduz à razoabilidade); b) a necessidade (que, na realidade, pode surgir principalmente como um problema de opções legislativas); e c) a ponderação (que constitui a proporcionalidade num sentido estrito). Assim, a proporcionalidade implica que exista uma correlação e adequação da sanção com o facto que a motiva (a sua gravidade) e com o fim que a justifica. A este respeito, costuma-se afirmar a necessidade de que haja um equilíbrio adequado. Na sua análise, recorre-se, por um lado, ao bem jurídico tutelado ou protegido pela norma, neste caso a irrepreensibilidade penal das pessoas cujas tarefas incluem a investigação de crimes e a perseguição de criminosos para os colocar à disposição da justiça; bem jurídico que constitui um fim digno de proteção, dadas as implicações que tem para a confiança no sistema de convivência social. Por outro lado, recorre-se ao autor do facto, o que é feito através da análise da culpa, ou seja, da imputação concreta à pessoa em causa.

Assim, como indicámos, a proporcionalidade no presente caso não foi violada e a sanção imposta cumpre os requisitos do teste ou dos controlos a que nos referimos.

Os argumentos apresentados pelo recorrente relativos ao facto de se tratar de uma pena menos grave, bem como ao facto de não ter sido tida em conta a sua Ficha de Serviços, não podem ser atendidos. Ao primeiro argumento já foi respondido anteriormente que o tipo disciplinar não exige que se trate de crimes graves e que abrange mesmo os crimes cometidos por imprudência. Quanto ao segundo argumento, a Ficha de Serviços nos forneceria o seu histórico, mas não há dúvida de que ele cometeu os atos pelos quais foi condenado, pelo que não pode ser considerado de conduta irrepreensível.

Conclusões:

- O tipo sancionatório requer dois elementos: por um lado, a existência de uma condenação definitiva pela prática de um crime não relacionado com o serviço; e, por outro lado, que tal crime cause danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica.
- Não se trata de uma infração de resultado, mas sim de mera atividade, que se centra na prática do crime. Por isso, o facto de causar danos graves à Administração, aos cidadãos ou às entidades com personalidade jurídica constitui um adjetivo do crime cometido e, para tal, basta examinar a sentença penal (facto provado, sanção imposta e motivação, se for o caso).
- Dada a natureza dos factos que deram origem à condenação penal, é proporcional que a Administração decida que o seu autor deve ser sancionado com a separação do serviço, pois, tendo em conta a importância e o reconhecimento da irrepreensibilidade penal dos funcionários públicos em geral, e com maior razão daqueles que têm por missão a investigação e a perseguição de crimes, é proporcional que, perante a prática de um crime doloso por parte de um membro da Guarda Civil, a resposta da administração seja a separação do serviço. Existe uma correlação plena e proporcionada entre o facto motivador e a resposta sancionatória produzida.

11.- Sentença: 22/01/2025. Indeferida

Assunto:

Recusa de medida cautelar; demissão do serviço, como consequência de falta muito grave art. 7.13 LORDGC, de 22 de outubro

Factos:

Suspensão da sanção disciplinar no âmbito militar e requisitos para a sua concessão.

Fundamentos jurídicos:

PRIMEIRO.- De acordo com o disposto no artigo 513 da Lei Orgânica 2/1989, de 13 de abril, Processual Militar, a interposição do recurso contencioso não impedirá a Administração sancionadora de executar o ato objeto do referido recurso, salvo se o Tribunal, a pedido do requerente, decidir pela suspensão.

Estabelecendo o referido preceito que: «Poderá ser acordada a suspensão das sanções por falta grave e das extraordinárias:

a) Quando a impugnação do ato recorrido se basear em alguma das causas de nulidade de pleno direito previstas no n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Processo Administrativo e assim o considerar o Tribunal.

b) Se, durante a tramitação do recurso por via disciplinar, já tiver sido acordada a suspensão do ato recorrido, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei Disciplinar.

c) Se a sanção recorrida for a perda do cargo e implicar a transferência forçada do sancionado para fora da localidade onde até então residia.

d) Se a execução causasse danos ou prejuízos impossíveis ou difíceis de reparar.

A este respeito, é necessário salientar que esta Secção, repetidamente, entre outros, por despacho de 22 de julho de 2016, tem vindo a estabelecer que: «Mesmo que se verifique alguma destas hipóteses, a suspensão não é automática e o Tribunal deve realizar uma ponderação motivada de todos os interesses em conflito, devendo recordar-se, como salienta o Tribunal Constitucional (STC 148/1993, entre muitos outros), que o incidente cautelar implica um julgamento de cognição limitada, no qual o órgão judicial não deve pronunciar-se sobre as questões que devem ser resolvidas no processo principal, mas deve verificar a existência de um risco de dano jurídico para o direito cuja proteção é solicitada, decorrente da pendência do processo, do atraso na emissão da decisão definitiva e da aparência de que o requerente detém o direito invocado, com a consequente ilegalidade provável ou verossímil da ação administrativa, avaliando, por outro lado, o prejuízo que a adoção da medida cautelar solicitada acarretaria para o interesse geral. Abundam nesse critério, entre outros, os autos datados de 7 de março de 2017 e 20 de junho de 2019.

SEGUNDO.-Em apoio ao seu pedido de suspensão da sanção de separação do serviço, o recorrente, após manifestar que solicita a suspensão do ato impugnado «por concorrerem as condições necessárias para a adoção da medida cautelar que se pretende:

a) «Fumus boni iuris» ou aparência de bom direito, na medida em que a presunção de legalidade do ato impugnado (LPAC, artigos 38.º e 39.º, n.º 1) é enfraquecida no presente caso pelas seguintes causas, que auguram um previsível sucesso do recurso agora interposto contra o mesmo:

b) «Periculum in mora», uma vez que a execução do ato poderia fazer com que o recurso perdesse a sua finalidade legítima. Daí resultaria a privação do serviço ativo do recorrente, que abrange desde a notificação da sanção até à resolução por parte desse Tribunal», em seguida, sem mais considerações, limita-se a alegar que «De acordo com o artigo 513 da LO 2/1989, conforme a redação da LO 8/2014, a interposição do recurso contencioso-disciplinar não impedirá a Administração sancionadora de executar o ato objeto do mesmo, salvo se o Tribunal acordar, a pedido do requerente, a suspensão. No entanto, poderá ser acordada a suspensão das sanções por faltas disciplinares: a) Quando a impugnação do ato recorrido se basear em alguma das causas de nulidade de pleno direito previstas na LPAC e este fundamento for apreciado pelo Tribunal. b) Se, durante a tramitação do recurso por via disciplinar, já tiver sido acordada a suspensão do ato recorrido. c) Se a execução causasse danos ou prejuízos impossíveis ou difíceis de reparar.

TERCEIRO.- Tal como afirmado no relatório desfavorável emitido pela autoridade sancionadora, não concorrem, nem são apreciáveis no presente caso, nenhum dos motivos invocados pelo recorrente que permitam acordar a suspensão das sanções decorrentes de faltas muito graves e que estão expressamente previstos no artigo 513 da Lei Orgânica 2/89, de 13 de abril, Processual Militar acima citada.

Com efeito, em relação aos motivos alegados, por um lado, tal como se indica no relatório desfavorável emitido pela autoridade sancionadora, «o recorrente não invoca nem fundamenta minimamente, em apoio do seu pedido, a existência de qualquer causa de nulidade radical e absoluta prevista no artigo 47.º, n.º 1, da Lei de Procedimento Administrativo Comum em vigor, ou a violação expressa de qualquer dos seus direitos constitucionais, pelo que, ao apresentar-se desprovida do devido raciocínio jurídico ou argumentativo e carecer da natureza palmar, evidente e manifesta que exige a doutrina da aparência de bom direito para a considerar afetada por nulidade, a questão controversa deve necessariamente ser rejeitada».

E, em relação à alegação sobre a possível irreparabilidade dos danos que a separação do serviço poderia causar ao recorrente, devemos recordar que é jurisprudência constante desta Câmara (autos de 23-2-2004, 9-5-2005, 1-9-2005, 25-7-2006, 1-10-2008, 23-12-2008, 7-5-2009, 21-10-2009, 30-11-2009, 26-5-2010, 27-7-2013, 10-3-2014 e 8-4-2015), segundo o qual a execução da sanção disciplinar de separação do serviço, mesmo na sua gravidade máxima, em consonância com o seu carácter de sanção correspondente à prática de uma falta muito grave, não é, por si só, causadora de danos que não admitam reparação, caso a pretensão jurisdicional prospere e a referida sanção seja anulada, uma vez que a eventual estimativa do recurso implicaria para o recorrente a sua reposição na situação jurídica afetada pelo seguimento do processo sancionatório e a anulação da sanção já executada, com o pleno restabelecimento dos seus direitos profissionais e económicos e com a garantia da correspondente indemnização pelos danos e prejuízos causados.

Por outro lado, não se pode esquecer que, tal como tem vindo a ser estabelecido por esta Secção, a análise de um pedido de suspensão da sanção imposta, como é o caso, exige ponderar em que medida deve prevalecer o interesse particular alegado, face ao interesse geral que protege a norma sancionatória, sendo assim, que no caso em apreço, atendendo ao pressuposto factual determinante da sanção imposta, pela prática de uma falta muito grave prevista no artigo 7.13 da Lei Orgânica 12/2007, de 22 de outubro, do Regime Disciplinar da Guarda Civil, consistente em «cometer um crime doloso condenado por sentença transitada em julgado, que cause danos graves à Administração e aos cidadãos», tal como estabelecido no referido relatório desfavorável, o interesse geral, dada a natureza dos factos que motivaram a imposição da sanção e que se consideram reproduzidos para evitar maiores repetições, concretiza-se na disciplina, na proteção e na reserva do serviço, bem como na dignidade da Instituição da Guarda Civil, sem que isso implique pronunciar-se sobre as questões de fundo suscitadas no recurso interposto contra a sanção imposta.

Conclusões:

- Poderá ser acordada a suspensão das sanções por falta grave e das sanções extraordinárias:

a) Quando a impugnação do ato recorrido se basear em alguma das causas de nulidade de pleno direito previstas no n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Procedimento Administrativo e assim o apreciar o Tribunal.

b) Se, durante a tramitação do recurso por via disciplinar, já tiver sido acordada a suspensão do ato recorrido, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei Disciplinar.

c) Se a sanção recorrida for a perda do cargo e implicar a transferência forçada do sancionado para fora da localidade onde até então residia.

d) Se a execução causasse danos ou prejuízos impossíveis ou difíceis de reparar.

- Mesmo que se verifique alguma destas hipóteses, a suspensão não é automática e o Tribunal deve realizar uma ponderação motivada de todos os interesses em conflito.

- A análise de um pedido de suspensão da sanção imposta, como é o caso, exige ponderar até que ponto deve prevalecer o interesse particular alegado, face ao interesse geral que protege a norma sancionatória.



Revista Científica
del Centro Universitario
de la Guardia Civil

Revista
Lógos
Guardia Civil

